

CONGRESSO NACIONAL



Anais do Senado

MÊS DE OUTUBRO DE 1968

SESSÕES 210.^a A 231.^a



VOLUME I

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL
1971

**210.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 1.^o de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GUIDO MONDIN E GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos
— Flávio Brito — Edmundo Levi —
Desiré Guarani — Milton Trindade
— Lobão da Silveira — Clodomir
Millet — Victorino Freire — Petrô-
nio Portela — Menezes Pimentel —
Duarte Filho — Dinarte Mariz —
Manoel Villaça — Argemiro de Fi-
gueiredo — Pessoa de Queiroz —
José Ermírio — Arnaldo Paiva —
José Leite — Aloysio de Carvalho
— Antônio Balbino — Josaphat Ma-
rinho — Carlos Lindenberg — Raul
Giuberti — Paulo Torres — Vascon-
celos Tôrres — Mário Martins —
Aurélio Vianna — Gilberto Marinho
— Lino de Mattos — José Feliciano
— Pedro Ludovico — Bezerra Neto
— Adolpho Franco — Mello Braga
— Celso Ramos — Antônio Carlos —
Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— A lista de presença acusa o compa-
recimento de 39 Srs. Senadores. Ha-
vendo número regimental, declaro aber-
ta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à lei-
tura da Ata da Sessão anterior que
é, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 835, de 1968

da Comissão do Distrito Federal,
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º
82-DF/68, que estima a Receita e
fixa a Despesa do Distrito Federal
para o exercício financeiro de 1969,
e dá outras providências.

ANEXOS: Receita

Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças

Secretaria de Educação e Cultura

Secretaria de Saúde

Secretaria de Agricultura e Produ-
ção.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O projeto de Orçamento do Distrito
Federal para o triênio de 1968/970 foi
elaborado pela CODEPLAN, que fixou,
em princípio, três alternativas para a
despesa de capital no exercício de 1969:

- 1.^a) previa um acréscimo de 38%,
“indispensável, para permitir a
conclusão das obras em anda-
mento e realizar as projetadas”.
Essa alternativa visava à reali-
zação de uma despesa de capi-
tal, em 1969, no montante de
NCr\$ 266.155.000,00 (duzentos e

sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos);

2.^a) sugeria um incremento de 60% — posição ideal — visando a atender, no menor espaço de tempo possível, às necessidades da Capital para sua completa consolidação;

3.^a) uma alternativa média de 49%, para que outras obras pudessem ser executadas.

A proposta, que ora examinamos, fixa, no entanto, a despesa de capital em NCr\$ 166.619.729,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros novos) —, inferior, portanto, em NCr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos) à alternativa mínima.

Allás, não é a primeira vez que se efetuam cortes substanciais nas dotações desta Capital.

A Prefeitura do Distrito Federal apresentou à União, na época própria, proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos, para inclusão no Plano-Geral do Governo Federal. É um trabalho onde se programaram a execução das obras e serviços indispensáveis à consolidação definitiva de Brasília, como Capital da República.

O Ministério do Planejamento efetuou cortes elevados, prejudicando, substancialmente, a programação. Isto feito, inseriu no Orçamento Plurianual de Investimentos da União, para o triênio 1968/70, irrelevantes dotações, que nem sequer permitem ao Distrito Federal manter, em regime de estagnação, a taxa de investimentos que havia logrado até então.

Para o exercício de 1969 — especificamente — apresentou a Prefeitura, na-

quele trabalho, projetos no montante de NCr\$ 283.421.000,00. O Orçamento Plurianual da União consignou, no entanto, apenas NCr\$ 134.762.334,00. Finalmente, a Proposta Orçamentária Federal, para o exercício de 1969, consigna somente NCr\$ 82.225.000,00.

Um rápido exame da Proposta Orçamentária da Prefeitura para 1969 mostra que a administração despenderá, como já foi dito, NCr\$ 166.619.729,00 em despesas de capital. Receberá da União NCr\$ 82.225.000,00. O restante — NCr\$ 84.394.729,00 — será coberto com a poupança do seu Orçamento Corrente, ou seja, com recursos de sua Receita Tributária, Participações nos Tributos Federais etc.

Houve um “declínio violento dos investimentos da Prefeitura”, contrariando o pensamento e as afirmativas dos que anunciam ser a consolidação da Capital meta prioritária.

A compressão atingiu, também, as despesas de custeio da maioria dos órgãos da Prefeitura do Distrito Federal, estando o seu pessoal ameaçado de não receber com regularidade os seus vencimentos, face à redução feita pelo Ministério do Planejamento, como demonstra a queda de 16,03% para 15,82% nas despesas com o pessoal civil.

II — RECEITA

A proposta prevê uma receita de NCr\$ 396.724.100,00, nela incluída a parcela de NCr\$ 232.000.000,00, correspondente a “Auxílios da União”. Ocorre, no entanto, que a proposta orçamentária da União, para o exercício de 1969, já em tramitação na Câmara dos Deputados, prevê para auxílio à Prefeitura do Distrito Federal NCr\$ 221.225.000,00.

Essa divergência exigiu que o relator, após entendimentos com a Secretaria do

Governo, apresentasse emenda que evitasse o agravamento da situação, porquanto, sendo a despesa de custeio em regra inelástica, a diferença teria que ser debitada às despesas de capital.

Com este aumento, a participação da receita tributária da Prefeitura do Distrito Federal, na receita total, passou para NCr\$ 163.576.200,00 — com um incremento de cerca de 50% sobre o ano de 1968.

Todavia, essa receita própria, resulta especialmente, no ICM sobre a importação do trigo e a quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (art. 26 da Constituição).

A Prefeitura do Distrito Federal participa do referido fundo com 1,07%, fixado pelo Tribunal de Contas da União, quando se supunha ser essa participação de 2,7%!

Passemos, agora, à análise, mesmo perfunctória, do Orçamento da despesa da Secretaria de Educação e Cultura.

III — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Apesar do aumento percentual da Secretaria de Educação e Cultura, o programa originalmente elaborado, para atender às suas necessidades, também, foi duramente atingido pela redução de despesas, quando, para atender à demanda, já apresenta um déficit de cerca de 10 milhões de cruzeiros novos, no presente exercício.

A situação do ensino no Distrito Federal pode ser observada pela apresentação dos seguintes dados:

	NCr\$
Aumento da matrícula 1967/68, em números redondos	23.000

Aumento estimado de matrícula 1968/69, em números redondos	27.000
Orçamento — 1968	34.488.659,00
Proposta — 1969	62.496.897,00
Recursos federais recebidos em 1967	5.921.000,00
Recursos federais recebidos em 1968	1.991.906,00

Construções escolares em 1967

17 escolas-classe de 8 salas (ensino primário), totalizando 136 salas, 15 salas em Taguatinga, 23 salas recuperadas no C.P.P.

Aumento no número de professores

1967/68	1.525
1968/69 (necessidade estimada)	1.720

Recursos orçamentários previstos para investimento na construção de prédios escolares (menos de 40% do inicialmente proposto). Esta diferença compensaria a defasagem representada pelos recursos federais de 1967, por globalização, e os previstos para 1968, quando não mais haverá redução dos quantitativos e atrasados para globalizar.

Recursos orçamentários propostos para construção de prédios escolares no exercício de 1969	8.688.850,00
--	--------------

TABELA I

**Escolas, por turnos de funcionamento
(1960/68)**

Ano	Escolas, por turnos (n.ºs)					Total de Escolas
	1	2	3	4	5	
1960	10	18	—	—	—	28
1961	7	31	—	—	—	38
1962	12	33	9	—	—	64
1963	16	49	11	—	—	78
1964	23	53	38	5	—	119
1965	27	56	30	3	—	116
1966	23	53	38	5	—	119
1967	28	61	43	6	—	138
1968	28	66	52	5	1	152

1. A tabela mostra, em sua última coluna, um crescimento apreciável no número de escolas. A insuficiência de seu período diário de aulas é visível pela verificação de escolas de três turnos, que surgem, pela primeira vez, em 1962, e crescem até apresentar, em 1968, 52 escolas incluídas nesse sistema.

Mais grave ainda: a partir de 1964, surgem escolas de 4 turnos. Seu número, porém, não se avolumou, tanto em 1964, quanto em 1968. Há, neste sistema, 5 escolas, tendo havido um mínimo de 3, em 1965, e um máximo de 6, em 1967.

Salas da Coordenação do Ensino Primário

Sala de aula da CEP	653
Salas de aula provisórias da CPE	57
Total	710

Salas cedidas

Salas da CEM	38
Salas em Convênio	58
Salas de Construtoras	8
Salas da área rural	17
Outras salas cedidas	16
Salas alugadas	5
Total	152

Ora, o presente deficit de salas é de 142. Mas esse deficit é aparente, pois temos 323 turmas em 3 e 4 turnos existindo um deficit oculto de 174 salas.

Impôta observar que sobre um total de 1.975 turmas, instaladas em 152 escolas, há as citadas 323 turmas em 3 e 4 turnos, que representam 16% das turmas que estudam em horário reduzido e às vèzes, impróprio.

Registre-se que 67 escolas primárias funcionam em 3 e 4 turnos, representando mais de um terço do existente. São, ao todo, 169, das quais 152 mais diretamente ligadas à CEP.

Apenas 34 funcionam em regime de 1 turno, por estarem localizadas em Zona Rural, onde sua capacidade ociosa não tem podido ser explorada. Outras não pertencem à CEP, sendo cedidas somente para uso em 1 turno.

Para cobertura do débito total, tornar-se-la necessária a construção de 421 salas de aula. Ao preço corrente de NCr\$ 300,00, por metro quadrado, representa investimento no montante superior a NCr\$ 15.000.000,00. O equipamento escolar elevaria a despesa à casa dos de-
O que se

já foi exposto, é que a Prefeitura não contará, no Orçamento para 1969, senão com NCr\$ 8.688.850,00!!!

ENSINO MÉDIO

Provável procura em 1969 9.000
Possibilidades de atendimento .. 4.200

Deficit previsto (alunos) 4.800

Para cobertura do deficit de 4.800 vagas, necessitaríamos de construir mais de 46 salas de aula, que exigem investimentos da ordem de NCr\$ 9.900.000,00. O equipamento escolar reclamaria, por seu turno, despesas da ordem de 1,3 milhões de cruzeiros novos.

2. Cumpre ressaltar que, nestes nove anos de funcionamento do sistema — 1960/68 —, a matrícula geral passou de 5.000 para 57.247 alunos. Um aumento da ordem de 1.145%. O salto maior ocorreu de 1960 para 1961, o que se explica pelo fato de que aumentou significativamente o número da população migratória transferida para o Distrito Federal.

TABELA II

Matrícula Geral — (1960-1968)

Ano	Total de Alunos	Porcentagem %
1960	5.000	—
1961	11.500	130
1962	19.060	65
1963	22.103	16
1964	26.564	20
1965	33.692	26
1966	40.355	19
1967	45.548	11
1968	57.247	26

Pela Tabela II, pode-se verificar que, no período 1963/1968, o crescimento anual tem sido da ordem de aproximadamente 20%.

A comparação das duas tabelas indica que o aumento do número de salas de aula não acompanhou o crescimento da matrícula. Daí, o sacrificar-se a qualidade (2 e 3 turnos) em função da extensão quantitativa do atendimento.

SECRETARIA DE SAÚDE

As atividades principais da Secretaria de Saúde se resumem nestes dados estatísticos, que convém serem levados ao conhecimento dos Srs. Senadores.

IMUNIZAÇÕES

Vacinas:

Anatox-Diftérico	
1. ^a dose	1.675
2. ^a dose	1.132
3. ^a dose	919
Refôrço	186
Total	3.912
Antipólio	
1. ^a dose	23.081
2. ^a dose	13.241
3. ^a dose	8.647
Refôrço	6.635
Total	51.604
Anti-Rábica	1.514
Total	1.514
Antitetânica	
1. ^a dose	4.687
2. ^a dose	3.469
3. ^a dose	2.824
Refôrço	244
Total	11.224
Antífica	
1. ^a dose	3.842
2. ^a dose	2.420
3. ^a dose	11
Refôrço	53
Total	6.326

Gama:

Lepromatosa	14
Indeterminada	25
Tuberculóide	9
<hr/>	
Total	48

Brasília

Lepromatosa	5
Indeterminada	3
Tuberculóide	2
<hr/>	
Total	10

Total Geral 446

Internados na Colônia Santa Marta 8

Situação negativa: (Desconhecida) 140

Não temos um leprosário em Brasília, mas, como se verifica, os atacados desse terrível mal estão sendo atendidos pela Secretaria de Saúde, sendo que os casos de internamento, que são poucos, são encaminhados, como já ouvimos, para a Colônia Santa Marta, na Capital de Goiás, com a qual a Prefeitura de Brasília mantém convênio.

Tuberculose

Número de doentes em tratamento nos dispensários de tuberculose de Brasília	750
Percentual de cura	70%
Percentual de abandono de tratamento	8%
Média mensal de doentes novos fichados no dispensário do Centro de Saúde	35
Doentes que passaram pelo Hospital do Tamboril (26 leitos) no ano de 1968 até a presente data	93

Observe-se que:

— 22% dos doentes não completam o tratamento, porque se transferem para suas cidades de origem.

— Todos os doentes crônicos recebem tratamento com bacteriostáticos de 2.^a linha; sendo que alguns (poucos) são operados no 1.^o HDB.

— Brasília conta com 4 Dispensários, 1 Hospital com 26 leitos e 1 Hospital em construção para 56 doentes.

Esses serviços precisam ser ampliados, dependendo de verbas que, infelizmente, não puderam ser incluídas neste Orçamento.

**Atividades de Educação Sanitária
1.^o Semestre de 1968**

Promoção da Saúde	
Curso de Enfermagem no Lar	
Número de participantes	50
Curso de Educação para a Saúde para orientadoras educacionais	
Número de participantes	50
Curso de Valorização da Saúde (Recrutadas do BGP)	
Número de participantes	70
Palestras sobre Higiene Infantil (Granja das Oliveiras)	
Número de participantes	50
Palestras sobre Educação para a Saúde (Escola Técnica de Cultura Feminina)	
Número de participantes	45
Palestras sobre Enfermagem para Estudantes do Curso Normal (Semana da Enfermagem)	
Número de participantes	200
Programas de Treinamento de Servidores — Curso de Visitadoras Sanitárias	
Número de participantes	22
Elaboração do programa de Treinamento de Atendentes para o Núcleo Bandeirante	1
Recursos Audiovisuais na Enfermagem de SP (Palestras)	
Número de participantes	8

Seminário sôbre Integração da Enfermagem

Número de participantes 27

Atividades de Enfermagem

1.º Semestre de 1968

Palestras realizadas:

Gestantes e puérperas 1.841
 Infantes e Pré-escolares 553
 Escolares 355
 Adultos 333

Orientações individuais:

Gestantes e puérperas 9.356
 Infantes e Pré-escolares 33.345
 Escolares 6.019
 Adultos 3.102

Atividades de Educação Sanitária

Primeiro Semestre de 1968

Preparo de Material Audiovisual

Panfletos 1.000
 Transparências 50
 Gráficos 15
 Cartazes 8
 "Slides" 85
 Documentação fotográfica ... 50

Preparo de Material de Mecanografia

Apostilas 46.390
 Certificados 700

Atividades de Assistência

Médico-Sanitária

1.º Semestre de 1968

A — Higiene materna:
 Consultas (total) 5.427
 B — Higiene da Criança:
 Consultas (total) 10.091
 C — Higiene do Adulto:
 Consultas (total) 7.239
 D — Higiene Mental:
 Consultas (total) 4.624
 E — Carteiras de Saúde (total) 11.550

Campanha de Higienização

I — Desinsetização

Focos dedetizados 17.200
 Quantidade de inseticida gasta (1) 45.300

II — Desratização

Iscas distribuídas 49.828
 Ratos mortos recolhidos 22.208

Situação Médico-Hospitalar do Distrito Federal

O deficit de leitos hospitalares em Brasília é de cerca de 50% (cinquenta por cento).

As falhas maiores ocorrem em psiquiatria e doenças infecto-contagiosas, em que dispomos apenas de aproximadamente 10% (dez por cento) de leitos necessários.

ODONTOLOGIA SANITÁRIA

Janeiro a julho de 1968

Unidades de Saúde	Atividades			
	Consultas	Obturações	Extrações	Outras Intervenções
Centro de Saúde	5.186	597	8.383	1.880
HD L/2 — Sul	1.005	326	853	797
PS — Taguatinga	1.083	1.651	1.233	100
PS — Planaltina.....	926	1.493	2.016	15
HSVP — Taguatinga	1.795	—	1.884	1.350
Gama	837	1.367	—	57
Pôsto de Braslândia	552	—	—	—
Hosp. Isolamento	148	—	395	—
Total:	11.532	5.434	15.754	4.199

Com relação aos diversos distritos populacionais, os menos dotados são o da Cidade-Satélite de Taguatinga — 10% dos leitos necessários ao atendimento de suas necessidades, e o do Núcleo Bandeirante, que não dispõe de um único. Igualmente, Braslândia e Planaltina não contam com leitos hospitalares.

O problema médico-hospitalar de Brasília é agravado pelo afluxo de pacientes de outros Estados. São os casos de mais difícil e demorada solução, pelos problemas sociais que se superpõem aos médicos.

O programa, inicialmente elaborado pela Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, deveria atingir, em fins de 1970, a quase totalidade das necessidades da Cidade, porém houve redução de aproximadamente 60%, donde concluir-se que haverá uma defasagem de cerca de dois anos.

As obras em construção projetadas ou em projeção são as seguintes:

- 1 — pavilhão para Tuberculosos, anexo ao Hospital Distrital do Gama — 56 leitos;
- 2 — ampliação do Hospital Distrital L-2 Sul — 125 leitos;
- 3 — ampliação do Hospital São Vicente de Paulo (Taguatinga) 20 leitos, Centro Cirúrgico e Pronto Socorro;
- 4 — Hospital de Psiquiatria, — 300 leitos, Pronto Socorro Psiquiátria, Day-Hospital;
- 5 — Hospital de Taguatinga — 300 leitos, isolamento e Pronto Socorro e demais serviços;
- 6 — Hospital Rural de Braslândia — 40 leitos e serviços de ambulatório, emergência, etc.
- 7 — Centro de Estudos e Instalações para Médicos Residentes no 1.º HDB;

8 — Laboratório Central de Pesquisas do Distrito Federal;

9 — oficinas de Manutenção e Almo-xarifados Centrais.

Tôdas as obras estão sendo realizadas pela NOVACAP, através de Convênio com a Secretaria de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Após sua conclusão prevista para março de 1969, serão iniciadas as construções dos Hospitais de Taguatinga e de Psiquiatria.

O Hospital de Psiquiatria atenderá a todo o Distrito Federal. Sua construção, também prioritária, sanará uma das lacunas do sistema médico-hospitalar do Distrito Federal. Sabe-se que os doentes mentais residentes em Brasília são transportados para Anápolis, visto que os serviços locais não lhes podem oferecer assistência médica especializada.

É oportuno, também, esclarecer a esta Casa que, segundo estou informado, a rede hospitalar do Distrito Federal presta serviços médicos gratuitos a:

- indigentes apresentados pela Fundação do Serviço Social;
- cabos e soldados do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- cabos e soldados do Ministério do Exército;
- cabos e soldados do Ministério da Marinha; e
- cabos e soldados do Ministério da Aeronáutica.

Em agosto de 1968 (mês próximo passado), tais serviços gratuitos, se faturados, representariam uma despesa de .. NCr\$ 608.000,00. Isto equivale dizer que o Distrito Federal dispense, em serviços e assistência médico-hospitalar não remunerados, importância anual superior a NCr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos), notando-se que nesta vultosa importância, não estão incluídos os recursos aplicados pela Secretaria de

Serviços Sociais no Setor de Saúde e Saneamento.

Verifica-se, portanto, que Brasília devolve à União em serviços prestados, muito do que vem recebendo para sua consolidação.

Temos o caso da entrega, à Universidade de Brasília, de uma completa unidade hospitalar, em Sobradinho, construída pela Prefeitura, atualmente funcionando como Hospital-Escola.

Impõe-se a construção da Sede da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Hospital de Convalescentes, bem como a do Hospital de Base (especialidades médicas).

Planaltina e o Núcleo Bandeirante devem ser dotados de Unidades Integradas de Saúde (no momento dispõem apenas de Unidades Isoladas: Postos de Saúde, devendo o do Núcleo Bandeirante ser inaugurado na próxima semana).

Novas Unidades estão projetadas nos núcleos habitacionais, que estão se desenvolvendo.

Os recursos, porém, não satisfazem.

A essa exigüidade de recursos, adicionamos ainda dois fatores negativos:

1 — para o corrente exercício, o Ministério da Saúde havia consignado para Brasília NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzelros novos). Dêsses, NCr\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzelros novos) já foram cortados, e os NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzelros novos) restantes serão transferidos para o exercício de 1969;

2 — o IPASE deve mais de 2,5 milhões de cruzelros novos à Prefeitura do Distrito Federal, é o que colhemos de fontes idôneas e insuspectas, já havendo entendimento com o Ministro do Trabalho para para o resgate dêsse débito.

Esta, em síntese, a verdadeira situação do Distrito Federal, no que tange aos cuidados com a vida e a saúde de sua população.

IV — SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal está programando acelerar o desenvolvimento da agropecuária regional através de bases técnicas. A implantação em Brasília de um conjunto de laboratórios serve de suporte à pesquisa e à experimentação agropecuárias, fundamentais à melhoria da produtividade. Conjugado com a assistência técnica e a comercialização da produção, formará a infra-estrutura de que necessita o Distrito Federal para o seu abastecimento.

Em 1968, reestruturou a Secretaria, para prestar assistência técnica aos lavradores e pecuaristas, não só do Distrito Federal como, também, de sua região geo-econômica. Concomitantemente, começaram a funcionar, embora em prédios provisórios, os laboratórios de análise do solo, de patologia animal e vegetal e tecnologia básica, a fim de que os lavradores possam contar com orientação segura para o exercício de suas atividades, até que se construam os pavilhões definitivos para cada especialidade.

A Secretaria de Agricultura está iniciando a construção dos quatro primeiros prédios que compõem o Centro de Pesquisas e Tecnologia Agropecuária de Brasília, cujas obras deverão estar concluídas em meados do próximo ano. A prioridade deferida a êsses quatro prédios (Ecologia, Infectório-Isolamento, Biotério e Unidade-Pilôto de Tecnologia Básica) é um imperativo das pesquisas da época tecnológica que vive a humanidade, permitindo, na região, informações básicas para a implantação de qualquer empreendimento econômico no setor da agropecuária (clima, solo, vege-

tação etc.), bem como de dados referentes à epizotias e à qualidade dos produtos comercializados.

Para completar o referido Centro, a Secretaria fixou uma segunda prioridade: a construção, em 1969, dos prédios destinados ao Laboratório Central de Patologia Animal e ao Laboratório Central de Patologia Vegetal. Para isso, consignou, na proposta orçamentária para 1969, os recursos necessários. As obras complementares serão realizadas em 1970. Com os cortes na proposta para 1969, a construção dos Laboratórios Centrais de Patologia Animal e Vegetal está ameaçada de não se concretizar.

Os cortes afetaram, também, o programa de assistência técnica, uma vez que a Secretaria pretendia implantar, a partir de 1969, um projeto básico de irrigação nos núcleos rurais que, face aos seus custos elevados, tem que ser executado

pelo Poder Público. Soubemos que já havia entendimentos com o Estado de Israel, nesse sentido.

Os cortes, no Orçamento da Secretaria de Agricultura, prejudicarão, igualmente, a comercialização da produção agropecuária, um dos principais fatores limitantes do desenvolvimento da Zona Rural do Distrito Federal, pois que a SAB pretendia, no exercício, iniciar a construção do Mercado do Produtor, no Setor de Indústria e Abastecimento, cujo objetivo seria regularizar, definitivamente, o abastecimento de Brasília, garantindo o escoamento da produção que as granjas produzissem e estabelecendo o equilíbrio de preços, com base na oferta e na procura.

O quadro abaixo esclarece muito bem a situação da Secretaria de Agricultura e Produção, face aos cortes na proposta original:

1968		1969				
DESIGNAÇÃO DA DESPESA		Proposta	%	Corte	Real	% em relação a 1968
Despesas de Capital .	8.911.811	12.667.323	29,51	4.454.528	8.212.795	7,94%
Despesas Correntes ..	8.005.039	13.985.900	42,70	8.397.000	5.588.900	30,18%

SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças apresenta um aumento de sua dotação. Este aumento, no entanto, é destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, Fundo de Incentivo à Produtividade, já referido, e a amortização de empréstimo para o setor agropecuário, havendo substancial redução na rubrica Equipamentos e Instalações, que praticamente, desaparece.

Já na Secretaria de Administração o aumento, de NCr\$ 2.307.255,00, se destina, fundamentalmente, às rubricas normais de Despesas Correntes.

Em contacto com as autoridades da PDF, o Relator houve por bem apresentar, além da emenda já mencionada, outras 5, sendo 1 para atendimento das indicações feitas pelos Senhores Senadores, 3 para auxílios a entidades de realce e uma incluindo no orçamento o Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, que não constava do mesmo.

Face ao exposto, somos pela aprovação do projeto, na parte da Receita e Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Finanças, Agricultura e Produção e Saúde, e das Emendas n.ºs 1-R,

5-R, 6-R, 7-R, 8-R, e 9-R, e pela rejeição das Emendas n.ºs 2, 3 e 4.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — João Abrahão, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — Mello Braga — Adalberto Sena — Attilio Fontana — Clodomir Millet — José Leite — Manoel Villaça — José Feliciano.

(As Emendas apresentadas ao Anexo da Secretaria de Educação e Cultura foram publicadas no DCN (Seção II) de 2-10-68.)

PARECER

N.º 836, de 1968

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 82-DF/68, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969, e dá outras providências.

Anexos das Secretarias de Segurança Pública, Serviços Públicos, Serviços Sociais, e da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Sr. João Abrahão

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício de 1969.

Fomos incumbidos de estudar e opinar sobre a despesa a ser realizada por intermédio das Secretarias de Segurança Pública, de Serviços Públicos, de Serviços Sociais, e do Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. Convém, inicialmente, fazer referência às linhas gerais da proposição.

ços existentes e daqueles que, concluídos, são postos à disposição da comunidade. Como essas obras e serviços se revestem, notoriamente, de cunho social, sua manutenção é feita às custas do erário, com sacrifício da expansão dos programas de investimentos. Outra agravante são as construções a que estão sujeitas as transferências da União para a Prefeitura, ditadas pela necessidade de restabelecimento do equilíbrio de caixa do Tesouro.

3. O total geral da Despesa foi estimado em cerca de quatrocentos milhões de cruzeiros novos, onde foram destinados àqueles órgãos os seguintes quantitativos:

	NCr\$
Tribunal de Contas do Distrito Federal	3.383.356,00
Secretaria de Serviços Sociais	16.386.684,00
Secretaria de Serviços Públicos	14.506.934,00
Secretaria de Segurança Pública	26.017.926,00
Polícia Militar do Distrito Federal ..	12.579.908,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	13.795.592,00

4. O programa do Tribunal de Contas do Distrito Federal se resume na manutenção de suas atividades e na construção do edifício-sede.

Foi apresentada uma emenda, incluindo na dotação prevista para construção do edifício-sede, a expressão "instalação" para ocorrer a despesas com a aquisição de equipamentos.

PARECER

N.º 837, de 1968

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 82-DF/68, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1969, e dá outras providências.

Anexos: Gabinete do Prefeito; Departamento de Turismo e Recreação; Procuradoria-Geral; Secretaria do Governo; Secretaria de Viação e Obras e Regiões Administrativas.

Relator: Sr. Clodomir Millet

Acompanhada do Orçamento Programa para 1969, veio ao Senado a proposta orçamentária do Distrito Federal, para o próximo exercício, a qual, embora equilibrada, eis que a despesa orçada se mantém nos limites da previsão da receita, deixa à mostra a situação difícil em que se encontra a Prefeitura para manter em dia os seus serviços e prosseguir nos investimentos em obras essenciais e indispensáveis à consolidação da nova Capital.

Embora a receita própria já atinja a NCr\$ 156.367.800,00, soma NCr\$ 240.347.300,00 a receita por transferência, o que evidencia a dependência em que está o Distrito Federal da contribuição da União, sendo de destacar que a Receita de Capital em 1969 vai apenas a NCr\$ 86.910.200,00, quando, no exercício corrente, foi estimada em NCr\$... 101.840.000,00.

Em face dos múltiplos encargos a que está obrigada a Administração, só mesmo uma administração firme e capaz poderá conduzir sem maiores tropeços, os negócios da Prefeitura, possibilitando em ritmo equilibrado, o desenvolvimento das atividades normais do Governo e permitindo, ainda, a realização das obras e serviços constantes do seu orça-

Cabe-nos relatar os subanexos correspondentes ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Turismo e Recreação, Procuradoria-Geral, Secretaria do Governo, Secretaria de Viação e Obras, Regiões Administrativas, compreendendo os programas, subprogramas e metas de cada um desses setores da Administração e, ao fazê-lo, procuramos examinar os dados da proposta, confrontando-os com os do orçamento vigente, focalizando os aspectos especiais de cada subanexo, em face das dotações globais e dos serviços e obras da programação para 1969.

GABINETE DO PREFEITO

Com uma dotação total de NCr\$ 1.690.492,00, cerca de 65% se destinam ao pagamento do Pessoal Civil (NCr\$ 1.094.492,00), sendo que outras despesas de custeios (Material de Consumo, Serviço de Terceiros, Encargos Diversos) consomem NCr\$ 400.000,00, reservando-se para Despesas de Capital, apenas NCr\$ 196.000,00, sob as rubricas, Equipamentos e Instalações e Material Permanente.

Comparadas as dotações para 1969 com as fixadas para o orçamento vigente, verifica-se que estas somaram NCr\$ 1.288.410,00, o que representaria um aumento da ordem de 31%. Em relação ao volume total da receita prevista para o próximo exercício, porém, o acréscimo nas despesas do Gabinete do Prefeito não chega a 0,10%.

**DEPARTAMENTO DE TURISMO
E RECREAÇÃO**

Já em relação a este Departamento, praticamente duplicou a sua dotação que para 1968 foi apenas de NCr\$ 1.673.400,00 enquanto para 1969 atinge a NCr\$ 3.310.588,00. Dêsse total NCr\$ 1.460.575,00 são destinados à manutenção do Departamento e NCr\$ 1.850.013,00,

consignadas a Promoções Turísticas e Recreativas.

É evidente que os recursos com que conta o órgão encarregado de promover o turismo são por demais exíguos, numa cidade como Brasília que, indiscutivelmente, tem contribuído, de maneira apreciável, para a propaganda do Brasil no exterior.

Se se considerar que parte desses recursos estão comprometidos com o programa de promoções recreativas, sente-se que é indispensável dar-se melhor atenção e maiores cuidados a esse Departamento, possibilitando-lhe os meios indispensáveis ao preenchimento eficaz de suas finalidades, do mais alto alcance para o País.

Hoje já ninguém discute o êxito e a significação do grande empreendimento que é Brasília. Se o orçamento do Distrito Federal não permite, no momento, a consignação de maiores verbas para fomento do Turismo, que se promovam convênios com o órgão específico da Administração Federal para que o Departamento de Turismo da Prefeitura possa desenvolver os seus programas, visando à propaganda de Brasília, e, para isso, usando de todos os meios de divulgação e encarregando-se das promoções através, inclusive, dos órgãos turísticos internacionais, hotéis, cadeias de rádio e televisão, etc.

Pelas informações que nos foram prestadas só na atual Administração o Departamento de Turismo passou realmente a atuar, exercitando, nos limites de suas possibilidades, as suas atividades.

Mas, parece-nos que a sua atuação deveria circunscrever-se às promoções turísticas, transferindo-se a parte recreativa para a Secretaria de Educação e Cultura, onde se situaria melhor, como é fácil de compreender.

A esse subanexo foi apresentada uma emenda mandando destacar, da dotação

global de NCr\$ 1.850.013,00 para Promoções Turísticas e Recreativas, a importância de NCr\$ 25.000,00 "para a realização do 18.º Campeonato Brasileiro de Judô, na categoria de adultos e 1.º Campeonato Infante Juvenil Brasileiro de Judô", a terem lugar em Brasília em 1969.

Não cogitasse também o Departamento de atividades recreativas, não haveria como se aceitar a emenda. Mas, evidentemente, o seu autor entendeu que, deslocada estaria ela, se fôsse encaminhada a outro anexo, pois o Departamento de Turismo e Recreação, cuidando de programações turísticas e recreativas, naturalmente, deveria ter recursos para essas atividades.

Só por isso damos parecer favorável à emenda que não aumenta a despesa e que se enquadra, no momento, nas suas atividades recreativas, enquanto não se modifica a designação do órgão para fazê-lo apenas Departamento de Turismo.

PROCURADORIA-GERAL

Houve apreciável redução nas dotações da Procuradoria-Geral. De NCr\$ 1.750.206,00, em 1968, passaram a NCr\$ 1.306.209,00 na proposta para 1969, sendo de destacar que, nesta, está incluída a importância de NCr\$ 239.395,00 destinada à desapropriação de áreas do Distrito Federal.

SECRETARIA DO GOVERNO Regiões Administrativas

Também as verbas da Secretaria do Governo estão reduzidas na proposta para 1969. Vão apenas a NCr\$ 1.973.923,00, quando, no orçamento vigente, alcançam NCr\$ 2.578.451,00. É verdade que há os orçamentos para cada uma das Regiões Administrativas que a Secretaria supervisiona, mas, deve-se considerar que lhe são afetos serviços da maior importância, particularmente, no que se refere ao subprograma do Planejamento e Organização, compreenden-

do as atividades de planejamento, o funcionamento da Coordenação de Estruturação Administrativa e da Coordenação das Administrações Regionais, além das atividades de estatística da própria Secretaria. Encarrega-se, ainda, de estudos e pesquisas para o que há, destacada, uma dotação de NCr\$ 150.000,00 para "Convênio com a Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos Vales do Tocantins, Araguaia e Paraguai-Culabá (FIRTOP)" e do seu quantitativo se reservam NCr\$ 30.000,00 para funcionamento da Junta de Alistamento Militar.

Nota-se, porém, uma falha que, certamente, será corrigida, em curto prazo, no que concerne à supervisão das Regiões Administrativas.

É que o Orçamento consigna dotações para cada uma dessas Regiões, mas essas dotações se restringem quase exclusivamente a Pessoal, Material de Consumo e Equipamento e Instalações. Se essas regiões se estão instalando, então deveriam as suas dotações ser destinadas à Secretaria do Governo, que as iria liberando à medida que se instalassem os serviços de cada Região e em razão das suas necessidades, obedecida, na aplicação dos recursos, a ordem de prioridade estabelecida pela administração superior.

Vê-se, por exemplo, que, na programação da Secretaria de Viação e Obras, constituindo a Meta 124 da NOVACAP, foi destinada a dotação de NCr\$ 3.123.000,00 para urbanização das Cidades-Satélites e parques de acampamento, quando o correto seria, já que estão criadas as Regiões Administrativas, que êsses recursos fôssem manipulados, pelas Administrações Regionais.

Estamos certos, porém, de que, a partir de 1970, a descentralização a que se visou, ao se criarem as Regiões Administrativas, já esteja produzindo os seus efeitos e cada uma delas em condições

de promover os seus próprios empreendimentos com os recursos, que lhes forem, diretamente, consignados, sobre a vigilante supervisão da Secretaria competente.

Só assim, realmente, Brasília terá condições de se desenvolver sem que as cidades que se constroem, ao seu redor, sejam prejudicadas. Ao contrário estas terão possibilidades de acompanhar o progresso da grande Capital, contribuindo, de sua parte, para que, em breve, Brasília e as Cidades-Satélites constituam um conjunto harmônico e progressista.

Dai, não têmos proposto qualquer alteração no anexo referente à Secretaria do Governo e às Regiões Administrativas.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

A proposta consigna, para essa Secretaria, recursos da ordem de NCr\$ 126.184.875,00, que correspondem a cerca de 1/3 do total das despesas globais para o ano de 1969. No orçamento vigente, a Secretaria de Viação é contemplada com dotações maiores, atingindo a NCr\$ 147.806.394,00, embora seja menor o quantitativo total das despesas que vão a NCr\$ 373.101.927,00.

A maior parcela dos recursos da Secretaria se destina à NOVACAP que, no orçamento atual, dispõe de NCr\$ 134.318.720,00. Deve-se, porém, mencionar que, no plano de contenção a NOVACAP foi duramente atingida, sendo as suas verbas reduzidas em NCr\$ 1.631.488,00 nas Despesas de Custeio e NCr\$ 36.616.000,00 nas Despesas de Capital. (Total da contenção: NCr\$ 38.247.418,00).

Assim, na verdade, o que está consignado na proposta para a NOVACAP ainda supera o total do orçamento vigente (excluída a parcela que entrou no pla-

no de contenção), somando NCr\$. 109.971.052,00.

Excluindo-se as dotações para a manutenção das atividades da própria Secretaria (NCr\$ 2.541.823,00), caberá a outra parcela mais destacada ao Departamento de Estrada de Rodagem, totalizando NCr\$ 13.672.000,00.

Cabe-nos, agora, formular algumas considerações, ao examinarmos a programação da Secretaria de Viação e Obras para, em seguida, opinarmos sobre as três emendas apresentadas a esse subanexo.

NOVACAP

A Meta 104 se refere a uma dotação de NCr\$ 601.800,00 destinada à readaptação dos Edifícios Ministeriais e manutenção dos prédios e próprios do Poder Público. Não nos parece razoável que corram à conta da Prefeitura as despesas com readaptação dos edifícios ministeriais. Nem se deveria sobrecarregar o orçamento do Distrito Federal com gastos de manutenção e conservação desses Próprios Federais, sabido que, o Orçamento da União consigna, a cada Ministério, verbas para esse fim.

Vamos apresentar uma emenda de redação, mantendo-se o quantitativo, mas, suprimindo-se a expressão "Readaptação dos Edifícios Ministeriais".

No setor educacional (Programa 250), somos por que se mantenha a Meta 106 (Construção de Bibliotecas Entrequadras). Entendemos, porém, que as Metas 107, 109, 110 e 111 não devem ser conservadas no orçamento programa como estão, eis que a Biblioteca Nacional de Brasília não deve ficar a cargo apenas da Prefeitura, Nacional que é, nem deveria, obrigatoriamente, ter a sua execução iniciada no ano vindouro, com uma dotação (NCr\$ 1.000.000,00), que não corresponde ao sexto do seu orçamento de custo, assim como a construção do Museu Oficial da Cidade, orçado em NCr\$ 7.000.000,00, que dispõe apenas de

NCr\$ 807.469,00 e a construção da Casa de Arte para a qual há uma precária dotação de NCr\$ 200.000,00, podem aguardar melhor oportunidade.

Quanto à Meta 107 (Construção do Setor Cultural e Esportivo), trata-se, realmente, de um grande empreendimento de que carece, urgentemente, a nova Capital. Sob essa rubrica devem ficar as dotações consignadas para as metas acima referidas, o que totalizará NCr\$ 6.007.469,00, possibilitando, inclusive, o início das outras obras visando à Difusão Cultural (Subprograma 259), se assim o entenderem os órgãos responsáveis da Administração.

Nesse sentido, a Emenda que apresentamos.

Mantenha-se, apenas, a dotação de NCr\$ 200.000,00 (Meta 108) para prosseguimento da Construção do Teatro Nacional a qual quase de nada valerá, a não ser como lembrete ao Governo Federal de que o Teatro precisa ser concluído e não poderá sê-lo se a Prefeitura não tiver a sua ajuda e cooperação.

Quanto à Meta 120, lamentamos ter de pleitear a supressão de NCr\$ 425.000,00 destinada ao prosseguimento da Catedral de Brasília, tendo em vista a proibição constitucional.

Sobre a Meta 121, apresentaremos emenda aumentando o quantitativo para NCr\$ 1.925.000,00 aproveitando a dotação acima referida, e a destinaremos a prosseguimento do Programa de Construção de residência para o funcionalismo municipal, inclusive sob o sistema de mutirão. Para as construções residenciais destinadas ao funcionalismo federal há outros órgãos cuidando do assunto.

Não há por que manter as Metas 127 e 128 separadamente. A dotação de NCr\$ 34.000,00 para equipamentos e instalações para as Obras do Departamento de Água e Esgotos nada significa. Sugeriremos através de emenda a sua in-

clusão na Meta 128, dando-se-lhe a seguinte redação:

“Obras de abastecimento de água, inclusive equipamentos e instalações para o Departamento de Água e Esgotos: NCr\$ 8.834.000,00.”

Convém, agora, anotar que, neste anexo, a maior dotação, sem qualquer especificação, no Orçamento Programa, é destinada à NOVACAP para a manutenção de suas atividades: NCr\$ 44.684.703,00. São quarenta por cento das dotações totais atribuídas à NOVACAP só para manutenção de suas atividades. São quase trinta por cento do total das Despesas da Secretaria de Viação e Obras. São cerca de onze por cento do total do orçamento do Distrito Federal.

Por aí se vê o que representa a NOVACAP no conjunto dos órgãos da Administração Municipal.

Que se lhe aproveite a experiência e se lhe dêem novas atribuições, para que continue a exercer as atividades pioneiras em que tanto se distinguiu na criação e crescimento de Brasília.

Repetindo o que dissemos a propósito da dotação para a urbanização das Cidades Satélites que deveria figurar no Orçamento das Regiões Administrativas, queremos acentuar que já é tempo de se cuidar, realmente, da descentralização dos serviços, cometendo às diversas Secretarias as obras e realizações do seu Setor. Assim terá de ser feito, no que respeita às obras do setor de Educação, como no setor da Saúde.

Será, então, o caso de se reestruturar a NOVACAP para que execute tais ou quais tarefas dentro da nova orientação imprimida à Administração do Distrito Federal, respeitadas as atribuições específicas das Secretarias.

Brasília deve à NOVACAP quase tudo o que apresenta hoje: foi ela fator decisivo para o desenvolvimento da Nova Capital. Amanhã poderá ter, como atribuição primacial, a orientação e a su-

pervisão das atividades das Regiões Administrativas. Encarregar-se-á da realização das obras que farão das Cidades Satélites grandes Cidades que honrarão esse grande Monumento que é Brasília. E continuará a executar as obras de Brasília com os recursos fornecidos pelas Secretarias, dos seus orçamentos, para o que serão feitos contratos e convênios.

O seu pessoal será redistribuído, passando a integrar os quadros das Secretarias e das Regiões Administrativas. Enfim, funcionará como órgão auxiliar da Administração, em articulações com todas as Secretarias, na forma que melhor convier aos interesses do Distrito Federal.

São apenas sugestões que tomamos a liberdade de endereçar aos esclarecidos dirigentes da coisa pública no Distrito Federal. Claro que demandaria tempo a modificação na situação atual. Mas, a reestruturação terá de vir, em benefício mesmo de Brasília.

A esse Anexo foram apresentadas três emendas, duas no Setor da NOVACAP e uma no Departamento de Estrada de Rodagem.

A de número 1 pretende destacar, da dotação global de NCr\$ 59.234.949,00 a importância de NCr\$ 300.000,00 para prosseguimento da sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

Seria um auxílio para uma obra pública, tal como está consignada na rubrica em que se situa a emenda.

Infelizmente, o nosso parecer é contrário à emenda, porque, para atendê-la, seria necessário alterar-se o Orçamento-Programa com o sacrifício de qualquer das obras ali especificadas. Quem está construindo o prédio? A NOVACAP? Se assim é, deveria vir a dotação, no seu programa, para prosseguimento da obra. Se não, é que não se trata de obra pública, como está referido na emenda, e então, só através de

auxílio, havendo autorização legal, ou subvenção, da cota dos Srs. Senadores, se lhe poderia conceder verba para o fim pleiteado.

A de número 2 visa a destacar NCr\$ 2.000.000,00 da mesma dotação global do Orçamento da Novacap, para construção do edifício-sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Para esse fim já há, na proposta, no subanexo do Tribunal de Contas uma dotação de NCr\$ 1.000.000,00.

O autor da emenda a justifica informando que a obra está orçada em..... NCr\$ 2.500.000,00 e que haveria conveniência em ultimá-la no próximo ano. Os órgãos técnicos da Administração Municipal, porém, informam que não há possibilidade da conclusão da obra em 1969 e que os recursos do orçamento atual, somados aos consignados na proposta, darão para custear os trabalhos de construção no próximo ano. O Orçamento de 1970 traria, então, dotações para a conclusão da obra e para os equipamentos e instalações.

Além disso, não é da boa técnica consignar-se verba em mais de um anexo para a mesma finalidade, e ainda o destaque da verba pleiteada iria prejudicar a programação da NOVACAP constante do seu Orçamento-Programa.

Por todos esses motivos o nosso parecer é contrário à emenda.

A Emenda número 3 pretende destacar NCr\$ 200.000,00 para a construção de uma ponte sobre o Rio Corumbá, na Rodovia GO-58, trecho Corumbá; de Goiás—BR-060 (ligação Corumbá de Goiás a Braslândia-DF) em convênio com o Consórcio Rodoviário de Goiás S.A.

Essa emenda pode ser aceita porque, no Orçamento-Programa, a dotação de NCr\$ 5.202.000,00, para construção de rodovias e obras de arte, não vem especificada, admitindo-se que o Departamento de Estradas de Rodagem possa realizar a obra sem prejuízo das atividades

programadas. Por isso o nosso parecer será favorável a essa emenda, uma vez que não há aumento de despesa nem prejuízo para os serviços normais do Departamento.

CONCLUSÃO

Opinamos pela aprovação dos anexos confiados ao nosso exame e das Emendas n.º 1, apresentada ao Departamento de Turismo e Recreação, e n.º 3, oferecida ao anexo da Secretaria de Viação e Obras (Departamento de Estradas de Rodagem), e pela rejeição das Emendas 1 e 2 oferecidas a este último anexo, pedindo aprovação às Emendas n.ºs 1-R, 2-R, 3-R e 4-R, cuja justificação foi feita em nosso relatório.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — João Abrahão, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Aurélio Vianna — Attilio Fontana — Adalberto Sena — Mello Braga — Manoel Villaça — José Leite — José Feliciano.

(As Emendas apresentadas aos Anexos da Secretaria de Viação e Obras e do Departamento de Turismo e Recreação foram publicadas no DCN (Seção II) de 2-10-68.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 1.286, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, se existem pedidos de reajustamento de pensões baseados na Lei n.º 5.057, de 1966, à espera de solução por parte do Instituto e quais os motivos da paralisação.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tôres.

REQUERIMENTO

N.º 1.287, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, qual o regime de trabalho e tempo de serviço, inclusive para aposentadoria, aplicado ao pessoal do Tráfego Postal e Telegráfico do DCT.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.288, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se existem planos para instalação, diretamente ou em convênio com outros órgãos da Administração Federal e Estadual, de um hospital em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.289, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER, que providências foram tomadas visando à conclusão dos serviços de terraplenagem e continuação da pavimentação da estrada Macaé—Glicério, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.290, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação

O P

Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC), se existem — e quais — órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, cujos funcionários estejam dependendo de enquadramento, de acôrdo com as Leis n.º 3.780, 4.069 e 3.967, bem como quais as providências tomadas para solucionar êsses casos.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.291, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS, Rio Light —, quais os motivos dos frequentes cortes no fornecimento de energia elétrica à cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio, bem como as providências tomadas para evitar essas irregularidades.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.292, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — Inspetoria-Geral da Aeronáutica —, quais as medidas que foram e virão a ser adotadas visando a prevenir os acidentes aéreos.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.293, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação

O Poder

Executivo, através do Ministério da Justiça — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor —, sobre suas atividades nas diversas Unidades da Federação, especialmente no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO
N.º 1.294, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Marinha, sobre o seguinte:

- 1.º Quais os casos de violação das águas territoriais brasileiras por navios estrangeiros de que tem conhecimento o Ministério da Marinha?
- 2.º Quais as medidas adotadas ou a adotar visando a evitar que esses navios venham a efetuar pesquisas ou pesca de maneira danosa aos interesses nacionais?
- 3.º Está a Marinha de Guerra do Brasil aparelhada para efetuar o patrulhamento do imenso litoral, de maneira satisfatória? Caso contrário, quais os planos de reaparelhamento existentes?

Sala das Sessões, em 1-10-68. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO
N.º 1.295, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central —, que resultados foram obtidos na reunião do Grupo Nacional Consultivo do projeto que

estuda o crédito agrícola no Brasil, sob o patrocínio do Banco Interamericano do Desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 1.º de outubro de 1968. — Vasconcelos Tórres.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, após, despachados pela Presidência.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 358/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 395/AP/Br, de 30-9-68);
- N.º 631/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 394/AP/Br, de 30-9-68);
- N.º 700/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 393/AP/Br, de 30-9-68).

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Brasília, em 1.º de outubro de 1968.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Sebastião Archer, pelo nobre Sr. Senador Adalberto Sena, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 24/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Aurélio Viana, Líder do MDB.

Brasília, em 1.º de outubro de 1968.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deli-

berou propor a substituição do nobre Sr. Senador Sebastião Archer, pelo nobre Sr. Senador Adalberto Sena, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Aurélio Vianna**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu não queria voltar ao assunto amplamente discutido, nesta Casa, e, com grande repercussão na imprensa escrita e falada deste País.

Face, porém, a um documento que me chega às mãos, sou obrigado, ainda que rapidamente, a fazê-lo, com aquêlê escrúpulo de um cidadão que se arma de máscara contra gases, com luvas de borracha, porque a podridão da matéria é tão vasta, confesso a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é com certo estupor, para não dizer asco, que o menciono mais uma vez.

É aquêlê "affaire" da importação de um carro, importação ilegal, feita pelo Diretor da Fazenda Nacional, Sr. Amílcar de Oliveira Lima.

Só quero, Sr. Presidente, além daquela documentação imensa que apresentel, dar ciência ao Senado de que, no Processo n.º 72.668/68, referente ao pedido de baixa do termo de responsabilidade pela apresentação da fatura comercial, foi aplicada ao Sr. Amílcar de Oliveira da F

nal, a multa de 10%, de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, artigo 106, item IV, letra b, pela apresentação da referida fatura sem o visto consular, ficando, portanto, comprovada a importação irregular do automóvel.

Foi o que eu disse aqui, Sr. Presidente, não havia visto consular e nenhum veículo pode ser desembaraçado sem essa exigência mínima.

Velo, para usar aqui uma linguagem à qual o Senado não pode ser infenso, porque é popular, no peito — no peito e na raça. E não julgavam, talvez, que funcionários zelosos, justamente revoltados com essa irregularidade, lutassem para que as leis fôsem obedecidas.

Para maior complemento do que estou dizendo, Sr. Presidente, vencendo assim essa verdadeira náusea moral que me causa o assunto, encaminho a V. Ex.^a os dois decretos, o número do processo e a data em que foi aplicada a multa, ficando comprovado que não articulei nenhuma injúria, não pratiquei nenhuma vilania, nenhuma sordidez, nenhum ato menos digno. Pelo contrário, hoje varri a testada. Estou com aquêlê senso do dever cumprido, porque, ainda usando aquilo que é familiar à minha maneira de falar, matei a cobra e mostrei o pau.

Sr. Presidente, ainda neste ambiente acolhedor em que os meus Colegas me honram com a sua audiência, num dos bons dias de freqüência neste Plenário, não quero que se me escape um outro assunto de importância vital para o meu Estado.

E começo dizendo que pensei, eu, o fluminense, como muitos brasileiros, que a chamada política de erradicação de ramais deficitários tivesse seu ciclo encerrado, que não mais haveria de se mexer no depois que

a Rêde Ferroviária Federal não pôde cumprir o prometido em várias regiões dêste País, ou seja, arrancar os trilhos e depois transformar o leito da estrada em rodovias de primeira classe. Foi prometido isto, Sr. Presidente, mas não foi cumprido.

Ainda no meu Estado, no Município de Barra do Piraí e Município de Valença, a estrada que deveria passar por Conservatória foi abandonada. Há outros trechos rodoviários que apenas foram planejados e não executados. E depois da crítica uníssona a respeito da extinção dêstes ramais ferroviários, julgávamos que não fôsse mais assunto que pudesse levar a preocupação a algumas das regiões brasileiras. Mas eis que agora, em Cachoeiras de Macacu, chega a notícia que está levando pânico aos cachoeirenses e que originou um movimento não sentimental, um movimento de defesa liderado pelo Prefeito, pela Câmara de Vereadores e por autoridades municipais, no sentido de sustar essa providência.

Esse ramal de Niterói a Cachoeiras de Macacu, Sr. Presidente, havia sobrado, naquela iconoclastia ferroviária de determinado Ministro. Permaneceu, e me recordo que foi nosso atual nobre Colega Congressista, Deputado Federal Paulo Nunes Leal, que ao tempo dirigia a Estrada de Ferro Leopoldina, que provou de maneira irretorquível a necessidade tanto da manutenção da oficina, quanto daquele ramal, não só pelo seu sentido econômico, como também pelo lado social, e porque hoje essa área está muito próxima tanto da Capital do meu Estado, quanto do Estado da Guanabara. De maneira que há um fluxo e um refluxo de passageiros, principalmente de baixa renda, e que se utilizam do trem para suas necessidades de locomoção.

Sr. Presidente, V. Ex.^a há de compreender, eu jamais poderia dar vivacidade, nas minhas palavras, à tristeza

que domina a população de Cachoeiras de Macacu, pela incoerência que existe. Quer saber V. Ex.^a? Alegavam que o prédio da estação, prédio antigo, estava para ser reformado. Chega a notícia de que vão extinguir o ramal. Depois da notícia, dada pelo engenheiro que ali trabalhava, sabe V. Ex.^a a incoerência? Chegam as telhas e tijolos para a reforma da Estação. Então, a êsses meus conterrâneos, daquela região da Baixada que fica ao sopé da serra de Friburgo, pareceu que a simples providência da chegada desse material para reforma da Estação invalidaria a declaração do engenheiro que fôra titular da oficina. Mas não, Sr. Presidente: vem, apesar disso, uma ordem prestes a ser cumprida e que fica em contradição, revelando aquilo, sublinhando aquilo que tinha repetidamente falado, que é o desentrosamento. Agora o desentrosamento não é entre Ministérios, é dentro da própria Rêde Ferroviária Federal.

Tenho tido, poderia dizer, Sr. Presidente, alguma sorte quando formulo apelos ao Ministro Mário Andreazza. Alguma sorte, porque eu também tenho o bom-senso de só formular apelos cabíveis. Eu não pediria nunca àquele gauchão simpático, que é o Ministro Mário Andreazza, que eletrificasse o ramal suburbano de Niterói a Cachoeiras de Macacu, nem que pusesse um trem noturno, nem que pusesse uma litorina de luxo. Não, Sr. Presidente. Não pediria, porque sei que a rentabilidade é um fator que deve preponderar. E ali que trens! E quero dizer a V. Ex.^a, há trens e máquinas ainda do século passado, vagões da Leopoldina — não sei se V. Ex.^a conhece a Leopoldina, é pior do que a Rêde Ferroviária no Estado do Rio Grande do Sul, nesse trecho é pior do que a Leste Brasileira, a qual, segundo muita gente diz, é o fim da picada em matéria de transporte. Alguns carros, ainda, têm a sua iluminação feita a gás. É do tempo colonial, quase. Mas, Sr. Presidente,

não há desgaste nenhum nesses veículos e eles prestam, inegavelmente, grande serviço a esta localidade.

Agora, Sr. Presidente, há um outro lado: êste País pode estar se dando ao luxo de extinguir ramais ferroviários, eliminar oficinas e causar o desemprego? Podemos, Sr. Presidente, numa área de tensões sociais e de problemas graves como esta que estou referindo, colocar na rua centenas de ferroviários?

Eles, Sr. Presidente, muitos ali com vários anos de serviço, com filhos estudando, com as suas senhoras trabalhando, alguns depois de ingentes esforços, conseguiram um pedaço de chão, onde construíram sua choupana ou seu casebre. Ainda o estão pagando, e com grande sacrifício. No entanto, da noite para o dia, surgiu uma ameaça.

Mas — repito — sempre obtive êxito ao bater às portas do Ministro Mário Andreazza. Ainda ontem comuniquei ao Senado uma vitória, não minha, sobre assunto não regional, porque tem implicações nacionais. Reportei-me ao leilão, que seria feito na Vila Lage, tendo como consequência o despejo de 600 famílias operárias. Essa Vila pertence à Companhia de Navegação Costeira, ou melhor, à Empresa de Reparos Navais Costeira S.A. O leilão não acrescentaria nada ao patrimônio da Costeira, não adjudicaria importância que pudesse tirar a Costeira das dificuldades financeiras em que vive mergulhada. Relatei o fato; fiz apêlo desta tribuna; mandei um telex ao Ministro Mário Andreazza a êste respeito e assim, na Sessão de ontem, ocupei a tribuna para dar ciência do atendimento de minha solicitação.

Sr. Presidente, estamos numa fase boa, dizem os horóscopos. Dêste modo, é aconselhável o Senador fazer solicitações ao Ministro dos Transportes. S. Ex.^a, aliás, tem uma assessoria ótima, porque toma conhecimento de todos os

mo, em Rezende, Agulhas Negras, Sua Excelência fêz notável discurso, sendo aplaudido de pé, pelos cadetes. Encontrava-me lá para assistir à inauguração da Faculdade de Ciências Econômicas, objeto de várias intervenções parlamentares minhas, quando pude, então, observar o êxito de S. Ex.^a

Assim, se estamos no signo do atendimento, eu queria que S. Ex.^a tomasse conhecimento desta minha fala e determinasse as providências necessárias para que a Rêde Ferroviária Federal não entregasse o ramal, considerando suburbano, Niterói—Cachoeiras de Macacu, assim como não fechasse as oficinas da Estrada de Ferro Leopoldina. Aquêlê ramal presta inegáveis e estimáveis serviços; presta mesmo, Sr. Presidente. E se não há, assim, um lucro imediato, não é de se estranhar, porque o Brasil não pode ser o único país a extrair lucros dos transportes. Nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra ou na Alemanha, em qualquer lugar, geralmente o transporte é deficitário. Representa êle um ônus que o Govêrno tem que pagar, ônus econômico e social a que as autoridades governamentais jamais se poderão furtar.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, sendo homem da Capital, deve conhecer bem o que é o interior. O interior brasileiro é, mais ou menos, o mesmo em qualquer parte. Há o denominador comum lá, do sofrimento, da angústia. Assim, quando surge uma notícia desta natureza, bem se pode imaginar a preocupação que ela provoca. Para se ir a Cachoeiras de Macacu, por exemplo, temos de passar, obrigatoriamente, em Friburgo. Não se pode, pois, passar, de bandeira branca, para uma visita ao lugar sem se passar na bomba de gasolina, boteco, parada de táxi, armazém, casa do compadre, banca de jornal etc. Como somos muito conhecidos, todos se acercam de nós. Isto, porque uma visita representa sempre um

de de e,

pois, porque é sempre acompanhada a atuação do Senador. Há ainda o espírito incontrolável do nosso homem do interior que pergunta de saída: "O que há de nôvo, o que há por Brasília? Não temos ouvido aqui a "Hora do Brasil", porque, justamente, na hora em que o programa vai para o ar, a companhia desliga a luz".

Eu, Sr. Presidente, às vêzes fico triste, porque, em virtude de uma companhia deficitária, o noticiário que permite, no interior, acompanharem nossas atividades não é transmitido. A própria Rádio Nacional transmite um noticiário à noite. Mas, desta vez, em lugar de perguntar pelas novidades, os cachoeirenses indagaram de nós "O que o senhor vai fazer para que o ramal ferroviário de Niterói—Cachoeiras do Macacu não seja extinto e as oficinas não sejam fechadas?"

Sr. Presidente, V. Ex.^a sabe que sou viciado nas informações. Isso, aliás, contraria aqui, pelo menos, a um dos Senadores. Pelo menos a um, muito simpático, muito jovem, muito irrequieto, muito brilhante. Mas, Sr. Presidente, enquanto não se reformar a Constituição, nem o Regimento, continuarei como venho agindo. Fica o nosso Colega danado da vida quando eu, o Senador José Ermírio e o Senador Adalberto Sena — para citar dois, Sr. Presidente, que na disputa do campeonato de interpelações figuram comigo, ao lado do Senador Lino de Mattos —, fazemos requerimentos de informações. "Vou fazer um discurso, da tribuna do Senado". "Está bem, é uma satisfação que você irá nos dar, mas nós queremos é a palavra". Sr. Presidente, V. Ex.^a conhece o homem do interior: ele não dá o título de S. Ex.^a a ninguém. Por isso, quando se refere ao Ministro, diz: "Queremos uma palavra do Andreazza". A eliminação do título, para mim que sou um psicólogo, pelo menos procuro ser, é demonstração de afeto. O Ministro Andreazza, realmente,

justiça lhe seja feita, provoca demonstrações de carinho, porque S. Ex.^a é realmente dinâmico. Na Baixada Fluminense, de vez em quando, o vemos ir de trem da Guanabara até Caxias, Nilópolis, etc. Quando o Delegado de Polícia sabe, já o Ministro se encontra no seio da população, vendo as obras. É um homem guapo, forte e dinâmico. Vê o que está faltando, toma as providências, numa simplicidade encantadora.

Assim, a razão da minha presença na tribuna, hoje, é justamente levar esta indagação ao "Andreazza". É ao "Andreazza", na expressão carinhosa, sem título, que eu pergunto: o que dirá de tudo isso S. Ex.^a o Ministro Mário David Andreazza? Será que S. Ex.^a sabe que pretendem eliminar este ramal? Creio que não.

Quero terminar minhas considerações, já agora com uma avalanche no Plenário do Senado, com a leitura do telegrama do Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, Ruy Coelho Gomes, e vazado nos seguintes termos:

"O Prefeito Municipal e a população do Município rogam a V. Ex.^a que interceda, junto ao Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., e perante o Ministro dos Transportes, para reconsiderar a determinação de extinguir o ramal de Pôrto das Caixas—Cachoeiras, cuja efetivação acarretará prejuízos à economia da Região.

(a) **Ruy Coelho Gomes, Prefeito Municipal.**"

Sr. Presidente, esse telegrama é o braço de alarma. O outro, a que me reportei inicialmente, é quanto à extinção, não só do Pôrto das Caixas, de Niterói, Cachoeiras de Macacu, como também à extinção da oficina.

Estarei vigilante, depreco, do Exm.^o Sr. Ministro dos Transportes, uma pa-

lavra que possa tranqüilizar a população de Cachoeiras de Macacu.

Sr. Presidente, tenho em mãos, uma reportagem publicada na sessão fluminense do **Diário de Notícias**, firmada pelo jornalista César de Almeida, reportagem que dá conta bem do que se passa naquele Município, e que vai incorporada ao meu discurso.

Mas, Sr. Presidente, não é só. Há outro motivo de alegria, para mim, no dia de hoje, e V. Ex.^a sabe que alegria em política é coisa rara. Geralmente, maiores são os motivos de mágoa e de aborrecimentos. Fiz um discurso recentemente, que sofreu interferências muito seguidas do Senador Flávio Brito, a respeito da Fábrica Nacional de Vagões. Ressalvei, honestamente, não saber se esta era uma fábrica títere, uma dessas organizações que usam o nome do Brasil, mas que são apenas fornecedoras de royalties para o estrangeiro, com alguns diretores brasileiros, testas de ferro que se prestam ao papel de circular em nos parties, nos coquetéis, nas boites, levando o nome dessa ou daquela fábrica, mas que, no fundo, são empregados subservientes de organizações que nada têm de brasileiras.

A respeito da Fábrica Nacional de Vagões, quando fui interpelado, fiz a ressalva de que, pelo menos o seu Presidente, tinha um nome brasileiríssimo — era o Sr. José Burlamaqui de Andrade. Agora, recebo uma correspondência em que todas as considerações por mim proferidas a respeito da FNV foram atendidas. É do Sr. Aureliano Pires e Albuquerque, Diretor-Superintendente, de vez que o Presidente está viajando. S. S.^a tomou conhecimento do assunto através do **Diário do Congresso** e manda-me carta importantíssima, cheia de dados, repleta de documentos. Fiquei satisfeito porque o **Diário do Congresso** chegou até e não por

outras considerações, cumprimentandome, diz o seguinte: (Lê)

“A medida que avançávamos na leitura do **Diário do Congresso**, que só agora chegou às nossas mãos — sentíamos revigorado o nosso ânimo de luta, que tem sido submetido muitas vezes aos duros embates das incompreensões e dificuldades inesperadas.”

Alega que eu pedia, ao final do discurso, um esclarecimento, e o presta no seguinte tópico:

“O capital da FNV — Fábrica Nacional de Vagões S/A, e suas subsidiárias, é inteiramente brasileiro e alcança hoje a cifra de NCr\$ 28 milhões, distribuídos entre mais de 800 acionistas.

Não há contróle acionário, detido por um acionista ou um grupo, funcionando a empresa como uma sociedade anônima de direito e de fato. A FNV não é brasileira apenas no nome e no capital; ela o é também em toda sua administração, funcionários e operários —, comunidade que congrega cerca de 1.500 pessoas. Mencionou V. Ex.^a, no decorrer de sua oração, o “nome brasileiríssimo” do nosso Diretor-Presidente, José Burlamaqui de Andrade; não menos brasileiros são os demais Diretores: **Aureliano Pires de Albuquerque** — Diretor-Superintendente; **Gil Pereira Rennó** — Diretor-Comercial; **Waldemar Fonseca** — Diretor-Industrial; **Gilberto Tamm Barcellos Corrêa** — Diretor-Jurídico.”

Há outros dados, Sr. Presidente, e a resposta me satisfaz. A Fábrica Nacional de Vagões merece, realmente, apoio. E quando se está fazendo a importação de tratores e similares neste País, é bom que esta carta figure nos Anais, e que se esteja atento, para impedir que essa indústria legitimamente verde-amarela, lada através de competi-

ção desigual, para não dizer desleal. Devemos estar vigilantes, os nossos Ministérios que tratam da matéria —, o da Fazenda, o da Indústria e do Comércio —, o Governo, enfim, para que importações de tratores com similares nacionais não sejam efetuadas. Também esta carta, que é um documento muito importante, faço constar do meu discurso.

Sr. Presidente, dei conta da alegria de receber a comunicação há pouco aludida. Agora, passarei a um assunto triste. Quero transmitir um pensamento, que se consubstancia numa homenagem que entendo ser nossa, e de todo o Senado, a uma figura jovem, desaparecida no verdor dos anos, em plena capacidade de trabalho, dotada de inteligência excepcional e que, tendo abraçado um gênero difícil de literatura, o humorismo, logrou êxito sem par. Foi uma espécie de filósofo, de psicólogo, de escarpelador construtivo, de dissecador dos nossos costumes, realizando aquilo que Cícero dizia com muita propriedade: *ridendo castigat mores*.

Assim foi Sérgio Pôrto, Sr. Presidente, cuja alcunha Stanislaw Ponte Preta passou a ser familiar não apenas entre os adultos, mas também entre as crianças. Porque, se às vezes êle era severo na crítica a determinados vultos, outras vezes êle era eminentemente construtivo através de um bom humor nosso, local. Sabemos que há o bom humor importado, copiado, mas, Sr. Presidente, o de Stanislaw Ponte Preta, que eu tive a ventura de conhecer bem, era o bom humor nosso, que brotava do manancial de sua personalidade com naturalidade extraordinária. Falava tanto das vedetes, na sua seção, promovendo jovens que, no teatro ou na televisão, têm às vezes que receber estímulos. E em suas crônicas, num ato de promoção, figuravam essas jovens brasileiras que

trabalham num setor de atividade bem difícil e muitas vezes incompreendida. Até as crianças gostavam de Stanislaw Ponte Preta nos programas de televisão. As suas piadas, as suas anedotas nada tinham de mal, no fundo, era um censor no bom sentido da palavra, de fatos que precisavam ser corrigidos e, através do seu FEBEAPÁ, onde apontava incongruências, atitudes de alguém que poderia usar linguagem mais adequada à atividade exercida, cometendo gafes verbais, o que chamamos na linguagem vulgar de "fora". Êle não deixava passar nada.

Houve talvez um excesso de trabalho por parte dêsse jovem. Para contentar uma platéia imensa, cada vez mais exigente, que não lhe regateava aplausos, êle tinha que se desdobrar, porque o verdadeiro artista passa a ser escravo do público. Foi o que aconteceu com Sérgio Pôrto, que, embora acometido de grave enfermidade, proibido de escrever, até a última hora, até o último instante, foi o mesmo homem. Dirigindo-se a uma das suas serviçais, usou uma daquelas frases, hoje integradas no vocabulário do País, revelando-se aquêle homem que nada deixava escapar e que zombou da própria morte.

Sr. Presidente Gilberto Marinho, vejo V. Ex.^a meditativo e triste quando teço estas considerações, porque V. Ex.^a o conheceu bem e era seu amigo. Várias referências foram feitas à sua atuação, porque, para honra nossa, é assunto que não mais lhe pertence o carinho que V. Ex.^a tem para com tôda Imprensa da Guanabara, para com intelectuais, jornalistas; já não é só seu, é nosso.

E Sérgio Pôrto, várias vezes, lembrome bem, referiu-se a V. Ex.^a E um seu irmão, também seu amigo — e me recordo de que, no tempo em que V. Ex.^a era Subchefe da Casa Civil do eminente Pre-

sidente Dutra, lá trabalhava com o Secretário Particular do então Chefe do Governo, seu grande amigo e meu grande amigo, dr. Carlos Roberto Aguiar Moreira — nome a que me refiro numa homenagem também a Sérgio Pôrto, nos últimos instantes. Flávio Rangel Pôrto fôra a São Paulo tentar uma consulta com o dr. Jesus Zerbini, para assistir o seu irmão e o havia conseguido — e aqui val um elogio ao Professor Zerbini — mas infelizmente não pôde chegar a tempo.

Se estou falando assim e o fazendo com muita tristeza é porque entendo que, quando se escrever a história da literatura brasileira desta época, Sérgio Pôrto terá uma posição de vanguarda igual a que teve o nosso Gregório Mattos Guerra. A dêle, porém, é muito especial, porque já evoluida, com uma técnica que não possuía o precursor da sátira, ainda sob a influência de Portugal. Sérgio Pôrto, Stanislaw Ponte Preta, é apenas o reflexo do seu meio, quer dizer, um humorismo tipicamente brasileiro, com as coisas do Brasil, com a gente do Brasil, com a côr e o sangue da brasilidade. Isto o imortalizará, o conduzirá a ser sempre citado, compulsado e, muito para a frente, será sempre analisado pelo próprio pesquisador político. Porque através da pesquisa, que se terá de fazer, um dia, sobre muitas das crônicas de Stanislaw Ponte Preta, veremos que, quando provocava o riso, dizia coisas muito sérias que obrigavam à meditação.

Meu Presidente, acho que eu faço êsse registro em nome do Senado, nem poderia ser de outra maneira. Peço, com muito empenho, que V. Ex.^a em nome da Casa, telegrafe não apenas à família enlutada, mas ao jornal Última Hora, particularmente ao seu fundador, jornalista Samuel Wainer, e ao seu atual diretor, Danton Jobim, dando conta destas palavras proferidas, com a manifestação de pesar profundo, dando a justa

Consideramos digno de ter seu nome registrado nos Anais do Senado quem muito fêz por merecer êste registro que, com grande melancolia, faço no dia de hoje.

Sr. Presidente, encerro estas considerações comunicando a V. Ex.^a que envie à Mesa pedido de informações ao Ministério da Justiça — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor sobre suas atividades; ao Ministério do Trabalho, interpellando o INPS sobre reajustamento de pensões, de acôrdo com a Lei n.º 5.057, de 1966; ao Poder Executivo, Ministério da Marinha, informações sobre a fiscalização do litoral brasileiro; ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central —, informações sobre reunião do Grupo Nacional Consultivo do projeto que estuda o crédito agrícola no Brasil, sob patrocínio do Banco Interamericano; ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, informações sobre aposentadoria dos funcionários do Tráfego Postal e Telegráfico; ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre instalação de Hospital em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro; ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, informações sobre conclusão da estrada Macaé—Glicério, no Estado do Rio de Janeiro; ao Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC), informações sobre enquadramento de funcionários; ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — informações sobre medidas de prevenção de acidentes aéreos; ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — Rio Light —, informações sobre fornecimento de energia elétrica a Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES,
EM SEU DISCURSO**

PROCESSO N.º 72.668/68

Referente ao pedido de baixa de termo de responsabilidade, pela apresentação da "fatura comercial".

Foi aplicada a multa de 10% de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 37, de 18-11-1966, art. 106, item IV, letra b, pela apresentação da fatura comercial, sem o visto Consular;

Ficando comprovado, portanto, a importação irregular do automóvel;

**DECRETO N.º 49.977, DE 23 DE
JANEIRO DE 1961**

Modifica o Decreto n.º 47.712, de 29 de janeiro de 1960, que dispõe sobre o visto Consular nas Faturas Comerciais, e dá outras providências:

Art. 14 — Para obtenção do visto Consular, a fatura comercial, datada e assinada pelo exportador, será apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Conhecimento de Carga;
(Cópia não negociada)
- b) Certificado de origem;
- c) Certificado de Cobertura Cambial ou Licença de importação, conforme o caso.

**DECRETO-LEI N.º 37, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1966**

Art. 169 — Item I — Multa de 100% (cem por cento) do respectivo valor, no caso de mercadoria importada sem Licença de importação;

Item II — Multa de 100% (cem por cento) do valor da fraude, nos casos de sub ou superfaturamento ou qualquer outra fraude cambial na importação.

FNV — Fábrica Nacional de Vagões S/A — N.º 83.310/DS — São Paulo — N.º 23.919/68.

Ex.^{mo} Sr. Senador
Vasconcelos Tôrres

Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Senador,

Vimos apresentar-lhe nossos mais efusivos cumprimentos pelo brilhante discurso pronunciado por V. Ex.^a na 165.^a Sessão do Senado Federal, realizada aos 28 de agosto p. passado.

A medida que avançávamos na leitura do **Diário do Congresso** que só agora chegou às nossas mãos — sentíamos revigorado o nosso ânimo de luta, que tem sido submetido muitas vezes aos duros embates das incompreensões e dificuldades inesperadas.

Realmente, Senhor Senador, a indústria nacional de tratores de esteira instalou-se no País através de ingentes esforços, após ultrapassar difíceis obstáculos. De todos os projetos de tratores de esteira aprovados pelo GEIMEC, apenas o nosso (Resolução n.º 2) foi efetivamente levado a cabo.

Os investimentos e a tecnologia desenvolvidos pela empresa seriam de molde a desanimar os menos pugnazes ou aqueles que não confiassem na validade dos estímulos governamentais, assegurados através da Comissão de Desenvolvimento Industrial e do Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC).

Infelizmente, mal iniciamos nossa produção, as importações pleiteadas por organismos governamentais, a preços subsidiados e com pagamento financiado pelos países exportadores, alteraram violentamente o quadro e invalidaram os estudos do mercado e previsões que havíamos cuidadosamente elaborado.

Fica, pois, aqui a expressão de nosso maior reconhecimento em termos o apelo esclarecido da palavra de V. Ex.^a

Na ausência de nosso Diretor-Presidente, em viagem ao exterior, não qui-

semos retardar os esclarecimentos que V. Ex.^a solicita no final de seu notável discurso.

Ex.^{mo} Sr. Senador
Vasconcelos Tôrres

O capital da FNV — Fábrica Nacional de Vagões S/A — e suas subsidiárias, é inteiramente brasileiro e alcança hoje a cifra de NCr 28 milhões, distribuído entre mais de 800 acionistas.

Não há contrôlo acionário, detido por um acionista ou um grupo, funcionando a empresa como uma sociedade anônima de direito e de fato.

A FNV não é brasileira apenas no nome e no capital; ela o é também em toda sua administração, funcionários e operários, comunidade que congrega cerca de 1.500 pessoas.

Mencionou V. Ex.^a, no decorrer de sua oração, o nome "brasileiríssimo" do nosso Diretor-Presidente, José Burlamaqui de Andrade; não menos brasileiros são os demais Diretores:

Aureliano Pires de Albuquerque — Diretor-Superintendente

Gil Pereira Rennó — Diretor-Comercial

Waldemar Fonseca — Diretor-Industrial

Gilberto Tamm Barcellos Corrêa — Diretor-Jurídico

Indústria brasileira, com capital e administração inteiramente nacionais, a FNV foi fundada, em 1943, pelo nosso saudoso Othon Alves Barcellos Corrêa, durante o último conflito mundial, e objetivava a fabricação de material rodante para as nossas ferrovias, cuja escassez constituía angustiante problema, dada a impossibilidade de importação em período de guerra e à capital importância de que então se revestia o transporte ferroviário.

Nos seus 25 anos de existência veio a FNV aliando e modernizando suas

instalações industriais e diversificando suas linhas de produção em uma sucessão de realizações que, por sua inegável importância, se incorporaram à própria história econômica do País.

Foi, assim, pioneira na fabricação seriada de vagões de carga, na de carros de aço para passageiros, de trens elétricos de subúrbio, chassis e rodas para caminhões, rolos compressores para pavimentação, usinas de asfalto, escavadeiras mecânicas e tratores de esteira.

A sua atividade industrial representou ponderável contribuição ao desenvolvimento do País, que se exprime pela:

- a) Fabricação de mais de 10.000 veículos ferroviários que trafegam em todas as estradas de ferro brasileiras e em várias ferrovias sul-americanas, com uma poupança de importações da ordem de US\$ 80 milhões.
- b) Fabricação de chassis para 90% dos caminhões brasileiros, proporcionando a nacionalização de 10% do peso de tais veículos.
- c) Fabricação de rodas para caminhões, que representam uma nacionalização de 8% do peso do veículo, suprindo todos os fabricantes nacionais nesse setor e também vários dos fabricantes de tratores, ônibus e automóveis.
- d) Poupança anual de divisas da ordem de US\$ 15 milhões, apenas nas linhas de chassis e rodas.
- e) Implantação de linhas de fabricação de máquinas rodoviárias de reputação mundial.
- f) Aprimoramento da produção nacional de matérias-primas e peças, pela introdução de especificações altamente desenvolvidas.
- g) Aprimoramento da mão-de-obra local pela introdução de processos modernos de tecnologia avançada.

Isso para não nos referirmos à contribuição aos cofres públicos e à utilização de mão-de-obra nacional que se tornou altamente especializada, justificando por isso salários mais altos.

Perdôe-nos, Sr. Senador, a extensão da presente.

A defesa desinteressada dos legítimos interesses nacionais — que são também os nossos, — feita por V. Ex.^a, a quem não temos a honra de conhecer pessoalmente; o ardor e lucidez com que V. Ex.^a em seus contra-articles, situou o problema em seus termos exatos — os governos das nações desenvolvidas estimulam e financiam exportações de suas poderosas indústrias e já que o Governo do Brasil não pode assegurar à indústria nacional condições assemelhadas, deve ao menos protegê-la contra o dumping, — tudo isso, Sr. Senador, fêz de V. Ex.^a credor de nossa admiração e respeito.

Aceite V. Ex.^a os nossos protestos do mais profundo respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,

Aureliano Pires e Albuquerque
Diretor-Superintendente

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa cumpre o dever de unir-se às homenagens prestadas em Plenário pelo eminente Senador Vasconcelos Tôrres a Sérgio Pôrto, cujo brilho excepcional, cuja extraordinária inteligência criadora e cuja inexcedível capacidade de trabalho conquistaram desde logo legiões de admiradores em todo o País. Sem perda da espontaneidade, da originalidade, da vivacidade que lhe marcavam a prosa viva e ágil, evidenciou, em toda a sua imensa produção, uma admirável correção de linguagem.

Não encontro melhor forma de homenageá-lo do que consignar nos Anais do Senado o que sobre ele escreveu hoje Moacyr Werneck no jornal que o aco-

lheu desde o início de sua fulgurante trajetória de escritor.

DE SÉRGIO PÔRTO A STANISLAW MOACIR WERNECK

Se êle fôsse apenas Sérgio Pôrto, já teria merecido, e muito, a nossa admiração. Alguns se lembram do cronista, de tão agradável estilo, que chegou a publicar livro ("A Casa Demolida") com esse nome. Mas o Stanislaw Ponte Preta em que êle se transformou um dia tornou-se uma personalidade esmagadora, superposta à de Sérgio Pôrto. Acabou devorando-o, e o próprio Sérgio, resignadamente, se conformou em ser cada vez mais Stanislaw Ponte Preta.

Perdia a literatura tradicional um notável cronista que, com o tempo, quem sabe, nos daria um bom romance de costumes do Rio de Janeiro. Mas ganhava o Brasil uma das suas figuras mais completas como retratista do contemporâneo, um dos seus humoristas mais agudos e mais talentosos.

Foi a imprensa o instrumento que serviu à metamorfose de Sérgio Pôrto em Stanislaw Ponte Preta. A princípio êle tinha uma ambição modesta: queria apenas satirizar os cronistas sociais e noturnos que naquele tempo, há coisa de quinze anos, estavam em grande voga. Escolheu o seu pseudônimo, inspirado numa influência literária — o irreverente Serafin Ponte Grande, de Oswald de Andrade — e foi em frente.

Dentro de pouco tempo o fero Ponte Preta entrava para a nossa mitologia. Êle, o filho de Dona Dulce, o neto do Doutor Armindo, e toda a ilustre companhia: Tia Zulmira, com o seu casarão da Bôca do Mato, o nefando primo Altamirando, Bonifácio o Patriota, o distraído Rosamundo, as goiabinhas que êle comia ladeira abaixo, a sua intemorata Remington portátil.

Criava-se uma figura que correspondia à imagem social do Brasil de nosso

tempo. Era o próprio carioca encarnado em Stanislaw, o gozador emérito, o grande folgazão, sempre pronto a descobrir e ressaltar o lado grotesco das coisas e dos homens.

Com o seu vocabulário extremamente inventivo, com o seu estilo tipicamente urbano e moderno, êle conquistou o Brasil inteiro. Tinha fãs em tôdas as classes sociais, dos intelectuais de mais alto coturno, que o incluíam entre os mestres da linguagem brasileira, à gente do povo mais humilde:

Que delícia, para todos, era abrir o jornal e encontrar coisas assim: "O Carlão era um cara meio trapalhão, dêsses que cruzam cabra com periscópio pra ver se arrumam um bode expiatório". Ou isto: "Genésio quando houve aquela marcha de senhoras ricas com Deus pela família e etc., ficou a favor principalmente do etc."...

Mas Stanislaw era acima de tudo um moralista, um castigador de costumes. No desdobramento de sua coluna êle foi sendo coerente consigo mesmo e com o seu pequeno mundo: jamais alienado, sempre junto do povo. Foi, então, que ao impacto da situação posterior a abril de 1964, surgiu um nôvo Ponte Preta, mais fero ainda, mais implacável com a estupidéz e a maldade humanas.

Teríamos então o cronista mais propriamente social, com a sua grande criação, que lhe consolidou a fama nacional em livros de enormes tiragens: o Festival de Besteira que Assola o País. Com o Febeapá, Stanislaw ofereceu material aos sociólogos e historiadores, aos estudiosos das tendências do tempo; e ganhou, de quebra, alguns ódios mesquinhos que o perseguiram nos últimos momentos de sua vida.

Do futebol à música popular, da crônica policial à política, nada de humano era estranho ao grande Ponte Preta, companheiro dileto, amigo como poucos.

versos de um outro heterônimo, o de Fernando Pessoa: "Tão cedo passa tudo quanto passa! / Morre tão jovem ante os deuses / quando / Morre! Tudo é tão pouco! / Nada se sabe, tudo se imagina! Circundante de rosas, ama, bebe, / E cala. O mais é nada."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

Da Ordem do Dia consta Trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, letra 5-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES das Comissões

— de Transportes (n.º 796/68), favorável;

— de Legislação Social (número .. 797/68), favorável, com emendas que oferece sob números 1 a 3-CLS;

— de Finanças (oral), favorável; e dependendo de pareceres das Comissões

— de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas;

— de Transportes;

— de Legislação Social;

— de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de em seu n.º

de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/68 (n.º 89-A/68, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968, que altera a redação do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 340 de 22 de dezembro de 1967.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1968 (n.º 4.604-B, de 1962, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público, tendo

PARECERES, sob números 789, 790, 791 e 792, de 1968, das Comissões

— de **Legislação Social**, favorável, com emendas que oferece sob números 1-CLS e 2-CLS;

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, favorável ao projeto e às duas emendas da Comissão de Legislação Social, com emendas que apresenta sob n.ºs 1-CCJ e 2-CCJ e voto vencido, em parte, do Senador Bezerra Neto e, em separado, do Senador Nogueira da Gama:

— de **Indústria e Comércio**, favorável ao projeto e às emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação Social e Constituição e Justiça, com emenda que apresenta sob n.º 1-CIC;

— de **Finanças**, favorável ao projeto e às emendas números 1-CLS, 2-CLS, 1-CCJ, 2-CCJ e 1-CIC.

4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 591, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, requerendo seja ouvido o Plenário para que o Senado Federal registre, na Ata de seus trabalhos, um voto de congratulações com o Professor Euriclides Zerbini, que vem de realizar notável feito no campo da cirurgia brasileira, no

Hospital das Clínicas de São Paulo, logrando, com êxito, um transplante de coração, tendo

PARECERES, sob números 637 e 638, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável, eliminando-se as comunicações propostas; e

— de **Saúde**, pelo arquivamento, por inoportuno.

5

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 726, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências. (Parecer no sentido de que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que a matéria não se encontra prejudicada.)

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1968, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob n.º 425, 426 e 427, de 1964, e 725, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento — pelo sobrestamento da proposição; 3.º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 5 minutos.)

**211.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 1.^o de outubro de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —
Edmundo Levi — Milton Trindade —
Menezes Pimentel — Duarte Filho
— Manoel Villaça — Argemiro de
Figueiredo — Pessoa de Queiroz —
José Ermírio — Arnaldo Paiva —
José Leite — Aloysio de Carvalho —
Josaphat Marinho — Raul Giuberti
— Vasconcelos Tôrres — Mário Mar-
tins — Aurélio Vianna — Gilberto
Marinho — Lino de Mattos — Bezerra
Neto — Adolpho Franco — Mello
Braga — Celso Ramos — Guido
Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença registra o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovado sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 838, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B, de 1968, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Através da Mensagem n.º 443, de 16 de julho de 1968, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos

Deputados, na forma do art. 54, §§ 1.^o e 2.^o, da Constituição, o projeto que estamos examinando, o qual dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

A exposição de motivos do Sr. Ministro da Educação, que acompanha a mensagem, esclarece tratar-se de aspiração da generalidade dos profissionais deste ramo de atividade e de alunos das escolas técnicas industriais a regulamentação que, há vários anos vem, junto à Diretoria do Ensino Industrial, sendo promovida.

Esclarece, em seguida, o Ministro Tarso Dutra, que as várias tentativas, feitas em épocas anteriores, para solucionar a questão, algumas de iniciativa daquela Diretoria, encontraram barreiras as mais diversas, quer do ponto de vista legal, quer suscitadas por interesses de classe. O assunto foi muito debatido na esfera do Poder Executivo e vários caminhos foram tentados.

O Sr. Ministro declara que a solução adotada pelo projeto, partida do consenso de várias entidades, responde melhor às aspirações da classe, por sua simplicidade e porque vence uma primeira etapa e deixa para etapa posterior o problema das definições mais rígidas, que terão de ser examinadas sob o aspecto das diferentes especialidades.

Assinala ainda o titular da Educação que o projeto cria o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais do Técnico Industrial, à semelhança dos já existentes em relação a outras classes, dando-lhes a missão específica de regulamentar as atividades dos vários tipos de profissionais formados pelas escolas oficiais ou reconhecidas.

A proposição foi, na Câmara dos Deputados, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social. A primeira dessas Comissões opinou por unanimidade pela constitucionalidade do projeto e da emenda de Plenário, que mandava excluir o parágrafo único do art. 2.º, assim redigido:

“Parágrafo único — Sempre que autoridade competente julgar necessário o exercício das atividades mencionadas no presente artigo se fará sob a responsabilidade de profissionais de nível superior, devidamente habilitados.”

Na Comissão de Educação e Cultura, foi relator o nobre Sr. Deputado Brito Velho que concluiu por um substitutivo. A Comissão de Legislação Social opinou favoravelmente ao projeto e à emenda de Plenário, já referida. O Plenário da outra Casa do Congresso Nacional aprovou o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. Esse substitutivo mereceu do seu autor a seguinte justificação:

“O projeto é, em princípio, de valor, pois vem ao encontro de antiga necessidade, qual seja a de criar um status jurídico para os técnicos industriais de nível médio, grupo de alta importância para nosso progresso, até agora desestimulado por falta de legislação que lhe delimite, claramente, o campo de atividade, diversificado tanto do regido pelo engenheiro, quanto do ocupado pelo operário qualificado.

Nossos contatos com os competentes técnicos do M.E.C. e com os ilustres professores da PUC do Rio de Janeiro, P. Felix Pereira de Almeida S. J., Dr. Paulo Novaes e Dr. Carmelo de Carvalho, associados às leituras de trabalhos publicados na revista *Ensino Industrial* e do livro *“Escola Técnica e Formação do Técnico Industrial”*, de autoria do Prof. Agne-

lo Corrêa Viana, levaram-nos à convicção de que tal grupo profissional, além de numeroso no País, está suficientemente maduro, comportando, por isso, o que dissemos atrás: lei que lhe regulamente o exercício. Bom por seus objetivos, bom em suas linhas gerais, o projeto, no entanto, está a exigir uma série de emendas, pois que freqüentes as imprecisões ou obscuridades na redação, a par de falta de explicitações necessárias, de impertinências, de erros de técnica legislativa e de tautologias, inadmissíveis num texto de lei. Vejamos:

- a) no art. 2.º, ao se delimitar o âmbito de ação dos técnicos, são indicadas coisas absolutamente certas, mas é esquecida a sua primeira atividade, a que lhe é mais própria e característica: “conduzir a execução dos trabalhos de sua especialidade”;
- b) o parágrafo único do mesmo artigo é uma demasia, integrado como está num contexto que deixa bem claro quais os limites da competência dos técnicos, cuja atividade se regulamenta.

A lei há de dizer o necessário, fugindo ao supérfluo.

Outra interpretação seria admitir que o autor do projeto pretendesse — o que não cremos — criar desde já a possibilidade de arbítrio para as autoridades executivas, as quais poderiam limitar, quando quisessem, mais do que o faz a lei, o campo de ação dos técnicos industriais de nível médio. Neste caso, melhor seria rejeitar o projeto e não regulamentar a profissão.

- c) O inciso III do art. 3.º parece-nos incompleto. Dar o direito de atuar como Técnico Industrial de nível médio aos que exerçam tal atividade há cinco anos, sem qualificação pelo estudo regular, é ad-

missível desde que, porém, a habilitação seja reconhecida pelo conselho profissional. O contrário seria igualar, nos direitos, indivíduos possivelmente muito desiguais em capacidade — o que é injusto e naturalmente causa de desagrado e indignação para os que frequentaram cursos durante sete anos — o ginásial e o colegial técnico.

d) O parágrafo único do mesmo artigo 3.º constitui autêntica tautologia, uma como que gagueira no plano intelectual, de vez que diz o que já está dito no inciso III do artigo.

e) O art. 5.º do projeto é despropositado, não se justificando sua presença na lei. Com efeito, desde quando a simples apresentação de diploma dispensou da prestação de concurso, quando seja este exigido para o provimento do cargo?

Coerentemente, o autor do projeto deveria ter indicado as outras situações em que o diploma não exime o seu possuidor do que a lei exige dos demais cidadãos.

f) O art. 8.º inclui, a nosso ver, uma inconveniência. Ela: exigir que todos os membros do C.F.T.I. sejam Técnicos Industriais de nível médio. Que o sejam os seus membros representantes da classe, é justo e conveniente. O mesmo, porém, já não se poderá dizer no que se refere aos três representantes do ensino. Convirá mesmo, se não sempre, muitas vezes, que não o sejam, pois assim o Conselho, que tão amplas atribuições possui, ficará enriquecido com o saber e a experiência de elementos de maior qualificação cultural, intimamente vincu-

à de In-

dustrial, de vez que professores, isto é, formadores dos mesmos técnicos. Daí, a necessidade do silêncio da lei sobre o assunto.

g) No mesmo art. 8.º, bem como no anterior, justificam-se algumas correções de forma, pedidas pela estilística e pela gramática. Exemplifiquemos:

O inciso II, do artigo 7.º, declara, como atribuição do CFTI “examinar, modificar e aprovar os regimentos elaborados pelos CRTI.” Ora, basta dizer “aprovar os regimentos”, pois só se aprova o com que se concorda e, para tanto, são supostos o examinar e o poder modificar.

Duas vezes em incisos do art. 8.º, “cada” é empregado como pronome — “um para cada” — o que constitui solecismo inadmitido até pelos que desprezam a gramática, seja a do velho Coruja, seja a moderníssima de Gladstone Chaves de Melo.

h) O inciso I do art. 10 e o § 3.º do art. 14 servem como exemplos de redação inadmissível, a exigirem correção — a primeira porque péssimamente feita; a segunda porque tão confusa que sugere o que não pretende dizer.

i) O art. 14 merece outro reparo. Redigido como está poderíamos vir a ter conselhos federais e regionais esclerosados pela perpetuação ou cronificação de seus membros. Daí sugerimos seja permitida uma única reeleição.

j) Por fim, referimos nosso desacôrdo com a penalidade estabelecida ao parágrafo único do art. 18. Com efeito, o cancelamento do registro profissional, mesmo no caso configurado no Projeto,

-nos ro. mos

um abrandamento transformando a pena em suspensão no caso de reincidência, por período dobrado de tempo. É mais do que suficiente e não representa a liquidação definitiva da profissão, como meio de vida.

3) A vista das críticas formuladas e das emendas propostas sugerimos a aprovação do Substitutivo que segue. Nesta Casa do Congresso Nacional, o projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão.

Ao iniciarmos o estudo da proposição, designados que fomos seu Relator, recebemos do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sugestões no sentido de apresentar, ao trabalho da Câmara dos Deputados, um substitutivo. A sugestão é assim justificada:

1. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquia federal instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, pleiteia a apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1.528/68, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre os técnicos industriais de grau médio. Isto, porque esse projeto contraria frontalmente o Decreto-Lei n.º 200/67, que dispõe sobre a Reforma Administrativa.

Foi ele estudado e redigido pelo Ministério da Educação, sem que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, que tem como atribuição específica a organização profissional (art. 39 do Decreto-Lei n.º 200/67), fosse consultado, chamado a manifestar-se a respeito.

2. Acresce, ainda, que exercitando esses técnicos atividades auxiliares ou acessórias de engenharia, arquitetura ou agronomia já estão elas regulamentadas na

Lei n.º 5.194/66, que instituiu, sob nova forma, o Conselho Federal de Agronomia e os respectivos Conselhos Regionais. Assim, amparados pela mesma legislação que cuida dos técnicos de grau superior, e tendo em vista as relações estreitas que há entre as atribuições respectivas, uma nova regulamentação especial para eles, técnicos de grau médio, com a criação de um novo órgão estatal para fiscalizar-lhes o exercício profissional, é um perigo e um desperdício. Perigo, porque naturalmente nascerá a discórdia, oriunda da dificuldade que teriam os dois órgãos de, cada qual pelo seu lado, fixar as atribuições dos seus fiscalizados, sem conflitarem as normas estabelecidas. Desperdício porque seria mais uma autarquia desnecessária, pois o controle profissional da categoria está sendo feito sem inconvenientes.

3. Ressalte-se, ainda, que a CONFEA está providenciando uma nova regulamentação das profissões técnicas de grau médio, nos termos da Lei n.º 5.194/66 (art. 84, parágrafo único). Neste sentido, foram adotadas as seguintes providências:

- I — levantamento de todas as escolas técnicas de grau médio existentes no País;
- II — expedição de ofícios solicitando informações sobre a natureza dos cursos e os currículos respectivos;
- III — elaboração de projeto de resolução sobre as atribuições profissionais desses técnicos.

4. No momento em que o País implanta a sua reforma administrativa, haverá inconveniência

em que se crie novas autarquias para fiscalizar exercício profissional que já tem o seu órgão controlador; com a repercussão negativa, sob aspecto prático, qual a desarmonia entre dois grupos de categorias profissionais dependentes entre si, quanto o são o principal e o acessório.

5. A tradição de sempre reconhecer a importância do técnico industrial brasileiro, manteve-se no Conselho Federal, no decorrer da elaboração de seu processo de execução da lei através das suas resoluções que, sem destoar dos princípios básicos da lei reguladora das atividades profissionais, vem adaptando-a às circunstâncias e atendendo, assim, aos eventos que surgem, procurando solucioná-los através de normas adequadas e convenientes. Sem elas, não estariam esses técnicos na justa posição em que se encontram, em pleno gozo de suas lícitas prerrogativas.

6. Não é demais ressaltar que a Lei n.º 5.194/66, o vigente estatuto da engenharia, arquitetura e agronomia nacionais, dá ao Conselho Federal amplos poderes para fixar as atribuições dos graduados por estabelecimentos de ensino agrícola e industrial de grau médio (art. 84, parágrafo único) e que já está em estudo a elaboração definitiva de resolução, tendo em vista os levantamentos e consultas que estão sendo feitos aos órgãos competentes.

7. Assim, desnecessária, inconseqüente e prejudicial, a regulamentação que se pretende fazer do exercício profissional dos técnicos industriais de grau médio, através do Projeto n.º 1.528/68. Seria de efeitos funestíssimos para a de de es-

pecializações profissionais fiscalizadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

8. Evidentemente, o projeto, se transformado em lei, romperia a unidade necessária do CONFEA visto que os técnicos industriais de grau médio exercitam atividades acessórias das que competem aos técnicos de grau superior. Outro tanto ocorreria com a fiscalização das atividades profissionais, tão entrosadas entre si e tão conexas, feita por órgãos com atribuições e competências distintas.

9. Além disso as resoluções que viessem a ser baixadas por Conselhos distintos esbarrariam em sérias dificuldades ao pretender estabelecer fronteiras mais ou menos nítidas, então colidentes entre si, em matéria de tanta complexidade e relação.

10. A engenharia, a arquitetura e a agronomia do Brasil repelem a investida contra o amesquinamento dessas profissões e da doutrina que inspirou a criação e o desenvolvimento dos órgãos encarregados de velar pela salvaguarda de suas mais justas prerrogativas.

11. A fim de evitar tôdas as inconveniências apontadas, o remédio está na rejeição do projeto, mediante a apresentação de substitutivo que represente o bom senso na fiscalização do exercício profissional. Reconhece-se a necessidade de tornar melhor fixados em lei certos princípios que norteiam o exercício das profissões técnicas de grau médio. Assim, regulamenta-se não só a carreira de técnico industrial, a de

cola, dispondo sobre as condições necessárias ao seu exercício, respeitando-se, porém, todos os direitos porventura adquiridos através de outras leis. Garante-se a esses técnicos o exercício de cargos ou funções de sua especialidade nos órgãos públicos ou nas empresas privadas. Assegura-se a presença deles na composição dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CREA). Obsta-se o exercício da profissão por estranhos à carreira, cominando penas aos infratores.

12. Assim pôsto o problema na esfera do Poder Legislativo, nenhuma dúvida teremos de que o substitutivo contribuirá para a unidade das profissões principais e acessórias que regulamenta; e o bem-estar dos profissionais respectivos."

A questão mais importante focalizada pela sugestão do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia refere-se exatamente à regulamentação e fiscalização do exercício da profissão. O substitutivo da Câmara dos Deputados cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais, e a sugestão do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia pleiteia que as tarefas cometidas, pelo substitutivo a esses novos organismos, sejam por ele exercidas. As outras alterações propostas são, a nosso ver, secundárias.

Entendemos que procede o argumento segundo o qual a criação de novos organismos fiscalizadores, em se tratando de profissão análoga àquelas que estão sob o controle do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, representaria, de fato, um perigo e um desperdício. Criar-se-iam condições para quebrar a unidade de um sistema

que já inclui as profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo, e se estabeleceria um clima propício a conflitos e divergências prejudiciais.

Combinando, pois, os altos objetivos do projeto original com os judiciosos aperfeiçoamentos introduzidos em sua tramitação na Câmara dos Deputados e com as sugestões válidas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, parece-me oportuno poder-se produzir um substitutivo que represente o somatório de todos os pontos de vista.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, na proposta, alguns aspectos que julgamos dignos de nota especial.

O provisionamento ou licenciamento (fato costumeiro em todos os casos de regulamentação de profissões), representa o reconhecimento dos direitos adquiridos. Deve, contudo, cercar-se de cautelas peculiares. Daí a homologação pelo CONFEA que introduzimos no item III do art. 3.º do substitutivo.

O registro nos competentes órgãos de controle e fiscalização do exercício profissional obedece a imperativos da ordem pública. Tal ato jurídico confere ao titular uma habilitação, ou melhor, dá-lhe um âmbito de atribuições profissionais. É conveniente, entretanto, que o estabelecimento dessas atribuições não fique ao puro livre-arbítrio dos Conselhos. É necessário que o exercício profissional tenha fundamento na habilitação técnica da respectiva formação. Daí a redação do art. 6.º do substitutivo, o qual repete o art. 10 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, cometendo às próprias Escolas a indicação genérica do campo profissional à vista do curriculum escolar.

Aspecto importante é a necessidade de participação dos técnicos de nível médio nos Conselhos profissionais fiscalizadores; aspiração antiga e permanente da

classe, à qual devemos dar nosso apoio. Assim, considerando que o CONFEA possui 15 representantes profissionais (3 engenheiros civis, 3 eletricitas, 3 mecânicos, 3 agrônomos e 3 arquitetos) e mais 3 representantes de Escolas (Engenharia, Arquitetura e Agronomia), proponho a inclusão de mais representantes dos técnicos de nível médio e 1 representante das respectivas escolas. Fiz, em seguida, a aplicação do princípio aos Conselhos Regionais (artigos 7.º e 8.º do substitutivo).

No art. 9.º estabelecemos, com nitidez, a distinção entre a carteira profissional, propriamente dita, e a carteira de identidade profissional, documento de habilitação ao exercício de uma profissão.

A carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, é, no caso, uma mera "Carta Di Lavoro", onde o objeto principal é a relação de emprêgo e suas anotações.

A outra, a carteira do CREA, é uma verdadeira carteira de habilitação.

Julgamos, ainda, dever-se evitar uma dualidade desnecessária de registros para as empresas, entidades e escritórios técnicos. Pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tais órgãos, se utilizarem profissionais de nível superior, já são obrigados ao registro de pagamento de emolumentos aos CREAs.

Entendemos que deva haver um só e único registro perante o CREA, o qual valha para todas as atividades, tanto as de nível superior como as de grau médio (art. 10 do Substitutivo).

O projeto original do Executivo, já que criava Conselhos próprios dos Técnicos de nível médio, estabelecia no art. 18 penalidades, algumas até mais rigorosas que as atuais da Legislação do CONFEA. Não só por isso, como ainda para estabelecer uma unidade de ação processual, determinei no artigo 11 que a atual legislação referente ao exercício ilegal da pro-

e às

seja aplicada pelos Conselhos ao caso em tela, propiciando assim uma norma disciplinar uniforme.

No artigo 12, ressalvamos a situação daqueles técnicos, cujas atividades, como, por exemplo, os químicos, não se situam sob a área jurisdicional do CONFEA. Com o decorrer do avanço tecnológico, teremos num "crescendo" sempre maior a diversificação das especialidades, sobretudo no campo dos técnicos de nível médio. Cada Conselho fiscalizador deverá ir, paulatinamente, abrigando tais técnicos e chamando-os ao seu convívio.

Finalmente, no artigo 13, determinamos, com exatidão, o prazo para que os representantes da classe tomem assento nos Conselhos. A lei deve ser clara, para que não haja protelações prejudiciais.

Destarte, parece-nos possa representar o substitutivo a melhor colaboração desta Comissão e desta Casa à grande realidade do mundo hodierno, o universo da tecnologia, para o qual devemos todos dar o melhor de nossas atenções já que dêle e tão-somente dêle depende o desenvolvimento de nossa Pátria, seu futuro perante os séculos vindouros e sua posição de destaque no contexto da evolução de todas as Nações do Orbe.

Ante o exposto, acolhendo a sugestão básica do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Comissão de Projetos do Executivo conclui pela aprovação do seguinte

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 127, DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Agrícola de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial ou Agrícola de nível médio, observadas as condições de estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial ou Agrícola de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I — conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II — prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos;
- III — orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V — responsabilizar-se, a juízo dos conselhos profissionais competentes, pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial ou Agrícola de nível médio é privativo de quem:

- I — concluído um dos cursos do segundo ciclo do ensino técnico industrial ou agrícola, tenha sido diplomado por escola oficial ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e de seus textos complementares;
- II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial ou agrícola estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;
- III — sem os cursos e a formação atrás referidos, conte, na data da promulgação desta lei,

cinco anos de atividade integrada no campo da técnica industrial ou agrícola de nível médio e tenha habilitação concedida por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e reconhecida pelo respectivo Conselho Federal.

Art. 4.º — Os cargos de Técnico Industrial ou Agrícola de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5.º — A fiscalização do exercício profissional de Técnico Industrial ou Agrícola, de grau médio, será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e seus Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 6.º — Cabe às escolas técnicas industriais e agrícolas, através de seus órgãos competentes, indicar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em função dos títulos, apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados, com vistas à discriminação das atribuições específicas.

Art. 7.º — Ficam incluídos na composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) dois técnicos de grau médio sendo um industrial e outro agrícola, indicados pelas respectivas entidades de classe devidamente registradas, assim como um (1) representante de todas as escolas técnicas industriais e agrícolas, eleito e indicado na forma do artigo 31 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 8.º — Ficam incluídos na composição dos Conselhos de Engenharia, Ar-

quitetura e Agronomia (CREA) dois técnicos de grau médio, sendo um industrial e outro agrícola, indicados pelas respectivas entidades de classe devidamente registradas, assim como 1 (um) representante das escolas técnicas industriais e agrícolas, sediadas na Região, eleito e indicado na forma do artigo 31 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 9.º — Ao profissional registrado será expedida carteira pelo respectivo CREA.

§ 1.º — A Carteira servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 2.º — Deverá ter o visto do CREA respectivo a carteira do técnico industrial ou agrícola que se transferir para outra Região e nela exercer atividades profissionais por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 10 — Serão obrigatoriamente registrados nos CREAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades próprias de técnico industrial ou agrícola, caso não possuam ainda registro nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 11 — A configuração do exercício ilegal da profissão e a aplicação das penalidades reger-se-ão pelas competentes disposições constantes da Lei n.º 5.194,

Art. 12 — A presente Lei não se aplica aos técnicos de nível médio cujo atividade não se situe no âmbito de competência do CONFEA.

Parágrafo único — Os técnicos a que se refere o artigo e, em especial os químicos, subordinar-se-ão às respectivas legislações.

Art. 13 — No prazo de 3 (três) anos o CONFEA fará ao Ministério do Trabalho e Previdência Social relatório sobre a execução da presente Lei com as sugestões

Art. 14 — No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei serão empossados os representantes referidos nos artigos 7.º e 8.º desta Lei, observadas as resoluções competentes do CONFEA.

Art. 15 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — José Ermírio — Ney Braga — Adolpho Franco — Aurélio Vianna, abstenção.

PARECER

N.º 839, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B, de 1968, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto de lei em exame foi submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 443, de 16 de julho de 1968, do Senhor Presidente da República, a qual se faz acompanhar de exposição de motivos do Ministro da Educação e Cultura, consubstanciando as razões que determinaram e justificam a adoção de medidas disciplinares da profissão de Técnico Industrial de nível médio, atividade que, no entender do próprio Ministro da Educação e Cultura, se destaca entre as mais necessárias ao desenvolvimento do nosso País e de tanta importância que o Governo, no seu "Programa Estratégico de Desenvolvimento", colocou como primeira meta, no setor Educação:

"prioridade à preparação de recursos humanos para atender aos programas de desenvolvimento nos diversos setores, adequando o sistema educacional às crescentes necessidades do País, principalmente no que se refe-

re à formação profissional de nível médio e ao aumento apreciável de mão-de-obra qualificada.”

A Comissão de Projetos do Executivo do Senado, aprovando parecer do Senador Antônio Carlos, concluiu por apresentar um Substitutivo, o qual, não resta dúvida, corrige irregularidades e imperfeições de que o projeto ainda se ressentia.

Dentre as alterações mais importantes introduzidas pelo Substitutivo do eminente representante de Santa Catarina, podemos mencionar:

- 1) no art. 2.º, ao definir o âmbito de ação dos técnicos, inclui: “conduzir a execução dos trabalhos de sua especialidade”;
- 2) aperfeiçoou a redação do inciso III, do Art. 3.º de modo a evitar o desestímulo dos técnicos que frequentaram os cursos ginasial e colegial técnico;
- 3) eliminou o parágrafo único do art. 3.º, que repetia o citado inciso III do mesmo artigo;
- 4) procedeu a inúmeras correções de forma;
- 5) atenuou a penalidade prescrita no parágrafo único do Art. 18, ao considerar que o cancelamento do registro profissional, mesmo na hipótese configurada pela proposição seria excessiva.

Deve-se acentuar ainda que, segundo o eminente Senador Antônio Carlos, a emenda que ora comentamos combinou os objetivos do projeto original, com aperfeiçoamentos oriundos de sugestões dos Srs. Deputados, quando de sua tramitação naquela Casa, e com sugestões do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Nada vemos, do ponto de vista jurídico-constitucional, que impeça a tramitação do Substitutivo que ora analisamos, razão porque opinamos por sua aprovação com a subemenda que a seguir apre-

sentamos, ouvida, no entanto, a Comissão de Educação e Cultura.

SUBEMENDA N.º — CCJ

O item II do art. 2.º do Substitutivo terá a seguinte redação:

“II — prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas.”

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Nogueira da Gama — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 840, de 1968

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B, de 1968, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Relator: Sr. Duarte Filho

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo regular a profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Na exposição de motivos que acompanhou a proposição do Sr. Ministro da Educação e Cultura, salientou: “trata-se de aspiração da generalidade dos profissionais deste ramo de atividade e de alunos das escolas técnicas industriais, que há vários anos vêm, junto à Diretoria do Ensino Industrial, promovendo gestões para a regulamentação da carreira.”

Aduziu ainda Sua Excelência, que o projeto procura, assim, vincular a liberdade do exercício profissional ao currículo de formação, possibilitando inclusive ampliação das atividades individuais do técnico que se aperfeiçoa.

A matéria veio ao nosso conhecimento através de sugestão do eminente Senador

Carlos Lindenberg o qual opinou na Comissão de Constituição e Justiça favoravelmente ao Substitutivo apresentado pelo Senador Antônio Carlos na Comissão de Projetos do Executivo, ouvida esta Comissão.

Nada temos a objetar contra o substitutivo do eminente representante catarinense, que constituiu, sem dúvida, contribuição erudita e apreciável no encaminhamento da questão, entendemos, no entanto, que a referida emenda em alguns dos seus artigos regulou data vêniamatéria que deverá fazer parte de posterior regulamentação. Em consonância com esse entendimento somos de parecer favorável ao projeto nos termos da seguinte emenda substitutiva, que nos parece atenderá bem aos objetivos da proposição original, com os aperfeiçoamentos introduzidos pelo citado substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, atendida ainda uma sugestão do douto relator na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Carlos Lindenberg.

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 127, de 1968

Dispõe sobre a exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I — conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II — prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos;

III — orientar e coordenar a dos de ma-

nutenção de equipamentos e instalações;

IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V — responsabilizar-se, a juízo dos conselhos profissionais competentes, pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I — haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III — sem os cursos e a formação atrás referidos conte, na data da promulgação desta Lei, cinco anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art. 4.º — Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionalmente habilitados.

Art. 5.º — O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.

Art. 6.º — Esta Lei será aplicável, no que couber, aos técnicos agrícolas de nível médio.

Art. 7.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1968. — **Menezes Pimentel, Presidente** — **Duarte Filho, Relator** — **Edmundo Levi** — **Antônio Carlos** — **Adalberto Sena**.

PARECER

N.º 841, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B, de 1968, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Relator: Sr. Adolpho Franco

Retorna ao exame desta Comissão o presente projeto, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, face à apresentação de Substitutivo, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ouvida por solicitação nossa.

2. Aquela Comissão, examinando o projeto, o Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e a submenda desta Comissão, houve por bem apresentar um Substitutivo englobando os principais pontos da matéria.

3. No entender do Relator do projeto da Comissão de Educação e Cultura, o ilustre Senador Duarte Filho, o Substitutivo "atenderá bem aos objetivos da proposição original, com os aperfeiçoamentos introduzidos pelo citado Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo", bem como aceita a sugestão que fizemos em submenda.

4. Examinando-se cautelosamente o texto do Substitutivo, verifica-se que, realmente, foram atendidas as principais inovações introduzidas pelo eminente Senador Antônio Carlos no Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, tendo sido eliminados do mesmo, tão-somente alguns dispositivos considerados mais pertinentes à regulamentação.

5. Diante do exposto, nada havendo, do ponto de vista jurídico-constitucional, que possa ser argüido contra o projeto, opinamos favoravelmente ao mesmo, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1968. — **Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício** — **Adolpho Franco, Relator** — **Edmundo Levi** — **Argemiro de Figueiredo** — **Menezes Pimentel** — **Lo-bão da Silveira** — **Bezerra Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 563/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-379, de 27 de setembro de 1968);
- N.º 1.047/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/314, de 17-9-68);
- N.º 1.099/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-381, de 27-9-68);
- N.º 1.084/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-384, de 27-9-68);
- N.º 1.130/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-382, de 27-9-68).

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 882/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-378, de 27 de setembro de 1968);
- N.º 929/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-380, de 27 de setembro de 1968).

De autoria do Senador Flávio Brito

— N.º 986/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/387, de 24 de setembro de 1968).

Sobre a mesa há projeto de lei de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos e que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 117, de 1968

Dispõe sobre os casos de demissão dos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O servidor admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em órgão ou serviço da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com mais de dois anos de serviço, só poderá ser demitido mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único — O servidor de que trata este artigo, em estágio probatório, só será demitido do cargo ou função mediante inquérito administrativo quando este se impuser antes de concluído o estágio, ou nos casos de inobservância comprovada dos seguintes requisitos:

- I — idoneidade moral;
- II — assiduidade;
- III — disciplina;
- IV — eficiência;

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição em tela visa a garantir condições jurídicas indispensáveis aos servidores admitidos pela Consolidação do a fim de que eles

possam melhor desempenhar, suas funções públicas, quer durante o estágio quer após dois anos de serviços, na forma e nas condições já previstas pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os demais servidores civis da União.

Não é, de fato, admissível, que centenas de servidores, sem qualquer respaldo tenham a sua permanência no serviço público, unicamente, ao arbítrio de seus chefes ou diretores.

Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1968.

— Lino de Mattos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto de lei vai à publicação e, em seguida, será despachado às Comissões competentes.

Sobre a mesa há vários requerimentos de informações de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos e que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 1.296, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Os Institutos Universitários foram convidados a se fazerem representar na comissão incumbida de estudar a reforma universitária?

2.º) Os referidos Institutos estão representados no plenário do Conselho Universitário, que está debatendo a reforma universitária?

- 3.º) Em caso negativo, quais as razões da ausência dos Institutos nos dois órgãos?

Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.297, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais os recursos orçamentários entregues por êsse Ministério, a cada órgão do Poder Executivo, de janeiro do corrente ano, até a presente data?
- 2.º) Qual a previsão de entrega de recursos a êsses mesmos órgãos, no último trimestre dêste ano?

Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.298, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Planejamento o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Procedem as informações de que, para o quarto trimestre do corrente ano, foi determinado um corte de 40% nas entregas dos recursos destinados aos Ministérios e à Prefeitura do Distrito Federal?
- 2.º) Em caso positivo, esta decisão não irá provocar a paralisação de inúmeras obras e, como consequência, trazer dificuldades às emprêsas e, ainda, aumentar o desemprego?

Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.299, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais os hóspedes que no período de 1 de julho do corrente ano, até a presente data, pagaram diárias no Hotel Bela Vista, em Volta Redonda, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional? (Fornecer relação nominal dos hóspedes e o período de estada de cada um.)
- 2.º) No mesmo período, quais os hóspedes que não pagaram diárias no referido Hotel? (Fornecer relação nominal dos hóspedes e o período de estada de cada um.)

Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão a publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tórres. (Pausa.)

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pela ordem.) Sr. Presidente, parece-me que o Sr. Senador Josaphat Marinho permutou a sua inscrição com o Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — É inteiramente procedente a informação de V. Ex.ª

Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, já temos salientado em diversas oportunidades as distorções e os desníveis da vida econômica brasileira, onde o desenvolvimento das atividades e produção industriais crescem desproporcionalmente ao progresso e avanço do meio rural, estabelecendo situações econômicas difíceis de regularizar e crises periódicas de consumo e financeiras. Compulsando recentemente valioso trabalho da Associação Nacional de Programação Econômica e Social (ANPES), observamos que se fôrem comparadas as séries de preços dos produtos industriais, agrícolas e gerais (serviços, etc.), não houve no ano de 1967 alteração sensível de preços relativos em favor da Agricultura. Daí a conclusão a que se chega de que os ganhos apurados no setor industrial foram apropriados, empregados ou usados no próprio setor.

Mas, se as cartas, as revistas, os discursos, as entrevistas, os programas e planos que se lançam neste País, frisam sempre a importância da renda agrícola como fator certo de expansão do mercado industrial e do controle das pressões inflacionárias, chegamos a conclusão, pura e simples, de que o Governo não quer a consolidação do nosso progresso industrial, como não mais procura o domínio da inflação.

Para defender a agricultura, para transformar o meio rural em um campo de trabalho produtivo e racionalmente produtivo, não a produção e a renda que dependam dos favores do tempo, da chuva ou do frio, competiria ao Governo assistir e atuar sobre os elementos físicos da produtividade agrícola (fertilizantes e mecanização), defender o produtor dos defeitos atuais da comercialização da produção rural, limitando os lucros e a gula dos intermediários e solucionar, com ação rápida e inteligente, os problemas institucionais — a terra, o

Enquanto tôdas estas medidas estão sendo praticamente negadas, o que nós sentimos e verificamos é que neste ano de 1968 os preços industriais já subiram e continuam a subir mais que proporcionalmente aos preços dos produtos agrícolas e os problemas estão se avolumando, estão crescendo e aumentando a cada dia que passa, o empobrecimento da grande massa dos produtores rurais.

Sofre ainda a produção rural desassistida, o peso da progressão geométrica da inflação, provocada pelo déficit orçamentário de 1967 e o que já se presume em 1968, que estão a exigir a criação de novos meios de pagamento e que terminam sempre e agora mensalmente por pressionar o mercado cambial e a elevação do dólar.

E o lavrador que vende em cruzeiros e compra em dólar, não tem reajustado os preços da sua produção.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Enquanto isto vemos o IBC realizar uma política estranha. Seu atual titular, em que pese sua competência, seu descortino, é uma espécie de globetrotter. Um homem desses talvez pudesse ser titular do Ministério do Turismo, que ainda não foi criado. Com estarrecimento soubemos que o Sr. Caio de Alcântara Machado foi ao Pólo Norte vender café. Não conseguiu comprador, apenas deu uma saca de presente, quando V. Ex.^a sabe, melhor do que eu, que se houvesse entrosamento, tal não ocorreria. No Pólo Norte temos que vender outros produtos. Lá se consome álcool. Temos aqui um encalhe da nossa produção de cachaça. Então, não seria o IBC que deveria estar lá, mas o IAA, que deveria ir para aquela região tentar vender alguma coisa e encontrar mercado. Estou impressionado — confesso a V. Ex.^a — com as viagens,

delas podem ser justificadas, mas com as comitivas enormes. Por todo lado onde, V. Ex.^a sabe, o café não tem sequer propaganda e é até, às vezes, desconhecido. Não estou fazendo uma crítica pessoal ao Sr. Caio de Alcântara Machado, mas acho que no Brasil — isto é o que me impressionou — há regiões, principalmente no Norte, hoje a Zona Franca de Manaus, onde o café ainda é contrabandeado em Manaus e chega por preço exorbitante em Belém do Pará. No Nordeste, não sei se V. Ex.^a vai concordar comigo, há um verdadeiro subconsumo. Enquanto o IBC paga ao produtor do café, se não me engano, o relativo a um terço do valor da venda da mercadoria, e que me parece um desajustamento. Enquanto isso, o Sr. Caio de Alcântara Machado passeia. E essa do Pólo Norte, confesso a V. Ex.^a, ainda não consegui aceitar, ainda não consegui engolir — ir ao Pólo Norte com grande comitiva para vender café! Como V. Ex.^a sabe, a casa do esquimó é protegida com sacos de areia, mas com sacos de café, não sei. V. Ex.^a poderá responder ou não. Queria dizer a meu correligionário e amigo que estou com o seu pensamento em gênero, número e caso.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que antecipa algumas considerações que irei fazer a seguir:

(Retomando a leitura.)

O eminente Professor Eugênio Gudín, em palestra recentemente proferida em São Paulo, citando o Professor Viner, de Princeton, se declara apreensivo com a identificação dogmática da Agricultura com a Pobreza aqui no Brasil, porque à Agricultura não são oferecidos os elevados níveis de técnica, pesquisas e assistência imprescindíveis à melhor produtividade, ao lado de sofrer a Agricultura a pressão dos preços industriais cada dia mais elevados, pagando por um equipamento de arado 1.000 sacas de ar-

roz, que há dois anos lhe custava 500 sacas.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Permite V. Ex.^a mais um aparte? (Assentimento do orador.) Sem trocadilho, Senador, é a Agricultura do machado, não, não digo do Sr. Caio Alcântara, mas do machado que corta tudo e desestimula essa atividade. É um machado que põe muito baixo tôdas as esperanças dos cafeicultores e dos agricultores brasileiros.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Obrigada a V. Ex.^a

(Continua lendo.)

Visitei há poucos dias a região cafeeira do meu Estado. Não vi apreensão maior. O dólar subiu e o preço do café baixou. E o café é vendido em dólar, a safra em curso não impõe ao Governo nenhum ônus de compra. O produtor já esgotou a paciência de esperar e não mais aceita as explicações oficiais. O que ele sente e o que o asfixia é a política confiscatória adotada, que paga ao produtor apenas 50 cruzeiros do café que é vendido e exportado a 172 cruzeiros por saca de café exportado.

Aqui trago os elementos que me foram fornecidos pelo Centro de Comércio do Café de Paranaguá. O câmbio cotado naquela praça era, há dois dias, de 3,675 cruzeiros por dólar. As cambiais, representadas pela exportação de café, em Paranaguá, eram no registro de 3,550, abaixo, portanto, da cotação oficial que consignava para a saca de café 172 cruzeiros, 210 centavos. O preço pago a exportador (já consignado, é verdade, o imposto) é de 77 cruzeiros e 70 centavos, redundando para o Governo um lucro líquido, pagando a bonificação ao exportador, de 94 cruzeiros, 510 centavos por saca de café, e o lavrador do interior, deduzido daqueles 77 cruzeiros pagos ao exportador, recebe apenas 52 cruzeiros.

Esta, a verdadeira situação de uma safra onde o Governo exporta 18 milhões

de sacas e não precisa comprar uma saca de café.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Quem está pagando essas viagens seguidas do exterior? V. Ex.^a poderia me esclarecer?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Deve ser o orçamento do IBC.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — É o lavrador quem está pagando, em última análise.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a tem toda a razão em defender a posição agrícola do Brasil. A nossa posição utiliza da população masculina 56,6%. Veja V. Ex.^a que é mais da metade da população do Brasil, só ultrapassada pela Bolívia, que atinge 68,4%. Se examinarmos o caso da Argentina essa posição é somente de . . . 22%. Um país que tem 56,6% da mão-de-obra masculina na agricultura tem de defender e dar valor a esse produto.

V. Ex.^a traz ao plenário desta Casa um fato de alta importância para a Nação. Ou nós valorizamos o produto agrícola, pagamos aos que produzem e auxiliamos a quem produz, por todos os meios, ou esta Nação não terá condições de continuar exportando seu produto!

O SR. ADOLPHO FRANCO — Os dados estatísticos de V. Ex.^a vêm abrilhantar este meu breve discurso, reforçam a minha tese de que não haverá desenvolvimento neste País se não fortalecermos a área rural brasileira, que esta é a grande consumidora brasileira, é a grande promotora do desenvolvimento do Brasil.

Não é fácil conhecer, Srs. Senadores, a exatidão da conta de contribuição do café, ou da chamada conta do confisco. Nós mesmos, em particular, e afirmo a esta Casa já fiz, em diversos governos que antecederam a este, mais de 4 ou

dessa conta. Não recebemos até hoje uma resposta exata, uma resposta que diga do destino do saldo da conta de contribuição do café, o que me leva a crer e a afirmar hoje o que a lavoura pensa.

(Continua lendo.)

E não é fácil conhecer a exatidão da conta resultante do confisco cambial; os saldos variam e as autoridades monetárias não contam e não dizem o que fazem com eles. Mas o lavrador sente e pressente que o saldo da conta de contribuição é escondido, escamoteado das informações oficiais para atender às despesas faustosas do IBC, aos furos e quebras das provisões orçamentárias e ao pagamento de taxas e comissões demoralizantes a alguns poucos exportadores privilegiados.

A cafeicultura nacional já cansou de gritar e reclamar, já perdeu as esperanças de ver atendidas as suas mais justas reclamações. Cogita-se, agora, de mais uma reforma na estrutura do IBC. Há uma comissão parlamentar, estudam-se planos e pretende-se corrigir falhas. Mas não se abre o debate com o Governo sobre a injustiça e o preço confiscatório da produção-ouro do Brasil. A comissão por certo concluirá pelo reajustamento dos proventos do pessoal do IBC, pelo reincentivo das viagens turísticas a que o eminente Senador Vasconcelos Tôrres agora fez referência, viagens até o Pólo Norte, para vender café, e pedirá a destinação do saldo da conta do café, para a realização nos Estados cafeeiros de obras de infra-estrutura, que só engrandecem e satisfazem a valdade dos administradores, mas que não chega ao bôlso do cafeicultor.

Já denunciemos desta tribuna que é difícil trabalhar e produzir neste País. Os cafeicultores do meu Estado sentem o pêso dos erros acumulados e dos que se acumulam, com a execução de uma política que só tem um objetivo — a

zemos a nossa denúncia. Não pedimos providências. Os produtores cansaram e hoje so alimentam desesperanças. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente Srs. Senadores, muito rapidamente quero prender a atenção do colendo Senado, para ler uma carta da Associação Brasileira das Escolas de Agronomia e Veterinária do Brasil, e também da Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior firmada por Jadyr Vogel, Secretário, que diz o seguinte:

(Lendo.)

“Senhor Senador:

Ao ensejo da discussão, nesta alta Casa Parlamentar, do Projeto n.º 3.359-B/57 que dispõe sobre a regulamentação da profissão Veterinária, venho rogar a Vossa Excelência com maior interêsse, para que o mesmo seja urgentemente aprovado, definindo-se com precisão, em consequência, as legítimas responsabilidades dos seus operosos cultores.

Queira Vossa Excelência aceitar os meus protesto de estima e consideração.

Jadyr Vogel, Secretário.”

Sr. Presidente, eu pretendia, realmente, requerer urgência para a referida proposição, mas de tal maneira, o assunto está tendo acolhida, aqui no Senado, que não há necessidade desta medida. Algumas das Comissões por onde tramitou o projeto já se manifestaram e eu, respondo, aqui, ao apêlo que considero muito justo, direi que, no máximo, dentro de 15 dias estará sendo regulamentada a profissão de veterinário, através da votação do projeto que se arrastou na Câmara, por cerca de 3 ou 4 anos. Entretanto, no Senado não se demorará sequer, um mês.

Apenas em caráter de comunicação é que queria ocupar a tribuna, neste instante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra o nobre Senador Lino de Matos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Secretaria de Imprensa da Presidência da República expediu nota que logrou destaque na Imprensa. Desmente a nota haja o Governo transferido a verba de NCr\$ 52.543,00, do Instituto Nacional de Tecnologia para o Serviço de Informações do Ministério da Indústria e do Comércio.

O vocábulo usado — desmentir — desmentiu a Nota oficial, a afirmação de um Senador, feita através de requerimento de informações.

Esse Senador, Sr. Presidente, é o que ora ocupa a tribuna, neste instante. O requerimento a que a Nação se refere saiu publicado no Diário do Congresso, do dia 25 do mês passado, e a primeira pergunta que deu origem ao desmentido está concebida nos seguintes termos:

“Não considera esse Ministério prejudicial ao plano oficial do Governo Federal a estranha transferência de NCr\$ 52.543,00, do Instituto Nacional de Tecnologia para o Serviço de Segurança e Informações desse Ministério?”

Sr. Presidente, usarei uma expressã parlamentar. Não vou repetir o vocábulo, verbo usado pela Nota, que afirma haver eu mentido. Então, parlamentariamente falando, eu afirmo que a Nota faltou com a verdade. Vou repetir: a Nota oficial da Secretaria de Imprensa da Presidência da República faltou com a verdade. Porque, Sr. Presidente, a verdade consta do Decreto n.º 63.245, de 12 de setembro de 1968, nestes termos:

(Lê.)

“Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio o crédito suplementar

de NCr\$ 52.543,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1.º — Fica aberto ao Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito suplementar de NCr\$ 52.543,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros novos), para reforço de dotações consignadas ao subanexo 5.08.00, a saber:

5.08.03	— Divisão de Segurança e Informações	
237.2.1220	— Assessoria relacionada à Segurança Nacional	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
91.00	— Vencimentos e Vantagens fixas	45.000,00
92.00	— Despesas Variáveis com o pessoal civil	7.543,00
		<hr/>
		52.543,00

Art. 2.º — A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

5.08.04	— Instituto Nacional de Tecnologia	
329.2.1247	— Pesquisas e Estudos Tecnológicos de Produtos Industriais	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens	

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.
— A. Costa e Silva — Antônio Delfim Netto — Edmundo de Macedo Soares — Hélio Beltrão.”

Esta é a verdade. Trata-se de um decreto do Presidente da República, através do qual se cancelou uma verba de NCr\$ 52.543,00 do Instituto Nacional de Tecnologia, e se transferiu para o serviço de investigação, serviço de segurança do Ministério da Indústria e do Comércio.

Essa mesma nota acrescenta, a seguir, referindo-se ao SNI, e entre aspas, o seguinte: ... “que também nada tem a ver com a impunidade dos terroristas...” E a seguir acrescenta: ... “que agem tranqüilamente em São Paulo”. Dando a entender, na nota, que o autor do requerimento afirmou que os terroristas continuam agindo impunemente, e que agem tranqüilamente em São Paulo. Deve ser problema de consciência dos responsáveis pela segurança pública no País. Porque, de minhas afirmações não é. O meu requerimento é um requerimento enxuto, preciso, sem comentários, sem justificações. Formulo perguntas, não fiz comentários. Não sei como a nota do Presidente da República foi encontrar, no meu requerimento, ou no meu pronunciamento, encaminhando o requerimento, tais afirmações.

Se o Governo entende que os terroristas estão agindo livremente, tranqüilamente, é problema governamental e afirmação de origem oficial do Governo, não é afirmação formulada por nós da Oposição, ou por mim.

Allás, Sr. Presidente, causa estranheza — e acredito que a opinião pública ignore o fato — que, do Orçamento da República, se destinem importâncias tão elevadas para a segurança particular de de

mostrar com a verdade, esgotada a verba gasta na segurança do Ministério da Indústria e do Comércio, foi preciso ir tomar uma verba de educação, de tecnologia, para as despesas de segurança do Ministério da Indústria e do Comércio.

Mas não é somente esse Ministério, Sr. Presidente, que tem uma despesa assim tão elevada e que precisa estar lançando mão de recursos destinados à educação. Fiz um levantamento, na proposta orçamentária para 69, na parte referente apenas às despesas com a segurança de cada Ministério e causou-me imensa impressão. Acredito que a maioria, talvez mesmo, a unanimidade dos colegas, desconheça o fato. Tenho em mãos e vou fazer constar dos Anais o que está nas páginas 92 e 93 da proposta orçamentária:

“Para o exercício de 1969, a proposta orçamentária enviada pelo Governo consigna na rubrica SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA as seguintes dotações para os Serviços de Segurança e Informações.”

Cumpra, aqui, uma observação: não se trata das verbas destinadas ao Serviço Nacional de Informações, que vêm em outra rubrica própria. Trata-se, apenas, das despesas com o serviço de segurança de cada um dos Ministérios, despesas essas que são as seguintes.

	NCr\$
Ministério da Agricultura	90.400,00
Ministério das Comunicações	59.400,00
Ministério da Educação e Cultura	166.000,00
Ministério da Fazenda	387.200,00
Ministério da Indústria e do Comércio	142.000,00
Ministério da Justiça	209.800,00
Ministério das Minas e Energia	391.900,00
Ministério do Planejamento	181.400,00

	NCr\$
Ministério da Saúde	227.000,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social	152.200,00
Ministério dos Transportes	112.900,00
Total	2.120.200,00

Isto, num total de NCr\$ 2.120.200,00, ou seja, na moeda antiga, para que se tenha uma idéia precisa, mais de dois bilhões de cruzeiros, única e exclusivamente para o serviço de segurança de cada Ministério.

Voltarei à tribuna para mostrar, oportunamente, a verba específica para o Serviço Nacional de Informações. Estranho que, além do Serviço Nacional de Informações, seja necessário que cada Ministério tenha um serviço especial de segurança e para o qual se destinem verbas tão elevadas.

Fôssem verbas pela primeira vez consignadas em Orçamento, então, poder-se-ia admitir que o terrorismo, os assaltos a bancos, a falta de segurança nos lares brasileiros estivessem impressionando o Governo, que, como medida de cautela para que o terrorismo também não atingisse os Ministérios, recorresse a essas importâncias. Essas verbas, porém, constam dos Orçamentos, há muitos anos, e em tal medida que nem sempre atendem às necessidades. E vem, então, o que acabei de ler no início do meu pronunciamento.

Encaminhei à consideração da Casa, e já foi lido pelo Sr. 1.º-Secretário, o projeto que dispõe sobre os casos de demissão de servidores admitidos em serviços públicos de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Conforme a justificação que faço, a proposição visa a garantir condições jurídicas indispensáveis aos servidores admitidos na conformidade da CLT, a fim de que possam desempenhar melhor as suas funções públicas, quer durante o estágio probatório, quer após dois anos.

de serviço nas formas e condições já previstas na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os demais servidores da União.

Não é de fato admissível que centenas e até milhares de servidores, sem qualquer respaldo em lei, tenham a sua permanência subordinada ao arbítrio dos seus chefes que podem, em dado momento, por motivos às vezes até pessoais, pôr na rua, pura e simplesmente, o funcionário contratado, que não é estável, de acôrdo com as leis trabalhistas.

Então o projeto visa a dar o mínimo de garantia a êsses funcionários que só poderão ser demitidos mediante inquérito administrativo que prove a falta de idoneidade moral, a falta de assiduidade aos serviços, indisciplina ou ineficiência no trabalho, enfim, que através de inquérito administrativo se prove que, realmente, o funcionário deve ser demitido.

Encaminhei, também, alguns requerimentos de informações. Tive conhecimento de que o Ministério do Planejamento, neste quarto trimestre, determinou o corte de cerca de 40%. É uma percentagem imensa dos recursos que são destinados aos vários Ministérios e à Prefeitura do Distrito Federal.

Como essa é uma informação veiculada pela imprensa, formulo requerimento de informações para saber se, realmente, procede, porque o corte é demasiado elevado.

No outro requerimento de informações, procuro saber quais os recursos orçamentários que o Ministério da Fazenda vem entregando, de janeiro até este momento, aos vários órgãos da administração pública.

Finalmente, levando em consideração que já foram encaminhados ao Congresso alguns projetos de lei a propósito da reforma universitária, formulo pergun-

tutos Universitários, quer dizer, as casas de ensino superior, de iniciativa particular ou pública, foram ouvidas, foram convidadas para emitir opinião na comissão encarregada de preparar e encaminhar à consideração do Executivo Federal o projeto de reforma universitária.

E, por outro lado, também pergunto se êsses institutos têm representação no Conselho Universitário.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrô-Portela — Antônio Balbino — Nogueira da Gama — José Feliciano — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, de n.º 3.731, de 30 de setembro, encaminhando, para conhecimento e deliberação do Senado, os seguintes Anexos e Subanexos do Projeto de Lei n.º 1.550-B, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969:

Poder Judiciário
Presidência da República
Ministério das Comunicações
Ministério do Exército
Ministério da Indústria e do Comércio
Ministério da Justiça
Ministério da Marinha
Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Saúde
Ministério do Trabalho e Previdência Social e
Ministério dos Transportes.

A Câmara dos Deputados prometeu os

Para leitura dos anexos já anunciados, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária às 18,30 horas de hoje.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, letra 5-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES das Comissões

- de Transportes (n.º 796/68), favorável;
- de Legislação Social (n.º 797, de 1968), favorável, com emendas que oferece, sob números 1 a 3-CLS;
- de Finanças (oral), favorável; e dependendo de pareceres das Comissões
- de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas;
- de Transportes;
- de Legislação Social;
- de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

Na Sessão de 24 de setembro o projeto teve sua discussão encerrada, tendo sido apresentadas emendas. A matéria voltou às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Na Sessão de ontem, tendo sido designado o Sr. Senador Petrólio Portela para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas, o Relator soli-

citou o prazo de 24 horas para apresentá-lo. A Mesa, nos termos do artigo 316-3, atendeu à solicitação feita.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas, sendo Relator o Sr. Senador Petrólio Portela.

Tem a palavra o nobre Senador Petrólio Portela, para emitir o parecer.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 1963, o presente projeto dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País.

2. A matéria já foi examinada, quanto ao seu mérito, merecendo parecer favorável, pelas Comissões de Transportes, de Legislação Social (com três emendas) e de Finanças.

Em Plenário, foram apresentadas mais sete emendas, sendo seis do Senador Antônio Carlos e uma do Senador Lino de Mattos.

Cabe-nos, assim, face ao dispositivo regimental específico, artigo 88 e seu parágrafo único, opinar sobre o projeto e as emendas.

3. Relativamente o texto do projeto parece-nos não conter qualquer inconstitucionalidade, salvo pequenas falhas de técnica legislativa.

4. A Emenda n.º 1-CLS dirige-se ao § 4.º do artigo 1.º O relator da matéria naquela Comissão entendeu que o projeto, que tem por objetivo regulamentar uma profissão, dando aos seus profissionais **privatidade** nos serviços que executa, não pode, a seu turno, impedir "que os passageiros, acompanhados de seus familiares ou amigos, transportem a sua bagagem". No seu entender, "a redação dada pela Câmara dos Deputados, na correção de fls. 47, pode levar ao absurdo de se impedir que um filho carregue

a maleta de um pai idoso, uma vez só se permitir isso ao passageiro”.

Estamos de inteiro acôrdo com os objetivos da Emenda n.º 1-CLS, julgando, no entanto, que a sua redação não atingiu ao seu escopo, pois, admitindo o direito do “passageiro, pessoalmente ou com o auxílio de terceiros, transportar a própria bagagem”, não garante a privatividade dos serviços, acima aludida.

Somos, assim, pela sua aprovação, na forma da subemenda que apresentamos, no intuito de colocar a matéria em seus devidos termos.

A Emenda n.º 2-CLS corrige os §§ 5.º do artigo 3.º e 2.º do art. 4.º, substituindo uma palavra por outra, mais própria à terminologia da legislação do trabalho. Pela aprovação.

A Emenda n.º 3-CLS altera a redação do caput do art. 8.º, colocando-a em moldes mais exatos, no tocante à legislação previdenciária — parecer favorável.

O ilustre Senador Antônio Carlos, com a Emenda n.º 4, pretende seja suprimida a expressão “unicamente”, constante do art. 1.º, porque o caput do artigo se encontra em contraposição ao § 4.º do mesmo e, ainda, porque, em certos aeroportos, de pequeno movimento, não existem carregadores e o transporte é, normalmente, executado por empregados das transportadoras aéreas, que são aeroviários.

A emenda é constitucional e jurídica.

Justificando a Emenda n.º 5, que substitui a expressão “dos aeroportos” pela “das estações de passageiros”, o eminente Senador Antonio Carlos explica que os “carregadores de bagagens não deverão ter acesso à parte interna dos aeroportos”, que exige a presença de profissionais habilitados e familiarizados com as aeronaves. Parecer favorável.

A Emenda n.º 6, suprime o § 3.º do art. 1.º, o qual dispõe que “os serviços de ou para bordo das aeronaves poderão ser executados pelos carregadores, mediante convênio a ser firmado com as empresas de navegação aérea”. As razões da sua apresentação são quase idênticas as da Emenda n.º 5, ou seja, o fato de não possuírem os carregadores de bagagens o necessário conhecimento técnico das aeronaves e não estarem a par das precauções indispensáveis à segurança do trabalho junto às mesmas. Parecer favorável.

A Emenda n.º 7, do ilustre Senador Lino de Mattos, suprime o § 4.º do artigo 1.º Prejudicada, face à aprovação que damos à Emenda n.º 1-CLS, com subemenda. Dessa forma, opinamos pela sua rejeição.

Ainda do Senador Antonio Carlos é a Emenda n.º 8, que suprime, do art. 3.º, a expressão: “mediante proposta do respectivo Sindicato dos Trabalhadores”, e isso porque o projeto não obriga a que os carregadores sejam obrigatoriamente sindicalizados e sim “de preferência”. Constitucional e jurídica, sendo, portanto, o nosso parecer favorável.

O Senador Antonio Carlos, com a Emenda n.º 9, propõe que os referidos profissionais sejam subordinados não à “Diretoria da Aeronáutica Civil”, conforme consta do art. 4.º, e sim, à “Administração do Aeroporto”. Tal subordinação, no seu entender, torna a fiscalização mais eficiente e direta. Parecer favorável.

Finalmente, com a Emenda n.º 10, o mesmo Senador sugere a supressão do § 3.º do artigo 5.º, entendendo que o carregador deva receber o pagamento pelo processo mais direto possível, a fim de não retardar o passageiro e esse parágrafo prevê a instalação de “guichês de cobrança”.

Ao examinarmos, no entanto, o artigo 5.º, do ... o § 3.º é um corolário,

verificamos entrar o mesmo em pormenores, relativos à remuneração a ser paga pelos serviços prestados aos passageiros, estabelecendo um percentual em seu *caput* e, inclusive, no § 2.º, que a "Diretoria da Aeronáutica Civil providenciará a afixação em local de acesso ao público da tabela de remuneração dos carregadores". Parece-nos que, com exceção da regra do § 1.º, todo o artigo 5.º versa sobre matéria mais específica da regulamentação, não sendo própria da lei.

Assim, opinamos favoravelmente à Emenda n.º 10, na forma de subemenda que apresentamos, eliminando o *caput* do artigo e os §§ 2.º e 3.º e transformando o § 1.º no artigo 5.º

5. Diante do exposto, opinamos favoravelmente às Emendas n.º 1-CLS (com subemenda), n.º 2-CLS, n.º 3-CLS, n.ºs 4, 5, 6, 8, 9 e 10 (com subemenda) e pela rejeição da Emenda n.º 7.

As subemendas que propomos são as seguintes:

Subemenda à Emenda n.º 1-CLS

Dê-se ao § 4.º do art. 1.º a seguinte redação:

"§ 4.º — O disposto neste artigo não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com o auxílio de terceiros, desde que acompanhantes familiares ou empregados, transportar a própria bagagem."

Subemenda à Emenda n.º 10

Dê-se à Emenda n.º 10 a seguinte redação:

"Suprima-se o *caput* do art. 5.º e seus §§ 2.º e 3.º e transforme-se o § 1.º em "Art. 5.º"

Eis o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador José Leite, para relatar o projeto em discussão, pela Comissão de Transportes.

O SR. JOSÉ LEITE — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, retorna a esta Comissão o presente projeto, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País, após a apresentação de sete (7) emendas em Plenário.

2. O Parecer anterior, n.º 796/68, da Comissão de Transportes, conclui pela aprovação do projeto e pede a atenção da Comissão de Legislação Social para os aspectos referentes à organização dessa atividade profissional.

3. A Comissão de Legislação Social, examinando a proposição, opinou, também, favoravelmente e apresentou três emendas.

A primeira delas — n.º 1-CLS — modifica substancialmente o § 4.º do art. 1.º, porquanto entende que ao passageiro deve ser permitido recorrer a terceiros, ao transportar a própria bagagem, embora no texto do parecer se refira a "seus familiares ou amigos".

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a Emenda n.º 1-CLS, apresentou uma subemenda, com o seguinte teor:

"Dê-se ao § 4.º do art. 1.º a seguinte redação:

"§ 4.º — O disposto neste artigo não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com o auxílio de terceiros, desde que amigos, familiares ou empregados, transportar a própria bagagem."

Alega a Comissão de Justiça que a redação dada pela Comissão de Legislação Social não garante a privatividade dos serviços prestados pelo profissional transportador de bagagem, motivo pelo qual opinamos pela aprovação da subemenda da Comissão de Justiça.

As demais emendas da Comissão de Legislação Social, n.ºs 2-CLS e 3-CLS, dão forma mais apropriada ao § 5.º do art. 3.º e ao art. 8.º, segundo a termi-

nologia usada para legislação trabalhista. Nada temos, pois, a opor sejam essas emendas aprovadas.

A Emenda de Plenário n.º 4 suprime a expressão “unicamente” no art. 1.º visando a remover uma contradição entre o caput e o § 4.º do mesmo artigo e a permitir que empregados das empresas de aeronavegação carreguem a bagagem nos aeroportos onde não exista movimento de bagagem suficiente para organizar o trabalho conforme dispõe o projeto.

Justificando; a Emenda n.º 5, que substitui, no § 3.º do art. 1.º a expressão “dos aeroportos” pelas “das estações de passageiros”, o autor diz que os carregadores de bagagem não deverão ter acesso à parte interna dos aeroportos, onde são admitidos apenas profissionais habilitados e familiarizados com as aeronaves.

A Emenda n.º 6 suprime o § 3.º do art. 1.º, que permite seja realizado o serviço de ou para bordo das aeronaves, mediante convênio com as empresas de navegação aérea. A justificação diz que, em vista de os carregadores não terem o conhecimento das aeronaves, uma das precauções indispensáveis à segurança do trabalho será impedi-los de realizar o serviço referido neste parágrafo.

A Emenda n.º 7, apresentada pelo Senador Lino de Mattos, suprime o aludido § 4.º do art. 1.º, entendendo que essa é a melhor forma de assegurar o direito do passageiro transportar sua bagagem. Já opinamos sobre o assunto, ao examinar a Emenda n.º 1-CLS.

A Emenda n.º 8 trata de matéria pertinente à legislação trabalhista. Suprime, no final do art. 3.º, a expressão “mediante proposta do respectivo sindicato”. E isso porquanto a proposição, no artigo 1.º, não obriga que os carregadores sejam sindicalizados. Por conseguinte, o quadro profissional não deve ser pro-

A Emenda n.º 9 pretende substituir, no art. 4.º, a expressão “Diretoria de Aeronáutica Civil” por “Administração de Aeroporto”. Justificando-a, seu ilustre autor afirma que a fiscalização torna-se mais eficiente com a subordinação direta à Administração do Aeroporto, sem prejuízo de medidas de ordem geral provenientes do DAC.

A última Emenda, n.º 10, suprime o § 3.º do art. 5.º, que permite a instalação de guichês de cobrança dos serviços de transporte de bagagem. Essa modalidade de pagamento retarda o passageiro, segundo o autor da emenda.

4. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 1-CLS, e das Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8, 9 e 10, na forma da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, e somos contrários à aprovação da Emenda n.º 7.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social, cujo Relator é o Sr. Senador Duarte Filho.

O SR. DUARTE FILHO — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, tendo sido apresentadas sete emendas em Plenário de n.ºs 4 a 10, retorna ao exame desta Comissão o projeto que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País.

2. A Emenda n.º 4, apresentada pelo ilustre Senador Antônio Carlos, suprime, no art. 1.º, a expressão “unicamente”, com o objetivo de permitir, assim, que os serviços em tela não sejam realizados “unicamente por profissionais”. Invoca, em defesa da proposta, o fato de que “em alguns aeroportos brasileiros, de pequeno movimento, pela inexistência de carregadores, o transporte de bagagens é normalmente executado por dos transportadores aéreos

que são profissionalmente classificados como aeroviários”.

Parece-nos que tanto faz dizer “serão realizados unicamente por profissionais” como “serão realizados por profissionais”. A hipótese caberia se a expressão fôsse: “unicamente pelos referidos profissionais” — o que restringiria o caso, unicamente, a tais trabalhadores.

Nenhum empecilho há, no entanto, à aprovação da emenda e, este é o nosso parecer.

3. Com a Emenda n.º 5, o ilustre Senador Antônio Carlos deseja a substituição, no § 2.º do art. 1.º, da expressão “dos aeroportos” pela “das estações de passageiros” e isso porque “os carregadores de bagagem não deverão ter acesso à parte interna dos aeroportos, principalmente no pátio de aviões”, por razões de segurança, uma vez que os mesmos não têm as devidas qualificações técnicas necessárias. “Além disso”, invoca o Autor, “se forem criadas estações de passageiros no centro das cidades, já estarão abrangidas pela Lei”. De inteiro acôrdo, razão por que o nosso parecer é favorável.

4. Pela principal razão da emenda anterior, ou seja, por falta de conhecimentos técnicos e, assim, por motivo de segurança, o Senador Antônio Carlos, com a Emenda n.º 6, sugere a supressão do § 3.º do art. 1.º, que permite a realização de convênio das empresas de transporte aéreo com os referidos profissionais, para efetuarem os serviços “de ou para bordo das aeronaves”. Opinamos pela sua aprovação.

5. A Emenda n.º 7, de autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, suprime o § 4.º do art. 1.º, que estabelece o direito de o passageiro, “pessoalmente ou com o auxílio de terceiros”, conforme emenda que apresentamos (n.º 1-CLS), transportar a própria bagagem — da qual o Autor discorda.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, apresentou subemenda à Emenda n.º 1-CLS, propondo se restrinja mais a hipótese com a seguinte expressão: “com o auxílio de terceiros, desde que amigos, familiares ou empregados”.

Entendemos que a subemenda atende aos nossos objetivos e aos da Emenda n.º 7, razão por que opinamos pela aprovação da subemenda à Emenda n.º 1-CLS e pela rejeição da Emenda n.º 7.

6. A Emenda n.º 8, do Senador Antônio Carlos, suprime, *in fine* do art. 3.º, a expressão “mediante proposta do respectivo Sindicato dos Trabalhadores” e a Emenda n.º 9, do mesmo Autor, subordina à “Administração do Aeroporto” e não à “Diretoria da Aeronáutica Civil” os carregadores de bagagem.

Pelas mesmas razões constantes das justificações, opinamos pela aprovação das duas.

7. Pela Emenda n.º 10, ainda do Senador Antônio Carlos, é suprimido o § 3.º do art. 5.º.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou, no entanto, subemenda, eliminando do artigo, por tratar de matéria mais própria da regulamentação, também o seu *caput* e o § 2.º, restando, assim, como “art. 5.º, a forma contida no § 1.º

O nosso parecer é favorável à Emenda n.º 10, na forma da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

8. Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda n.º 7 e pela aprovação das Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8, 9 e 10 (com subemenda) e da subemenda à Emenda n.º 1-CLS, da Comissão de Constituição e Justiça.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Com a palavra o nobre Senador Manoel Villaça, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. MANOEL VILLAÇA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, o presente projeto, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País retorna ao nosso exame por terem sido apresentadas sete emendas em Plenário, seis pelo ilustre Senador Antônio Carlos e uma (de n.º 7) pelo eminente Senador Lino de Mattos.

Nenhuma das emendas apresentadas versa, mesmo remotamente, sobre qualquer aspecto financeiro, cujo exame é da competência regimental específica desta Comissão, e, portanto, fogem à nossa alçada.

Assim, acompanhando o pronunciamento das doulas Comissões que nos antecederam, e cujo exame está afeto o mérito do problema, opinamos pela rejeição da Emenda n.º 7 e pela aprovação das Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8, 9 e 10, com as alterações sugeridas nas duas subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Como ouvimos, os pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Legislação Social e Finanças, são favoráveis às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9, às Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.º 1, da Comissão de Legislação Social, e 10, e contrários à de n.º 7.

A discussão já foi encerrada na Sessão do dia 24.

Dever-se-ia passar à votação.

Como é evidente a falta de número, fica sobrestada a matéria.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 818, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/68 (n.º 89-A/68, na

o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968, que altera a redação do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 340, de 22 de dezembro de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Sem manifestação da Casa, dou por encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, sem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 818, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 82-A/68, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Na discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 89-A/68, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei número 355, de 6 de agosto de 1968, o nobre Senador Edmundo Levi ofereceu emenda de plenário com o objetivo de suprimir de seu texto o art. 2.º

Ao justificá-la, argumentou o ilustre Senador:

“... trata-se da redação final de um decreto legislativo que aprova um decreto-lei expedido pelo Sr. Presidente da República. De acordo com o permissível constitucional, expedido o ato, outorgado o decreto, o Presidente da República remete-o para que nas duas Casas seja apreciado, não cabendo, entretanto, nenhuma emenda. Ou se aprova ou se rejeita o decreto-lei submetido pelo Presidente da República ao Congresso

Portanto, Sr. Presidente, parece-me que a redação final, quando se trata da aprovação de um decreto-lei, deve cingir-se a um artigo que aprova esse decreto-lei. Não há porque estabelecer-se ainda um artigo 2.º que manda revogar as disposições em contrário. Não pode o Congresso Nacional entrar nesse aspecto. As disposições em contrário são revogadas pelo próprio decreto-lei, nunca por um decreto legislativo. O decreto legislativo assim redigido, para aprovar um decreto-lei, não corresponde à melhor técnica."

Esta Comissão acata as considerações do Sr. Senador Edmundo Levi, apresentando, em anexo, a redação final do projeto, nos termos da emenda oferecida.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 818, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 89-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1968

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968, que altera a redação do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 340, de 22 de dezembro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de

1968 (n.º 4.604-B, de 1962, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de lelloeiro público, tendo

PARECERES, sob números 789, 790, 791 e 792, de 1968, das Comissões

— de **Legislação Social**, favorável, com emendas que oferece, sob números 1-CLS e 2-CLS;

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, favorável ao projeto e às duas emendas da Comissão de Legislação Social, com emendas que apresenta, sob números 1-CCJ e 2-CCJ, e voto vencido, em parte, do Senador Bezerra Neto e, em separado, do Senador Nogueira da Gama;

— de **Indústria e Comércio**, favorável ao projeto, às emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça, com emenda que apresenta, sob n.º 1-CIC;

— de **Finanças**, favorável ao projeto e às Emendas números 1-CLS, 2-CLS, 1-CCJ, 2-CCJ e 1-CIC.

Na Sessão do dia 26 de setembro, o projeto foi incluído em Ordem do Dia e, tendo em vista a aprovação do Requerimento n.º 1.269, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, a matéria foi adiada para a Sessão de hoje.

Em discussão o projeto e as emendas

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vou remeter à Mesa uma emenda que, substituindo o § 3.º do art. 9.º em determinado trecho, visa, principalmente, a provocar um melhor estudo nas Comissões Técnicas, relativamente ao ponto:

O projeto estabelece, em duas passagens, um critério de antiguidade para o serviço dos leiloeiros. No art. 5.º, quando determina que as juntas comerciais organizem anualmente a lista dos leiloeiros com as anotações que julgarem indispensáveis, providenciando a respectiva publicação no órgão oficial local, diz que essa lista obedecerá ao critério de antiguidade. No art. 14, diz o projeto que:

(Lê.)

“As vagas de leiloeiros serão preenchidas pelos prepostos respectivos ou, na falta destes, por outros prepostos locais, pela ordem de antiguidade...”

Entretanto, no art. 9.º, onde se cogita da parte, a meu ver, mais importante deste projeto, que é a parte relativa à participação dos leiloeiros, indiscriminadamente, nos leilões públicos, o projeto altera o critério da antiguidade para estabelecer o critério alfabético e, por uma disposição singular, critério alfabético dos nomes adotados pelos leiloeiros na sua profissão. Está escrito no parágrafo 3.º desse artigo 9.º que:

“Tanto os leilões judiciais como os realizados nas Alfândegas, Caixas Econômicas e outros referidos no parágrafo anterior, serão distribuídos aos leiloeiros mediante escala a ser estabelecida pela Junta Comercial, com a assistência do Sindicato local de leiloeiros, na ordem alfabética dos nomes adotados pelos leiloeiros em sua atividade profissional.”

Ora, parece-me, salvo melhor juízo, que se entrega à Junta Comercial, numa organização dessa escala especial para os leilões públicos, uma grande dose de arbítrio, embora assistida ela pelo Sindicato respectivo.

Por que motivo lá se cogita de ordem de antiguidade no registro na Junta Comercial? A lei, na substituição dos leiloeiros pelos prepostos, também cogita

da ordem de antiguidade. Sòmente aqui a ordem é alfabética e, o que é pior, a ordem alfabética dos nomes adotados pelos leiloeiros na sua atividade profissional. E se todos êsses leiloeiros adotarem um nome que comece pela letra a?

Quero, com a minha emenda, como disse, provocar um pronunciamento das Comissões a êsse respeito. Posso estar errado, mas acho que não deve passar o projeto, nesta parte, sem um melhor exame.

A emenda, então, é no sentido de que onde se lê, § 3.º do art. 9.º:

“.....
na ordem alfabética dos nomes adotados pelos leiloeiros em sua atividade profissional.”

Lê-se:

“.....
na ordem de antiguidade da relação referida no art. 5.º desta lei.”

que é, exatamente, a lista organizada anualmente pelas Juntas Comerciais.

Parece-me que o critério da antiguidade, aqui, é o mais justo para dar aos leiloeiros o direito que todos êles querem ter em relação aos leilões públicos, sem os privilégios de que todos nós temos tido conhecimento. (Muito bem!)

É enviada à mesa e lida pelo Sr. 1.º-Secretário a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1

(Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52/68)

Ao § 3.º do art. 9.º

Onde se lê:

“Na ordem alfabética dos nomes adotados pelos leiloeiros em sua atividade profissional.”

Lê-se:

“Na ordem de antiguidade da relação referida no art. 5.º desta Lei.”

Justificação

(Feita oralmente.)

Brasília, 1.º de outubro de 1968. —
Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Conhecida a emenda apresentada em plenário pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, continuam em discussão o projeto, as emendas das Comissões e a emenda que acaba de ser apresentada.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, não sei qual dos Srs. Relatores estaria em condições de me dar uma informação. Há uma emenda, a de n.º 3, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama, no caso Relator da Comissão de Indústria e Comércio, que diz o seguinte:

“No § 1.º do art. 32,

Onde se lê:

“Três por cento.”

Lê-se:

“Cinco por cento.”

Não sei se um dos Srs. Relatores estaria em condições de informar qual a atual comissão dos leiloeiros e se essa comissão é para qualquer tipo de leilão. (Pausa.)

O que ocorre, segundo leio no parecer, é que o projeto original estabelecia 5%, mas, na Câmara dos Deputados, teria sido reduzido esse percentual para 3%. Diz aqui:

“desde os tempos do Império até os dias atuais, tem sido equivalente a cinco por cento do valor dos bens arrematados.”

Se, realmente, desde o Império, a comissão é de 5%, e a Câmara dos Deputados pretendeu reduzi-la para 3%, lou-

Nogueira da Gama, não careço de outros informes para, no caso, dar o meu apoio à emenda que a eleva para 5%.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Continua em discussão o projeto, as emendas das Comissões e a emenda de Plenário.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria vai às Comissões competentes, em virtude da emenda apresentada pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 591, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, requerendo seja ouvido o Plenário para que o Senado Federal registre, na Ata de seus trabalhos, um voto de congratulações com o Professor Euríclides Zerbini, que vem de realizar notável feito no campo da cirurgia brasileira, no Hospital das Clínicas de São Paulo, logrando, com êxito, um transplante de coração, tendo

PARECERES, sob n.ºs 637 e 638, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável, eliminando-se as comunicações propostas; e

— de Saúde, pelo arquivamento, por inoportuno.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto n.º 726, de

de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências. (Parecer no sentido de que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que a matéria não se encontra prejudicada.)

Está em discussão o Parecer (Pausa.)

Sem manifestação da Casa, dou a discussão como encerrada.

A votação fica transferida para a Sessão seguinte.

Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 105, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob números 425, 426 e 427, de 1964, e 725, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento — pelo sobrestamento da proposição; 3.º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Com a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o de

de 1963. O seu autor pinçou, na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 54 para, considerando a desvalorização da moeda, atualizar as multas, porventura, aplicáveis ao empregador que deixasse de anotar a carteira profissional do seu empregado ou que tivesse as suas alegações recusadas.

Em virtude de parecer do eminente hoje Governador do Rio Grande do Norte e, então, Senador Walfredo Gurgel, êsse projeto que visava apenas a um dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, pretendeu fazer uma revisão total da sua penalística.

E assim, Sr. Presidente, todos aquêles dispositivos já desatualizados que encerravam e encerram penas pecuniárias aos seus infratores, foram revistos e, tanto quanto possível, atualizados.

Sabemos que, hoje, administrativa-mente, essas multas estão sendo aplicadas com a correção monetária. Mas desconheço qualquer dispositivo legal que autorize o Poder Executivo a assim proceder.

Êste projeto, entretanto, virá disciplinar, legalmente, a matéria, retirando ao Executivo o arbítrio em que se escuda para punições administrativas aos que infringem dispositivo das leis de proteção ao trabalho.

Em verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazia-se necessária a correção. É pena que, somente após cinco anos de apresentação e quatro anos após o parecer do eminente Senador Walfredo Gurgel, venha êste projeto a Plenário para ser discutido e votado.

É medida que se impõe — que se impunha e que se impõe — a correção, a atualização das multas relacionadas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Basta, Sr. Presidente, que se considere que a multa prevista, no artigo inicial, que deu margem a êsse desdobramento, se em

e a multa maior, prevista para o infrator do capítulo da nacionalização, ia até cinqüenta mil cruzelros antigos. Mas, considerada a desvalorização da moeda e o crescente encargo da fiscalização do trabalho, imperioso se torna que se faça uma revisão, não só para punir os recalitrantes mas, ao mesmo tempo, por efeito psicológico, concorre para reduzir o excessivo trabalho da fiscalização ministerial, que conta com reduzidíssimo número de inspetores.

Assim, este projeto merece a nossa acolhida, não só porque dá ao Governo encargos legais para a sua ação, como porque retira ao Governo o arbítrio que ele se atribuía, na maneira de aplicar as multas legalmente estipuladas.

Não seria possível, portanto, negássemos a nossa manifestação, neste instante, embora o projeto não explique bem o critério em que se baseia, para estipular as novas multas. Mas, pelo exame que dêle fizemos e as conversas mantidas com o eminente Senador Walfredo Gurgel, sabe-se que se estabeleceu, tanto quanto possível, uma proporção entre as multas constantes nominalmente, entre a Consolidação e a elevação do salário mínimo.

De maneira que vamos verificar uma gradação estabelecida na emenda substitutiva, completa, do eminente Senador Walfredo Gurgel, que vem, realmente, atualizar a Consolidação, no seu executar e, aos fiscais, o entendimento necessário para prevenir as fraudes e infrações constantes, mas, ao mesmo tempo, limitando o arbítrio de certas autoridades que se julgam superiores à própria lei.

Daí por que julguei do meu dever esclarecer o aspecto desta emenda do Senador Walfredo Gurgel, mostrando a necessidade de sua aprovação e o acerto da maneira como foi redigida e apresentada quanto ao aspecto da atualiza-

As conversações que tive com o eminente Senador Walfredo Gurgel, além do exame que fiz da matéria, levam-me, neste instante, a declarar que a emenda substitutiva merece a nossa acolhida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Continuam em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação far-se-á na Sessão seguinte, por falta de quorum na presente.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que estão convocados para uma Sessão extraordinária, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, n.º 5-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES

Sobre o projeto:

- da Comissão de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;
- da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68), favorável;
- da Comissão de Legislação Social (n.º 797/68), favorável com emendas que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;
- da Comissão de Finanças (oral),

Sôbre as emendas:

- da Comissão de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;
- da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;
- da Comissão de Legislação Social (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10;
- da Comissão de Finanças (oral), favorável às Emendas números 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 591, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, requerendo seja ouvido o Plenário para que o Senado Federal registre, na Ata de seus trabalhos, um voto de congratulações com o Professor Euríclides Zerbini, que vem de realizar notável feito no campo da cirurgia brasileira, no Hospital das Clínicas de São Paulo, logrando, com êxito, um transplante de coração,

PARECERES, sob n.ºs 637 e 638, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável, eliminando-se as comunicações propostas; e
- de Saúde, pelo arquivamento, por inoportuno.

3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 726, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sôbre o seu funcionamento, e dá outras providências. (Parecer no sentido de que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que a matéria não se encontra prejudicada.)

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o art. 54, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sôbre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 425, 426 e 427, de 1964, e 725, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça:
 - 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade;
 - 2.º pronunciamento — pelo sobrestamento da proposição;
 - 3.º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

212.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 1.^o de outubro de 1968

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portela — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.^o 842, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 111, de 1968 (n.^o 928 C/67, na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei n.^o 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1967.

Relator: Sr. Bezerra Neto

A presente proposição, de iniciativa do Deputado Paulo Macarini, visa a retifi-

car, sem ônus, a Lei n.^o 5.189, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1967.

2. A justificação esclarece que a referida lei de meios contém um equívoco relativamente às subvenções ordinárias.

A entidade a ser beneficiada pela vontade das bancadas catarinenses no Senado e na Câmara seria a Federação de Agricultura do Estado de Santa Catarina e não, como está na Lei, as Associações Rurais do Estado.

3. A Comissão de Orçamento da Câmara, examinando a proposição, disse que "o engano é evidente". Com efeito, não se poderia conceder subvenções a diversas associações sem designação de locais e dos quantitativos atribuídos a cada uma.

4. Além dessa retificação contida no projeto original, foi introduzida pela Câmara uma outra, relativa à Sociedade Hospitalar São Francisco do Canindé, no Adendo do Ministério da Educação.

5. No Senado, foram apresentadas quatro emendas retificando enganos de elaboração orçamentária.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto e da seguinte emenda:

EMENDA N.^o 1-CF

Ao art. 1.^o, "in fine", acrescente-se:

- 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
- 4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social

ADENDO "B"

Subvenções Ordinárias

Onde se lê:

Amazonas — Carauari
Prelazia de Carauari —
NCr\$ 2.000,00

Leia-se:

Amazonas — Carauari
Obras Educacionais dos Padres do
Espírito Santo em Carauari —
NCr\$ 2.000,00

Onde se lê:

Amazonas — Manaus
Prelazia de São Raimundo —
NCr\$ 500,00

Leia-se:

Amazonas — Manaus
Paróquia de São Raimundo —
NCr\$ 500,00

Onde se lê:

São Paulo — Santos
Instituto Psicopedagógico Especiali-
zado, Ipê — NCr\$ 1.000,00

Leia-se:

São Paulo — Santos
Instituto Psiquiátrico Psicopeda-
gógico Especializado — IPÊ —
NCr\$ 1.000,00

4.06.00 — Ministério da Educação e
Cultura

4.06.05 — Conselho Nacional de
Serviço Social

ADENDO "C"

Subvenções Extraordinárias

Onde se lê:

São Paulo — Santos
Instituto Psicopedagógico Especiali-
zado — IPÊ — NCr\$ 2.000,00

Leia-se:

São Paulo — Santos
Instituto Psiquiátrico Psicopeda-
gógico Especializado — IPÊ —
NCr\$ 2.000,00

Onde se lê:

Santa Catarina — Rio do Sul
Hospital e Maternidade Samaria
— NCr\$ 1.000,00

Leia-se:

Santa Catarina — Rio do Sul
Comunidade Evangélica de Rio do

Sul, mantenedora do Hospital e
Maternidade Samaria — NCr\$
1.000,00

4.10.00 — Ministério da Justiça

4.10.13 — Departamento de Admi-
nistração

(Órgãos Dependentes)

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas

10 — Despesas de qualquer na-
tureza com Assistência a
Menores e outras formas
de Assistência Social etc.

ADENDO "A"

Onde se lê:

São Paulo
Centro Espírita "Fraternidade
Allan Kardec" para assistência a
menores — NCr\$ 10.000,00

Leia-se:

Distrito Federal
Centro Espírita "Fraternidade
Allan Kardec" — NCr\$ 10.000,00
4.14.00 — Ministério da Saúde

ADENDO "C"

Santa Catarina

Onde se lê:

Ambulatório Adventista de Lageado
Baixo Guabiruba — NCr\$ 3.000,00

Leia-se:

Ambulatório Adventista "Dr. Siegre-
fed Hoffmann" — Lageado Baixo
— Guabiruba — NCr\$ 3.000,00

Sala das Comissões, em 18 de setem-
bro de 1988. — João Cleofas, Presidente
eventual — Bezerra Neto, Relator — Jo-
sé Ermírio — José Leite — João Abra-
hão — Carlos Lindenberg — Pessoa de
Queiroz — Lobão da Silveira — Leandro
Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mari-
nho) — A Presidência recebeu, da Câ-
mara dos Deputados, para conhecimen-
to e deliberação do Senado, as seguintes

partes do Projeto de Lei número 1.550-B, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969:

- Texto da Lei;
- Receita;
- Poder Legislativo;
- Ministério da Aeronáutica;
- Ministério da Agricultura;
- Ministério da Educação e Cultura;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério do Interior; e
- Ministério das Minas e Energia.

Sobre a mesa, projeto de resolução cuja leitura vai ser procedida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 60, de 1968

Aposenta por invalidez Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, de acordo com os artigos 100, item I e 101, item I, inciso b, da Constituição Federal, combinado com os artigos 341, item III e 319, § 4.º da Resolução número 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Claudionor de Araújo Barros.

Justificação

Visa o presente projeto a conceder aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

O aludido funcionário foi submetido a exame pela Junta Médica do Senado, que pela invalidez.

Em face do exposto, a Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 1.º de outubro de 1968. — **Gilberto Marinho** — **Pedro Ludovico** — **Victorino Freire** — **Dinarte Mariz** — **Guido Mondin** — **Raul Giuberti**.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— O projeto é de autoria da Comissão Diretora. Portanto, independe de parecer, de acordo com o Regimento Interno. Será publicado e, em seguida, incluído na Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de Requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES sobre o projeto, das Comissões

— de **Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (n.º 796/68), favorável;

— de **Legislação Social** (número 797/68), favorável, com emendas que oferece, de n.ºs 1 a 3-CLS;

— de **Finanças** (oral), favorável

Sobre as emendas, das Comissões

— de **Constituição e Justiça** (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário

à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de **Legislação Social** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de **Finanças** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10.

A votação do projeto dever-se-ia fazer em escrutínio secreto, mas não há quorum para a votação. Fica, assim, a apreciação da matéria transferida para a Sessão de amanhã.

Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 591, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, requerendo seja ouvido o Plenário para que o Senado Federal registre, na Ata de seus trabalhos, um voto de congratulações com o Professor Euriclides Zerbini, que vem de realizar notável feito no campo da cirurgia brasileira, no Hospital das Clínicas de São Paulo, logrando, com êxito, um transplante de coração, tendo

PARECERES, sob n.ºs 637 e 638, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável, eliminando-se as comunicações propostas; e

— de **Saúde**, pelo arquivamento, por inoportuno.

A matéria está em fase de votação. Não havendo quorum para sua votação, fica a apreciação da matéria adiada para a Sessão de amanhã.

Item 3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 726, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências. (Parecer no sentido de que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que a matéria não se encontra prejudicada).

Na Sessão ordinária de hoje, foi encerrada a discussão do parecer e adiada a sua votação por falta de quorum, o que ocorre agora também.

Item 4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 105, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o art. 54, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob números 425, 426 e 427, de 1964, e 725, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**:

1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade;

2.º pronunciamento — pelo sobrestamento da proposição;

3.º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos do substitutivo que apre

Esta matéria teve sua discussão encerrada na Sessão de hoje e sua votação adiada por falta de quorum.

Não há quorum também nesta Sessão para a sua votação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente Sessão, convocando, antes,

os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**213.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 2 de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E RAUL GIUBERTI

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização dessa Casa do Congresso Nacional:

- N.º 313/68 (n.º de origem, 620/68), de 30 de setembro — com referência à aprovação do Embaixador Arnaldo Vasconcelos, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe Unida;
- N.º 314/68 (n.º de origem, 621/68), de 30 de setembro — com referência à aprovação do Embaixador Landulpho Antônio Borges da Fonseca, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Sua Majestade Imperial o Xainxá Reza Pahlevi do Irã;
- N.º 315/68 (n.º de origem, 622/68), de 30 de setembro — com referência à aprovação do Sr. Roberto Jorge dos Guimarães Bastos, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República

Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

- N.º 317/68 (n.º de origem, 624/68), de 30 de setembro — com referência ao Decreto Legislativo n.º 37/68, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 353, de 23-7-68, que prorroga o prazo para liquidação dos débitos mencionados no Decreto-Lei n.º 352, de 17-6-68.

Agradecimento de comunicação referente a decreto-lei:

- N.º 316/68 (n.º de origem, 623/68), de 30 de setembro — com referência à comunicação de que o Senado deixou de se pronunciar sobre o Decreto-Lei n.º 352, de 17-6-68, que dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais, e dá outras providências.

AVISO

DO MINISTRO DA FAZENDA

- N.º Br-462, de 30 de setembro de 1968, comunicando que o Requerimento n.º 1.163/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, foi encaminhado ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta.

OFÍCIO

DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

- N.º 1.167/GM, de 30 de setembro de 1968, comunicando o lançamento ao mar do navio-frigorífico "FRICOTEJO", importante unidade financiada pela Comissão de Marinha Mercante e inteiramente construída por estaleiro nacional.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres envia à Mesa dois discursos para serem publicados, nos termos do art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S.

DISCURSO DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES, ENCAMINHADO A MESA PARA PUBLICAÇÃO

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Como político que deseja estar permanentemente em contato com a realidade, bem informado sobre as situações e, em particular, sobre os fatos novos — sou ledor incansável de tudo quanto dizem os jornais — da notícia ao editorial, da reportagem ao comentário...

Nesse meu esforço diário de pescar a verdade, jogo a rede da minha curiosidade, indistintamente, em tôdas as águas onde ela possa esconder-se, desde as verdes águas do Atlântico — tão íntimas das praias de meu Estado natal — até as águas, também fluminenses, da Lagoa de Araruama, do Rio Paraíba e até do Rio Guandu...

Falo neste momento, Sr. Presidente, uma linguagem de símbolos; mas, tentarei voltar, sem fantasias, à objetividade do tema que me sugeriu este discurso.

Acho que um dos cuidados elementares de quem procura êsse retrato da verdade, que eu modestamente julgo estar procurando... é não ler apenas aquilo que, de antemão, corresponde à imagem da realidade que eu desejaria encontrar.

O que nós, políticos, devemos procurar na imprensa diária ou periódica é, no meu entender, e fazendo, no caso, talvez, uma péssima comparação, a manifestação de idéias que se enquadraria, em cada caso, na palavra e na posição de um possível advogado do diabo...

Todos nós, bem ou mal, desenvolvemos nosso processo mental e êsse processo nos mantém, a cada momento, num determinado ponto, onde está o vértice do ângulo que se abre sobre o quadro de fatos e idéias que estamos tentando interpretar. Essa interpretação é realizada, naturalmente, na linha da nossa própria filosofia de vida, de nossas convicções políticas fundamentais e

rias e, em desdobramento a tudo isso, na faixa do conceito de interesse público que decorre dessas diferentes concepções.

Temos nossos pressupostos e nossas convicções — mas, o que me parece fundamental, é que nos mantenhamos voltados, sempre, para o reexame dos fatos. Para o reexame que, com o acréscimo constante dos subsídios novos que estão a surgir a cada instante, poderá levar-nos a reformular idéias e a assumir outras posições, situando-nos mais perto do que seria uma visão justa e objetiva dos fatos...

E nada melhor para isso, digo eu, do que conhecer as teses e os comentários que conflitam, em princípio, com as nossas opiniões estabelecidas...

Fiz estes comentários a propósito de um recente artigo do professor Eugênio Gudín. Esse ilustre patricio, a quem rendo preliminarmente minhas homenagens, — sem prejuízo das críticas que eu fiz e faço — vem externando, através de sua colaboração na imprensa, uma série de opiniões, uma sucessão de pontos de vista, em face da problemática brasileira, que exprime, na maioria das vezes, uma linha contrária a minhas idéias pessoais.

O professor Eugênio Gudín, após realizar nos seus artigos o estudo das situações, empreendendo análises onde sempre muito se aprende, emite conclusões que, quase sempre, estão em desarmonia com a posição daqueles que, como eu — talvez, erradamente, por emprestarem mais ênfase ao patriotismo dos objetivos do que à racionalidade dos meios utilizados ou a utilizar para atingi-los — são partidários de soluções menos técnicas e mais políticas...

E o sentido exato de política, no contexto dessa afirmação, esclareço, seria o definidor de soluções que, mesmo onerosas do ponto de vista financeiro, não demorassem a produzir resultados práticos e não tivessem um custo social demasiado alto para as gerações presentes.

Mas, como já disse, desta vez li um artigo do professor Gudín em que são desenvolvidas considerações com as quais estou de pleno acôrdo.

Sob o expressivo título de **O Brasil contra a obra de Deus**, o ilustre professor faz, apoiando-se na linguagem convincente dos números, uma impressionante exposição sobre o injustificável decréscimo da cabotagem marítima entre os portos brasileiros...

Com referência, por exemplo, ao porto do Rio de Janeiro, o movimento de carga geral de cabotagem desceu de um total de 1.704.000 toneladas, atingido em 1956, para 322.000 toneladas, em 1967. E no corrente ano, pelas escassas 141.000 toneladas que marcaram o movimento no primeiro semestre, será ainda inferior o quantitativo do movimento global.

A queda na tonelagem da carga transportada pelos navios de cabotagem, entre os diversos portos do longo litoral brasileiro, vem ocorrendo como ninguém ignora, pela preferência que vem sendo dado ao transporte rodoviário.

Focalizando de uma maneira bastante clara o absurdo desse fato, observa o articulista de que estou falando, que... para se ter idéia do que é o custo do transporte **RODOVIÁRIO** comparado ao do transporte **MARÍTIMO**, dez ou mais vezes mais barato, basta considerar o seguinte: O navio "Júlio Régis", do Lloyd Brasileiro, por exemplo, pode transportar cargas equivalentes a 900 caminhões de 10 toneladas. Para sua operação, a frota de caminhões exige 1.800 homens, enquanto o navio requer, apenas, 60 homens. Quanto ao preço, um único caminhão a óleo diesel custava, aproximadamente, 20 milhões de cruzeiros; os 900 custariam, portanto, 18 bilhões, enquanto que o custo aproximado do navio era de 5 bilhões.

O professor Gudín prossegue nas suas considerações: "O transporte rodoviário é sem dúvida, o mais apropriado e o mais

econômico para pequenas distâncias de cerca de 200 a 300 quilômetros, como é nos Estados Unidos, dependendo, também da qualidade das rodovias. Entre nós, esse transporte está substituindo totalmente o transporte marítimo de cabotagem, a distâncias de MILHARES DE QUILOMETROS, às vezes por rodovias não pavimentadas. Transporta-se em caminhão, de Pelotas, no extremo Sul, a Belém do Pará, no extremo Norte!

Faça-se o cálculo e veja-se o quanto ISSO EMPOBRECE A ECONOMIA DO PAÍS elevando os preços das mercadorias assim transportadas.

Chegam diariamente a Belém do Pará — continuo repetindo as palavras do articulista — centenas de caminhões, vindos pela rodovia Brasília—Belém, dada a precariedade dessa estrada, calcule-se qual não é o custo desse transporte; nunca menos de dez vezes o custo normal do transporte por cabotagem, o que agrava, impiedosamente, o custo da vida naquela região do País.

As raízes do problema são por demais conhecidas. E o Professor assim as enumera:

- a) incerteza das escalas e dos horários dos navios nos portos;
- b) burocratização das administrações portuárias e conseqüente demora dos navios nos portos (um cargueiro médio custa US\$ 4.000 por dia);
- c) falta de boa conservação das máquinas dos navios;
- d) privilégios desabusados dos tripulantes, em número e salários;
- e) mau trato e furtos das mercadorias, transportadas e manipuladas, etc, etc.

Depois de falar tudo isso, observa o Professor Gudín: E ainda há quem nos venha falar em "Planejamento" — do que se vai fazer, quando os mesmos homens que planejam estão demonstrando sua completa incapacidade para resol-

ver os problemas "que aí estão, aos olhos de todos, desmoralizando a capacidade dos brasileiros."

Senhor Presidente: O problema de que tratou o Mestre pioneiro dos estudos da Ciência Econômica no Brasil caracteriza, na verdade, uma absurda, embora já tradicional, indiferença dos setores governamentais relacionados com os transportes, frente a esse abandono, cada ano mais acentuado, do navio pelo caminhão...

O fato, já condenável de um ponto de vista econômico, ocorresse êle em qualquer país em melhores condições que o nosso, assume as raízas do absurdo no Brasil, pelo extenso litoral que possuímos, pontilhado de ancoradouros naturais.

Considere-se, ainda, que consumimos combustível importado; que construímos e mantemos um dos mais amplos e caros sistemas rodoviários do mundo e que a nossa produção de veículos automotores é, em grande parte, ainda, não obstante as enganadoras aparências, uma indústria de montagem, funcionando à base de importações de peças e do uso de patentes estrangeiras, a péso de royalties intermináveis.

Face a tudo isso, é realmente monstruoso e criminoso o que vem ocorrendo. Mas, na vida dos povos, como na vida das pessoas, nunca é tarde para corrigir distorções, para reformular conceitos, para racionalizar atitudes, para assumir, enfim, uma orientação inteligente, face aos desafios maiores ou menores a enfrentar, na marcha para o futuro.

O Brasil está agora a fabricar navios. Diversas embarcações de esplêndidas características técnicas têm saído dos estaleiros situados, principalmente, em território fluminense e gaúcho.

Já exportamos alguns desses barcos e estão êles hoje, com ótimo rendimento ao que se informa, integrando frotas de longo curso de determinados países.

Todos os nossos estaleiros estão, no momento, repletos de encomendas e outros barcos estão sendo construídos para nossa marinha mercante, em diferentes países.

Tudo isso nos enche de júbilo. Tudo isso é indício vigoroso da pujança econômica do País e, como tal, deve ser visto e interpretado.

Mas, como explicar a capacidade ociosa de nossa atual frota marítima?

Em que fato poderemos basear a expectativa de que simplesmente a existência de uma frota mercante maior, sob a bandeira do País, implicará na desejável renavaliação dos transportes, no espaço compreendido entre Manaus e Porto Alegre?

A verdade é que mais navios em tráfego, mais portos aparelhados e muitos discursos, não bastam, isoladamente, para mudar nossa atual situação em matéria de transportes.

É preciso um pouco mais. É preciso que se formule e que se aplique toda uma política, que se estabeleçam normas rígidas para os transportes necessários ao serviço público — deslocando-os do caminho para o navio, sempre que possível — e que se fixem estímulos fiscais e até sanções penais para os que se comportem, ou não, de uma forma compatível com o interesse brasileiro, no deslocamento de mercadorias através do território nacional.

O Congresso dará, estou certo, a base legal necessária para uma política que venha a ser adotada, com esse fim.

Mas, é preciso que o Executivo encare frontalmente a questão e trate de equacioná-la em termos objetivos, propondo ao Congresso, sem demora, as medidas que se fizerem necessárias.

O Ministro Andreazza, que se tem revelado tão capaz na realização dos programas administrativos ligados à sua Pasta, bem poderá prestar esse outro

serviço ao País, isto é, concorrer para que se venha a adotar uma política nacional de comunicações que coloque o transporte marítimo no lugar que lhe compete, que lhe conviria, direi melhor, num Brasil organizado, pelo qual todos nós ansiamos.

É o que tinha a dizer.

DISCURSO DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, ENCAMINHADO À MESA PARA PUBLICAÇÃO

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 15 de outubro próximo, o Instituto Filgueiras, de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, prestará significativa homenagem ao seu grande patrono, o Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, falecido a 8 de abril de 1962, com noventa anos de idade, após uma existência dedicada à causa da educação e do bem.

Quero associar-me a essa homenagem, Sr. Presidente, por ver na figura do Professor Filgueiras, um exemplo a ser seguido por quantos desejam, realmente, o desenvolvimento da educação e da cultura no nosso País.

O Professor Filgueiras pode ser apontado como salutar exemplo aos jovens de hoje, deste conturbado momento, por sua atividade profícua, idealista, em prol da educação.

Numa tentativa de historiar sua vida, podemos começar, dizendo que nasceu em Leopoldina, no Estado montanhês, a 23 de julho de 1872, indo seus pais, logo depois, morar no Município de Carangola, no mesmo Estado.

Sua primeira atividade foi auxiliar seus pais na agência postal de Carangola. Foi caixeiro e tipógrafo e, como sói acontecer, os trabalhos de composição e revisão, executados na tipografia, despertaram-lhe os pendores para a atividade intelectual.

Dessa forma, aos 18 anos estava ajudando o Professor Vila Maria, no seu colégio em Varre-Sai, no Estado do Rio,

transferindo-se depois para São José do Calçado, no Espírito Santo, onde fundou o Colégio Filgueiras.

Casou-se e, com o nascimento dos primeiros filhos, viu-se obrigado a procurar outros lugares, onde pudesse dar melhores condições à família. Transferiu, então, o Colégio Filgueiras para Divino, Carangola, Santa Clara, Bonsucesso e Faria Lemos, sucessivamente. E foi nesta última localidade que o Colégio desenvolveu-se, inclusive com a instalação de internato, recebendo rapazes e moças das mais diversas localidades dos Estados de Minas e vizinhos.

O crescente desejo de progresso levou-o a Vitória, no Espírito Santo, onde fundou, em 1932, a Academia de Comércio de Vitória, que chegou a ser o estabelecimento mais freqüentado do Estado.

Com a idade já avançada foi obrigado a abandonar o magistério, continuando, no entanto, sua obra como Mestre, na pregação do Evangelho, publicando sobre o assunto, artigos em jornais evangélicos, folhetos e opúsculos, nos quais condensou o resultado de seus estudos e experiência da vida cristã.

O Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, dotado de excepcionais aptidões pedagógicas, exerceu com rara eficiência e profícuos resultados o magistério e o ministério.

A 8 de abril de 1962, como frisel antes, cercado pelo carinho dos que com êle privavam, faleceu, deixando à posteridade uma obra e um exemplo que devem ser meditados e seguidos.

A homenagem que lhe será prestada pelo Instituto Filgueiras constará da inauguração de seu busto, em obra da renomada escultora Mercedes Motta, da Escola Nacional de Belas-Artes.

Sr. Presidente, encerrando estas palavras sobre um homem que soube deixar marcas de sua passagem pela vida, que procurou dar o máximo de si por um

ideal — a educação, quero conclamar nossos jovens, idealistas e impulsivos pela idade, para que meditem sobre este raro exemplo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 38, do Regimento Interno, que devo ausentar-me do País, a fim de poder participar, como Observador, dos trabalhos da XXIII.ª Reunião da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968. — Pessoa de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Mário Martins

— N.º 64/68, enviada pelo Governador de Mato Grosso (Aviso n.º GG-70/68, de 20-8-69).

De autoria do Senador Raul Giuberti

— N.º 378/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 415-AP/Br, de 1.º-10-68).

De autoria do Senador João Cleofas

— N.º 633/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 416-AP/Br, de 1.º-10-68).

De autoria do Senador Lino de Mattos

— N.º 641/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 417-AP/Br, de 1.º-10-68);

— N.º 668/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 418-AP/Br, de 1.º-10-68);

- N.º 680/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 419-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 708/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 420-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 711/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 421-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 751/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 424-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 775/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 425-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 813/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 426-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 860/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º Br-463, de 30-9-68);
- N.º 879/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 427-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 890/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República);
- N.º 897/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 428-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 899/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 429-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 908/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 430-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 926/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 431-AP/Br, de 1.º-10-68).

De autoria do Senador Vasconcelos Tôres

- N.º 727/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 422-AP/Br, de 1.º-10-68);

- N.º 736/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 423-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 939/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 432-AP/Br, de 1.º-10-68);
- N.º 956/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso número 433-AP/Br, de 1.º-10-68);

De autoria do Senador Flávio Britto

- N.º 985/68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso número GMC-643, de 1.º-10-68).

A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador José Ermírio

- N.º 1.273/68, ao Ministério das Minas e Energia.

De autoria do Senador Vasconcelos Tôres

- N.º 1.275/68, ao Ministério da Saúde;
- N.º 1.276/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.277/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 1.278/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 1.279/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.280/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 1.281/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 1.282/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 1.283/68, ao Ministério da Fazenda.

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 1.296/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 1.297/68, ao Ministério da Fazenda;

— N.º 1.298/68, ao Ministério do Planejamento;

— N.º 1.299/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio.

A Presidência recebeu ofício do Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações número 1.063/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado, por 30 dias, o prazo de resposta do citado requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

Há vários requerimentos de informações, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.300, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se tem conhecimento da existência de surto de hepatite em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, bem como as providências adotadas para sua debelação.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.301, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF —, quais os motivos da pretendida transferência das oficinas ferroviárias de Governador Portela, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — V. Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.302, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — sobre o seguinte:

- 1) Quais os motivos do não-pagamento, aos trabalhadores do extinto Lloyd Brasileiro e Cia. Nacional de Navegação Costeira à disposição da Companhia Costeira S.A., dos seguintes benefícios:
 - a) salário-espôsa, conforme Lei n.º 1.711;
 - b) aumento de 20% concedido pelo Governo Federal.
- 2) Por que:
 - a) é feito desconto de 8% e não 5%, conforme é estipulado;
 - b) é feita a prestação de mais de 40 horas de trabalho por semana, ferindo direito adquirido.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.303, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil — sobre o seguinte:

- 1.º) Relação das distribuidoras de títulos e valores em funcionamento no País, especificando:
 - a) capital e reservas;
 - b) locais de operações;
 - c) movimento médio mensal nos últimos dozes meses.
- 2.º) Se existem pedidos de registro de novas empresas e qual a

orientação a ser seguida pelo Banco Central em relação ao assunto.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.304, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil — quais as modificações feitas na regulamentação das debêntures conversíveis em ações.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.305, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — Centrais Elétricas Fluminenses — se existem planos para fornecimento de energia elétrica à localidade de Sena, 8.º Distrito de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.306, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF — se existem planos para ceder a casa de Agente de Estação da E.F. Leopoldina, em Glicério, Estado do Rio de Janeiro, para funcionamento da Sociedade Santo Antônio de Glicério, entidade assistencial.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.307, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — Banco Nacional da Habitação — quais as conclusões da Pesquisa Conjuntural realizada no Nordeste.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.308, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma do Regimento Interno, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Companhia Siderúrgica Nacional — porque motivos a Direção da CSN não está cumprindo o que preceitua a Lei n.º 5.049, de 29-6-66, que determina a venda das residências ocupadas pelos funcionários de empresas de economia mista, no prazo máximo de um ano, e, se o referido Ministério tem conhecimento de que os empregados da CSN, em Volta Redonda, Estado do Rio, quando aposentados ou demitidos são obrigados a deixar as casas onde residem, sem o que não são pagos.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.309, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, quais as providências tomadas para, diretamente ou em convênio com órgãos estaduais, combater as doenças que atacam os laranjais, especialmente a fumagina, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — V

REQUERIMENTO
N.º 1.310, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — quais as providências tomadas no sentido de ser feita a construção de um mausoléu na Catedral de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para os restos mortais da Princesa Isabel e do Conde D'Eu, que até hoje permanecem depositados no subsolo da Catedral do Rio de Janeiro, desde julho de 1953.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.311, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — SUDEPE — se foi tomada alguma providência visando à distribuição de ovos de truta "Arco-Iris", doados pelos Estados Unidos, ao Estado do Rio de Janeiro, como incentivo da piscicultura da região.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.312, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira — que providências foram tomadas visando a instalar um posto telefônico público em Vila Paraíso, 7.º Distrito de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de atender a população daquela localidade.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.313, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), se existem estudos visando à reestruturação da carreira de Arquivista do Serviço Público Federal, inclusive o sistema de acesso.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, a quem concedo a palavra.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é segredo o que ocorre de mal, de péssimo, de inqualificável nos serviços telefônicos, no Estado da Guanabara e no Estado do Rio. Poderia fazer esta ou aquela ressalva e, de pronto, poderia excetuar o caso de um Estado dito em desenvolvimento, a Bahia, mas que não tem, digamos, um movimento industrial e comercial igual ao da Guanabara e do Estado do Rio, e onde os serviços telefônicos são moderníssimos, através do sistema de microondas. Esse Estado teve a felicidade de ser, há alguns anos, governado pelo nosso colega Antônio Balbino, que desenvolveu uma obra notável, a TEBASA, numa visão que tem faltado a muitos dos responsáveis por este meio de comunicações.

A propósito, Sr. Presidente, há um delicioso comentário do colunista Carlos Swann, de *O Globo*, que eu me permito ler, porque dá a medida justa do que ocorre em relação ao serviço telefônico e o desentrosamento com o serviço de

utilidade pública no Estado da Guanabara.

Diz Carlos Swann:

"O DRAMA

Carlos Swann

A dona de casa, aflita, liga para a companhia de gás para fazer uma reclamação. (O gás, não é novidade, anda péssimo.) O telefone custa muito a dar linha. Afinal, o ruído. Disca. Sinal de comunicação. Tenta de novo. Sua Excelência, o ruído, demora mais cinco minutos para dar o ar de sua graça. Disca. Sinal de comunicação. Mais algumas tentativas. Até que enfim: meia hora depois consegue chamar. Ai, a companhia não atende. O telefone chama, implora, e nada. Resolve, então, ir pessoalmente. Enfrenta uma enorme fila. Mais meia-hora. Chega diante do funcionário e conta-lhe seu drama. E ouve:

— "Essas reclamações, só por telefone, minha senhora."

Tal episódio ocorreu anteontem no Rio, no mesmo dia em que O Globo informava que um foguete dera a volta em torno da lua e voltara à terra."

Sr. Presidente, é exatamente o que ocorre. Quando citei os Estados da Guanabara e do Rio, quis dizer que o drama é maior em certas horas do dia, em que cristão algum consegue falar do Rio para Niterói ou vice-versa.

Há o Código 07, que poderia servir de teste à duração do estado de nervos das pessoas que dêle se utilizam. Houve o caso de um cidadão que, depois de esperar duas horas por uma ligação, desistiu, passando a incumbência à secretária e aos seus auxiliares.

O sistema da discagem direta de Niterói para o Rio, através da estação do Código 9, presta-se a uma verdadeira burla, porque afeta a economia do usu-

ário, de vez que não há contróle. Desde que se disque 9 — aparelho automático — em seguida aos dois ou três primeiros números, o aparelho dá sinal de ocupado, o que, na realidade, não ocorre. Na maioria das vezes não se obtém a ligação pretendida.

Considero, Sr. Presidente, esse serviço, ao lado da existência de favelas, uma das grandes vergonhas nacionais. E mais me impressiona o assunto porque, vez por outra, a Companhia Telefônica Brasileira aumenta suas tarifas e não dá em troca aquilo que deveria representar melhoria de serviços. É verdade que a Companhia poderia alegar que está esburacando as ruas da Guanabara e do Estado do Rio para melhoria do serviço; já começo a acreditar que a Companhia Telefônica tem como padroeira Santa Engrácia. Parece a história da ponte Rio—Niterói. Desde menino ouvia falar, meu pai falava que meu avô contava que estava certo de que a ponte Rio—Niterói ia ser construída; meu bisavô também falava para meu avô. Na história da Guanabara, há uma crônica lapidar de Machado de Assis sobre a ponte. Gavião Peixoto, no final do século XIX, dizia que a obra era prioritária e deveria ser construída. E estou vendo, Sr. Presidente, que os telefones vão ficar mais ou menos na mesma base, se bem que, é verdade, a ponte Rio—Niterói — e aqui cumpre ressaltar o fato, pelo menos está-me dando a impressão de que o Ministro Mário Andreazza tomou a peito a concretização dessa obra de grande utilidade para os dois Estados — será construída.

Mas, Sr. Presidente, não é só na Guanabara e no Estado do Rio. Não deixa de constituir problema uma ligação de Brasília para o Rio — para Niterói é difícilimo, se bem que seja o mesmo tronco, e num dos meus requerimentos de informações, quis saber porque se leva quatro, cinco horas, quando é a mesma estação central de Brasília—Rio que se

comunica com Niterói. Para o Rio, às vezes se consegue com alguma rapidez, mas as quedas da microonda se verificam com uma tal incidência que, Sr. Presidente, a precariedade dêsse serviço está a exigir uma reforma imediata.

Recordo-me bem, quando dirigia os destinos do País o Marechal Castello Branco, encontrava-me eu, certa feita, no seu gabinete e S. Ex.^a pretendeu uma comunicação urgente com a Guanabara dentro do Palácio do Planalto. Ai, Sr. Presidente, é que me conformei com as ligações que daqui eu dava para minha casa. O Presidente da República tratava de assunto de importância, como todos aquêles que levavam ao telefone o Primeiro Magistrado do País, e, por três vezes, a ligação foi interrompida.

Sò menciono o fato para contar o desabafo do Presidente Castello Branco: "Por isso é que não é possível governar de Brasília." Lembro-me bem, Sr. Presidente, dessa frase: governar de Brasília ou atuar em Brasília. Tenho ouvido reclamações de jornalistas que falam usando um verbo já incorporado ao nosso patrimônio lingüístico: os telex vivem **pifando**, aqui é a área do **pifamento** seguido, principalmente dos telefones e dos serviços de telecomunicações.

Estou certo de que providências terão que ser tomadas sem delongas, a fim de que, Sr. Presidente, o suave cronista Carlos Swann, homem das amenidades, da crônica leve, muito bem escrita, já faça o transplante de um assunto que devia figurar entre as seções de reclamações, para a sua apreciada coluna social, justamente dando conta de que o assunto extrapola, extravasa. Não são apenas as pessoas que necessitam de telefone para negócios, mas nas próprias camadas da sociedade verifica-se a reclamação e, quando chega a êste ponto, tenho a impressão de que, pelo menos, temos pelo caminho andado para a so-

lução, porque — e é com tristeza que digo — mais vale, às vezes, um reparo em coluna social, do que vinte discursos de congressistas, do que cem memoriais, pois a figura do colunista social é respeitada neste País. Parece que não, mas é fato, a reclamação deve ter causado algum embaraço, porque há dirigentes que, vez por outra, não se molestam com as críticas de parlamentares, contudo ficam apavorados quando recebem um reparo, uma palavra, uma linha na coluna do Ibrahim Sued, do Heron Domingues ou de Carlos Swann, enfim poderia citar todos os colunistas que, inclusive, já estão dando um sentido moderno ao seu noticiário, e não apenas o registro de cardápios, de festas, de coquetéis...

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex.^a poderia incluir entre êsses jornalistas o nome de Ari Cunha.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Diz o nobre Senador Adalberto Senna — e com muita propriedade — o nome do brilhante jornalista Ari Cunha. Allás, falo da Guanabara, mas V. Ex.^a ressalta bem a figura do editorialista-geral do **Correio Braziliense**, uma das melhores figuras do jornalismo brasileiro e de que Brasília deve orgulhar-se. E eu, particularmente, sou amigo de S. S.^a e fico satisfeito que V. Ex.^a tenha feito essa referência.

Sr. Presidente, êsses serviços, assim, devem, quanto antes, ser reparados, e é por isso que eu fiz questão de ocupar a tribuna, para fazer côro com essa referência, inscrevê-la nos Anais, através da minha leitura. É certo de que, pelo menos, quando ganhamos uma adesão valiosa como esta, no rol das lamentações, que geralmente fazemos, a respeito da Companhia Telefônica Brasileira, pelo menos, acredito que alguma coisa será feita. É isto que espero.

Sr. Presidente, com o meu pedido de desculpas ao Dr. Fábio Mendes, Diretor da Radiodifusão, vou proceder à leitura

dos requerimentos de informações que envie à Mesa:

Ao Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) eu interpelo sobre a reestruturação da carreira de Arquivista do Serviço Público Federal.

Ao Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira — indago sobre a instalação do posto telefônico público em Vila Paraíso, 7.º Distrito de Macaé, no Estado do Rio.

Ao Ministério da Agricultura — SUDEPE — peço informações a respeito da produção ou melhor, do povoamento, em lagoas, no Estado do Rio, de trutas.

Ao Ministério da Educação e Cultura, sobre a construção do mausoléu para os restos mortais da Princesa Isabel e do Conde D'Eu.

E aqui faço uma ressalva, Sr. Presidente, é tristíssimo para nós, brasileiros, que ainda não tenham tido túmulo os restos mortais da Princesa Isabel e do Conde D'Eu.

É um movimento que está havendo em Petrópolis, mas é lamentável — V. Ex.ª há de saber — e esse fato nos entristece, é uma página negra. Aí um pedido de informações vale muito. Quem sabe no Ministério da Educação e Cultura, pelo requerimento, algum funcionário não venha a tomar conhecimento de que estão insepultos os restos mortais da Princesa Isabel e do Conde D'Eu? Estão insepultos, num canto, na Catedral do Rio de Janeiro, mas sem aquela pousada definitiva, e como era vontade da Princesa, ao lado de seus pais, na Catedral de Petrópolis.

Ao Ministério da Agricultura, sobre combate a doenças que atacam os laranjais, especialmente a fumagina.

Ao Ministério da Indústria e do Comércio — Cia. Siderúrgica Nacional — sobre o não-cumprimento da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, que determina a venda das residências ocupa-

das pelos funcionários de empresas de economia mista.

Ao Banco Nacional da Habitação, sobre Pesquisa Conjuntural realizada no Nordeste.

Ao Ministério das Minas e Energia, ELETROBRÁS, sobre fornecimento de energia elétrica à localidade de Sena, 8.º Distrito de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil — sobre registro de distribuidores de títulos e valores.

Ao Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil — sobre modificações de regulamentação das debêntures conversíveis em ações.

A Comissão de Marinha Mercante — informações sobre pagamento de benefícios pela Companhia Costeira S.A. aos seus empregados; ao Ministério dos Transportes — R.F.F. — informações sobre transferência das oficinas ferroviárias de Governador Portela, no Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério da Saúde, informações sobre surto de hepatite em Niterói, Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério dos Transportes — R.F.F. — informações sobre cessão de casa de propriedade da E.F. Leopoldina, em Glicério, Estado do Rio de Janeiro, para entidade assistencial.

Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna, eu também queria aproveitar a oportunidade para dar conta de um apêlo angustioso que me vem de Miguel Pereira, mais precisamente do Distrito de Governador Portela. Ontem, eu abordava, aqui, da tribuna, a possível extinção do ramal ferroviário de Niterói a Cachoeiras de Macacu, e indagando de como era possível, ainda, se falar em extinção de ramal ferroviário, depois daquele débacle, depois, Sr. Presidente, daquela iconoclastia de um Ministro da Viação que parecia ter fobia do trilho e do trem, e quando ouvia um apito, mandava logo que se toma: pro

para que o silvo não fôsse repetido. Mas, agora, me vem outra notícia triste: é que querem transferir as oficinas de Governador Portela — as oficinas que já pertenciam à Estrada de Ferro Central do Brasil, e, depois, com a política de unificação de bitolas, passaram para a Estrada de Ferro Leopoldina — transferir, Sr. Presidente, sem nenhum motivo; as oficinas estão em pleno rendimento, dando lucro à Rêde Ferroviária Federal. E a transferência, além dessa parte onerosa para o Poder Público, tem um lado social, que, por certo, não deverá escapar a êsses mudancistas que parecem estar contagiados de “brasillite” aguda, que quer dizer mudança...

O Sr. Antônio Balbino — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Antônio Balbino — Nas próprias palavras de V. Ex.^a está a resposta à sua dúvida, quanto às razões que inspiram a mudança anunciada das oficinas situadas em Governador Portela. É que as oficinas estão dando lucro, e a Rêde Ferroviária se habituou ao culto exclusivo das operações deficitárias.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exatamente. V. Ex.^a, com muita inteligência e alguma mordacidade, explicou bem. Parece que é em razão do deficit que a Rêde Ferroviária vive. Onde há lucro, ela se apavora.

O Senador Antônio Balbino disse muito bem, com a perspicácia que lhe é peculiar, o diagnóstico do que está ocorrendo. Tomo o seu aparte, inclusive, como solidariedade ao protesto que aqui faço, protesto que envolve, principalmente, um apêlo à Direção da Rêde Ferroviária, particularmente à Estrada de Ferro Leopoldina, para que não faça essa transferência.

Esse assunto, Sr. Presidente, é de muita importância para o Rio de

Janeiro e, particularmente, para aquela região, que a minha terra é pródiga — Nosso Senhor Jesus Cristo olhou com muita simpatia para a velha Província — oferece paisagens notáveis.

As nossas regiões, Sr. Presidente, diferentes, num Estado de 42.400 quilômetros quadrados, seduzem, são um convite para que se pratique o turismo. Não só as serras de Petrópolis, Teresópolis, Friburgo, como as regiões dos lagos, a região montanhosa de Santa Madalena, Bom Jardim, Cantagalo. Mas tem uma que todo o Brasil conhece, e cujo grau de salubridade, o seu clima, foi levantado, por técnicos de nomeada — Miguel Pereira. Ela tem o nome de Miguel Pereira, justamente em homenagem ao cientista que fez êsses estudos. As condições de beleza natural sem par, e com algumas similitudes em alguns trechos, Sr. Presidente — e aqui não vai nenhum regionalismo —, com alguns trechos da Suíça, daí a razão dêsse trecho ser cognominado Suíça Brasileira.

Espero que a Rêde compreenda todos êsses motivos e venha a reconsiderar sua esdrúxula iniciativa. Que as oficinas permaneçam em Governador Portela, no Município de Miguel Pereira, na minha terra natal.

Era o que tinha a dizer no dia de hoje, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — O orador seguinte é o Sr. Senador Lino de Mattos, a quem dou a palavra.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, dando cumprimento à honrosa designação do preclaro Presidente Gilberto Marinho, compareci ao Primeiro Congresso Interestadual de Turismo, realizado em São Paulo, nos dias 27, 28 e 29 do corrente.

Foi um conclave, na minha opinião, de alto interesse nacional. Participaram do mesmo elementos altamente credenciais. — se a dos

Secretários de Estado, para os negócios de turismo, de várias unidades da Federação, de Prefeituras Municipais, Diretores de Turismo, elementos representativos da classe, participantes de entidades de elevado nível.

Houve interesse inusitado. Realmente, houve instantes em que os convencionais se mostraram empolgados com as teses numerosas que foram apresentadas e defendidas. A consciência turística mostrou-se evidente.

Seria, Sr. Presidente, demasiadamente longo, se eu me desse ao trabalho de um relato, tanto quanto possível completo. Limitar-me-ei, nesta oportunidade, a dar conta, apenas, do cumprimento da missão que me foi confiada pelo nobre Presidente Gilberto Marinho, relacionando as teses que foram aprovadas ao final do Congresso em aprêço. Em uma outra oportunidade, é meu propósito voltar à tribuna, acredito que mais de uma vez, para acentuar, conforme me parece, a importância do turismo para os interesses da própria nacionalidade.

Nessas outras oportunidades, quando examinar a matéria, fornecerei dados estatísticos para provar, por exemplo, que países como Portugal, Espanha, França, Itália e outros da Europa e de outros continentes têm, no turismo, uma fonte de renda de maior importância. A Itália, por exemplo, apenas para citar um dos países que exploram o turismo como fonte de divisas, tem uma arrecadação, proveniente de turismo, superior à que o Brasil consegue com o seu produto principal, com a sua riqueza fundamental, que é o café.

Basta essa citação, Sr. Presidente, para mostrar a importância do turismo. País de área territorial pequena, comparada com a do Brasil, que sabe explorar a sua História milenar, fazendo dela fonte de turismo, cuja receita é superior aos

através da venda da sua grande riqueza, que é a produção do café.

Mas, voltando ao Congresso Interestadual de Turismo, que se realizou em São Paulo e do qual participei, na qualidade de representante do Senado da República, relacionarei à Casa as teses aprovadas e vitoriosas. Antes, quero informar que o Congresso, com muita inteligência, habilidade e eficiência, dividiu a sua representação em cinco comissões técnicas e especiais. A cada uma delas coube a tarefa de relatar as teses de que foram encarregadas.

A Comissão Técnica n.º 1 relatou e logrou, depois, aprovação em plenário, das duas seguintes teses: o Ministério de Turismo, ministério extraordinário para assuntos de turismo, a ser criado pelo Governo. A segunda tese aprovada se relaciona com os problemas da IATA, organização internacional de viagens turísticas.

A Comissão Técnica n.º 2 aprovou as duas teses seguintes: Legalização do Jogo e Identificação dos Transportes Turísticos.

A Comissão Técnica de n.º 3 aprovou as seguintes teses: primeira: Incentivos e Favores Fiscais à Indústria Turística; segunda tese: Tarifas de Excursão.

A Comissão Técnica de n.º 4 aprovou: primeira tese: Adaptação da Indústria Turística; segunda tese: Instituição do ano de 1969 como Ano Nacional do Turismo.

A última Comissão Técnica, a de n.º 5, aprovou as teses: primeira: Financiamento da Indústria Turística; segunda: Localização da área turística prioritária.

Cada uma destas teses mereceu debates amplos, entusiásticos, alguns deles altamente polêmicos, mas, na sessão final, para aprovação em plenário, todas receberam aprovação, não só unânime mas, como disse de início, principalmente

Oportunamente, Sr. Presidente, voltarei à matéria.

Passo à justificação de projetos de lei e de requerimentos de informações, de minha autoria.

Apresentei à consideração do Senado, projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento de informações ao Departamento Nacional de Saúde sobre doenças endêmicas e as determinantes da causa mortis.

Infelizmente, é notória a situação crônica de moléstias epidêmicas ou endêmicas que avassalam o interior do País.

Infelizmente, não temos, apesar dos esforços governamentais através dos órgãos encarregados dos levantamentos de estatísticas, elementos claros, positivos, para se ter uma idéia das providências ora em execução, bem como da incidência maior ou menor, dessas enfermidades.

Eis por que meu projeto de lei visa a criar a obrigatoriedade para os hospitais, casas de saúde, clínicas, ambulatórios, serviços médicos etc., — não só os que pertençam ao Serviço de Saúde Federal, integrado, portanto, ao Ministério de Saúde, mas, também, às instituições particulares subvencionadas pelo Governo da União — de, semestralmente, fornecerem dados positivos, dados exatos, sobre a situação de cada uma das localidades.

Tenho para mim que se trata de matéria que deveria ser regulamentada pelo Governo da União. Mas, um projeto criando sanções, como o que ora apresento, no sentido de obrigar os Chefes de Serviço e as instituições particulares a fornecerem êsses dados, sob pena de se submeterem a um inquérito para apurar responsabilidades, ou de perderem as subvenções, me parece providência bastante eficiente.

Assim, estou certo de que o Senado concordará em aprovar o projeto de lei que apresentei, hoje, à consideração desta Casa.

Os requerimentos de informações, como sempre, contêm pergunta sobre matéria de interesse nacional.

Um dêles se refere à reavaliação de capitais de empresas, até hoje, na dependência de regulamentação, por parte do Governo Federal, do Decreto-Lei n.º 62.

O requerimento formula perguntas, no sentido de saber se o Governo já tomou ou se vai tomar providências.

Há, também, Sr. Presidente, incidências de casos de brucelose em várias pessoas do Interior do País, e mesmo em cidades importantes, como resultante de consumo do leite não bem pasteurizado, razão por que formulo perguntas ao Ministério da Saúde, para que se tenha uma idéia exata do fato.

O terceiro requerimento é dirigido ao Ministro da Educação, sobre problemas de créditos e sobre o fato de o Governo não mais permitir — no caso, não é o Governo, mas o Banco do Brasil —, que as cooperativas sejam aceitas como avalistas para empréstimos de caráter agropecuário. É um desprestígio para as cooperativas. Requeiro, então, esclarecimentos neste sentido.

Há notícias — não sei se procedentes — de que os servidores da SUDECO não recebem há vários meses. Aqui, falo em servidores subalternos pois, para os diretores, os chefes de serviço, já a verba foi liberada e êles já vão receber.

O requerimento visa a formular perguntas cujo objetivo é fazer sentir ao Ministro do Interior o nosso desejo de que o tratamento seja o mesmo para os funcionários subalternos e para os diretores.

Finalmente, o quinto requerimento de informações é dirigido ao Ministro da

Marinha. Nêle, formulo perguntas sôbre as embarcações brasileiras, que, nos últimos anos, têm procurado fazer pesquisas territoriais. Há, também, outras perguntas sôbre assuntos correlatos.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raul Gluberti)
— Sôbre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 1.314, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro do Interior o seguinte pedido de informações:

Quais as razões por que os servidores, sob contratação, servindo na SUDECO, ainda não receberam qualquer remuneração, há mais de três meses, quando se sabe que já foram autorizadas verbas para o pagamento dos ocupantes de funções de direção e de chefia?

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.315, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as razões da decretação do Impôsto sôbre operações financeiras que, segundo dirigentes de várias federações de associações rurais, está causando graves entraves aos agricultores nacionais?

2.º) Quais os motivos da extinção do funcionamento das cooperativas

como avalistas de financiamentos do Banco do Brasil?

3.º) Por que o Govêrno fêz incidir, sôbre os agricultores, os ônus das despesas bancárias para os negócios até acima de 50 salários mínimos?

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.316, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as providências que estão sendo tomadas, por êsse Ministério, para fazer face aos perigos da Brucelose a que está exposta a população brasileira, em decorrência, quer da existência da moléstia em nossos rebanhos, na incidência de 31,5%, quer da ineficiente pasteurização do leite consumido?

2.º) Qual a incidência desta moléstia, em caráter epidêmico, durante o corrente ano?

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.317, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1.º) Por que até a presente data não foi regulamentado o Decreto-Lei n.º 62, que autorizou a reavaliação dos capitais das empresas?

2.º) Deve-se êste fato à exigência da correção monetária para aquela reavaliação?

- 3.º) Em caso afirmativo, que medidas pretende tomar o Governo para permitir às empresas brasileiras reinvestirem seus capitais?

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.318, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quantas expedições foram realizadas por embarcações brasileiras, nos últimos 5 (cinco) anos, visando a pesquisas de nossos mares territoriais?
- 2.º) Quantas unidades integram a frotilha de navios oceanográficos brasileiros?
- 3.º) Qual o número de nossos pesquisadores de assuntos correlatos à oceanografia?
- 4.º) Quais as providências que são tomadas por êsse Ministério nos casos das freqüentes inobservâncias, por navios estrangeiros, das normas impostas pela SUDEPE aos pescadores nacionais?

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti)
— Os requerimentos lidos serão publicados e devidamente despachados pela Presidência.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 118, de 1968

Dispõe sobre o fornecimento de informações ao Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.) sobre doenças endêmicas e sobre as determinantes da "causa mortis".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os hospitais, as casas de saúde, os ambulatórios, as clínicas e os serviços médicos de qualquer natureza, subordinados ao Ministério da Saúde, ou subvencionados pela União, fornecerão, semestralmente, ao Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.) informações circunstanciadas sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência, nas localidades onde estão situados, assinando as moléstias que determinaram maior número de mortos.

Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto neste artigo importa, quanto às entidades que integram o sistema federal de saúde, na responsabilidade de seus dirigentes e, no tocante às instituições subvencionadas, na suspensão do pagamento dos auxílios do Governo Federal.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Faz-se mister o levantamento periódico, pelos serviços hospitalares e médicos do País, do grau e extensão da incidência das moléstias que afligem nossas populações, notadamente das residentes no interior, a fim de que as autoridades sanitárias federais possam, com apoio nos dados levantados, assentar as providências mais adequadas.

Na ausência de elementos estatísticos, que seriam os de se desejarem, informa-

ções detalhadas, pelos referidos serviços, ao Departamento Nacional de Saúde, já constituem valiosos subsídios aos órgãos do Governo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

O objetivo da presente proposição, ainda que, por sua natureza, pudesse ser consubstanciado em ato regulamentar, reveste-se da maior oportunidade e conveniência, sobretudo tendo-se em vista a existência, em nosso País, de extensas áreas atingidas pelas chamadas doenças de caráter endêmico.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti)

— O projeto lido será publicado e encaminhado às Comissões competentes.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta Trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem) que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de Requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo PARECERES, sobre o projeto, das Comissões

— de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68), favorável;

— de Legislação Social (n.º 797/68), favorável, com emendas que oferece, de n.ºs 1 a 3-CLS;

— de Finanças (oral), favorável.

Sobre as emendas, das Comissões

— de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às emendas números 1-CLS e 10;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de Legislação Social (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CCL e 10;

— de Finanças (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 591, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, requerendo seja ouvido o Plenário para que o Senado Federal registre na Ata de seus trabalhos um voto de congratulações com o Professor Euriclides Zerbini, que vem de realizar notável feito no campo da cirurgia brasileira, no Hospital das Clínicas de São Paulo, logrando, com êxito, um transplante de coração,

tendo
PARECERES, sob n.ºs 637 e 638, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável, eliminando-se as comunicações propostas; e
- de Saúde, pelo arquivamento, por inoportuno.

3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 726, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências. (Parecer no sentido de que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que a matéria não se encontra prejudicada.)

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob n.ºs 425, 426 e 427, de 1964, 725, de 1968 das Comissões

- de Constituição e Justiça:
 - 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade;
 - 2.º pronunciamento — pelo sobrestamento da proposição;
 - 3.º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de

nível médio, de iniciativa do Senhor Presidente da República (incluído em Ordem do Dia de acôrdo com o art. 171, III, do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, apresentando substitutivo;
- de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

- de Educação e Cultura, apresentando substitutivo.

6

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1961, de autoria do Senador José Feliciano, que regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura, em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais, tendo PARECERES, sob n.ºs 720, 721 e 722, de 1968, das Comissões

- de Economia, favorável ao Substitutivo;
- de Agricultura, pela aprovação dos arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Substitutivo da Câmara e rejeição dos demais; e
- de Finanças, nos termos do Parecer da Comissão de Agricultura.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 77, de 1968, de autoria do Sr. Senador Manoel Villaza, que declara de utili-

dade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES, sob n.ºs 776, 777 e 778, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade,
- de **Saúde**, favorável; e
- de **Finanças**, favorável.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 36, de 1960, de autoria do Sr. Senador Geraldo Lindgren e outros, que regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e Derivados, tendo

PARECERES, sob n.ºs 527, 528, 529, 530, 531 e 532, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**:
 - 1.º pronunciamento: favorável, com emendas que apresenta sob n.ºs 1-CCJ e 2-CCJ;
 - 2.º pronunciamento: pelo arquivamento;
- de **Economia**, favorável ao projeto;
- de **Saúde Pública**, favorável;
- de **Finanças**:
 - 1.º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça, com declaração de voto do Senador Mem de Sá;
 - 2.º pronunciamento: pela rejeição.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que altera dispositivos da Lei Delegada n.º 10, na parte referente à Policlínica dos Pescadores, e da Lei n.º 1.707, de 23 de outubro de 1952, que dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Apo-

sentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca, tendo

PARECERES, sob n.ºs 572, 573, 574, 575, 576, 577 e 578, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**:
 - 1.º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;
 - 2.º pronunciamento: pela rejeição;
- de **Legislação Social**:
 - 1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e do da Agricultura e do IAPM;
 - 2.º pronunciamento: cumpridas as diligências, pela rejeição;
- de **Saúde**:
 - 1.º pronunciamento: solicitando audiência da CCJ;
 - 2.º pronunciamento: pela rejeição;
- de **Finanças**, pela rejeição.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 68, de 1967, de autoria do Sr. Senador Teotônio Vilela, que dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados, tendo PARECERES, sob n.ºs 763, 764 e 765, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e solicitando audiência da Comissão de Economia;
- de **Economia**, pela rejeição; e
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 5 minutos.)

214.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 2 de outubro de 1968

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E RAUL GIUBERTI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Manoel Villaça — João Cleofas — Aloysio de Carvalho — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata..

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 138, de 1968

(N.º 1.218-B/68, na Casa de origem)

Inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-488, a Rodovia Capão Bonito—Itapeva—Itararé (SP), Jaguariaíva—Piraí do Sul—Castro e Ponta Grossa, com terminal nas Rodovias BR-277 e BR-153, em Irati — PR, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Rodovia Capão Bonito—Itapeva—Itararé (SP), Jaguariaíva—Pi-

raí do Sul—Castro—Ponta Grossa, com terminal nas Rodovias BR-277 e BR-153, em Irati — PR, fica incluída no Plano Nacional de Viação, catalogada como .. BR-488, fazendo parte integrante das obras prioritárias.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 139, de 1968

(N.º 1.572-B/68, na Casa de origem)

Revigora o prazo previsto no item IX, alínea "b", do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revigorado até 31 de dezembro de 1970 o prazo concedido no item IX, letra b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965.

Parágrafo único — Fica excluída da isenção constante do art. 1.º, item IX, da referida Lei, a taxa de despacho aduaneiro.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 140, de 1968

(N.º 1.584-B/68, na Casa de origem)

Regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As importações de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades adquiridas no exterior, ficam sujeitas ao licenciamento prévio da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A., salvo se o fôrem a título de doação para fins assistenciais.

Parágrafo único — Os alimentos de qualquer natureza, adquiridos no exterior, ficam sujeitos, antes de sua liberação ao consumo, ao exame Bromatológico realizado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública ou por órgão legitimamente credenciado pelo citado Departamento.

Art. 2.º — O ingresso, no País, dos produtos de que trata o artigo anterior não será autorizado quando, pela sua quantidade, representar prejuízo para a pro-

dução e comercialização normal do produto similar nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 141, de 1968

(N.º 1.610-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer às despesas de exercícios anteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Interior — Gabinete do Ministro, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias (Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967):

5.09.01 — GABINETE DO MINISTRO	
115.2.1265 — Instalação e funcionamento da Inspetoria-Geral de Finanças	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	10.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	5.000,00
116.2.1266 — Instalação e funcionamento da Secretaria-Geral	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	10.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	5.000,00
	<hr/>
	30.000,00

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1968

(N.º 1.619-B/68, na Casa de origem)

Concede pensão mensal à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Amélia Motta Athayde, viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde, uma pensão mensal equivalente a 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º — O pagamento da pensão será feito enquanto a beneficiária for viúva e correrá à conta da verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

Comunicação do pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposições à sanção:

- N.º 3.733, de 1.º do mês em curso — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 46/67, que concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União. (Projeto encaminhado à sanção em 1-10-68);
- N.º 3.734, de 30 de setembro do corrente ano — com referência a aprovação das Emendas n.ºs 1 e 2 e rejeição da Emenda n.º 3 do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 87/68, que cria, na 8.ª Região da Justiça do Trabalho, 9 Juntas de

PARECER

PARECER

N.º 843, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 181, de 1963, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Através do presente projeto, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, pelo seu artigo primeiro, ficam estendidos os direitos e obrigações da Consolidação das Leis do Trabalho aos empregados domésticos, e no parágrafo único oferece-se a definição, ao declarar: "Consideram-se empregados domésticos, para os efeitos desta Lei, aqueles que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial desta."

2. A questão do abrigo ao trabalhador doméstico na legislação específica tem sido objeto de preocupações, e anteriormente à Consolidação vigorava o Decreto-Lei n.º 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, dependendo de regulamentação. A Comissão elaboradora da CLT justificava por que, definindo o trabalhador doméstico, o excluiu da lei estatutária (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, art. 7.º, letra a), com estas observações: "No caso do serviço doméstico, a impraticabilidade do Decreto-Lei número 3.708, de 27 de fevereiro de 1941, foi um manifesto impedimento à sua pronta regulamentação, permanecendo sem valia os seus dispositivos. A vida familiar não tem nenhum aspecto de similaridade com as atividades econômicas em geral, nem mesmo com as de beneficência. Estender-lhe o plano de uma legislação feita e adequada a outras condições pessoais e ambientes seria forçar a realidade das coisas. Uma lei especial em que se favorecessem os benefícios da previdência social, talvez seria melhor passo

inicial de amparo a essa humilde e preciosa classe de trabalhadores”.

A não-cobertura pela CLT dos trabalhadores domésticos por ela definidos, mereceu, entre outros, êstes comentários, de Afonso Caldas Brandão, um especialista: “Forçoso é reconhecer que o motivo da exclusão é a incapacidade financeira da família para suportar os encargos da lei trabalhista. Aliás, essa mesma consideração, a da incapacidade financeira de determinados grupos sociais para arcar com as obrigações trabalhistas militou para a não concessão aos rurais de determinados direitos assegurados aos demais trabalhadores pela legislação social. Essa injustiça será corrigida com o tempo, pois o conceito moderno da prestação de serviços se liga a uma situação jurídica precisa de direitos e deveres recíprocos que vinculam empregadores e empregados”. (“Consolidação das Leis do Trabalho Interpretada”, edição de 1962, pág. 36.)

3. Realmente, a previsão das reparações de injustiça, com o tempo vem se realizando. As leis de acidentes do trabalho, a partir de 1944, Decreto-Lei do mesmo ano, n.º 7.036, art. 9.º, § 1.º, inclui os domésticos nesse regime de proteção. A Lei n.º 2.757, de 23 de abril de 1956, que dispõe sobre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos, bem como legislação posterior, inclusive projeto em tramitação dêste ano, amplia a área de proteção dêsses trabalhadores. Nessa relação deve ser incluído o Estatuto do Trabalhador Rural e, por último, a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei da Previdência Social) teve vários de seus dispositivos alterados pelo Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, o qual, no seu art. 25, oferece nova redação ao art. 161, da Lei de Previdência Social, determinando: “Aos empregados domésticos, aos

de congregação religiosa, é facultada a filiação à previdência social.”

4. Com a unificação da Previdência Social (1967), o preceito foi entregue à regulamentação do INPS, e assim se comprova a previsão de que o tempo, na sua marcha, deveria corrigir a omissão. Cabe-nos verificar a aplicação da lei nova, ampliá-la se conveniente, depois de certo decurso de vigência, a fim de converter o que é facultativo em obrigatório. Não foram colhidos, ainda, dados de repercussão do nôvo sistema instaurado pelo Decreto-Lei n.º 66.

5. No tocante ao projeto, o que expusimos mostra haver sido atendido, numa prudente, mas segura e profícua seqüência. A conceituação que a proposição faz de “empregado doméstico” é a mesma *ipsis litteris* contida na vigente letra a, do art. 7.º, do Decreto-Lei número 4.452.

Pelo exposto, no que concerne à juridicidade e à técnica legislativa (Reg. Interno, art. 86, letra c e art. 89), o parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Adolpho Franco — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.017/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.319, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja transcrito, nos Anais do Senado Federal, o

Um

mento Político, assinado pelo jornalista Danton Jobim e publicado no *Jornal Última Hora*, de 2 de outubro de 1968, em cujo trabalho o erudito jornalista patricio observa que a opinião pública, por mais desinformada, não aceitará um veredito que sancione uma violência contra o ex-presidente.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.320, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do *Jornal Correio da Manhã*, intitulado *Expectativa*, publicado em sua edição de 2 de outubro de 1968, no qual o importante órgão da imprensa brasileira assinala que o julgamento do *habeas corpus* do ex-Presidente Jânio Quadros, transcende aos interesses pessoais do ex-Chefe do Governo Federal, para significar um alívio ou um pesadelo para a Nação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti)
— Sendo evidente que as transcrições solicitadas não atingem os limites do parágrafo único, do art. 202, do Regimento Interno, serão os requerimentos, oportunamente, incluídos em Ordem do Dia, independentemente de parecer da comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos de informações, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.321, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através

do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1.ª) Tomou o Ministério do Trabalho e Previdência Social conhecimento da sumária demissão de servidores da PETROBRAS S.A., como represália por se terem candidatado a postos eletivos dos órgãos representativos da classe?

2.ª) Alguma providência foi ou será adotada, por esse Ministério, no sentido de impedir a violência praticada frontalmente em desacôrdo com a lei?

3.ª) Exerce o Ministério do Trabalho e Previdência Social fiscalização junto à PETROBRAS S.A. no tocante ao cumprimento da legislação do trabalho em pleno vigor? Caso afirmativo, por que não interferiu o Ministério no caso da demissão de servidores dessa empresa, exclusivamente por se terem candidatado a cargos eletivos nos órgãos representativos dessa categoria profissional?

4.ª) Está esse Ministério a par da demissão e da ação movida junto à Justiça do Trabalho pelos Srs. Sílvio Nunes da Silva Rocha, Ari Celestino Leite, Francisco Soriano de Sousa Nunes e Eronides Pereira de Araújo, bem como da transferência de Selyn Krakus, todos servidores da PETROBRAS S.A.?

5.ª) Não é da competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social zelar pelo cumprimento da lei, a fim de defender e garantir a liberdade sindical? Por que não atuou no caso relativo a esses servidores da PETROBRAS S.A.? Endossa esse Ministério o comportamento adotado pela direção da PETROBRAS?

Justificação

Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência Social zelar pelo cumprimento das leis do trabalho, conforme é notório. A liberdade sindical é assegurada por lei, daí ser dada proteção especial aos dirigentes dos órgãos de classe, que não podem ficar expostos à sanha dos patrões, nem mesmo do Governo. Sem isso, a autonomia sindical é mito, mera balela, inoperantes se tornando os sindicatos, por deixarem de representar, de fato, o pensamento daqueles que nêles se congregam. Forçar o cumprimento da lei, bem como exercer permanente fiscalização sobre seu cumprimento, é atribuição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que está em jogo, não apenas a obediência a textos de lei, como a própria autenticidade do regime democrático.

O Ministro Jarbas Passarinho tem atuado com energia em ocasiões várias, no sentido de — conforme alega — impedir extravasamentos por parte dos trabalhadores. Com o mesmo rigor deve, a nosso ver, proceder na defesa de direitos líquidos e certos dos trabalhadores, caso não queira adotar dois pesos e duas medidas, num comportamento antidemocrático e anti-social. A Petrobrás S.A., segundo noticiário da imprensa, agiu em aberto desacôrdo com a lei, demitindo servidores seus que se candidataram e se elegeram para postos nos órgãos representativos da classe. A lei e o regime foram violentados, abertamente, por uma empresa estatal, sem que se tenha conhecimento de qualquer interferência por parte do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o que reputamos bastante lamentável. Se se permite tal conduta por parte de uma empresa como a Petrobrás S.A., como impedirá o MTPS que o esbulho se generalize, em questão fundamental para a autenticidade da representação sindical.

Com o presente pedido de informações, desejamos obter do eminente Ministro e Senador Jarbas Passarinho esclarecimentos precisos sobre uma questão lamentável e que muito vem repercutindo negativamente para o Governo. Custa-nos admitir que o Ministro do Trabalho e Previdência Social se tenha tornado conivente com a violência, daí a razão dêste nosso pedido de informações.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968. — Mário Martins.

REQUERIMENTO

N.º 1.322, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam sollicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações:

- 1.ª) Em que data e quais as razões da demissão dos seguintes servidores da PETROBRÁS S.A.: Sílvio Nunes da Silva Rocha, Ari Celestino Leite, Francisco Soriano de Sousa Nunes e Eronides Pereira de Araújo?
- 2.ª) Quantos anos de serviço na PETROBRÁS tinha cada um desses servidores? Algum deles já sofrera, anteriormente, alguma punição regulamentar?
- 3.ª) Qual a razão da transferência, para o Maranhão, do servidor Selyn Krakus. Foi ela a pedido, ou compulsória? Quantos anos de serviço tinha êsse servidor na PETROBRÁS? Em seus assentamentos funcionais constava algo que o desabonasse?

Justificação

A imprensa noticiou, e condenou a transferência de servidores da PETROBRÁS S/A pelo simples motivo de se terem candidatado a postos eletivos no

pleito sindical dessa categoria profissional, o que é vedado pela lei, além de antidemocrática. Averiguar de forma completa o fato é o propósito deste requerimento.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1968. — Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — Os requerimentos lidos não dependem de apoio. Serão publicados e, posteriormente, despachados pela Presidência. (Pausa.)

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

Tem S. Ex.^a a palavra.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, várias vezes alertei as nossas autoridades fazendárias para as espeluncas e organizações que, a pretexto de algumas formalidades legais, procuram embair a boa-fé do público.

O nome, Sr. Presidente, já é parlamentar — arapucas. São arapucas estilo “Carnê Fatura”, organizações de sorteios, outras que vendem apartamentos na planta e, depois, não conseguem, de maneira alguma, colocar os alicerces, sequer, dissipando as poupanças de brasileiros pobres que acreditam na conversa fiada de corretores — verdadeiros camelôs — que, por um artifício de linguagem, conseguem enganar.

Há casos lamentáveis, principalmente no terreno imobiliário. Há cidadãos que, às vezes, ao contrário do que falei inicialmente, através da propaganda, ao verem o material chegar ao local da construção, tal como pedras, cimento, etc., e as taboletas ali afixadas, aplicam suas economias nesse mau negócio, pois o apartamento não é construído nunca, criando o fato uma situação insustentável de desajustamento que, Sr. Presidente, tenho profligado seguidamente.

Na minha terra, várias dessas arapucas apareceram. Denunciei muitas delas. Estou ocupando a tribuna, agora, para ler a carta do Sr. João Antônio, residente no meu Estado, que fala sobre os Shopping Centers de Niterói.

Interessante, Sr. Presidente, é que sempre lançam mão de um nome estrangeiro, mas o roceiro fala “chopping-center”. E assim procedem, porque tais palavras dão a impressão de que por fora, para dar cobertura ao negócio, existe capital estrangeiro.

Em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, puseram um cartaz que diz Lake City. É um nome de que não há tradução em inglês.

Há um lugar, Sr. Presidente, que V. Ex.^a conhece, lá no Espírito Santo, chamado Tribobó. Então, fizeram um loteamento e fizeram “Tribobó City”, o pior transplante vernacular que se pode fazer do português para o inglês. E o americano que passa lá provavelmente falará “Traibobo City”, visto que a língua não dá, para falar corretamente, a exemplo dos nossos caboclos. Há uma enfermidade publicitária, pois tôdas essas “arapucas” têm nome esquisito. Já temos os Brazilian Beattles ou Serenade ou Floks ou não sei o quê. Não há, assim, um sentido verde-amarelo na denominação, porque o que pretendem é um chamariz para os incautos. Eu me recordo de um fotógrafo da cidade de Campos que, por sinal, tinha o nome de Bezerra e possuía a “Fotografias Bezerras”. Passou um ano sem sequer bater fotografias três por quatro. Depois o aconselharam a usar um nome italiano e, aí, Sr. Presidente, todos queriam ser fotografados por êle.

Isso vem a propósito da história de Shopping Center. E o de Niterói, embora já no arcabouço, parece que avançou demais na publicidade e aquêles que compraram as suas quotas estão em situação difícil, porque, contando que ob-

teriam rendimento dentro do que a publicidade anunciava, fizeram êsse investimento sem o devido contrôlo do Banco Central e do Ministério da Fazenda.

Esta carta do Sr. João Antônio Ribeiro, residente à Av. Quintino Bocaiuva n.º 343, apartamento 405, no Saco de São Francisco, é um desabafo junto ao representante do Estado, Estado que é dêle também. Pede permissão para me dirigir esta carta, dizendo que não me conhece pessoalmente — allás, uma das poucas pessoas na capital do meu Estado que não me conhecem — alguns, conhecem-me de cara, outros só me conhecem de nome. No segundo caso, se encontra o autor da carta que é objeto desta primeira intervenção. Diz êle que é cidadão da classe média e gostaria que eu lhe concedesse uns minutos, segundo êle, do meu precioso tempo — e, realmente êle o é — para fazer o seu relato.

Sr. Presidente, embora eu vá encaminhar esta carta, gostaria que o Dr. Fábio Mendes concordasse em que eu desse notícia de que a recebi, com o protesto do Sr. João Antônio contra o que está acontecendo no Shopping Center de Niterói e no Panorama Balneário Hotel, que está localizado, justamente, num dos mais bonitos recantos de Niterói, o Saco de São Francisco.

Ele fala, muito bem e acertadamente, nas falcatruas cometidas, anteriormente, pela Mannesmann, pelo "Carnê Fartura", pela Dominium. Refere-se, também, à Equitativa, da qual fui advogado e cuja história tive a oportunidade de contar desta tribuna, denunciando o conluio que se formara contra esta empresa verdadeiramente brasileira, esmagada por interêsses escusos.

Esta carta é um brado de alerta, Sr. Presidente, razão pela qual solicito de V. Ex.^a a sua publicação.

Finalmente, dou ciência à Casa do
de que da

reestruturação da carreira dos níveis 13, 15 e 17 e correção no sistema de acesso.

Recebi vários memoriais impressos, e a Comissão de Funcionários que me enviou o exemplar original, a Comissão representativa dos Arquivistas do Serviço Público Federal pediu-me que os distribuisse aos Srs. Deputados e Senadores, o que já foi feito.

Agora, Sr. Presidente, encaminho a V. Ex.^a, pedindo que conste do meu discurso, os documentos em que fazem reivindicações que considero justas e que o DASP, certamente, também assim considerará.

De minha parte dou cumprimento ao apêlo que me foi feito e me solidarizo com a situação funcional dêsses que expõem, com amparo jurídico e administrativo, pretensões que endosso por inteiro.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TÔRRES EM SEU DISCURSO

Niterói, 19 de setembro de 1968.

Exmo. Sr. Dr. Vasconcelos Tôrres

Digníssimo Senador da República:

Permita-me V. Ex.^a que lhe dirija esta carta, embora não tenha a honra de conhecê-lo pessoalmente.

No entanto, desde há longo tempo, eu e os membros de minha família somos eleitores de V. Ex.^a, por convicção de que em meio a tanta confusão, a vossa atuação é a de quem realmente desempenha o elevado papel de Senador da República, em prol de seu povo.

Sou um cidadão da classe média, aposentado, e gostaria que V. Ex.^a me concedesse uns minutos de vosso precioso tempo para o meu relato.

Duas firmas em Niterói, o Shopping Center de Niterói e o Balneário Hotel (Saco de São Francisco), precisam que as atenções das autoridades lhes sejam dirigidas. (Panorama Balneário Hotel.)

Há mais de 4 anos que venho pagando cotas do Shopping Center, e eis que, agora, já se sabe que a firma está-se preparando para uma falência fraudulenta, dando um enorme prejuízo a milhares de cotistas, inclusive a mim próprio.

E não tenho a quem recorrer. Lembrei de V. Ex.^a

No caso do Balneário Hotel, em construção desde o ano de 1957, no alto do morro, no Saco de São Francisco, a coisa ainda é mais escandalosa. Pararam as obras, e os cotistas, milhares deles, estão desarvorados, desde que não há uma autoridade que se preocupe com o caso.

Evidentemente, são mais dois casos que muito se assemelham com os da Mannesman, Faturas, Dominium, Equitativa, etc. etc., não se falando nos que estão em gestação.

E assim o nosso povo sofre, para que alguns poucos usufruam das suas economias.

Respeitável Sr. Senador da República, peço-vos que mande algum dos seus assessôres verificar a veracidade de minhas alegações, e eis que prestará mais um grande serviço aos seus humildes patrícios.

Respeitosamente, subscrevo-me humildemente, patricio agradecido. — João Antônio Ribeiro, Av. Quintino Bocaluva, 343, apt. 405 — Niterói (Saco de São

Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP):

MEMORIAL

Memorial de Arquivistas. Reestruturação da carreira nos níveis 13, 15 e 17, e correção no sistema de acesso.

Os Arquivistas do Serviço Público Federal, no designio de um melhor enquadramento na série de carreiras do Serviço Público, vêm expor e requerer a V. Ex.^a, na certeza do bom acolhimento que lhe merecem as causas justas, o seguinte:

O Plano de Classificação de Cargos (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960) consagrou a identidade existente entre as carreiras de Arquivista e Arquivologista (agora chamada Documentarista), quando as enquadrou no Grupo Ocupacional — Educação e Cultura — Serviço de Documentação e Divulgação.

Servidores antigos, estagnados há mais de 10 anos na classe final de sua carreira, exultaram de alegria, julgando-se justificados. Era apenas uma decepção a mais...

Todos os critérios estabelecidos para o enquadramento e o acesso das carreiras, segundo o novo Diploma, foram modificados com relação aos Arquivistas, importando a modificação de critério em gritante aberração jurídica.

É evidente que a modificação substancial de uma legislação envolve matéria complexa e, como tal, está sujeita a equívocos e omissões. O Plano de Classificação de Cargos (Lei n.º 3.780), não fugiu a essa ressalva.

Enquanto estabeleceu o critério de deixar as chamadas carreiras principais separadas das auxiliares, por um ou dois níveis apenas, deixou Arquivistas e Documentaristas se-

parados por vários níveis, embora considerando-as carreiras afins, do mesmo grupo ocupacional e serviço.

Não há outro caso semelhante no Plano, tratando-se de classes da mesma formação profissional. A quebra de critério é anômala, a desigualdade de tratamento é desumana e o objetivo da Lei foi desvirtuado.

No caso dos Arquivistas só caberiam duas soluções: deixá-los sem acesso, mas em níveis compatíveis, ou outorgar-lhes os mesmos direitos que foram conferidos às demais classes, isto é, colocadas nos níveis bastante superiores das carreiras principais com acesso previsto nos níveis de sua classe afim, ou seja, dos Documentaristas.

É igualmente absurda a inovação que se conferiu ao Arquivista, com relação ao seu acesso. Embora assegurado o acesso de Arquivista a Documentarista, também o foi a Oficial de Administração, que não é da mesma formação profissional e nem de séries de classes afins, concluindo-se que, em uns Ministérios, o Arquivista se eleva no seu grupo ocupacional do nível 11 ao 19 e, em outros, êle sai do grupo ocupacional a que pertence, para ter acesso a nível várias vezes inferior ao do seu colega.

Lendo o próprio texto da Lei (artigo 34 e seu § 2.º), observa-se uma colisão de doutrinas:

“Art. 34 — O Funcionário pode ter acesso, como indica o anexo I, à classe de nível mais elevado, pertencente à série de classes afins, nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§ 2.º — A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior.”

Ora, entre Arquivistas e Oficial de Administração não há correlação de atri-

os em grupos ocupacionais heterogêneos, desautoriza a anomalia inserida no anexo I, com relação ao acesso do Arquivista a Oficial de Administração.

Ademais, o art. 34, embora ratifique a anomalia, quando diz: “Como indica o anexo I”, conclui: “a classe de nível mais elevado, pertencente à série de classes afins”.

O § 2.º, entretanto, do referido dispositivo, é taxativo e insofismável: “A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior.”

Não sendo o Arquivista da classe da mesma formação profissional que o Oficial de Administração, seu acesso líquido e certo terá que ser para Documentarista, mesmo porque, forçar um acesso extra carreirista seria prejudicar, não só aos Arquivistas pela inexistência de afinidade de classe, mas também aos Escriturários, que teriam suas limitadas vagas de acesso concorridas por elementos estranhos e de níveis mais elevados, fatos que, certamente, os colocariam em inferioridade de requisitos para a conquista da carreira principal.

É inadmissível que uma Lei, nascida para corrigir falhas, padronizar a hierarquia no Serviço Público e disciplinar as atribuições dos diversos grupos ocupacionais, contenha, no seu bôjo, males maiores do que aquêles que pretendia sanar. Por uma coincidência chocante, todos os males possíveis foram reservados para os Arquivistas, prejudicados no seu acesso e também esbulhados no seu enquadramento.

O descuido ou pretexto de não se enquadrar os Arquivistas nos níveis 13, 15 e 17, deixando-os separados da carreira principal por vários níveis, é um fato que os poderes competentes têm a con-

Os signatários estão certos de que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), tão criterioso e justo nos seus pronunciamentos, corrigirá tal anomalia, tão logo o volume de trabalho e a carência do tempo lhe permitam um exame mais metucioso e acurado do assunto, para que lhes seja assegurado, em sua plenitude, o primado da Justiça e do Direito.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1967.

Assinado pelos Arquivistas do Serviço Público Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o segundo orador inscrito, o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o terceiro orador inscrito, o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

Também não está presente.

Tem a palavra o quarto orador inscrito, o Sr. Senador Lino de Mattos. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Presentes 20 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1, 2, 3 e 4 da pauta estão com a discussão encerrada, em fase de votação.

Por falta de quorum, deixam de ser submetidas à votação neste momento.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República (Incluído

em Ordem do Dia de acordo com o art. 171, III, do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo, apresentando substitutivo;

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, apresentando substitutivo.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento do Sr. Senador Antônio Carlos, pedindo preferência para o substitutivo, e que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.323, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requero preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, a fim de ser votado antes do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido deixa, igualmente, de ser apreciado no momento.

Passa-se ao

Item 6

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1961, de autoria do Senador José Feliciano, que regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura, em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 720, 721 e 722, de 1968, das Comissões

— de Economia, favorável ao substitutivo;

— de Agricultura, pela aprovação dos arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do substitutivo da Câmara e rejeição dos demais; e

— de Finanças, nos termos do Parecer da Comissão de Agricultura.

Em discussão o substitutivo da Câmara. (Pausa.)

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

Item 7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 77, de 1968, de autoria do Sr. Senador Manoel Villaga, que declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES, sob n.ºs 776, 777 e 778, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a matéria seja submetida a votos, vou dar como aprovado o projeto, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 77, de 1968

Declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para todos os efeitos, o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1960, de autoria do Sr. Senador Geraldo Lindgren e outros, que regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e Derivados, tendo

PARECERES, sob n.ºs 528, 529, 530, 531 e 532, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: favorável, com emendas que apresenta sob n.ºs 1-CCJ e 2-CCJ;

2.º pronúnciamento: pelo arquivamento;

— de Economia, favorável ao projeto;

— de Saúde Pública, favorável;

— de Finanças:

1.º pronúnciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça, com declaração de voto do Senador Mem de Sá;

2.º pronúnciamento: pela rejeição.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

Item 9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que altera dispositivos da Lei Delegada n.º 10, na parte referente à Policlínica dos Pescadores, e da Lei n.º 1.707, de 23 de outubro de 1952, que dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca, tendo

PARECERES, sob n.ºs 572, 573, 574, 575, 576, 577 e 578, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça:

1.º pronúnciamento: favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;

2.º pronúnciamento: pela rejeição;

— de Legislação Social:

1.º pronúnciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e do da Agricultura e do IAPM;

2.º pronúnciamento: cumpridas as diligências, pela rejeição;

— de Saúde:

1.º pronúnciamento: solicitando audiência da CCJ;

2.º pronúnciamento: pela rejeição;

— de Finanças: pela rejeição.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1967, de autoria do Sr. Senador Teotônio Vilela, que dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados, tendo:

PARECERES, sob n.ºs 763, 764 e 765, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e solicitando audiência da Comissão de Economia;

— de Economia, pela rejeição; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

A Mesa vai suspender a Sessão por 30 minutos, à espera de que se consubstancie o quorum para a votação das matérias em pauta.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 15 horas e 10 minutos e reaberta às 15 horas e 50 minutos.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paiva — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão. Todas as matérias constantes da Ordem do Dia estão com a discussão encerrada. Os itens 1 e 5 dependem de votação secreta.

Se não houver oposição do Plenário, vou deixar a matéria pendente de votação secreta para o fim da Ordem do Dia.

Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 591, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, requerendo seja ouvido o Plenário, para que o Senado Federal registre, na Ata de seus trabalhos, um voto de congratulações com o Professor Euriclides Zerbini, que vem de realizar notável feito no campo da cirurgia brasileira, no Hospital das Clínicas de São Paulo, logrando, com êxito, um transplante de coração, tendo

PARECERES, sob n.ºs 637 e 638, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável, eliminando-se as comunicações propostas; e

— de Saúde, pelo arquivamento, por inoportuno.

Na Sessão ordinária de ontem foi encerrada a discussão, e adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento do Senador Vasconcelos Tôrres, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Item 3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 726, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências. (Parecer no sentido de que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que a matéria não se encontra prejudicada.)

Na Sessão anterior, foi encerrada a discussão do parecer e adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria ficará sobre a mesa por três Sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 726, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

Na Sessão de 15 de setembro de 1967, o ilustre Senador Júlio Leite apresentou

à Mesa três projetos de resolução, que tomaram os números 70/67, 71/67 e 72/67. O primeiro deles dispõe sobre as Comissões Permanentes do Senado, reestruturando-as em suas composição e atribuições, regulando, o segundo, a constituição de subcomissões. A terceira proposição, finalmente, cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre sua competência e funcionamento, e dá outras providências.

2. Os dois primeiros projetos foram acolhidos pela Comissão Diretora, que os incorporou ao substitutivo apresentado por aquêle órgão ao projeto de que resultou a Resolução n.º 13/68, passando a constituir o atual art. 62, e respectivos parágrafos, do Regimento Interno.

3. A terceira proposição, que nos foi distribuída para relatar, vem a êste órgão técnico, de acôrdo com a decisão da Presidência, de 12 do corrente, a fim de que se decida se está a mesma prejudicada, fixando-se a orientação que deverá ser adotada quanto à tramitação da matéria.

4. Sem considerar o mérito ou os aspectos jurídicos ou constitucionais do projeto, uma vez que nos cumpre fixar-nos nos limites da decisão da Presidência da Casa, somos de parecer que a proposição deva ter seu curso regimental, uma vez que se trata de matéria que não perdeu sua atualidade.

5. Oportunamente, depois de recebidas as emendas do Plenário, caberá a esta Comissão opinar quanto ao mérito, se acolhido o entendimento e a orientação que ora propomos.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Clodomir Millet, Relator — Nogueira da Gama — Arge-miro de Figueiredo — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Arnon de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o artigo 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 425, 426 e 427, de 1964, 725, de 1968, das Comissões,

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade;

2.º pronunciamento — pelo sobrestamento da proposição;

3.º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Em votação o substitutivo da Comissão de Legislação Social, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que concordam com o substitutivo queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA N.º 1 — CLS (Substitutiva)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Art. 1.º — Os artigos 47 — 51 a 56 —
— 75 — 120 — 146 — 223 — 347 — 351
— 364 — 401 — 434 a 436 — 553 — 598

— 722 — 724 — 726 — 729 — 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 47 — A falta de registro dos empregados ou infrações cometidas com relação aos mesmos sujeitarão os empregadores responsáveis à multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 51 — Incurrerá na multa de 2 (duas) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região, aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado.”

“Art. 52 — O extravio ou inutilização de carteira profissional, por culpa do empregador ou preposto seu, dará lugar, além das obrigações fixadas no § 2.º do artigo 21, à imposição de multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 53 — O empregador que receber carteira para anotar e a reter por mais de 48 horas, ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 54 — O empregador que, tendo sido intimado, não comparecer para anotar a carteira de empregado seu, ou cujas alegações para recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 55 — Incurrerá na multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região, aquele que mantiver em serviço, após 30 dias de exercício, empregado sem

a carteira profissional ou prova de haver sido a mesma requerida.”

“Art. 56 — O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de cartelas, facultada pelo art. 23, ficará sujeito à multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, imposta pela autoridade de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho do Distrito Federal ou pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 75 — Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro na reincidência, e oposição à fiscalização ou desacato a autoridades.

Parágrafo único — São competentes para impor penalidades, no Distrito Federal, a autoridade de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Territórios, as autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 120 — Aquêles que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário-mínimo será passível de multa de 1/6 (um sexto) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região, elevada ao dobro na reincidência.”

“Art. 146 — Por infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta aos infratores a multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, a juízo da autoridade competente.

§ 1.º — Incumbe ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e às Delegacias Regionais, nos Estados, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Capítulo, aplicando aos infratores as penalidades acima previstas, de acôrdo com o disposto no título “Do Processo de Multas Administrativas”.

§ 2.º — Aos fiscais das instituições de previdência social incumbe, igualmente, a fiscalização, na forma das instruções para êsse fim baixadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.”

.....
“Art. 223 — As infrações do disposto no presente Capítulo serão punidas com multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezessete) vêzes o salário-mínimo vigente na região, aplicadas, no Distrito Federal, pela autoridade competente de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — A penalidade será sempre aplicada em grau máximo:

- a) se ficar apurado o emprêgo de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos dêste Capítulo;
- b) nos casos de reincidência.

§ 2.º — O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições dêste artigo.”

.....
“Art. 347 — Aquêles que exercerem a profissão de químico, sem ter pre-

enchido as condições do art. 325 e suas alíneas, nem promovido o seu registro, nos têrmos do art. 326, incorrerão na multa de 2/3 (dols terços) a 17 (dezessete) vêzes o salário-mínimo vigente na região, que será elevada ao dôbro, no caso de reincidência.”

.....
“Art. 351 — Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezessete) vêzes o salário-mínimo vigente na região, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dôbro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único — São competentes, para impor penalidades, as autoridades de 1.ª instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente Capítulo.”

.....
“Art. 364 — As infrações do presente Capítulo serão punidas com a multa de 1/3 (um têrço) a 30 (trinta) vêzes o salário-mínimo vigente na região.

Parágrafo único — Em se tratando de empresa concessionária de serviço público, ou de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, se a infratora, depois de multada, não atender, afinal, ao cumprimento do texto infringido, poderá ser-lhe cassada a concessão ou autorização.”

.....
“Art. 401 — Pela infração de qualquer dispositivo dêste Capítulo, será imposta ao empregador a multa de 1/3 (um têrço) a 4 (quatro) vêzes o salário-mínimo vigente na região, aplicada, na Capital, pela autoridade competente de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas au-

toridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

§ 1.º — A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

- a) se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo;
- b) nos casos de reincidência.

§ 2.º — O processo na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições deste artigo.”

.....
“Art. 434 — Os infratores do presente Capítulo serão punidos com a multa de 2/3 (dois terços) do salário-mínimo vigente na região, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacôrdo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder de 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.

Parágrafo único — Em caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dôbro, não podendo, entretanto, a soma das multas exceder de 14 (quatorze) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 435 — No caso de infração do art. 423, o empregador ficará sujeito à multa de 1/8 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região e ao pagamento de nova carteira.”

“Art. 436 — O médico que se recusar a passar os atestados de que trata o art. 418, incorrerá na multa de 1/8 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região, dobrada na reincidência.”

“Art. 553 — As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo vigente na região, dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a 30 dias;
- c) destituição de diretores por prazo não superior a 30 dias;
- c) destituição de diretores ou de membros do Conselho;
- d) fechamento de sindicato, federação, por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

Parágrafo único — A imposição de penalidade aos administradores, não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.”

.....
“Art. 598 — Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553, serão aplicadas multas de 1/30 (um trinta avos) a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo vigente na região pelas infrações deste Capítulo, impostas, no Distrito Federal, pela autoridade competente da 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único — A gradação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator.”

.....
“Art. 722 — Os empregadores que, individual ou coletivamente, sus-
os dos seus es-

tabelecimentos, sem prévia autorização do tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídios coletivos, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) multa de 17 (dezesete) a 150 (cento e cinqüenta) vêzes o salário-mínimo vigente na região;
- b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiveram;
- c) suspensão, pelo prazo de 2 anos a 5 anos, do direito de serem eleitos para cargos de representação profissional.

§ 1.º — Se o empregador fôr pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas b e c, incidirão sôbre os administradores responsáveis.

§ 2.º — Se o empregador fôr concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dôbro. Nesse caso, se o concessionário fôr pessoa jurídica, o Presidente do Tribunal que houver proferido a decisão poderá, sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3.º — Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregadores ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregados, durante o tempo de suspensão dos trabalhos.”

.....
“Art. 724 — Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho fôr ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será

- a) se a ordem fôr ato de assembléia, cancelamento do registro da associação, além da multa de 17

(dezesete) vêzes o salário-mínimo vigente na região, aplicada em dôbro, em se tratando de serviço público;

- b) se a instigação ou ordem fôr ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada no artigo seguinte.”

.....
“Art. 726 — Aquêle que recusar o exercício da função de vogal de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Juiz de Tribunal Regional, sem motivo justificado, incorrerá nas seguintes penas:

- a) sendo representante de empregadores, multa de 1/3 (um têtço) a 4 (quatro) vêzes o salário-mínimo vigente na região e suspensão de direito de representação profissional por 2 a 5 anos;
- b) sendo representante de empregados, multas de 1/3 (um têtço) do salário-mínimo vigente na região e suspensão do direito de representação profissional por 2 a 5 anos.”

.....
“Art. 729 — O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sôbre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários dêste, incorrerá na multa de 1/30 (um trinta avos) a 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região, por dia, até que seja cumprida a decisão.

§ 1.º — O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em Tribunal de Trabalho, ou que perante êsse preste depoimento, incorrerá na multa de 2 (duas) a 17 vêzes o salário-mínimo vigente na região.

§ 2.º — Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador

que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça.”

“Art. 730 — Aquêles que se recusarem a depor como testemunha sem motivo justificado, incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

.....
“Art. 733 — As infrações de disposições dêste Título, para as quais não haja penalidades cominadas, serão punidas, com a multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, elevada ao dôbro na reincidência.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1961, de autoria do Senador José Feliciano, que regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura, em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais, tendo

PARECERES, sob números 720, 721 e 722, de 1968, das Comissões

- de Economia, favorável ao substitutivo;
- de Agricultura, pela aprovação dos arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do substitutivo da Câmara e rejeição dos demais; e
- de Finanças, nos termos do Parecer da Comissão de Agricultura.

Em votação os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do substitutivo da Câmara, cuja discussão já foi encerrada, que têm parecer favorável.

Os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovados.

Em votação os artigos 1.º e 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, e que têm parecer favorável da Comissão de Economia e contrário, das Comissões de Agricultura e de Finanças.

Os Srs. Senadores que com êles concordam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

Prevalecerão do Projeto do Senado:

— o art. 1.º;

— o caput do art. 2.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, ficando suprimido o § 7.º com a redação que lhe foi dada pelo § 5.º do art. 3.º do substitutivo da Câmara.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**EMENDA SUBSTITUTIVA DA CAMARA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 46, de 1961**

Regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura, em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 3.º — As Secretarias de Agricultura — por delegação do Ministério da Agricultura — receberão as propostas dos interessados e as julgarão, positiva ou negativamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, em ordem cronoló-

§ 1.º — As condições indispensáveis para ser contratada a permuta serão:

- I — registro da escritura de propriedade;
- II — título de eleitor do proponente;
- III — atestado de idoneidade do proponente, fornecido pelo Sindicato ou Associação Rural, mais próximo da propriedade;
- IV — laudo de vistoria da propriedade, que poderá ser feito por proposta da Prefeitura do Município, no qual se localize a propriedade, contanto que tais laudos sejam visados pelo Coletor Estadual local.

§ 2.º — Atendidas as condições descritas no parágrafo anterior, caberá às Secretarias de Agricultura, as seguintes providências:

- I — aprovar a proposta;
- II — providenciar o seguro dos animais cedidos em Companhia especializada;
- III — determinar o local onde o beneficiário deverá receber os animais, tomando em consideração a proximidade pastoril do pretendente.

§ 3.º — As despesas do seguro e de transporte dos animais correrão por conta do beneficiário.

§ 4.º — Os animais cedidos pelo Ministério da Agricultura, terão as seguintes características:

- I — serem portadores de certificados que comprovem boa procedência;
- II — serem portadores de atestados negativos de brucelose e imunidade periódica

de aftosa, fornecidos por Veterinário;

- III — serem marcados a fogo na perna esquerda, com sinal que demonstre sua vinculação ao Ministério da Agricultura.

§ 5.º — Os animais devolvidos ao Ministério da Agricultura, em qualidade de reposição, não poderão ter idade superior à dos animais cedidos, nem inferior a 18 (dezoito) meses, em se tratando de bovinos, 12 (doze) meses, se ovinos, e 3 (três), se suínos.

Art. 4.º — Os recursos para a execução inicial, dos contratos de permuta, motivo desta lei, serão destacados do Fundo Federal Agropecuário, dentro da sua finalidade específica, e serão de ordem nunca inferior a NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), anualmente, e terão caráter rotativo.

Art. 5.º — Os animais destinados a permuta serão adquiridos pelo Ministério da Agricultura em plantéis reconhecidamente bons, aí marcados e postos à disposição das Secretarias de Agricultura, para entrega aos beneficiários.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1960, de autoria do Sr. Senador Geraldo Lindgren e outros, que regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e Derivados, tendo PARECERES, sob n.ºs 527, 528, 529, 530, 531 e 532, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: favorável,

com emendas que apresenta sob n.ºs 1-CCJ e 2-CCJ;

2.º pronunciamento: pelo arquivamento;

— de Economia, favorável ao projeto;

— de Saúde Pública, favorável;

— de Finanças:

1.º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça, com declaração de voto do Senador Mem de Sá;

2.º pronunciamento: pela rejeição.

O projeto já está com a discussão encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Ficam prejudicadas as emendas.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 36, de 1960

Regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e Derivados.

Art. 1.º — O Ministério da Agricultura fica autorizado a delegar aos Governos Estaduais os poderes que a Lei lhe confere para a fiscalização das Indústrias e Produtos Animais e Derivados, observados os seguintes preceitos:

a) quando houver serviços estaduais que exerçam função paralela ao Órgão Federal e estejam devidamente aparelhados para o mesmo fim;

b) quando os Serviços Estaduais adotarem os mesmos padrões científicos estabelecidos em Leis Federais.

Art. 2.º — É livre a circulação de produtos animais e derivados, em todo território nacional, quando fiscalizado na fonte produtora, segundo os termos desta Lei.

Art. 3.º — É facultado ao Ministério da Agricultura, sem despesas para os produtores, exercer a fiscalização periódica nos estabelecimentos que estejam sob fiscalização estadual.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que altera dispositivos da Lei Delegada n.º 10, na parte referente à Policlínica dos Pescadores, e da Lei n.º 1.707, de 23 de outubro de 1952, que dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca, tendo

PARECERES, sob n.ºs 572, 573, 574, 575, 576, 577 e 578, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

2.º pronunciamento: pela rejeição;

— de Legislação Social:

1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e do da Agricultura e do IAPM;

2.º pronunciamento: cumpridas as diligências, pela rejeição;

— de Saúde:

1.º pronunciamento: solicitando audiência da CCJ;

2.º pronunciamento: pela rejeição;

— de Finanças: pela rejeição.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

EMENDA N.º 1 — CCJ

(Substitutiva)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º — A Policlínica dos Pescadores, criada pelo Decreto-Lei n.º 3.118, de 11 de março de 1941, passa a ser subordinada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com a organização que lhe fôr atribuída em regulamento.

Art. 2.º — As contribuições dos pescadores a que se refere a Lei n.º 1.707, de 23 de outubro de 1952, que ainda não tenham sido recolhidas ao IAPM, só serão devidas a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 35, de 1963

Altera dispositivo da Lei Delegada n.º 10, na parte referente à Policlínica dos Pescadores, e da Lei n.º 1.707, de 23 de outubro de 1952, que dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Policlínica dos Pescadores, de que trata o art. 19 da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1952, fica transferida para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com a organização que lhe fôr atribuída em regulamento.

Art. 2.º — As contribuições devidas pelos pescadores, por força das disposições da Lei n.º 1.707, de 23 de outubro de 1952, só serão devidas a partir da vigência desta Lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1967, de autoria do Sr. Senador Teotônio Vilela, que dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados, tendo PARECERES, sob n.ºs 763, 764 e 765, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e solicitando audiência da Comissão de Economia;

- de Economia, pela rejeição; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição.

Em votação o projeto de lei.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto de lei rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 68, de 1967

Dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados.

Art. 1.º — As companhias de aviação, além de outras obrigações já fixadas em lei, deverão fazer prova de cooperação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados, transportando de cada Capital para as demais, e, eventualmente, para as cidades de maior densidade demográfica, servidas por seus vôos regulares, gratuitamente, e sempre que possível na mesma data de sua publicação, os jornais que em cada uma delas sejam editados.

Art. 2.º — O Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, observadas as demais condições técnicas e de viabilidade, regulamentará o disposto nesta Lei, dentro de noventa dias, considerando precipuamente o objetivo de servir à população das capitais e cidades em que o intercâmbio referido no artigo anterior esteja mais deficiente, fixando as normas gerais disciplinadoras da boa execução do serviço a que ela se refere e conferindo ao Departamento de Aeronáutica Civil, através de portarias ou instruções, a faculdade de estabelecer para cada empresa os limites de volume e peso de carga a transportar, diariamente, bem como os critérios de reserva

§ 1.º — Assegurar-se-á preferência para o transporte entre capitais ou cidades que não estejam ligadas entre si por linhas normais de transporte coletivo rodoviário ou ferroviário, ou cuja ligação, por tais meios, exija tempo excedente de doze horas de viagem.

§ 2.º — Na fixação dos critérios de volume e peso a transportar para cada jornal, o D.A.C., em cada capital ou cidade, levará em consideração as sugestões do órgão de classe das empresas jornalísticas interessadas.

Art. 3.º — Sempre que as condições técnicas o permitirem, os favores desta Lei serão ampliados, com redução tarifária até dois terços, para o transporte de revistas, dando-se preferência às que tenham características preponderantemente culturais.

Art. 4.º — O cumprimento do disposto nesta Lei será condição indispensável ao recebimento de qualquer subvenção ou ainda atribuída às mesmas companhias, em virtude de dotação orçamentária ou extra-orçamentária.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os itens n.ºs 1 e 5 dependem de votação em escrutínio secreto.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5-C, do

aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES, sobre o projeto, das Comissões

— de **Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (n.º 796/68), favorável;

— de **Legislação Social** (n.º 797/68) favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;

— de **Finanças** (oral), favorável.

Sobre as emendas:

— de **Constituição e Justiça** (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às Emendas números 1-CLS e 10;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de **Legislação Social** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de **Finanças** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9;

contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10.

Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

A votação será feita em escrutínio secreto, de vez que se trata de interesse de Classe.

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores.

Vai-se passar à votação.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim, 20 Srs. Senadores; votaram não, 10 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

Não houve quorum regimental.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Petrônio Portela — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôr-

res — Mário Martins — Aurélio Viana — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Felciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Responderam à chamada 33 Senhores Senadores. Não há quorum. Por isso, deixa de ser votado, também, o item 5 da Ordem do Dia.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, irei declarar encerrada a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**215.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 3 de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PEDRO LUDOVICO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portela — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Tórres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comunicação do recebimento de autógrafos referentes a projetos de lei promulgados pelo Presidente do Senado Federal:

- N.º 2066-A/SAP/68, de 1.º do mês em curso — com referência ao projeto que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.
- N.º 2067/SAP/68, de 1.º do mês em curso — com referência ao projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00, para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei n.º 4.088, de 12-7-62, e dá outras providências.

PARECERES

PARECER

N.º 844, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 542/68, que submete, à deliberação do Congresso Nacional, o Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi

No uso da atribuição que lhe confere o art. 58 da Constituição, o Presidente da República expediu, em 15 de agosto último, o Decreto-Lei n.º 356, que versa matéria indicada no item II daquele permissivo.

2. A outorga legal torna extensivos à Amazônia Ocidental determinados benefícios fiscais instituídos pelo Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, que, alterando a Lei n.º 3.173, de 6 de junho de 1957, personificou a Zona Franca de Manaus, regulando-lhe as finalidades, a estrutura e funcionamento.

3. O diploma não tem alcance amplo. Se pelo art. 1.º, poderia o interprete permitir-se inteligência em sentido oposto, o art. 2.º elimina essa possibilidade, uma vez que relaciona as mercadorias e bens de consumo. Alcançados pela isenção. Ademais, nos termos do artigo 1.º e seu parágrafo 2.º do edito governamental, a concessão contempla apenas áreas, zonas e localidades que "serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral".

4. A matéria enquadra-se no item II do dispositivo constitucional invocado pelo Presidente da República para a outorga do ato: Finanças Públicas. Não implica aumento de despesas, embora, se

modo contrário. A extensão dos favores fiscais da Zona Franca à Amazônia Ocidental terá amplas e benéficas repercussões: não só representará forte atrativo e decisivo fator de fixação de trabalhadores e outros elementos humanos, naquela futura região, como, também, acarretará substancial e acelerado aumento da produção e do poder aquisitivo regional, com segura e gradativa elevação da receita pública em qualquer dos planos em que ela se reparte.

5. Por certo, o decreto não se reveste da melhor forma. Talvez, por isso mesmo, não seja definitivo. Investe em matéria meramente regulamentar (arts. 3.º, 4.º e 5.º). Mas esse aspecto envolve apenas, questão de forma e de técnica legislativa que não o invalida.

A Comissão de Constituição e Justiça, no que lhe tange apreciar, nada tem que opor à aprovação solicitada pelo Presidente da República, eis que estão atendidas as exigências da Lei Maior.

O projeto de decreto legislativo, a seguir proposto, visa a esse objetivo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, de 1968

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Carlos Lindenberg — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Clodomir Millet — B. — da Gama.

PARECER

N.º 845, de 1968

**da Comissão de Valorização da
Amazônia, sobre a Mensagem n.º
542/68.**

Relator: Sr. Manoel Villaça

Na forma do parágrafo único do art. 58 da Constituição, o Presidente da República submete, à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro do Interior, o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

2. A matéria, na Câmara, teve aprovação, por decurso de prazo, após ser aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Economia e de Finanças.

3. No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que: 1.º) o Decreto-Lei n.º 356/68 foi baixado na conformidade de mandamento constitucional 2.º) referido diploma legal não tem alcance amplo; 3.º) é matéria de finanças públicas, da atribuição do Chefe do Governo. Por isso mesmo, aquela Comissão nada opôs à aprovação solicitada pelo Presidente da República, e apresentou o projeto de decreto legislativo em exame.

4. O Decreto-Lei n.º 356/68 estende às áreas pioneiras, zonas de fronteiras e outras localidades da Amazônia Ocidental, favores fiscais concedidos aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou produzidos na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

5. Relativamente às isenções fiscais a produtos estrangeiros, o decreto-lei determina sejam as mesmas aplicadas aos gêneros a seguir enumerados: a) motores marítimos de centro e pôpa, seus acessórios, pertences e peças; b) máquinas e implementos agrícolas, rodoviárias, industriais e pesqueiras, suas peças sobressalentes, inclusive os anzóis e ou-

tros utensílios para pesca, inclusive os explosivos e produtos utilizáveis em sua fabricação; c) materiais básicos de construção, inclusive os de cobertura; d) gêneros alimentícios e medicamentos de primeira necessidade.

6. Estabelece, mais, o aludido decreto-lei, a realização de convênios entre a SUFRAMA e o IBGE, a fim de que se adote, com a participação do Estado do Amazonas, o sistema capaz e atualizado, da Zona Franca de Manaus, tendo em vista o desenvolvimento auto-sustentável da Amazônia Ocidental.

7. Verifica-se, portanto, que o diploma legal que o presente projeto de decreto legislativo pretende aprovar é do maior alcance político, econômico e social. Suas repercussões podem ser intensas, justamente numa das áreas menos favorecidas do País, onde os recursos naturais são imensos e se faz sentir a presença da influência estrangeira por toda a imensa faixa litorânea.

8. A Amazônia Ocidental estava a reclamar os benefícios que o Decreto-Lei n.º 356/68 lhe oferece. A Zona Franca de Manaus vinha atendendo ao desenvolvimento econômico de área limitada, e seus benefícios não chegavam aos rincões afastados da Amazônia Ocidental. Impunha-se, por conseguinte, providência de alto alcance e patriotismo, como o conjunto de medidas estabelecidas no decreto-lei em aprêço, para que os brasileiros da Amazônia Ocidental não se sentissem abandonados, como, até então, se sentiam, na prática, na luta que empreendem pelo aproveitamento dos recursos que a região oferece.

9. Na Exposição de Motivos que enviou ao Presidente da República, sobre a matéria, o Ministro do Interior salienta a necessidade das providências adotadas, que representam a "fixação de diretrizes e normas pertinentes à definição e à execução da política do Governo Federal, no tocante à efetiva ocupação e povoamento orientados da Região Amazônica,

notadamente quanto aos espaços vazios e zonas fronteiriças”.

10. Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1968. — Clodomir Millet, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Edmundo Levi — Lobão da Silveira.

PARECER

N.º 846, de 1968

da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 542/68.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto de decreto legislativo, ora sob o exame desta Comissão, foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e tem origem na Mensagem n.º 542/68, do Poder Executivo, que submete, à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do titular da Pasta do Interior, o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto último, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

2. Alterando dispositivos da Lei número 3.173, de 6 de junho de 1957, o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe sobre as finalidades e localização da Zona Franca de Manaus, dos incentivos fiscais, da administração da Zona Franca e respectivos recursos, regime financeiro e contábil etc. Estabelece, enfim, conforme lembra a Exposição de Motivos do Ministro do Interior, “os princípios normativos referentes à entrada de mercadorias nacionais e estrangeiras, destinadas ao consumo interno, à industrialização, em qualquer grau, inclusive beneficiamento, à agropecuária, pesca, instalação de indústrias e serviços de qualquer natureza e estocagem para reexportação, isentas dos impostos de importação e sobre produtos industria-

3. Assinala a Exposição de Motivos a necessidade de ocupação dos espaços vazios da Amazônia, notadamente as zonas de fronteiras. Reconhece, ainda, o referido documento, que a “Zona Franca de Manaus vem apresentando resultados altamente satisfatórios e positivos, propiciando, em seu primeiro estágio, o sedimento básico, ou seja a formação de poupança, para instalação de novas atividades produtivas, e de uma infraestrutura econômica e social, como pré-requisitos necessários à criação do centro industrial, comercial e agropecuário”, preconizado pelo aludido Decreto-Lei n.º 288/67. Foi superada a fase puramente comercial da Zona Franca, observando-se a tendência para a formação das atividades econômicas nos setores da indústria e da agricultura. Verificaram, também, as autoridades a grande significação da importação de produtos alimentares e bens de produção. Em 1967, por exemplo, foi grande a entrada de equipamentos, motores, cimento, matérias-primas, veículos, materiais de construção, tratores e produtos alimentares.

4. Sucede ter o Governo reconhecido que os benefícios da Zona Franca atingiam “apenas as populações fixadas na sua limitada área, desestimulando o homem do interior, de vez que as franquias instituídas não chegam até ele, como seria justo”. Daí, enfatizar a Exposição de Motivos do Ministro do Interior:

“O êxodo para os centros urbanos, ainda mais notado para Manaus, está sendo estimulado pelas condições mais favoráveis, geradas pelas vantagens decorrentes da Zona Franca, com reflexo negativo, quanto aos propósitos de se estabelecerem novos contingentes humanos no interior, através da ocupação e do povoamento orientados nos espaços vazios e zonas de fronteiras.”

5. É necessário frisar que o Poder Executivo mostra-se atento aos empreendimentos que vêm sendo realizados em prá-

tica nos países vizinhos, no sentido de aproveitamento de suas áreas amazônicas. A Exposição de Motivos aponta o trabalho realizado no Peru, na Colômbia, na Venezuela, Bolívia, concluindo pela necessidade de levar à Amazônia Ocidental os mesmos estímulos oferecidos à Zona Franca de Manaus.

6. Na Câmara, opinaram, favoravelmente, à aprovação do Decreto-Lei n.º 356/68 as Comissões de Economia e de Finanças. Mas o Plenário deixou de manifestar-se no tempo oportuno, razão por que se verificou aprovação da matéria, por decurso de prazo. No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade do Decreto-Lei n.º 356, citado, e apresentou à consideração da Casa o presente projeto de decreto legislativo.

7. No que compete a esta Comissão examinar, nenhuma dúvida existe, quanto ao acerto da providência governamental. É da maior importância para o País o desenvolvimento econômico da Região Amazônica. Esse desenvolvimento só será conseguido, mediante a ocupação do imenso vazio demográfico, que não se realizará sem estímulos capazes de permitir a formação da poupança e a instalação de novas atividades produtivas na área. Isso será facilitado pelas medidas indicadas na ação do Governo.

8. Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — **Edmundo Levi**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Adolpho Franco** — **José Leite** — **Bezerra Neto** — **Antônio Carlos** — **João Cleofas**.

PARECER

N.º 847, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem n.º 542/68.

Relator: Sr. Adolpho Franco

1. A presente proposição, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça,

aprova o Decreto-Lei n.º 356, de 1968, que estende a áreas da Amazônia Ocidental os favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei n.º 288, de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

2. A Amazônia Ocidental, segundo o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei ora em exame, "é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, consoante o estabelecido no Decreto-Lei n.º 291, de 1967", que estabelece incentivos para o desenvolvimento da citada região.

Não obstante essa delimitação, o § 2.º do mesmo artigo diz que as localidades, zonas e áreas da Amazônia Ocidental serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Planejamento, da Fazenda e do Interior.

3. No que cabe a esta Comissão examinar, convém assinalar que a presente proposição inova em relação ao decreto-lei que criou a Zona Franca de Manaus.

Em vez de excluir dos incentivos fiscais as mercadorias consideradas supérfluas para o desenvolvimento regional, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 356, de 1968, diz que o benefício das isenções fiscais aplicar-se-á a gêneros de primeira necessidade e a bens de consumo e de produção, procedentes do estrangeiro, tais como: motores marítimos, equipamentos agrícolas, rodoviários e industriais, materiais básicos de construção, medicamentos e gêneros alimentícios.

4. Os demais artigos do decreto-lei regulam o processo de concessão de benefício fiscal, conforme estabelece a Lei n.º 5.172, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e de acordo com outros dispositivos legais, que definem a situação necessária e suficiente à ocorrência da isenção, isto é, nos casos peculiares à Amazônia.

5. Examinada sob outro ângulo, verifica-se que o Poder Executivo, com a presente proposição, visa a criar pólos

de desenvolvimento na Amazônia, consoante à política de pôr em valor territórios onde não haja suficiente concentração demográfica, de renda e de equipamentos, a fim de a demanda efetiva nacional cresça a uma taxa anual mais elevada.

Sobre o assunto, a mensagem diz:

“Outras repúblicas americanas, que, também, dispõem de áreas compreendidas na Amazônia, vêm dando a necessária atenção aos seus problemas, através de empreendimentos corajosos, com a finalidade de incorporar-las a processos econômicos e sociais dinâmicos e eficazes. Assim é que o Peru, com a chamada Lei das Selvas, instituiu tais estímulos, de ordem financeira e fiscal, que logo produziram resultados positivos, acarretando notório desenvolvimento para as áreas beneficiadas. Segundo dados recolhidos em fontes oficiais, a densidade demográfica, na zona atingida, elevou-se de 0,7 para 1,25 habitantes por km², entre os anos de 1963 a 1968. A seu turno, a Colômbia e a Bolívia vêm promovendo e realizando procedimentos, visando à colimação de idênticos objetivos. Outra, não é a conduta da Venezuela, que se empenha, com decisão e objetividade, no planejamento e execução do desenvolvimento da região de Guiana, através da *Corporación Venezolana de Guayana*, com resultados e perspectivas que assumem dimensão.”

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Carlos Lindenberg — José Leite — Antônio Carlos — Bezerra Neto — Nogueira da Gama — Manoel Villaça — José Ermírio — João Cleofas — Clodomir

PARECER

N.º 848, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1968 (Projeto de Lei n.º 1.548-B/68, na Casa de origem), que autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), nas condições que menciona, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto de lei autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), nas condições mencionadas, prevendo outras providências.

Entendeu por bem, a Comissão de Finanças, formalizar um pedido de informações, cuja resposta já se encontra apensada ao processo. A intenção central da propositura era a de atenuar os efeitos, no exercício, do Decreto n.º 62.645, de 27-3-61, que reduziu de 15,5% as alíquotas do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, bem como suprir outros setores de obras, não previstas, ameaçados de paralisação. Restava saber, no entanto, se a emissão não superaria o teto demarcado pela Lei n.º 4.357, de 16-7-64, autorizativo de emissão de Cr\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros velhos) e alterado, posteriormente, para NCr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros novos). Ao que se infere da informação, o pedido se inscreve dentro da quota de aumento autorizada em lei.

Não há como objetar ao desiderato governamental. Ao revés, o interesse público aconselha, no caso, a opção pelo sistema de emissão interna, à modalidade de empréstimos externos, onerados com juros encarecedores das obras executadas, de que resulta ponderável sa-

crifício de divisas para a Nação. Aliás, os empréstimos, dêsse jaez, deveriam atender a critérios seletivos rigorosos, somente permitidos quando pudessem ser aplicados, exclusivamente, em obras rentáveis, com ressonância de alcance na riqueza do País. Atendidos êsses critérios, até mesmo a equivalente emissão de papel-moeda é benfazeja, pois serve ao desenvolvimento do País. Tal entendimento, todavia, não é esposado pelo Fundo Monetário Internacional, que, impondo aos países pobres severo sistema de frenagem, não exerce contrôle sôbre os Estado Unidos, por exemplo, que emite, no exercício, duas vêzes o montante do dinheiro circulante no Brasil, sem sofrer as limitações do organismo fiscalizador.

O presente projeto merece, pois, pleno acatamento.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Ermírio, Relator — Adolpho Franco — João Cleofas — José Leite — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 849, de 1968

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1968 (Projeto de Lei n.º 1.548-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), nas condições previstas pela Lei n.º 4.357, de 1968, destinadas a financiar o pagamento das obras contratadas pelo DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — e atenuar os efeitos, neste exercício financeiro, da redução das alíquotas do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes.

Por conseguinte, a emissão, não apenas se processará nos termos da Lei n.º ... 4.357, de 1968, que autoriza a emissão

de obrigações do Tesouro Nacional, mas, também, suprirá a redução (de 15%) das alíquotas do referido impôsto, conforme dispõe o Decreto n.º 62.475, de 1968.

A mensagem esclarece que tais recursos se destinarão às mais significativas obras programadas pelo Ministério dos Transportes, ameaçadas de paralisação.

Esclarece, ainda, o Ministro dos Transportes que “as Obrigações do Tesouro serão de modalidade “nominativa-endossável”, prazo de (5) cinco anos, juros de 7% (sete por cento) ao ano, respondendo o DNER, pela amortização, correção monetária, juros e comissão do agente emissor, através de recolhimento de recursos da quota do Fundo Rodoviário Nacional, a se efetivarem em 1969 e 1970 — apenas juros — e em 1971, 1972 e 1973 — Juros, correção monetária e autorização da dívida.

Do montante de cada autorização de emissão de Obrigações Reajustáveis, 50% (cinquenta por cento) serão; inegociáveis por um ano e 50% (cinquenta por cento) por 13 meses”.

Cumpre, portanto, ressaltar que as despesas de serviços de juros, amortização e resgate dessa operação não importarão em ônus direto para o Tesouro Nacional, mas correrão, como já foi dito, à conta do Fundo Rodoviário em forma a ser ajustada entre a União e o DNER que dispensa a fixação de dotação orçamentária, no presente exercício financeiro, exigida pelo artigo 69 da Constituição.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — João Cleofas — Manoel Villaça — José Leite — Antônio Carlos — Bezerra Neto — José Ermírio — Pessoa de Queiroz — Mello Braga.

PARECER
N.º 850, de 1968

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1968 (n.º 69-B/67, na Câmara), que dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprego, a profissão de Advogado.

Relator: Sr. Mello Braga

De iniciativa do Deputado Francisco Amaral, o presente projeto dispõe sobre o "salário-mínimo" dos Bacharéis em Direito, que exercem a profissão no regime de relação de emprego.

Esse salário, de acordo com o artigo 6.º, é fixado em seis vezes o salário-mínimo da região onde a profissão for exercida.

2. Em ampla justificativa, o Autor salienta a necessidade de "fazer justiça a uma classe que, pelo muito que tem feito em prol da administração pública brasileira, da boa administração, do bom funcionamento do próprio legislativo, não pode ficar marginalizada numa conquista que já se estende aos profissionais liberais das mais diversas atividades".

É conveniente ressaltar que, anteriormente, foram aprovadas leis estabelecendo o salário profissional para as mais diversas categorias, como sejam: os jornalistas e radialistas, os médicos, engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários. Não encontramos, pois, justificção para que se exclua a classe dos advogados dessa garantia, tanto mais pelo expressivo número de bacharéis em direito que exercem a sua profissão em relação de emprego.

Quanto à providência constante do art. 4.º, estabelecendo a jornada do trabalho em 4 hs. por dia e 2 hs. ao sábado, parece-nos recomendável, uma vez que, a exemplo de professor, a quem a lei já garante essa faculdade, a atividade do advogado também determina um desgaste mental, e conseqüente-

mente, o excesso de 4 hs. de trabalho o impossibilita de maiores condições de produção.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — Petrônio Portela, Presidente — Mello Braga, Relator — Duarte Filho — Júlio Leite — Atílio Fontana — Josaphat Marinho.

PARECER
N.º 851, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1968 (n.º 69-B/67, na Câmara).

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente projeto é de autoria do eminente Deputado Francisco Amaral, e no seu artigo primeiro estabelece que o salário-mínimo dos bacharéis em Direito, por faculdades oficiais ou reconhecidas, que, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, exercem a profissão no regime da relação de emprego, terá a remuneração mínima obrigatória, por serviços prestados pelos profissionais a empresa de qualquer natureza e instituições estatais cujo pessoal esteja sujeito ao regime jurídico da legislação trabalhista. Definições e providências são adotadas, entre elas a de que a jornada de trabalho, fixada no contrato, não poderá exceder de quatro horas consecutivas por dia útil e duas horas aos sábados, sendo que o salário-mínimo do advogado será o equivalente a seis salários-mínimos da região em que tiver sede. A participação em audiências fora da comarca do domicílio contratual do advogado obrigará a empregadora pelo custo das passagens e mais uma diária correspondente à 30.ª parte do salário mensal, por dia de permanência fora da sede. Salvo caso de viagem, a prestação de serviços em horas excedentes das normais, não compensadas na mesma semana, será remunerada com acréscimo de vinte e cinco por cento. Pelo serviço

noturno o salário-mínimo terá uma majoração de vinte e cinco por cento sobre a remuneração do serviço diurno.

2. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, com emenda da Comissão de Legislação Social, do eminente Deputado Alceu de Carvalho, que elevou para seis salários-mínimos da região, ao invés de quatro, como determinava originariamente a proposição, sendo anexados os Projetos n.ºs 317 e 322, de 1967, que tratavam da mesma matéria.

3. O projeto reveste-se de cautelas, obedeceu o justo critério no mérito e na elaboração, razão por que o parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — José Leite — João Cleofas — Antônio Carlos — José Ermírio — Clodomir Millet — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 119, de 1968

Considera de utilidade pública a “Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí”, com sede em Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É reconhecida de utilidade pública a “Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí”, com sede na cidade de Jataí — Estado de Goiás.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O reconhecimento da “Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí” como de utilidade pública, é o que se deseja, diante dos serviços que ela vem prestando ao povo do Sudoeste Goiano.

O Hospital Regional de Jataí funciona graças à manutenção que a Sociedade Mantenedora lhe vem proporcionando desde 1950, sem interrupção, com recursos angariados nos poderes públicos federais, estaduais e municipais, além dos particulares.

A referida sociedade foi registrada em 2 de janeiro de 1950, sob o n.º 14, no Livro das Sociedades Cíveis do Cartório do 2.º Ofício daquela Comarca.

Foi reconhecida pelos Podêres Municipais como de utilidade pública, Decreto Municipal n.º 276, de 9 de março de 1968.

O presente projeto está acompanhado dos documentos que atendem às exigências da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

Sala das Sessões, em 3-10-68 — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.324, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha o seguinte pedido de informações:

1.º) Quantas novas unidades de superfície foram encomendadas à nossa Marinha de Guerra e que serviram para justificar a am-

pliação de efetivos dos quadros da Armada?

2.º) Quantos novos comandos foram criados, por lei, na Marinha?

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.325, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

Quais as razões por que esse Ministério se tem manifestado contrário à antecipação dos preços do café, previstos para o mês de janeiro do ano vindouro?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 1.326, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as providências que estão sendo tomadas, por esse Ministério, para o aproveitamento industrial da farinha de algas marinhas destinada à avicultura?

2.º) Quantas firmas utilizam aquela matéria-prima no fabrico de farinha como complemento de proteínas e vitaminas, e quantas a utilizam como elemento subsidiário mineral? (Relacionar os nomes das firmas, a localização e a capacidade média de fabricação anual.)

Sala das Sessões, em 3 de outubro de
— de

REQUERIMENTO

N.º 1.327, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- a) Qual o valor da verba "pessoal", fornecida ao Estado do Acre, durante o corrente ano, para pagamento do pessoal do ex-Território do Acre e a que meses se referem êsses suprimentos?
- b) Quais as importâncias entregues ao Estado do Acre, em 1968, por conta do Fundo de Participação, discriminando mensalmente as quantias entregues?
- c) Qual o montante do auxílio da União ao Estado do Acre, proveniente da Lei n.º 4.070 (arts. 7.º e 8.º), no corrente exercício e quanto já foi pago?
- d) A quanto monta a verba do Fundo Rodoviário Nacional devida ao Acre, no corrente exercício e quanto foi liberado?
- e) Qual o valor da verba entregue ao Acre durante o corrente ano, para pagamento das estradas construídas pelo Estado?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — Oscar Passos.

REQUERIMENTO

N.º 1.328, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- a) Pode o Governo do Estado do Acre cobrar "Imposto de Renda" sobre o valor dos serviços pres-
- por

res, contratados para o desmatamento e abertura de estradas?

- b) Caso afirmativo, qual a porcentagem devida sobre o valor desses serviços?
- c) Deve o Estado do Acre fornecer recibo das importâncias arrecadadas como "Imposto de Renda", para efeito de dedução nas declarações à Repartição especializada desse Ministério?
- d) Caso seja ilegal a cobrança, pelo Governo do Estado do Acre, de "Imposto de Renda" sobre o valor desses serviços, que providências tomará o Ministério da Fazenda para coibir o abuso?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — Oscar Passos.

REQUERIMENTO
N.º 1.329, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

- a) Qual o montante das verbas destinadas ao Acre, pelo Ministério da Educação e Cultura, para construção de Ginásios, Escolas e para pagamento de professores no corrente ano?
- b) Que quantias foram entregues, ao Governo do Estado do Acre, até a presente data, para cada uma daquelas finalidades?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Esses requerimentos, depois de publicados, serão despachados pela Presidência.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 861/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 548, de 1.º-10-68).

De autoria do Senador Vasconcelos Torres

- N.º 1.005/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 549, de 1.º-10-68);
- N.º 1.040/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 550, de 1.º-10-68);
- N.º 1.076/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 551, de 1.º-10-68).

De autoria do Senador Raul Giuberti

- N.º 1.067/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 550, de 1.º-10-68).

Encontra-se sobre a mesa, para recebimento de emendas, pelo prazo de 3 Sessões ordinárias, o Projeto de Resolução n.º 72/67, de autoria do Senador Júlio Leite, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Terminou, na Sessão ordinária de ontem, o prazo para recebimento de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

- N.º 57/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, que altera o art. 90-A da Resolução n.º 3, de 1963, e
- N.º 58/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, que altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 — Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas.

Os projetos serão despachados às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, fiz um estudo, tanto quanto possível profundo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134/1968, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiros, e dá outras providências, oriundo de mensagem do Governo, e cheguei a conclusões que achei de meu dever trazer ao conhecimento desta Casa.

O projeto, a meu ver, encerra matéria quase toda ela já regulada pela Constituição, por leis e por decretos: A fiscalização à transferência de terras vem sendo regularmente feita de acordo com os referidos decretos e instruções, e especialmente com o que determina a Constituição; a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964; os Decretos n.º 55.889, de 30 de março de 1965, 55.890, de 31 de março de 1965, que são os Regulamentos do IBRA e do INDA; e ainda o Decreto n.º 59.858, de 27 de outubro de 1966, que é o Regulamento do Estatuto da Terra e, principalmente, a Instrução n.º 10/9, de 1967, de 2 de agosto de 1967.

Estudando-se o projeto, verifica-se, logo no art. 1.º que:

“A aquisição de propriedade rural somente poderá ser feita por brasileiro ou por estrangeiro legalmente residente no País.”

Ora, Sr. Presidente, é um artigo que pode ser burlado com a maior facilidade: como nós sabemos, obter esse “legalmente residente no País” não é difícil a qualquer pessoa, a qualquer estrangeiro, conseguir esse atestado, burlando a lei.

Por outro lado, isso impediria praticamente o prosseguimento da colonização, porque, com o novo sistema de vida que todos nós adotamos, e também o estrangeiro, nenhum imigrante que quisesse vir colaborar conosco, radicar-se em nossa terra, se sujeitaria ao que se passava antigamente, quando das primeiras colonizações, e mesmo até certa época em nosso País, em que essas famílias iam para o interior, sem conforto algum, sem assistência de espécie alguma, e mesmo sem vias de transporte. Hoje, o homem que vai trabalhar em terra alheia, ou em país diferente do seu, ele vai, mas, já, com outro espírito, necessitando, pelo menos, de vias de comunicação, pelo menos de uma base para sua sobrevivência. E o que se passa, de um modo geral, é que, primeiramente, adquire as terras e faz as suas lavouras, para viver dois, três anos com algum conforto.

A aprovação deste projeto de lei impediria que isso se processasse. Daí por que o reputamos inconveniente ao interesse nacional.

O § 2.º do art. 1.º diz o seguinte:

“Para os efeitos desta Lei, considera-se residente no País o estrangeiro que faça prova de fixação permanente em território nacional, de acordo com a legislação em vigor.”

Não me quero referir à burla que também se poderia dar mas, principalmente, ao fato de impedir que prossiga a colonização.

Entendo que constituem perigo para o nosso País os espaços vazios no nosso grande território. Há, portanto, necessidade de os colonizar, seja com pessoas provindas de que país fôr, selecionadas, como têm feito as comissões e o Itamarati, ultimamente. Os encarregados dessa tarefa escolhem os técnicos e os agricultores, verificando principalmente, o estado de saúde de cada um, para que não

o País

e incapazes, pois, neste caso, viriam, apenas, pesar sobre a nossa sociedade.

Outros artigos deste projeto de lei são absolutamente inaplicáveis.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a apreciou o art. 1.^o do projeto, mas ainda podemos apreciá-lo mais para mostrar que, além de dizer o óbvio — o que já consta da Constituição —, éle é contraditório com o resto do projeto. Determina éle que só podem comprar terras, no Brasil, os brasileiros e os estrangeiros aqui residentes. Mas, nos artigos seguintes, para os estrangeiros aqui residentes, se estabelece uma série de restrições até proibitivas e humilhantes. Logo, não estão respeitando o próprio art. 1.^o A Constituição, no art. 150, quando estabelece as garantias de propriedade, se refere, nessa fixação, a brasileiros e estrangeiros residentes.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que vem esclarecer o meu pensamento.

Quero afirmar, desde já, que considero o projeto, todo éle, inaceitável, porque o que não está regulado por lei é por tal forma complexo que não poderá ser aplicado.

No meu entender o presente projeto de lei, como se encontra, não poderia ser aprovado. Assim, deveria ser elaborado outro projeto de lei que evitasse a especulação de impostores, verdadeiros vigaristas que para aqui vêm.

O Sr. Bezerra Neto — As vèzes, nem vêm para aqui. Ficam lá por fora mesmo.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Exato, nem vêm para o Brasil. Esse nôvo projeto que se poderia elaborar, deveria ter em vista evitar os casos de espe-

culação, de enriquecimento ilícito, idéias ou propósitos que não podemos alcançar.

O Sr. Bezerra Neto — Para tais casos fiz levantamento no Estatuto da Terra, arts. 18, 19, 22 e 23. A própria Constituição já arma o Executivo de poderes para desapropriar terras adquiridas assim.

O SR. CARLOS LINDENBERG — De modo que chegamos a conclusão idêntica: o projeto não deve ser aprovado, porque já temos legislação capaz de colibir, inclusive, êsses abusos.

Quero deixar bem claro, também, que já existem várias companhias de colonização nacionais, funcionando, no Brasil, e com muito bons resultados, para, inclusive, aumentarmos a nossa produção que, no último ano, conforme declaração do próprio Sr. Ministro da Agricultura, caiu em vez de aumentar. O de que precisamos é de produção para acompanhar o desenvolvimento da população que conta com aumento do coeficiente de 3% anualmente, quando a produção agrícola caiu cêrca de 1,5%, no ano passado.

O Sr. Bezerra Neto — Veja V. Ex.^a outros disparates, outras contradições sobre colonização. Há um artigo, proibindo ao estrangeiro, mesmo residente aqui, adquirir propriedades rurais de qualquer área, por menor que seja, desde que confine com outra propriedade de estrangeiro aqui residente. Pois bem, está proibindo a colonização, está proibindo que o pequeno agricultor, seja éle japonês ou de outra nacionalidade, adquira mais 5 hectares, confinando com outro já residente aqui. É contraditório, quando, noutro artigo, manda dar nova redação ao art. 60 do Estatuto da Terra. Não entendo onde querem chegar. Já o art. 10 é mais liberal.

O SR. CARLOS LINDENBERG — O art. 10 a que V. Ex.^a se refere diz o seguinte:

“As áreas de terras rurais adquiridas, na forma desta Lei, por pessoas

estrangeiras naturais e jurídicas, não podem ser contíguas, devendo localizar-se, esparsamente, pelo território do Município de que fizer parte.”

Então, não pode um estrangeiro, um alemão, ser vizinho de um italiano, de acôrdo com êste artigo.

O Sr. Bezerra Neto — Não está atendendo ao artigo que autoriza os estrangeiros aqui residentes a adquirirem terras contíguas às de brasileiros, mas, em outro artigo, os equipara aos não residentes.

O SR. CARLOS LINDENBERG — O art. 60 também foi modificado e é muito curioso:

“Para os efeitos desta Lei, consideram-se emprêsas particulares de colonização as pessoas naturais ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de áreas ou distribuição de terras.”

Confesso que não cheguei a compreender o que quer dizer êsse artigo, essa modificação, referente à valorização de áreas e distribuição de terras.

Existe ainda, funcionando no Brasil, uma colonização que tem trazido alemães para cá.

Quero trazer, também, ao conhecimento da Casa as seguintes informações que obtive de fonte segura. A Legislação alemã, sôbre reflorestamento e cultura perene, foi por interferência e colaboração do Deputado Hermann Gorgen, ex-Professor, em Julz de Fora, considerada aplicável, também, aos países em desenvolvimento, quando se tratar de cultura perene e reflorestamento.

Face a tal legislação, capitalistas e empresários, residentes na República Federal da Alemanha, que investiram, no Brasil, em tais empreendimentos, agri-

são beneficiados com o desconto de 75% de Impôsto de Renda sôbre a importância remetida para esta finalidade.

É de se notar que êste benefício não envolve aquisições de terras mas, apenas, as culturas. Estas, de modo geral, custam dez vêzes mais do que o preço das terras e demoram cêrca de oito a dez anos para produzir.

É lei, está visto, conveniente aos alemães, mas conveniente, também e muito, ao Brasil, porque temos todo interêsse nas culturas permanentes e no reflorestamento das imensas regiões vazias de nosso País.

É muito mais perigoso, para nosso País, manter estas regiões vazias do que colonizadas com estrangeiros que vêm para aqui trabalhar conosco, se irmanarem conosco e que, em verdade, são absorvidos pelos próprios brasileiros, dentro de pouco tempo.

Se fizermos um levantamento, nesta Casa, para saber a origem da raça de todos os Srs. Senadores, acho que nem 5% encontraremos, dentre êles, que não descendam de estrangeiros e não tenham, nas suas veias, sangue estrangeiro. São alemães, são italianos, são sírios, são portugueses, são espanhóis, enfim, são descendentes de quase tôdas as raças que têm colonizado o Brasil.

No Espírito Santo temos certa prática de observações no que tange à colonização. As colonizações alemã e italiana já comemoraram, em nossa terra, o centenário da chegada dos primeiros colonizadores, e vieram êles sem nenhuma assistência; foram colocados nas matas, ao tempo do Império, e tiveram de aprender por si mesmos, a trabalhar num ambiente completamente diferente da sua terra, mas, lá estão suas famílias, seus descendentes que têm ocupado todos os cargos, mesmo de administração, e se derramam pelo comércio, pela indústria, enfim por tôdas as atividades nacionais,

do Brasil como, ademais, nos outros Estados da Federação que também receberam colonização estrangeira.

Essa lei, aprovada, não temos dúvida alguma de que será a estagnação; não receberemos mais imigrantes. Ficarão sem efeito todos os convênios que há, com todos os países, para a imigração. Para isto procuramos chamar a atenção, a fim de evitar que o Brasil sofra paralisção da corrente emigratória, com graves prejuízos para a nacionalidade e para nossa terra.

Ainda há poucos dias, eu lia a informação de que existem no Espírito Santo 110 mil alemães que ali continuam trabalhando a terra, servindo ao Estado e servindo ao País. Não tivemos, até agora, nenhum problema que nos pudesse prevenir contra esta imigração ou contra as imigrações que para ali foram, porque são homens que procuram respeitar a lei, que procuraram servir ao Estado como todos nós brasileiros. Estes imigrantes vêm para ficar e, raramente alguns deixam o Brasil e regressam à sua terra. As imigrações maiores no Espírito Santo são as procedentes da Itália e as procedentes da Alemanha, vindo em segundo lugar as imigrações polonesa, síria, portuguesa, espanhola. E tivemos, já no princípio do século, inclusive uma imigração chinesa, que quase desapareceu, existindo ainda alguns descendentes. Tivemos uma das primeiras imigrações americanas, mas esta desapareceu completamente. Conheço apenas uma família descendente desses americanos que foram dizimados pelo impaludismo.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com grande prazer.

O Sr. José Guiomard — Quero corroborar as informações que V. Ex.^a está dando à Casa, porquanto tive um testemunho vivo das verdades que V. Ex.^a serviu na Vila

Militar — como V. Ex.^a sabe, o serviço militar era prestado pelos filhos do Estado que V. Ex.^a tão alto coloca nesta Casa, no Rio de Janeiro — tive ocasião de constatar que os filhos dos imigrantes, sobretudo italianos e alemães, procedentes do seu Estado, eram o que havia de melhor em matéria de soldado, em nosso Regimento. É com prazer que testemunho isto a V. Ex.^a, já que está tratando do assunto de significação e qualidades dos imigrantes do Estado do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço ao eminente Senador José Guiomard o aparte, que veio confirmar as minhas expressões e que muito concorre para que possamos trazer os esclarecimentos necessários a esta Casa, de que esta lei nos parece inconveniente aos interesses nacionais.

Realmente, tocou V. Ex.^a em ponto que me fez relembrar certa passagem: Quando Senador no Rio de Janeiro, ao ser convidado pelo eminente Ministro do Exército, àquela época o General Denys, para assistir à cerimônia de entrega de medalha a um capixaba, considerado, naquele ano, o praça número um da Polícia do Exército, chegando lá, encontrei um rapaz, filho de pastor alemão. O rapaz conseguira a medalha como o praça mais comportado e mais eficiente de sua corporação, naquele ano.

Conforme V. Ex.^a, Senador José Guiomard, acabou de frisar, isto acontece geralmente com todos aqueles convocados para o serviço militar. Eles cumprem seus deveres com toda dedicação, com todo patriotismo, como se brasileiros fôssem, de quatrocentos anos. Verifiquei o fato no Espírito Santo e tenho notícias de que o mesmo acontece no Paraná, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, onde existem colonizações alemãs e italianas em maior escala.

A meu ver, o que se poderia fazer desse projeto, — ele é de tal maneira ligado às leis já existentes, e de tal forma res-

tringiria a imigração, que não conseguiu fazer uma emenda — o que se poderia fazer era arquivá-lo, porque não corresponde às necessidades brasileiras. Ao contrário, vem prejudicar trabalhos em andamento que estão trazendo os melhores resultados para o nosso País.

Confesso que não tenho receio algum da colonização, principalmente no que tange à agricultura, por homens vindos de outros países, dada a experiência que temos tido no Estado do Espírito Santo. Já em nossos dias, através da Secretaria da Agricultura, ali recebemos um segundo, ou terceiro contingente de colonos, vindos da Polônia. E muitos ficaram no Espírito Santo, sendo que ali existe até um Prefeito que é polonês, um dos grandes Prefeitos do nosso Estado. Mas, alguns não se adaptaram. Regressaram para a sua terra, ou, pelo menos, deixaram o Espírito Santo com destino ao Rio de Janeiro. Mandei-os entregar ao Ministério da Agricultura, na época, e foram encaminhados para a sua terra, ou para outros pontos do Brasil, porque não se adaptaram no Espírito Santo. Primeiro fiz uma verificação para saber o que havia. Quase todos não sabiam pegar em ferramentas porque eram músicos, daí porque não podiam adaptar-se à agricultura. Vieram também alguns coreanos, que também se adaptaram, mas, estes saíram de nosso Estado e se colocaram, creio, que em São Paulo.

De qualquer maneira, fazer-se uma lei, dizem que com sentido altamente nacionalista, para impedir o progresso do Brasil, parece-me um nacionalismo um tanto negativo. Todos nós somos nacionalistas, mas um nacionalismo que visa para o nosso país progresso, desenvolvimento e não atrofiamento das nossas atividades, especialmente das atividades agrícolas.

Daí porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assim me manifesto, concitando mesmo os nossos ilustres colegas a que

tada nos termos em que está, e mesmo emendada — difícil será emendá-la — nos trará uma fase de maior depressão no desenvolvimento do País, especialmente no setor agrícola.

O perigo, repito, não está em trazer imigrantes e deixá-los ao lado uns dos outros, formando cooperativas, grupos agrícolas, formando verdadeiras cidades como as temos em vários Estado do País, onde as famílias se integram no processo de desenvolvimento do Brasil e não pensam mais em voltar à pátria de origem, porque a grande maioria deles vem com a necessidade de encontrar paz e tranqüilidade.

Recordo-me de que, quando visitei uns parentes que ainda tenho na Alemanha, na cidade de Lübeck, deles ouvi que, naquela área da Europa, tanto na Alemanha como na França, Itália, enfim, na Europa central, todos procuram viver o presente, porque não sabem o que será o dia de amanhã. Portanto, estas famílias vêm para aqui em busca de tranqüilidade, em busca de meios de subsistência e, aqui chegando, não voltam e não irão tomar qualquer atitude capaz de prejudicar os interesses brasileiros.

De modo que sou absolutamente contrário a que se proceda da maneira dêste Projeto número 134, mesmo porque o assunto já está praticamente regulado em lei e, principalmente, porque, com essa legislação, pode o Govêrno controlar todos os imigrantes que aqui aportam, tirando do resultado do seu trabalho, o desenvolvimento de que necessitamos, ao mesmo tempo em que nos ajudam a preencher as áreas vazias tão cobleçadas por outros países superpovoados que vêem possibilidade de ocupar as imensas regiões despovoadas do Brasil e de outros pontos do globo.

Queremos a integração do Amazonas, do Pará, de tôdas essas áreas vazias, no processo de desenvolvimento brasileiro. Isto, porém, não se faz apenas com lei e

intensiva e amparo a essa gente que lhe dá subsistência, tornando-se realmente brasileira — brasileiros para o progresso do Brasil, do Amazonas e de todo o território nacional. O exemplo que citei, do Espírito Santo, é evidente. Ali, a colonização tem mais de cem anos e ainda prossegue com levas de colonos que, de quando em vez, nos chegam, se vão adaptando e seus filhos e descendentes se espalham pelo Estado trabalhando unidos pela grandeza da terra brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta Trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES, sobre o projeto, das Comissões

- de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68, favorável);
- de Legislação Social (número 797/68), favorável, com emen-

das que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;

- de Finanças (oral), favorável. Sobre as emendas:
- de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas números 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às emendas n.ºs 1-CLS e 10;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;
- de Legislação Social (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário às Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10;
- de Finanças (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, apresentando substitutivo;
- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do

substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, apresentando substitutivo e dependendo da votação do Requerimento n.º 1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

3

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de feve-

reiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural, tendo PARECER, sob n.º 825, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

4

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 824, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 50 minutos.)

**216.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 3 de outubro de 1968**

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO LUDOVICO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guilomard — Oscar Passos — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Duarte Filho — João Cleofas — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

- N.^o 318/68 (n.^o de origem 630/68), de 1.^o de outubro de 1968 — autógrafos do Projeto de Lei n.^o 22, de 1968 (CN), que dá nova redação ao art. 1.^o da Lei n.^o 5.311, de 18-8-67, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, para melhor atender às organizações de saúde do Exército.

PARECERES

PARECER

N.^o 852, de 1968

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 132, de 1968 (n.^o 3.359-C/57, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Relator: Sr. Milton Trindade

Originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 1957, o presente projeto, em seus quarenta e três artigos, dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário, regulamentando-a.

2. O Capítulo I trata da profissão em si, quem pode exercê-la e das exceções: profissionais estrangeiros contratados em caráter provisório e as pessoas que já exerciam função ou atividade pública de competência privativa de médico-veterinário na data da publicação do Decreto n.^o 23.133, de 9 de setembro de 1933.

3. O exercício profissional está disciplinado no Capítulo II, nos arts. 5.^o e 6.^o, que enumeram, especificamente, as matérias da competência dos médicos-veterinários.

4. O Capítulo II dispõe sobre o Conselho Federal de Medicina Veterinária . . . (CFMV) e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV), órgãos incumbidos de exercer a fiscalização do

exercício da profissão, que constituem, em seu conjunto, uma autarquia, dotados, cada um deles, de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira (art. 10).

5. Ao primeiro — CFMV —, composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e mais seis conselheiros (art. 13), compete, “além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de Médico-Veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV)” — art. 8.º.

Aos segundos — CRMV —, constituídos à semelhança do CFMV, de seis membros, no mínimo, e de dezesseis, no máximo (art. 14), eleitos por três anos, sendo o seu mandato exercido a título honorífico (art. 15) — competem as atribuições constantes do art. 18, entre as quais salientamos as seguintes:

.....
“b) inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais;

.....
d) solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada e sugerir-lhe que proponha à autoridade competente as alterações desta Lei, que julgar convenientes, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de Médico-Veterinário;

e) fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;

g) aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;

.....
i) contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

6. O Capítulo IV trata das anuidades e taxas a que ficarão obrigados os referidos profissionais, dispondo, nos arts. 26 e 27, relativamente à carteira profissional dos mesmos.

7. As penalidades estão previstas no Capítulo V, cumprindo salientar que as penas disciplinares, segundo o art. 33, serão as seguintes:

“a) advertência confidencial, em aviso reservado;

b) censura confidencial, em aviso reservado;

c) censura pública, em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Medicina Veterinária.”

8. Finalmente, cumpre salientar o disposto no art. 34 do Capítulo VI — Disposições Gerais —, que considera “equivalentes” para todos os efeitos, os títulos de veterinário e médico-veterinário, e no art. 39 do Capítulo VII — Disposições Transitórias —, que estabelece, para a escolha dos primeiros membros efetivos do Conselho Federal, a competência da assembléia convocada pela Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

O referido Conselho, nos termos do art. 41, elaborará o projeto de decreto de regulamentação da lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro de 150 dias, a contar da data de sua publicação

9. O autor, justificando o projeto, assim se expressa:

“Os problemas relacionados com a economia, com a produção e com a saúde pública, vêm ultimamente reclamando maior participação da veterinária para a sua solução satisfatória.

A própria evolução do País e a transformação porque vem passando a sua estrutura econômica, o progresso dos métodos de criação e o impulso sempre crescente de sua indústria de produtos de origem animal, estão a exigir substancial reforma na regulamentação profissional, de modo a integrar maior número de técnicos nos quadros dos serviços públicos e nas atividades particulares, para assim, melhor corresponder aos interesses nacionais.”

10. Realmente, ainda se encontra em vigor o Decreto n.º 23.133, de 3 de setembro de 1933, que regula o exercício da profissão veterinária no Brasil. Posteriormente, relativamente aos mesmos, só temos ciência da Lei n.º 4.950-A, de 1966, relativa ao salário profissional dessa classe.

11. A proposição, no nosso entender, encontra-se em ordem, não fere quaisquer princípios legais vigentes e disciplina, de modo conveniente, a profissão de médico-veterinário, dentro dos melhores preceitos do Direito Social.

12. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968. — Mello Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Milton Trindade, Relator — Argemiro de Figueiredo — Duarte Filho.

PARECER
N.º 853, de 1968

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1968 (n.º 3.359-C/57, na Câmara).

Relator: Sr. Duarte Filho

O presente projeto, composto por quarenta e três artigos, divididos em sete capítulos, dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e, entre outras providências, cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

2. O autor do projeto, em sua justificação, ressalta a grande evolução que o nosso País tem tido, no campo da referida profissão que, entretanto, desde a sua primeira regulamentação (Decreto n.º 23.133, de 1933), não sofreu qualquer alteração legal básica.

Ainda na justificação do projeto, o autor assim se expressa:

“Sentindo essa evolução, as Escolas de Veterinária, ultimamente criadas, têm atualizado e ampliado seus currículos em relação às escolas mais antigas, incluindo o estudo de Economia Rural, entre outros, de modo a proporcionar aos seus diplomados uma formação profissional mais condizente com o progresso do País. No próprio projeto de Bases e Diretrizes da Educação, vamos verificar que o currículo proposto para o curso de Veterinária já apresenta modificações marcantes, de forma a entender, também, a duração do curso, de quatro para cinco anos.”

E, a seguir, salienta:

“Assim, verificamos, de um lado, as circunstâncias da atual conjuntura econômica do País, reclamarem a participação da veterinária em mais extensos e diferentes setores e, de outro lado, a falta de dispositivos que determinem, amparem e façam que sejam respeitadas as prerrogativas

daqueles profissionais em bases mais amplas, atualizadas.”

3. A matéria foi ampla e pormenorizadamente examinada na Câmara dos Deputados, onde, durante os onze anos de sua tramitação, mereceu abalizados pareceres, pela sua aprovação, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Finanças, de Saúde (aprovação unânime), de Educação e Cultura e de Legislação Social, tendo sido ouvido, inclusive, o Poder Executivo, pelo Ministério da Educação.

4. A proposição, como se vê, já foi amplamente estudada e examinada na Câmara dos Deputados.

5. O projeto, no nosso entender, encontra-se na mais devida ordem, nada existindo, no que compete a esta Comissão examinar, que lhe possa ser oposto.

6. Assim, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação Social, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968 — Manoel Villaça, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Duarte Filho, Relator — Adalberto Sena — Lobão da Silveira.

PARECER

N.º 854, de 1968

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1968 (n.º 3.359-C/57, na Câmara).

Relator: Sr. Duarte Filho

Apresentado em 1957, na Câmara dos Deputados, o presente projeto dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

2. O autor, em justificação, salienta o fato de não ter havido, desde 1933, qualquer modificação estrutural na legislação específica dessa categoria profissional que tem o

ênica nas poucas escolas do País, e afirma:

“Essa ínfima afluência é oriunda, entre outras causas, da falta de uma lei que garanta aos veterinários a sua participação em assuntos cuja solução é, por vêzes, entregue a leigos ou profissionais outros, não especializados.”

3. Só é permitido o exercício da profissão de Médico-Veterinário, nos termos do art. 2.º do projeto:

“a) aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) aos profissionais diplomados no estrangeiro que tenham revalidado e registrado seu Diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor.”

4. No âmbito do exame desta Comissão, ressaltamos:

1.º o artigo 5.º, que dispõe ser da competência privada do médico-veterinário:

“i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem como do ensino agrícola-médico, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões, destinados

ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no País e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.”

2.º) no artigo 6.º, onde se estabelece competir, ainda, aos referidos profissionais:

“a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;

b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;

h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial;

j) os estudos e a organização de trabalhos sobre a economia e estatística ligados à profissão;

l) a organização da educação rural relativa à pecuária.”

3.º) A criação do Conselho Federal de Medicina Veterinária dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, prevista no Capítulo III.

5. A proposição, na Câmara dos Deputados, durante os onze anos de sua tramitação, foi pormenorizadamente examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Finanças, de Saúde, de Educação e Cultura e de Legislação Social, tendo sido aprovada na

forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, após a audiência do Ministério da Educação e Cultura.

6. Como se verifica, no que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, que se encontra na mais devida ordem e, no setor educacional, atende aos reclamos e anseios dessa classe de profissionais.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente. — Duarte Filho, Relator. — Aloysio de Carvalho — Adalberto Sena.

PARECER

N.º 855, de 1968

da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1968 (n.º 3.359-C/57, na Câmara).

Relator: Sr. Manoel Villaça

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 1957, dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

2. O autor, na justificação do projeto, após esclarecer que esses profissionais têm o exercício de sua profissão regulado pelo Decreto n.º 23.133, de 1933, afirma o seguinte:

“A própria evolução do País e a transformação porque vem passando a sua estrutura econômica, o progresso dos métodos de criação e o impulso sempre crescente de sua indústria de produtos de origem animal, estão a exigir substancial reforma na regulamentação profissional, de modo a integrar maior número de técnicos nos quadros dos serviços públicos e nas atividades particulares, para assim, melhor corresponder aos interesses nacionais.”

3. A matéria mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Educação e Cultura, incumbidas de examinar o seu mérito.

4. No âmbito da competência regimental da Comissão de Finanças só nos cabe, dos quarenta e três artigos do projeto, lembrar o disposto nas alíneas i e j do art. 29, que, entre outras, estabelece constituírem rendas do Conselho Federal de Medicina Veterinária as “doações” e as “subvenções”.

5. Como se verifica, nada há, do ponto de vista financeiro, específico do nosso exame, que possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaça, Relator — José Guiomard — Celso Ramos — Bezerra Neto — João Cleofas — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — Nogueira da Gama — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 856, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1968 (n.º 1.619-B/68, na Câmara), que concede pensão mensal à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

Relator: Sr. Celso Ramos

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto conceder pensão mensal equivalente a 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Senhor Ministro da Fazenda esclarece que:

“O Gabinete Civil da Presidência da República submeteu à consideração de

so em que D. Amélia Motta Athayde, viúva do ex-Senador Walter Geraldo de Azevedo Athayde, solicita a concessão de uma pensão especial para sua subsistência e de dois filhos menores.

O assunto foi examinado pelos órgãos técnicos, tendo o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, sob o aspecto estritamente orçamentário, opinado favoravelmente ao encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei concedendo o favor de que se trata.”

A Comissão de Justiça da Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Celso Ramos, Relator — José Guiomard — Bezerra Neto — João Cleofas — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — Nogueira da Gama — Manoel Villaça — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

— N.ºs 1.000/68, 1.041/68, 1.044/68 e 1.063/68.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta aos citados requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorro-

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 321/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/404, de ... 2-10-68);
- N.º 824/68, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 020/GM5-090, de 2-10-68).

De autoria do Senador Pereira Diniz

- N.º 831/68, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso n.º G/1419, de 30-9-68).

De autoria do Senador Paulo Tôrres

- N.º 936/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º .. GM-596, de 1.º-10-68).

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 958/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.º GB-802, de 27-9-68);
- N.º 1.001/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-595, de 1.º-10-68);
- N.º 1.082/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso número GB-800, de 27-9-68).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito do julgamento, ontem proferido pelo Supremo Tribunal Federal, o ex-Presidente Jânio Quadros emitiu a seguinte declaração, que passo a ler:

“O Supremo Tribunal Federal acaba de negar meu pedido de habeas corpus. Concederam-no os eminentes Ministros Evandro Lins, Hermes Lima, Victor Nunes Leal, Gonçalves de

Oliveira e Lafayette de Andrada. Covalidam-se, assim, contra os votos de 5 Ministros da Côrte, coexistentes e acima da Constituição, os chamados “Atos Institucionais”. O Direito pleiteado não era, somente, pessoal; era coletivo, porque de todos e de cada um. Onde quer que se encontre um brasileiro, sobre a sua origem e condição, sobre o juízo que faça a meu respeito, a sentença alcançou-o, diminuindo-o, tal como me alcançou e diminuiu. Apagaram-se as últimas luzes, bruxuleantes embora, das liberdades públicas. Cortaram-se, cerce, as esperanças que despontavam, de uma nova tentativa democrática. Desceram, pesadas, agourentas, as trevas do terror. Mas vou seguir lutando. Tôda minha vida tem sido um desafio ininterrupto à impostura.

Conduzido pelo voto, nos pleitos livres e diretos, a todos os cargos eletivos, e capaz de renunciar, sempre, a qualquer dêles, não recebi, nem receberei lições de honra no exercício da autoridade, nem me será cobrada autoridade na honra.

Pode, agora, o Ministro regozijar-se no ódio que o anima.

Não o temo. A ninguém.

É do meu dever prosseguir na luta, quaisquer que sejam os sacrifícios decorrentes.

Na luta pela politização do povo e pela sua emancipação.

Na luta pela própria e efetiva soberania nacional.

Esse, o áspero caminho à nossa frente, que não admite personalismos ou ambições pessoais.

Esse, o curso inexorável dos tempos, e da História.” (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Cattet Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Senhor Presidente, Srs. Senadores, toda a Nação tomou conhecimento, pelo noticiário da imprensa de hoje, do discurso ontem pronunciado pelo Senhor Presidente da República, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelo Comando do II Exército.

Dêsse noticiário poderíamos destacar dois ângulos da maior importância: um deles, o discurso do Sr. Comandante do II Exército, General Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa, afirmando que aquela tropa, "inteiramente voltada para as suas atividades profissionais", ali recebia o Senhor Presidente da República para reafirmar-lhe o seu apoio para que a obra do Governo não seja perturbada. Outro, o discurso do Senhor Presidente da República, reafirmando o seu "respeito quase sagrado pelas tradições brasileiras", e ressaltado "que precisa o Governo sustentar-se na compreensão da opinião pública, no suporte e no estímulo da base política e no apoio das Forças Armadas. E porque assim é, forças que ali estão — conhecidas, visíveis, definidas — procuram solapar êsses estelos e estabelecer separação entre êles, para enfraquecer toda a estrutura. Usando de todos os ardis, conseguindo, inclusive, infiltrar-se dentro daquilo que a Nação tem de mais caro, de melhor e de mais puro — a sua mocidade — intentam fazer voltar tudo quanto a Revolução redentora de março de 1964 tem procurado banir de nossa terra".

Deixou claro o Presidente Costa e Silva, que está a ver todos os

obstáculos que se lhe antepõem, para reimplantar o primado da Ordem e Progresso, do Direito e da Justiça, do respeito aos Direitos do Homem, para alcançarmos o Desenvolvimento, pela Educação, pela Ciência e pela Técnica.

Temos visto, Sr. Presidente, que certa imprensa, comprovadamente estipendiada pelo capital alienígena, se tem dedicado, nos últimos tempos, a uma ação deletéria, tentando por tôdas as maneiras comprometer a realidade da Universidade no Brasil e, principalmente, deturpar o pensamento e a ação dos moços, que não poderão ser detidos na sua trajetória para o futuro.

Enganam-se aquêles que se empregam na suposta obra de destruição. Enganam-se porque esquecem, que dentro de poucos anos, êstes moços hoje violentados, êstes moços hoje caluniados, êstes moços hoje não só agredidos fisicamente, mas agredidos também, moralmente, é que estarão dirigindo esta Nação! E os agressores do presente haverão de sentir o peso do crime que agora praticam, quando pretendem transformar a Universidade brasileira num centro a serviço do seu egoísmo, dos seus negócios, dos seus exclusivos interesses pessoais!

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de voltar a esta tribuna, porque a ela voltarei tantas vezes quantas a minha consciência determinar necessárias, para manifestar, não mais o meu protesto, mas, a minha reafirmação, aos jovens universitários de Brasília, de que as vozes do Congresso não silenciarão diante da infâmia já praticada ou que se pretenda praticar, porque a Universidade ha de permanecer perene, como a própria alma da nacionalidade!

É preciso reafirmar àqueles aos quais a Universidade se vai tornando cada vez mais incômoda — incômoda porque representa cultura; incômoda, porque ela quer dizer independência; incômoda, porque ela significa liberdade. A todos

é imperioso dizer que nós também não desertaremos da luta, porque a ela nos sentimos convocados para bem servir a Pátria. E só podemos servi-la, nesta hora, procurando, no diálogo com os moços e na solidariedade aos seus ideais, fazer com que o futuro da Nação seja, realmente, defendido.

Creio nos reiterados propósitos do Presidente Costa e Silva, e por isso mesmo estou na tribuna para, novamente, alertar, como S. Ex.^a o fez em São Paulo, que forças visíveis e invisíveis continuam a tentar solapar as diretrizes que procura imprimir ao seu Governo. Neste momento em que a Nação comemora o seu aniversário natalício, e em meio às manifestações que lhe são prestadas, êle vem reafirmar à mocidade brasileira não estar esquecido do compromisso com ela tomado, quero saudar o magnânimo Presidente que vê na mocidade "tudo aquilo que de mais caro, de melhor e de mais puro tem a Nação".

Passarei a ler, Senhor Presidente, um documento que é necessário ficar inserido nos Anais da Casa, como a palavra de um grande mestre, nesta hora tão conturbada. É a defesa da Universidade de Brasília, pelo seu Magnífico Reitor, Calo Benjamin Dias, empenhado em uma obra hercúlea, fiel às Diretrizes do Governo Costa e Silva:

(Lê.)

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Gabinete do Reitor

Brasília, 28 de setembro de 1968

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO MARINHO, Diretor-Redator-Chefe de O Globo:

Que amontoado de inverdades! Que distorções de fatos! Que propósito de denegrir uma Instituição e investir contra uma reputação de trinta anos de vida universitária, de atividades profissionais e de cidadão! Que pretendem? A que fins? Afirmo-lhe que a UnB não é atu-

almente o que descrevem, nem o Reitor o desfibrado que insinuam!

Aceitei dirigir a UnB sabendo que teria pela frente trabalho difícilíssimo, que iria desagradar. Sômente não poderia julgar que O Globo iria devotar-se à desmoralização da obra e a dificultá-la. Assumi, em 17 de novembro de 1967. A maioria dos fatos citados em detrimento da UnB são inverídicos ou datam de época anterior à atual Administração. Outras alegações correspondem às fantasias injuriosas e ressentidas do Prof. RICARDO ROMAN BRANCO. Outras, como em qualquer núcleo residencial es- ainda, tanto poderiam acontecer lá, tudantil do País ou do Exterior.

Quando cheguei era quase o caos. Não havia infra-estrutura administrativa, não havia crédito, as obras suspensas, as dívidas acumulavam-se, atingiam aproximadamente onze milhões de cruzeiros novos. O ambiente era propício à irresponsabilidade e à indisciplina.

Dez meses depois, a UnB está em fase de soerguimento moral, financeiro e didático-científico. Contas rigorosamente em dia. Obras em fase de desenvolvimento até então não visto. Ultimam-se 7.000 metros quadrados de salas de aulas e laboratórios, mais de 4.000 metros já em funcionamento. Professôres, cientistas idôneos e capazes voltam a colaborar, em ritmo crescente, com esta Universidade. Por que não mandam ver?

O Globo tem grande responsabilidade; deve informar a verdade, para não parecer a serviço de interesses excusos nem de manobras subalternas. Mande, Dr. ROBERTO MARINHO, que sejam colhidas idôneamente as informações e compulsados os dados. Nada temos que esconder. Nem isoladas manifestações de indisciplina, nem as invasões de alojamentos que ainda ocorrem aqui como em outras áreas de Brasília, como fenômeno de pressão social. São resíduos de um passado recente (a Universidade tem

seis anos), conseqüências de vícios originais e resultados da inquietação atual da juventude, das falhas de educação, dos movimentos de contestação, da politização desorientada. As vêzes, também de impulsos neuróticos ou comportamento psíquico constitucionalmente desvirtuado. Mas, principalmente, de falta de solução para a assistência ao estudante carente. Tais distorções estão sendo corrigidas. Venham examinar os programas de atenção social e o Plano Habitacional! A Instituição não está moralmente falida, sim em fase de recuperação. Venham ver o Plano da Prefeitura Universitária, em fase de implantação; os novos laboratórios e o equipamento que está sendo recebido.

Venham, sobretudo, conhecer e ouvir as pessoas que estão encarregadas desses trabalhos: os professores, os pesquisadores e os técnicos que já vieram com a minha administração.

Abordem os nossos alunos. Totalizam 3.000. Não são selvagens nem devassos. São moços e moças de excelente índole, comum ao povo brasileiro. São, em geral, inteligentes, idealistas e sérios. Rejeitam o farisaísmo e a impostura. Querem compreensão e diálogo, porém abominam as atitudes paternalistas. Parcela integrante da força viva da Nação, merecem respeito e tratamento adequado. Por vêzes, cometem excessos. Entre eles há ambiciosos, há radicais e há demagogos, com tonalidades ideológicas diversas. Qual a comunidade universitária que não os tem?

Há, ainda, muito desconforto, pobreza, muitas instalações precárias, estudantes residindo em inconcebíveis alojamentos de madeira, deficiências de iluminação, luz, esgoto e linhas de comunicação telefônica. Faltam locais para esportes e recreação.

Mas não há orgia nem licenciosidade, nem as respeitáveis famílias de Brasília

permitiriam que seus filhos freqüentassem o campus, se fôsse real a imagem de uma versão moderna de Sodoma.

Não é verdade que os alunos façam imposições ao Reitor e que este se submeta a injunções. O cargo é desempenhado com dignidade, como podem atestar os que lá vivem e trabalham. Sobre a falsidade de que o Reitor tenha sido agredido, pois não é homem que em circunstância alguma toleraria tal coisa, por que **O Globo** não recorre aos seus redatores e repórteres locais? No mesmo dia 6 de junho, evitando a sua suprema humilhação, em que protegi pessoalmente o Sr. ROMÁN BLANCO, descrevi com fidelidade aos jornalistas credenciados no Palácio do Planalto, as ocorrências. Não apresentava qualquer vestígio de quem fôra derrubado de uma altura de dois metros e pisoteado. Lembro-me bem de estar presente o digno decano dos jornalistas do Planalto, representante de **O Globo**.

Dispensa de Professôres de Arte e Arquitetura — As duas unidades, Instituto Central de Artes e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, encontravam-se em crise desde 1965. Quando assumi, em 17 de novembro de 1967, a FAU já se encontrava fechada pelos alunos, situação de fato referendada pelo meu antecessor, Reitor Laerte Ramos de Carvalho, e pelo Conselho Diretor. A situação do ICA era reconhecidamente má, sem uma filosofia de ensino e um programa didático que atendessem ao Plano Orientador e ao caráter inovador da UnB. O nível dos professores, em conjunto, não era bom, pelas diferenças de qualificação, pela ausência de critério programático com que foram admitidos. Alguns eram de fato profissionais de merecimento, mas limitavam-se a uma atuação individualista. Existiam muitas dissensões internas. Todo o trabalho era com base na virtuosidade pessoal dos professores e na sua maior ou menor dedicação. Não foram dispensados 67, mas sim 52 pro-

fessôres. Dêses 52, os da FAU estavam há 10 meses inativos e os 27 restantes há 6 meses. Atendi às indicações feitas por especialistas e mestres da maior competência, que aqui estiveram a meu convite, examinaram as reivindicações dos alunos quanto ao baixo rendimento e à ausência de uma programação adequada do ensino e julgaram preferível começar tudo de novo. Dos 25 professores da FAU, 22 eram colaboradores, não pertenciam à carreira docente e estavam em regime de tempo parcial, 16 deles tendo os seus contratos já expirados. Dos 14 professores de Música, 3 não tinham curso de nível superior e de 2 outros não foram encontrados os currículos. Dos 14, 6 eram professores de piano e 4 especificamente contratados para o ensino desse instrumento. Quase todos os outros eram apenas instrumentistas e admitidos sem atendimento a um programa de trabalho, de tal modo que o Departamento de Música nem dispunha de uma pequena orquestra de câmara. Dos 18 professores do ICA, apenas 7 eram do quadro e os demais colaboradores. A dispensa dos professores foi decidida pela Administração, em vista do relatório do Grupo de Trabalho para o ICA/FAU, que concluía pela completa reformulação das duas unidades, corroborando pareceres anteriores de outra Comissão e de peritos que aqui vieram a convite do Reitor. Ninguém foi dispensado por motivo ideológico e, entre os professores afastados, a inidônea fonte principal de que **O Globo** tem se servido para a campanha de desmoralização da UnB, o Sr. Román Blanco, aponta alguns como comunistas (Entrevista ao Estado de São Paulo, em 27-9-68). É ridícula a afirmação de que as dispensas foram exigidas por Honesto ou por alunos subversivos. Quanto ao coordenador provisório para os trabalhos de reestruturação ICA/FAU, Arquiteto Paulo Barbosa Magalhães, trata-se de profissional que goza do mais alto conceito em Brasília e seu nome foi indicado ao Reitor pelo Grupo

de Trabalho, após dois meses de estudos em Brasília.

Contesto, Sr. Diretor-Redator-Chefe, que os métodos próprios do educador no trato dos problemas universitários, que incluem necessariamente a moderação e a compreensão como bases para um bom relacionamento entre gerações e mentalidades diferentes, sejam incompatíveis com o exercício da autoridade e a manutenção da hierarquia. Esta é a natureza delicada do trabalho que me foi confiado e que, mercê de Deus, procuro desenvolver.

Para que Vossa Senhoria possa ajuizar da gravidade e da fragilidade das acusações de **O Globo**, ao ponto de tornarem-se públicas suspeitas de que o prestigioso Jornal esteja engajado em influências radicais que visam ao fechamento da Universidade, anexo a esta, documentos e comprovantes que retificam ou invalidam informações transcritas em **O Globo**, dos dias 18, 26 e 27 do corrente, certo de contar com as providências para as correções que se façam necessárias. Oportunamente, outros documentos serão apresentados.

Certo de que **O Globo** dará a este relato preliminar destaque igual ao de matéria que tem publicado sobre o assunto, apresento a Vossa Senhoria atenciosas saudações.

Caio Benjamin Dias
Reitor."

Sr. Presidente, nenhuma palavra mais seria necessário acrescentar depois do relato do Magnífico Reitor da Universidade de Brasília.

Sabemos que a juventude brasileira despertou, como a de todos os países, para viver os novos e grandes dias cuja aurora volta a ser anunciada pela Igreja de Cristo, como êle próprio o fez há milênios.

Quero congratular-me com o Senhor Presidente da República pela sua deci-

são de fazer executar a Reforma Universitária, o real anseio dos moços do Brasil. É a grande abertura para o diálogo com as novas gerações. E por isso mesmo, estou certo de que o Congresso Nacional há de saber colocar-se ao lado dos moços e do Presidente da República para a grande arrancada pelo futuro do Brasil.

E para tudo isso, é preciso que se respeite a juventude, no seu idealismo, e os mestres, no seu trabalho. É preciso que se respeite e preserve a Universidade, no Brasil, dando-lhe novas e consentâneas estruturas.

A Universidade de Brasília aí está, como fortaleza indormida da Cultura e do Futuro, centro de resistência aos desvarios, à venalidade, à brutalidade dos que, acorados, porque não podem viver de pé, tentam feri-la, levá-la à decomposição e ao fechamento.

A ciência e a técnica constituem o caminho da libertação econômica e social dos povos. Na consciência dessa realidade, as forças obscurantistas, alimentadas pelo capital alienígena, veem na Universidade as fortalezas inexpugnáveis em defesa do grande Brasil do futuro. E tentam destruí-la.

Esquecem, no entanto, que lá estão os moços, aqueles que dentro em pouco dirimirão os destinos da Pátria, enquanto os vendilhões do presente terão o seu ocaso.

É quando avulta e se agiganta a figura de patriota do Presidente Costa e Silva, em busca do diálogo com os moços, à procura de caminhos que possam levar à verdadeira Universidade nesta grande Pátria.

Como expressão dos mestres, patrioticamente voltados para o futuro, aí está o Reitor da Universidade de Brasília, lutando impávido, ao lado dos mestres e alunos que formam a angustiada família do

É a verdade. E como verdade deve ser respeitada.

Era o que tinha a dizer, senhor Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paim — José Leite — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, dias passados, precisamente há uma semana, tivemos oportunidade de manifestar, desta tribuna, a nossa estranheza e o nosso protesto contra notícias, então insistentemente divulgadas, de que havia sido feita cessão de uma área florestada anexa, ou pertencente ao Jardim Botânico da Guanabara, ao Banco Nacional de Desenvolvimento, para ali serem construídos 32 blocos residenciais.

Formulamos então, com a solidariedade integral dos eminentes companheiros e da totalidade da representação da Guanabara no Senado, requerimento de informações ao Sr. Ministro da Agricultura a quem incumbe, na verdade, a jurisdição de todas as atribuições de natureza florestal neste País. O episódio mereceu, por sua vez, condenação idêntica de vários outros Senadores e, bem assim, vem tendo repercussão na Câmara dos Deputados e na imprensa do País.

Na verdade, ninguém poderia compreender, e muito menos justificar, que havendo áreas enormes que podem ser aproveitadas para construções residen-

ciais, neste trabalho notável e fecundo que — é de justiça proclamar — realiza o Ministério do Interior através do Banco Nacional da Habitação, fôssem destruídas árvores, reservas florestais nas encostas do Rio de Janeiro, encostas estas que têm sido tão impiedosas, tão criminosamente devastadas e cuja repercussão danosa para o Estado da Guanabara reconhecemos, pela erosão frequente a cada passo.

Hoje, Sr. Presidente, é-me grato, profundamente grato, ocupar esta tribuna para proferir breves palavras no sentido de dar conhecimento ao Senado de uma nota, de um comunicado oficial emitido pelo Sr. Ministro do Interior, no qual S. Ex.^a declara o seu propósito de proceder a uma revisão naquelas providências, já então em andamento, no sentido de impedir a criminosa devastação que se ia perpetrar no Estado da Guanabara.

É de justiça, devo repetir, salientar, o procedimento do Sr. Ministro do Interior, a sua disposição de rever aquela providência estranhamente sugerida, e oferecida desde 1965 por um dos altos Diretores do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, precisamente o Instituto a quem deveria incumbir, acima de tudo, a defesa dos recursos naturais do nosso País.

Sr. Presidente, ao proceder à leitura do breve comunicado que os jornais de hoje, da Guanabara, divulgam, quero realçar o gesto do eminente Sr. Ministro do Interior, de par com a nossa convicção, a convicção de todos os brasileiros, que procuram defender o nosso patrimônio florestal, de que haverá um paradeliro definitivo para essa situação inqualificável e inominável. Antes, peço a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: o Suplemento n.º 91, de 14 de maio de 1968, do Diário Oficial da República publica o Decreto n.º 62.698, daquela data, o qual dispõe sobre cessão de imóveis da União ao Banco Nacional da Habitação.

Neste decreto se faz uma longa e minuciosa enumeração das áreas então cedidas ao Banco Nacional da Habitação para construções. No próprio Estado da Guanabara a cessão abrange a área total conforme se pode ler no Anexo I, de 1 milhão e 100 mil metros quadrados, o que vale dizer que a área cedida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, abrangendo uma superfície de 140 mil metros quadrados, correspondia a uma percentagem absolutamente insignificante em relação ao total das áreas disponíveis no Estado da Guanabara para serem ocupadas com as construções do Banco Nacional da Habitação. É um detalhe curioso, é um detalhe indispensável a acentuar, para mostrar, direi mesmo, o pouco caso, a má-fé dos funcionários que tiveram a iniciativa de proporem as cessões de áreas florestadas, para serem destruídas de forma impiedosa, se não mesmo desalmada.

Passo, assim, Sr. Presidente, a ler a nota, o comunicado, do Gabinete do Sr. Ministro do Interior, a fim de incorporá-la a estas palavras.

Diz o Sr. Ministro:

(Lê.)

“Sensível às considerações surgidas no Congresso e na imprensa em torno da cessão ao BNH de área do antigo Horto Florestal da Gávea, destinada à execução parcial do plano habitacional do Grande Rio, apressasse o Ministério do Interior em tornar público a sua posição no episódio.”

“Em 12 de abril de 1965, recebeu a presidência do Banco Nacional da Habitação ofício do Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis no Florestamento da Guanabara (na época era o engenheiro Altamiro Barbosa),

o qual, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, oferecia...”

— note bem o Senado —

“... àquele Banco área de 140.000 metros quadrados que proporcionaria oportunidade de solucionar problemas dependentes da existência de área disponível na Zona Sul.”

São os termos do oferecimento.

Continua a nota:

(Lê.)

“Acusado o recebimento do ofício, tratou o BNH de credenciar um seu procurador para entrar em entendimentos com aquêlo órgão do Ministério da Agricultura. Foram processados todos os estudos necessários à transferência, ocasião em que ficou constatado que a área era bastante acidentada e que se encontrava habitada por cerca de 112 famílias.”

Note-se, Sr. Presidente, ainda, o crime maior. Uma área florestada, uma área bastante acidentada de floresta que seria destruída e que era oferecida pela autoridade incumbida de zelar pela sua preservação, para que, ali, naquela área acidentada, fôssem construídas habitações.

É, na verdade, crime êsse episódio que o Ministro, na sua nota, nos vem, com louvável franqueza, informar.

Continua a nota do Sr. Ministro do Interior:

(Lê.)

“Foi, a seguir, encaminhado o processo ao SERFHAUL, solicitando-se àquele organismo especializado parecer técnico sobre a localização da área, condições sócio-econômicas dos ocupantes do terreno e verificação dos recursos urbanísticos necessários. A conclusão desse parecer era no sentido de que o BNH providenciasse a cessão do domínio pleno da área,

visto que ela se prestava à execução de programa habitacional de interesse social.”

“Agindo com toda a prudência, e tendo em vista o oferecimento oficial do próprio Ministério da Agricultura — prossegue a nota —, o BNH, através da Comissão de Transferência de Terreno, dirigiu-se ao órgão federal específico, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, ao qual está subordinada juridicamente a área cedente, pedindo uma definição a respeito da mesma, quanto à sua liberação ao BNH.”

“Em resposta, recebeu o BNH, em 2-3-68, o Ofício n.º 829/3650/68-Pr do IBDF, manifestando sua concordância com a cessão ao BNH da área de “propriedade da União, jurisdicionada a esta autarquia”. “Isto pôsto, foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Decreto n.º 62.698, de 14 de maio de 1968, que com base na Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, Decreto-Lei n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, e no Decreto n.º 15.163, de 1.º de setembro de 1966, transferiu para o Banco Nacional da Habitação a propriedade da área.”

“Cumprê esclarecer, a bem da verdade, que a Usina de Furnas e o SERPRO já obtiveram do Serviço de Patrimônio da União a transferência para os seus domínios de uma área de, aproximadamente, 40 mil metros quadrados, o que reduziu consideravelmente a área oferecida ao BNH.”

Como se vê, está o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal fazendo um leilão gratuito das áreas que êle deveria preservar. É com tristeza, Sr. Presidente, que, baseado neste documento oficial, sou forçado a fazer esta declaração.

“E, ainda, — diz a nota — o mesmo Instituto Brasileiro de Desenvolvi-

mento Florestal, também reservou, para si, grande parcela da área total.”

Francamente, não entendo como possa o Instituto reservar para si grande parte da área que já lhe pertence. Está implícito que a intenção é derrubar, destruir ou fazer outras cessões.

“Quanto à preocupação no que diz respeito a favelados virem a residir em apartamentos a serem construídos no Hórto Florestal, ela é infundada, pois a COHAB da Guanabara, agente financeiro do BNH, só venderá unidades habitacionais àqueles cuja situação sócio-econômica permita a aquisição de unidades de padrões compatíveis com o nível constatado na região, e após minucioso exame por parte da Coordenação de Interêsse Social da área metropolitana do Grande Rio (CHISAM).”

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Por quem é dirigido o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal? Por um historiador ou engenheiro? Quem é o responsável por esse plano?

O SR. JOAO CLEOFAS — O Diretor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal é, hoje, o General Silvio Pinto da Luz.

O Sr. Bezerra Neto — Estará êle em divergência com o Diretor do Jardim Botânico?

O SR. JOAO CLEOFAS — Posso declarar que o Diretor do Jardim Botânico é inteiramente contrário à cessão dessas áreas.

Vou prosseguir, Sr. Presidente. Conclui a nota do Sr. Ministro do Interior:

(Lendo.)

“Em que pêsse todos êsses antecedentes, está, porém, o Sr. Ministro

do Interior disposto a determinar o reexame do assunto, de maneira a encontrar solução que, sem comprometer as reservas florestais do Estado, seus mananciais ou sua estética natural, também não sacrifique a execução de iniciativa de tamanho alcance social como é o Plano Nacional da Habitação.”

Assim termina a nota do Sr. Ministro do Interior.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) A impressão que se tem, de todos êsses esclarecimentos, é que o Instituto Brasileiro de Reflorestamento pretendeu transformar-se no Instituto de Reforma Agrária da Guanabara.

O SR. JOAO CLEOFAS — Nem de reforma agrária, pois seria de loteamento.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a tem razão.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Quero dar meu inteiro apoio às palavras de V. Ex.^a Acredito, aliás, que todo o Senado está de acôrdo com V. Ex.^a Realmente, essas providências, conforme descreve S. Ex.^a o Sr. Ministro do Interior, nos surpreendem sobremodo, porque partem justamente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. O Jardim Botânico, a meu ver, é o mais belo monumento que temos neste País. E quando países pequenos, de áreas limitadas, 30, 40 ou 50 vêzes menor do que o Brasil, estão procurando ampliar as suas reservas florestais em benefício da própria população, nós, num Estado como o da Guanabara, com uma população muito grande, fazemos o contrário. E não é só isso. Há prejuízo para a própria ciência, para o estudo da flora e da fauna dêste País. De modo que acho que devemos dar a V. Ex.^a inteiro apoio, bem como louvar o procedimento do Sr. Ministro do Interior, que parece que ainda chega a tempo de salvar aquêle patrimô-

nio. Não sei se a parte cedida para efeito de eletricidade ainda haverá de se resguardar. Se a orientação que está tomando êsse Instituto Florestal continuar assim, vamos ter uma verdadeira devastação neste País e não a preservação das áreas florestais. Era o que queria dizer.

O SR. JOAO CLEOFAS — Agradeço o pronunciamento lúcido do meu eminente colega e quero salientar mais o seguinte: freqüentemente, lêem-se nos jornais comunicados emitidos pelo Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal salientando o seu trabalho no sentido de promover o reflorestamento do nosso País, a criação de florestas, a defesa das escassas reservas florestais que ainda possuímos. Devo acrescentar que o próprio Governo tem concedido incentivos fiscais no sentido de que a iniciativa particular proceda ao reflorestamento.

Nessas condições, ninguém pode encontrar a menor justificativa, senão a maior condenação possível por êsse descaso, êsse desamor, êsse crime que se está perpetrando, de destruir as reservas florestais nas encostas da Guanabara, as quais têm uma função não apenas de preservação de recursos naturais, mas também de defesa da própria população hoje sediada ao sopé dos morros e das encostas. E é nesta hora que se vê partir daquele Instituto, que deveria ser o primeiro a pôr em prática a sua autoridade, a sua atribuição, uma atitude inteiramente negativa.

Quero, mais uma vez, Sr. Presidente, realçar a conduta do Sr. Ministro do Interior, o seu alto zêlo e aprêço pela opinião pública e pelo pronunciamento do Poder Legislativo porque se sente, se deduz, se conclui, da nota, que o Sr. Ministro do Interior é um homem público da mais alta categoria, que vem realizando, naquela Pasta, com tão vastas atribuições, trabalho realmente singular em prol do desenvolvimento de regiões no âmbito de sua competência.

Sr. Presidente, quero realçar a conduta do Ministro Afonso Augusto de Albuquerque Lima, externando, de forma oficial, o seu pronunciamento, a sua estranheza e, acima de tudo, a sua preocupação e o seu propósito de reexaminar o assunto no sentido de adotar-se uma solução adequada, justa, conveniente e assecuratória dos interesses gerais da população da Guanabara, senão mesmo de toda a população brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os itens 1 e 2 da pauta estão em fase de votação, que fica adiada por falta de quorum.

Item 3

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição rural, tendo

PARECER, sob n.º 825, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo emendas, a matéria será dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 275-A, § 5.º, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhá-la na outra Casa

é designado o Sr. Senador Duarte Filho, Relator da Comissão de Redação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PARECER
N.º 825, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-Lei n. 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
N.º 825, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B, de 1967, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical

rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — A prova de quitação da contribuição sindical rural constitui documento indispensável, a ser apresentado por proprietários e arrendatários de terras, nos seguintes atos:

a) obtenção de licenças ou certificados de importação ou exportação de animais, produtos, máquinas e implementos agrícolas;

b) aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas, bem assim animais de raça de procedência estrangeira, quando o alienante seja o Ministério da Agricultura ou órgão administrativo ou creditício do País;

c) participação, para obtenção de prêmios, em exposições ou feiras agropecuárias, realizadas no Exterior;

d) obtenção de financiamentos ou favores de entidades internacionais, ou resultantes de convênios do Governo brasileiro com recursos provenientes do Exterior.

§ 1.º — Exigir-se-á a prova de quitação sindical, nas escrituras de compra e venda ou de quaisquer alienações de imóveis rurais, desde que uma das partes contratantes seja pessoa jurídica com capital superior a NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ou pessoa física cujo patrimônio seja de valor superior a NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

§ 2.º — Sem prejuízo do estabelecido no presente artigo, aplicam-se à contribuição sindical as demais normas e princípios estabelecidos no artigo 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Item 4

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 824, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa há emenda de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende e que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Dê-se ao artigo 1.º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1.º — Será punido com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País aquêle que:”

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1968. — **Eurico Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Estão em discussão o substitutivo e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser se pronunciar a respeito, dou a discussão como encerrada. (Pausa.)

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para dar parecer sobre a emenda do Plenário.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia e não havendo mais oradores inscritos, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 21 horas, a fim de apreciar projeto do Executivo.

Nada mais havendo que tratar, vou en-

para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES, sobre o projeto, das Comissões

— de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68), favorável;

— de Legislação Social (n.º 797/68), favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;

— de Finanças (oral), favorável.

Sobre as emendas, das Comissões

— de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de Legislação Social (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da

Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

- de Finanças (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, apresentando substitutivo;
- de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

- de Educação e Cultura, apresentando substitutivo e dependendo da votação do Requerimento n.º

1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 816, de 1968), do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dá nova redação ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 828, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redação do índice de nacionalização do peso do trator.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 826, de 1968, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

**217.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 4 de outubro de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi
— Cattete Pinheiro — Duarte Filho
— José Leite — Aloysio de Carvalho
— Eurico Rezende — Aurélio Vianna
— Pedro Ludovico — Bezerra Neto
— Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso Nacional sobre veto presidencial:

— N.^o 319/68 (n.^o de origem 633/68, de 2 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei n.^o 3/68, no Senado, e n.^o 3.914/66, na Câmara, que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado Fe-

cujo provimento depende de prévia autorização dessa Casa do Congresso Nacional:

— N.^o 320/68 (n.^o de origem 634/68), de 2 do mês em curso — com referência à escolha do Dr. Guilhermino de Oliveira para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

— N.^o 320/68 (n.^o de origem 634/68), de 2 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo n.^o 38/68, que aprova o Convênio Internacional do Café de 1968, firmado pelo Brasil em 28-3-68.

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Remetendo à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.^o 143, de 1968**

(N.^o 951-B/68, na Casa de origem)

Estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.^o 5.183, de 1.^o de dezembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Ficam extensivos em favor dos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda, locatários dos prédios do "Conjunto Residencial Tiradentes, situado na Avenida Suburbana n.^o 1.496, em ... io da Guanabara, de

propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, os benefícios constantes da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966.

Parágrafo único — O direito previsto neste artigo será extensivo à viúva e, na falta desta, aos herdeiros do primitivo locatário, desde que tenham permanecido como ocupantes dos imóveis.

Art. 2.º — A alienação far-se-á pelo preço, prazo, juros e demais condições estabelecidas nas escrituras particulares de promessa de compra e venda, firmadas em 1958, entre a Fundação da Casa Popular e ex-pracinhas integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 144, de 1968

(N.º 1.600-B/68, na Casa de origem).

Autoriza o Poder Executivo a constituir as Sociedades de Economia Mista — Centrais Elétricas de Roraima S/A. — CER — e Centrais Elétricas de Rondônia S/A. — CERON.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, sob a forma de Sociedades por ações, de economia mista, nos Territórios Federais de Roraima e Rondônia, as empresas Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER — e Centrais Elétricas de Rondônia — CERON.

Art. 2.º — As empresas a que se refere a presente Lei terão por objeto a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, nos territórios Federais de Roraima e Rondônia, podendo, nos termos da legislação em vigor:

I — projetar, construir e operar sistemas ou redes de pro-

dução, transmissão e distribuição de energia elétrica;

II — praticar os atos de comércio e as operações que forem necessárias à consecução de seus objetivos; e

III — participar, mediante assistência técnica ou financeira, de empreendimentos, obras ou serviços que se destinem, direta ou indiretamente, ao suprimento de energia elétrica ao Território.

§ 1.º — O prazo de duração das sociedades de que trata este artigo será indeterminado.

§ 2.º — As sociedades terão por sede as Capitais dos respectivos Territórios.

Art. 3.º — O capital inicial das sociedades referidas no artigo anterior será de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, e subscritas 51% (cinqüenta e um por cento), pela União Federal, e o restante, por subscritores particulares.

Parágrafo único — Para aumento de Capital, observada a participação da União Federal na forma deste artigo, poderão ser emitidas ações ordinárias e preferenciais nominativas ou ao portador, não prevalecendo a restrição constante do Decreto-Lei número 4.480, de 15 de julho de 1942.

Art. 4.º — Na integralização do capital inicial subscrito pela União Federal, fica a esta facultada a disposição de seus serviços de energia elétrica nos Territórios, bens e direitos a estes relativos, e das quotas do imposto único sobre energia elétrica, atribuídas aos Territórios e a seus Municípios, os quais receberão ações correspondentes ao capital.

Art. 5.º — As sociedades de que trata a presente Lei reger-se-ão por esta Lei e pelas disposições referentes às Sociedades Anônimas, ficando dispensadas do requisito fixado no § 1.º do art. 38 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único — Os Estatutos das Sociedades referidas neste artigo serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º — Após organizadas, as Sociedades de que trata esta Lei, gozarão de isenção dos tributos federais que incidirem sobre os bens e direitos por elas adquiridos e utilizados nos serviços públicos de energia elétrica que prestarem.

Art. 7.º — No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento das Sociedades indicadas nesta Lei.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 145, de 1968

(N.º 1.609-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos) para o fim que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério dos Transportes, em favor da Comissão de Marinha Mercante, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos) para fazer face às despesas decorrentes da transformação da

teira — Autarquia Federal, em Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A.

Art. 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior terá a seguinte aplicação:

a) NCr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos) para aumento de capital da empresa; e

b) NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), como subvenção econômica.

Art. 3.º — A despesa decorrente da execução da presente Lei será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária (Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967);

5.16.03.02 — Comissão de Marinha Mercante

374.1.1978 — Financiamento e Prêmios à Construção Naval

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras
NCr\$ 11.000.000,00.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 146, de 1968

(N.º 1.620-B/68, na Casa de origem)

Autoriza a construção da Ponte Rio—Niterói, abre crédito especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir a Ponte Rio—Nite-

rói, integrante da Rodovia BR-101, Natal—Osório, pelo Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — As despesas com a construção da Ponte correrão por conta de recursos externos e internos, de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sendo NCr\$ 100.453.000,00 (cem milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros novos) de recursos externos, contratados com o aval do Tesouro Nacional, e NCr\$ 154.915.800,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros novos) decorrentes de recursos próprios do mesmo Departamento e de operações de crédito que realizar, inclusive com o Tesouro Nacional.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor equivalente a NCr\$ 128.892.000,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros novos), com a correção monetária adequada, em prazos e juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional, para os fins indicados no artigo anterior.

Art. 4.º — Os valores mencionados nesta lei, referidas a preços de julho de 1968, serão reajustados de acôrdo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 147, de 1968**

(N.º 1.628-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, 5.000 (cinco mil) sacas de café, do Tipo Paranaguá 5, à conta dos estoques oficiais, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, para uso em seus programas assistenciais, devendo as mesmas ser entregues no curso dos anos de 1968 a 1970.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 857, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 0559, de 31 de julho de 1968, do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, encaminhando ao Senado Federal o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — relativo ao exercício de 1967.

Relator: Sr. Manoel Villaça

Pelo Aviso n.º 0559, de 31 de julho do corrente ano, o Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais encaminhou ao Senado

Federal o relatório do Balanço-Geral e Prestação de Contas da SUDENE, relativo ao exercício de 1967.

Aquela Autarquia teve o seu orçamento aprovado para o referido exercício financeiro, pela Portaria n.º 82, de 26-7-67, do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

O presente Balanço Orçamentário demonstra, minuciosamente, a execução dos recursos destinados àquela Superintendência.

De acôrdo com o citado Balanço, a SUDENE realizou o total de NCr\$ 133.820.912,12 da Receita prevista no montante de NCr\$ 173.689.639,00.

Do total realizado, NCr\$ 57.981.083,18 foram recebidos durante o exercício de 1967, NCr\$ 10.058.233,94 representam saldos de disponibilidades do exercício anterior, e NCr\$ 65.781.595,00, constituem a importância que a Superintendência recebeu do Tesouro Nacional, de conformidade com o cronograma de desembolso do Ministério da Fazenda.

Todos êstes dados constam, de maneira detalhada e específica, do quadro ilustrativo que integra a Receita realizada.

O mesmo Balanço Orçamentário fixou a Despesa em NCr\$ 173.698.639,00, da qual a SUDENE realizou o montante de NCr\$ 119.905.836,63. Dêste total, NCr\$ 43.786.589,88 constam como "Restos a Pagar" do exercício, cabendo salientar que a execução desta verba é demonstrada através da Lei n.º 5.189, de 8-12-66, Subanexo 4.03.02 — x. 43 — SUDENE.

O Balanço demonstra ainda, à saciedade, a aplicação, pela SUDENE, dos recursos constantes dos "Créditos Extraordinários" abertos ao Ministério do Interior durante o ano de 1967.

No tocante ao movimento extra-orçamental foi em

NCr\$ 108.151.290,49, e a Despesa fixada em NCr\$ 110.143.826,11, NCr\$ 39.056.602,00 fazem parte do recebimento de "Restos a Arrecadar" do Tesouro Nacional de exercícios anteriores e NCr\$ 20.661.711,15 se referem ao pagamento de "Restos a Pagar" de exercícios anteriores.

Ainda da movimentação extra-orçamentária cabe destacar o movimento do "Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste", criado pelos artigos 24 e 27, da Lei n.º 4.239, de 27-6-63, tendo êste movimento apresentado o saldo do exercício anterior no valor de NCr\$ 1.001.118,35.

A Comissão de Finanças, após tomar conhecimento do Balanço-Geral em aprêço, propõe o seu arquivamento, na forma regimental.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaça, Relator — José Ermirio — Clodomir Millet — Adolpho Franco — João Cleofas — Carlos Lindenberg — José Leite — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 858, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1968 (Projeto de Lei n.º 644-B, de 1967, na Câmara), que dá nova redação ao inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei n.º 103, de 1968, oriundo da Câmara dos Deputados, altera o inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos F. P. da

para que entre as licenças que não implicam em desconto no tempo de efetivo exercício fique incluída a licença para tratamento de doença grave contagiosa ou incurável, como referida nos artigos 104 e 105 do mesmo Estatuto, isto é, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Sobre a proposição falou, naquela Casa do Congresso, a Comissão de Constituição e Justiça. E como a matéria não se insere entre as da competência específica desta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, há que observar o disposto no art. 86, letra c, inciso II, n.º 1, do Regimento Interno, *ipsis verbis*: — Art. 86 — A Comissão de Constituição e Justiça compete: c) opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, exceto as seguintes, em que a sua audiência dependa da deliberação do Plenário: II — das iniciadas na Câmara dos Deputados: 1 — as já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem.

Tem entendido a Comissão que, não havendo deliberação do plenário ou requerimento de alguma Comissão, somente não prevalece essa regra em se tratando de matéria específica de nossa competência, o que, no caso, não ocorre.

Opinamos, destarte, para que a presente proposição seja remetida à Comissão de Serviço Público para seu parecer sobre o mérito.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente eventual — Aloysio de Carvalho, Relator — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 859, de 1968

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1968 (Projeto de Lei n.º 644-B, de 1967, na Câmara).

Relator: Sr. Leandro Maciel

O presente projeto dá nova redação ao inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União — para incluir no mesmo, *in fine*, a seguinte expressão: “doença grave contagiosa ou incurável, na forma dos arts. 105 e 107”.

O referido art. 79 considera de efetivo exercício o afastamento em virtude de licença à funcionária gestante, ao acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma dos arts. 105 e 107 do Estatuto.

A modificação que o projeto recomenda tem por objetivo considerar também como de efetivo exercício o afastamento em consequência de doença grave contagiosa ou incurável.

Em arrimo dessa medida, salienta o ilustre Autor do projeto:

“O art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) oferece ao intérprete, sensível aos reclamos da equidade, a visão flagrante de clamorosa injustiça.

Trata o mencionado dispositivo dos casos em que o funcionário público, embora afastado da atividade, há de ser considerado como em efetivo exercício, para fins de contagem de tempo de serviço. Era de se esperar que entre as hipóteses legais figurasse também a de servidor acometido de doença grave, contagiosa ou incurável.

Tal não ocorre, porém. Não quis provar a respeito o legislador, muito embora cogitasse de situação análo-

gas, como a da funcionária gestante e a do funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional.”

Assiste inteira razão ao Autor do projeto, que contém medida justa, correta, humana e de alto sentido social.

Realmente, embora o afastamento, quando decorrente de doença grave contagiosa ou incurável, conforme as indicadas no art. 104 da Lei n.º 1.711, de 1952, não devesse acarretar prejuízo ao funcionário — à semelhança do tratamento que a Lei dá às hipóteses similares relativas ao acidentado em serviço e à doença profissional — tal não ocorreria, ficando o servidor, no entanto, com o ônus de não ter computado o citado período para os efeitos previstos na lei.

E tanto era injusta essa falha que os legisladores, atendendo aos reclamos oriundos de tôdas as partes, já corrigiram essa situação anômala.

Assim é que, pela Lei n.º 5.375, de 7 de dezembro de 1967, foi acrescentado, ao art. 79 da Lei n.º 1.711, de 1952, que enumera os afastamentos considerados de “efetivo exercício”, de mais um item, com a seguinte redação:

“XIII — Licença até o limite máximo de 2 (dois) anos ao funcionário acometido de moléstia consignada no art. 104 e outras indicadas em lei.”

As moléstias consignadas no art. 104 citado são as consideradas graves, tais como: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna etc.

Diante do exposto, atendido e superado o projeto em seus objetivos, à vista da nova preceituação legal relativa à espécie, e, em consequência, prejudicado, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1968. — Eurico Rezende, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Paulo Torres — Carlos Lindenberg — João Abrahão.

FAREZER

N.º 860, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1968 (Projeto de Lei n.º 644-B, de 1967, na Câmara).

Relator: Sr. João Cleofas

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto dá nova redação ao inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), com o objetivo de incluir, entre as hipóteses de afastamento considerada de “efetivo exercício”, do funcionário acometido de “doença grave contagiosa ou incurável, na forma dos arts. 105 e 107”.

2. Ressaltando a injustiça de não ter a lei previsto esta hipótese, o autor, em sua justificação, assim se expressa:

“O Estado existe porque existe a sociedade; existe para ela e não para si próprio. Ele é meio e não fim.

A razão da lei há de ser, pois, a razão social, e não simplesmente, a razão do Estado. Como tal terá que se comportar, sempre atenta ao princípio da equidade, que se consubstancia, essencialmente no tratamento igualitário a ser dispensado aos interesses individuais, na medida das respectivas necessidades.

Portanto, a lei contrária à equidade é lei ilegítima, que não merece subsistir.

Desta feita, deparamos precisamente com uma ilegitimidade legal, que importa sanar, a bem do equilíbrio social.”

3. A Comissão de Serviço Público Civil, examinando a proposição e concordando com a justeza da medida, demonstrou, no entanto, que a finalidade primordial nela contida já atendida pela Lei n.º 5.375, de 1967, que determinou a inclusão, no referido artigo, de mais um inciso, de n.º

XIII, que abrange, completamente, a hipótese ora sob exame e, face a tais razões, opinou pela rejeição do projeto.

4. Atendida pela legislação em vigor, a proposição perde a sua razão de ser, ficando superada e prejudicada, razão por que, acompanhando o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — João Cleofas, Relator — Nogueira da Gama — Oscar Passos — Carlos Lindenberg — Manoel Villaça — Bezerra Neto — Celso Ramos — José Guilomard — Antônio Carlos.

PARECER
N.º 861, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-16, de 1968, relativo a pedido de autorização para a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, realizar operação de financiamento externo, com a empresa C.H.F. MUELLER G.m.b.H, de Hamburgo, República Federal da Alemanha, para fornecimento de equipamento hospitalar para o Hospital "Getúlio Vargas", de propriedade daquela Prefeitura.

Relator: Sr. José Leite

O Senhor Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição do Brasil, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que aquele Município possa realizar operação de financiamento externo, concedido pela empresa C.H.F. MUELLER G.m.b.H., Hamburgo, República Federal da Alemanha, para o fornecimento pela mesma firma de equipamentos hospitalares para o Hospital "Getúlio Vargas", de propriedade da Prefeitura Municipal, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos

alemães), incluídos transporte, seguro e outras despesas, acrescidos dos juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

2. Esclarece o Chefe do Executivo Municipal de Sapucaia do Sul (Ofício S/N.º, de 11 de setembro de 1968) que essa importância se destina à compra dos seguintes equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal "Getúlio Vargas":

- a) aparelho de raios-X MUELLER MÁDIO — SO DIAGNOST-40, 500mA, 125 Kv, com retificação a selênio, 2 tubos de raios-X, para seriografias semi-automáticas, com acessórios — D.M. 77.400,00;
- b) aparelho eletrocirúrgico MUELLER 2 X 300 W, móvel, completo, com acessórios — D.M. 4.044,00;
- c) eletrocardiógrafo LIECHTI CARDIO PAN IS, de 1 canal, portátil, de inscrição direta, com fone — D.M. 3.687,00.

3. Salienta o Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, à Assembléia Legislativa Estadual, que todo o equipamento hospitalar a ser importado se destina "ao Hospital Municipal "Getúlio Vargas", que está sendo construído pela municipalidade, para dar assistência gratuita a enfermos pobres, sem recursos econômicos de qualquer espécie".

4. Os documentos anexos ao processado estão na mais perfeita ordem, tendo sido atendidas as exigências contidas no art. 343, do Regimento Interno do Senado, ou seja: parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal (Processo FIRCE — 17/67 — Banco Central do Brasil) e a publicação oficial do texto da autorização do Legislativo Estadual, para a operação (Processo n.º 21/68, aprovado em Sessão Plenária do dia 6 de junho de 1968).

5. Deve-se ressaltar que a aprovação da Assembléia Legislativa Estadual está

fundamentada no que estabelece a Constituição do Estado em seu art. 23, XII, pelo qual "compete à Assembléa Legislativa aprovar as propostas e empréstimos externos do Estado e opinar sôbre os dos Municípios".

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização solicitada, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 61, de 1968

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a empresa "C.H.P. Mueller G.m.b.H.", de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transportes e montagem, acrescido de juros, destinado à compra de equipamentos hospitalares, para o Hospital "Getúlio Vargas".

Art. 2.º — O empréstimo será pago em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano vencíveis semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Pro-

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — José Ermírio — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Leandro Maciel — Antônio Carlos — Mello Braga — Manoel Villaça — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 862, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º S-16, de 1968.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente projeto de resolução é de autoria da douta Comissão de Finanças, declarando o seu art. 1.º: "É a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transportes e montagens, acrescido de juros, destinado à compra de equipamentos hospitalares, para o Hospital "Getúlio Vargas". Nos termos do artigo segundo, o empréstimo será pago em sessenta prestações mensais consecutivas, a juros de seis por cento ao ano vencíveis semestralmente, obedecendo as condições estabelecidas no Processo — FIRCE — n.º 17/67.

2. Pelo exame do processo verifica-se que estão atendidas, para a autorização do Senado Federal, preceituada pelo artigo 45, II, da Constituição, as exigências contidas no art. 343 do Regimento Interno: a) o parecer de aprovação pelo Banco Central do Brasil; b) a autorização da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, decisão aprovada na Sessão Plenária de 6 de junho de 1968,

recer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, e foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 14 de junho.

3. O parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Adolpho Franco — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira.

PARECER

N.º 863, de 1968

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Ofício n.º S-16, de 1968.

Relator: Sr. Milton Trindade

De acôrdo com o disposto no art. 90-b, III, do Regimento Interno, vem ao nosso exame o Ofício S-16, de 1968, na forma de um Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. MUELLER G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transporte e montagens, acrescidos de juros, destinados à compra de equipamentos hospitalares, para o Hospital "Getúlio Vargas".

2. O valor do empréstimo será pago em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencíveis semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Processo — FIRCE — n.º 17/67, do Banco Central do Brasil.

3. Sallenta o Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul à Assembléa Legislativa que todo o equipamento hospi-

talar a ser importado se destina ao Hospital Municipal "Getúlio Vargas", que está sendo construído pela municipalidade, para dar assistência gratuita a enfermos pobres, sem recursos econômicos de qualquer espécie.

4. A matéria, quanto ao seu mérito, foi examinada pela Comissão de Finanças, após cumpridas tôdas as exigências legais.

5. Diante do exposto e tendo em vista que a autorização pleiteada visa a dotar o Hospital daquela municipalidade de equipamento necessário ao bom atendimento público, a Comissão dos Estados para Alienação de Terras Públicas e Povoamento, manifesta-se favoravelmente à matéria, nos termos do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Milton Trindade, Relator — João Cleofas — José Feliciano — Manoel Villaça — Adalberto Sena.

PARECER

N.º 864, de 1968

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B, de 1967, na Câmara), que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências.

Relator: Edmundo Levi

1. O Projeto de Lei ora sob o exame desta Comissão, estabelece as seguintes normas para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas:

- a) eleva para um centavo as parcelas iguais ou superiores à metade de um centavo;
- b) despreza as parcelas inferiores àquela quantia;

c) determina a correção, pelo Poder Executivo e até trinta dias após a promulgação da Lei, das tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 16 de fevereiro de 1967.

2. A proposição é de autoria do Deputado Afonso Celso e foi aprovada pelo Plenário da Câmara, após o pronunciamento favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

3. O Autor argumenta, em favor do Projeto, que as tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 1967, “contém certas injustiças que necessitam, com urgência, de reparos, a fim de que o trabalhador não venha, como está acontecendo, a sofrer prejuízos”. Mostra, ainda, que os mais atingidos são os trabalhadores horistas e, “mesmo que a maioria dos operários fôsse mensalista, cumpria ao legislador a correção” das injustiças que vêm sendo praticadas, no que se relaciona com a praxe atual do não-pagamento das parcelas de centavo.

4. Na prática, o projeto procura somente arredondar as parcelas de centavo, nos pagamentos de salário. Não ocorrerá, com a vigência da norma preconizada pelo projeto, qualquer inconveniência ao panorama econômico do País. Também a política econômica do Governo não será atingida, pois, conforme ficou assinalado, trata-se apenas do arredondamento de parcelas de centavo.

5. Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1968. — Carvalho Pinto, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Carlos Lindenberg — Leandro Maciel — Bezerra

PARECER

N.º 865, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B, de 1967, na Câmara).

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Originário da Câmara dos Deputados, de autoria do eminente Deputado Afonso Celso, o presente projeto estabelece norma para o cálculo dos salários dos trabalhadores mensais, diaristas e horistas, determinando no art. 1.º que serão elevadas para NCr\$ 0,01 (um centavo) as parcelas iguais ou superiores à metade de um centavo, desprezadas as inferiores a tal quantia, sempre que, para cálculo de salário seja necessário subdividi-lo. O artigo segundo estatui que dentro de trinta dias da promulgação da Lei, o Poder Executivo corrigirá as tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 16-2-1967, para a aplicação da mesma lei.

2. Em suma, o projeto procura arredondar as parcelas de centavo, nos pagamentos de salário, como muito bem sintetizou a douta Comissão de Economia. A aplicação da técnica, sancionada a lei, aos decretos sobre salários, seria e é natural, óbvia.

3. Do ponto de vista de repercussão financeira nada há que indique inconveniência no projeto.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Carlos Lindenberg — José Leite — João Cleofas — Antônio Carlos — Nogueira da Gama — Manoel Villaça — José Ermírio — Adolpho Franco — Clodomir

PARECER

N.º 866, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1968, que torna obrigatória a colocação, bem como o uso, de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Nos termos deste projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, se declara a obrigatoriedade da colocação, bem como do uso de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

Regulando a matéria em quatro artigos, a proposição prevê que a importação e a exportação de veículos obedecerão à exigência estabelecida, e estipula que o Grupo Executivo da Indústria Mecânica, do Ministério da Indústria e do Comércio, decidirá sobre a especificação do cinto de segurança e fiscalizará sua fabricação.

O projeto, como se vê, não envolve inconstitucionalidade ou injuridicidade, cabendo à Comissão de Indústria e do Comércio opinar a respeito do mérito e da conveniência da medida proposta.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Josaphat Marinho, Relator — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo — Petrônio Portela — Antônio Carlos — Nogueira da Gama.

PARECER

N.º 867, de 1968

da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1968.

Relator: Sr. João Cleofas

1. O objetivo da proposição em exame é tornar obrigatórios a instalação e o uso

de cintos de segurança nos veículos que circulam no País.

2. Na justificativa, o autor do projeto, Senador Vasconcelos Tôrres, afirma que “um dos deveres do Estado é zelar pela segurança dos cidadãos”, assinalando que em outros países já se tornou obrigatório o uso dos cintos de segurança, o que constitui “salutar exemplo” a ser seguido. Após demonstrar que, dia a dia, aumenta o número de acidentes de trânsito, “e que a ausência, nos veículos, de dispositivos que protejam o automobilista, concorre para que muitos desses acidentes sejam fatais”, frisa a justificativa:

“nossas indústrias ainda não se decidiram a incluir nos seus modelos, os dispositivos mais elementares de segurança. Portanto, torna-se necessário a presença do Estado, forçando-as a se preocuparem com a proteção ao automobilista.”

3. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, deixando o mérito à análise desta Comissão.

4. O projeto em exame, na realidade, procura contribuir para a redução dos casos fatais, em acidentes de trânsito. Obriga a instalação e o uso de cintos de segurança em todos os veículos terrestres que trafegarem no País — sejam importados ou de fabricação nacional —, estabelecendo multas, nos casos de infração. Aliás, a matéria já fôra objeto de providência, por parte do Conselho Nacional de Trânsito que, a 16 de maio do corrente ano, baixou a Resolução n.º 391, publicada no Diário Oficial de 4 de junho último. Nessa Resolução, o Conselho Nacional de Trânsito considera que “o uso de cintos de segurança para automobilistas, já adotado em diversas partes do mundo, é medida que se impõe, a fim de proteger a vida dos motoristas e passageiros, em face do número cada vez maior de acidentes, que ocorrem por todo

o território nacional". Lembra, ainda, que "muitas vidas poderão ser salvas e graves lesões físicas evitadas, com a adoção dessa medida".

5. A Resolução n.º 391/68, do CNT, obriga "a instalação e uso de cintos de segurança nos automóveis, camionetas, caminhões, veículos de transportes interestaduais e intermunicipais e veículos de transporte de escolares, qualquer que seja sua categoria, na forma que estabelece". Além disso, estabelece, nos §§ 1.º a 6.º, o seguinte:

- a) a partir de 1.º de janeiro de 1969, nenhum veículo para transporte de escolares poderá circular, sem a instalação destes dispositivos de segurança, bem como fica proibida, a partir da mesma data, o transporte de escolares que não estejam sentados e protegidos pelo mesmo dispositivo.
- b) a partir de 1.º de janeiro de 1970, nenhum veículo novo dos acima mencionados será licenciado sem a instalação dos cintos de segurança;
- c) a partir de 1.º de janeiro de 1971, nenhum veículo dos acima mencionados será licenciado sem a instalação dos referidos cintos;
- d) os cintos de segurança deverão ser instalados em número correspondente ao de passageiros assentados no veículos, inclusive o condutor;
- e) todos os modelos de cinto de segurança deverão ser submetidos à aprovação prévia do Grupo Executivo da Indústria Mecânica do Ministério da Indústria e do Comércio;
- f) os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o art. 181, item XXX, letra b, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

6. O art. 2.º, da aludida Resolução n.º 391/68, determina que no interior dos veículos de transporte coletivo sejam colocados os dizeres "Use o cinto de segurança".

7. Verifica-se, portanto, que a Resolução em aprêço já demonstra a preocupação das autoridades federais, no sentido de que seja adotado, nas viaturas em tráfego no País, o cinto de segurança.

8. Poderia ser levantada dúvida quanto à competência do Conselho Nacional de Trânsito para editar normas sobre a matéria. O argumento seria de que a obrigatoriedade da instalação de cintos de segurança nos veículos em tráfego no País implica em intervenção do Estado. O próprio autor da proposição em estudo, na justificativa, afirma que é "necessária a presença do Estado", para que a indústria automobilística seja compelida "a se preocupar com a proteção ao automobilista". O uso do cinto de segurança, diante de tal entendimento, só poderia ser tornado obrigatória mediante norma oriunda do Poder Legislativo.

9. Acontece que o art. 37, § 2.º, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), dispôs sobre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores. Procurou, nas alíneas de a a t, indicar tais equipamentos, mas atribuiu competência ao Conselho para exigir aquilo que, sobre o assunto, considerasse útil. Por isso, o referido dispositivo legal diz:

"Art. 37 —

§ 2.º — São considerados, além de outros que venham a ser determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito, como equipamentos obrigatórios dos veículos automotores: ..."

10. Há, como se vê, delegação de poderes, prevista em lei votada pelo Congresso, ao Conselho Nacional de Trânsito.

to, para determinar equipamentos obrigatórios dos veículos automotores. E foi dessa delegação que se valeu o CNT para baixar a Resolução n.º 391/68.

11. Em Brasília, as autoridades do Trânsito obrigaram a colocação de cintos de segurança em todos os táxis. Nenhum desses veículos poderá trafegar, a partir desta semana, sem os referidos cintos.

12. Tendo em vista o que ficou demonstrado, o projeto em exame parece que já está atendido nos seus objetivos, o que nos leva a votar pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente eventual — João Cleofas, Relator — Rui Carneiro — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 868, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1968.

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôres, torna obrigatória a colocação, bem como o uso de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

2. O autor, justificando a sua proposição, afirma que "um dos deveres do Estado é zelar pela segurança dos cidadãos", ressaltando que "o uso do cinto de segurança é necessário como primeira proteção, dentro de um conjunto de medidas visando a proporcionar segurança àqueles que dirigem nas cidades e nas estradas".

3. A matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio, a primeira, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, e a segunda, pelo arquivamento do projeto.

4. O antigo Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de

1966), foi profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 237, de 1967. Posteriormente, com o objetivo de dotar o Brasil de uma legislação atualizada e moderna e em igualdade de condições com os países mais evoluídos e desenvolvidos do mundo, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional projeto de lei, instituindo o novo Código Nacional de Trânsito, que foi aprovado, na forma de um substitutivo.

Por intermédio do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, foi regulamentado o atual "Código Nacional de Trânsito".

5. Pelo art. 9.º do referido regulamento, compete ao Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN):

I — sugerir modificações à legislação sobre trânsito;

II — zelar pela unidade do Sistema Nacional de Trânsito;

XVII — estabelecer ou aprovar normas técnicas e especificações a serem adotadas na fabricação de acessórios e equipamentos para veículos automotores e que envolvam a segurança do trânsito;

XXV — fixar os equipamentos que, além dos previstos neste regulamento, devam ser obrigatoriamente usados ou proibidos nos veículos;"

6. Cumpre salientar que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) compõe o Sistema Nacional de Trânsito, como órgão normativo e coordenador e, com esta função, tem expedido, constantemente, Portarias e Resoluções, como a recente Resolução n.º 391, de 1968, que obriga "a instalação e uso de cintos de segurança nos automóveis, camionetas, caminhões, veículos de transportes intermunicipais e intermunicipais e veículos

de transporte de escolares”, estabelecendo, nos §§ 1.º ao 6.º, que:

- a) a partir de 1.º de janeiro de 1969, nenhum veículo para transporte de escolares poderá circular sem a instalação destes dispositivos de segurança, bem como fica proibido, a partir da mesma data, o transporte de escolares que não estejam sentados e protegidos pelo mesmo dispositivo;
- b) a partir de 1.º de janeiro de 1970, nenhum veículo novo dos acima mencionados será licenciado sem a instalação dos cintos de segurança;
- c) a partir de 1.º de janeiro de 1971, nenhum veículo dos acima mencionados será licenciado sem a instalação dos referidos cintos;
- d) os cintos de segurança deverão ser instalados em número correspondente ao de passageiros assentados no veículo, inclusive o condutor;
- e) todos os modelos de cinto de segurança deverão ser submetidos à aprovação prévia do Grupo Executivo da Indústria Mecânica do Ministério da Indústria e do Comércio; e
- f) os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o art. 181, item XXX, letra b, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito”.

7. Através desta Resolução, verifica-se a preocupação das autoridades federais em dotar os veículos em tráfego no País, de dispositivos que visem a segurança dos seus usuários.

Medida como esta resulta de “novos padrões de segurança”, apresentados e sugeridos após longos anos de estudos em laboratórios, em campos de prova e em organizações internacionais.

8. Como se vê, o elevado propósito do autor do projeto já está atendido, através da referida Resolução, baixada em consonância com a lei votada pelo Congresso, em que delega amplos poderes aos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito, razão por que opinamos, também, pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Manoel Villaça — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Antônio Carlos — João Cleofas — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — José Leite — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 869, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1968, que autoriza as Exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos municípios as suas quotas de participação tributária.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Lino de Mattos, volta ao exame desta Comissão, satisfeita a diligência requerida ao Ministério da Fazenda, relativamente às suas implicações no sistema adotado pela referida Secretaria de Estado.

Sobre o assunto, assim se pronunciou o Ministro da Fazenda, em atenção a requerimento deste Órgão Técnico:

“Do exame a que se procedeu a respeito do assunto na Assessoria Parlamentar, conclui-se que se trata de matéria que já está convenientemente disciplinada no Capítulo III da Lei n.º 5.172, de 25-10-66, e a entrega das quotas devidas aos Estados e Municípios é feita diretamente pelo Banco do Brasil S.A., na conformidade do disposto no art. 93 e seu § 1.º, sem qualquer interferência das

Exatorias Federais, depreendendo-se, do que preceitua o § 2.º do mesmo artigo, que ao Egrégio Tribunal de Contas se atribui a competência para fiscalizar o cumprimento dessas disposições legais.

Em face do exposto, o Ministério da Fazenda opina contrariamente à aprovação do aludido projeto”.

De fato, a matéria é disciplinada pelo art. 93 e seus parágrafos da Lei número 5.172, de 1966, que dispõem:

“Art. 93 — Até o último dia útil de cada mês o Banco do Brasil S.A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 86, calculada com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1.º — Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou, em sua falta, na agência mais próxima.

§ 2.º — O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.”

Do exposto, verifica-se que ao Banco do Brasil — e não às Exatorias — é que compete a distribuição das quotas tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se justificando, por isso, a providência objetivada pela proposição, a qual se fundamenta na hipótese equivocada de que compete aos órgãos arrecadadores federais a tarefa de transferência dos tributos às prefeituras

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende, com restrições — Edmundo Levi, vencido — Bezerra Neto — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira.

PARECER

N.º 870, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1968.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, apresentado pelo Senador Lino de Mattos, visa a autorizar as exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos Municípios as suas quotas de participação tributária.

2. Justificando a proposição, seu ilustre autor diz que “o projeto tem por fim afastar a burocracia que prejudica os Municípios, no que tange à entrega aos mesmos das parcelas de tributos que lhes são devidas por força de lei”. A seguir, afirma:

“O projeto, portanto, simplifica o processo de distribuição tributária, resguardando a necessária urgência na entrega das referidas quotas”.

3. A essência da proposição está em seu art. 1.º, verbis:

“Art. 1.º — As exatorias e demais órgãos federais, incumbidos da arrecadação de tributos destinados aos Municípios, entregarão às respectivas prefeituras municipais, no prazo de 8 dias após a arrecadação, as quotas que, dentro do regime de participação tributária, lhes sejam garantidas por força de lei.”

4. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou por sua rejeição, após diligência requerida ao

da F

A resposta dessa Secretaria de Estado é a seguinte:

“Do exame a que se procedeu a respeito do assunto na Assessoria Parlamentar, concluiu-se que se trata de matéria que já está convenientemente disciplinada no Capítulo III da Lei n.º 5.172, de 1966, e a entrega das quotas é feita diretamente pelo Banco do Brasil S.A. na conformidade do disposto no art. 93 e seu § 1.º, sem qualquer interferência das Exatorias Federais, depreendendo-se, do que preceitua o § 2.º do mesmo artigo, que o egrégio Tribunal de Contas se atribui a competência para fiscalizar o cumprimento dessas disposições legais.”

5. O art. 93 e seus §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 5.172, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, são os que se seguem:

“Art. 93 — Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S.A., creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 86, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1. — Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou, em sua falta, na agência mais próxima.

§ 2.º — O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.”

6. Da leitura desse artigo verifica-se que o processamento da receita está sendo em as

tuições financeiras, isto é, a rede particular e, principalmente, o Banco do Brasil, estão desempenhando funções novas, quais sejam as de agente tributário nos estágios da arrecadação e do recolhimento. As exatorias ficaram reservadas as atividades de lançamento, de fiscalização, e as demais funções pertinentes à autoridade administrativa.

Essa diretriz, que está sendo posta em execução desde 1961, visa, sobretudo, a simplificar a administração tributária e, por conseguinte, a aumentar a economicidade do tributo.

Com efeito a situação anterior àquela data era de constantes aumentos das alíquotas e das despesas com a arrecadação. Atualmente, maiores recursos são destinados, principalmente, à fiscalização, inclusive o controle por meio de equipamento eletrônico.

7. Esses aspectos da execução da receita foram aqui lembrados para que se possa aquilatar o esforço dispendido no sentido de racionalizar a administração fazendária, aqui incluindo a centralização no Banco do Brasil, a fim de que se possa melhor controlar a fase inflacionária por que passa o sistema econômico nacional.

8. O Banco do Brasil tem recebido, por lei, grande número de encargos, dentre eles o de receber das exatorias as importâncias que devam constituir os Fundos dos Estados e Municípios e, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 93, fazer os créditos respectivos.

9. Como se verifica, a matéria já está devidamente tratada na legislação em vigor, razão por que acompanhamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — João Cleofas — Antônio Carlos — Bezerra Neto — Clodomir Millet — José Ermírio da

PARECER
N.º 871, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1966, que aprova as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1964.

Relator: Sr. Petrônio Portela

O presente processo trata do Projeto de Decreto Legislativo n.º 275-A, de 1966, da Câmara dos Deputados, que aprova as contas gerais da PETROBRAS relativas ao exercício de 1964.

O assunto foi, antes, apreciado pelo egrégio Tribunal de Contas que, acatando o parecer do Relator, Ministro Vergniaud Wanderley, assim concluiu:

“Sejam submetidas ao Congresso Nacional as presentes contas, esclarecendo-se, porém, que o encaminhamento ordenado não se reveste de caráter de parecer conclusivo, não assumindo esta Corte de Contas qualquer responsabilidade no exame da regularidade e legalidade das despesas, uma vez que se torna impossível o exame aritmético e moral, sem um efetivo controle sobre a entidade em questão.

A fiscalização econômico-financeira da PETROBRAS cabe à Assembléa-Geral de Acionistas, competindo-lhe, ainda, a aprovação das contas, após parecer do Conselho Fiscal.

Não há, sob o aspecto jurídico e constitucional, nada que lhe embargue a tramitação, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.”

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Petrônio Portela, Relator — Nogueira da Gama — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Bezerra

PARECER
N.º 872, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1966.

Relator: Sr. Adolpho Franco

Pelo Aviso n.º 310/P-66, o Sr. Ministro-Presidente do egrégio Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei n.º 2.604, de 3 de outubro de 1953, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o parecer sobre as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS —, atinentes ao exercício de 1964, e aprovado por aquêle Tribunal, em Sessão de 23 de março de 1966.

De conformidade com aquêle diploma legal, por se tratar de sociedade de economia mista, as contas daquela entidade, relativas ao ano de 1964, foram devidamente examinadas e aprovadas pela citada Corte, à qual, como se sabe, cabe exercer a indispensável fiscalização financeira.

Destinada a executar a política nacional de petróleo que determina o monopólio da União nos setores da pesquisa, lavra, refino, comércio e transporte do petróleo bruto, proveniente de poço ou de xisto e de seus derivados, monopólio que se estende a tôdas as atividades afins ou correlatas, a PETROBRAS, desde a sua fundação, vem atendendo, na medida de suas reais possibilidades, às mais prementes necessidades do produto, em todo o território nacional.

No decurso do exercício financeiro de 1964, a empresa, malgrado não ter registrado aumento de seu capital, logrou investir NCr\$ 7.720.000.000 do montante de NCr\$ 8.346.768.381, capital a realizar verificado em 31 de dezembro do ano anterior. As suas ações integralizadas atingiram, até o término de 1964, 59.373, das quais 1.204 foram preferenciais.

A União, que, naquela data, detinha
das
era

suidora, também, da grande maioria das ordinárias, com 72,65% das ações, detendo os Estados e o Distrito Federal 20,095%, os Municípios 5,218% e os particulares 0,010%.

A nossa empresa estatal apresentou, naquele ano, o vultoso patrimônio líquido da ordem de NCr\$ 373.102.965.384, assim discriminado:

	NCr\$
Capital	60.000.000.000
Reservas legais	181.947.915.481
Fundos legais	84.960.720.182
Provisões	44.151.400.784
Lucros suspensos	2.042.928.937

O balanço geral referente ao exercício de 1964, que, comparado com o do ano anterior, acusou um superavit financeiro decorrente do apreciável acréscimo ocorrido no seu patrimônio líquido da ordem de NCr\$ 160.519.665.062, apresentou um significativo equilíbrio entre o Ativo e o Passivo, o qual pode ser assim demonstrado:

	NCr\$
Ativo	
Imobilizado	208.548.807.148
Realizável a longo prazo	2.950.563.384
Realizável a curto prazo	378.668.761.324
Disponível	63.771.792.066
Pendente	72.063.073.073
Total	726.002.996.995
Passivo	
Não exigível	373.102.965.384
Exigível a longo prazo	56.876.092.906
Exigível a curto prazo	265.868.368.556
Pendente	30.155.570.149
Total	726.002.996.995

Da conta referente a "Lucros e Perdas", apurou-se um resultado líquido positivo que atingiu a soma de NCr\$ 148.602.796.054.

A companhia apresentou, ainda, em 1964, relativamente ao ano que o anterior um de 0,06 no

ciente sobre a sua liquidez comum, enquanto a liquidez normal foi representada pelo coeficiente 1,10.

Também a rotação do capital acusou um acréscimo relativo de 0,41, o que é de per si bastante significativo.

No que respeita ao setor da produção, enquanto o ano de 1964 registrou um aumento de gás e industrialização de gás liquefeito, bem como da produção de derivados relativamente ao ano de 1963, o volume de petróleo produzido acusou um diminuto decréscimo de ... 381.696 m³.

Alvissareiro foi o volume do petróleo consumido no País, refinado pela PETROBRÁS, e que atingiu a cifra de 82,7%, tendo os poços da Companhia produzido 35,8% do seu consumo.

Por sua vez, a FRONAPE (Frota Nacional de Petroleiros), uma das principais unidades do patrimônio da empresa nacional, teve a sua receita total orçada em 77,4 milhões de cruzeiros novos, tendo o seu custo total atingido atingido a soma de 69,1 milhões de cruzeiros novos, o que comprova ter ocorrido, naquele ano de 1964, um resultado econômico positivo de 8,3 milhões de cruzeiros novos.

Durante o mesmo exercício financeiro, logrou a PETROBRÁS, pela primeira vez em sua história, beneficiar toda a sua produção de óleo bruto, a qual foi absorvida pelas suas refinarias, da seguinte maneira: Landolfo Alves (44%), Presidente Bernardes (39%), Duque de Caxias (16%) e Manguinhos (1%).

Apesar dos naturais empecilhos que teve de enfrentar, pôde a PETROBRÁS, em 1964, ano em que completou um décênio de sua existência, somar às suas pesquisas e descobertas de petróleo, mais o êxito de inestimável significação, que foi Carmópolis, cujo volume provado de óleo in situ, e cujo potencial petrolífero

clusive sua extensão submarina, à do re-côncavo balano.

Do exame do balanço energético e do mercado nacional de derivados petrolíferos registrou-se que o consumo de energia proveniente de nossas fontes comerciais, atingiu a alta cifra de 38 milhões de metros cúbicos de petróleo, correspondendo a um incremento da ordem de 87% em relação ao ano-base (1954).

Cabe, aqui, também, um registro altamente significativo: enquanto no ano de sua instalação, em 1954, o suprimento de energia originada de combustíveis líquidos contribuiu com 44% dez anos depois, no ano de 1964, em exame, cerca da metade de toda a energia utilizada no País provinha dessa fonte, o que se deve, certamente, à implantação do parque nacional de refino e à produção nos campos da PETROBRÁS de, aproximadamente, 30% do óleo bruto.

O ano de 1964 acusou ainda a duplicação, desde a fundação da PETROBRÁS, do consumo de derivados de petróleo no País, que passou de 9,3 milhões de m³, para 18,7 milhões de m³. No que tange à exploração e produção, as atividades da Companhia tiveram seu ponto alto, no ano de 1964, na delimitação da capacidade exploratória e produtora de Carmópolis.

Neste ano foram executados 84 furos exploratórios, atingindo então um total de 151.735 metros perfurados, onde sobressaíram as Bacias Amazônica, do Maranhão—Piauí, de Barreirinhas, Alagoas—Sergipe, do Paraná e sobretudo o Re-côncavo—Tucano—Jatobá.

Referentemente ao setor econômico, convém assinalar que, sem levar em conta a poupança indireta de divisas proporcionada pela PETROBRÁS, através da indústria brasileira por ela incentivada, com suas compras específicas de grande vulto, os valores consignados no re-

e em tã

mos de preços correntes, ratificam o êxito da nossa política sobre este imprescindível produto, e mostram que a estabilidade dos gastos cambiais com o petróleo e seus derivados foi, naquele ano, obtido, não a expensas do consumo e do refreamento das taxas de crescimento da economia nacional, mas, sim, pela elevação da participação da produção nacional no consumo de combustíveis líquidos, que passou de 2%, em 1954, para 46%, em média, de 1962 a 1965.

Ainda que constitua tarefa ingente e praticamente inviável a apreciação aritmética das contas da PETROBRÁS referentes ao ano de 1964, estas se nos afiguram exatas, no ponto de vista contábil, e altamente elucidativas quanto à sua destinação.

De fato, do exame a que procedemos da matéria constante da presente proposição, nada encontramos que se lhe possa opor quaisquer restrições quanto ao seu aspecto financeiro, razão por que esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Carlos Lindenberg — José Leite — João Cleofas — Antônio Carlos — José Ermirio — Nogueira da Gama — Manoel Vilça — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 873, de 1968

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B, de 1964, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento.

Relator: Sr. Mello Braga

O presente projeto, de 1964, reconstituído face ao Requerimento n.º 817, de 1968, do Senhor Presidente da Comissão de

da que sejam transferidos, para os Ministérios Militares, os pensionistas militares, atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda, para fins de pagamento.

2. O projeto foi apresentado quase que simultaneamente com o de n.º 2.786, de 1961, de nossa autoria, e por tratar de matéria idêntica ao de n.º 2.632, de 1961, por solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, passou a ter tramitação conjunta.

3. Em vista dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, somente o Projeto de n.º 2.632, de 1961, continuou a merecer estudo.

Após esta época, não sofreu qualquer tramitação em nenhuma das Casas do Congresso.

4. A Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960 (nova Lei de Pensões Militares), entre outras disposições estabelece que, a partir da data de sua publicação, “nenhum pensionista passaria mais para o Tesouro Nacional, silenciando quanto à volta dos que já lá se encontravam”. Essa providência, por certo, desafogaria, já naquela época, a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, apresentando um melhor serviço de atendimento a todos os interessados.

5. Apesar da época da apresentação do projeto, ainda hoje a matéria é bem atual, pois, se analisarmos a elevada preocupação do autor da proposição, à luz do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, vemos que outra não é a preocupação do Governo Federal, pelo que foi estabelecido no seu art. 6.º, verbis:

“Art. 6.º — As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I —

II — Coordenação;

III — Descentralização;

IV — Delegação de Competência;

V — Controle.”

6. Em vista destes princípios gerais orientadores e básicos do referido Decreto-Lei n.º 200, de 1967, a Administração Centralizada e Descentralizada do Governo Federal, tem adotado medidas objetivando desburocratizar seus vários órgãos, facilitando o recolhimento de impostos e taxas devidos aos cofres da União, como o pagamento, por parte desta, aos seus inúmeros funcionários ativos e inativos.

Como exemplo, temos a transferência para a rede bancária oficial e privada das folhas de pagamento do funcionalismo público civil e militar, tanto da ativa como dos aposentados e da reserva.

Vemos que, em grande parte, a finalidade do projeto já foi atendida pela evolução da legislação e pela aplicação de medidas administrativas mais modernas.

Diante do exposto, esta Comissão opina contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1968. — Paulo Torres, Presidente — Mello Braga, Relator — Sebastião Archer — Lobão da Silveira — Filinto Müller.

PARECER

N.º 874, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do então Deputado José Gulomard, transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de

A proposição, que foi reconstituída em virtude de requerimento do Senador Paulo Torres, já foi examinada por esta Comissão, em 1964.

Em relatório preliminar, a Comissão de Finanças concluiu pela “ida do projeto à Comissão de Segurança Nacional, para falar sobre o mérito”.

A Comissão de Segurança Nacional, analisando a matéria, opinou pela sua rejeição, por já ter a atual legislação solucionado os problemas administrativos vigentes à época da apresentação do projeto original, dando-lhe outra orientação.

Com efeito, diz aquela Comissão que “a Lei n.º 3.765, de 1960, estabelece que nenhum pensionista (militar) passaria mais para o Tesouro Nacional, silenciando quanto à volta dos que já lá se encontravam. Essa providência, por certo, desafogaria, já naquela época, a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, apresentando um melhor serviço de atendimento a todos os interessados”. Contudo, o Governo Federal vem adotando medidas de descentralização administrativa para aumentar a eficiência desses serviços.

“Como exemplo”, diz a Comissão de Segurança Nacional, “temos a transferência para a rede bancária oficial e privada das folhas de pagamento do funcionalismo público civil e militar, tanto da ativa como dos aposentados e da reserva”.

Diante do exposto, opinamos também, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Adolpho Franco — José Leite — Antônio Carlos — João Cleofas — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — José Ermírio — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder

à leitura de requerimento de informações.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.330, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja o Senhor Prefeito do Distrito Federal solicitado a prestar as seguintes informações:

- 1.ª) No plano de obras da Prefeitura do Distrito Federal, está prevista a construção da Praça de Esportes do Centro de Ensino Médio de Brasília (CEMEB)? Está incluído o ginásio coberto?
- 2.ª) Se não foi feita a inclusão da referida Praça de Esportes, no plano de obras do exercício corrente, qual o motivo?
- 3.ª) Para a conclusão das instalações do Centro de Ensino Médio de Brasília, quais as obras planejadas para execução no exercício de 1969?

Justificação

O Centro de Ensino Médio de Brasília, com cerca de três mil alunos, não tem tido, ao que tudo indica, a necessária atenção dos planejadores da Secretaria de Educação. A sua concepção, no entanto, foi voltada para transformá-lo, no mais alto padrão, na unidade básica do ensino médio no Distrito Federal.

O desenvolvimento de Brasília e o alto nível de Educação exigido pela Capital do País fazem com que os seus educadores tenham as suas preocupações voltadas para a necessária criação de ambientes adequados nas unidades escolares.

Este requerimento procura respostas a algumas dessas preocupações.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1968. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O requerimento lido, na forma do

Regimento, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Sobre a mesa, comunicações da liderança do MDB, que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Sr. Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Hermano Alves para integrar a Comissão Mista destinada a estudar o Projeto de Lei n.º 24, de 1968 (C.N.), que "altera o artigo 3.º da Lei número 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º .. 4.446, de 20 de outubro de 1964", em substituição ao Deputado Otávio Caruso da Rocha.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Mário Covas, Líder do MDB.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Hermano Alves para integrar a Comissão Mista destinada a estudar o Projeto de Lei n.º 25, de 1968 (C.N.), que "fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências, em substituição ao Deputado Otávio Caruso da Rocha.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Mário Covas, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

— Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência deferiu, ontem, os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tórres

- N.º 1.235/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.237/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.274/68, ao Ministério do Interior;

— N.º 1.284/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

— N.º 1.286/68, ao Ministério do Trabalho;

— N.º 1.287/68, ao Ministério das Comunicações;

— N.º 1.288/68, ao Ministério da Saúde;

— N.º 1.289/68, ao Ministério dos Transportes;

— N.º 1.290/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil;

— N.º 1.291/68, ao Ministério das Minas e Energia;

— N.º 1.292/68, ao Ministério da Aeronáutica;

— N.º 1.294/68, ao Ministério da Marinha;

— N.º 1.295/68, ao Ministério da Fazenda;

— N.º 1.300/68, ao Ministério da Saúde;

— N.º 1.301/68, ao Ministério dos Transportes;

— N.º 1.302/68, ao Ministério dos Transportes;

— N.º 1.304/68, ao Ministério da Fazenda;

— N.º 1.305/68, ao Ministério das Minas e Energia;

— N.º 1.306/68, ao Ministério dos Transportes;

— N.º 1.307/68, ao Ministério do Interior;

— N.º 1.308/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

— N.º 1.309/68, ao Ministério da Agricultura;

— N.º 1.310/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

— N.º 1.311/68, ao Ministério da Agricultura;

- N.º 1.312/68, ao Ministério das Comunicações;
- N.º 1.313/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 1.245/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 1.314/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 1.315/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 1.316/68, ao Ministério da Saúde;
- N.º 1.317/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.318/68, ao Ministério da Marinha;
- N.º 1.324/68, ao Ministério da Marinha;
- N.º 1.325/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 1.326/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

De autoria do Senador Mário Martins

- N.º 1.321/68, ao Ministério do Trabalho;
- N.º 1.322/68, ao Ministério das Minas e Energia;

De autoria do Senador Oscar Passos

- N.º 1.327/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.328/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.329/68, ao Ministério da Educação e Cultura.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Eurico

O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não compareci aos primeiros instantes do expediente da Sessão de ontem. Por isso, somente agora, através da leitura do atualíssimo **Diário do Congresso Nacional**, tomei conhecimento da transcrição, da lavra do eminente Senador Josaphat Marinho, de uma proclamação feita ao País pelo Sr. Jânio Quadros.

O ex-Presidente da República manifestou aquilo que chamo de desencanto, diante da decisão do Pretório excelso, denegatória do seu pedido de habeas corpus. A certa altura, o Senhor Jânio Quadros diz: "Pode agora o Ministro regozijar-se no ódio que o anima".

Não me consta, Sr. Presidente, haja uma pessoa sensata, neste País, que qualifique portaria ministerial que estabeleceu exílio interno para o Sr. Jânio Quadros, como veículo de rancor. Julgou-se, o Sr. Ministro, tão-somente, no cumprimento de um dever, em vigilância, porque entendeu que o ex-Presidente, tendo sido cassado por um dos atos institucionais, não poderia exercer nenhuma atividade política. Cumpriu, então, a sua obrigação, que não foi discricionária e, obviamente, não se erigiu em ato de soberania, ao contrário, sub censura, por força de dispositivo de lei, da Justiça Federal. Assim é que a sua portaria confinatória foi remetida ao julgado federal de São Paulo e ali considerada válida.

Inobstante êsse julgamento de primeira instância, o Sr. Jânio Quadros, através de um dos talentos mais aplaudidos no campo jurídico dêste País, que é o Deputado Pedroso Horta, bateu às portas do Tribunal Federal de Recursos, a mais alta Côrte de Justiça especializada desta Nação. E, ali, a sentença do MM. Juiz de São Paulo, Dr. José Pereira Gomes, foi perfilhada e mantida. Irresignado, o paciente repetiu a impugnação no Sr. Tribunal Federal e

lá, por diferença maciça de votos, o **habeas-corpus** foi denegado e, por via de consequência, mantida a portaria ministerial.

Então, não se tratou de uma manifestação de ódio do Sr. Ministro da Justiça, já que o Sr. Jânio Quadros, depois que praticou o papelão e a covardia de renunciar à Presidência da República, passou não a ser vítima de ódio, mas investiu-se plenamente na condição e na qualidade de um pobre coitado.

E mais adiante:

“É do meu dever prosseguir na luta, quaisquer que sejam os sacrifícios decorrentes.”

S. S.^a não tem autoridade moral para dizer que vai prosseguir na luta porque ele se negou a prosseguir na luta quando era Presidente da República e des-sangrou, o que é mais grave, as esperanças e os entusiasmos de milhões e milhões de brasileiros.

E ainda: “na luta pela politização do povo e pela sua emancipação”. — Como isto, se ele, que foi eleito para politizar o povo e realizar a sua emancipação, abandonou a trincheira e lhe dedicou, justamente à oportunidade de politizar e emancipar o País, o espetáculo das costas voltadas, e, o que é pior, o espetáculo da fuga?

Fala S. S.^a em sua talentosa vocação democrática, mas alguns intérpretes da sua renúncia opinam no sentido de que, com aquêlo gesto, ele pensava em traumatizar a opinião pública, amedrontar o Congresso e obter poderes excepcionais para governar este País.

Logo, S. S.^a precisa, também, ter muito cuidado e bastante cautela para se assombrar defensor do regime democrático.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que essa nota — que é explicitamente injuriosa ao Ministro da Justiça e é implicitamente injuriosa ao Supremo Tribunal Federal — não

dita, tomei a iniciativa de tecer essas considerações para deixar caracterizado que o Sr. Jânio Quadros perdeu, já há muitos anos, o direito de dizer que está disposto a lutar pelos destinos do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar nos Anais do Senado Federal, em meio à estagnação dos movimentos classistas do nosso País, um fato que considero auspicioso e que ocorre, precisamente, no setor das classes produtoras: no dia 26 de setembro d'êste ano foram procedidas as eleições para renovação da Diretoria da Confederação Nacional da Indústria.

Não foi, Sr. Presidente, uma eleição de rotina, um fato caracterizado pela apatia, pela acomodação, infelizmente ocorrida em renovações anteriores.

Houve um fato estranhamente registrado em tôrno d'êsse pleito, que foi o fato de o Sr. Ministro Macedo Soares, da Pasta da Indústria e do Comércio sair da sua cadeira ministerial e reassumir a Presidência da Confederação, num movimento até agora não bem definido, pois S. Ex.^a, ao reassumir aquela chefia, tomou uma série de medidas, como que a querer perturbar o processo eleitoral, em prejuízo da chapa já configurada, tendo à frente o ilustre industrial brasileiro Dr. Tomás Pompeu de Souza Brasil Neto.

A verdade, Sr. Presidente, é que houve reação acentuada nas federações industriais, nos agrupamentos, nos sindicatos produtores dos Estados, reação muito vigorosa que não transpareceu com certo destaque na imprensa, mas, de qualquer modo, fato público e notório. Graças a êsse vigoroso movimento, foi contida a conspiração contra o registro e a vitória do grupo liderado pelas federações que entregaram a presidência ao nome do Dr. P. de

No dia 26 de setembro, procederam-se às eleições, e expirado o registro quatro dias antes, mesmo com a presença, um tanto ou quanto coercitiva — está é que é a verdade — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, do que somente apareceu para registrar a chapa apoiada por quinze federações estaduais.

Quero congratular-me com as federações de indústria brasileiras por este fato, como também, nesta oportunidade, ao destacar a eleição do Dr. Thomás Pompeu de Souza Brasil Neto, quero assinalar que, graças à atuação vigorosa de S. Ex.^a, está sendo organizada a Federação da Indústria no Estado de Mato Grosso.

As últimas Associações já estão planejadas, objetivadas nas suas organizações provisórias para atingir número necessário de sindicatos produtores.

A Diretoria vitoriosa, Sr. Presidente, está assim constituída: Presidente — Dr. Thomás Pompeu de Souza Brasil Neto; 1.º-vice — Dr. Zulfo de Freitas Malman, da Guanabara. Os demais vice-Presidentes: Dr. José Mindlin, de São Paulo; Dr. Ulisses Barboza Filho, da Bahia; Dr. Lídio Paulo Betega, do Paraná; Sr. João Aquino Pôrto, 1.º-Secretário; Dr. Benedito Ursino de Oliveira Brito, 2.º-Secretário; Sr. Dante Pires de Lima Rabelo; 1.º-Tesoureiro; Dr. Napoleão Cavalcanti Barboza, 2.º-Tesoureiro.

Deixaram de votar as Federações de Minas Gerais e do Estado do Rio Grande do Sul.

Dado que, Sr. Presidente, em nosso Estado, temos provas concretas do interesse da atual Diretoria da Confederação Nacional da Indústria, de que é presidente o Dr. Thomás Pompeu de Souza Brasil Neto, pelo desenvolvimento da organização classista, no País, e como exemplo temos a próxima instalação da nossa Federação mato-grossense, entendo de me congratular com S. S.^a por esta vitória e porque nêle reconheço um ho-

representar a indústria do Nordeste brasileiro, tem uma significação tóda especial, mostrando o aspecto democrático do pleito na poderosa Confederação Nacional da Indústria, ser reeleito seu Presidente uma figura representativa do Nordeste brasileiro. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guilomard — Oscar Passos — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Petrónio Portela — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 e 2 estão em fase de votação. Por falta de quorum, ficam adiadas para a próxima Sessão.

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 816, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dá nova redação ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão, (Pausa.)

Encerrada a discussão, sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 816, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 816, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473 — O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais vantagens legais:

- a) até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de doença grave, devidamente comprovada, de dependente declarado em sua carteira profissional;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cõn-

irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

- d) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- e) por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- f) por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 828, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Depu-

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 828, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente. — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 828, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O índice obrigatório de 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de nacionalização do peso do trator, poderá ser reduzido até 90% (noventa por cento), a critério do GEIMEC, desde que a redução incida sobre o custo do trator.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 826, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação

do

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, nem requerimento para que a mesma seja submetida a votos, é o projeto dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A do Regimento.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte, a matéria aprovada:

PARECER

N.º 826, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, no substitutivo ao Projeto de Lei do Senado número 26, de 1968, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 826, de 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

Lei n.º 26, de 1968

maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 449 —

§ 1.º — Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Como nenhum dos Senhores Senadores deseja mais usar da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de segunda-feira, dia 7, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES, sobre o projeto, das Comissões

— de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68), fa-
vel;

— de Legislação Social (número 797/68), favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;

— de Finanças (oral), favorável.

Sobre as emendas, das Comissões

— de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas números 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às n.ºs 1-CLS e 10;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de Legislação Social (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— de Finanças (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo, apre-

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

- de Educação e Cultura, apresentando substitutivo e dependendo da votação do Requerimento n.º 1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958, tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 820, 821, 822 e 823, de 1968, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Segurança Nacional;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e
- de Agricultura.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 834, de 1968, da Comissão

- de Projetos do Executivo, pela aprovação do Projeto, com as emendas que oferece de números 1-CPE e 2-CPE.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 832 e 833, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)

**218.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 7 de outubro de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. AARÃO STEINBRUCH

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — José Leite — Carlos Lindenberg — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Ney Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu hoje Mensagens do Sr. Presidente da República, de n.º 30 a 36, de 1968 (C.N.), encaminhando Projetos de Lei para tramitação na forma estabelecida no artigo 54, § 3.º, da Constituição Federal.

Trata-se dos seguintes Projetos:

- N.º 26/68 — (CN), que modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências;
- N.º 27/68 — (CN), que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e dá outras providências;
- N.º 28/68 — (CN), que institui adi-
sobre o de

devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências;

- N.º 29/68 — (CN), que modifica o art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27-2-67, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências;
- N.º 30/68 — (CN), que institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, e dá outras providências;
- N.º 31/68 — (CN), que restabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei número 4.117, de 27-8-62, e dá outras providências; e
- N.º 32/68 — (CN), que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação das matérias, previstas no artigo 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/67, a Presidência convoca Sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 7 de outubro, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

A Presidência deferiu o Requerimento de Informações n.º 1.330, de 1968, de autoria do Senador Cattete Pinheiro, ao

do Gabinete Civil da Presidência da República.

A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações n.º 540/68, de autoria do Senador Dylton Costa, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/407, de 2-10-68).

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Josephat Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Não há outros oradores inscritos. (Pausa.)

Presentes 13 Senhores Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 e 2 estão em fase de votação, e, não havendo quorum, ficam adiadas para a próxima Sessão ordinária.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 820, 821, 822 e 823, de 1968, das Comissões

- de Relações Exteriores;
- de Segurança Nacional;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Agricultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Fica adiada a votação do projeto, em virtude de não haver quorum para deliberação.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências, tendo **PARECER**, sob n.º 834, de 1968, da Comissão

- de Projetos do Executivo, pela aprovação do Projeto, com as emendas que oferece, de números 1-CPE e 2-CPE.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discutir o projeto e as emendas, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Fica adiada a votação do projeto, em virtude de não haver quorum para deliberação.

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob números 832 e 833, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto em seu primeiro turno.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra para discuti-lo, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação far-se-á na Sessão ordinária de amanhã, em havendo quorum.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, são decorridos 40 dias dos lamentáveis acontecimentos da invasão da Universidade de Brasília. Todos os meios políticos, tôdas as classes sociais, tôda a imprensa do País condenaram a violência praticada no instituto de ensino e cultura. Nas próprias Casas do Parlamento, congressistas vinculados ao Partido do Governo juntaram suas vozes ao clamor da Oposição, pedindo providências adequadas para punição dos criminosos. Líderes do Governo proclamaram mesmo, nesta e na outra Casa do Congresso, que o Poder Executivo não faltaria com seus deveres à segurança dos cidadãos, ao respeito ao estabelecimento superior de ensino e à consideração devida às famílias da Capital da República, gravemente ofendidas, sobretudo na sua tranqüilidade.

Fazendo crer que essas palavras corresponderiam a atos, o Governo anunciou largamente que providências adequadas seriam postas em vigor. Na Câmara dos Deputados, uma Comissão especial se instalou para apuração dos fatos. A medida que depoimentos iam sendo tomados, não subsistia dúvida alguma de que a responsabilidade do terror e da violência cabia a policiais e a militares responsáveis no Governo da República, e com funções na Capital Federal. Mas,

pouco após, surpreendendo a muitos de seus próprios correlegionários, o Governo, ao invés de demonstrar, em ação vigorosa, sua decisão de punir os culpados, tentava reduzir a gravidade da situação à providência de investigação dos fatos através do Chefe do Serviço Nacional de Informações.

Já então, neste próprio Plenário, uma das ilustres figuras da ARENA assinalava, em aparte a um outro seu companheiro, que já não havia dúvida de que nada seria apurado e que, talvez, nem mesmo inquérito seria feito.

Decorridos mais de 30 dias, anunciou-se que o General-Chefe do Serviço Nacional de Informações, incumbido das pesquisas para informação do Governo, havia concluído sua tarefa. Nada, entretanto, se informou à opinião do País, nem mesmo às Casas do Congresso, sobre os resultados a que chegou o relatório do Serviço Nacional de Informações.

A par disso, nos últimos três dias, a imprensa começa a assinalar, como que a revelar o que se trama na intimidade do Governo, que nem sequer o relatório do Serviço Nacional de Informações será dado à publicidade. Comentou-se mesmo, no noticiário da imprensa, que em círculos oficiais se sustenta que o relatório teria chegado à conclusão de que não há responsabilidade individual a fixar, pois teria havido uma ação de conjunto, ou em sistema, como de praxe, nas articulações militares. Começasse, assim, a dar sinal de que não há o que publicar, em decorrência das investigações feitas.

Mas, nesse período, graves acusações foram feitas, e largamente feitas, à Universidade de Brasília e, mais do que isso, a seus alunos, sem sequer respeitar-se o pundonor das môças, alunas daquele estabelecimento. Para isto, não houve segredo, não houve necessidade de sigilo; a tudo o Governo assistiu im-

passível, como impassível está diante da violência que, em seu nome, autoridades militares e policiais praticaram a 29 de agosto, na invasão da Universidade.

Quando, recebendo o Reitor da Universidade, o Presidente da República o confirmou no cargo, noticiou-se amplamente que havia declarado a essa ilustre autoridade que seria integralmente prestigiado. Houve mais, porém. Publicou-se que o Presidente da República havia declarado, com ênfase, que nenhuma outra universidade seria mais invadida no País. Decorrido 40 dias da invasão da Universidade de Brasília, não houve uma providência reparadora da violência. Não se sabe de uma punição, não se conhece um gesto do Governo, efetivamente indicativo de que um testemunho de aprêço foi ou vai ser dado à Universidade invadida e à família de Brasília, atingidas na sua tranqüilidade e na sua honradez.

Mas, enquanto o Governo assim procede, os jornais de ontem anunciavam uma outra invasão em estabelecimento de ensino superior. Na Capital de Minas Gerais, a polícia invadiu e ocupou a Faculdade de Filosofia. Fê-lo, segundo noticiário da Imprensa, por ter recebido comunicação do Serviço Nacional de Informações de que estariam sendo adotadas providências para um congresso da UNE.

Pouco importa a motivação. O que importa assinalar a esta altura é a posição incômoda e vexatória a que está exposto o Presidente da República. Declarou, sem segredo, que nenhuma outra Universidade seria invadida. E, apenas um mês após, bem perto da Capital da República, ali em Belo Horizonte — vale dizer, para usar uma linguagem do povo, às barbas do Governo Federal — a polícia, hoje sujeita à fiscalização de um General da confiança do Presidente da República, invade outro estabelecimento de ensino. Quarenta e oito horas decorridas, de nenhuma providência

igualmente se sabe, se não para coibir o abuso, pelo menos para restaurar a palavra do Presidente da República.

É o caso de perguntar-se, Sr. Presidente, como, neste País, mais de uma vez já se tem perguntando: Para onde vamos? Onde estamos? Restará apenas que, dentro de algumas horas, a má assessoria do Presidente da República, ou sua solidariedade com os exaltados civis e militares, faça com que, ainda uma vez, êle declare, como há poucos dias declarou em São Paulo, que a Oposição, não tendo o que efetivamente condenar, se perde em "imaginação" e "subterfúgios".

Entretanto ninguém mais se ilude com palavras. A Nação está precisando de atos do Governo, de ação enérgica e disciplinada. Já não quer a opinião do País ouvir a repetição monótona de erros do passado, de acusações a processo de corrupção e de indisciplina, quando o Governo está envolvido num amplo processo de desrespeito a sua autoridade, e desrespeito partido de áreas que lhe deveriam preservar o prestígio e a segurança. Não volte as suas vistas o Presidente da República para o passado. O passado está sepultado, a êle ninguém pretende voltar. Nem mesmo os que foram partidários do Governo anterior — e eu não o fui — aspiram o restabelecimento de erros, de faltas ou de irregularidades. Mas não fique o Presidente da República a banhar-se num falso otimismo, a falar em indisciplina e corrupção no passado, quando seu próprio Governo está sendo acusado de corrupção e indisciplina através de forças que faltam aos deveres de fidelidade e de correção à sua autoridade.

Ninguém quer viver no passado, até porque a crítica a erros antes verificados não é força criadora de soluções para o futuro. Volte-se, antes, o Presidente da República para o quadro de seu próprio Governo, para que não seja, afinal, surpreendido em graves faltas, como

não tenho dúvida de que surpreendido foi, na sua boa fé, o Presidente que a revolução depôs e de quem não fui cor-relligionário.

Indisciplina, corrupção, irregularidades ocorrem em todos os Governos, ainda nos mais presentes a todos os ângulos da administração e da política.

Para não ser surpreendido, afaste-se o Presidente da República da preocupação de ouvir apenas bajuladores que o cercam, e que, não raro, o fazem não para esclarecê-lo, mas para que êle não possa, através da audiência de diferentes pessoas idôneas, sentir os perigos que lhe assaltam o Governo.

Essa franqueza é a palavra do homem da Oposição, o que não frequenta o Palácio, o que do poder nada quer nem espera, mas a quem cumpre o dever, como representante parlamentar, de dizer ao Governo que não fale apenas ouvindo os áulicos. Venha à grande opinião e não considere as críticas da Oposição ou os reparos da imprensa como maliciosa condenação do seu Governo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a faz muito bem em abordar os assuntos motivadores do seu discurso e com especificações, porque essa circunstância, obviamente, facilita a resposta e, por via de consequência, a defesa. Quanto ao episódio da Universidade de Brasília, o Sr. Presidente da República adotou todas as providências, dentro daquele sentido de legalidade que tem sido, aliás, a bandeira reivindicatória da honrada Oposição nacional. Ocorridos os fatos, que V. Ex.^a mesmo reconhece não foram da sua vontade, S. Ex.^a mandou que um órgão legal procedesse à investigação. Essa investigação foi terminada, foi

encerrada, e, há poucos dias, o relatório com as conclusões foi entregue ao Chefe da Nação, que dará, como sempre, a palavra sensata do seu julgamento. Se o Sr. Presidente da República procedesse — como V. Ex.^a encomendou e está encomendando, ou tentando encomendar — assim rapidamente, violaria a lei, estaria comprometida a sua serenidade. E, já que V. Ex.^a fala em autoridade, deve reconhecer que um dos pressupostos maiores da autoridade é a serenidade. Essa serenidade estaria seriamente comprometida. Então, o episódio da Universidade de Brasília está sendo tratado dentro da lei. Se está dentro da lei, não merece crítica, não merece ressalvas o comportamento do Sr. Presidente da República. Eu peço permissão a V. Ex.^a, que já no olhar para o relógio insinua e critica o meu aparte, para focalizar um outro ponto, que é a questão de invasão de universidades. Nem sempre uma medida preventiva tem as características de uma invasão que, em princípio, é ilegal. É preciso que V. Ex.^a traga para o debate — já que não trouxe — os motivos da ação desenvolvida por um órgão de segurança, que pode ter sido no interesse da ordem pública. Então, a palavra do Sr. Presidente da República não está falseada. Realmente, não devemos estar explorando as jazidas do passado — pobre ou rico, pouco importa — mas fazer como na imagem histórica — parece-me que de romancista russo — em que os barqueiros do Volga, olhando para trás, remam para frente. V. Ex.^a mesmo não conseguiu ainda desvincular-se inteiramente das emoções do passado, eis que, com seu brilhantismo e sua pertinácia, ainda recentemente procurava colocar, no mesmo acampamento, homens do presente e homens do passado. Logo, V. Ex.^a ainda não se libertou completamente das vozes do passado brasileiro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, se o nobre Vice-Líder do

Governo me tivesse ouvido do princípio, não teria feito algumas das afirmativas a que acaba de arriscar-se.

Mas, começo por declarar que o episódio de Brasília não está sendo tratado dentro da lei. Está sendo tratado pela omissão. Pouco importa alegar-se que o Presidente da República conferiu ao Chefe do Serviço Nacional de Informações o poder de investigar os fatos. E pouco importa, porque esse não era o órgão adequado para fazê-lo. O fato deveria ter sido imediatamente submetido a averiguação, através de inquérito regular, para a conclusão no prazo previsto na lei, de trinta dias. Esta seria a forma de apurar a responsabilidade penal.

O Sr. Eurico Rezende — Não é só essa, Excelência! V. Ex.^a é jurista eminente e sabe que há alternativas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço que ouça a resposta que lhe vou dar, por favor.

Quanto aos dois outros tipos de responsabilidade, já os fixei, por igual, desta tribuna: a responsabilidade administrativa há de ser apurada também em inquérito, cumpridas as formalidades legais, inclusive a de defesa cabível nesta modalidade de apuração, como naquela outra, de caráter penal — e somos nós, da Oposição, os primeiros a reivindicar o direito de defesa. Já dissemos, aqui, desde o momento inicial em que tratamos do assunto. Mas salientamos, então, e renovamos hoje, ao lado da responsabilidade penal e da responsabilidade administrativa, ocorreu, no caso, uma responsabilidade política, definida no abuso dos que invadiram a Universidade de Brasília, faltando à confiança do próprio Governo. Para essa responsabilidade, o Governo não precisava mais do que 24 horas para a punição devida, no máximo 48 horas. Conhecidos os nomes, definidas as posições dos que man-

e dos que a

Universidade, o Governo, considerando que ninguém, mas ninguém, nem na sua área política, defendeu o ato, afastaria dos cargos os responsáveis, até para garantir isenta e plena apuração dos fatos.

São, entretanto, decorridos 40 dias. Ninguém foi punido. Não se sabe da possibilidade de punição de ninguém. A imprensa já diz que nos círculos oficiais se sustenta que o relatório do SNI, por sua natureza, não será objeto de publicação. Como, pois, o episódio de Brasília está sendo tratado diante da lei? Está sendo tratado dentro do procedimento omissivo, de que aliás vem sendo acusado o Governo, em diferentes setores de suas funções.

De outro lado, o nobre Líder não me ouviu declarar que a invasão recente da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais teria decorrido, conforme o noticiário, de comunicação feita pelo SNI. E ponderarei que, a esta altura, pouco importa a natureza das motivações invocadas. O que está em jogo é a palavra do Presidente da República, segundo a qual, há menos de 30 dias, ele assinalava que nenhuma outra invasão de universidade se operaria, pois que já tinha, para evitá-la, adotado as providências adequadas.

Cerca de 30 dias apenas decorridos, o Presidente da República se encontra, dizia eu, na incômoda e vexatória situação de ver sua palavra desmentida, pois um outro estabelecimento de ensino foi invadido pela polícia de Minas Gerais, que, conforme hoje assinalei, é superintendida, como as dos demais Estados, por um general da confiança do Presidente da República.

Por isto é que dizia que S. Ex.^a se deve voltar para o presente que o cerca e não para o passado, a que ninguém pretende retornar. Cuide da insegurança e da indisciplina que está reinando no seu próprio Governo.

O Sr.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ainda agora tôda a imprensa noticia, sem contestação possível, que uma grave crise se alastra no seio da Aeronáutica e para a qual já teria, insistentemente, pedido a atenção do Govêrno o comedido Senhor Brigadeiro Eduardo Gomes, em duas palestras até com o Líder do Govêrno nesta Casa, o nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a outro aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a, que se mostra tão leitor dos jornais, acaba de dizer que, quanto ao alegado episódio da indisciplina na Aeronáutica, não houve contestação válida. Quero colocar na atenção e na memória, em termos de réplica a V. Ex.^a, a nota oficial do Sr. Ministro da Aeronáutica.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esperava já que V. Ex.^a a ela se referisse. Mas essa nota não é contestação válida, até porque foi emitida por uma autoridade envolvida na crise.

Mas ninguém contestou, até agora, que haja efetivamente uma crise e que desta crise o Govêrno tenha sido advertido pelo Sr. Brigadeiro Eduardo Gomes. E que o Sr. Brigadeiro Eduardo Gomes manteve, inclusive, duas conferências reservadas com o nobre Líder do Govêrno nesta Casa, Senador Daniel Krieger. Além disso, o que é notório independe de provas. A crise é tão notória, tão evidente, que já foi necessário que o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara dos Deputados mantivessem entendimentos com o Sr. Presidente da República para denunciar a S. Ex.^a o que se tramava na intimidade do Govêrno contra a segurança das instituições parlamentares.

O Sr. Eurico Rezende — Então V. Ex.^a não aceita a nota do Ministério da Aeronáutica?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não

O Sr. Eurico Rezende — Então pediria a V. Ex.^a que designasse a pessoa, a autoridade capaz de satisfazer a curiosidade ou o pessimismo de V. Ex.^a Tenho a impressão de que, se se noticia que há um fato irregular numa pasta ministerial, a autoridade competente para confirmar ou informar denúncia dessa natureza é o respectivo Ministro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, já declarei que o Ministro é parte, e a nota lacônica que ofereceu à imprensa nada esclarece. Contesta por negação, não contesta por elucidação dos fatos. E uma das formas de confissão, nós o sabemos, é a negação pela negação, porque nada vale. De maneira que, depois da nota, todo o noticiário da imprensa, o vasto noticiário de ontem, dá com pormenores a ocorrência da crise, e o que é mais, já se sabe que a crise não eclodiu em proporções maiores pela intervenção do Sr. Brigadeiro Eduardo Gomes, utilizando o seu prestígio pessoal junto a seus antigos companheiros de farda.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a está muito bem informado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É para V. Ex.^a saber que, embora a Oposição não ande pelos corredores do Palácio, nem por isso é destituída de informação.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a está enganado quando fala em hospedagem da ARENA no corredores do Palácio.

Saiba V. Ex.^a que o eminente Senador Daniel Krieger, Líder do Govêrno, é o homem menos vocacionado neste País para qualquer tipo de simulação, de incentivo ou de elogio balofo. S. Ex.^a colabora, e colabora muitas vêzes discordando e bem assessorando. De modo que eu pediria a V. Ex.^a, que já foi também locatário de Govêrno, já foi um dos mais brilhantes e aplaudidos colaboradores do

isso mesmo, conhece os corredores palacianos, procure julgar os seus colegas num plano de absoluta isenção e, não, embarcando no passionallismo, acusar a ARENA de estar incentivando o Govêrno para a prática, através da omissão, de medidas contrárias à disciplina e à ordem pública. Absolutamente. Temos dado ao Govêrno uma colaboração sensata, e não perdemos, em matéria de independência, o campeonato, nem para V. Ex.^a, nem para qualquer membro da Oposição. V. Ex.^a cumpre o seu dever e nós estamos cumprindo, também, o nosso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, Sr. Presidente, não sou tão noviço nesta tribuna, que possa ser convocado, atabalhoadamente, a desviar-me do curso das minhas considerações ou a aceitar a luva de acusações pessoais, que não fiz.

Timbro, nesta tribuna, em não fazer referências que possam ser ofensivas a ninguém, quer trate de quem esteja no poder, quer trate de quem se encontre no ostracismo. Se respeito, por atenção pessoal, os que são poderosos, acato, sobretudo, os que se encontram no infortúnio, porque não é prova de coragem acusar os infortunados. De maneira que não sei a que vem a referência do nobre Senador Eurico Rezende à pessoa do nobre Senador Daniel Krieger, que ninguém, qualquer de nós da Oposição, comete a leviandade de julgá-lo metedido entre os eunucos e bajuladores que infestam os corredores palacianos. Não tenho, portanto, porque me referir a fato de que não cuidel.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a generalizou.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fiz uma referência de ordem geral...

O Sr. Eurico Rezende — Então! Por

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... que não pode, absolutamente, ser chamada à responsabilidade pessoal...

O Sr. Eurico Rezende — É o pregão genérico, Ex.^a!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... dos que se consideram homens livres, homens independentes, homens de altitude diante do Govêrno.

Mas o que está em discussão é que o Govêrno promete o que não faz, e faz o que é condenável.

O Sr. Eurico Rezende — Por exemplo?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O fato que me trouxe à tribuna: foi assinado que, decorridos quarenta dias da inominável invasão da Universidade de Brasília, não houve uma providência do Govêrno efetivamente indicadora de reparação ao estabelecimento de ensino e às famílias de Brasília.

Diante das notícias que estão na imprensa — e a que já me referi, inclusive ao sigillo que se está pretendendo dar ao relatório do SNI — não há sintoma de que punições sejam efetuadas.

Portanto, aqui fica o reparo. Atente bem o Presidente da República para os fatos. Renunciar ao poder pode ser motivo de crítica, mas é ato pessoal, e que, inclusive, permite, a quem no Govêrno se investe, adotar as providências adequadas. Renunciar, porém, ao exercício da autoridade, permanecendo no poder, é gesto incompatível com a posição de um Presidente da República! (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Edmundo Levi —
Desiré Guarani — Cattete Pinheiro
— Lobão da Silveira — Clodomir
Millet — Petrônio Portela — Wil-
son Gonçalves — Duarte Filho —
Manoel Villaça — Arnaldo Paiva —
— — — — — de Car-

valho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Gilberto Marinho — Celso Ramos — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Com a palavra o Sr. Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, fui surpreendido, hoje, com um pedido para a indicação dos nomes dos componentes do MDB que deverão fazer parte de Comissões Mistas para estudo e pareceres a projetos do Executivo: chegaram-me às mãos sete listas, que correspondem a sete projetos de lei, além dos dois que já estão tramitando pela Câmara e pelo Senado Federal.

No momento em que vamos discutir e votar o Orçamento da República, no momento em que a Câmara entra no denominado “recesso branco” — e o Senado, provavelmente, seguir-lhe-á os passos — em virtude das eleições municipais, então, nós temos que indicar, dos 19 companheiros do MDB no Senado, temos que indicar nomes que deverão compor as sete Comissões Mistas que deverão opinar sobre: Desenvolvimento da Educação, instituindo incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação; destinação do Fundo Especial da Loteria Federal; normas de Organização e Funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média; o Estatuto do Magistério Superior; o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; o Adicional sobre o Imposto de Renda, devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliados no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a Tecnologia Nacional; e o que res-

tabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações. Repito, além dos dois projetos que já estão tramitando.

O prazo fatal é de 40 dias, depois do que êsses projetos de lei, se não votados pelas duas Casas do Congresso Nacional, serão automaticamente transformados em lei.

Será que o Executivo não toma conhecimento da conjuntura em que vive o País? E das necessidades que têm os Senhores Deputados e Senadores, de seguirem para os seus pagos, a fim de fazerem face às eleições municipais que se irão processar, daqui a uns dias? De que existe um Orçamento em votação no Congresso Nacional?

Somos 19, tantos os membros do MDB no Senado Federal. Cada um dos Senadores terá que participar, no mínimo, de duas Comissões. São nove, duas que já existem e sete que estão chegando. Três comissões para cada Senador. E elas irão funcionar, porque o prazo é fatal, concomitantemente. Então, o Senador terá que ocupar dois, três e quatro lugares no espaço ao mesmo tempo, seguindo uma lei de física, uma lei universal. E depois, então, vai o Deputado Antônio Pedro da Silva à tribuna, a fim de condenar, escarpelando, o Congresso Nacional, que tem os seus defeitos, mas não é culpado por muito do que está acontecendo neste País, principalmente no campo da legislação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Além disso, ingressando as sete proposituras simultaneamente no Congresso, e lidas ao mesmo tempo, também no mesmo tempo serão distribuídas para emendas. O prazo de emendas é de apenas 5 dias. Então, o parlamentar não sabe se lê uma

ou se lê as sete. Lendo tôdas, não fica seguramente informado para emendar nenhuma, em termos devidos. De tudo, uma coisa fica muito evidente: como o procedimento do Governo é de enfraquecimento sistemático do Congresso, o que êle deseja é apenas a homologação, pelo parlamentar, de suas proposições, em cuja gestação levou um ano e meio.

O SR. AURÉLIO VIANNA — E êsse aspecto do problema — dos mais importantes — ainda não foi analisado pelos críticos do Congresso.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas nós podemos fazê-lo em tempo próprio, talvez ainda hoje.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. Temos um funcionalismo exausto, cansado, temos parlamentares esgotados. O que ninguém ignora é que, aqui e ali, alguém sobe às custas de um grupo menor, sobre o qual recai tôda a responsabilidade. E nem todos são técnicos, e nem todos são especialistas, para entender êsse problema de educação média e de educação superior. Para o estudo do problema tecnológico da aplicação de recursos para o desenvolvimento do ensino no Brasil, nem todos os Deputados e Senadores estão capacitados. Então, um pequeno grupo, em virtude de seus conhecimentos sobre determinada matéria, assume tôda a responsabilidade.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, a demanda de mensagem val exigir do Congresso um trabalho intenso, mas há uma justificativa. As mais importantes proposições governamentais são as relativas ao ensino, e, especificamente, à reforma universitária. De um lado, notamos, em todo o País, através da agitação estudantil, a pressão do Go-

vêrno para a implantação da reforma universitária, e de outro lado, já estamos no segundo semestre, a três meses do encerramento dos nossos trabalhos. Então, a proposição do Governo é, como maliciosamente, em aparte, manifestou o Sr. Senador Josaphat Marinho, também a premência do tempo, para que a Nação conheça, o mais cedo possível, os propósitos governamentais, no que diz respeito às agressivas reivindicações estudantis.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mas, nobre Senador Eurico Rezende, como legislar-se com perfeição sobre problemas desta magnitude no prazo curto que nos é imposto, quando o Governo lança um jato de projetos, uma quantidade enorme de projetos sobre um Congresso que tem acúmulo de serviços e que tem que resolver os problemas que já lhe foram propostos e que são, também, inadiáveis e são também urgentes? Eu tenho certeza de que Vossas Excelências da Maioria não foram consultados sobre se o Congresso poderia resolver em quarenta dias todos êsses problemas que lhe foram propostos pelo Poder Executivo

O Sr. Eurico Rezende — Mas posso dizer a V. Ex.^a que a liderança governamental solicitou, em várias oportunidades, o apressamento das proposições destinadas à reforma universitária. Isso, solicitamos ao Governo, porque é realmente uma necessidade nacional e em termos de urgência

O Governo ficou diante de uma alternativa: ou não remeter as mensagens e o assunto ficar transferido para 1969 ou remeter e exigir êsse trabalho intenso do Congresso. O Governo preferiu...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mas não se trata apenas da reforma universitária, nobre Senador Eurico Rezende. Há uma quantidade imensa de projetos de diversas naturezas, visando a diversos objetivos. Não é apenas a proposição que da

O Sr. Eurico Rezende — Essa, a mais importante.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Se é a mais importante, que viesse antes ou, então, que tivéssemos tempo para discuti-la, organizando uma proposição à altura das necessidades, das reivindicações e das exigências do próprio País, não somente da sua juventude, não somente da sua mocidade. V. Ex.^a sabe perfeitamente o que quero dizer, V. Ex.^a está entendendo bem o que eu quero dizer, o que estou dizendo. O que não é possível é assumirmos responsabilidade desta natureza perante o País na certeza de que não temos capacidade física, sequer física para executá-la. A tarefa é muito grande, em virtude da premência de tempo, do curto espaço de tempo de que dispomos para realizá-la, para executá-la. E daí o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho. Será que o Executivo está no propósito de levar à execução pública o Congresso Nacional, acusando-o de não cumprir a sua tarefa, quando o Governo a sua está cumprindo? Então, formar-se-ia um movimento de opinião contra o Congresso Nacional, aparentemente justo. Repito, sei das nossas fraquezas, sei da fragilidade do Congresso. Há pontos que merecem reparos, mas não é este de ser acusado de não legislar a tempo, quando não tem tempo, quando não há possibilidade de tê-lo, para realização da tarefa que lhe é imposta. Então, o que vemos? Senadores e Deputados que desapareceram do Plenário. Onde estão eles? — Nas Comissões. Quantas Comissões? — Duas, três, quatro Comissões? Anulados politicamente, senão por outros motivos, por este.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Há poucos e já na

gens, tive oportunidade de trocar idéias com vários colegas. Realmente, isto vai exigir de nós uma tarefa que pode ser qualificada de esmagadora. Mas, tendo em vista as eleições municipais, que, obviamente, convocarão vários parlamentares nos seus Estados, as lideranças terão o cuidado de indicar para as Comissões aquêles parlamentares que não estejam conetados com as referidas eleições municipais. Elaborado o trabalho dessas Comissões Mistas, obteríamos, então, antes de 15 de novembro, que é quando se dará o pleito municipal, um regime de esforço concentrado que, allás, já vigorou em várias oportunidades aqui no Congresso. Creio que, com isso, poderíamos criar condições para que se apurasse, realmente, a vontade legislativa dêste País.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois nobre Senador, admitamos que fiquem no Senado, durante as eleições municipais, 10 membros do MDB. V. Ex.^a sabe o que aconteceria? São nove as Comissões. Então, cada um dêles teria que pertencer às nove Comissões para, no curto prazo de 40 dias, se desincumbirem da sua missão de participar dos trabalhos de cada uma delas.

É humano isso? É político isso? É justo isso?

V. Ex.^a sabe que alguns dos nossos colegas estão no exterior: só do Partido de V. Ex.^a cerca de 10; do nosso, não sei quantos. Estão executado o que lhes foi determinado. É natural, é de praxe; em qualquer país do mundo é assim. Os parlamentares saem, vez por outra, atendendo a convites que lhes são feitos para a realização de objetivos superiores, inclusive da união e da compreensão entre os povos, do entendimento entre as nações, da compreensão de problemas afins, que interessam a todos.

Então, nós estamos aqui na tribuna, hoje — e faz muito tempo que não a — o que

vai redundar numa acusação vertical contra o Congresso Nacional. Diversos colegas do MDB, vão me revelar, estão em diversas dessas comissões. Não sei quando é que poderão desincumbir-se dessa tarefa árdua, pesadíssima, que lhe foi imposta.

São aqueles que mais conhecem do problema, e até aqueles que não versam a matéria estão incluídos nalgumas dessas comissões. Mas, que amanhã o povo não os julgue à base de qualquer propaganda indiciosa, quando nós dermos conta da missão que nos foi imposta, quando algumas leis foram fixadas por decurso de prazo, e forem leis imperfeitas, reformas que não são reformas, leis que nada resolvem. E, acusação, dedo em riste, é contra o Congresso Nacional, o bode expiatório de tudo, que, com os seus defeitos e com os seus deslizes, ainda é a razão de ser, o primeiro princípio que informa um sistema democrático de governo.

Sr. Presidente, eram as palavras que teríamos para dizer, tangidos por esta plethora de projetos que nos é enviada pelo Executivo, não classificando a nenhum deles de proposição desnecessária — nem sequer as estudamos, chegaram agora — mas chamando a atenção do Sr. Presidente da República, que se diz interessado na manutenção e no desenvolvimento da democracia no Brasil, para esse processo que macula o próprio sistema e que, de alguma maneira, vai levar o Congresso Nacional a uma posição difícil, à falta de ser compreendido, à falta de possibilidades de u'a melhor comunicação com o povo, para explicar-lhe o motivo de muitas de suas denominadas fragilidades. Neste caso, não funciona bem, não porque não queira, mas porque não pode funcionar.

Está, aqui, um dos resultados da Constituição de 1967. Desta maneira, teremos dezenas e dezenas de proposições que vão

se não nos tivessem, sequer, chegado, transformadas em lei, sem que o Legislativo tivesse oportunidade de expor o seu pensamento, de votá-las em consciência.

Mas, quantas e quantas vezes recebemos apêlo dos Líderes da Maioria: "vamos votar depressa esta matéria; não vamos passar pela vergonha de, por decurso de prazo, a matéria ser devolvida ao Executivo; ficaremos numa situação difficilima perante o povo. Vamos votar, votar de qualquer maneira, mas vamos votá-la. Essa matéria tem que sair do Congresso".

São os apelos que iremos receber sobre estas sete proposições que o Governo nos envia, agora, de uma vez, e mais aquelas outras que já estão tramitando dentro do prazo que a Constituição estabelece.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — O fato que V. Ex.^a tão apropriadamente condena é uma prova irrefutável do estrangulamento da competência e da soberania do Congresso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Isto é o que importa: serem discutidos as matérias nas duas Casas do Congresso Nacional. Não sobre como as Comissões funcionam; não sobre essas passagens aéreas que alguns usam e outros não usam, e que estão servindo de motivos para uma infinidade de pedidos de tôda a parte do território nacional.

Há uma questão muito mais grave. É a questão da soberania, do poder político do Congresso Nacional, de sua capacidade de decisão. Isto é muito mais importante, porque, mesmo que as comissões queiram funcionar decentemente,

seu dever, conscientemente, elas não poderão fazê-lo diante d'êste fato que acaba de apresentar à consideração dos nobres pares, dos nobres componentes do Senado Federal, principalmente diante daqueles que podem falar com o Sr. Presidente da República, com os Srs. Ministros de Estado, com aquêles que dizem e proclamam todos os dias que outra coisa não fazem, que outra coisa não desejam, senão o prestígio do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, eis as palavras que teríamos que dizer, hoje, por um dever de consciência política. Que usem delas como quiserem e desejarem.

A nossa consciência está tranqüilla, procuramos cumprir com o nosso dever,

mas não sabemos como. Queremos fazer e não podemos. Se pudéssemos e não quiséssemos, poderíamos, com muita justiça, ser criticados. Mas é impossível, diante d'êste sistema em cadeia e a jato que nos é imposto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, convocando a Casa para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas.)

**219.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 8 de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DA SAÚDE

— N.^o GB-809, de 4 do corrente mês — encaminhando subsídios do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia ao Projeto de Lei do Senado n.^o 70/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, que acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei n.^o 4.324, de 14-4-64, e dá outras providências.

OFÍCIO

DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— N.^o DAI/DOR/DC/39/542.6(95), de 4 do corrente mês — agradecendo a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo n.^o 33, de 1968, que aprova a Convenção Cultural concluída entre a República Federativa da Iugoslávia e o Brasil, firmada em 11-5-62.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Terminou, na Sessão ordinária de ontem, o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução n.^o 72, de 1967, que cria Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Nenhuma emenda foi apresentada.

O Projeto será despachado às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 767/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.º GB-811, de 4-10-68);
- N.º 293/68, de autoria do Senador Mello Braga, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.156/GM-a, de 24-9-68);
- N.º 954/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.187/GM, de 4-10-68);
- N.º 1.003/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/319, de 3-10-68);
- N.º 1.092/68, de autoria do Senador Mário Martins, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-389, de 4-10-68);
- N.º 1.162/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP-318, de 3-10-68).

Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.331, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª que, nos termos regimentais, se digne mandar solicitar ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, as informações seguintes:

- 1.ª) qual a quantidade total de aço exportada pelo País no ano corrente até 30 de setembro último, especificando-se em tarugos, cantoneiras, chapas ou outra for-

ma qualquer de produtos acabados e quais as quantidades de cada um, separadamente;

- 2.ª) quais as companhias siderúrgicas ou não que exportaram o referido material;
- 3.ª) quais os preços obtidos pelos diversos materiais exportados;
- 4.ª) as mesmas informações com referência a 1967 e 1966;
- 5.ª) se o mercado consumidor do aço no País está sendo abastecido normalmente pela indústria nacional ou se está havendo deficit desse material;
- 6.ª) caso esteja havendo falta de aço, quais as providências tomadas para normalização da situação a curto e a longo prazo;
- 7.ª) ainda no caso de haver falta de aço no País, qual o deficit previsto para este ano (do referido material) e para os anos seguintes até 1974.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, designando, para a Ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos

do art. 326, n.º 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES, sobre o projeto, das Comissões

- de **Constituição e Justiça** (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;
 - de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (n.º 796/68), favorável;
 - de **Legislação Social** (número 797/68), favorável, com emendas que oferece, de números 1 a 3-CLS;
 - de **Finanças** (oral), favorável.
- Sobre as emendas, das Comissões
- de **Constituição e Justiça** (oral), favorável às Emendas números 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;
 - de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;
 - de **Legislação Social** (oral), favorável Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;
 - de **Finanças** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de

1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**:

1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de **Educação e Cultura**, apresentando Substitutivo e dependendo da votação do Requerimento n.º 1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 834, de 1968, da Comissão

— de **Projetos do Executivo**, pela aprovação do projeto, com as Emendas que oferece de números 1-CPE e 2-CPE.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de

1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções Sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1968, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 820, 821, 822 e 823, de 1968, das Comissões

- de Relações Exteriores;
- de Segurança Nacional;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Agricultura.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 832 e 833, de 1968, das Comissões

- de Legislação Social, favorável, constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1968 (n.º 69-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprego, a profissão de Advogado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 850 e 851, de 1968, das Comissões

- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1968 (n.º 1.551-A/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que submete a Campanha Nacional Contra a Lepra ao regime previsto na Lei n.º 5.026, de 14 de junho de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 830 e 831, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo; e
- de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1968 (n.º 1.548-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), nas condições que menciona, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 848 e 849, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo; e
- de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1968 (n.º 1.619-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 856, de 1968, da Comissão

- de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 10 minutos.)

**220.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 8 de outubro de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — João Cleofas — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Carvalho Pinto — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 875, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26,

de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967 entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 875, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1968

Aprova o texto do Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É aprovado o texto do Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tendo em vista que o prazo para apreciação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei n.º 23/68 (CN), que já se encontra em fase de votação, esgota-se no próximo dia 14 do corrente, esta Presidência resolve convocar Sessão Conjunta para o dia 9 de outubro, logo após a Sessão já convocada para as 21 horas do mesmo dia, destinada à apreciação do veto oposto ao Projeto de Lei n.º 74/68 no Senado e n.º 1.222-B/68 na Câmara.

A Presidência recebeu telex do Sr. Ministro dos Transportes, solicitando prorrogação de prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 1.021/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.023/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.025/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.069/68, de autoria do Senador Lino de Mattos;
- N.º 1.101/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.106/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.116/68, de autoria do Senador Lino de Mattos;
- N.º 1.127/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta aos referidos Requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

Há oradores inscritos.

O primeiro dêles é o nobre Senador Mário Martins, a quem dou a palavra.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, nós que temos alguma experiência da vida pública brasileira, sejam aqueles que pertençam ao MDB ou à ARENA, ou que a nenhum destes partidos esteja integrado, não podemos estar, dia a dia, cada vez mais, aumentando e vendo aumentar as apreensões, com relação ao que está ocorrendo no Brasil nêstes últimos anos.

Vimos que, após a Revolução, foi enviada Mensagem para esta Casa, em caráter de ação constituinte, em virtude da qual, após vários debates, houve modificação constitucional ou foi dada outra Constituição ao País. O fato é que tivemos a Carta Magna, elaborada em 1946, por constituintes, quase praticamente substituída por quem, a meu ver, não tinha autorização para tal. O nôvo Diploma Constitucional, dizia-se na ocasião, daria garantias ao País, porque o livraria dos atos institucionais e atos complementares, nascidos de um movimento armado e sem nenhuma legitimidade.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que o nôvo Diploma Constitucional não trouxe tranqüillidade à Nação, salvo em pequenos casos, porque, constantemente, verificamos que as autoridades, sejam as superiores ou as subalternas — que seguem uma filosofia de regime totalitário a que estamos submetidos — desconhecem, inteiramente, a Carta de 67 e prosseguem atuando como o que realmente caracteriza o regime: o estado policial.

Sr. Presidente, elaboramos requerimento de informação, que mais tarde encaminharemos à Mesa, a respeito de um inquérito realizado entre os chefes de repartição do IPASE, na Delegacia Regional de Brasília, através de questionário com cerca de trinta perguntas, muitas delas normais, como identidade, naturalidade, estado civil, função que

exerce o servidor, local de trabalho, funções anteriores, mas também algumas que nos causam certa apreensão. Não me refiro a uma que indaga da religião; mas comecei a ficar um tanto inquieto quanto a uma outra pergunta que indaga quais os congressos e conferências de que participou o funcionário; e que dê o nome, o local e a data desses conclaves. Até aí podia ser um excesso de preocupação da minha parte. Entretanto, quanto às perguntas finais, já não tenho a mesma dúvida, e considero um atentado ao direito do cidadão, seja ele funcionário ou não, no caso funcionário público do IPASE. Pergunta-se: quais as suas atividades políticas, se pertence, se tem ligação ou é simpatizante de algum Partido.

Pela primeira vez, a não ser no Estado Novo, mas não havia Partido no Estado Novo, alguém ou uma autoridade que não seja estritamente policial, dentro do serviço público, quer saber do funcionário se ele pertence a algum Partido, se tem ligação ou é simpatizante de algum Partido, se pertence ou foi simpatizante de algum Partido.

Depois indaga a ideologia política, de que é convicto ou simpatizante.

Mais adiante, há uma pergunta sobre capacidade de liderança política, áreas e setores onde agiu. Depois da pergunta sobre função política, no final, há uma indagação sobre o grau de integração na Revolução de 1964.

Ora, Sr. Presidente, só nos regimes fascistas ou comunistas é que tais pesquisas são admissíveis e, no caso brasileiro, o funcionário público é livre para fazer, inclusive, oposição ao Governo, desde que não o ofenda publicamente ou não tome atitudes capazes de prejudicar o bem público.

Funcionário público não é propriedade de um governo eventual, não é propriedade de ninguém, é tão livre como qualquer outro cidadão, e, conseqüentemente,

não tem que dar satisfação de suas idéias, de seus pensamentos políticos.

Dai se estabelecer voto secreto, dai a Constituição, no art. 150, § 8.º, estabelecer que:

“É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a especulação, etc.”

Estou fazendo um requerimento de informações sobre a matéria, porque quero responsabilizar o autor ou autores desse trabalho, policial, fascista ou comunista, não sei bem, mas que se confunde um com o outro.

Tudo isso, Sr. Presidente, vem demonstrar que não constitui um fato isolado, porque ele compõe, justamente, um sistema de terrorismo que não se traduz exclusivamente em espancamento de presos, de estudantes ou de senhoras que vão à missa. O terrorismo se caracteriza por um trabalho solerte, capaz de intimidar o cidadão no seu próprio lar, dentro do seu local de trabalho; ele faz parte desse conjunto que está exposto à luz do sol e nós vamos observando, diariamente, como há dias, no Rio de Janeiro, por ocasião do Festival Nacional da Canção, onde jovens que vieram de fora, de outros Estados, por não concordarem com uma decisão do júri, num assunto inteiramente artístico ou festivo e por terem feito restrições ao resultado do concurso, foram detidos pelo DOPS. Eram visitantes do Estado da Guanabara que, imediatamente, foram qualificados na Lei de Segurança, antes de se apurar nada, porque o processo agora não é no sentido de se fazer sequer a triagem, sequer a prisão para uma inquirição, mas, desde logo, se enquadrar na Lei de Segurança. Isto porque, uma vez enquadrado na Lei de Segurança, a autoridade não é mais dona do preso; este fica sujeito à Justiça. Então, vemos que simples espectadores de festival ar-

tístico já são encarados como instrumento capaz de derrubar o Governo e o regime que aí está.

Não quero acreditar, Sr. Presidente, que o Governo esteja de tal forma apavorado — muito embora reconheça que muitos dos seus auxiliares já estão em pânico, porque sabem que, um dia, terão que prestar contas dos seus crimes — de tal modo receoso de perder a posição conquistada, através de usurpação nascida das armas, que vá ao ponto de admitir que quatro ou cinco jovens, entre trinta mil, no Estádio do Maracanã, estejam tentando derrubá-lo ao exibirem um cartaz com um "ABAIXO A CENSURA". A censura em questão era aquela que impediu que um cantor e um compositor viessem a ter a sua música e a sua letra apreciadas pela Comissão. Então, exclusivamente nesta hipótese, prendem-se quatro, cinco ou seis jovens, não sei bem. Imediatamente eles são indiciados na Lei de Segurança. Trata-se de jovens que estavam, há pouco, ainda, no Rio de Janeiro. São, pois, nivelados a criaturas altamente perigosas, considerados como capazes de fazer ruir este regime, de fazer este Governo correr para as fronteiras em busca de um exílio.

É um exagero. Só um acesso de medo ou de prepotência é que pode levar um Governo a agir desta maneira.

Dir-se-á que este é um caso isolado e que foge à alçada federal, porque, realmente, partiu de autoridade estadual, no caso do Estado da Guanabara. Mas, todos nós sabemos, Sr. Presidente — e V. Ex.^a tanto quanto eu, que representamos o mesmo Estado — que, de 64 para cá, não há, praticamente, Governador com independência, com autonomia. Não se respelta mais a Federação. Todos eles estão de sentinela à vista, com seus Secretários de Segurança impostos pelas Classes Armadas ou por alguém que, em seu nome, fala, neste momento de medo, em que a falta de independência dos Governadores de Estado, sejam eles dos

grandes ou dos pequenos Estados, é que faz com que a responsabilidade recaia, diretamente, no Governo Federal.

Vimos, Sr. Presidente, no âmbito estritamente federal, ainda no Rio de Janeiro, quando estudantes, na Universidade do Rio de Janeiro, na Praia Vermelha, se reuniram, no teatro local, da Universidade, e dali foram evacuados. O Reitor, Raimundo Muniz de Aragão, que nunca se admitiu pudesse, um dia, a ser Reitor da Universidade — certamente, em consequência dessa revolução, foi guindado àquele alto cargo, sem que nem ele próprio talvez jamais esperasse — chamou a polícia militar para fazer com que os estudantes fôssem retirados de sua casa, de seu recinto.

São detalhes, somados diariamente a outros, que vão dando esta mentalidade, estratificando este estado policial, e difundindo a idéia terrorista contra aqueles que não se curvam, ou não batem palmas ao Governo do momento.

Vimos, Sr. Presidente, por ocasião da invasão da Universidade de Brasília, relatada pelas vozes mais insuspeitas, o que ocorreu de selvageria, de banditismo naquela Universidade, vozes que não eram, penas, da Oposição, mas que traziam a idoneidade de uma grande vida pública e, ao mesmo tempo, a idoneidade da solidariedade que emprestava ao Governo. Até o presente momento, não se sabe, não se tem a conclusão do inquérito que deveria ter o prazo de 10 dias para conhecimento da Nação. Em compensação, o que se viu na ausência da divulgação do relatório a ser apresentado pelo Chefe do Serviço Nacional de Informações? Vimos uma campanha sistemática tentando desmoralizar as môças da Universidade, procurando levar o descrédito às suas famílias, muito embora tenha havido repulsa total da sociedade de Brasília e das manifestações mais independentes na Imprensa, na Câmara e no Senado. Apesar disso, apesar

de se caracterizar que um determinado professor estrangeiro, aqui recebido por comiserção, é que era o agente, ou o instrumento da campanha difamatória contra o que há de mais nobre em qualquer país, que é a sua mocidade universitária; face à série de condenações nesta Casa, no Senado, na Câmara e na Imprensa e face à própria punição que o Reitor da Universidade aplicou a este professor espanhol, foi noticiado que o mesmo seria expulso do País e, desde logo, perderia a sua condição de professor, aqui. Sobretudo, Senhor Presidente, há documentação que até hoje não foi contestada, apresentada por professores idôneos e homens de profissões liberais, de Brasília e de São Paulo. Houve um arrolamento a respeito dessa personalidade, desse senhor chamado Ricardo Ramón Blanco, onde se lêem seus antecedentes criminais em São Paulo e, conseqüentemente, se impunha mais do que nunca, a sua expulsão do território nacional. Vou ler alguns itens acusatórios desse indivíduo, segundo o memorial que foi divulgado por economistas, sociólogos, arquitetos, agrônomos, atuários e administradores.

(Lendo.)

“a) Processo intentado pela Reitoria da USP para apurar falsas acusações contra o Professor Eurípedes Simões de Paula;

Processo aberto pelo Departamento do Patrimônio Histórico Nacional referente ao furto de documentos de um convento da cidade de Santos, São Paulo:

Processo de expulsão do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo por calúnia contra membros do referido Instituto;

Processo de plágio na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, acusado pelo Professor Artur Cesar Ferreira Reis;

Processo na USP pela mutilação de livros na Biblioteca da citada Universidade;

Processo referente a incidentes com professores franceses na Faculdade de Filosofia da USP.

b) Expulsão da USP por desonestidade intelectual, tendo a Congregação daquela prestigiosa Universidade decidido unânimemente.

c) Apresentação de Curriculum falso.

d) O desrespeito ao poder constituído, através de injúrias formuladas por cidadão estrangeiro que entre nós foi recebido sem discriminação ou preconceitos.”

Enfim, um rol enorme que fez com que o Governo anunciasse que esse cidadão iria ser expulso, não só como um desagravo à honra da Sociedade de Brasília mas também como uma necessidade de profilaxia social, por se tratar, realmente, de um mau elemento.

Pois bem, o Diário Oficial, de sexta-feira última, dia 4, publica, na Seção “Ministério da Justiça”, à página 8.693:

“Decreto de 1 de outubro de 1968. O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 7.º da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de n.º 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve

Conceder naturalização:

Na conformidade do item IV do artigo 1.º da Lei n.º 818 citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

.....
Ricardo Ramón Blanco, natural da Espanha, nascido a 3 de fevereiro de 1921, filho de António Ramón e de Marcela Blanco, residente no Distrito Federal — Processo n.º 59.068, de 1967.”

Aqui está, na página 8.694.

Govêrno que age desta maneira, com duas faces: ontem, anunciando que expulsaria êste homem que era indigno de viver entre nós e que havia não só criado grave incidente com estudantes brasileiros, mas que também procurou desmoralizar, públicamente, o corpo discente da Universidade de Brasília; e, no mesmo momento em que declara que vai tratar da sua expulsão, êsse mesmo Govêrno sorrateiramente, silenciosamente, no meio de aproximadamente cinqüenta outros processo de naturalização, concede cidadania brasileira a êsse funcionário.

Ora, Sr. Presidente, o que o Govêrno quer demonstrar com isso? Quer demonstrar que, realmente, êle não deixa de premiar aquêles que o servem nesta hora, ainda que em missão inconfessável e, ao mesmo tempo, quer demonstrar o seu desaprêço aos estudantes universitários que estavam e estão indignados com a atitude dêsse indivíduo.

Pergunto eu, Sr. Presidente: uma medida dessa ordem, além de, realmente, não se revestir de verdadeira dignidade, é alguma matéria capaz de contribuir para a pacificação dos espíritos, para o bom entendimento entre os estudantes e o Govêrno?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senhor Senador Mário Martins, V. Ex.^a, com a matéria que está tratando, não pode ficar nesta Casa como que falando sozinho.

O SR. MÁRIO MARTINS — Obrigado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Allás, é desnecessário assinalar que o Senado, em outras oportunidades, manifestou-se evidentemente numa atitude de repulsa à invasão da Universidade de Bra

Creiam todos que o nosso pensamento, o pensamento da Oposição, sobretudo dos líderes da estatura moral de V. Ex.^a, seria o de ver o Govêrno incorporando ao seu poder a autoridade moral indispensável a todos que chefiam uma Nação livre, poderosa e respeitável como a nossa. Desejaríamos ver o respeito às instituições, e o País numa fase de desenvolvimento que entusiasmasse a todos nós, enfim, desejaríamos a ordem generalizada em todos os setores da Administração Pública. Mas, os fatos que V. Ex.^a relata são significativos, no sentido de demonstrar que não está havendo assessoria honesta ao Presidente da República. Falo em assessoria, não para tornar o Presidente como irresponsável, ou por outra, como alheio às responsabilidades que estão pesando no Govêrno, mas porque conservo, até prova em contrário, a convicção de que o Chefe do Govêrno tem boas qualidades que o impediriam de atos dessa natureza. A assessoria de S. Ex.^a, entretanto, nestes casos, como em outros, tem falhado de modo deplorável. Os fatos que V. Ex.^a relata, desde a invasão da Universidade até êste último, são fatos que repugnam ao brio nacional, de dignidade, de honra, de civismo do povo brasileiro. A naturalização dêsse homem, depois de fatos tão graves, depois da campanha tremenda que se vem desenvolvendo contra a Universidade de Brasília, representa um acinte à Nação. É um ato digno do repúdio de todos nós, e que não honra o Govêrno; pelo contrário, o faz minguar no conceito da opinião pública brasileira. V. Ex.^a tem minha solidariedade pessoal, porque nós vimos, há tempos passados, organizar-se aqui uma universidade dentro de uma estrutura nova. Depois, sentimos em todos os Estados o desejo da mocidade estudantil em transferir-se para Brasília para, como ocorria na Sorbonne, dizer: sou formado, ou estou cursando a Universidade de Brasília. Hoje, nessa que se pretendia uma universidade-modêlo, está a lama

cando tudo. Querem submergir na lama uma Universidade que tinha e tem condições para servir de modelo à cultura nacional.

O SR. MÁRIO MARTINS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, sobretudo a generosidade quando se refere à minha pessoa e a contribuição que, pela autoridade do seu nome dá à tese que, neste momento, modestamente, estou defendendo. A impressão que se tem é de que o Governo dispõe de duas assessorias — uma, serena, possivelmente capaz e a outra exaltada, delirante, megalômana, que resolveu declarar guerra aberta à mocidade brasileira e, então, sai a campo, usando processos os mais condenáveis, inclusive este, de amparar caluniadores e, ao mesmo tempo, de transformar um caluniador, um falsário, um plagiário, um ladrão em um compatriota, em cidadão brasileiro, no momento em que este cidadão estava condenado pela opinião pública do País a não mais permanecer sequer algumas horas em território pátrio. Isto mostra que há realmente uma tendência neste nivelamento, por parte de certos homens do Governo, que se dão bem com determinadas figuras, com cuja convivência se sentem enobrecidos. Não se resignam unicamente a empregá-las nos seus objetivos, mas querem, com elas, viver mais estreitamente. Daí, transformá-las em compatriotas para combater seus verdadeiros compatriotas, os brasileiros aqui nascidos que, aqui trabalham, estudam e desejam cooperar para o engrandecimento do nosso País.

O Sr. Edmundo Levi — Permite-me um aparte? (Assentimento do orador.) Eminentemente Senador Mário Martins, ao abrir, hoje, o *Correio Braziliense*, senti verdadeiro choque, que me atingiu os nervos, irritando-me profundamente ao deparar com uma pequena notícia, que dizia "Ramón é cidadão do País". Ora, quando sabemos das acusações tremendas que pesam sobre esse cidadão, vem o Go-

vêrno dar-lhe o maior galardão que se pode conceder a um alienígena, tem-se a impressão de que há um propósito de negar autoridade ao Presidente da República e, ao mesmo tempo, criar clima de intranquilidade. Se o Presidente da República fez questão de prestigiar o Magnífico Reitor da Universidade como se compreende um ato destes, premiando, com a maior condecoração nacional, que é o título de cidadão brasileiro, esse alienígena? A impressão — repito — é de que há um propósito de contestação da autoridade do Presidente da República. O Ministro da Justiça, quis, realmente, demonstrar que não preza as diretrizes e a palavra do Chefe do Governo, ou, então, procura promover agitações para poder praticar atos de violência, de prepotência, baseado na sua condição de Ministro da Justiça. Daí, eminente Senador Mário Martins, a manifestação da nossa repulsa por um ato que dá a um cidadão, apontado de cometer falcatruas, de falsário, de tantas outras coisas, o título de cidadão brasileiro, quando um dos requisitos principais e exigíveis para a concessão de uma cidadania é exatamente a idoneidade moral. Parece haver o propósito de uma provocação, não só à opinião pública, mas, sobretudo, ao próprio Presidente da República. Quero crer que o Sr. Ministro da Justiça, ao apresentar o ato à assinatura do Senhor Presidente da República, quis experimentar-lhe a autoridade, no sentido de que S. Ex.^a não devia prestigiar, como estaria prestigiando, o Magnífico Reitor da Universidade de Brasília. O ato, na verdade, é uma provocação direta ao Magnífico Reitor e um desmentido às palavras de apoio do Sr. Presidente da República, mantendo-o, como tem mantido até agora, à frente da Universidade de Brasília. Todos sentimos repulsa e Vossa Excelência, com muita propriedade, atacando o caso, reflete o sentimento de protesto de toda a Nação contra esta bofetada recebida sem uma manifestação sequer das suas vozes mais autori-

zadas. Congratulo-me com V. Ex.^a Havia-me inscrito para tratar do assunto, mas, desde que V. Ex.^a, com tanta proficiência, incumbiu-se dele, retiro-me para tornar-me caudatário na sua manifestação.

O SR. MARIO MARTINS — Muito grato a V. Ex.^a, embora lamente ter-me inscrito em primeiro lugar, uma vez que V. Ex.^a, com tódá propriedade, mais autoridade, e argumentos mais fortes, mais lúcidos, poderia melhor impressionar o País, face a êste ato que, no momento, analisamos.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) De tudo quanto se diz a respeito do Professor Ramón Blanco, parece-me que um fato foi esquecido: é que êste Professor enxovalhou a Câmara, dizendo que os Deputados que o haviam atacado não tinham fôrça moral para fazê-lo. É coisa grave, gravíssima: um estrangeiro chegar ao nosso País, cometer vários crimes e ter ainda a petulância de atacar o Congresso Nacional. E, no fim, ser beneficiado e amparado moralmente pelo Presidente Costa e Silva, através de um ato que repugna à Nação e a todos os homens de bem dêste País.

O SR. MARIO MARTINS — O aparte de V. Ex.^a tem propriedade tódá especial. Recordamos, com ênfase, a manifestação do Presidente da Câmara dos Deputados, José Bonifácio, no sentido de que iria exigir contas dêsse professor que havia declarado não reconhecer autoridade moral a nenhum Deputado para fazer-lhe acusações. E agora antes do resultado da atitude do Presidente José Bonifácio, traz o Diário Oficial resposta a S. Ex.^a, como que a dizer que procurasse, desde já, se conformar em vir a ser patricio dêsse profissional falsário, caluniador, atrevido, escorado à sombra do Ministro da Justiça e utilizado pelo Ministro da Educação na sua obra de desgração da Universidade de Brasília.

Todos os eminentes Colegas do MDB que me honraram com seus respectivos apartes fizeram questão — nisto há demonstração de equilíbrio político — em admitir que o Presidente da República não tivesse conhecimento dêste ato...

O Sr. Pedro Ludovico — Menos eu, não admito isto.

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex.^a é mais vigilante, já por experiência, por ter colhido dolorosos fatos nesta Revolução, e mais cético. Entretanto, admitamos que, neste caso de cem atos de naturalização tivesse o Ministro da Justiça, sem advertir o Presidente da República, incluído o nome do Sr. Ramón Blanco. Então, além de se crer numa resposta agressiva à atitude tomada pelo Presidente da Câmara, já agora observamos um ato desleal para com o Presidente da República. Pelo menos, sempre foi assim nos tempos em que éramos realmente uma República, uma democracia, um País organizado, um regime que não nasceu da noite para o dia, não é fruto de coices de armas, mas de manifestação popular. Se o Sr. Presidente da República não tomar qualquer medida com relação ao Ministro da Justiça, em outras palavras, se S. Ex.^a der mão forte ao Ministro da Justiça, como tem feito, repetidamente, em casos parecidos, até mesmo com outros titulares, está claro que resolveu encampar, ficar solidário não apenas com o Ministro da Justiça, mas com o caluniador, com o homem que espalhou aos quatro ventos que as filhas das famílias de Brasília, entre as quais há, inclusive, pessoas das relações do próprio Presidente da República, haviam transformado a Universidade de Brasília em um bordel.

Em outro país, ou mesmo no Brasil, em outros tempos, ninguém se atreveria a dizer tal coisa, porque seria corrido pelos nacionais dêste País. Não conhecemos, na História brasileira, inclusive em anais e crônicas brasileiras, fato pa-

recido, de um estrangeiro ter tal atrevimento e continuar incólume, mantido em hotel pago pelo Governo. E agora, para evitar a sua expulsão, é transformado em cidadão brasileiro, com todos os direitos de ir e vir, com mais direitos do que nós, brasileiros aqui nascidos e até com mandatos populares.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Desiré Guarani — O que nos deixa perplexos diante desse ato, praticado pelo Sr. Presidente da República por sugestão do Ministro da Justiça, é que o processo existente na Universidade de São Paulo contra esse mesmo cidadão foi de iniciativa do atual Ministro da Justiça, quando Reitor daquela Universidade. Então S. Ex.^a agiu conscientemente, agiu querendo afrontar aquilo que a Nação inteira repele. O Ministro da Justiça, em hipótese alguma, poderá alegar que desconhece os fatos apontados contra esse cidadão, uma vez que, quando Reitor, determinou pessoalmente, por inquérito, a apuração dos fatos que motivaram a exclusão desse cidadão da Universidade de São Paulo. É um ato que merece a nossa repulsa e V. Ex.^a fala, se não em nome de todo o Senado, da maioria maciça desta Casa; traduz a opinião de todo MDB e, garantidamente, da maioria da ARENA, uma vez que vários Senadores da ARENA...

O Sr. Eurico Rezende — Não nesses termos em que está posta a reclamação do nobre Senador Mário Martins. Desculpe o ímpeto da intervenção, terei oportunidade de ocupar a tribuna para prestar esclarecimentos, mas não quero que V. Ex.^a tenha, de logo, a valdade de entender que no seu aparte está a opinião da maioria maciça da Casa.

O Sr. Desiré Guarani — Vários Senadores da ARENA se manifestaram, du-

rante a ocorrência dos fatos, contra a conduta desse professor. O próprio Senador Cattete Pinheiro manifestou-se veementemente quando da publicação das entrevistas. V. Ex.^a, Senador Mário Martins, traduz nosso pensamento de repulsa ao ato praticado como prêmio a quem está enxovalhando a família brasiliense

O SR. MÁRIO MARTINS — Fico muito grato, Senador Desiré Guarani, às palavras de V. Ex.^a Confesso ter-me sentido um tanto surpreso com a intervenção do nobre Vice-Líder do Governo, Senador Eurico Rezende. É claro que a S. Ex.^a cabia o direito de dizer que dispõe do monopólio de falar em nome de seus companheiros da ARENA, mas é claro também que, desde o dia em que seus companheiros de Partido sustentaram argumentação igual à nossa em relação a esse indivíduo, divergindo deles, S. Ex.^a não teria, a partir daquela data, o monopólio monolítico. Contudo, S. Ex.^a faz uma ressalva, declarando que talvez a totalidade da ARENA concorde com a condenação, entretanto não nos termos em que o humilde orador do momento estaria fazendo sentir seu pensamento nesta Casa.

Pergunto: teria o Senador Eurico Rezende, que não gostou do meu estilo, que condenou minhas palavras — ou por serem justas, ou por serem candentes — teria o Senador Eurico Rezende levantado a voz para defender a população, a Sociedade de Brasília contra as declarações desse professor, em tom que jamais eu poderia e jamais usel nesta tribuna?

O Sr. Eurico Rezende — Defendi, Excelência, em solidariedade ao discurso do nobre Senador Cattete Pinheiro, quando criticou, de modo justo e violento, o comportamento indecoroso desse professor e fiz essas acusações antes de V. Ex.^a!

O SR. MÁRIO MARTINS — Então já não estamos tão distanciados. V. Ex.^a

considera que esse cidadão, esse indivíduo teve um procedimento indecoroso. Mas quando eu me revolto pela acolhida que o Governo lhe dá, V. Ex.^a acha que estou sendo excessivo nas minhas palavras.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a pediu até a demissão do Ministro da Justiça!

O SR. MARIO MARTINS — Agora já nos compreendemos. Não é o estilo, não é o teor das minhas palavras e V. Ex.^a vai-me perdoar. Realmente, foi um ato quase de levandade, de minha parte, admitir que o Presidente da República vá exonerar alguns de seus auxiliares, a não ser quando se considerar farto desse convívio. Por mais que ele veja um dos seus auxiliares, no Ministério, agir dessa maneira, repetir, renovar atos desta ordem, S. Ex.^a não se sensibiliza, tem prazer no seu convívio, fica honrado com essa convivência. Seria, realmente, um excesso de levandade, de inocência, de ingenuidade, se viesse a pedir, protestar, reivindicar, junto ao Presidente da República, que demitisse o Ministro. Toda vez que se faz uma crítica comprovada a qualquer Ministro, a primeira reação do Sr. Presidente da República é não admitir que alguém queira lhe dar qualquer lição, S. Ex.^a considera um atentado, uma diminuição à sua autoridade pessoal alguém levar provas — como já alguns elementos da própria ARENA o fizeram — contra auxiliares seus.

Cada dia que se passa vai-se firmando mais, vai-se tornando mais evidente essa personalidade do Presidente da República. S. Ex.^a não admite crítica, não admite cooperação, não admite reclamação, porque realmente lhe falta aquela vocação democrática imprescindível a quem quer governar com equilíbrio e com respeito o País em que nasceu.

Eu o arrolei entre aqueles que, se em tempos idos admitia a hipótese de ser

Presidente da República, é porque estaria numa fase de devaneio inconcebível. Os fados, e no caso os fados têm realmente o sentido de desgraça, é que possibilitaram a quem não estava devidamente equipado para essa função julgar-se, de repente, no dever de reivindicar, junto aos seus companheiros de aventura militar, e acabar se empossando no Governo do País, por uma eleição indireta, na qual o voto não poderia sequer ser sigiloso.

Não quero dizer que o que ocorreu foi um sistema de eleição que só conhecemos nos regimes totalitários; não quero nem dizer que, fora dos regimes totalitários, só se conhece a eleição a voto descoberto, com baloneta na porta, nos regimes de influência gangsterista, mas a verdade é que a Nação admitia que o Sr. Costa e Silva, uma vez atingido o deslumbramento do inesperado, iria pelo menos manter ou procurar confirmar aquela auréola que o cercava, construída pela propaganda oficial, ou do seu grupo, de que S. Ex.^a era homem humano, homem que respeitava os direitos alheios, incapaz desta ou daquela atitude mais violenta. Mas, o que observamos é que S. Ex.^a está estimulando essa campanha terrorista que se desenvolve em todos os quadrantes da Administração. Não há Ministério que esteja isento dessa presença da espionagem denominada Serviço de Segurança, a qual nada mais faz do que coagir o cidadão brasileiro, para que ele, amanhã, não tenha coragem já não de falar, mas de pensar contra o Governo!

Esse processo não é novo, não tem nada de original, como nada de original tem este Governo, pois é processo nazista, ou comunista, enfim, processo totalitário que consiste em colocar um funcionário da Polícia, civil ou militar, ou seja, alguém que está sempre procurando espionar o quadro do funcionalismo para amedrontá-lo, para levá-lo às delações e à submissão.

De modo que quando o Ministro da Justiça traz êsse ato para o Presidente da República assinar, muito embora tudo indique que seja realmente espontâneo, um expediente preparado pelo próprio Ministro, já agora também surge a dúvida sobre se S. Ex.^a não recebeu essa tarefa — porque a tôdas as tarefas dêse tom S. Ex.^a se presta —, pois só no exercício delas é que se mantém como Ministro.

A minha palavra, Sr. Presidente, é para mostrar que no momento em que o Governo, por intermédio dos seus arautos, ameaça, porque a tudo o Governo responde com ameaças, somente pela compressão é que êle dialoga com o povo, num momento dêste, em que novamente estão procurando levar os estudantes para a parede, surgem fatos desta ordem, para irritar os estudantes, para levá-los à exasperação, já esteja o Governo com os seus agentes — militares ou policiais — e muitas vezes alcaçuetes, plantados nos telhados das vizinhanças das Faculdades, com bombas, com metralhadoras, com fuzis, desafiando a mocidade estudiosa dêste País.

E é por isso que trago êste registro, para mostrar que, realmente, o Governo perde a autoridade para reclamar, quanto mais para admoestar os moços, quando, em resposta às suas reivindicações, aos seus queixumes, o que êle oferece são atos dessa base, dando o título de cidadão brasileiro para aquêle que enxovalhou a honra da Família Brasileira, da Sociedade da Cidade de Brasília, àquele que se prestou a ser instrumento contra a manutenção da principal Universidade desta Região. Depois de saber que se trata de um criminoso; de um caluniador, de um falsário, ao invés de extraditá-lo dêste território êle o transforma em cidadão brasileiro. O Governo dá a êsse indivíduo um título com os direitos que, na mesma época e no mesmo período, procura cortar dos ver-

dadeiros brasileiros. Isso vem demonstrar, Sr. Presidente, que a cada passo em que os patriotas se vêem tolhidos em suas ações legítimas, constitucionais, legais, a cada passo em que se entrava o desenvolvimento da opinião pública, em compensação se estimula, se dão prêmios, se concedem vantagens àqueles que se colocam contra o povo do Brasil, a serviço de propósitos inconfessáveis de uma minoria que, até agora, não explicou porque, desde 1964, vem entregando o País a uma potência estrangeira; vem cooperando para desnacionalizar o Brasil, vem-se desenvolvendo, cada vez mais, para quebrar a fibra de resistência do povo brasileiro, num trabalho para o qual não há explicação, pelo menos, aparentemente, honesta. A não ser que estejamos vivendo um período em que a mentalidade que tomou conta do poder, neste País, é de uma fase doentia, porque ela estaria, realmente, interpretando, traduzindo, portando-se como qualquer regime totalitário, seja fascista, nazista ou comunista, porque a verdade é que não temos mais liberdade. Temos um arremêdo de Constituição, mas verificamos, diariamente, que o que está prevalecendo, que o que está vigorando, é a prepotência, e, ao mesmo tempo, a recompensa para aqueles que bajulam o Governo, ou a êle servem sem medir conseqüências, sem analisar nenhum aspecto moral, no fito exclusivo de servir a quem lhes pode premiar e de combater aqueles que lutam pelo Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE — (Como Líder do Governo. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, no dorso da costureira dramaticidade, o no-

bre Senador Mário Martins ofereceu à Casa, *data venia*, uma denúncia miúda. Os exageros de S. Ex.^a procuraram dar a êsse episódio as características de gravidade e, até mesmo, de afronta à honra nacional.

Quero trazer, Sr. Presidente, a palavra serena do Governo e procurarei resumir os fatos. Ao fim de minha exposição, creio que o único salvado do incêndio serão as palmas cativantes com que desceu daquele microfone o ilustre Representante da Guanabara.

O processo de naturalização do professor mencionado no libelo iniciou-se, obviamente, há muito tempo e foi baixado em termos de decreto coletivo do Sr. Presidente da República, envolvendo 67 naturalizações, um verdadeiro alcorão de medidas governamentais congêneres e assemelhadas.

A Exposição de Motivos com que o Sr. Ministro da Justiça remeteu o projeto de decreto coletivo, repito, de 67 unidades, está datado de 29 de agosto, precisamente o dia em que se verificaram os lamentáveis acontecimentos da Universidade de Brasília. Datada de 29 de agosto, mas foi assinada muito antes. O Sr. Senador Mário Martins, quando fôr Governador da Guanabara — e praça aos céus que o seja — conhecerá melhor a mecânica administrativa. Verá que a autoridade assina uma exposição de motivos, manda o expediente para o Serviço de Comunicações e só posteriormente o documento recebe a data.

Vale dizer, então, o Sr. Ministro da Justiça propôs a naturalização do Sr. Ricardo Ramón Blanco antes, bem antes da brutal invasão da Universidade de Brasília.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Concederei o aparte a V. Ex.^a, mas desejaria, antes, estabelecer uma seqüência.

O Sr. Mário Martins — Quando V. Ex.^a pretende dar uma aula, quero absorvê-la. Realmente, eu aprendo constantemente com V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — Aceito a malícia de V. Ex.^a e, para que V. Ex.^a não continue dizendo que há arremêdo de democracia, concedo-lhe, prazerosamente, o aparte.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a que, também, ainda não foi Governador do Estado do Espírito Santo, mas admito que possa vir a sê-lo, e estimo que faça um bom Governo, naturalmente, deve ter ou deveria ter a mesma experiência que aquêles seus colegas que até agora não foram governadores. No caso, V. Ex.^a tem mais experiência do que eu nesses assuntos, porque, não digo que seja um palaciano, mas de qualquer maneira, vive no Palácio, tem acesso aos órgãos de administração, convive com os seus assessôres, e deve ter adquirido uma grande experiência.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a é que me conduz às linhas intermediárias e às linhas de cúpula da Administração, tôda vez que faz uma declaração.

Devo dizer que tive contato telefônico com o Sr. Ministro da Justiça, além de em atenção a V. Ex.^a, operar em atenção, sobretudo, à verdade.

O Sr. Mário Martins — O que eu disse — talvez não me tenha expressado bem — é que sendo mais ou menos do mesmo nível, deveria ser do mesmo nível a nossa experiência em matéria de governança, uma vez que nem V. Ex.^a e nem eu, conforme V. Ex.^a invocou, tem a prática da administração governamental e, assim, dirigir um Estado. E V. Ex.^a se propondo a me ministrar uma lição sobre questões administrativas é evidente que eu não podia admitir que essa prática viesse só do uso do telefone, porque, aí, eu teria que felicitar V. Ex.^a pela acuidade auditiva de, com um simples telefonema, ter adquirido

Não é desdouro V. Ex.^a freqüentar o Palácio, uma vez que é Vice-Líder; desdouro será toda vez que V. Ex.^a chegar lá ter que apertar a mão dêsse Ramón Blanco que é "persona grata" do Palácio. Mas a verdade é que V. Ex.^a disse que na Exposição de Motivos do Ministro são apresentadas as razões dêesses decretos de naturalização. O "Diário Oficial" não apresenta as razões. Como sou um simples contribuinte do Erário, só posso saber o que ocorre na Administração lendo o "Diário Oficial". Não tenho essas facilidades telefônicas de V. Ex.^a De modo que desconheço a Exposição de Motivos, porque o "Diário Oficial" não a publica. Mas, de tudo quanto V. Ex.^a vem dizendo, e devo declarar com honra para V. Ex.^a, V. Ex.^a não está solidário com a personalidade...

O SR. EURICO REZENDE — Chegarei lá. Estou falando sobre tramitação.

O Sr. Mário Martins — Um momento, Sr. Senador. Então, no caso, V. Ex.^a informou o seguinte: precisamente no dia 29 de agosto — e V. Ex.^a está-se louvando na palavra do Ministro, porque não há documento aqui — que foi naquele dia, naquele triste dia em que o Presidente da República teria autorizado. Então veja bem: no dia...

O SR. EURICO REZENDE — No dia em que o Ministro mandou a Exposição; não cheguei à Presidência da República, ainda.

O Sr. Mário Martins — Então vamos ver, vamos ficar numa camada inferior e, no caso, bem inferior. O Ministro da Justiça, no dia em que a Universidade...

O SR. EURICO REZENDE — Isso define o grau de apaixonamento de V. Ex.^a em enfatizar a camada bem inferior. Isso, allás, facilita a defesa e caracteriza o passionalismo da Oposição!

O Sr. Mário Martins — O que é admirável é que nosso ilustre Líder, toda vez que vem à tribuna e que há alguém apontado, assim, como criminoso, êle

lembra do seu grande período de advogado do crime. Êle já está defendendo. Eu não sei, no caso, qual o criminoso: até aqui eu estava considerando o Professor Ramón Blanco; agora, não sei se o criminoso está na escala inferior ou na superior.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a está obstruindo!

O Sr. Mário Martins — É matéria que compete a V. Ex.^a, mas, o que eu dizia é o seguinte: então, V. Ex.^a reconhece que no dia em que a Polícia invadia a Universidade, no dia em que tiroteava os moços, no dia em que espancava Parlamentares, no dia em que retirava dos quartos as moças que dormiam na Universidade, nesse dia, justamente nesse dia é que o Sr. Ministro da Justiça, por uma dessas coincidências, enviou ao Presidente da República — pagando na boca do cofre, à vista, sem maiores delongas — a mensagem para que êsse professor viesse a ser, amanhã, brasileiro naturalizado. Mas, o importante é isto, informa que foi neste dia, louvando-se na palavra do Ministro. Mas o que o "Diário Oficial" publica é que o ato foi referendado pelo Presidente da República no dia 1.º de outubro. Vamos admitir que, de 29 de agosto a 1.º de outubro, tenha acontecido isso que V. Ex.^a está falando na fé do padrinho, confiando na palavra do Ministro. Pergunto: se V. Ex.^a fôsse Ministro do Sr. Arthur da Costa e Silva — e espero que possa vir a ser, porque é capaz de durar cem anos o que aí está e V. Ex.^a, ao que tudo indica, val ter vida longa — perguntaria a V. Ex.^a, se manda um decreto para transformar um cidadão em brasileiro e, depois, verifica que êsse cidadão deve ser expulso do território nacional e há um prazo de quase sessenta dias, que faria V. Ex.^a? Estou certo, sem ter delegação, nem mandato de V. Ex.^a que comunicaria ao Presidente da República que naquela relação foi um nome que, agora, se verificou tratar-se de um fal-

sário, um plagiário, um caluniador da família brasileira, convindo reexaminar o assunto. Esta seria a atitude de V. Ex.^a, estou convencido. V. Ex.^a avisaria ao Presidente Costa e Silva ou a qualquer outro presidente. No entanto, o constituinte de V. Ex.^a, o Ministro da Justiça, aquêle a quem V. Ex.^a defende neste momento, não teve a delicadeza, a precaução. Então, daí é que disse, sem querer que o Presidente vá demitir o Ministro, porque é matéria da sua competência, mas admiti que se S. Ex.^a realmente fôsse aquêle cujo conceito está difundindo no País, chamaria o Ministro e, pelo menos, pediria contas. V. Ex.^a não deixaria que o Presidente Costa e Silva viesse a ser criticado no Senado e em todo o País por não ter retificado o ato que V. Ex.^a teria apresentado na melhor boa-fé, mas, depois, verificado que se trata de cidadão indigno de viver entre nós, quanto mais de ser denominado brasileiro e daí por diante.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a verá, no curso das minhas explicações, a resposta, aliás desnecessária, à honrosa intervenção do seu aparte.

Verificamos, Sr. Presidente, que o Ministro da Justiça assinou uma Exposição ao Sr. Presidente da República, conduzindo 67 decretos de naturalização, antes dos acontecimentos da Universidade de Brasília. Essa Exposição chegou à Presidência da República no dia 30. A controvérsia em torno do professor se verificou em meados de setembro. Então, não é perfeitamente explicável, não é perfeitamente razoável que não se tenha tido uma atenção específica para o caso de um naturalizando, diluído num verdadeiro condomínio de 66 candidatos a naturalização?

O Sr. Mário Martins — Diluído ou escondido!

O SR. EURICO REZENDE — Ainda há outra circunstância, Sr. Senador Mário Martins, que V. Ex.^a não quis mencio-

nar: a Imprensa tôda do Brasil chama êsse naturalizando de Professor Ramón Blanco; apenas Ramon Blanco. E, no processo de naturalização, está o seu nome completo e bem diferente dêsse divulgado — Ricardo Ramón Blanco.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a vai-me permitir prosseguir.

Que culpa, então, tem o Sr. Ministro da Justiça?

V. Ex.^a sabe, perfeitamente, que o Ministro da Justiça não acompanha, presencialmente, processos de naturalização. Êsses processos são preparados nas linhas inferiores; não vão a êle, sequer, para o despacho inicial; vão concluídos, vão preparados pelos escalões competentes da Administração. Ele assinou essa exposição de motivos, conduzindo o decreto coletivo, antes dos acontecimentos de Brasília, e, lá, no Palácio do Planalto, ficou o processo relativo a 67 decretos de naturalização.

Será possível, então, que o extremismo oposicionista, será possível que a prevenção passionalizada não aceite a circunstância pela qual o Sr. Presidente da República só assinou êsse decreto porque não teve a sua atenção convocada para essa área da Exposição de Motivos? Como o Sr. Ministro da Justiça poderia lembrar-se, se o Ministro da Justiça, nesses casos, repousa, totalmente, a sua confiança — isto é tradicional — nos seus assessôres, nos serviços administrativos que compõem a sua hierarquia e a sua jurisdição?

Quer-me parecer, Sr. Senador Mário Martins, que isto é mais uma injustiça, é mais uma tremenda injustiça. Com as explicações que estou dando, explicações verídicas, explicações oficiais, vamos admitir que se houvesse alguma procedência nas acusações de V. Ex.^a, de tudo isso, restaria apenas uma crítica à falta

de vigilância. Mas como falta de vigilância, se não foi um decreto levado, pessoalmente, ao Presidente da República? V. Ex.^a mesmo, Senador Mário Martins, e nós outros, assinamos, aqui, nesta Casa, pareceres, projetos, emendas, finalmente, uma série enorme de textos parlamentares, depositando a nossa confiança na digna assessoria desta Casa.

Não posso admitir, Sr. Presidente, não posso aceitar este tipo de oposição.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite mais um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — É oposição miúda, Sr. Presidente, querer transformar o episódio rotineiro, sem nenhuma importância, que não envolve responsabilidade do Presidente da República. É título ainda não expedido, decreto, perfeitamente, revogável.

Então, pergunto à Casa e faço um desafio de honra: houve má-fé do Ministro da Justiça neste caso? Houve má-fé do Presidente da República? Absolutamente, Sr. Presidente. O que houve foi tão-sómente o desdobraimento lamentável de mais uma etapa da prevenção oposicionista do eminente Senador Mário Martins.

O Sr. Mário Martins — Tive a impressão e acredito que os meus colegas também a tiveram, de que V. Ex.^a ia acabar pedindo o meu banimento.

O SR. EURICO REZENDE — Absolutamente.

O Sr. Mário Martins — Porque V. Ex.^a no afã de defender o seu constituinte, protetor desse falsário e caluniador, armou tal libelo contra mim que eu fiquei na dúvida sobre se estava em poltrona igual à de Vossa Excelência ou se estava no banco de réus.

Peço a V. Ex.^a; vamos com serenidade. V. Ex.^a, que tem boa memória, deverá recordar-se de que, antes de agosto, já tinha havido uma série de incidentes

com esse professor. V. Ex.^a, que também é Reitor de universidade, portanto, tem muito mais vivência dos assuntos universitários. Morando V. Ex.^a nesta cidade, deve tê-los acompanhado. Então, não se trata de ato de rotina como Vossa Excelência admite. Ato de rotina, parece, foi aquêle que envolveu um Chefe da Censura, estrangeiro que censurava peças brasileiras, punia intelectuais brasileiros no serviço de censura do teatro e cinema. Realmente, êstes são fatos de rotina; estrangeiros que, chegando aqui, resolvem, por conta própria, ser brasileiros e, então, passam a ocupar altos cargos, neste Governo. Outros, além disto, são transformados em brasileiros por este Governo. De maneira que devemos lutar contra tal rotina, porque não fica bem para o Governo e não faz bem ao País. A verdade é que o Sr. Ministro da Justiça não está assim tão burocrático neste episódio, porque S. Ex.^a é vigilante. S. Ex.^a dispõe das informações do Serviço Nacional de Informações que custam caríssimo. Para que foi criado SNI? V. Ex.^a se lembra, inicialmente, para que pudesse fornecer ao Presidente Castello Branco os antecedentes, a vida, o curriculum de cada candidato que êle tivesse que nomear. Pois muito bem, êste dinheiro enorme a quanto vai e o que dêle fazem, a finalidade pública principal era esta: evitar que o Presidente da República nomeasse estrangeiros, criminosos, para chefiar a censura ao teatro, ou estrangeiros, criminosos, para cargos públicos, para a cátedra da Universidade de Brasília. Então, Vossa Excelência há de concordar em que, pelo menos, esse serviço não está funcionando. Mas como dizem que êle é muito eficiente, que êle escuta conversas de todos, — inclusive a que V. Ex.^a teve, pelo telefone, com o Ministro, foi gravada pelo Serviço Nacional de Informações — como é muito eficiente, nestes casos de escutar, de ficar atrás das portas, de ficar nas esquinas olhando, de pagar alcagüetes para saber quem é e com quem estêve,

para que e onde, então, eu devo admitir que o Ministro esteja bem informado. Apenas, para mim, éle está muito suspeito neste assunto, porque, só por burocracia, só rotineiramente, só por displicência, só por acúmulo de trabalho, só porque está com os olhos voltados para as perseguições de estudantes, de Deputados, de ex-Governadores, enfim, deixa de policiar seus próprios atos. Eu não acredito que, apesar de estar voltado a êste ódio, não lhe sobrasse um pouquinho de tempo, pelo menos, para policiar seus atos.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, com estas considerações encerro a explicação em tôrno dêste episódio, que fêz gerar nesta Casa, através das críticas do Senador Mário Martins, um verdadeiro parto da montanha parlamentar.

O Sr. Mário Martins — Realmente, fálavamos de um rato.

O SR. EURICO REZENDE — Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida e deferida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 8 de outubro de 1968

Ofício n.º 155/68

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª algumas modificações na representação da ARENA, nas seguintes Comissões Mistas:

Indico o Senhor Deputado Aureliano Chaves, em substituição ao Senhor Deputado Lauro Cruz na Comissão Mista designada para estudo e parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 26/68, e

Indico o Senhor Deputado Lauro Cruz, em substituição ao Senhor

Deputado Aureliano Chaves na Comissão Mista designada para estudo e parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 32/68.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e consideração. — **Ernani Satyro** — Líder da ARENA

A Sua Excelência o Senhor

Senador Gilberto Marinho

DD. Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento de informações encaminhado à Mesa pelo Sr. Mário Martins.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.332, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

- 1.º) Se foi distribuído entre os Chefes de Seção do IPASE, Delegacia de Brasília, formulário contendo perguntas a respeito de dados pessoais dos servidores.
- 2.º) Em caso afirmativo, quais as perguntas formuladas e a que fins se destinam essas informações?

Justificação

Chegou-nos às mãos um formulário, acompanhado de uma informação, dando conta de que, "em virtude de instrução reservada, de ordem superior", fôra distribuído entre os Chefes de Seção da Delegacia do IPASE, em Brasília, formulário com indagações que vão desde nome, idade, sexo, estado civil, etc., enfim, dados que, obrigatoriamente, o IPASE deve possuir, uma vez que admitiu o ser-

vidor, até — e aqui reside a razão deste requerimento — perguntas tais como: atividades políticas:

“se pertence, tem ligação ou é simpatizante de algum Partido; se pertence, teve ligação ou foi simpatizante de algum Partido; ideologia política de que é convicto ou simpatizante, capacidade de liderança política, âmbito, áreas e setores onde age, função política e grau de integração na Revolução de 1964.”

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónilo Portela — José Cândido — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abraão — José Feliciano — Celso Ramos — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais orador inscrito.

Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Dos itens 1, 2 e 3 constam matérias que dependem de votação secreta. Nos termos do Regimento, a Presidência inverte a Ordem do Dia, deixando para votá-los ao fim.

Item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de

1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções Sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 820, 821, 822 e 823, de 1968, das Comissões

- de Relações Exteriores;
- de Segurança Nacional;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Agricultura.

Na Sessão de ontem o Projeto teve a sua discussão encerrada, sendo adiada a sua votação por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, de 1968

(N.º 78-A/68, na Casa de origem)

Autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções Sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Presidente da República autorizado a dar a adesão do Governo brasileiro às quatro Convenções Sobre o Direito do Mar, abaixo mencionadas, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958:

- I — Convenção Sobre Mar Territorial e Zona Contígua;
- II — Convenção Sobre Alto-Mar;

III — Convenção Sôbre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos de Alto-Mar;

IV — Convenção Sôbre Plataforma Continental.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 832 e 833, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Na Sessão de ontem, o Projeto teve a sua discussão encerrada, sendo adiada a sua votação por falta de **quorum**.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 75, de 1968

Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, é composto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e na sua ausência, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com êles nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão nomeados pelo Presidente da República dentre os componentes de listas triplíces organizadas pelas respectivas confederações.

Art. 2.º — Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamados a participar das reuniões do C.N.P.S., com direito a voto, os Ministros de Estado, sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou empresas a que a mesma possa diretamente interessar.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

- a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;
- b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acôrdos de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;
- c) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4.º — O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1.º — O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário Executivo do órgão.

§ 2.º — A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§ 3.º — A Secretaria Executiva promoverá, periódicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive, de fornecer subsídios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará o pes-

soal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§ 5.º — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, autarquias federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estritamente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5.º — As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo Fundo de Custeio criado pelo art. 11 e parágrafo único do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, e constituído de quotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta própria, à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 6.º — As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7.º — O Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, órgão destinado a estudar, orientar, coordenar e executar a política salarial do País, será dirigido por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros: dois nomeados pelo Presidente da República, dois representantes dos empregados e dois representantes dos empregadores, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, serão escolhidos

na forma do § 1.º, do art. 99, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 2.º — O Conselho Diretor do DNS terá um Diretor-Geral eleito anualmente entre seus membros, que o presidirá, com direito a voto de desempate.

Art. 8.º — Compete ao Diretor-Geral do DNS cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como funcionar como Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS).

Art. 9.º — Ao DNS, além do que decorre normalmente de sua finalidade, compete, em especial:

- I — promover os estudos técnicos necessários à fixação e revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário para as diferentes regiões do País;
- II — promover o levantamento periódico do custo de vida, através da coleta de preços, e elaborar os respectivos índices;
- III — promover a realização, em caráter permanente, de estudos e pesquisas regionais, relacionados com as condições econômicas e com o padrão de vida do trabalhador e de sua família;
- IV — prestar informações, quando solicitado, para instrução de processo de reajustamento salarial dependente de decisão da Justiça do Trabalho;
- V — conhecer dos recursos, em segunda e última instâncias, voluntários e *ex officio*, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho e Previdência Social, sobre a observância

das normas legais que lhes são pertinentes;

- VI — propor ao Ministro do Trabalho e Previdência Social os critérios de fixação dos índices para reconstituição do salário real médio, a serem baixados por decreto do Presidente da República, consoante o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei número 15, de 29 de junho de 1966.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1968 (n.º 69-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprêgo, a profissão de Advogado, tendo

PARECERES, sob n.º 850 e 851, de 1968, das Comissões

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se não houver quem queira usar da palavra, para discutí-lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 120, de 1968

(N.º 69-B/67, na Câmara)

Dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprêgo, a profissão de Advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O salário-mínimo dos Bacharéis em Direito, por faculdades oficiais ou reconhecidas, que, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, exercem a profissão no regime da relação de emprêgo, é fixado nesta Lei.

Art. 2.º — O salário-mínimo, ora estabelecido, é a remuneração mínima obrigatória, por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1.º à empresa de qualquer natureza, inclusive as referidas no § 1.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, e instituições estatais cujo pessoal esteja sujeito ao regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 3.º — Considerar-se-á configurada a relação empregatícia, para os efeitos desta Lei, a prestação de serviços de caráter não eventual, por profissional habilitado, pessoalmente, mediante salário, qualquer que seja a forma de pagamento.

Parágrafo único — Não influirá na caracterização da relação de emprêgo o trabalho fora do recinto da empresa ou no escritório do profissional, ou a determinação de horário.

Art. 4.º — A jornada de trabalho será fixada no contrato de trabalho e não poderá exceder de 4 (quatro) horas consecutivas por dia útil e duas horas aos sábados.

Art. 5.º — O serviço prestado em audiência judicial, no interesse da entidade, ou em outra, o profes-

sional da prestação, no mesmo dia, de qualquer outro serviço, salvo quando a audiência não se realize por qualquer motivo ou quando, não excedendo sua duração um máximo de 2 (duas) horas, fôr necessária a presença do advogado em outra audiência na mesma Comarca.

Parágrafo único — A participação em audiência fora da Comarca do domicílio contratual do Advogado obrigará a empregadora pelo custo das passagens e mais uma diária correspondente à 30.ª parte do salário mensal, por dia de permanência fora da sede.

Art. 6.º — O salário-mínimo do Advogado será o equivalente a 6 (seis) salários-mínimos da região em que tiver sede.

Parágrafo único — É permitido o ajuste escrito para trabalhar em jornada reduzida, hipótese em que a remuneração mensal não poderá ser inferior à metade de 6 (seis) salários-mínimos mensais da região-sede.

Art. 7.º — Salvo no caso de viagem, a prestação de serviços em horas excedentes das normais, não compensadas na mesma semana, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normal.

Art. 8.º — O salário-mínimo por serviço noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do serviço diurno.

Art. 9.º — Aplicam-se aos Advogados que trabalham mediante contrato e relação de emprêgo as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Orgânica da Previdência Social e leis complementares a ambas, no que não colidirem com as disposições especiais desta Lei.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos Advogados que trabalhem em empresas e entidades estatais, cujos orçamentos de-

pendam de aprovação de órgãos do Poder Legislativo, aos quais o salário-mínimo por elas fixado vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1968.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1968 (n.º 1.551-A/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que submete a Campanha Nacional Contra a Lepra ao regime previsto na Lei n.º 5.026, de 14 de junho de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 830 e 831, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 130, de 1968**

(N.º 1.551-A/68, na Casa de origem)

Submete a Campanha Nacional contra a Lepra ao regime previsto na Lei n.º 5.026, de 14 de junho de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Campanha Nacional contra a Lepra, instituída pela Lei n.º 3.542, de 11 de fevereiro de 1959, passa a reger-se pelo disposto na Lei n.º 5.026, de 14 de junho de 1966.

Art. 2.º — Ficam revogadas a Lei n.º 610, de 13 de janeiro de 1949, a Lei n.º 1.045, de 2 de janeiro de 1950, e demais disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1968 (n.º 1.548-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), nas condições que menciona, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 848 e 849, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 133, de 1968**

(N.º 1.548-B/68, na Casa de origem)

Autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), nas condições que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações Reajustá-

veis do Tesouro Nacional, nas condições previstas na Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), destinadas a financiar o pagamento das obras contratadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e atenuar os efeitos, neste exercício, da redução das alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 2.º — As despesas de serviços, de juros, amortização e resgate desta operação não importarão em ônus direto para o Tesouro Nacional e correrão à conta do Fundo Rodoviário Nacional, em forma a ser ajustada entre a União e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dispensando-se, assim, a fixação de dotação, no presente exercício, exigida pelo art. 69 da Constituição do Brasil.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1968 (n.º 1.619-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 856, de 1968, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 142, de 1968

(N.º 1.619-B/68, na Casa de origem)

Concede pensão mensal à viúva do ex-Parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Amélia Motta Athayde, viúva do ex-Parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde, uma pensão mensal equivalente a 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º — O pagamento da pensão será feito enquanto a beneficiária for viúva e correrá à conta da verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação das matérias constantes dos três primeiros itens da pauta.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr.

Senador Aurélio Vianna), tendo PARECERES, sôbre o projeto, das Comissões

- de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68), favorável;
- de Legislação Social (n.º 797/68), favorável, com Emendas que oferece, de números 1 a 3-CLS;
- de Finanças (oral), favorável.

Sôbre as emendas, das Comissões

- de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas números 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às Emendas números 1-CLS e 10;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas números 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10;
- de Legislação Social (oral), favorável às Emendas números 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10;
- de Finanças (oral), favorável às Emendas números 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10.

Na Sessão do dia 24 de setembro, o Projeto teve sua discussão encerrada com apresentação de emendas. Nas Sessões dos dias 1.º, 2, 3, 4 e 7 do corrente, foi adiada a votação do Projeto por falta de quorum.

Vai-se passar à votação do projeto em escrutínio secreto, sem prejuízo, das emendas e subemendas.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)
Votaram 31 Srs. Senadores.

Não há quorum.

O Senhor 1.º-Secretário vai proceder à chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Petrônio Portela — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antonio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antonio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Responderam à chamada 37 Srs. Senadores. Há quorum regimental. Vai-se repetir a votação do projeto, em escrutínio secreto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 29 Srs. Senadores; votaram não 6 Srs. Senadores; houve duas abstenções.

O projeto está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 80, de 1968

(N.º 823-E/63, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os serviços de transporte e carregamento de bagagem de passageiros desembarcados, embarcados ou em trânsito nos aeroportos organizados serão realizados unicamente por profissionais, de preferência sindicalizados, matriculados na Diretoria de Aeronáutica Civil.

§ 1.º — Para os efeitos desta Lei, considera-se bagagem a mala, maleta, caixa, caixote, engradado, ou "lift van" trazida pelo passageiro, ou despachada, desacompanhada e recolhida, ou não, às dependências alfandegárias, sujeita, ou não, à fiscalização aduaneira.

§ 2.º — O carregamento e transporte de bagagem compreendem todo o setor de trabalho da faixa externa e interna dos aeroportos até o balcão de embarque e desembarque das empresas de navegação aérea, inclusive as dependências aduaneiras.

§ 3.º — Os serviços de ou para bordo das aeronaves poderão ser executados pelos carregadores, mediante convênio a ser firmado com as empresas de navegação aérea.

§ 4.º — O disposto neste artigo não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente e sem o auxílio de outras pessoas, transportar a própria bagagem.

Art. 2.º — Para a matrícula prevista no art. 1.º, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) atestado de bons antecedentes e fôlha-corrída;

b) atestado de saúde e robustez física emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

c) atestado de vacina;

d) prova de quitação com o serviço militar;

e) prova de saber ler e escrever;

f) título de eleitor;

g) prova de idade não inferior a 18 (dezoito) anos e não superior a 35 (trinta e cinco) anos;

h) carteira de trabalho.

Art. 3.º — O quadro profissional de carregador e transportador de bagagem dos aeroportos organizados será fixado pela Diretoria de Aeronáutica Civil, mediante proposta do respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

§ 1.º — Para essa fixação será observado o movimento de passageiros embarcados e desembarcados em cada aeroporto.

§ 2.º — O número de profissionais em serviço deverá ser suficiente para, dividido em turnos, atender ao movimento de passageiros em cada aeroporto.

§ 3.º — Quando houver mais de 1 (um) aeroporto localizado na mesma cidade ou município, o serviço de carregamento e transporte de bagagem deverá ser feito por meio de rodízio dentro de idêntica divisão de trabalho, permitindo-se igual oportunidade para todos os profissionais matriculados.

§ 4.º — Em cada aeroporto haverá um livro de matrícula e registro dos carregadores de bagagem, que será destinado à anotação do nome, filiação, nacionalidade, estado civil, domicílio, averbando-se nele toda a documentação apresentada pelo profissional matriculado.

§ 5.º — No caso de demissão, aposentadoria ou falecimento, a Diretoria de Aeronáutica Civil, após a devida co-

municação do Sindicato, efetuará o cancelamento da matrícula, providenciando a admissão de nôvo profissional para o preenchimento da vaga verificada.

Art. 4.º — Os carregadores em serviço nos aeroportos serão subordinados à Diretoria de Aeronáutica Civil, que baixará as instruções necessárias à disciplina do trabalho, inclusive as penalidades aplicáveis por sua infração.

§ 1.º — Será instaurado inquérito nos casos de falta cometida pelo profissional matriculado, assegurado, sempre, o direito de ampla defesa.

§ 2.º — Quando a falta praticada fôr de natureza grave, poderá ser aplicada a pena de suspensão ou de demissão do serviço, cancelando-se a respectiva matrícula.

Art. 5.º — Os carregadores de bagagem dos aeroportos organizados terão direito a uma remuneração pelos serviços prestados aos passageiros, mediante a aplicação das seguintes percentagens, calculadas sôbre o valor do salário-mínimo vigente na região, em relação a cada volume:

- a) até 30 (trinta) quilos — 1/2%;
- b) de 30 (trinta) até 60 (sessenta) quilos — 1%;
- c) de mais de 60 (sessenta) quilos, para cada 30 (trinta) quilos ou fração — 1/2%.

§ 1.º — Os serviços executados à noite, aos domingos e feriados serão pagos com os acréscimos estabelecidos na respectiva legislação do trabalho.

§ 2.º — A Diretoria de Aeronáutica Civil providenciará a afixação, em local de acesso ao público, da tabela de remuneração dos carregadores.

§ 3.º — As autoridades aeroportuárias e alfandegárias permitirão, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, a instalação nos aeroportos, ou nos locais de trabalho, de guichês de

cobrança direta aos passageiros das quantias mencionadas neste artigo ou nas respectivas tabelas.

Art. 6.º — Os carregadores de bagagem sômente poderão trabalhar devidamente uniformizados e com o seu número de ordem disposto em posição visível pelo público.

§ 1.º — Quando em serviço, os carregadores são obrigados a trazer consigo a respectiva identidade profissional.

§ 2.º — Apenas os carregadores escalados para o serviço poderão permanecer nos locais de trabalho.

Art. 7.º — São deveres do carregador de bagagem nos portos organizados do País:

- a) comparecer com a necessária antecedência aos pontos habituais de trabalho, a fim de integrar a turma a que pertencer;
- b) comparecer ao trabalho devidamente uniformizado;
- c) trabalhar com eficiência e presteza, a fim de possibilitar o rápido desembaraço das bagagens;
- d) manipular as bagagens com cuidado necessário para evitar acidentes e avarias;
- e) obedecer à tabela de taxas aprovadas;
- f) não se ausentar do local de trabalho sem motivo justificado e, sempre que possível, mediante aviso prévio ao chefe da turma;
- g) usar de cortesia e urbanidade para com os passageiros;
- h) comunicar ao chefe de turma, ou a quem de direito, tôda irregularidade, incidente ou anormalidade verificada que tenha relação com o serviço.

Art. 8.º — Os carregadores de bagagem em aeroportos são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de

Previdência Social (INPS), ficando-lhes assegurados todos os benefícios previstos na respectiva legislação previdenciária.

Parágrafo único — A contribuição de Previdência Social será paga e recolhida diretamente pelos beneficiários, ou pelo respectivo Sindicato, na forma de convênio estabelecido entre este e os profissionais matriculados, através da supervisão da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Art. 9.º — Compete à Diretoria de Aeronáutica Civil dispor sobre a observância desta Lei, cabendo de suas decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único — Os recursos deverão ser encaminhados por intermédio da Diretoria de Aeronáutica Civil, podendo a autoridade recorrida, no mesmo prazo, em face de novos fundamentos, reconsiderar a sua decisão anterior.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Aprovado o projeto, passa-se à votação das Emendas que têm parecer favorável:

2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9.

Os Srs. Senadores já podem votar.
(Pausa.)

Val-se proceder à contagem (Pausa.)

Votaram sim 36 Senhores Senadores; votaram não 2 Senhores Senadores; houve três abstenções.

Foram aprovadas as emendas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 2-CLS

§ 5.º do art. 3.º e § 2.º do art. 4.º
Onde se lê:

“demissão”,

Leia-se:

“destituição.”

EMENDA N.º 3-CLS

Dê-se ao caput do art. 8.º a seguinte redação:

“Art. 8.º — Os carregadores de bagagem em aeroportos são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo dentro de noventa (90) dias, ficando-lhes assegurados todos os benefícios previstos na respectiva legislação previdenciária.”

EMENDA N.º 4

Suprima-se, no art. 1.º, a expressão “unicamente.”

EMENDA N.º 5

§ 2.º do art. 1.º

Onde se lê:

“dos aeroportos”

Leia-se:

“das estações de passageiros.”

EMENDA N.º 6

Suprima-se o § 3.º do art. 1.º

EMENDA N.º 8

In fine do art. 3.º suprima-se a expressão:

“mediante proposta do respectivo Sindicato dos Trabalhadores.”

EMENDA N.º 9

No art. 4.º

Onde se lê:

“Diretoria de Aeronáutica Civil.”

Lêa-se:

“Administração de Aeroporto.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação a Emenda n.º 7, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim 4 Senhores Senadores; votaram não 36 Senhores Senadores. Houve uma abstenção.

A Emenda n.º 7 foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 7

Suprima-se o § 4.º do art. 1.º

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à votação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.

Aprovada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, fica prejudicada a emenda da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, proceder-se-á à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 30 Senhores Senadores; votaram não 5 Senhores Senadores. Houve 5 abstenções.

Foi aprovada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. Fica prejudicada a emenda da Comissão de Legislação Social.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 1-CLS

Dê-se ao § 4.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 4.º — O disposto neste artigo não exclui o direito de o passageiro, pes-

soalmente ou com o auxílio de terceiros, desde que acompanhantes familiares ou empregados, transportar a própria bagagem.”

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 1-CLS

Dê-se ao § 4.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 4.º — O disposto neste artigo não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com o auxílio de terceiros, transportar a própria bagagem.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 10. Aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim 28 Srs. Senadores; votaram não 3 Srs. Senadores; houve 4 abstenções.

A subemenda foi aprovada.

Fica, assim, prejudicada a Emenda n.º 10.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 10

Dê-se à Emenda n.º 10 a seguinte redação:

“Suprima-se o caput do art. 5.º e seus §§ 2.º e 3.º e transforme-se o § 1.º do art. 5.º”

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 10,

Suprima-se o § 3.º do art. 5.º

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto vai à Comissão de Redação.

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo **PARECERES**, sob números 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, apresentando Substitutivo;

— de **Constituição e Justiça**:

1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura:

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de **Educação e Cultura**, apresentando substitutivo e dependendo da votação do Requerimento n.º 1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Na Sessão do dia 2 do corrente, encerrada a discussão da matéria e anunciada a votação, é lido requerimento de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, solicitando preferência para o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e que, por falta de quorum, deixou de ser votado.

Nas Sessões dos dias 3, 4 e 7 do corrente foi, novamente, adiada a votação pelo mesmo motivo.

Inicialmente, vamos passar à votação do requerimento do nobre Senador Antônio Carlos, lido em Sessão anterior, solicitando preferência para o Substitu-

tivo da Comissão de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.333, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro destaque na votação, para rejeição da expressão “a juízo dos conselhos profissionais competentes, observada a legislação vigente”, constante do n.º V do artigo 2.º do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1968.
— Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Val-se passar à votação do requerimento do Senador Antônio Carlos.

Aprovado o requerimento, fica excluída a expressão “a juízo dos conselhos profissionais competentes, observada a legislação vigente”, constante do item n.º V do art. 2.º do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 36 Srs. Senadores, não 3 Srs. Senadores. Houve 2 absenções.

Está aprovado o requerimento.

Passa-se à votação do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, para o qual foi concedida preferência regimental.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 31 Srs. Senadores, não, 4 Srs. Senadores. Houve 5 abs-
tenções.

Aprovado o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo. A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CAMARA**

N.º 127, de 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I —** conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II —** prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III —** orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V — responsabilizar-se, a juízo dos conselhos profissionais competentes, observada a legislação vigente, pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I — haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída, nos termos da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III — sem os cursos e a formação atrás referidos, conte, na data da promulgação desta Lei, cinco anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art. 4.º — Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia

privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5.º — O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto que fica prejudicado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 127, de 1968**

(N.º 1.528-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I** — conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II** — prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos;
- III** — orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV** — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V** — responsabilizar-se, a juízo dos conselhos profissionais competentes, pela elaboração e execução de projetos,

compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I — haja concluído um dos cursos do segundo ciclo do ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III — sem os cursos e a formação atrás referidos, conte, na data da promulgação desta Lei, cinco anos de atividade integrada no campo da técnica industrial do nível médio e tenha habilitação reconhecida por Conselho Regional de Técnicos Industriais.

Art. 4.º — Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5.º — São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 6.º — O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI) com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

- I — organizar o seu regimento;
- II — aprovar os regimentos elaborados pelos CRTI;
- III — regulamentar o exercício profissional das diferentes especialidades de técnico industrial, à vista dos currículos escolares respectivos;
- IV — promover estudos permanentes que visem a adequação do exercício profissional do Técnico Industrial ao desenvolvimento tecnológico;
- V — examinar, decidindo em última instância, os recursos interpostos das decisões do CRTI, podendo, inclusive, anular registro que não estiver de acordo com a presente Lei ;
- VI — tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos CRTI e dirimi-las;
- VII — julgar, em última instância, os recursos relativos a penalidades impostas pelos CRTI;
- VIII — aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;
- IX — publicar o relatório anual dos seus trabalhos, em que deverá constar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 7.º — O Conselho Federal dos Técnicos Industriais será constituído de 9 (nove) membros efetivos, a cada um dos quais corresponderá um suplente,

todos brasileiros, observada a seguinte representatividade:

- I — seis da classe profissional;
- II — um do ensino técnico industrial federal;
- III -- um do ensino técnico industrial estadual; e
- IV — um do ensino técnico industrial particular.

Art. 8.º — Os membros do CFTI serão eleitos:

- I — os seis representantes da classe, por Assembléa composta de delegados das diferentes regiões, um para cada região, sendo estes escolhidos em assembléa convocada pelo CRTI, pelos membros da classe, registrados na respectiva região;
- II — o representante do ensino federal, pelos delegados das escolas federais, um para cada região, escolhidos pelos corpos docentes dos estabelecimentos localizados na região, reunidos sob a presidência do diretor da escola de corpo docente mais numeroso;
- III — o representante do ensino estadual e o do ensino particular, nos respectivos âmbitos, pelo sistema estabelecido no inciso anterior.

Parágrafo único — O Presidente do CFTI será escolhido por maioria absoluta de votos de seus pares e terá o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 9.º — A renda do CFTI é constituída de:

- I — 20% (vinte por cento) da renda bruta dos CRTI, não se incluindo nesta legados, doações e subvenções rece-

bidos pelos referidos Conselhos;

- II — doações e legados;
- III — subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais ou de empresas e instituições privadas;
- IV — rendimentos patrimoniais;
- V — rendas eventuais.

Art. 10 — O Conselho Federal dos Técnicos Industriais fixará a composição dos CRTI, a qual deve, o quanto possível, inclusive no sistema de eleição de seus membros, ser semelhante à sua, e promoverá a instalação dos mesmos nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 11 — São atribuições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI):

- I — dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- II — fiscalizar na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico Industrial;
- III — organizar e manter o registro dos Técnicos Industriais;
- IV — julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;
- V — elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação do CFTI;
- VI — expedir as carteiras profissionais dos Técnicos Industriais.

Art. 12 — A renda dos CRTI será constituída de:

- I — anuidade e taxas estabelecidas pelo CFTI e revalidadas trienalmente;

II — rendimentos patrimoniais;

III — doações e legados;

IV — subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou ainda, de empresas e instituições particulares;

V — provimento das multas aplicadas.

Art. 13 — O mandato dos membros do CFTI e o dos membros dos CRTI são honoríficos e terão a duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§ 1.º — Anualmente far-se-á a renovação do terço dos membros do CFTI e dos CRTI.

§ 2.º — Para os fins do parágrafo anterior os membros do CFTI e dos CRTI, na primeira eleição que se realizar, nos termos da presente Lei, terão 3 (três) o mandato de 1 (um) ano, 3 (três) o de 2 (dois) anos e 3 (três) o mandato de 3 (três) anos, de acôrdo com o número de votos recebidos.

§ 3.º — Será simultânea a eleição dos membros efetivos dos conselhos e de de seus respectivos suplentes.

Art. 14 — Só poderão exercer a profissão de Técnico Industrial os profissionais devidamente registrados nos CRTI.

Parágrafo único — A falta de registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de Técnico Industrial.

Art. 15 — Ao profissional registrado será expedida carteira numerada e visada pelo CRTI respectivo, a qual conterá as especificações determinadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional de carteira de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 2.º — Deverá ter o visto do CRTI respectivo a carteira do Técnico Indus-

trial que se transferir para outro Estado ou nêle exercer atividades profissionais por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 16 — Serão obrigatòriamente registrados nos CRTI as emprêsas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades próprias do Técnico Industrial, enunciadas nos termos desta Lei.

Art. 17 — Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI), assegurada ampla defesa aos interessados, aplicarão penalidades, as quais podem ser:

I — multa de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, aos infratores de qualquer artigo;

II — suspensão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão;

III — suspensão de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, ao profissional que, no âmbito da especialidade e no exercício de suas atividades, fôr responsável por falsidade ou dolo.

Parágrafo único — No caso de reincidência, a aplicação da multa ou da suspensão será feita em dôbro.

Art. 18 — A nomeação dos membros do primeiro Conselho Federal dos Técnicos Industriais será feita pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único — Para fins de cumprimento dêste artigo, será observado o disposto no § 2.º do art. 13, devendo os representantes de que tratam os incisos II, III e IV do art. 7.º ser indicados, ao Presidente da República, em lista triplíce.

Art. 19 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o substitutivo prejudicado

**SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 127, de 1968**

Dispõe sôbre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Agrícola de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial ou Agrícola de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial ou Agrícola de nível médio, efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I — conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II — prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimentto de projetos;

III — orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V — responsabilizar-se, a juízo dos conselhos profissionais competentes, pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial ou Agrícola de nível médio é privativo de quem:

I — concluído um dos cursos do segundo ciclo do ensino téc-

nico industrial ou agrícola, tenha sido diplomado por escola oficial ou reconhecida de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e de seus textos complementares;

II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial ou agrícola estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III — sem os cursos e a formação atrás referidos, conte, na data da promulgação desta Lei, cinco anos de atividade integrada no campo da técnica industrial ou agrícola de nível médio e tenha habilitação concedida por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e reconhecida pelo respectivo Conselho Federal.

Art. 4.º — Os cargos de Técnicos Industrial ou Agrícola de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5.º — A fiscalização do exercício profissional de Técnico Industrial ou Agrícola de grau médio será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e seus Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 6.º — Cabe às escolas técnicas industriais e agrícolas, através de seus órgãos competentes, indicar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados, com vistas à discriminação das atribuições específicas.

Art. 7.º — Ficam incluídos na composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) dois técnicos de grau médio, sendo um industrial e outro agrícola, indicados pelas respectivas entidades de classe devidamente registradas, assim como 1 (um) representante de todas as escolas técnicas industriais e agrícolas, eleito e indicado na forma do artigo 31 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 8.º — Ficam incluídos na composição dos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) dois técnicos de grau médio, sendo um industrial e outro agrícola, indicados pelas respectivas entidades de classe devidamente registradas, assim como 1 (um) representante das escolas técnicas industriais e agrícolas, sediadas na região, eleito e indicado na forma do art. 31 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 9.º — Ao profissional registrado será expedida carteira pelo respectivo CREA.

§ 1.º — A carteira servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 2.º — Deverá ter o visto do CREA respectivo a carteira do técnico industrial ou agrícola que se transferir para outra região e nela exercer atividades profissionais por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 10 — Serão obrigatoriamente registradas nos CREAs as empresas, enti-

dades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades próprias de técnico industrial ou agrícola, caso não possuam, ainda, registro, nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 11 — A configuração do exercício ilegal da profissão e a aplicação de penalidades reger-se-ão pelas competentes disposições constantes da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 12 — A presente Lei não se aplica aos técnicos de nível médio, cuja atividade não se situe no âmbito de competência do CONFEA.

Parágrafo único — Os técnicos a que se refere o artigo e, em especial, os químicos subordinar-se-ão às respectivas legislações.

Art. 13 — No prazo de 3 (três) anos, o CONFEA fará ao Ministério do Trabalho e Previdência Social relatório sobre a execução da presente Lei com as sugestões que julgar necessária.

Art. 14 — No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei, serão empossados os representantes referidos nos arts. 7.º e 8.º desta Lei, observadas as resoluções competentes do CONFEA.

Art. 15 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em

Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 834, de 1968, da Comissão

— de **Projetos do Executivo**, pela aprovação do projeto, com as emendas que oferece, de números 1-CPE e 2-CPE.

Na Sessão de ontem foi encerrada a discussão do Projeto e das Emendas, sendo adiada a votação por falta de **quorum**.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. **(Pausa.)**

Val ser feita a apuração. **(Pausa.)**

Votaram sim 30 Srs. Senadores; votaram não 6 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 128, de 1968

(N.º 1.549-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os médicos militares, em serviço ativo das Forças Armadas, como integrantes dos respectivos Serviços de Saúde, inscrever-se-ão no Conselho Regional de Medicina, a que se refere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, sob a jurisdição do qual se ache o local de sua atividade, mediante prova atestando essa sua situação, fornecida pelo órgão competente do Ministério da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

Parágrafo único — A inscrição de que trata este artigo será efetuada indepen-

dente de sindicalização e pagamento de impôsto sindical e do de anuidade, previsto no art. 7.º do Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, que aprovou o Regulamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 2.º — Na carteira Profissional, a ser expedida pelo Conselho Regional de Medicina aos inscritos na conformidade do art. 1.º desta Lei, constará, além das indicações estatuidas na Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, a qualificação: “médico militar”.

§ 1.º — Os médicos militares já inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina providenciarão, com a apresentação da prova de que trata o art. 1.º desta Lei, para que conste em suas carteiras profissionais, a qualificação: “médico militar”.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos médicos que venham a ingressar nos Serviços de Saúde das Forças Armadas, após a vigência desta Lei, e já estejam inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina na qualidade de médicos civis.

§ 3.º — Registrada nas respectivas Carteiras Profissionais a qualificação “médico militar”, ficam os seus portadores isentos de sindicalização e pagamento de impôsto sindical e do de anuidade.

Art. 3.º — Estão isentos das prescrições estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 18 da Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, os médicos militares que, inscritos no Conselho Regional de um Estado, forem mandados servir em área situada na jurisdição de outro Conselho Regional, devendo, no entanto, comunicar essa ocorrência ao Presidente deste, mencionando o número da Carteira e o Conselho Regional que a expediu.

Parágrafo único — Quando o médico militar exercer também a clínica privada na região em que passou a servir,

ficará obrigado a apresentar sua Carteira Profissional, para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional que a jurisdiciona.

Art. 4.º — É vedado aos médicos militares inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina participarem, quer como candidatos, quer como eleitores, de eleições nos referidos Conselhos.

Art. 5.º — Os médicos militares, no exercício de atividades técnico-profissionais impostos por sua condição militar, não estão sujeitos à ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina e sim à Diretoria de Saúde da respectiva Força Armada ou órgão correspondente, à qual cabe promover e controlar a estrita observância das normas de ética profissional por parte dos seus integrantes.

§ 1.º — No exercício, porém, da clínica privada, o médico militar fica sob a jurisdição disciplinar do Conselho Regional de Medicina, que, em caso de infração da ética profissional, poderá puni-lo dentro da esfera de sua atividade civil, devendo nesse caso, comunicar o fato à autoridade a que estiver subordinado o infrator.

§ 2.º — Quando a infração admitir como penalidade a cassação do exercício profissional, esta só poderá ser imposta pela Força Armada a que pertencer o infrator.

Art. 6.º — Cessará automaticamente a aplicação do disposto nesta Lei aos médicos militares que forem desligados do serviço ativo das Forças Armadas.

§ 1.º — Se desejarem exercer a Medicina, deverão requerer ao Presidente do Conselho Regional, a que estiverem jurisdicionados, o cancelamento, em sua Carteira Profissional da qualificação “médico militar”, quando, então, passarão a ser observadas exclusivamente as normas estabelecidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, que apro-

vou o Regulamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 2.º — Fica assegurada aos que usarem da faculdade prevista no parágrafo anterior, a isenção de pagamento de quaisquer impostos ou anuidades não devidos pelos médicos militares, nos termos da presente Lei, relativamente ao período em que, nessa condição, tenham estado inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 7.º — Ao médico civil que fôr convocado para o Serviço de Saúde de uma das Forças Armadas, em caráter temporário, aplicar-se-á o prescrito nos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º, no art. 3.º e seu parágrafo único, no art. 4.º e nos arts. 5.º e 6.º e seus parágrafos, desta Lei, devendo, porém, ser anotada em sua Carteira Profissional a qualificação: “médico militar convocado”.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação as Emendas. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 31 Srs. Senadores; votaram não 6 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

Foram aprovadas as emendas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1 — CPE

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 3.º:

“bem como estará obrigado ao pagamento do imposto sindical e do de anuidade”.

EMENDA N.º 2 — CPE

Suprima-se o parágrafo 2.º do artigo 5.º

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, convocando a Casa para uma extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 304/68 (n.º 592/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador **GERALDO DE CARVALHO SILOS**, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 310/68 (n.º 613/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador **ALUIZIO NAPOLEÃO DE FREITAS REGO**, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

**221.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 8 de outubro de 1968
(Extraordinária)**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. DINARTE MARIZ E GUIDO MONDIN

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portela — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.^o 323/68 (n.^o 637/, na origem), de 4 do mês em curso, autógrafos do Projeto de Lei n.^o 85/68, do Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para integralização do capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. (COTELB), projeto que se transformou na Lei n.^o 5.505, de 4-10-68;

2

Escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.^o 324, de 1968

(N.^o 638/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à apro-

vação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Henrique Rodrigues Valle, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 41.156, de 15 de março de 1957.

Os méritos do Embaixador Henrique Rodrigues Valle que me conduziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 7 de outubro de 1968. —
A. Costa e Silva.

Em 11 de setembro de 1968.

DP-DA-G-206-312.4

A Sua Excelência o Senhor

Marechal Arthur da Costa e Silva,

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, conforme preceitua os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 41.156, de 15 de março de 1967, o anexo projeto de mensagem relativo à indicação do Senhor Henrique Rodrigues Valle, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função de Chefe da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Embaixador Henrique Rodrigues Valle, cuja fôlha de serviços prestados ao Itamarati, bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Ministério das Relações Exteriores elaborou *curriculum vitae* do Embaixador Henrique Rodrigues Valle, o qual juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

José de Magalhães Pinto

“CURRICULUM VITAE”

DO SR. EMBAIXADOR HENRIQUE
RODRIGUES VALLE

Nascido em Corumbá, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 1915. Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra, em 1951.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 29 de março de 1939; Terceiro Secretário, em 5 de fevereiro de 1945; Segundo Secretário, por antiguidade, em 10 de dezembro de 1945; Primeiro Secretário, por merecimento, em 7 de junho de 1950; Conselheiro, em 22 de fevereiro de 1945; Ministro de Segunda Classe, em 5 de fevereiro de 1955; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 23 de dezembro de 1961.

3. No exterior, o Embaixador Henrique Rodrigues Valle exerceu as seguintes funções: Cônsul de Terceira Classe, em Nova Iorque; Adido à Embaixada em Washington, de 9 de julho de 1942 a 5 de fevereiro de 1945; Terceiro Secretário, em Washington, de 5 de fevereiro de

1945 a 15 de agosto de 1945; Segundo Secretário, em Londres, de 10 de dezembro de 1945 a 13 de março de 1946; Segundo Secretário, da Delegação do Brasil junto às Nações Unidas, de 18 de março de 1946 a 4 de julho de 1949; Primeiro Secretário, em Santiago, de 8 de fevereiro de 1952 a 22 de fevereiro de 1954; Conselheiro, de 22 de fevereiro de 1954 a 5 de fevereiro de 1955; Cônsul-Geral em Nova Orleans, de 16 de abril de 1955 a 1.º de agosto de 1956; Ministro-Conselheiro, em Washington, de 21 de junho de 1956 a 28 de agosto de 1959; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de 1.º de março de 1964 até a presente data.

4. Além dessas funções, diretamente ligadas à carreira diplomática, o Embaixador Henrique Rodrigues Valle exerceu as seguintes funções e comissões: Secretário da Delegação do Brasil à Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 1942; Secretário da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em 13 de janeiro de 1942; Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, em 7 de março de 1950; Chefe, interino, da C.O.I., em 12 de junho de 1950; à disposição da Missão Especial dos Estados Unidos da América, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em janeiro de 1951; à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, para cursar a Escola Superior de Guerra, em março de 1951; Chefe do Gabinete Administrativo do Ministro da Viação e Obras Públicas, Senhor Ernani do Amaral Peixoto, em setembro de 1959; Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos, em 23 de outubro de 1961; Secretário-Geral de Política Exterior, interino, em 9 de março de 1962; Chefe da Seção de Segurança Nacional, em 26 de setembro de 1962; Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, Senhor

Hermes Lima, em 29 de janeiro de 1963; Membro da Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias do Serviço Público, em 1.º de fevereiro de 1963; Secretário-Geral de Política Exterior, em 21 de maio de 1963; Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante o impedimento do respectivo titular, Ministro Evandro Lins e Silva, em 27 de junho de 1963; Secretário da Delegação Brasileira à Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz, realizada no México, fevereiro de 1945; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, realizada em São Francisco, abril de 1945; Secretário da Delegação do Brasil à reunião do Comitê Executivo da Comissão Preparatória das Nações Unidas, Londres, agosto de 1945; Secretário da Delegação do Brasil à reunião da Comissão Preparatória da Organização Internacional das Nações Unidas, em Londres, novembro de 1945; Secretário da Delegação do Brasil à Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em março de 1946; Secretário da Delegação do Brasil à Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em setembro de 1946; Assessor da Delegação do Brasil à Sessão Extraordinária da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em abril de 1947; Assessor da Delegação do Brasil à II Sessão da Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque, em 16 de setembro de 1947; Secretário da Delegação do Brasil ao Comitê Interino da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 5 de janeiro de 1948; Secretário da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Paris, em setembro de 1948; Secretário da Delegação do Brasil à IV Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1949; Assessor da Delegação do Brasil à V Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1950; Assessor da Delegação à Reunião do Co-

mitê Plenário da CEPAL, das Nações Unidas, fevereiro de 1952, em Santiago do Chile; designado Conselheiro da Embaixada Especial, para representar o Governo do Brasil, nas solenidades da posse do Presidente da República do Chile, em 1952; Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Santiago de 13-11-1952 a 26-11-1952; de 14-4-1953 a 28-4-1953; Delegado do Brasil à reunião do Comitê Pleno da Comissão Econômica para a América Latina, no Chile, em 5 de fevereiro de 1954; Encarregado de Negócios no Chile, de 19-1-1954 a 22-2-1954; de 12-10-1954 a 14-12-1954; e de 1.º-2-1955 a 13-5-1955; Encarregado de Negócios em Washington, de 25-1-57; a 18-2-1957; de 11-5-1957 a 18-5-1957; de 29-6-1957 a 29-7-1957; de 31-7-1957 a 7-8-1957; de 10-8-1957 a 12-9-1957; de 10-1-1958 a 13-2-1958; de 2-4-1958 a 22-4-1958; de 25-6-1958 a 21-7-1958; de 3-8-1958 a 29-8-1958; de 10-9-1958 a 27-10-1958; de 21-2-1959 a 5-4-1959; de 19-5-1959 a 19-6-1959; de 2-7-1959 a 9-7-1959; de 1.º-8-1959 a 24-8-1959; Delegado do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Punta del Este, Uruguai, em janeiro de 1962, Chefe da Delegação do Brasil ao II Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, México, em 27 de agosto de 1962; Representante Suplente (Chefe da Reunião em Nível Técnico) do Brasil nas Reuniões Ordinárias do CIES, México, em 22 de outubro de 1962; participou da Delegação à Reunião dos Chefes de Missão do Leste Europeu, em Viena, em 1965.

5. O Embaixador Henrique Rodrigues Valle que exerce atualmente a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é indicado para exercer a função

de Chefe da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Secretaria de Estado, em 11 de setembro de 1968. — Dário Moreira de Castro Alves, Chefe da Divisão do Pessoal.

AVISOS

DO MINISTRO DA FAZENDA

- N.º 416.279/68 — GMF-Br. n.º 470, de 7 de outubro do ano em curso, comunicando que o Requerimento n.º 1.189/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, foi encaminhado ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral por se tratar de assunto afeto àquela Pasta;
- N.º 416.455/68 — GMF-Br. n.º 471, de 7 de outubro do ano em curso, comunicando que o Requerimento n.º 1.220/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, foi encaminhado ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral por se tratar de assunto afeto àquela Pasta.

PARECERES

PARECER

N.º 876, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (número 1.528-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (número 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1968.
— Leandro Maciel, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER

N.º 876, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (número 1.528-B/68, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I — conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II — prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III — orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V — responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I — haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de

ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III — sem os cursos e a formação atrás referidos, conte, na data da promulgação desta Lei, cinco anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art. 4.º — Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5.º — O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.

Art. 6.º — Esta Lei será aplicável, no que couber, aos técnicos agrícolas de nível médio.

Art. 7.º — A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 877, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1/54 (Projeto de Lei n.º 2.383-C/52, na Casa de origem), que cria o Instituto Nacional de Cinema, e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Data de 1952 o projeto de lei em exame, originário da Câmara dos Deputados sob o n.º 2.383-C/52 e registrado nesta Casa sob o n.º 1/54. Determina a criação do Instituto Nacional de Cinema com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades cinematográficas no País.

2. Como se verifica do quadro-sinopse de tramitação, recebeu, à época do seu curso regular no Senado, de 1954 a 1955, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil. Vigorava, então, a plenitude constitucional sumariada na Carta de 18 de setembro de 1946.

3. Em virtude de requerimento de autoria do ilustre Senador Carlos Lindember, de 6 de agosto do corrente ano, foi determinada a sua reconstituição e mandado, em consequência, a reexame dos órgãos técnicos competentes.

4. O projeto está ordenado em seis capítulos e exposto em sessenta e nove artigos, em que se especificam os fins do Instituto, se traça a sua competência, se indica a constituição do patrimônio, se mencionam os recursos com que deve contar a entidade, se inscrevem as regras do seu regime financeiro, se regula o seu funcionamento e se agrupam as disposições gerais e transitórias que o ordenamento da matéria reclamou.

5. É metódico, bem planejado, bem urdido. Diz-se a seu respeito, em 1959, o ilustre Senador Mem de Sá:

“O projeto realmente versa assunto muito complexo e bastante estranho às nossas ocupações normais.

Não há entre nós, que eu saiba, conhecedores do tema, realmente, cheio de aspectos, de facetas peculiares. Há, sobretudo, interesse em jôgo — o do cinema nacional, muito legítimo, que tem necessidade de amparo e de condições de desenvolvimento; o do importador de filmes; o dos exibidores e, para mim, sobre todos o do público espectador, dentro do qual me incluo e pelo qual mais pretendo atuar, no sentido dos seus legítimos interesses.”

Cria uma repartição, define-lhe a condição jurídica e esquematiza sua organização (art. 1.º e § 1.º e art. 3.º), traça-lhe a competência (art. 2.º), cria cargos e fixa vencimentos (arts. 4.º, 6.º, 10, 12, § 1.º, 13, parágrafo único, e 14), institui tributos (arts. 17, b, 29, 31 e § 1.º, e 33), estabelece regalias, vantagens e isenções (arts. 33 e 68), prevê dotação orçamentária anual (arts. 17, a, e 18), vincula receita (art. 30).

6. Há outros aspectos que concatenam, propriamente, os objetivos atribuídos ao Instituto, que são, em resumo, a promoção e o estímulo ao desenvolvimento das atividades cinematográficas, especialmente da cinematografia nacional (arts. 28, 30, a, e § 1.º; 31, 36 e §§ 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 49, 52, 55 e §§ 58, 61, 63, 64, 66, 67 e 68). São dispositivos que consideram uma atividade em estágio incipiente, em fase primária, como era, ao tempo da elaboração do projeto, a nossa indústria cinematográfica.

7. Mas, a 18 de novembro de 1968, foi editado o Decreto-Lei n.º 43, que, conforme sua ementa:

“Cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência

da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por seis meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências.”

O seu art. 1.º determinando a criação do Instituto Nacional do Cinema, indica, em forma paralela ao art. 1.º do projeto, mas com mais largueza, os objetivos da entidade, como se verá do seguinte confronto:

Projeto: “... objetivo de promover e estimular o desenvolvimento das atividades cinematográficas no País”.

Decreto-Lei: “... objetivo de formular e executar a política governamental relativa à produção, importação, distribuição e exibição de filmes ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, ao seu fomento cultural e à sua promoção no exterior”.

8. A lei outorgada foi, evidentemente, calcada no projeto em exame, desprezados, naturalmente, aquêles ângulos que, pelo progresso e o respeitável conceito atingidos pela cinematografia nacional, já não corresponderiam à atualidade. Allás, relembre-se, o projeto teve a sua tramitação iniciada em 1952. Mas êsse decalque não importa desprimor; até oferece possibilidades de maior acêrto na disciplinação do assunto. Apontemos, em cotejo meramente numérico, os dispositivos elaborados sob nítida influência do projeto. Correlacionaremos os artigos da lei vigente com os da proposição analisada, isto é, ligando o artigo do decreto-lei ao do projeto: art. 2.º e art. 1.º, § 1.º; art. 3.º e art. 33; art. 5.º e art. 3.º; art. 7.º, § 4.º e art. 9.º; art. 9.º e arts. 15 e 16; art. 19 e art. 36; art. 24 e art. 38; art. 32 e art. 34; art. 33 e art. 46; art. 34 e art. 58.

9. Os objetivos colimados pela proposição afiguram-se-nos plenamente substanciados no edito governamental vigente. A morosa tramitação da proposição prejudicou-lhe a oportunidade que foi arrebatada pelo diploma de outorga. E já agora, não obstante ser êle a matriz do Decreto-Lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, o projeto, se transformado em lei, se tornaria num *bis-in-idem*.

10. Mas, quando sobre ela se pronunciou, em 1954, a Comissão de Constituição e Justiça, a proposição conformava-se perfeitamente com a ordem constitucional regida pela Carta Magna de 1946. A Câmara dos Deputados cabia a iniciativa de qualquer lei, mesmo daquelas que versassem matéria financeira. Vedado lhe era apenas propor a criação de empregos em serviços públicos existentes, aumentar vencimentos ou modificar, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das Forças Armadas. Entretanto, na oportunidade do exame a que estamos procedendo, vige outro ordenamento constitucional cujos cânones barram o curso de projetos, como êste, concebidos na intimidade de qualquer das duas Casas do Congresso Nacional. Além de outros dispositivos impeditivos, o art. 60 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, traça a competência exclusiva do Presidente da República, que elimina a possibilidade de tal iniciativa e obsta a tramitação do projeto no seu conjunto, eis que se tornaria inócua e completamente desfigurado, se escolmado de tôdas as disposições que investem contra alguns preceitos constitucionais.

11. Poderia a esta altura, ser modificada, alterada ou substituída a lei vigente, se útil ou necessário fôsse êsse procedimento; mas jamais criar o que já está criado e disciplinar do mesmo modo uma matéria já disciplinada.

O projeto, de conformidade com as razões expostas, decorrentes de fatos supervenientes à sua apresentação, afigura-se-nos, além de injurídico, inconstitucional. Por isso, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente, em exercício — Edmundo Levi, Relator — Wilson Gonçalves — Argemiro de Figueiredo — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 878, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C, de 1968, na Câmara), que acrescenta dispositivos ao Código Penal, estabelecendo punição por fraude nas competições esportivas.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Ao Substitutivo aprovado nesta Comissão para o Projeto de Lei vindo da Câmara, definindo e punindo os delitos de fraude em competição esportiva, foi apresentada em Plenário emenda pela qual a pena privativa da liberdade, que era de reclusão, nos limites de um a cinco anos, passa a ser de detenção, entre um a três anos. Por sua vez, a pena de multa, que era de cinco a dez vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, passa a ser na mesma estimativa, porém tomando por base o maior salário-mínimo vigente no País.

Não temos dúvida em acolher as duas alterações. A mudança da pena de reclusão para detenção facilita, sobretudo, a concessão da suspensão da exe-

cução da pena, prática sempre recomendável.

Pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Wilson Gonçalves — Argemiro de Figueiredo — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

**EMENDA A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA**

Dê-se ao artigo 1.º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1.º — Será punido com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País aquêle que:”

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1968. — Eurico Rezende.

PARECER
N.º 879, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1968 (número 247-B/67, na Câmara), que retifica e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.608, de 1939 (Código do Processo Civil).

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto ora submetido à nossa apreciação é de autoria do Deputado Aroldo Carvalho e tem por objeto fazer correções na nossa lei adjetiva civil.

São duas as alterações sugeridas no projeto:

- 1.ª) substitui no art. 798 do Código do Processo Civil a expressão nula por rescindível;
- 2.ª) retifica em quinze artigos da nossa lei processual civil o emprego de remissão ao invés de remição.

Ao justificar a primeira das modificações propostas, seu ilustre autor, respaldou-se na abalzada opinião do douto jurista Pontes de Miranda nos seus "Comentários ao Código do Processo Civil".

No tocante à segunda retificação, o Autor expendeu os seguintes argumentos:

- a) remissão é instituto do Direito Civil, regido pelos arts. 1.053 a 1.055, do Código Civil;
- b) segundo Clóvis Bevilacqua, remissão é "a libertação grosseira da dívida" podendo ser de duas espécies:
 - I — expressa — quando resultante de ato expresso, quer seja inter vivos quer seja mortis causa;
 - II — tácita, a defluente da entrega voluntária do título da obrigação, quando por escrito particular;
- c) remissão é substantivo correspondente ao verbo remitir, sinónimo de perdoar;
- d) remição é *nomem juris proprio* do Processo Civil, corresponde a remir, resgatar dívida, verbo empregado no Código do Processo Civil nos artigos 401: "remir a hipoteca", 985: "remir os bens".
- e) a ação referente à remissão é disciplinada nos arts. 393 a 403 e a remição propriamente dita, nos arts. 986 a 991.

Ressalta do exposto a procedência das modificações objetivadas pela proposição.

Ao procedermos a uma análise, ainda que perfunctória, da expressão nula, empregada pelo art. 798, do nosso Instituto Processual Civil, verificamos que seria um verdadeiro contra-senso declarar que uma sentença é nula e depois prescrever que, para alcançar a rescisão ou anula-

ção da mesma, seria necessário ingressar com uma ação rescisória, dentro do prazo de cinco anos de trânsito em julgado da referida sentença sob pena de preclusão.

A nulidade da sentença, referida no Código do Processo Civil, não se pronuncia de ofício, depende de ação que a revogue, que a rescinda, que a anule. A expressão está assim, equivocadamente empregada, pois de nenhum modo as sentenças referidas no Código de Processo são nulas, e sim válidas e rescindíveis. O prazo assinalado para o ingresso da ação pelo Código Civil, art. 78, § 10, VIII, não é prescricional, mas, sim, preclusivo do direito de acionar, conforme acentuou o Autor da proposição.

A propósito do assunto cabe citar a opinião do eminente Martinho Garcez — "Nulidade dos Atos Jurídicos", pág. 20 — segunda edição:

"A nulidade dependente de rescisão é a doença que acomete os atos jurídicos no seu nascedouro. Assim como a criança que nasce atacada por alguma moléstia vive e pode curar-se como pode vir a falecer, também os atos jurídicos feridos pela nulidade dependente de rescisão podem curar-se ou podem morrer ao golpe da sentença do juiz. Além de algumas doenças particulares a atos determinados, como teremos ocasião de examinar na parte especial, as principais moléstias que afetam os atos jurídicos são estas: erro, violência, dolo, fraude, simulação e lesão."

E prossegue:

"O contrato anulável é, pois, um contrato doente, que pode, eventualmente, perecer, mas que pode, também, restabelecer-se ou ser curado. E, entretanto, essa existência precária, sob a ameaça da ação de nulidade, pode chegar ao estado de saúde definitiva e perfeita, se as

... pessoas interessadas e que podem pedir a anulação renunciarem a esse direito por uma confirmação expressa, ratificando o ato ou mesmo tacitamente pela prescrição, deixando correr o prazo para a propositura da ação.”

Também Clóvis Beviláqua tratou da nulidade dos atos jurídicos nas suas várias modalidades, tecendo as seguintes considerações:

“Quando os contratos não são celebrados por pessoas capazes, quando lhes faltam as condições essenciais à manifestação exata das vontades, quando não revestem a forma prescrita pela lei, ou recaem as obrigações deles emergentes sobre objeto proibido, não estão em condições de viabilidade jurídica, e, ou são considerados absolutamente nulos, isto é, como inexistentes, ou simplesmente anuláveis, isto é, dependentes de uma ação de nulidade” (Direito das Obrigações — pág. 73).

São, portanto, simplesmente anuláveis, na opinião do ilustre jurista citado, os atos jurídicos que dependem da ação, como acontece no caso vertente (art. 798, do CPC).

Com referência à outra modificação propugnada, fomos inicialmente compulsar alguns dicionários técnicos sobre as expressões **Remissão e Remição**.

O Dicionário de Processo Civil de Eliezer Rosa — Ed. de 1957, não faz distinção entre as duas grafias, considerando-as como sinônimos (pág. 317).

O “Vocabulário Jurídico” de Plácido e Silva, ed. de 1963, define Remição:

“**REMIÇÃO**. De remir ou redimir, remição, rendimento, redimção ou redenção, do latim redimire, exprime propriamente o resgate ou reaquisição por compra de alguma coisa. Extensivamente, pois, é a exonera-

ção ou a salvação do ônus ou encargo ou da execução, pelo resgate ou pagamento, que se efetiva, do valor do débito, da obrigação, do ônus ou da execução.

É usualmente empregada a grafia remissão, do latim remissio, que se deve tomar, propriamente, no sentido de perdão ou renúncia.

Na ortografia oficial, no sentido de resgate, é remição, de remir, não remissão de remitir.

No conceito legal, a remição importa num direito ou faculdade de devedor para desonerar ou resgatar a coisa ou o bem que lhe pertence, ou do proprietário ou anterior dono da coisa para readquiri-la ou para reaver.

O direito de remição é acessível e transferível. Assim, adquirem-no e o podem exercitar aqueles que sucedem o devedor ou o proprietário da coisa, como aqueles que se subrogam nos direitos dele.

Além do devedor e do proprietário da coisa, bem assim além do cônjuge, quando casado o devedor, a remição é direito que assiste ao adquirente do imóvel e ao credor da segunda hipoteca, para que forrem ou libertem o mesmo imóvel do encargo hipotecário.”

E REMISSÃO:

“Remissão. Do latim remissio, de remittere (perdoar, renunciar, desistir, absolver), entende-se propriamente a ação e efeito de remitir:

Exprime, pois, o sentido de perdão, renúncia, desistência ou absolvição. Juridicamente, a remissão exprime sempre a renúncia voluntária ou a liberação graciosa a respeito de uma dívida, de um direito. E, por ela, também se extingue a obrigação ou o direito.

A remissão, porém, fundada na benevolência ou liberação graciosa, não se confunde com a remição, onde a obrigação se extingue por ato, que é de caráter oneroso, da pessoa que paga ou cumpre a obrigação."

Também, quanto a Remir e Remitir, o mesmo dicionário assinala:

"Remir: do latim redimire, é o mesmo que redimir, resgatar, pagar, liberar, livrar. Remir de ônus e livrar de ônus."

Remitir: do latim remittere (perdoar, suspender), entende-se perdoar, dispensar, não exigir, renunciar."

O "Nôvo Dicionário Jurídico Brasileiro" de José Náufel — 3.^a edição — 1963 — pág. 289, igualmente distingue entre Remição e Remissão:

"Remição — É o direito concedido ao excetuado, ao seu cônjuge, descendentes ou ascendentes de — realizada a praça até a assinatura do auto de arrematação ou até que seja publicada a sentença de adjudicação — resgatar todos os bens penhorados, ou qualquer deles, oferecendo preço igual ao da licitação, se não tiver havido licitantes, do maior lance oferecido, ou — antes da praça — pagar a dívida, juros e custas."

"Remissão: do latim, "Remittere" significa perdão. É o meio de extinguir a obrigação como ato de liberalidade do credor. É a renúncia que faz o credor, de seus direitos creditórios, colocando-se na impossibilidade de exigir-lhes o cumprimento."

Vemos, do estudo feito, a adequação da correção que se propõe.

Realmente, o Código de Processo Civil, nos artigos mencionados, cogita de re-

mir, de pagar, de resgatar e não de remitir, perdoar, dispensar. Assim sendo, remição é o vocábulo cujo emprêgo se impõe como indica, aliás, a proposição.

A proposição trata de matéria da competência específica desta Comissão, razão por que, nada havendo, sob o aspecto jurídico e constitucional, que lhe possa ser argüido, opinamos favoravelmente à mesma, nos termos das considerações anteriormente expendidas.

CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça adotou o parecer do Senhor Relator quanto ao artigo 2.^o do projeto, rejeitando o artigo 1.^o, que é objeto de emenda supressiva, abaixo indicada:

EMENDA N.^o 1-CCJ

Ao art. 1.^o

Suprima-se o artigo 1.^o

Votos vencidos quanto à totalidade do projeto os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho e Bezerra Neto.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Argemiro de Figueiredo — Nogueira da Gama — Antônio Carlos.

PARECER

N.^o 880, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 128, de 1968 (n.^o 1.549-B, de 1968, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 128, de 1968 (número 1.549-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a inscrição de médicos mi-

litares em Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER

N.º 880, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Ao parágrafo único do art. 3.º

Acrescente-se, in fine:

“... , bem como estará obrigado ao pagamento do imposto sindical e do de anuidade.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 2-CPE)

Suprima-se o § 2.º do art. 5.º

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz)

— A Presidência recebeu Aviso do Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 883/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por trinta dias o prazo para resposta ao referido Requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

— N.º 830/68, de autoria do Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Ofício n.º 2.134/SAP/68);

— N.º 980/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro Extraordinário para As-

suntos do Gabinete Civil (Ofício n.º 2.135/SAP/68);

— N.º 1.066/68, de autoria do Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Ofício número 2.136/SAP/68);

— N.º 1.042/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso GM/605/68);

— N.º 1.137/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso GM/606/68).

Está finda a matéria destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 304/68 (n.º 592/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Geraldo de Carvalho Silos, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 310/68 (n.º 613/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Aluizio Napoleão de Freitas Rego, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Tôda a matéria deverá ser apreciada em Sessão secreta. Na forma do Regulamento Interno, solicito aos Srs. funcionários que tomem as devidas providências, nesse sentido, para que isso ocorra.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 50 minutos, e volta a ser pública às 19 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária amanhã às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 5 minutos.)

**222.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 9 de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E RAUL GIUBERTI

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portela — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, REFERENTE A VETO, NOS SEGUIN-
TES TERMOS:**

MENSAGEM

N.º 322, de 1968

(N.º 636/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.^o, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.394-A/68 (n.º 109/68, no Senado), que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a ELETROBRÁS.

Incide o veto sobre o art. 4.^o e seu parágrafo único, que considera contrários ao interesse público e prejudiciais à Política Energética do Governo, face às razões que se seguem:

O referido art. 4.^o e seu parágrafo versam sobre a destinação de dividendos eventualmente distribuídos pela Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA, para a

criação e manutenção de um Instituto Tecnológico do Carvão.

Ainda que se constitua em louvável iniciativa, há algum tempo sugerida por especialistas no setor de carvão, a criação de um Instituto de Tecnologia, em Santa Catarina, destinado ao estudo e à pesquisa aplicada da hulha, daquela Unidade Federativa, não deve estar condicionada à vinculação de eventuais dividendos gerados pelo capital da União na SOTELCA, empresa de eletricidade associada à ELETROBRAS.

Além de se constituir em providência de certa forma limitativa da ação de uma sociedade anônima, embora controlada pelo Poder Público, referido vínculo viria privar o setor elétrico, ora necessitando, para a devida expansão de todos os recursos que lhe são propiciados pela tarifa, de uma parcela importante de capital para reinversão.

Está a Comissão do Plano do Carvão Nacional encarregada de examinar a viabilidade da criação do mencionado Instituto, já que o assunto se encontra melhor configurado dentre as atribuições daquela autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 4 de outubro de 1968. —
A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Modifica dispositivo da Lei número 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a ELETROBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revogada a obrigação pelo art. 3.º da Lei n.º 4.908,

de 17 de dezembro de 1965, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — O capital da Sociedade será constituído na forma prevista do Decreto-Lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, observadas as prescrições da legislação específica sobre energia elétrica.”

Art. 2.º — As ações pertencentes à União, no capital da SOTELCA, são transferidas, a partir da data de vigência desta Lei, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, mantido por esta, em qualquer hipótese, o domínio de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do total das ações com direito a voto.

Parágrafo único — A União utilizará o valor das ações transferidas em subscrição do capital social da ELETROBRAS.

Art. 3.º — Os créditos da União na SOTELCA, correspondentes a recursos destinados à subscrição de capital, serão igualmente transformados em ações de propriedade da ELETROBRAS, nos termos da legislação específica sobre energia elétrica.

Art. 4.º — 20% (vinte por cento) de seus dividendos, atribuídos à União através da ELETROBRAS, serão creditados pela SOTELCA, por ocasião da distribuição de seus resultados financeiros, em conta especial para constituição de um fundo destinado à criação e manutenção do Instituto Tecnológico do Carvão, que objetivará o preparo e o aperfeiçoamento técnico de pessoal especializado e a realização de pesquisas no setor carbônico, com vistas ao integral aproveitamento da riqueza carbonífera e ao desenvolvimento sócio-econômico da região.

Parágrafo único — Enquanto não estiver instalado e em funcionamento o Instituto Tecnológico do Carvão, a SOTELCA poderá utilizar os recursos a que se refere este artigo, exclusivamente para as finalidades nele previstas, em

convênio com a Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina (FESSC) e com outras entidades educacionais e técnicas de idoneidade.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 325, de 1968

(N.º 650/68, na origem)

SÔBRE ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO, COMO SEGUE:

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador **ILMAR PENNA MARINHO**, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe; da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador **ILMAR PENNA MARINHO**, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 8 de outubro de 1968. —
A. Costa e Silva

"CURRICULUM VITAE" DO EMBAIXADOR **ILMAR PENNA MARINHO**

Nasceu no Rio de Janeiro, em 29 de
de em

Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro de 1932.

2. Ingressou na carreira diplomática, em 1936, como Cônsul de 3.ª Classe; Cônsul de 2.ª Classe, por merecimento, em 1938; Primeiro-Secretário, por merecimento, em 1945; Conselheiro, em 1950; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1952; Ministro de Primeira Classe, em 1961.

3. Durante sua carreira, o Embaixador **Ilmar Penna Marinho** foi designado, para as seguintes funções: Segundo-Secretário na Embaixada em Atenas; Segundo-Secretário na Embaixada em Roma; Segundo-Secretário na Embaixada no Equador; Cônsul em Roma; Primeiro-Secretário na Embaixada em Bruxelas; Conselheiro da Embaixada em Varsóvia; Ministro-Conselheiro em Paris; Chefe da Delegação do Brasil junto à OEA de 1962 até a presente data.

4. Além dessas funções, o Embaixador **Ilmar Penna Marinho** exerceu ainda as seguintes funções e comissões: Auxiliar de Gabinete do Ministro **Pimentel Brandão**, em 26 de janeiro de 1938; Secretário da Delegação do Brasil à 8.ª Conferência Internacional Americana, em 25 de outubro de 1938; Chefe do Arquivo da Secretaria de Estado, em 1945; Professor de Direito Internacional Privado do "Curso de Preparação à carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, em 1946; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência de Paz, realizada em Paris, em julho de 1946; Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, em 1946; Membro da Comissão designada pelo Ministro das Relações Exteriores, para estudar a situação dos bens pertencentes ao Estado Italiano e às pessoas físicas e jurídicas italianas; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente, em agosto de 1947; Membro da Comissão encarre-

do dos temas constantes do programa da Nona Conferência Internacional Americana reunida em Bogotá, em 1947; Secretário da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembléa-Geral das Nações Unidas, em Paris, em setembro de 1948; Assessor da Delegação do Brasil à III Assembléa-Geral da Organização Mundial de Saúde, em Roma, em 1949; Membro da Comissão Central da Organização do Congresso Internacional de Direito Privado, em Roma; Delegado-Chefe do Brasil na VI Conferência dos Estados-membros da Organização Internacional do Trabalho, em Havana, em 1956; Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em 13 de dezembro de 1956; Membro do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Imigração e Colonização; Representante do Brasil à Reunião dos Comitês Nacionais para o Ano Mundial dos Refugiados, em Genebra; suplente do Brasil à comissão Permanente para a aplicação do Trabalho de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal; Membro do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Diplomata (FAD); Chefe da Delegação do Brasil às Reuniões do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME), Genebra, em abril e novembro de 1960; Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em fevereiro de 1961; Secretário-Geral, Interino, do Itamarati, em junho de 1961; Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, em agosto de 1961; Chefe da Delegação brasileira à Reunião das Autoridades Açucareiras, em Washington, em 1963; Presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos Políticos da OEA, em 1964; Conselheiro e Assessor Técnico da Delegação brasileira à IX Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores, em Washington, em 1964; Delegado do Brasil à I Conferência Interamericana Extraordinária, em Washington, em 1964; Representante do Brasil à Reunião Extraordinária do Conselho Interamerica-

no Econômico e Social em Nível Ministerial, em Washington, em 1965; Presidente do Conselho da Organização dos Estados Americanos em 1965; Delegado do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária, no Rio de Janeiro, em 1965; Delegado do Brasil à III Conferência Interamericana Extraordinária, em Buenos Aires, em 1967; Delegado à Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, em 1967.

5. O Embaixador Penna Marinho é Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1934; Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Membro da Associação Brasileira de Imprensa. Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Sócio correspondente do "Institut Hélien de Droit International et Législation Comparée". Autor, entre outras obras, do "Tratado sobre a Nacionalidade".

6. O Embaixador Ilmar Penna Marinho, que exerce atualmente a função de Chefe da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Secretaria de Estado, em 3 de outubro de 1968. — **Dário Moreira de Castro Alves** — Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

AVISO

DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.º 1.889/GN, de 7 do mês em curso, comunicando que o Requerimento de Informações n.º 868/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, foi encaminhado ao Ministério das Comunicações, por se tratar de assunto pertinente àquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos de informações, de autoria dos nobres Senadores Lino de Mattos e Carlos Lindenberg, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.334, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

- Quais as razões da inclusão, no Quadro de Musicistas Instrumentais da Orquestra Sinfônica Nacional, de mais de três dezenas de novos elementos, através da revisão e republicação, no Diário Oficial da União, do Decreto n.º 58.805, de 13 de julho de 1966, sem o exame de provas e seleção, exigido pelo Decreto n.º 49.913, de 13 de janeiro de 1961, que criou a referida Orquestra Sinfônica Nacional?

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.335, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais os padrões técnicos aprovados para a compra de dez (10) navios novos na Polônia, no ano em curso?
- 2.º) O contrato assinado pela Comissão de Marinha Mercante para a compra dos referidos navios atingiu a importância de 70 milhões de dólares, excedendo, portanto, em 20 milhões o

contrato anterior e em 10 milhões o limite do Acôrdio?

- 3.º) O preço, por navio, foi majorado em cerca de 10% do preço de tabela dos estaleiros poloneses, sendo o preço atual maior do que o preço internacional e maior do que o proposto pela Polônia à Comissão de Marinha Mercante, em 1967?

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.336, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações::

- Qual o motivo que aconselhou a direção da Rede Ferroviária Federal S.A. a convidar, com exclusividade, três firmas estrangeiras para implantarem novas técnicas administrativas e operacionais naquela Empresa, quando, consoante denúncia do ex-diretor-geral do DNER e ex-diretor-executivo do GEIPOT, existem empresas brasileiras capazes de realizar aqueles mesmos serviços?

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.337, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª que, nos termos do Regimento, se digne mandar solicitar ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, as informações seguintes:

- 1.ª) se é verdade que o Instituto Brasileiro do Café está adquirindo um avião de vôo internacional;

- 2.^a) em caso afirmativo, qual o preço líquido do referido aparelho, marca e condições de pagamento, inclusive comissão aos intermediários e peças sobressalentes;
- 3.^a) qual a despesa mensal prevista para operação e manutenção do referido aparelho, inclusive pessoal, material de consumo e combustível, substituição de peças, seguros e outros;
- 4.^a) se houve ou está havendo concorrência pública para a referida compra, ou por que maneira está ela sendo realizada;
- 5.^a) como ou em que serviços será empregado dito aparelho;
- 6.^a) qual a capacidade do mesmo para passageiros e qual a de carga;
- 7.^a) se o IBC possui outros aviões e quantos;
- 8.^a) em caso positivo, qual a capacidade de cada um, passageiros e carga;
- 9.^a) em que serviços são eles empregados;
- 10.^a) quanto, em cruzeiros e dólares, empregou o IBC na aquisição de tais aviões;
- 11.^a) qual o valor total do empate de capital feito pelo IBC em aviões, peças, pneus e outros materiais, bem como oficina para manutenção, lugar para abrigo e outras;
- 12.^a) quantos funcionários ou contratados (Comandantes ou Pilotos, Radiotelegrafistas, Aeromoças etc.) mantém o IBC para operação e manutenção de seus aviões;
- 13.^a) qual a despesa total mensal com o pessoal e com a manutenção dos referidos aviões, inclusive

combustível e material de consumo, taxas, seguro e outros, quer em vôo, quer parados;

- 14.^a) em que datas foram adquiridos tais aparelhos e quantas horas de vôo já tem cada um.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

A Presidência recebeu Mensagens, do Sr. Presidente da República, de números 37 e 38, de 1968 (CN), encaminhando projetos de lei para tramitação, na forma estabelecida no art. 54, § 3.º, da Constituição Federal.

Trata-se dos seguintes projetos:

— N.º 33/68 (CN), que dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências;

— N.º 34/68 (CN) que restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o art. 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores.

A Presidência destina a Ordem do Dia da Sessão já convocada para hoje, às 21 horas, para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação das matérias, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/67, ficando adiada a apreciação do veto aposto ao Projeto de Lei n.º 74, de 1968 (e número 1.222-B/68, na Câmara), para data a ser oportunamente marcada.

No Expediente lido consta Mensagem do Presidente da República relativa ao veto parcial ao Projeto de Lei que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a ELETROBRÁS.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em Sessão conjunta a realizar-se no dia 24 de outubro próximo, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao referido projeto.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designo os Srs. Senadores:

— Carlos Lindenberg	— ARENA
— Antônio Carlos	— ARENA
— Bezerra Neto	— MDB

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Aurélio Vianna, a quem dou a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, fomos convidados para participar do I Encontro de Ruralistas de Brasília e região econômica.

Esse Encontro é promoção do Sindicato Rural de Brasília.

O Temário é dos mais interessantes: crédito rural; situação das terras do Distrito Federal e sua alienação; cooperativismo e eletrificação rural; desenvolvimento da agropecuária regional.

Conferencistas dos mais doutos e capazes irão dizer sobre assuntos de sua especialidade, e apresentar o resultado das suas experiências e dos seus estudos. Um deles será o Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, o Deputado Federal e ruralista Herbert Levy.

As reuniões serão presididas e encerradas pelo Ministro da Agricultura e pelo Ministro do Trabalho.

Esse Encontro chegou no momento oportuno, pois Brasília projetou o Plano Central, dando-lhe mais poder, mais vida.

Sr. Presidente e nobres Senadores, as repercussões da construção de Brasília aí estão, e este Encontro, repito, já é um resultado positivo do que aqui se está fazendo, no campo da pecuária e da lavoura. Já hoje temos, em Brasília,

um grupo de técnicos, geralmente jovens, fazendo um trabalho de pioneirismo verdadeiramente admirável. Já hoje, o proprietário rural, chegando a Brasília e trazendo amostras das suas terras, poderá, dentro de algumas horas, saber, pela análise feita, da acidez da terra, do adubo a ser ali empregado, de como recuperá-la, de como conservá-la, de como tratá-la. É o início de um trabalho pioneiro interessantíssimo. Já hoje se pode falar sobre cerrados e a maneira de aproveitá-los, em virtude dos estudos que já estão se processando em Brasília.

Sr. Presidente, já hoje, em 24, 48 ou 72 horas, em se levando a amostra necessária, se pode dizer se um gado está atacado de brucelose ou não. Isso porque Brasília está se aparelhando para conquistar um lugar de destaque, devolvendo ao Brasil inteiro aquilo que, espontaneamente, vem recebendo.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer, Ex.^a

O Sr. Pedro Ludovico — Agora há pouco, V. Ex.^a falou sobre cerrado. Hoje, ninguém mais planta arroz em terras de cultura de matas, porque é mais dispendioso, ao passo que no cerrado, por ter madeiras mais finas, o trator age de maneira mais rápida e barata. De modo que todo mundo planta arroz no cerrado, pelo menos no meu Estado. Há coisa de 10 anos atrás, o alqueire no cerrado valia, não só na zona sudoeste, mas, também na zona centro-sul, cerca de NCr\$ 5,00 e, hoje, no cerrado o alqueire custa NCr\$ 500,00 ou mais porque o cerrado dá um arroz tão bom ou talvez melhor. Ele é mais prêso ao cacho, tem mais firmeza, cai menos. Falo de cátedra, porque, na região onde tenho a minha fazenda, hoje se planta arroz no cerrado. O cerrado, V. Ex.^a não desconhece, era uma terra muito mais barata, de muito mais fácil

aquisição, principalmente pelas pessoas de baixo poder aquisitivo. O Estado de Goiás, plantando arroz no cerrado, conseguiu produzir mais do que os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Hoje, está em primeiro lugar na produção de arroz. Produziu, no ano retrasado, vinte milhões de sacos; no ano passado alcançou dezoito milhões. V. Ex.^a, inegavelmente, está fazendo estudo bem apropriado da situação por que está passando o Planalto Central e outras zonas do território brasileiro, onde se está olhando com mais interesse para o aspecto da produtividade do cerrado. Até bem pouco tempo, era considerado como terra árida, onde não havia nada. Hoje, está valendo muito. O discurso de V. Ex.^a é, pois, oportuno, porque salienta todos esses aspectos.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço a V. Ex.^a pelo aparte que me dá, e aproveito a oportunidade para dizer que, segundo os técnicos, os cerrados brasileiros cobrem a área equivalente a, aproximadamente, 50% da superfície do Brasil.

Como muito bem frisou V. Ex.^a, era uma terra desprezada, ninguém a queria para coisa nenhuma.

Brasília despertou o Brasil e o mundo para os cerrados, para os seus cerrados. Hoje, com adubação e irrigação, estamos assistindo a verdadeiro milagre.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a neste ponto, antecipou o pensamento que expressaria, através de outro aparte que solicitaria de V. Ex.^a O cerrado, hoje, adubado, produz muito mais do que as matas. Estão usando muito adubo nos nossos cerrados fracos. Há os cerrados de boa ou má qualidade. O de terra vermelha, massapê, é um cerrado superior ao de terra branca, amarelada.

O SR. AURELIO VIANA — Exato.

O Sr. Pedro Ludovico — Houve uma espécie de transmissão de pensamento. V. Ex.^a antecipou-se ao que eu ia dizer sobre o cerrado que, adubado, produz muito mais do que aquele não adubado.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, fomos cientificados de que, em 1959-1960, foi feito um trabalho de observação do gado vacum, em Brasília, e nas zonas circunvizinhas.

Verificou-se que menos de 2% dos bovinos testados se apresentaram com brucelose, eram brucélicos.

Hoje, está sendo feito novo exame dos animais, dos bovinos existentes, em Brasília e regiões circunvizinhas, e já se pode afirmar que mais de 50% dos bovinos, existentes em Brasília e arredores, estão atacados de brucelose.

Já se tem encontrado pequenos rebanhos com 80% de animais brucélicos. Para a saúde da população do Distrito Federal, isto tem um significado muito grande. Posso afirmar, que o fato já está preocupando as autoridades, os dirigentes e os órgãos sanitários do nosso Distrito Federal.

Li, há pouco, um trabalho que me impressionou. Na Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro, rebanhos de gado leiteiro apresentaram índice de 62% de animais vítimas da brucelose.

O Sr. Pedro Ludovico — Parece que o gado estabulado está mais sujeito à brucelose do que o gado não estabulado.

O SR. AURELIO VIANNA — Realmente, é uma coisa impressionante.

Conversei, Sr. Presidente, com um dos homens mais estudiosos deste País, no campo da pecuária, grande estudioso do assunto. Disse-me ele que se calcula hoje, em cerca de 25 milhões as cabeças de gado atacadas de brucelose, no Brasil, contaminando o resto.

Eu não sabia que se há muita gente portadora de sinusite, de febre ondulante e de uma infinidade de enfermidades, o é em virtude da brucelose, desse vírus tremendo que está concorrendo para o enfraquecimento do nosso povo, da nossa gente.

Esquistossomose de um lado; brucelose de outro. Aftosa consumindo grande percentagem de nossos rebanhos.

Na última viagem que fizemos ao exterior, conversamos com técnicos, homens de alto nível no campo da agricultura, da pecuária e da lavoura. Notamos, então, a sua preocupação com o estado sanitário do rebanho bovino brasileiro e fomos, depois, concluir que, muitas vezes, não importam a carne bovina produzida no Brasil, em consequência das condições sanitárias de nosso rebanho.

Vamos estudar melhor essa história de se dizer que, muitas vezes, não exportamos, porque proibimos a exportação.

É a vergonha, o acanhamento de proclamarmos ao mundo a realidade, sobre o rebanho bovino brasileiro, contaminado, vítima da brucelose, vítima da aftosa, que impede a nossa exportação.

Felizmente, está havendo um despertar para esta questão. Estou com técnicos estudando a situação, para a apresentação de um projeto. Vou consultar diversos colegas do Senado, que conhecem a matéria, para que o homem que possui gado tenha uma certa garantia de, levando o técnico para o exame do sangue do seu rebanho, do gado do seu rebanho, não ser destruído economicamente. Então, o gado pode ser levado ao frigorífico. Não há perigo, segundo os técnicos, quanto à carne; há quanto ao leite. Há, ainda, perigos correlatos. Mas no alimentar-se de gado, vítima de brucelose, não há perigo.

Pois muito bem, levado, obrigatoriamente, ao frigorífico, o proprietário receberia o correspondente à venda daquele gado e a diferença do valor do gado abatido lhe seria pago. Estamos imaginando como, talvez em letras do tesouro, em títulos da dívida pública, vencendo um juro satisfatório. Aí, então, todo cidadão possuidor de gado o levaria, espontaneamente, a so-

licitaria do Ministério da Agricultura, das Secretarias de Agricultura do País, o técnico para o exame de laboratório. E, então, ele estaria assegurado, não teria prejuízos. Porque, disseram-me esses técnicos, hoje há o medo de levar o rebanho a exame; o medo de ser destruído economicamente faz com que o proprietário rural pare, não vá adiante.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Em geral, o estrangeiro teme, muito mais, o gado atacado de aftosa, do que de brucelose. Isto porque, muitas vezes num grupo de rês, vacas, bovinos ou novilhos aparentemente hígidos, apesar do seu bom aspecto, estão atacados de brucelose. Ao passo que, a rês atacada de aftosa é, de pronto, reconhecida por todo mundo. A aftosa produz grande estrago no rebanho porque, além de causar morte, muitas vezes, em consequência, ficam atacadas de frieira. A Inglaterra e os Estados Unidos, têm verdadeiro pavor da aftosa. Quanto à brucelose, muitas vezes é difícil de identificar se a rês está atacada, ou não, dêsse mal, dado o seu aspecto de rês sadia.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente.

O Sr. Pedro Ludovico — A meu ver, precisamos olhar muito mais pela aftosa do que pela brucelose.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Ela é insidiosa, terrível. Ela destrói. A aparência do animal atacado de brucelose, às vezes, é de um animal sadio. Ela engana.

Em síntese, Sr. Presidente, tenho a certeza de que o Senado agradece, sinceramente, o convite para assistir ao debate, dêle participando, em torno de assunto que preocupa a todos os povos civilizados, a todos os povos avançados. já se ou

um povo rompeu a barreira do subdesenvolvimento. Quando um povo principia a preocupar-se com proteínas animais e vegetais em sua alimentação, já se sabe que esse povo está rompendo, ou já rompeu, a barreira do subdesenvolvimento. Ele está preocupado, com a sua saúde física e mental, e, então, trata do assunto com profundidade.

A nossa impressão é a de que já estamos principiando a romper as barreiras do subdesenvolvimento, porque atualmente há a preocupação com a alimentação do povo brasileiro. É o povo que se preocupa com a alimentação, levando o Governo a uma tomada de posição. Parabenzamo-nos com o Sindicato Rural de Brasília...

O Sr. Flávio Brito — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... com esse homem extraordinário, o técnico, Hugo Schmidt, que está assessorando aqueles que participam e que irão participar, bem como com aqueles que organizam e que estão organizando o Encontro dos ruralistas de Brasília e da região geo-econômica.

Com grande prazer, concedo o aparte ao Sr. Senador Flávio Brito.

O Sr. Flávio Brito — Senador Aurélio Vianna, V. Ex.^a traz a esta Casa um dos nossos maiores problemas, que é a falta de assistência à pecuária. Agora, como meu eminente colega e amigo, a nossa Comissão, da qual o ilustre Senador é Vice-Presidente, tivemos oportunidade de, a convite do Sr. Secretário da Agricultura de São Paulo, o Deputado Herbert Levy, e do Governador, visitar, ali, centros de pesquisa. Para nós foi uma grande surpresa ver como está trabalhando, como já está presente a Secretaria de Agricultura no interior de São Paulo. Mas, observamos justamente isto — a falta de assistência à pecuária. Aos dirigentes da Escola de Piracicaba e do Instituto Agrônomo de Campinas, nós per-

guntamos: Por que se têm tudo, se têm essas experiências e essas pesquisas no setor da agricultura, e nada no setor da veterinária, nada no setor da pecuária? O que nós vimos, Senhores Senadores, Senador Aurélio Vianna, a respeito de pesquisa, no setor de agricultura, é realmente uma dessas coisas de se ficar orgulhoso, saber-se que, no Brasil, um Estado se está preocupando com a agricultura. Mas, com a veterinária, nada, absolutamente nada. Há poucos dias falei, nesta Casa, a respeito do surto de um mal, verificado no Município de Parintins no meu Estado. Foi uma dessas coisas terríveis. E quando as providências chegaram, praticamente os pequenos fazendeiros — que os maiores possuem em média 20 cabeças — já não tinham mais condições sequer de manter o animal para as pesquisas. De forma que eu, como Presidente da Comissão da qual o eminente colega faz parte, endosso totalmente o seu pronunciamento. A ausência no setor da veterinária é tamanha, que temos que apelar para órgãos do Governo, para o Ministro da Agricultura, para o Presidente da República, no sentido de que se voltem para a pecuária. Num mundo com carência e fome de proteínas, e este Brasil em condições de supri-las, os pecuaristas continuam totalmente desprotegidos, e a autoridade ausente no setor da pecuária.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, eu disse que ia terminar esta pequena intervenção política com o aparte do nobre Senador e Presidente de nossa Comissão e da Confederação Rural Brasileira, Flávio Brito. E o faço prazerosamente. O seu aparte é a síntese do pensamento comum, do nosso pensamento. S. Ex.^a tem razões sobejas para pronunciar-se como se pronunciou. Em criticar, nós colaboramos, porque a crítica é construtiva.

Eu diria, Sr. Presidente, estou preparando um discurso um dados concretos sobre o problema de técnicos no Brasil,

principalmente de veterinários, como que relegados a um plano completamente, totalmente inferior.

Posso afirmar ao Senado Federal que, neste momento em que ocupo a tribuna, devem alguns técnicos do Ministério da Agricultura, em veterinária, estar-se preparando, um deles para um concurso, a fim de ser servente de um Tribunal, ou contínuo de um Tribunal; o outro já fez o concurso para ser motorista de um dos setores mais importantes do Brasil. A estes eu conheço: estiveram comigo. Um deles disse-me que tem mais de 20 anos de Serviço como funcionário do Ministério da Agricultura e vai ganhar, no Tribunal, se fôr aprovado, só fruto dos quinquênios, quase o que está ganhando como funcionário daquele Ministério.

O outro, um rapaz brilhante, com cerca de 28 anos, disse que é preferível ser motorista — e disse de onde —, porque ganha uma vez e meia o que está ganhando como veterinário.

É o problema do know-how, do especialista, do técnico. Ou damos ao especialista, ao técnico o que eles merecem ou este País não perecerá jamais, é certo, mas irá marcando passo, enquanto outros passam-lhe à frente.

Em qualquer parte do mundo técnicos são convocados, são solicitados, são assistidos. No Brasil, ainda nos mantemos dentro da mentalidade dos séculos XVI, XVII, XVIII — a mentalidade da improvisação.

O Sr. Attilio Fontana — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Attilio Fontana — Não ouvi todo o discurso de V. Ex.^a, mas a tese que está levantando merece de todos os homens que têm uma parcela de responsabilidade neste Governo toda consideração. Na verdade, muito se fala em técnicos — agrônomos e veterinários — mas

aquêles que se arriscam a fazer o curso universitário de Agronomia ou de Veterinária, ficam relegados a um plano, — como V. Ex.^a diz — de inferioridade, a ponto de se verem obrigados a aceitar um cargo de motorista ou de contínuo. Neste instante, telefonava eu para o Departamento de Ensino Agrícola — hoje, subordinado ao Ministério da Educação — advertindo que há vários ginásios agrícolas sem diretor. E a razão disto é que um diretor de ginásio agrícola ganha apenas 500 cruzeiros novos, salário de um bom motorista de empresas particulares. Não se pode pretender que um cidadão, com família, com curso universitário, vá ganhar NCr\$ 500,00, com o atual custo de vida. Lia, há pouco, em artigo muito interessante, do ex-Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, José Bonifácio Nogueira, publicado na revista da Confederação das Indústrias, onde ele traz uma estatística digna de consideração. É que enquanto, no Brasil, temos um veterinário, para um centro, aproximadamente de 50, 60 mil habitantes e um Agrônomo para 40 mil, nos países adiantados há um veterinário para 6 mil habitantes e um Agrônomo para 3 mil, a grosso modo. No Brasil, muito falamos de agricultura, mas, na verdade a agricultura e a pecuária continuam relegadas a um plano inferior, resultando daí o empobrecimento da zona rural, consequentemente a falta do poder aquisitivo do homem do campo que se obriga a abandonar as atividades rurais, para engrossar fileiras nos centros urbanos. O Governo precisa se dar conta do problema e organizar um processo de desenvolvimento do setor agrário, com recuperação do solo, com melhor assistência técnica e tanto quanto possível, com irrigação, que é indispensável. Já estamos observando, nos Estados do Sul, grande número de trabalhadores sem emprego, devido à intensa estiagem ocorrida nos últimos 12 meses, a partir de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, empobrecendo a lavoura. Como vive

aquela região quase que exclusivamente da produção agropecuária, o desemprego é crescente. A juventude que alcança a idade em que deve iniciar-se no trabalho não o encontra. Esperamos que as palavras de V. Ex.^a sejam ouvidas e consideradas, a fim de que o Governo tome uma providência para que possamos ver o setor agropecuário numa situação melhor, de desenvolvimento. Do contrário, continuaremos pobres e a pobreza é má conselheira.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, para concluir, alguns perguntam porque nós — V. Ex.^a, Senador Gilberto Marinho, o Senador Mário Martins e eu que estou na tribuna — como representantes da Guanabara, tanto nos preocupamos com esse problema. Somos representantes da Guanabara, um Estado sem território, um Estado com uma grande população que precisa de alimentar-se. Nos preocupamos por que o nosso povo se alimente e se alimente bem; o leite e a carne encaminhados à Guanabara que sejam de primeira qualidade, de animais saudáveis. O Senador Gilberto Marinho vem prestigiando as comissões de Senadores que se deslocam do centro para a periferia, visitando e participando de conferências sobre agricultura no Brasil, indo às regiões mais longinhas do Brasil, para estudar in loco o problema. E posso afirmar que esse trabalho do Congresso Nacional é pioneiro, surgiu no Senado Federal. Todos os Senadores Federais têm levado o Senado, ao povo, nessas visitas que, periódicamente, são feitas. Sempre e sempre se apontava para o Senado e Senadores como os grandes visitantes de países outros, aqueles que fazem eterna e permanentemente turismo. Nunca se olhou para aquela parte que constitui preocupação do Senado, há muito tempo, e que vem recebendo, repito, todo o apolo do nosso Presidente. São visitas que vêm sendo feitas constantemente às diversas regiões do Brasil, com a finalidade de estudar as suas condições e promover o

seu desenvolvimento, num trabalho admirável.

Sr. Presidente e nobres Senadores, fiquem certos o Sindicato Rural de Brasília e todos aqueles que se preocupam com o problema da boa alimentação para o nosso povo, fiquem certos de que vêm encontrando, continuam encontrando e encontrarão a maior receptividade no Senado Federal, que está disposto, e o vem comprovando, através das suas comissões técnicas, a colaborar, cada vez mais, para a solução deste grande problema.

A meu lado está o Senador Lino de Mattos. Quanta preocupação vem S. Ex.^a tendo por esse setor. Oriundo de um Estado desenvolvido, Estado industrialmente desenvolvido, volta as suas vistas para o campo e está levando, ao campo, o desenvolvimento industrial que as suas grandes cidades alcançaram!

Eu poderia ir citando diversos outros, inclusive aquele que, no âmbito de suas atividades específicas, vem dedicando grande parte das suas atividades a esse setor que deve ser prioritário no Brasil — o da alimentação humana — o Senador Atílio Fontana, trazendo animais de qualidade de outros países para a sua Santa Catarina e, de Santa Catarina, levando a carne sã, proteína animal sã para os outros Estados do Brasil, num trabalho de admirável compreensão do nosso problema.

Com os seus defeitos, as suas virtudes, o Senado é assim. Há uma compreensão entre nós; há um entendimento de certos problemas que nos une a todos, que nos constituímos, muitas vezes, apesar — repito — das nossas naturais fragilidades dos nossos deméritos; que nos constituímos, assim, numa família política interessada na solução dos problemas fundamentais do nosso País. (Muito bem!)

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer!

O Sr. Attilio Fontana — Nobre Senador quero agradecer, na oportunidade, a referência que fez à minha pessoa. Creiam V. Ex.^a e o Senado da República que minha maior satisfação é poder ser útil, transmitindo as experiências que colhemos, no estrangeiro, de forma a serem aproveitados os ensinamentos por patricios nossos, em várias regiões, para o desenvolvimento, principalmente daquele setor a que V. Ex.^a fez referência, a produção de gêneros alimentícios provenientes da pecuária. Refere-se V. Ex.^a também, à orientação de nosso Ilustre Presidente do Senado, que tem facilitado viagens dos Srs. Senadores ao exterior, atitude, muitas vezes, mal compreendida e criticada. Há quem imagine que vamos ao exterior passear, gozar a vida, enquanto que, regra geral, quando viajamos, temos a responsabilidade de observar, estudar e trazer para esta Casa, quando não podemos transmitir diretamente da tribuna, um relatório e referências ao progresso, ao desenvolvimento, ao trabalho técnico e científico observados. Temos, assim, conseguido trazer os ensinamentos de países adiantados e aplicá-los ao Brasil. Sempre que os Srs. Parlamentares viajam para o exterior, certamente estão cômscios da sua responsabilidade e trazem suas observações, seus estudos. Está muito certo o Sr. Presidente do Senado, está muito certa a Mesa Diretora desta Casa, ao facilitar essas viagens. Sômente observando as regiões mais adiantadas — atualmente, está se projetando estudar a recuperação do solo em países que outrora não produziam praticamente nada — é que poderemos salvar a situação de determinadas zonas de nosso País. É preciso ver o que fizeram; e como estão fazendo, os resultados obtidos e os representantes do Congresso Nacional devem ir, pessoalmente, para, através da tribuna, transmitir suas observações, para que os homens que têm responsabilidade

des se dêem conta do que é necessário para que este País se desenvolva e o povo tenha melhores condições de vida. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, o Brasil agrário clama que os detentores do poder, aquêles que podem atendê-lo o façam, e com urgência, porque a tranqüillidade dêste País, em grande parte, depende do progresso e do desenvolvimento do nosso Brasil agrário. (Muito bem! Muito bem! Palmas.) O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa solicita ao Sr. Senador Aurélio Vianna que, ao participar do I Encontro de Ruralistas de Brasília, o faça também em representação do Senado Federal.

Esta Presidência está convicta de que ao procurar prestigiar Comissões como a de Estudos dos Problemas da Agropecuária, a do Exame da Legislação Cafeeira e tantas outras que se deslocam para todos os quadrantes do território nacional, no estudo das causas e na pesquisa das soluções de magnos problemas de interesse nacional, está dando apenas cumprimento ao seu estrito dever, de vez que o Senado da República é o órgão de equilíbrio federativo, condição de unidade nacional e sômente um desenvolvimento harmônico da Nação, em seu conjunto pode aproveitar por igual a todos seus filhos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, deploro, e deploro muito, que não esteja presente nenhum colega da liderança governamental nesta Casa, para ouvir o apêlo que formulo ao Presidente da República, a fim de que S. Ex.^a procure uma fórmula para salvar o Hospital São Paulo, salvando a Escola Paulista de Medicina.

A Casa é testemunha da insistência com que trato, todo ano, por ocasião da

votação do Orçamento, dos problemas ligados, em geral, ao ensino e às necessidades hospitalares do meu Estado e, em particular, do problema relacionado com o Hospital São Paulo, que é o hospital ensino da Escola Paulista de Medicina.

Infelizmente, o que tem sido possível conseguir, como verba orçamentária, para essa instituição hospitalar, que — repito — é mais de ensino, pois serve à Escola Paulista de Medicina, tem sido insuficiente. Tanto assim que, neste instante, o Hospital São Paulo se debate numa crise tremenda, da qual dá conta a imprensa em geral. Apenas para que a Liderança governamental faça chegar ao conhecimento do Presidente da República, Marechal Costa e Silva, apresento um relato, apanhado neste ou naquele jornal. Via de regra, todos repetem a notícia, porque ela é verdadeira e, conseqüentemente, não há por que ser diferente de um jornal para outro.

Tenho em mãos o noticiário com êste doloroso espelho da situação:

(Lê.)

“O Hospital São Paulo está prestes a fechar. Atravessa uma das piores crises de sua história. Já não tem mais crédito em nenhum laboratório. Muitos não querem lhe fornecer medicamentos e material, nem com pagamento adiantado, tal é seu montante de dívidas na praça. Por isso, está sendo obrigado a comprar tudo no varejo, o que vem acarretando uma despesa muito maior, pois os remédios de farmácia e drogarias são bem mais caros.

Se a medida de fechamento vier a ser concretizada, a Escola Paulista de Medicina, quase que automaticamente fechará, também: possui naquele hospital seus leitos de ensino. A razão do fechamento iminente é somente uma: falta de auxílio, tanto do Governo Estadual, que se recusa a auxiliar um hospital em

vias de se tornar órgão federal, como do Governo Federal, que há anos vem protelando o processo de federalização do órgão. Agora, a última esperança é o Presidente, uma vez esgotadas tôdas as fontes de auxílio. Dêle dependerá o fechamento ou não, tanto do hospital, como da Escola Paulista de Medicina, considerada pela classificação do MEC, como a segunda faculdade, no gênero, em São Paulo.”

A história da Escola Paulista de Medicina, em linhas gerais, é a seguinte:

“A Escola Paulista de Medicina foi fundada em 1933, por iniciativa da Sociedade Pró-Desenvolvimento da Medicina e, até 1956, viveu às expensas desta sociedade, sendo, então, federalizada. A medida foi resultado de uma campanha promovida pelos alunos e professores, na época, visando a um maior apoio financeiro à escola.”

Veja, Sr. Presidente e notem os Srs. Senadores: a Escola Paulista de Medicina tinha vida normal, regular, sem maiores dificuldades, enquanto de iniciativa particular. Entretanto, por interesse de estudantes e de professores, para transformar o estabelecimento de ensino numa entidade prestigiada pelo Governo Federal, portanto, pertencendo ao Governo Federal, foi a mesma federalizada. A partir daí, começou a sua tragédia.

(Lendo.)

“Com a federalização, o Hospital Paulista, que integra a escola, recebeu uma verba de auxílio, além da promessa de, também, ser considerado órgão federal. De 1956 em diante, o hospital passou a ter três fontes de renda: o auxílio governamental, a Sociedade e os usuários pagantes. “Mas com o passar dos anos, o Governo manteve a mesma verba, que

era destinada a pagar os leitos de ensino da escola, sem se lembrar que a curva inflacionária aumentava sempre” — informa um dos líderes da escola.

Desta maneira, todo fim de ano, quando a verba governamental se acaba, o Hospital Paulista toma a mesma medida de sobrevivência: começa a fazer um corte nos leitos de ensino da EPM, passando a utilizá-los como leitos pagos, para arrecadar o dinheiro suficiente para poder se manter, até que a nova dotação seja liberada. A EPM fica privada de quase todos os currículos de aulas práticas, pois há sobrecarga de alunos para poucos leitos.

Este ano, o número de leitos de ensino já foi reduzido de 360 para 240, devendo, até o fim do ano (se o Governo não tomar uma providência), ser praticamente extinto.”

Introduzo aqui, nesta altura da leitura que estou fazendo, a informação que obtive ontem, quando deixava São Paulo, com destino a Brasília, de que a Congregação da Escola Paulista de Medicina, o Diretor do Hospital, os Médicos, enfim, os elementos responsáveis, deliberaram aguardar até amanhã, quando conversarão com o Presidente da República.

Se não houver solução, a partir de amanhã, os 240 leitos restantes serão fechados e, como consequência, os alunos entrarão em greve.

Depois a polícia cal de cassetete em cima dos estudantes, põe os cães em cima dos alunos e do povo e este ignora o que está acontecendo, porque a imprensa não dá qualquer importância a acontecimentos dessa natureza.

Nutro a esperança de que quanto ao meu pronunciamento, pelo menos, o nosso serviço de radiodifusão dê um resumo, para que a opinião pública saiba que há alguém interessado em salvar o Hospital São Paulo e, como consequência, a Escola Paulista de Medicina.

A situação é de caos. Ouvi um líder estudantil pertencente à Escola e ele me afirmou o seguinte:

(Lê.)

“Nossa última cartada será a paralisação total das aulas, até que se resolvam, definitivamente, os problemas. Já não agüentamos mais estas crises periódicas de fim de ano — dizem os líderes estudantis da E.P.M. Hoje, participaremos de uma reunião com a Congregação, do que dependerá a paralisação das aulas.”

Esta referência de que hoje participarão de uma reunião da Congregação é a que me referi ainda há instantes; realizou-se ontem e se tomou definitivamente a deliberação de uma comissão vir amanhã, quinta-feira, conversar com o Presidente da República. Se não houver solução, o Hospital São Paulo e a Escola Paulista de Medicina fecharão e os alunos entrarão em greve.

O tratamento que o Governo, no setor educacional e de assistência hospitalar, dá a São Paulo, Sr. Presidente, é um tratamento de mau padrasto. Infelizmente, há no Congresso uma incompreensão quando se trata de votar verbas para hospitais e entidades de ensino na terra bandeirante. O raciocínio dos nobres colegas, particularmente da Câmara dos Deputados, é o de que São Paulo é o Estado rico, Estado poderoso; concluem, então, que não precisa ser amparado. Esquecidos todos de que, quanto mais poderosa é a unidade federativa, quanto mais rica ela é, maiores são os seus problemas e as dificuldades do seu povo.

São Paulo é, realmente, um Estado poderoso, porque contribui com mais da metade da arrecadação que sustenta o Orçamento desta República. Mas, quando chega o momento de o Governo Federal ou de o Congresso distribuírem verbas para acudir às necessidades do Estado de São Paulo — porque, também, o Estado de São Paulo tem as suas ne-

cessidades — êsse raciocínio errôneo contribui para o tratamento, a que me referi há pouco, de mau padrasto e de má madrasta.

A propósito dêste problema do Hospital São Paulo e, conseqüentemente, da Escola Paulista de Medicina, no dia 24 do mês passado, o diretor da Escola Paulista de Medicina, o Superintendente do Hospital, um catedrático do Hospital, um representante dos estudantes tiveram uma audiência com o Ministro Tarso Dutra, para dar conta dessa situação. Essa audiência transcorreu conforme documento que tenho em mãos, e que é um relatório sintético. Inicialmente, os representantes da Escola Paulista de Medicina fizeram pormenorizado relato sobre as condições angustiantes daquela autarquia, resumido no seguinte:

- 1) Deficit crescente do Hospital São Paulo;
- 2) impossibilidade do Hospital São Paulo continuar em funcionamento até o fim dêste ano, caso persista o atual estado de coisas;
- 3) corte de NCr\$ 4.500.000,00 do Orçamento para 1969, reduzindo portanto a proposta, feita pela Escola Paulista de Medicina, de NCr\$ 6.000.000,00 para apenas... NCr\$ 1.500,00;
- 4) estado deprimente da aparelhagem do Hospital São Paulo, inclusive o problema das caldeiras, as quais estão em perigo de explosão; e
- 5) clima de insatisfação reinante nos corpos docente, discente e administrativo.

Terminada a explanação, o Sr. Ministro Tarso Dutra prestou à Comissão êste curioso esclarecimento:

- 1) Sobre a liberação de verbas suplementares, disse ser impossível, pois o Ministério está sem verba.

Levantada a questão do Fundo de Contenção, que obrigou a uma considerável redução na verba liberada no comêço do ano, retrucou o Ministro Tarso Dutra que tal verba é da responsabilidade do Ministro do Planejamento, adiantando também acreditar improficuas quaisquer gestões junto a êsse Ministério, nesse sentido.

2. Sobre o corte das verbas solicitadas para o Orçamento de 1969, transferiu o Ministro Tarso Dutra a responsabilidade ao Ministro Delfim Neto, da Fazenda, que, por sinal, é paulista. Entretanto, aconselhou a Comissão a entrar em contato com um Deputado amigo, a fim de que, na hora da aprovação dos orçamentos para 1969, fizesse um "remanejamento" a favor da Escola Paulista de Medicina, isto é, em detrimento de outras Faculdades. Disse, então, o Ministro Tarso Dutra à referida Comissão, que a sua experiência (sua, dêle, Tarso Dutra) de vinte anos da Câmara dos Deputados lhe dava autoridade para emitir êste conselho e dar esta orientação, para que o problema da verba fôsse resolvido através de um Deputado amigo que poderia modificar o Orçamento, aumentando a verba.

Em vista dessas explicações, o Diretor da Escola Paulista de Medicina sentiu a absoluta insensibilidade do Ministro Tarso Dutra e pediu-lhe licença — porque a Escola é subordinada ao Ministério da Educação — para recorrer ao Presidente da República.

Mas, acrescenta o Diretor que não tinha, portanto, mais nada o que fazer, frente a tal desinterêsse e a tamanha inabilidade do Ministro Tarso Dutra. A Comissão retirou-se do gabinete de S. Ex.^a e a tarefa foi cumprida.

Há um detalhe curioso que convém se registre. A comissão encontrou o Ministro Tarso Dutra muito irritado. É que o Deputado Ewaldo Almeida Pinto, de São Paulo, formulara acusações ao Ministro, pelo fato de haver destinado à Universi-

dade do Rio Grande do Sul uma parcela imensa desses empréstimos internacionais que estão sendo feitos, enquanto que, para São Paulo, nenhum centavo. Não sei como possa o Ministro justificar a sua ira, a sua zanga, o seu aborrecimento, porque um parlamentar denunciou um fato que é verdadeiro. O próprio Ministro Tarso Dutra, quando ouvido nesta Casa a propósito de empréstimos internacionais para o ensino superior no Brasil, não só nos deu o total desses empréstimos, mas forneceu a relação das instituições contempladas. E em nenhuma delas figura São Paulo.

Nesta altura, Sr. Presidente, quero registrar, para frisar, para dar ênfase, que o Governo Federal mantém, em São Paulo, apenas dois estabelecimentos de ensino superior. Um deles é a Escola Paulista de Medicina, que está vivendo esta "via crucis", por culpa do Governo Federal, porque é estabelecimento de ensino de responsabilidade do Governo Federal. O outro, a Escola de Engenharia de São Paulo.

Releva notar que a Escola Paulista de Medicina e o Hospital São Paulo eram entidades particulares, que se transferiram para o Governo Federal sem ônus algum.

O Governo Federal, porém, mantém, no abandono, essas instituições.

Tamanho é o desinteresse governamental, que há um detalhe de uma curiosidade imensa: o Hospital São Paulo preparou toda a documentação para efetivar a doação, pura e simples, ao Governo Federal.

Até hoje, Sr. Presidente, essa documentação não foi lavrada, porque o Governo Federal exige, para receber a doação, que o Hospital São Paulo pague os débitos que tem: luz, gás, telefone e INPS. Como o referido Hospital precisa, para pagar essa dívida, das verbas orçamentárias da União, e como tais verbas não existem, fica este moto contínuo, não há

solução, não há fim. Logo mais, os alunos entrarão em greve, fecharão a escola e o hospital. Há, ali, uns 300 ou 400 internados. Não sei o que irá acontecer com esses doentes que estão internados; há casos gravíssimos e, de repente, o hospital se fecha.

Mas, ainda para comprovar o tratamento de padrasto e madrasta, mau padrasto e má madrasta, tenho, aqui, em mãos, o parecer do relator na Câmara dos Senhores Deputados, sobre o Anexo referente ao Ministério da Educação e Cultura. Apenas para acentuar bem, para fixar bem o tratamento dispensado a São Paulo.

Vejamos, então, por exemplo, a parte referente ao ensino primário, em convênio com as Prefeituras Municipais: o Estado da Bahia, no Orçamento de 1968, em curso, tem uma verba de NCr\$..... 2.954.000,00. A Câmara aumentou para NCr\$ 3.780.000,00.

O Estado de Goiás, no Orçamento de 1968, dispõe de uma verba de NCr\$..... 1.269.500,00, a Câmara dos Deputados aumentou para NCr\$ 3.300.000,00. O Estado de Minas Gerais dispõe, no Orçamento em curso, de NCr\$ 3.280.200,00, foi contemplado com um aumento para.... NCr\$ 6.338.000,00. Dobrou o Orçamento.

E o que aconteceu com São Paulo? São Paulo tem, no Orçamento de 1968, NCr\$ 3.243.800,00. A Câmara dos Deputados mandou para cá a verba, reduzida para NCr\$ 992.500,00. Tirou de São Paulo quase a totalidade da verba, para destiná-la a Minas Gerais, a Goiás e outros Estados, enquanto o Hospital São Paulo, a Escola Paulista de Medicina estão fechados, por falta de verba e, logo mais, deverá estar fechada a Escola de Engenharia.

Adianta pouco estar falando aqui, agora, porque deveria estar presente a Liderança do Governo, que é a responsável. Não há Líder do Governo algum na Casa; não há nenhum Líder com responsabilidade de liderança. Há Líder,

como o eminente Senador Ney Braga, mas Líder no plano nacional, homem da mais alta responsabilidade.

Mas, Sr. Presidente, não é só. Vejamos, por exemplo, com relação à expansão e ao aperfeiçoamento de ensino médio. Cito apenas alguns Estados, mas todos foram aumentados. Por exemplo: Alagoas, este ano, dispõe de NCr\$ 324.000,00; o Orçamento vem da Câmara com NCr\$ 700.000,00, mais do dobro de aumento. O Amazonas dispõe, no Orçamento atual, de NCr\$ 247.000,00; vem, agora, com NCr\$ 600.000,00, quase três vezes mais. Minas Gerais de NCr\$ 3.400,00 passou para NCr\$ 4.200,00. O Paraná, do nosso eminente colega Ney Braga, passou de NCr\$ 981.000,00 para NCr\$ 1.714.000,00, Pernambuco passou de NCr\$ 992.000,00 para NCr\$ 1.670.000,00. São Paulo de NCr\$ 2.269.000,00 para NCr\$ 1.600.000,00.

Enquanto os outros dobram, triplicam as verbas orçamentárias, São Paulo cai e o Hospital de São Paulo fecha as portas; a Escola Paulista fecha as portas, os alunos fazem greve e a polícia põe seus cachorros sobre os alunos, alegando que os alunos não querem estudar e, assim, sucessivamente.

Creio que os Senadores de outros Estados, que me dão a honra e a satisfação de me estarem ouvindo, entendem perfeitamente que não estou criticando, não estou censurando o fato de a verba de seus Estados ter sido aumentada. Não. Têm meu apoio; concordo com o aumento. Se fôsse possível, prestigiaria aumento maior. Mas, também, nutro a esperança de que os colegas concordem comigo sobre a injustiça que se está praticando no Orçamento da República com São Paulo. Quanto a este problema, para mim basta.

Passo para outro assunto. São meus requerimentos de informações. Vou justificá-los. O Sr. 1.º-Secretário já procedeu à leitura. São três requerimentos de informações apenas. Publicação da mais alta idoneidade e responsabilidade, ma-

nifesta estranheza que a Comissão de Marinha Mercante estivesse comprando navios, na Polônia, pagando cerca de 10% a mais do valor estabelecido no acordo firmado em 1967, e formulando críticas quanto aos padrões técnicos desses navios, razão por que encaminho ao Ministro dos Transportes um requerimento de informações.

Não formulo, repito, acusações, embora da notícia a que me refiro se possa concluir que são transações passíveis de críticas, as mais violentas, porque têm todas as características de verdadeira negociata. Mas para afirmar, para acusar, para condenar, dependo da resposta às informações que estou solicitando.

Outro assunto é com a Rede Ferroviária Federal. Recebi denúncia de que a mesma, com exclusividade, contratou três firmas estrangeiras, para implantar novas técnicas administrativas e operacionais nas ferrovias do Governo Federal e sei que há empresas brasileiras em condições de executar esse mesmo trabalho.

Não acuso; pergunto ao Ministro dos Transportes se é verdade que foram contratadas essas três firmas estrangeiras com exclusividade.

Aguardo resposta e, segundo as mesmas, farei ou não farei acusações. Quem sabe se defenderei o Governo, caso a resposta me satisfizer?

Terceiro requerimento: o Quadro de Musicistas Instrumentais da Orquestra Sinfônica Brasileira só pode receber novos elementos mediante concurso. É da lei. Entretanto, o Decreto n.º 58.805, de 13 de julho de 1966, republicado, incluiu um punhado de elementos novos, sem concurso. Então, só pergunto isto: é verdade? Foram tais elementos admitidos no Quadro de Musicistas Instrumentais da Orquestra Sinfônica Brasileira nessas condições?

Aguardo resposta.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) —
Sôbre a mesa, requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.338, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Foi cassada, por êsse Ministério, através do Conselho Rodoviário Nacional, a autorização concedida à empresa de transportes rodoviários de passageiros, **Expresso Real**, para a exploração da linha Brasília—Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara?
- 2.º) Quais as razões que determinaram essa drástica medida?
- 3.º) Terá o Conselho Rodoviário Nacional, para a sua decisão, considerado as conveniências do interesse público, atendido na sensível melhoria dos serviços de transportes de passageiros, por parte daquela empresa?
- 4.º) A medida em causa não tornará perigosas as atividades daquela empresa, refletindo no seu poder econômico e provocando a sua liquidação?
- 5.º) Tem êsse Ministério conhecimento da decisão do Tribunal Federal de Recursos, reconhecendo os direitos da empresa **Expresso Real**, na exploração da mencionada linha Brasília—Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara?

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) —
O requerimento lido será publicado e, em

seguida, despachado pela Presidência.
Não há mais orador inscrito.

Da Ordem do Dia consta Trabalhos de Comissões.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sôbre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECER, sob n.º 876, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1968 (n.º 2.803-B/65, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sôbre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 811 e 812, de 1968, das Comissões

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1968 (n.º 3.359-C/57, na Casa de origem), que dispõe sôbre o exercício da profissão de médico-veterinário e

cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, tendo PARECERES, sob n.ºs 852, 853, 854 e 855, de 1968, das Comissões

- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer n.º 844, de 1968), que aprova o Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 845, 846 e 847, de 1968, das Comissões

- de Valorização da Amazônia, favorável;
- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1968, de

autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 61, de 1968, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a empresa "C.H.F. Muller G.m.b.H.", de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas" (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, em seu Parecer n.º 861, de 1968), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 862 e 863, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 45 minutos.)

**223.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 9 de outubro de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — José Cândido — Duarte Filho — Manoel Villaça — João Cleofas — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu pedido de substituição, feito pelo Sr. Líder do MDB, Deputado Mário Covas, do Deputado Hermano Alves pelo Sr. Deputado David Lerer, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 31, de 1968.

É feita a designação do Sr. Deputado David Lerer.

Propõe, igualmente, o Líder do MDB na Câmara dos Deputados, a substitui-

ção do nobre Deputado Paulo Campos pelo Sr. Deputado Altair Lima, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 27, de 1968.

É feita a designação do Sr. Deputado Altair Lima.

Do Sr. Senador Aurélio Vianna, a Presidência recebeu o pedido de substituição do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, pelo Sr. Desiré Guarani na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 24/68.

É feita a designação do Sr. Senador Desiré Guarani.

Sobre a mesa, dois requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 1.339, de 1968**

Requeremos que, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas simultaneamente e com a indispensável urgência, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Indústria e do Comércio, as seguintes informações:

1. Se o Governo, dentro de uma nova política alcooleira que pretende instituir, conforme vem sendo noticiado pela imprensa, cogita eliminar a mistura carburante (álcool à gasolina). Em caso afirmativo, quais os motivos dessa orientação? Quais os estudos técnicos e econô-

micos que porventura conduziram a essa conclusão?

2. Se a mistura álcool-anidro-gasolina, que vem constituindo uma invariável e salutar política governamental, apoiada em diplomas legais, a partir de 1931, confirmada e ampliada em 1942 (Decreto-Lei n.º 4.722 de 22-9-1942) e declarada de interesse nacional desde o seu início deixou de ser conveniente ao País, em termos de economia de divisas ou por outro qualquer motivo. Em caso afirmativo, indicar os fundamentos dessa mudança de orientação e se sobre o assunto opinou o Conselho Nacional de Petróleo.

3. Se é verdade que se pretende fixar preços diferenciados para o álcool industrial, de modo a beneficiar determinados setores industriais, notadamente as indústrias químicas. Caso afirmativo, indicar esses setores.

4. No caso da adoção do sistema de preços diferenciados, qual a organização do sistema de aquisição e de distribuição do álcool aos consumidores industriais.

5. Se na fixação desse critério de preços diferenciados, foi considerada a circunstância de ser o álcool um fator de equilíbrio da produção açucareira, de acordo com os fundamentos do sistema de defesa da economia açucareira, onde já predomina um controle de preços e um sistema de limitação da produção.

6. Se a nova orientação do Governo, que estaria sendo propugnada por um grupo de estudos interministerial, e que se cogita adotar por meio de simples decreto executivo, não significa u'a mudança de critério do Governo, no sentido de aumentar sua intervenção no domínio econômico, ao contrário de seus

proclamados objetivos de estímulos à livre empresa.

7. Se a forma a que pretende recorrer não contraria normas consagradas de direito e da própria Constituição, de vez que a política alcooleira vigente está baseada em leis, e não em simples decretos.

8. Se o Ministério da Indústria e do Comércio e o Instituto do Açúcar e do Alcool que têm competência legal específica, opinaram sobre a política que se pretende adotar e qual o seu ponto de vista, quanto aos aspectos técnico, jurídico e econômico.

Remeter o relatório do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 60.493, de 14-3-1967, o qual, embora subscrito pela metade dos seus membros componentes, foi considerado como relatório oficial.

Remeter o pronunciamento da outra metade composta, segundo estamos informados, dos representantes do Ministério do Interior, do Ministério da Indústria e do Comércio e do Instituto do Açúcar e do Alcool, que se recusaram a subscrever o mencionado documento, de sorte a se ter conhecimento oficial das razões da referida recusa.

Justificação

Tendo em vista que, a partir de 1931, foi adotada a política de estímulo à produção alcooleira do País para fins carburantes, tanto que pelo Decreto n.º 19.717, de 20/2/1931, foi determinada a mistura obrigatória de álcool na proporção mínima de 5% à gasolina importada;

tendo em vista que a política de incentivo à produção de álcool, para fins carburantes, foi, invariavelmente, prosseguida até agora, através de numerosos dispositivos legais, em que prevaleceu, ininterruptamente, o critério de considerar-se a indústria alcooleira de interesse nacional de tal sorte que, a partir do

Decreto n.º 22.152, de 28/11/1932, foi consagrado o princípio de incrementar-se o fabrico de “álcool motor” e de limitar-se até mesmo a produção de açúcar no território nacional;

tendo em vista, ainda, que o Decreto-Lei n.º 4.722, de 22/9/42, além de confirmar o característico de interesse nacional, estabeleceu a garantia de preço para o álcool carburante e para matéria-prima destinada à sua fabricação;

tendo em vista que, ainda, em 1948, o Decreto n.º 25.174, de 3/7/48, instituiu novas medidas para fins carburantes e bem assim que a percentagem da mistura foi sensivelmente elevada durante numerosos períodos;

tendo em vista, finalmente, que nos últimos anos, a partir de 1963, grande percentagem da produção canavieira de São Paulo, excedente à limitação da produção de açúcar, era transformada directamente em álcool, permitindo elevar-se, sobretudo, a percentagem da mistura com gasolina, além de promover-se substancial exportação de álcool em várias safras agrícolas;

tendo em vista que assunto de tão elevada importância e significação não deve ser resolvido, sem um mais detido estudo e apreciação, vimos formular o presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1968. — João Cleofas.

REQUERIMENTO
N.º 1.340, de 1968

Sr. Presidente:

O Senador, que êste assina, vem à presença de V. Ex.^a requerer, na forma regimental, se digne solicitar ao Instituto Brasileiro do Café, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, as informações seguintes:

- 1.^a) Qual o montante das despesas do I.B.C. durante o exercício de 1967 e até a presente data, em publicidade, indicando-se os

contratos existentes, seus valores e o total da verba orçamentária a elas destinadas. A publicidade é orientada pelo próprio I.B.C. ou por empresas especializadas, indicando-se, neste caso, as empresas, seus componentes, valores dos contratos e forma de pagamento;

- 2.^a) Qual o total das despesas do I.B.C., em igual período, com viagens ao exterior, quer de sua diretoria, funcionários, convidados e participantes de delegações ou comitivas, compreendendo:

- a) passagens;
- b) ajudas de custo e diárias de estada; e
- c) número e nomes dos participantes ou beneficiários dessas viagens.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1968.
— Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, na tarde de ontem, tive eu a oportunidade de fazer um discurso, no qual estranhava que o Presidente da República houvesse concedido a nacionalidade brasileira ao já célebre professor Ramón Blanco, espanhol e falsário, que vem sendo instrumento de interesses inconfessáveis na desmoralização da Universidade de Brasília, para o fim de transformá-la em fundação particular.

Em resposta, não apenas ao meu discurso, mas ao clamor público levantado contra êste ato, o Sr. Ministro da Justiça se apressou a dar nota oficial, ao fim

da qual procura fugir à responsabilidade por vários e excusos caminhos, entre os quais maior ênfase deu ao item que parece uma pilhéria, se pilhéria não fôsse a constituição do Ministério que aí está, sobretudo com a integração d'êste titular neste Gabinete.

Querendo o Ministro da Justiça, possivelmente, fugir, não digo às iras, mas, pelo menos, a uma crítica do Presidente da República, por abuso de confiança, informa que o processo de naturalização do espanhol Ricardo Ramón Blanco não se refere ao célebre, execrado agente policial conhecido como Professor Ramon Blanco.

Então procura convencer ao Senado, à opinião pública e mais diretamente ao Presidente da República de que se trata de duas pessoas distintas: o professor em questão chamar-se-ia Ramon Blanco e o título de cidadania brasileira teria sido concedido a um outro cidadão, que êle não identifica, que a nota não especifica quem seja, mas que teria o nome de Ricardo Ramón Blanco.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que um dos órgãos de imprensa brasileira que dispõe de maior estrutura de organização e que, no caso, possui uma autoridade t'oda particular, porque foi quem deu repercussão, quem veículou as declarações d'esse espanhol, que é o jornal **O Globo**, do Rio de Janeiro, com essa capacidade estrutural que possui e com a autoridade de que dispõe no assunto, em particular, informa, na edição de hoje, que entre as pessoas às quais foram concedidos os títulos de cidadania, está o professor Ricardo Ramon Blanco.

Até aí, a não ser o acréscimo da profissão, nada mais faz **O Globo** do que traduzir o que foi publicado no **Diário Oficial**. Mas em seguida **O Globo** informa: "O professor Ramon Blanco, natural da Espanha, nasceu no dia tal, filho de fulano e sicrana, reside no Distrito Federal". E dá a biografia do persona-

gem em questão. Então, estou, neste momento, mais uma vez chamando a atenção do Presidente da República, dentro do meu dever, do meu direito, da autoridade que me reveste a escolha popular que me mandou para esta Casa, porque já é tempo de Sua Excelência não querer mais se apresentar em público como o Presidente enganado. Já é tempo de, pelo menos, dizer a êsse Ministro que essa posição fica ridícula, querendo dizer a êle, Presidente, por via de nota oficial, que o decreto concedendo o título de cidadão brasileiro a êste indivíduo Ramon Blanco não se refere ao professor. Não sei se devo colocar entre aspas, Ricardo Ramón Blanco, porque, é tão pueril êste artifício, destruído pela documentação e, no caso, horas depois pelas informações autorizadas de **O Globo**, que custa a crer que um Ministro de Estado, que ocupa a Pasta da Justiça, possa admitir que, na Presidência da República, esteja uma figura tão bisonha, tão pueril, tão ingênua, tão desinformada, tão incapacitada para exercer o cargo e sequer para poder controlar os decretos que lhe são apresentados.

O Sr. Ministro da Justiça, com essa nota, procurou dar uma demonstração categórica de que o Presidente da República é um homem capaz de ser ludibriado por uma argumentação tão ingênua, tão falsa, tão descabida, tão inaceitável. Ora, é voz corrente que o Sr. Presidente da República fica muito enfurecido t'oda vez que alguém lhe fala que a sua equipe não funciona harmônicamente, que nela há um ponto fraco. Também que essa irritação, em virtude dessa ou daquela crítica contra êste ou aquêle membro do seu Governo, faz com que êle resista, já não a demissões, já não a afastamentos dos seus auxiliares, mas a sequer examinar se essas críticas são ou não procedentes. Tendo em vista essa característica da personalidade do Presidente Costa e Silva e, sendo eu da Oposição, não me arrisco, não me atrevo, não desejo levar sentido algum de in-

formação capaz de alterar a tranqüillidade de Sua Excelência, capaz de irritar Sua Excelência, capaz de fazer com que Sua Excelência, como um menino pirra-cento, bata com o pé no chão e diga: já que estão criticando meus auxiliares, mostrando que êles são desleais, mostrando que êles são ineptos, eu os mantenho, porque quem manda no Brasil sou eu, quem é dono do Brasil sou eu, o Presidente Arthur da Costa e Silva.

Portanto, Sr. Presidente, deixo êste episódio, antes que a História venha a julgá-lo. Em dias que não estarão muito remotos, ela, a História, dará sua sentença, porque o Brasil — quero acreditar — não tem condições de suportar homens que se colocam acima dêle, homens que se julgam proprietários dêle, que não querem ouvi-lo e para êle não dão a mínima atenção.

Então, falarei de tema que, para muitos — parece — tem certo ritmo de realço, está ficando monótono, como se não tivéssemos outra matéria a ventilar, como se fôsse realmente o grande e único assunto do momento.

Reconheço, Sr. Presidente, que a Nação vive tais dramas, problemas tão grandes, tão diversificados e tão variados, que poderíamos abrir em leque nossas críticas, para focalizar, fundamentalmente, os vários aspectos que estão angustando a nacionalidade, na hora presente.

Confesso, porém, Sr. Presidente, que por muito que pareça uma monotonia repisar os fatos, repetir os acontecimentos, êste é de tal forma gritante, e sensibiliza-me de tal maneira, e causa-me tamanha indignação — e estou convencido de que, nesta indignação, interpreto a indignação de todo o País — que não posso distrair a minha atenção dêle. Peço escusas, por tentar mobilizar a atenção do Senado sôbre êste mesmo assunto que, repetidamente, vem merecendo a minha palavra nesta Casa.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a esta guerra aberta, deflagrada e sem entranhas, que o Governo Federal, aliado a governos de Estados e assessorado por polícias escusas, terroristas que recebem verbas de fontes que não são as do Tesouro Nacional, e que já se admite estejam, inclusive, a serviço de determinados organismos estrangeiros, desenvolve para fazer o extermínio da mocidade brasileira, para erradicar do cenário nacional a opinião viva, aquela que está disposta a sacrifícios, aquela que não se sujeita a formalismo, aquela, enfim, que se rebela para que nós — que já não temos as mesmas condições físicas e espirituais para uma reação condigna —, pelo menos, não tenhamos a sensação de que o Brasil vai acabar nas nossas mãos.

Sr. Presidente, verificamos, hoje, no noticiário dos jornais do Rio e de São Paulo, dois atentados coletivos, praticados diretamente contra a mocidade estudiosa do País.

Como disse, um no Rio, outro em São Paulo. Analisarei, primeiro, Sr. Presidente, alguns detalhes, alguns aspectos das ocorrências no Rio de Janeiro.

Tenho, aqui, os recortes de todos os jornais cariocas. São todos êles unânimes no critério de informação e na responsabilização que apresentam: **Última Hora, Jornal do Brasil, O Jornal, Correio da Manhã e até O Globo.**

Vamos, então, ver o que ocorreu, porque estamos numa fase de folhetins policiais, de boletim de terrorismo. Houve, ontem, a invasão da Associação Cristã de Moços, no Rio de Janeiro: 300 policiais armados — e, no caso, segundo a informação, por requisição do próprio Diretor da Associação Cristã de Moços — invadiram as dependências daquele estabelecimento de ensino, à Rua da Lapa, e fizeram, em consequência, mais de 100 prisões, depois de espancamentos e tiros.

Vamos ver o caso em que um Diretor de estabelecimento de ensino se vê estribado, para convocar a polícia, a fim de resolver um problema interno de educação. É um educador que chama a polícia para resolver um problema interno de educação. Os jornais são unânimes e todos eles informam como o trecho que vou ler, de um deles:

(Lê.)

“Vários estudantes presos e feridos são o balanço da invasão da Associação Cristã de Moços, às primeiras horas da noite de ontem, por tropas da Polícia Militar, para expulsar de lá os estudantes grevistas, que haviam ocupado as dependências, desde a manhã, para protestar contra a direção do estabelecimento...”

Vamos ver o protesto que irritou a direção do estabelecimento:

(Lendo.)

“... que resolvera proibir a entrada de jovens de mini-saia e rapazes de cabelo comprido.”

Então, Sr. Presidente, quando eu digo que esta Revolução — ou que nome tenha — ou melhor dizendo, esta subversão instalada no País, além do terrorismo, também, se vai personificando pelo ridículo, vê V. Ex.^a e vê a Casa que não há exagêro de minha parte. Então, mobilizam-se alguns soldados armados da Polícia Militar para obrigar as môças, alunas da Associação Cristã de Moços, a baixar dois ou três dedos na bainha de suas saias e para compelir os estudantes, sócios daquele Educandário, a irem ao barbeiro e tosam sua cabeleira!

Sr. Presidente, V. Ex.^a é bastante môço e, naturalmente, não se recorda bem de um quadro do após-guerra, depois do 1.º Conflito, quando as mulheres do mundo inteiro, tomando o exemplo da França em primeiro lugar, resolveram cortar as suas cabeleiras e surgiu, então, a moda do cabelo “à la garçonnette”, o ca-

belo à rapaz, que não era tão curto quanto o de hoje, mas era uma revolução mundana. V. Ex.^a, que devia ser muito menino nessa época, possivelmente não se recordará bem dos fatos que ocorreram nos lugares mais reacionários do mundo, inclusive no Brasil. Maridos surravam as espôsas, porque desejavam que elas continuassem a ter os cabelos até os calcanhares, porque eles tinham orgulho de dizer: “Minha senhora leva o dia inteiro, a manhã inteira, penteando os seus cabelos”. E os poetas da época diziam que, quando encontravam suas amadas, mergulhavam naquele oceano de cabelos. E, de um jato, as mulheres revoltaram-se contra aquilo, após a guerra, depois de terem participado de risco de vida durante a guerra, e consideraram que era mais higiênico, mais saudável, mais agradável, e até, possivelmente, mais bonito. Cortaram o cabelo “à la garçonnette”.

V. Ex.^a, se consultar os Anais daquela ocasião, vai ver que até crimes foram cometidos. Houve maridos que mataram suas espôsas. No Brasil, mesmo, tivemos mais de 3 casos, fora aqueles que surravam as espôsas, ou os irmãos que surravam as irmãs. Muitas foram expulsas de casa porque tinham cortado o cabelo.

Sucede que esse Diretor da ACM, a se dar crédito ao que está em todos os jornais, é um remanescente daquela época do após guerra, do primeiro Conflito. Então, não admite que as môças possam usar vestidos curtos. É refratário a esse espetáculo, faz-lhe mal, dá-lhe complexo.

Então, resolve proibir que as môças usem o que tôdas as môças estão usando neste momento: a chamada “mini-saia”. De outra parte, fica indignado porque os jovens, os rapazes, deixaram crescer os seus cabelos. Considera isto uma afronta pessoal. Considera um ato de agressão ao estabelecimento de ensino. Então, baixa uma portaria, dizendo

que não admite mais que os rapazes tenham os cabelos compridos e as môças, as salas curtas.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex.^a, que vive bem esta quadra da mocidade, sabe que esta não se sujeita a certas determinações que lhe procuram impedir os seus passos livres, sobretudo em assunto que ninguém tem nada com isso, porque não atenta contra a moral, não causa distúrbios públicos, não dá motivos a convocação de aparelhos preventivos sanitários, que é um direito de cada qual se pentear como deseja e se vestir como quiser, desde que não atente contra o Poder Público. Os jovens se rebelaram, não aceitaram, porque não há nenhuma lei, não há nenhuma portaria e a tanto ainda não se atreveu, nem mesmo êste General Meira Matos.

Então, resolveram se rebelar contra isto. O Diretor, que estava pensando que, naquele dia, as môças viriam vestidas à 1914, com as suas salas batendo pelos tornozelos, e os rapazes viriam de cabelos à buscaré, nos moldes daquele cabelo à Príncipe Danilo, no *avant guerre* de 1914, então ficou indignado. Telefonou para a Polícia. E quando explicou que era para bater em estudantes, a Polícia se alvoroçou: era um convite que ia ao encontro do seu desejo.

Faz, então, a invasão selvagem da Associação Cristã de Môços e, ali postando suas viaturas, acaba por aprisionar cerca de 150 jovens, que estavam dentro da Associação Cristã de Môços.

Ora, Sr. Presidente, eu disse que, na verdade, vai ficando até melancólica essa rotina de repisarmos sempre os mesmos fatos. Mas tenho a impressão de que pior será se nós silenciarmos de vez e acharmos que a Polícia pode entrar nas igrejas, para espancar, nos estabelecimentos de ensino ou na Câmara, se fôr o Exército, mas, amanhã, poderemos cair, até mesmo, para a Polícia. Se formos concordando com isso, é cla-

ro que se instaurará, de uma vez por tôdas, o poder da violência sem máscaras, sem disfarces, o que a gíria carioca chama de ignorância. Então me vejo no dever de repisar, ao lado daqueles que estão protestando e, no caso, tôda a imprensa do Brasil, tomando a atenção do Senado.

Já no caso de São Paulo, a repressão não se desenvolveu por motivos tão fúteis. Está mais bem organizada, invoca outras bandeiras.

Vimos, então, como sempre, a polícia de São Paulo açular cachorros contra a população civil, e, em consequência, disparar suas armas de fogo contra aqueles que, segundo todos os jornais, estavam armados, unicamente, de bolas-de-gude, pedras, apanhadas ao acaso, e paus de construção.

Leio, na reportagem do *Jornal do Brasil* sobre os acontecimentos de São Paulo, que a polícia atuou nessa manifestação de violência, de vandalismo, contra quem, convém repetir, estava armado com os seguintes dispositivos: paus, pedras, atirando rojões contra os policiais, para espantar os cavalos; outros estudantes levavam bolas-de-gude nas mãos e as atiravam contra os cavalos ou contra os cavaleiros. Na Rua Quinze, a cavalaria da Fôrça Pública foi alvejada com bôlsas de plástico cheias d'água.

Vê V. Ex.^a como se vai levando ao ridículo até o que poderíamos chamar a Fôrça Armada, porque ela está sendo enfrentada, desmoralizada, batida, corrida, numa luta, em que ela surge equipada com metralhadoras, cães de duas e quatro patas, cavalos, fuzis e correntes, escorraçada por meninos que, conforme o noticiário geral, dispõem de bolas-de-gude, rolhas e sacos plásticos com água. Êstes, numa desproporção numérica, altamente expressiva, porque — e são os próprios jornais que o dizem — eram três mil estudantes contra quinze mil policiais fardados.

Ora, Sr. Presidente, neste andar, eu não sei se já não deveríamos estar estudando a reforma da Fôrça Armada e dessa Polícia Militar comandada pelo General Meira Mattos, porque, esta, sendo tão numerosa, atirando sem piedade sôbre crianças, jovens e velhos, é batida porque lhe atiram bolas-de-gude ou porque lhe atiram sacos plásticos cheios de água.

Então, Sr. Presidente, eu receio muito que, se amanhã tivermos um inimigo externo desembarcando aqui, entre nós e que não virá armado de sacos plásticos cheios de água, nem de bolas-de-gude, esta fôrça que aí está, e que não vai enfrentar pedras atiradas por mãos inexperientes, não chegue nem à beira do cais. Deixará, então, para nós, os civis, nós que não estamos adestrados, nem dispomos do necessário conhecimento, a tarefa que enfrentaremos, com muita honra e com qualquer sacrifício, de defender a soberania nacional contra qualquer tentativa de invasão estrangeira.

Mas acontece, Sr. Presidente, que a polícia de São Paulo já vai tendo consciência da sua incapacidade, da sua fraqueza. Ela sabe que não basta o terror, não basta, apenas, a farda, não basta o crime para lhe dar a fôrça necessária para conter a rebeldia legítima, justa e louvável da mocidade brasileira. Então, se alia a uma instituição que funciona subvencionada, conhecida pela sigla "C.C.C.", com a qual a polícia não se preocupa, até hoje.

Vou ler, Sr. Presidente, para que a Casa tenha certa noção do que está por trás e por baixo de tudo isto, certos trechos publicados pelo **Jornal da Tarde**, de São Paulo que, como V. Ex.^a e a Casa sabem, é uma edição vespertina do **O Estado de São Paulo**, da família Júlio Mesquita. Portanto, é órgão, altamente insuspeito, que diz que ajudou a fazer a Revolução, que sustenta todos os princípios da Revolução, órgão que não

tem nenhuma complacência com a mocidade revoltada, mas órgão de grande autoridade, de grande respeito, pelos serviços prestados ao Brasil, fora da esfera da paixão.

Incontestavelmente, **O Estado de São Paulo** e o **Jornal da Tarde** são considerados órgãos de Imprensa dos de maior conceito pela informação.

Recordo-me mesmo de que, num estudo feito pelas Nações Unidas, em 1959, se não me falha a memória, de classificação de quais os jornais do mundo mais bem informados, precisamente estava o **Estado de São Paulo** em primeiro lugar. É que **O Estado de São Paulo**, muito embora sua opinião nem sempre se ajuste com a minha e a minha com a dele, no que se refere à informação, procura nunca brigar com a notícia, nunca destruir o fato, nunca inventar, fazer a ficção, a fantasia prevalecer sôbre a realidade.

Então, vamos, ver, segundo o **Jornal da Tarde**, pertencente à organização da família Júlio Mesquita, o que é este C.C.C. mobilizado para ajudar a polícia a preparar a primeira fase da campanha, organismo que invadiu o Colégio Mackenzie para, dali, enfrentar a Faculdade das proximidades. Diz o órgão da Família Júlio Mesquita:

"O depoimento de um integrante do Comando da Caça ao Comunismo (que é o C.C.C.), explicando que tal organismo tem, só em São Paulo, quase cinco mil membros, preparados, militarmente, que andam armados com revólver de grosso calibre. O C.C.C. assume a responsabilidade pelo atos de terror contra o elenco de "Roda Viva" em Pôrto Alegre."

Como V. Ex.^a sabem, houve uma invasão no Teatro, em Pôrto Alegre, para impedir a apresentação de uma peça. E diz, então, o referido órgão, que o C.C.C. assume a responsabilidade do ato, como se praticado por êle, e "cri-

tica o Governo por não controlar a Imprensa”.

Segundo o jornal, é a primeira vez que se dá tal confissão publicamente. Então, informa que “conta quase 5.000 elementos, só no Estado de São Paulo, mas existe, também, em todo os outros Estados”: “Veja a reação à peça Roda-Viva, no Rio Grande do Sul” — diz o depoente, que estuda na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Mais adiante, ele dá a sua finalidade: “Somos nacionalistas radicais de direita”, e informa que cada um deles paga 15 cruzeiros novos de mensalidade, para integrar essa organização.

Mas passemos a outra informação, que deveria merecer preocupação, da parte do Governo. Entretanto, como não constitui novidade para ele, ao contrário, pode envolver um aliado dele, tal preocupação não existe. Informa: “Cada membro do CCC possui uma arma própria, quase sempre revólver de alto calibre e todos andam sempre armados. — São armas adquiridas em contrabando, pois é livre a venda clandestina das armas só permitidas às Forças Armadas”.

Quer dizer, então, que estamos diante de uma organização criminosa, terrorista, que goza do bafejo do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que se alia à Polícia, nas expedições punitivas contra os estudantes e que portam armas de guerra, armas do Exército, armas de grosso calibre, vendidas, livremente, em São Paulo, segundo esse jornal, que, como disse, nos dá essa informação e é nele que me louvo, pelo muito que me merece o jornal e pelo muito de estima que tenho pela família Júlio Mesquita.

Depois passa a argumentar que o Governo precisava ter o controle da Imprensa, para evitar que elementos subversivos continuem dominando as notícias sobre estudantes.

Sr. Presidente, nesse avultado noticiário do Rio e São Paulo há, ainda, divulgada em todos os jornais, uma notícia sem confirmação, de que teria sido, em São Paulo, por esse CCC, seqüestrada por cinco indivíduos, a artista brasileira Norma Benguel, que, ao sair de sua residência ou do teatro, foi agredida por cinco elementos desse CCC e até, pelo menos, às 10 e 30 da manhã, não havia notícia dessa gloriosa artista brasileira, de renome internacional.

Então, Sr. Presidente, pedindo que me revele a impertinência — mas não tenho como ficar quieto, não tenho como ficar calado — de pecar pelo excesso de repetir sempre o mesmo assunto, quando esse assunto não sai do noticiário diário, se avoluma, cresce, sem que haja qualquer palavra de quem quer que seja do Governo, procurando, ao menos, trazer o conforto de que o assunto o está preocupando. O que vemos, diariamente, é o crescimento, o livre desenvolvimento desse grupo, que está acumpliciado de policiais, de militares, de membros de organizações clandestinas subversivas e terroristas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Entrei, há poucos instantes, nesta Casa e já o discurso de V. Ex.^a vai bem alto no tempo e inúmeras considerações já foram feitas. Todavia, V. Ex.^a me permite interrompê-lo. Primeiro, estamos solidários com sua observação de que não pode deixar de tratar de temas desta natureza, quando a Nação não se encontra tranqüila. V. Ex.^a está numa atitude louvável, abrindo as portas a um pronunciamento do Governo, no sentido de reimplantar, no País, a confiança da família Brasileira. Digo da família brasileira porque, quando entrava nesta Casa, V. Ex.^a se referia a esse processo nôvo de massacrar a mocidade. Até aqui,

nós conhecíamos, em toda a história da República, massacres de estudantes a baionetas, gás lacrimogêneo, até mesmo a tiro, mas não não conhecíamos, ainda, no País — eu pelo menos confesso a minha ignorância nesta parte — o uso desse processo original, novo, escabroso, que bem significa o menosprezo das autoridades policiais à classe estudantil. Senador Mártins, autoridade que lança contra mocidade — meninos e meninas que estudam — cães amestrados — não precisa definição: não há qualificativo que defina este ato de selvageria, de brutalidade. Pois bem, cães treinados a perseguir ladrões nos morros do Rio de Janeiro ou em qualquer parte, esses animais são, agora, também, usados para perseguir a mocidade, meninos e meninas, e reprimir-lhes a rebeldia, natural, que sempre houve em todos os tempos. Tem V. Ex.^a minha solidariedade neste comentário e com a moderação que me tem distinguido em toda minha atuação, quando analiso atos do Governo, quero formular um apêlo ao Presidente da República para que tranqüilize a família brasileira, dando à Oposição portas abertas, como atualmente, permitindo que ela se pronuncie e exerça defesa ampla, que não é só defesa da autoridade e dignidade de seu Governo, mas é, sobretudo, a tranqüillidade da família nacional.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Ouvi o aparte do Senador Argemiro de Figueiredo, e quero dizer que não é só em São Paulo; no Rio de Janeiro, também. Tenho visto os jornais publicarem o que está havendo: estudantes da direita, do centro, da esquerda, depõem professores e proíbem a entrada dos mesmos nas universidades.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É uma indisciplina deplorável, censurável e que precisa ser coibida, mas isto não justi-

fica, Senador Victorino Freire, a atitude das autoridades governamentais, ao açularem cães contra a mocidade.

O Sr. Victorino Freire — Estou de acordo com V. Ex.^a Precisa ser coibida a indisciplina. Então um catedrático é pôsto para fora porque os estudantes proíbem a sua entrada, fica por isso mesmo? Não é possível.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Liberdade sem disciplina é anarquia. A disciplina precisa ser imposta, para que haja a possibilidade de coexistência social, mas atos desta natureza repugnam a consciência de todo homem de bem neste País.

O Sr. Victorino Freire — Sempre reagi a qualquer forma de violência. Estou de acordo com V. Ex.^a

O SR. MARIO MARTINS — Fico muito honrado com os apartes. Quero dizer, pessoalmente, a V. Ex.^a Senador Victorino Freire, da minha alegria em o ver reagir desta maneira, porque, Senador Victorino Freire...

O Sr. Victorino Freire — Tenho que reagir a qualquer ato de violência; tenho que reagir e dizer o que vejo. Por exemplo, o Governador de São Paulo foi saudado, porque prestou um grande serviço ao denunciar trama golpista. Agora, V. Ex.^a diz que o Governo do Estado está amparando o CCC, esse comando lá de São Paulo, que não sei o que é. Então, eu quis, também, mostrar que, na Universidade do Rio de Janeiro, estão pondo professores para fora, os professores catedráticos são postos para fora pelos alunos e não voltam. Aí é que o Governo devia intervir; é preciso intervir em todo canto, para coibir tais fatos.

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex.^a me permite? Estava fazendo um elogio a V. Ex.^a Com muito gosto estava dizendo — e quero renovar — que V. Ex.^a não sabe com que alegria o vejo, nesta tribuna, manifestando a sua indignação contra

aquilo que admite, porque está convencido de que se trata de uma violência. O meu pronunciamento...

O Sr. Victorino Freire — Flado, allás, nas informações de V. Ex.^a

O SR. MARIO MARTINS — Esse pronunciamento é que está fiel a pronunciamentos anteriores que eu e a Nação tivemos a honra de conhecer, partidos de V. Ex.^a, com relação à violência. É quando eu digo que é com grande alegria que vejo V. Ex.^a assim se externar é porque quero confessar a V. Ex.^a que andava saudoso de pronunciamentos de V. Ex.^a contra a violência. Reconheço que, no momento, êsse protesto está limitado à defesa de professores, contra os estudantes, mas como conheço bem o temperamento de V. Ex.^a sei que V. Ex.^a, amanhã, sabendo melhor da veracidade dos fatos, não deixará os moços isolados...

O Sr. Victorino Freire — Não estou de acôrdo com o seqüestro de uma artista de São Paulo.

O SR. MARIO MARTINS — Veja, V. Ex.^a como tinha razão em estar saudoso dos seus pronunciamentos e acredito que tôda a Nação o esteja, particularmente, o povo do Maranhão.

O Sr. Victorino Freire — Então V. Ex.^a matou a saudade, agora.

O SR. MARIO MARTINS — Estou convencido de que estamos na antevéspera de novos pronunciamentos de V. Ex.^a, mas, já aí, não preocupado exclusivamente com êste ou aquêle professor que teria entrado na sala de aula, e os alunos ali não se encontrassem, porque não estavam dispostos a ouvi-lo.

O Sr. Victorino Freire — Não é só o caso dos professores. Não é um fato isolado. Os fatos são vários.

O SR. MARIO MARTINS — Vir V. Ex.^a neste momento, à liça, indignado contra as violências, partidas de onde par-

tirem, faz que eu fique na presunção de que, dentro de alguns dias, estaremos de braços dados, protestando, juntos, contra tudo aquilo que agora sensibiliza nossa indignação.

O Sr. Victorino Freire — Entendo excessiva a tolerância do Governo na questão de os alunos não permitirem que os professores falem. Em relação ao seqüestro da artista, em São Paulo, não estou de acôrdo; nem eu, nem V. Ex.^a, nem o próprio Presidente da República, nem os Ministros. Ninguém pode estar de acôrdo.

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex.^a já deu um passo adiante do Governo que o nobre colega representa, nesta Casa V. Ex.^a, pelo menos marginalmente, já fêz um protesto contra o seqüestro da artista Norma Benguel. Até aqui, o Governo não o fêz. O Governo não vai tão longe quanto V. Ex.^a, Senador Victorino Freire, que está como êsses generais-de-infantaria que caminharam um pouco mais que sua tropa. Eu diria: a tropa caminhou um pouco mais que o general, que ficou na retaguarda.

O Sr. Victorino Freire — Sabe V. Ex.^a que o Estado de São Paulo tem autonomia, e que o Governo do Estado de São Paulo está aparelhado com a maior tropa, que equivale a quase um exército. Por que, então, o Presidente Costa e Silva iria intervir naquele Estado, quando êste caso é tipicamente um caso de polícia, cuja repressão cabe ao Governo do Estado?

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex.^a faz bem em criticar o Governo, o Presidente da República, dizendo que êle não pode intervir nas unidades federativas. Gostaria que V. Ex.^a o dissesse a êle, pessoalmente, quando faz publicar notas dizendo não admitir, em qualquer Estado do Brasil, que os estudantes façam passeatas. V. Ex.^a tem razão em fazer o Presidente da República voltar a seu lugar, porque êle não tem o direito de ditar or-

dens dentro de nenhuma unidade federativa. Nisto V. Ex.^a faz muito bem.

O Sr. Victorino Freire — Em matéria de segurança nacional êle pode, em qualquer Estado, interferir.

O SR. MÁRIO MARTINS — Se V. Ex.^a quiser, eu darei subsídios a V. Ex.^a

O Sr. Victorino Freire — Suponhamos que, amanhã, um Governo de Estado se alle a um Fidel Castro. O Governo Federal pode intervir a qualquer hora, em qualquer Estado, em casos dessa natureza. É da competência dêle.

O SR. MÁRIO MARTINS — Perfeitamente.

O Sr. Victorino Freire — Mas não é de sua competência ir a São Paulo saber de uma artista, no caso a Norma Benguel que, aliás, é minha amiga, e que foi seqüestrada por terroristas. Isto cabe ao Governo do Estado, que tem aparelhamento adequado para êsse fim. Não cabe a um Presidente da República, ao Governo Federal, nem a mim, nem a V. Ex.^a tomar essa providência.

O SR. MÁRIO MARTINS — Não. V. Ex.^a vai-me perdoar, mas a mim cabe protestar, embora não possa determinar a esta ou àquela autoridade competente, no caso, que se faça presente. Mas, a autoridade de protestar, enquanto eu estiver nesta Casa, eu não a delego.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a não desvie o meu pensamento. V. Ex.^a está interpretando muito mal o meu pensamento. Não quero dizer que não temos autoridade de protesto. O que eu digo é que nós não temos autoridade para fazer serviço de polícia.

Protestar, e chamar atenção da autoridade, do Governo de São Paulo, da administração de São Paulo, isto sim. Mas, nem eu nem V. Ex.^a temos equipamento para executar serviço de polícia.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, o nobre Senador Victorino Frei-

re acaba de fazer crítica que não sei se vai atingir até a V. Ex.^a Temos votado, aqui, crédito para uma instituição chamada Polícia Federal, com âmbito em todo o País, que se imiscui em tôdas as entidades federativas, que prende, que interroga, processa. Temos votado verbas para a Polícia Federal. Será que ela não existe? Será que, ao aprovarmos essa verbas, as estaremos mandando para um clube carnavalesco?

O Sr. Victorino Freire — Então, a crítica seria ao Senado e não ao Presidente do Senado.

O SR. MÁRIO MARTINS — Acontece que o Presidente as sanciona e, mais do que sanciona, êle as solicita ao Senado. E, como o Senado, em sua maioria, acredita no Presidente da República, concede as verbas.

O Sr. Victorino Freire — Senador Mário Martins, V. Ex.^a poderá, ainda, ocupar a tribuna desta Casa por oito anos, que fôssem 18 de mandato; mas, uma coisa V. Ex.^a não vai conseguir: indispor-me ou intrigar-me com o Senador Gilberto Marinho.

O SR. MÁRIO MARTINS — Oh! Meu Deus! Deus me livre! Primeiro, porque ninguém consegue indispor-se com êle, que é a própria vocação de diplomacia. A não ser que alguém o insulte...

O Sr. Victorino Freire — Mas é que êle não permite, absolutamente, crítica sem fundamento, ao que reage imediatamente, na defesa, aliás, de sua autoridade de Presidente da Casa.

O SR. MÁRIO MARTINS — Meu caro Senador, acho que agora, V. Ex.^a não deixou bem o Presidente da Casa. Se V. Ex.^a, com justiça, reconhece que S. Ex.^a reagiria a qualquer coisa dessa natureza, por que, então, V. Ex.^a se oferecer, atravessar-se em seu caminho, acotovelar o Presidente? Se se julgasse êle diminuído com meu discurso, então, aí, sim, se justificaria a observação de V. Ex.^a

O Sr. Victorino Freire — Mas, V. Ex.^a se referiu foi a mim!

O SR. MARIO MARTINS — A ambos.

O Sr. Victorino Freire — A mim, que minha crítica atingia o Presidente da Casa.

O SR. MARIO MARTINS — O que eu disse, vamos com um pouco de cautela...

O Sr. Victorino Freire — Sou velho amigo de V. Ex.^a Não estou interdito, por ninguém, de responder por mim.

O SR. MARIO MARTINS — Evidente.

O Sr. Victorino Freire — Então, se V. Ex.^a disser que a crítica que faço aqui, está atingindo o Presidente da Casa, quem deve saber sou eu, e não o Senador Gilberto Marinho. V. Ex.^a poderá passar nesta Casa — e eu espero que passe — 8 ou 12 anos, mas, não conseguirá indispor-me com o Senador Gilberto Marinho, repito.

O SR. MARIO MARTINS — Não houve essa intenção de V. Ex.^a interpretou assim, peço desculpas. Não é de meu feitio procurar jogar quem quer que seja contra outro, sobretudo dois colegas eminentes e dois amigos antigos. V. Ex.^a não compreendeu. Perdoe-me, a incapacidade deve ter sido minha, pela dificuldade de expressar meu pensamento.

O Sr. Victorino Freire — Penso que V. Ex.^a tem facilidade de expressão, até de mais.

O SR. MARIO MARTINS — O que declarei — peço de V. Ex.^a paciência e indulgência para com êste seu humilde colega —, o que declarei é que tem o Senado, periódicamente, votado verbas vultosas para uma entidade chamada Polícia Federal. E tendo V. Ex.^a declarado que o Presidente da República não dispõe de uma polícia para atuar nos Estados...

O Sr. Victorino Freire — O que afirmo é que não é da competência dêle!

O SR. MARIO MARTINS — Se não é de sua competência, por que destinar-se verba a uma polícia que o Presidente da República não pode movimentar? Afinal, S. Ex.^a não é colecionador de soldadinhos de chumbo, já não faz aquelas batalhas no chão, como no tempo de criança!...

O Sr. Victorino Freire — E também não é da competência do Senado a questão de aplicação de verbas que o Senado vota. Isto é com o Tribunal de Contas da União.

O SR. MARIO MARTINS — Há uma fase da nossa competência. É a fase a priori. A posteriori é o Tribunal de Contas. Mas, na verdade, não nos vamos perder neste detalhe. Apenas quero dizer — e V. Ex.^a vai-me fazer justiça — que eu não teria nenhum interesse em indispor V. Ex.^a com o Presidente do Senado e vice-versa; como, também, V. Ex.^a há de admitir que o Presidente do Senado, caso se julgasse melindrado, diminuído, ofendido, não precisaria de voluntariado, por muito valoroso que fôsse, para defender-se.

O Sr. Victorino Freire — A interpretação de V. Ex.^a ainda está falha. Perdoe-me. Fui chamado ao debate. V. Ex.^a citou meu nome, envolvendo-me numa crítica ao Presidente do Senado, e eu me vi logo sangrando na veia da saúde. E isto não vou permitir, muito embora o Senador Gilberto Marinho esteja numa altura em que não fazem eco problemas nascidos de uma expressão ou outra usada em Plenário. V. Ex.^a poderia ficar nesta Casa, 8 ou 12 anos, e não conseguiria indispor-me com o Senador Gilberto Marinho.

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex.^a me conhece, e sabe que sou um homem que luta. E não tenho por que lutar contra V. Ex.^a e contra o Presidente. Apenas, se V. Ex.^a usa de seu direito de apartear, eu tenho de dar — o que considero de meu dever e, inclusive, uma questão

de cavalheirismo —, dar uma resposta. E acho que não contraria o decôro parlamentar citar nominalmente V. Ex.^a

O Sr. Victorino Freire — Já agora V. Ex.^a sai do asfalto, e entra por uma vereda, jogando pó em cima de mim. Em primeiro lugar, aparteel V. Ex.^a, escorado numa velha estima e nunca com a intenção de que pudesse chocá-lo, ou mesmo sentir que fui indelicado. Não faço isso com nenhum colega.

O SR. MARIO MARTINS — Não vejo sentido algum em transformar um discurso, que realmente é uma crítica ao Govêrno, no qual não procuro individualizar, mas abranger totalmente, em um debate marginal entre dois colegas, quando não há qualquer intenção de dar êsse caráter pessoal. Apenas uma vez honrado com o aparte, cabe-me o direito de resposta, dentro do Regimento, e, acredito, sem ferir o nobre colega.

Sr. Presidente, estamos diante dêsse quadro, que parece um filme cinematográfico de terror, onde, diariamente, fatos se sucedem em matéria de agressão à população, à mocidade, aos artistas, aos intelectuais, sem que, até aqui, uma única palavra do Govêrno nos venha para um esclarecimento à opinião pública ou, pelo menos, oferecer momentos de esperança. Não. Ao contrário, procura-se sempre manter o clima de terror, o clima de pânico.

Ainda neste instante em que faço alluções aos fatos desta ordem, recebo a comunicação de que o comércio do Rio de Janeiro acaba de cerrar as suas portas, porque a polícia está tiroteando, espancando a população. O que está faltando são homens como V. Ex.^a, Sr. Presidente, e outros, como o Senador Victorino Freire, com certa ressonância nacional, unirem-se, no sentido de pôr um paradeiro a esta situação. O Govêrno, já sem autoridade, não tem interêsse, não tem vocação. Permitindo que a população indefesa se estraçalhe, fomenta essa

tiranía, quando fácil seria, não fôsse por questão de intolerância, de impertinência, de posição partidária, abrisse a possibilidade do diálogo, já não digo com a Oposição, mas com figuras que se impressionassem com os fatos, que não se colocassem acima da Pátria. Porque, o que está acontecendo é que o Govêrno se julga acima da Pátria, acima do povo. E tudo isso vai provocando manifestações homicidas, manifestações de vandalismo, de selvageria, de cangaceirismo de gangsterismo. É contra isso que me rebelo e me sinto na obrigação de vir, diariamente, à tribuna protestar, sem que se veja um ato de compreensão, um ato de grandeza, uma demonstração de que, realmente, S. Ex.^a está à altura de ser Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador João Cleofas.

O SR. JOAO CLEOFAS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, farei breves e rápidas considerações a respeito de um requerimento que tive oportunidade de formular e encaminhar à atenção desta Casa, referente à política de produção de álcool no nosso País.

Segundo notícias divulgadas, cogita o Govêrno de modificar uma salutar política, adotada a partir de 1931, que vem tendo ininterrupta e contínua aplicação, a mais benfazeja possível para os interêsses gerais da economia brasileira, como seja a política que determinou a criação de uma mistura carburante, um adicionamento do álcool à gasolina. Essa política, iniciada como disse, em 1931, determinando, de início, uma mistura experimental de 5% foi, em seguida, atra-

vés de várias determinações legais, sucessivamente elevada, permitindo se constituísse, no País, um parque alcooleiro de tal vulto que, no ano passado, para uma produção em torno de oitocentos milhões de litros de álcool, mais de quinhentos milhões de litros foram produzidos para fins carburantes, o que vale dizer, apenas uma terça parte ou menos de um terço foi destinado a fins industriais.

Pretende, agora, o Governo dar aplicação a um decreto baixado em março de 1967, através do qual organizou-se um Grupo Especial de Estudos dos problemas pertinentes à formação de um preço de álcool para consumo industrial.

Esse Grupo de Trabalho, conforme determina o art. 3.º do mencionado decreto, tinha o prazo de 90 dias, prazo este expirante em julho de 1967, para apresentar as suas conclusões oficializando-se os seus estudos.

O Grupo foi constituído de seis membros: representantes do Ministério de Indústria e do Comércio, do Instituto do Açúcar e do Alcool, do Ministério do Interior, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, do Ministério do Planejamento e do Conselho Nacional do Petróleo.

Na ocasião, porém, da elaboração do relatório final, exatamente a metade dos seus membros, ou seja, dos representantes do Ministério da Indústria e do Comércio, do Instituto do Açúcar e do Alcool — órgão especificamente capacitado a conhecer e estudar esses problemas — e do Ministério do Interior, negaram-se a assinar o relatório.

Decorrido mais de um ano da remessa do relatório à decisão do Executivo, pretende agora o Governo baixar um decreto, visando à redução do preço do álcool para fins industriais, precisamente para proteção, segundo tudo indica, às indústrias químicas, aquelas que são as mais opulentas e das mais poderosas de nosso País, em detrimento do princípio básico,

que funcionou durante quase 40 anos com absoluto êxito, aquêle da mistura de álcool carburante à gasolina. Essa política que tem proporcionado a economia de divisas pela redução da importação de gasolina prestou, vale assinalar, o mais notável benefício ao País durante a Guerra quando havia notória escassez de combustível líquido. Há, ainda, a considerar que, vigorando desde 1932 a política oficial de limitação da produção canavieira, os seus excedentes têm sido destinados à produção de álcool para fins carburantes. Tem sido isso utilizado nos últimos anos, sobretudo no Estado de São Paulo, onde se tem encontrado uma válvula salutar de recursos, de apoio ao plantador de cana, sem o qual êle não tinha o que fazer dos seus canaviais.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO CLEOFAS — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a está muito certo na sua afirmação. No ano que terminou, da safra de 1967/1968, em São Paulo, exportamos álcool para a Índia, a NCr\$ 0,30 o litro, o que veio aliviar, de maneira extraordinária, a situação perigosa em que se encontrava a produção canavieira do Estado. O mesmo acontece no Nordeste, onde a situação é muito pior. Se se tirar êsse recurso de defesa da lavoura canavieira, então é para acabar com a indústria açucareira que, há muitos anos, sofre um desprestígio, uma desvalorização imensa, conforme V. Ex.^a declara. Portanto, não deve existir resolução num decreto que possa prejudicar a indústria açucareira do País.

O SR. JOAO CLEOFAS — Folgo em ouvir o pronunciamento de V. Ex.^a

Numa economia *sui generis*, como é a agroindústria de açúcar, em que não se podem prever as contingências climáticas, que atingem a produção da matéria-prima, se não houver certa reserva, certa margem de excedente, pode sobrevir

um período doloroso, em que chegaremos à contingência de carecer, até mesmo, de importar açúcar para consumo do povo brasileiro.

Em São Paulo, todos os excedentes da produção canavieira foram absorvidos pelo parque manufatureiro local, onde existem grandes destilarias para fabricação de álcool. Do mesmo modo, existem numerosas destilarias dessa natureza disseminadas nas várias regiões do País, como, especialmente, em Pernambuco. No seu esforço, a iniciativa particular confiaram na ação do Governo, no incentivo que dispensou durante quarenta anos a esse setor da produção nacional.

Não podemos, de uma hora para outra, ficar na ameaça, na perspectiva do aniquilamento daquele parque, que se acha instalado e, sobretudo, ficar na expectativa de uma ameaça permanente aos modestos lavradores de cana deste País. Permiti-me, por isso, Sr. Presidente, formular amplo e minucioso requerimento de informações, em que desejo informe o Poder Público, os fundamentos que o querem conduzir a modificar, de forma tão radical e tão danosa para a nossa economia, a política de produção açucareira em nosso País.

Eram essas, as breves considerações que me permiti formular, devendo voltar a esta tribuna, ao receber a devida resposta, de forma minuciosa, de forma, talvez, até exaustiva, para mostrar o erro que se pretende praticar com uma reformulação desta política.

Era o que, por enquanto, me cabia dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o Sr. Senador Petrólio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — (Como Líder do Governo. Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, na Sessão Extraordinária de hoje, ocupou a tribuna o ilustre Senador

Lino de Mattos, que, inicialmente, consignou a ausência da Liderança do Governo nesta Casa, lamentando que ela não se pudesse manifestar a respeito do assunto que versaria.

O Sr. Lino de Mattos — Ausência eventual, naquela oportunidade.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Evidentemente que muitas vezes estamos na Casa, atarefados com problemas outros que não especificamente aqueles do Plenário, mas isso não nos impede de tomar, na devida consideração, os reclamos, as observações e os protestos de quantos ocupam com espírito público, a tribuna da Câmara Alta deste País.

Já agora, autorizado pelo meu eminente Líder, Senador Daniel Krieger, aqui me encontro, para prestar os esclarecimentos devidos sobre matéria de suma importância para o glorioso Estado de São Paulo, aqui extraordinariamente representado, no momento, por duas grandes figuras: o ilustre ex-Governador Carvalho Pinto e este combativo Líder da Oposição, Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Agradecido a V. Ex.^a pela generosidade das palavras.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Devo, inicialmente, comentar um fato importante, porque sintomático. A Escola de Medicina foi federalizada graças a projeto de autoria do hoje Ministro da Educação, Sr. Tarso Dutra, o que prova, de forma clara, insofismável, inequívoca, o aprêço de S. Ex.^a por aquela escola e pelos altos fins que ela diariamente desempenha em favor dos pobres, dos desprotegidos, dos desamparados, de quantos batem às portas daquele nosocômio...

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Quero esclarecer que não formulei críticas pessoais ao Ministro Tarso Dutra. Apenas trans-

miti palavras de S. Ex.^a dirigidas à Comissão, que o procurou para tratar das dificuldades em que se encontrava, não só aquêlo estabelecimento de ensino superior, mas o Hospital São Paulo, que apresenta leitos-ensino. Mas o Ministro, reconhecendo as dificuldades do estabelecimento de ensino, pelo qual demonstrou sempre muito aprêço, esclareceu que a responsabilidade pela falta de verbas não era do Ministro da Educação, mas sim do Ministro do Planejamento e do Ministério da Fazenda.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Não disse e ninguém poderia depreender das minhas palavras que o ilustre Senador Lino de Mattos houvesse feito críticas ao Ministro da Educação.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a vai me permitir, é um raciocínio de lógica.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Mas eu estava desenvolvendo meu raciocínio, quando tive a honra de ser aparteado por V. Ex.^a

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a vai permitir que eu complete...

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Não cheguei a terminar a frase porque, no final dela, quando falei em "nosocômio sustentado por entidade de ensino superior", V. Ex.^a me pediu o aparte e é com muito prazer que sempre o ouço, razão porque, desde logo, quero desfazer a impressão de que esteja, aqui, em defesa de quem não foi atacado. Estou apenas historiando fatos, para que não haja qualquer equívoco sobre minhas palavras ou sobre as palavras daqueles a quem dou resposta na presente oportunidade.

Espero que V. Ex.^a, com um pouco de paciência...

O Sr. Lino de Mattos — Devo confessar, lealmente, a V. Ex.^a que o fato de V. Ex.^a haver mencionado, logo de início, que o Ministro Tarso Dutra foi o autor do projeto de lei que federalizou a Escola

Paulista de Medicina me levou à crença de que V. Ex.^a havia concluído por ter eu feito críticas àquele que era o responsável pela federalização. Allás, não formulei críticas, formulei apêlo...

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Exato. Fica um pouco por conta da má vontade de V. Ex.^a pelo humilde orador na tribuna e numa triste reciprocidade, que devia ser gostosa reciprocidade de aprêço, admiração e estima. A reciprocidade aí seria em termos de sentimentos negativos e uma falsa reciprocidade, porque sempre gosto de receber aquilo que dou. De minha parte, V. Ex.^a o que tem é a minha estima.

O Sr. Lino de Mattos — A recíproca é verdadeira.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Mas, Sr. Senador, eu gostaria, nesta oportunidade, de frisar que não seria mau que também, se consignasse, da tribuna, que quem se interessou, quem aqui lutou para que o projeto fôsse aprovado foi o nosso eminente Líder, Senador Daniel Krieger, que tão logo soube das críticas ou dos apelos de V. Ex.^a, fêz as diligências devidas, para que os esclarecimentos fôssem dados ainda na Sessão de hoje.

O Sr. Lino de Mattos — E muito me honra a distinção.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em verdade, as críticas se localizam em dois setores. O primeiro deles, Câmara dos Deputados, que, segundo o ilustre Senador Lino de Mattos, segundo suas palavras publicadas no *Diário do Congresso*, teria desviado verbas, ou mais precisamente, teria tirado de um Estado e contemplado outros Estados com verbas de ensino e de saúde. Evidentemente que a nós não cabe responder pelo que haja feito errado ou inoportunamente a ilustre Câmara dos Deputados, mas a outra crítica já diz respeito ao Ministério da Fazenda, cujo titular é um paulista ilustre.

Sr. Presidente, pelos dados que me foram fornecidos pelo ilustre Líder de nossa bancada, Senador Daniel Krieger, o que houve, em verdade, foi um critério que não podia, absolutamente, ser discriminatório em favor de São Paulo ou a favor de qualquer outro Estado do Brasil.

Sr. Presidente, a Escola de Medicina de São Paulo, na conformidade da proposta apresentada pelo Governo Federal, tem dotação superior às Universidades de Alagoas, Sergipe, Maranhão, Amazonas, Universidade Rural de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e Escola de Cirurgia Federal da Guanabara.

Ora, Sr. Presidente, vê-se logo que não há, de fato, essa atitude de insensibilidade, ante os problemas de um Estado, à pronúncia de cujo nome nós todos fazemos as devidas mesuras e as devidas reverências. O que há, na verdade, é uma limitação de verbas. Possivelmente não devem ser elas suficientes para o atendimento a todos, mas há, em verdade, critério que, se foi rompido, ou desrespeitado, na Câmara dos Deputados, será um outro problema a ser estudado. Não o foi, todavia, por parte do Governo Federal, ao enviar a proposta orçamentária à consideração do Congresso.

Sr. Presidente, há um fato digno de nota: é que quando São Paulo reclama pela insuficiência de verba no Orçamento da República, o representante do Piauí, na eventualidade da liderança desta Casa, diz à Nação que um hospital, com o mesmo número de leitos, o Hospital-Escola da Faculdade de Medicina do Piauí, não tem um tostão de verba e é sustentado, há muito tempo, pelo Governo do Estado.

Então, veja V. Ex.^a, é o Piauí e é São Paulo. São Paulo pedindo mais, e o Piauí, um pouco.

Vê-se, de forma insofismável, que não houve, por parte do Governo Federal, omissão. É verdade que as verbas são

insuficientes, e há protestos, também, neste sentido, não apenas apelos, como o formulado, hoje de manhã, pelo ilustre Senador Lino de Mattos, mas o Sr. Ministro da Educação pede que transmita ao eminente representante por São Paulo que já designou dois professores para estudar a matéria, após o que as providências deverão ser encaminhadas à autoridade superior.

O Governo não está insensível. O Governo está sentindo o problema e, no tempo oportuno, e evidentemente será em termos urgentes, tomará na devida consideração o apêlo do Senador Lino de Mattos, a quem tenho a honra de conceder o aparte, pedindo desculpas, por não havê-lo dado há mais tempo.

O Sr. Lino de Mattos — É preciso, nobre Senador Petrónio Portela, estabelecer bem a distinção, para efeito de verbas, entre Escola Paulista de Medicina e Hospital São Paulo. A Escola Paulista de Medicina é federalizada, já há tempos. Então, a sua manutenção é de exclusiva responsabilidade do Governo Federal, como estabelecimento de ensino de grau superior. O Hospital São Paulo é uma instituição particular, mantida por uma sociedade de beneficência, mas dispõe de certo número de leitos-ensino e baseada nêles, funciona, na parte prática, a Escola Paulista de Medicina. Acontece, entretanto, que essa instituição particular, que era mantida por particulares e por subvenção do Governo estadual, por isto ou por aquilo, que não vem a pêlo, agora, examinar, passou a ser objeto de interesse do Governo Federal, para federalizar, também, o Hospital São Paulo. Nessas condições, o Governo do Estado, sob a alegação de que passou a ser uma instituição federal, deixou de fornecer verbas à entidade. O mesmo procedimento foi adotado pela sociedade particular, já que o Hospital São Paulo passou a ser uma instituição federalizada. Esta situação é que é a responsável pelo caos que se estabeleceu no Hos-

pital São Paulo que, de momento para outro, ficou sem verba estadual, sem o amparo da iniciativa particular, sem recurso da Escola Paulista de Medicina, porque as verbas são destinadas ao ensino, aos professores, à manutenção da Escola Paulista de Medicina. Daí haver a direção do Hospital, de comum acôrdo com a Escola Paulista de Medicina, procurado o Ministro Tarso Dutra, para expor a situação nova, criada no estabelecimento de ensino e no Hospital São Paulo, pedindo, então, que o Ministro do Planejamento mandasse uma proposta orçamentária incluindo NCr\$ 6.000.000,00, para atender às necessidades do Hospital São Paulo e da Escola Paulista de Medicina. Acontece que, talvez por não ter compreendido o problema, o Ministro do Planejamento reduziu essa proposta para NCr\$ 1.500.000,00, verba exígua, com a qual é impossível o Hospital São Paulo continuar sobrevivendo. Esta a situação e não vejo, nobre Senador Petrónio Portela, outra solução, a esta altura, que não seja a Liderança do Governo, nesta Casa, convencer o Presidente da República da necessidade de enviar mensagem, ou autorizar as Lideranças da Maioria a apresentarem emenda, aumentando o Orçamento. Não podemos fazer isso, não podemos aumentar despesas, então cabe ao Presidente da República essa iniciativa. Afirmo a V. Ex.^a: sem que haja aumento da verba para o Hospital São Paulo, o mesmo não terá condições de continuar funcionando mais alguns dias, tal a situação de dívidas na praça, de dificuldades que está enfrentando. E é um hospital que tem 360 leitos, conforme tive oportunidade de dizer a V. Ex.^a, logo após o meu pronunciamento, ali na sala do café; são 360 leitos, que representam, pelo menos, 400 enfermos, porque sabe V. Ex.^a e sabemos todos nós, via de regra, num quarto com um leito, dorme, num colchão no chão, outro doente, tais são as dificuldades em que se encontram

os hospitais em nossa terra. Assim, são 400 doentes que, de um momento para outro, terão hospital fechado e serão obrigados a ser deslocados para outras instituições assistenciais. Essa, a situação do Hospital São Paulo, neste instante.

O SR. PETRONIO PORTELA — Agradeço o aparte do nobre Senador Lino de Mattos, que mostra as peculiaridades do caso do Hospital São Paulo. E o faz exatamente para, também, demonstrar que deve merecer tratamento especial, não se atentando àqueles critérios e àqueles limites impostos às demais instituições congêneres do País. Evidentemente que esta situação de fato, examinada isoladamente, como já está sendo feito, por certo há de determinar ao Governo Federal providências capazes de dar solução ao problema, solução que deve, no meu fraco entendimento, ser integrada.

Sabe V. Ex.^a quantas vezes o Governo de Estados pobres resolvem situações de emergência em órgãos federais. Quantas vezes o Governador do Piauí, para não fechar uma escola, chegava com a provisão necessária à emergência. E evidentemente isso terá de ser feito, agora e sempre, por todos os Estados da Federação, por todos os órgãos responsáveis pela Administração Pública do País. E tenho certeza de que a esse dever não faltará o ilustre Governador Abreu Sodré, como já não está faltando o Sr. Ministro da Educação, que autorizou o estudo do assunto, entregando-o a dois ilustres professores que, dentro em breve, terão a solução de urgência e de emergência que o caso impõe.

Sr. Presidente, aqui cumprimos o nosso dever de dizer à Nação que não há omissão do Governo a um caso especial, a um caso que merece, também, tratamento diferente dos demais, daqueles que suscitam situações diferentes, porque, no caso, é um hospital que está na emergência de fechar as portas.

O Sr. Lino de Mattos — Sim. E com dívidas na praça.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — E acrescento a V. Ex.^a que neste caso São Paulo está na ilustre companhia do Estado do Piauí. Lá, vivemos em dificuldades para sustentar um hospital de 400 e tantos leitos, sem nenhuma ajuda, praticamente, do Governo Federal.

O Sr. Lino de Mattos — Nesse particular, V. Ex.^a poderá contar com a solidariedade da Bancada de São Paulo — tenho a certeza de que interpreto o pensamento do meu eminente colega Professor Carvalho Pinto — para qualquer emenda orçamentária que viesse prestar amparo ao hospital do Piauí. Quando eu reclamo — como reclamei hoje — a atenção para os problemas de São Paulo, na parte referente à responsabilidade do Governo Federal, não quero dizer que não tenha interesse em que o Piauí ou qualquer outra unidade da Federação, também, seja atendido. Acho que devemos ser todos atendidos. Mas não é possível que São Paulo tenha, apenas, dois estabelecimentos de ensino do Governo Federal — a Escola Paulista de Medicina e a Escola de Engenharia São Carlos — e, na hora em que precisa de recursos, vem o Ministro do Planejamento e, de uma proposta de 6 milhões de cruzeiros novos, corta 4,5 milhões. Quer dizer, corta mais da metade, corta 75%.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Senhor Presidente, escusado seria acrescentar...

O Sr. Lino de Mattos — Mas gosto de amor declarado, como diz V. Ex.^a...

O SR. PETRÔNIO PORTELA — ... tenho certeza de que V. Ex.^a estaria a meu lado na defesa do Piauí, e de qualquer Estado da Federação.

O Sr. Lino de Mattos — Perfeito.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Senhor Presidente, quero declarar que as providências estão em melo, começaram

a ser tomadas, e esperamos o relatório dos ilustres Professores, designados para o estudo da questão.

O Sr. Lino de Mattos — Entre as características especiais, permita-me V. Ex.^a que eu retome as afirmações feitas pela manhã. O Hospital São Paulo está com 520 mil cruzeiros novos de dívidas vencidas na praça, sem crédito para comprar nos laboratórios, comprando remédios a varejo, nas drogarias e farmácias, porque é uma instituição devedora, não tem condições para pagar as dívidas enquanto o Governo não liberar verba. Perdeu o crédito. Ora, é uma instituição de responsabilidade do Governo Federal, daí a razão da minha presença na tribuna. Fico honrado com a resposta de V. Ex.^a, o que me deixa muito esperançoso.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — A responsabilidade é diretamente do Governo Federal. Mas, a ela não fugirá, estou certo, o Governo Estadual, porque eu entendo que problema de Saúde Pública exige esforço integrado.

Estou certo, também, de que com o auxílio de V. Ex.^a, do eminente Senador Carvalho Pinto e de quantos se interessam pelos problemas de São Paulo, que são, também, brasileiros, encontraremos a solução, e é isso que anuncio, com o meu aprêgo ao ilustre orador que, hoje de manhã, reclamava a nossa presença, para dar os esclarecimentos devidos a São Paulo e ao Brasil.

Sr. Senador, com essas palavras eu lhe acrescento: o Ministro da Educação tomou as providências. Esperemos.

O Sr. Lino de Mattos — Muito grato a V. Ex.^a e ao Sr. Ministro.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, como Líder, o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Como Líder — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, recebeu o Congresso Nacional mais duas mensagens subscritas pelo Chefe do Poder Executivo: a que dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas e cria o Conselho Superior de Censura — portanto, uma mensagem de grande importância — e a que restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o art. 31 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, que, também, não é Mensagem sem significação, pois, tem a sua importância específica.

Ora, Sr. Presidente, temos dez Estados com eleições marcadas e cuja disputa eleitoral já teve início. São trinta Srs. Senadores, da ARENA e do MDB, que, brevemente, estarão ausentes dos nossos trabalhos. Há alguns outros colegas que se encontram no exterior, cumprindo missão que lhes foi destinada pelo Senado, inclusive na Organização das Nações Unidas. Se os trinta se ausentarem, como tudo faz crer, naqueles dias, as Comissões não poderão funcionar e, se o fizerem, o Plenário não terá número para qualquer deliberação, pois, não se encontrando em Brasília, no Senado, 34 ou 35 Srs. Senadores, não poderá haver qualquer deliberação.

Ora, se não havendo eleições, não havendo disputa eleitoral, não é com facilidade que se consegue 40 Senadores presentes, costumeiramente, em Brasília, imagine-se, então, com as eleições que apalxonam — as municipais.

E os poucos que aqui permanecerem não teriam, sequer, condições físicas para um estudo acurado, minucioso das matérias que nos forem enviadas, pois, muitas delas, de grande repercussão nacional, precisam e merecem especial cuidado dos

representantes dos Estados e dos representantes do povo brasileiro.

Reforma universitária, tema apaixonante, matéria que vem sendo reclamada pela coletividade brasileira; esta da Censura, que toca na alma do artista, na alma do intelectual, na alma e no espírito do homem que pensa e que transmite esse pensamento para formar uma opinião, e tantas outras matérias, que não poderão ser votadas de consciência, quando nem mesmo muitos dos nossos colegas da ARENA e do MDB, com capacidade para opinar sobre elas, estariam ou estarão presentes.

Sr. Presidente, não entendo este processo.

Revelo a minha surpresa, a minha admiração, porque não me consta que as nobres lideranças do Partido governista, na Câmara e no Senado, tenham tomado qualquer atitude junto ao Chefe da Nação, ou àqueles que o assessoram, para que esse processo seja detido.

Nobre Presidente, com essas Mensagens em número de nove, que exigem a intervenção de setenta e dois Senadores — são nove Mensagens vezes oito Senadores — um Senador vai fazer o trabalho de diversos e nem todos são especializados. Repito: alguns estarão ausentes, por força da função política que exercem.

Então, Sr. Presidente, nós vamos ter um Senador em 3, 4 ou 5 Comissões. Diversos Senadores assumirão essa responsabilidade perante as suas consciências e perante o povo brasileiro.

No momento em que a estudantada do nosso ensino superior clama pela reforma universitária, no momento em que os profissionais liberais clamam pela reforma universitária, em que o Brasil, que pensa, clama pela reforma universitária, nós vamos verificar que este Brasil que pensa, não vai participar da reforma; não terá meios, não haverá aquela assessoria espontânea que cada parlamen-

to democrático recebe. O nosso não receberá, pela impossibilidade de tempo, de um contato com os interessados, com aquêles que nos poderiam inspirar, dando o seu contingente cultural, a sua experiência, para o estudo mais acurado, mais minucioso, mais seguro, de matéria tão importante, do porte das que foram colocadas nas nossas mãos pelo Chefe do Governo, da Nação, o Senhor Marechal Costa e Silva. Eu sei que um Presidente não pode saber de tudo. Ele não é um onisciente. Então, há maus assessôres ou assessôres despreparados — não quero chegar ao ponto de dizer mal-intencionados — que estão colocando o Presidente da República em situação difícil, muito mais do que a difícil situação em que se encontra o Congresso Nacional, para que explique ao povo brasileiro a razão da pletera de projetos de grande repercussão, de grande importância que chegam, num momento como êste, na conjuntura atual, para não serem devidamente apreciados pelo Congresso. Eu estou com o Senador Ermirio de Moraes, que entende que devemos lutar, fazer a parte de cada qual. Mas, não sei mesmo se será possível. Se já estávamos asoberbados com as sete mensagens, agora chegam mais duas.

O pior crime que o Parlamento de qualquer País pode cometer, é o de legislar mal, principalmente quando legisla mal, não porque não tenha competência para legislar bem, mas pela falta de tempo que lhe permita entregar ao povo leis justas, que equacionem ou resolvam os grandes problemas de sua Nação.

Senhor Presidente, vamos indicar alguns dos Colegas que já foram designados para uma das sete Comissões ontem instaladas — não sei se tôdas elas. Mas não poderíamos — e me relêvem os nobres Colegas — aceitar a incumbência em nome do nosso Partido — e creio que manifesto o pensamento da agremiação — nos reparos que faço, que não representam uma crítica destrutiva, pelo con-

trário, tem muito de construtiva, porque acima de todos nós, dos nossos interesses privados, estão os interesses nacionais.

Mas solicito, nobres Colegas da Liderança do Governo, que transmitam a Sua Excelência o Senhor Presidente da República as nossas palavras, porque o que estamos verificando é que vamos ter uma infinidade de leis, quase leis delegadas. O povo não vai entender a nossa posição e teremos que nos explicar perante o povo. Como. Não sabemos?! Que o Presidente detenha esta onda de projetos, que não vão ser examinados, detenha a fúria de alguns dos seus Assessôres, que não compreendem o processo legislativo e nos querem colocar mal perante a opinião pública: ou não têm consciência, ou não têm ciência das nossas responsabilidades.

O que o nobre Deputado da autocrítica deveria fazer era a análise desses problemas, das consequências de projetos mal interpretados, mal apreciados, mal discutidos, mal votados, mal e muito mal estudados, por culpa, aí sim, do Poder Executivo por incompreensão do Poder Executivo.

Estamos entregando leis mal feitas, às vezes tão mal feitas, que, sem serem alterados pelo Legislativo, muitos dos seus dispositivos são vetados pelo próprio Executivo. Tal o açodamento.

Este fato vem revelar o que? Que há necessidade de que o Legislativo tenha o tempo necessário para, conscientemente, estudá-las, modificá-las, alterá-las e votá-las. Nunca o Legislativo brasileiro entregou ao Poder Executivo e ao povo brasileiro tantas leis como de 1964 para cá. Nunca. A quantidade de matérias votadas impressiona. As estatísticas vão nos deixar estarelecidos.

Então, um Deputado reclama porque nós não estamos executando as nossas tarefas, porque as Comissões não estão funcionando. Diante da quantidade imensa de matéria que o Senado e a Câ-

mara estão apreciando, nos últimos anos, é um absurdo! Deveria êle, isto sim, analisar a matéria que votamos e dizer ao povo porque, nesta conjuntura, não a apreciamos como seria do nosso dever, da nossa obrigação. Com dificuldades, o MDB, vencendo-se a si mesmo, apresentou os elementos para a composição daquelas Comissões que vão estudar os sete projetos, embora houvesse reação diante da conduta do Executivo Federal.

Agora, chegam mais dois projetos, daqui a pouco mais dois ou mais três ou mais quatro e teremos, então, em última instância, que apelar novamente para o Presidente do Senado e para o Presidente da Câmara, para serem os nossos porta-vozes perante o Chefe do Executivo, esclarecendo-o sobre a matéria de tamanha relevância, como esta, que diz respeito à responsabilidade do Legislativo como do Executivo. O que significa? A entrega ao povo de leis justas, atuais, próprias, bem elaboradas, que resolvam os problemas capitais do povo brasileiro, do povo que representamos.

Relevem-me os nobres Colegas por tomar-lhes o precioso tempo com essas observações mas, como venho calado há muito tempo, vez por outra, alguma coisa terá de ser dita e, pelo menos, alguma coisa que não ofende ninguém.

Desejo, sinceramente, Sr. Presidente, que as lideranças da ARENA, nesta Casa, tão compreensivas em relação a tantos problemas aqui suscitados, insiram, na pauta de suas preocupações, êsse problema que adentramos e procurem levá-los a quem de direito para solução. De outra maneira, nós mesmos, os mais compreensivos, que não primamos pela radicalização, seremos forçados, diante do processo, a nos ausentarmos do estudo das matérias que nos são propostas, pela impossibilidade de, honestamente, estudá-las.

Que haja compreensão e que as palavras confirmem com as atitudes. Quem

deseja prestigiar o Congresso, promova os meios de prestigiá-lo, efetivamente.

É o que nós desejamos, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guilomard — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — José Leite — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Milton Campos — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Filinto Müller — Ney Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa faz uma advertência. Ao dar a palavra ao nobre Senador Lino de Mattos, assinalou a ausência de Sua Excelência do recinto, quando Sua Excelência estava presente.

Consulto S. Ex.^a se deseja, ainda, usar da palavra.

O Sr. Lino de Mattos — Agradeço Sr. Presidente, o registro, mas desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa recebeu o seguinte pedido de substituição:

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 73-A do Regimento Interno, solicito se digne Vossa Excelência designar o Senhor Senador Mello Braga, suplente na Comissão de Relações Exteriores, para substituir, como titular, o Senhor Senador Moura Andrade, que se encontra em Missão no Exterior.

Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Será feita a substituição pedida.

A Mesa recebeu o seguinte telegrama:

“Econômica spo+

Senado BSB

São Paulo, 9 outubro de 1968

Excelentíssimo Senhor

Gilberto Marinho

Presidente Senado Federal

Tenho a honra transmitir Vossência telex que em data ontem enviei ao Excelentíssimo Senhor Ministro Interino Indústria e Comércio:

Em face divulgação notícias dando como assentada imposição confisco cambial indústria café solúvel, reiteramos respeitosamente nossa advertência qualquer ônus que lhe fôr tributado importará desaparecimento indústria instalada e desencorajamento projetos em andamento no setor.

Ademais, compromisso assumido Brasil via malfadado artigo 44 Acôrdo Internacional Café apenas autoriza acatamento medidas resultantes decisão arbitral solicitada por país que se julgar prejudicado. Arbitragem mostraria, allás, que em muitos países produtores verde e solúvel, africanos e centro-americanos condições vigentes são idênticas, de forma que medidas destinadas eliminar eventual tratamento discriminatório deveriam estender-se a todos. Caso contrário estaria provado que o que se visa é tão só destruição indústria brasileira. Note-se que países consumidores como Estados Unidos e França não sofrem em suas exportações café solúvel qualquer tipo confisco, o que constitui outra prova de que medida anunciada, além injusta e impatriótica, visa exclusivamente retirar incomoda capacidade competitiva nosso café solúvel no maior mercado mundial desse produto.

Trata-se, pois, imposição política externa manifestamente dirigida contra industrialização crescente nossas matérias-primas, como já se fêz em relação cacau e óleo mamona.

Além de tudo, já demonstrou êste Sindicato, por cifras e pelo oferecimento exame contábil por técnicos nomeados pelo Governo, que indústria café solúvel nacional não tem condições econômico-financeiras para suportar qualquer confisco, mesmo nas emprêsas que não sofreram qualquer abalo financeiro, quanto mais na maior indústria do ramo do País. Ainda uma vez manifestamos nossa confiança em que nosso Governo conduzirá delicada questão com serenidade e patriotismo, evitando adotar qualquer medida senão em cumprimento decisão arbitragem facultada artigo 44, via legal e legítima que devem usar os que se sentem prejudicados mas que antes de tudo devem provar alegação.

Respeitosas saudações

Sindicato da Indústria Café Solúvel
Est. S. Paulo

(a) José Luís de Freitas Valles
Presidente.”

Presentes 49 Srs. Senadores.

Passa-se-á

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo PARECER, sob n.º 876, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Inclua-se após o art. 4.º:

“Parágrafo único — No Serviço Público Federal, os Técnicos Industriais serão enquadrados ou readaptados, conforme dispositivo da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação de Cargos) — Anexo I — Grupo Ocupacional 1.500 — Indústria e Comércio — P. 1.605 A17 e P. 1.605 — B-18”

Justificação

A presente emenda visa a completar o pensamento do Governo e a aspiração da numerosa classe de Técnicos Industriais do Serviço Público Federal, pela definição oportuna dos deveres e dos direitos dessa profissão. Assistimos, hoje em dia, a um verdadeiro êxodo dos Técnicos do serviço público pelo baixo salário e pela falta de estímulo oferecidos. Não quebra a sistemática da Lei número 3.780 (Plano de Classificação de Cargos), nem fere dispositivos constitucionais, pois não prevê aumento de despesa, porquanto o art. 4.º estabelece normas para ingresso e provimento do cargo.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1968. — Clodomir Millet.

EMENDA N.º 2

Acrescentar onde couber:

“Dos Conselhos Nacional e Regionais

Art... — A fiscalização do exercício da profissão de técnico industrial será exercida pelo Conselho Nacional de Técnico Industrial (CNTI).

Art... — O Conselho Nacional de Técnico Industrial terá sua sede no Distrito Federal; os conselhos Regionais, a ele subordinados, terão sede nas capitais dos Estados.

Art... — O Conselho Nacional de Técnico Industrial será constituído de

9 (nove) membros, a cada um dos quais corresponderá um suplente, todos técnicos industriais de nível médio, brasileiros, habilitados de acordo com o art. 3.º desta Lei.

- a) 6 (seis) representantes da classe profissional;
- b) 1 (um) representante do ensino federal técnico industrial;
- c) 1 (um) representante do ensino técnico industrial estadual;
- d) 1 (um) representante do ensino particular técnico industrial.

Art... — Os membros do Conselho Nacional serão eleitos:

- a) os 6 (seis) representantes da classe profissional, por uma assembleia composta pelos representantes das diferentes regiões, um para cada região, sendo estes, por sua vez, eleitos pelos membros da classe registrados nas respectivas regiões, em assembleia convocada pelo Conselho Regional;
 - b) o representante do ensino federal, pelos representantes das escolas federais um para cada região, os quais serão eleitos pelos corpos docentes das escolas federais localizadas na região, reunidos sob a presidência do diretor da escola cujo corpo docente for mais numeroso;
 - c) o representante do ensino estadual, na sua esfera, pelo mesmo sistema, estabelecido no item b;
 - d) o representante do ensino particular, na sua esfera, pelo mesmo sistema estabelecido no item b;
- § 1.º — A eleição de cada membro do Conselho Nacional será feita, simultaneamente com a de suplente.
- § 2.º — O Presidente do Conselho Nacional será eleito pelos seus pares, com maioria absoluta de votos,

para o período de um ano, podendo ser reeleito.

Art... — O mandado dos membros do Conselho Nacional de Técnico Industrial será honorífico e terá a duração de três anos.

Parágrafo único — Um terço dos membros do Conselho Nacional de Técnico Industrial, será renovado anualmente, para novo triênio.

Art... São atribuições do Conselho Nacional de Técnico Industrial:

- a) regulamentar o exercício profissional das diferentes especialidades de técnico industrial, à vista dos currículos escolares respectivos;
- b) promover estudos permanentes que visem à adequação dos limites do exercício profissional de técnico industrial ao desenvolvimento tecnológico;
- c) examinar, decidindo em última instância, os recursos interpostos às decisões dos Conselhos Regionais, podendo, inclusive, anular o registro que não estiver de acordo com a presente Lei;
- d) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, com o objetivo precípuo da consonância de ação entre Conselhos;
- f) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- g) julgar, em última instância, os recursos relativos — penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- h) publicar o relatório anual dos seus trabalhos, e que deverá constar a relação de todos os profissionais registrados.

Parágrafo único — As deliberações concernentes ao disposto nesse artigo serão baixadas em forma de Re-

solução e distribuídos aos Conselhos Regionais para a necessária divulgação.

Art... — Constitui renda do Conselho Nacional do Técnico Industrial;

- a) um terço da taxa de expedição de carteiras profissionais estabelecidas nesta Lei.
- b) um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- c) doações;
- d) auxílios e subvenções do Governo;
- e) um terço das anuidades.

Art... — O Conselho Nacional de Técnico Industrial fixará a composição dos Conselhos Regionais, que deve, quanto possível, inclusive no sistema de eleição de seus membros, ser semelhante e paralela à sua, e promoverá a instalação, no Estado e no Distrito Federal, de tantos desses órgãos quantos forem necessários para melhor execução desta Lei, podendo estender-se a mais de um Estado a jurisdição de um Conselho Regional.

Art... — São atribuições dos Conselhos Regionais de Técnico Industrial:

- a) examinar os processos e requerimentos para registrar licenças profissionais, resolvendo como determina esta Lei;
- b) examinar as reclamações, representações relativas aos serviços de registro e as infrações da presente Lei, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo que a exerça os não devidamente registrados e multando os infratores desta Lei, bem como solicitando às autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias à imposição do seu fiel cumprimento;

- d) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar propostas de seu regimento interno submetendo-as à aprovação do Conselho Nacional Técnico Industrial;
- f) sugerir ao Conselho Nacional do Técnico Industrial as medidas necessárias à regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão de técnico industrial;
- g) expedir a carteira profissional prevista no artigo 18 desta Lei.

Art. ... — A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) dois terços da taxa de expedição da carteira profissional, instituída nesta Lei.
- b) dois terços das multas aplicadas, conforme alínea a do artigo anterior;
- c) dois terços das anuidades."

Justificação

A tendência uniforme da nossa legislação é a de ordenar as diversas atividades profissionais, principalmente as de nível médio ou superior, enquadrando-as em órgãos específicos para a defesa dos interesses da categoria.

Não nos parece justo que os técnicos industriais, com cursos de especialização, fiquem órfãos dessa proteção, dada a todos ou a quase todos.

Essa a razão da emenda de minha autoria, que visa a restabelecer o texto vindo da Câmara dos Deputados, na parte referente à criação dos Conselhos Regionais e Nacional dos Técnicos Industriais.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o substitutivo com as emendas.

Se não houver quem queira discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria volta à Ordem do Dia da Sessão seguinte, de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 270, do Regimento Interno.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1968 (n.º 2.803-B/65, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, tendo

PARECERES favoráveis, sob números 811 e 812, de 1968, das Comissões — de Legislação Social; e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra para discuti-lo, dou a discussão como encerrada.

Passa-se à votação, que será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Val-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim, 32 Srs. Senadores; votaram não, 6 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado.

Val à sanção.

É o seguinte, o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 90, de 1968.

(N.º 2.803-B/65, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sô-

bre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Caso a remuneração do jornalista, à época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário médio correspondente às últimas 12 (doze) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1968 (n.º 3.359-C/57, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, tendo

PARECERES, sob números 852, 853, 854 e 855, de 1968, das Comissões
— de **Legislação Social**, favorável;
— de **Saúde**, favorável;
— de **Educação e Cultura**, favorável; e
— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir o projeto, vou dar a discussão por encerrada.

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 36 Srs. Senadores; votaram não 6 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 132, de 1968

(N.º 3.359-C/57, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Profissão

Art. 1.º — O exercício da profissão de médico-veterinário obedecerá às disposições da presente Lei.

Art. 2.º — Só é permitido o exercício da profissão de médico-veterinário:

- a) aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) aos profissionais diplomados no estrangeiro, que tenham revalidado e registrado seu Diploma no Brasil, na forma da Legislação em vigor.

Art. 3.º — O exercício das atividades profissionais só será permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, criados na presente Lei.

Art. 4.º — Os dispositivos dos artigos anteriores não se aplicam:

- a) aos profissionais estrangeiros contratados em caráter provisório pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelos Territórios, para função específica de

competência privativa ou atribuição de médico-veterinário;

- b) às pessoas que já exerciam função ou atividade pública de competência privativa de médico-veterinário, na data da publicação do Decreto n.º 23.133, de 9 de setembro de 1933.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 5.º — É da competência privativa do médico-veterinário o exercício das seguintes atividades e funções, a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas paraestatais e de economia mista e particulares:

- a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;
- b) a direção dos hospitais para animais;
- c) a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma;
- d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim, animais ou produtos de sua origem;
- f) a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, dos matadouros frigoríficos, fábricas de conservas de carne de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empreguem produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os pro-

ductos de origem animal, nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

- g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais;
- h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;
- j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas secções e laboratórios;
- l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;
- m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores no País e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

Art. 6.º — Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

- a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;

- b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública, no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
- f) a participação nos exames dos animais, para efeito de inscrição nas sociedades de Registros Genealógicos;
- g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
- h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como à bromatologia animal em especial;
- i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatísticas ligados à profissão;
- l) a organização da educação rural relativa à pecuária.

CAPÍTULO III

Do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

Art. 7.º — A fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário será exercida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, e pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, criados por esta Lei.

Parágrafo único — A fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário abrange as pessoas

referidas no artigo 4.º, inclusive no exercício de suas funções contratuais.

Art. 8.º — O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem, por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 9.º — O Conselho Federal, assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgãos de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.

Art. 10 — O CFMV e os CRMV constituem, em seu conjunto, uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 11 — A Capital da República será a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas Capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Medicina Veterinária terá, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais.

Art. 12 — O CFMV será constituído de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta Lei.

Parágrafo único — Os CRMV serão organizados nas mesmas condições do CFMV.

Art. 13 — O Conselho Federal de Medicina Veterinária compor-se-á de: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e mais seis conselheiros, eleitos em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse quorum.

§ 1.º — Na mesma reunião e pela forma prevista no artigo, serão eleitos seis suplentes para o Conselho.

§ 2.º — Cada Conselho Regional terá direito a três delegados à reunião que o artigo prevê.

Art. 14 — Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária serão constituídos, à semelhança do Conselho Federal, de seis membros, no mínimo, e de dezesseis, no máximo, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia-geral dos médicos-veterinários inscritos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º — O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo caso de doença ou de ausência plenamente comprovada.

§ 2.º — Por falta não plenamente justificada à eleição, incorrerá o faltoso em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo da respectiva região, dobrada na reincidência.

§ 3.º — O eleitor que se encontrar, por ocasião da eleição, fora da sede em que ela deva realizar-se, poderá dar seu voto em dupla sobrecarta opaca, fechada, e remetida por ofício com firma reconhecida ao Presidente do Conselho Regional respectivo.

§ 4.º — Serão computadas as cédulas recebidas com as formalidades do parágrafo 3.º até o momento de encerrar-se a votação.

§ 5.º — A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o sigilo do voto.

§ 6.º — A assembleia-geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos médicos-veterinários inscritos na respectiva região, e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 15 — Os componentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e seus suplentes são eleitos por três anos e o seu mandato é exercido a título honorífico.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho terá apenas voto de desempate.

Art. 16 — São atribuições do CFMV:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário para manter a unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos CRMV e dirimi-las;
- d) julgar, em última instância, os recursos das deliberações dos CRMV;
- e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, até o prazo de cinco anos, no máximo, a relação de todos os profissionais inscritos;
- f) expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução da presente Lei;
- g) propor ao Governo Federal as alterações desta Lei, que se tornarem necessárias, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário;

- h) deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às de médico-veterinário;
- i) realizar, periodicamente, reuniões de conselheiros federais e regionais, para fixar diretrizes sobre assuntos da profissão;
- j) organizar o Código de Deontologia Médico-Veterinária.

Parágrafo único — As questões referentes às atividades afins com as outras profissões, serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 17 — A responsabilidade administrativa do CFMV cabe ao seu Presidente, inclusive para o efeito da prestação de contas.

Art. 18 — As atribuições dos CRMV são as seguintes:

- a) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CFMV;
- b) inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais;
- c) examinar as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recursos para o CFMV;
- d) solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada e sugerir-lhe que proponha à autoridade competente as alterações desta Lei, que julgar convenientes, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário;
- e) fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos

que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;

- f) funcionar como Tribunal de Honra dos profissionais, zelando pelo prestígio e bom nome da profissão;
- g) aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;
- h) promover perante o juízo da Fazenda Pública e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades previstas para a execução da presente Lei;
- i) contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- j) eleger delegado-eleitor, para a reunião a que se refere o artigo 13.

Art. 19 — A responsabilidade administrativa de cada CRMV cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 20 — O exercício da função de conselheiro federal ou regional, por espaço de três anos, será considerado serviço relevante.

Parágrafo único — O CFMV concederá aos que se acharem nas condições deste artigo, certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, até 60 dias após a conclusão do mandato.

Art. 21 — O Conselheiro Federal ou Regional que faltar, no decorrer de um ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a 6 (seis) reuniões, perderá automaticamente o mandato, sendo sucedido por um dos suplentes.

Art. 22 — O exercício do cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 23 — O médico-veterinário que, inscrito no Conselho Regional de um

Estado, passar a exercer a atividade profissional em outro Estado, em caráter permanente, assim entendido o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para êle transferir-se.

Art. 24 — O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária não poderão deliberar, senão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Anuidades e Taxas

Art. 25 — O médico-veterinário para o exercício de sua profissão é obrigado a se inscrever no Conselho de Medicina Veterinária, a cuja jurisdição estiver sujeito, e pagará uma anuidade ao respectivo Conselho até o dia 31 de março de cada ano, acrescido de 20% quando fora desse prazo.

Parágrafo único — O médico-veterinário ausente do País não fica isento do pagamento da anuidade, que poderá ser paga, no seu regresso, sem o acréscimo dos 20% referidos neste artigo.

Art. 26 — O Conselho Federal ou Conselho Regional de Medicina Veterinária cobrará taxa pela expedição ou substituição de carteira profissional, pela certidão referente à anotação de função técnica ou registro de firma.

Art. 27 — A carteira profissional conterá uma folha onde será feito o registro do pagamento das anuidades para um período mínimo de 10 anos.

Parágrafo único — a referida carteira será expedida pelo CFMV ou CRMV, servindo como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 28 — As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cujas atividades seja passível da ação de médico-veterinário, deverão, sempre

que se tornar necessário, fazer prova de que, para êsse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta Lei.

Parágrafo único — Aos infratores deste artigo será aplicada, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a que estiverem subordinados, multa que variará de 20% a 100 % do valor do salário-mínimo regional, independentemente de outras sanções legais.

Art. 29 — Constitui renda do CFMV o seguinte:

- a) a taxa de expedição da carteira profissional dos médicos-veterinários sujeitos à sua jurisdição, no Distrito Federal;
- b) a renda das certidões solicitadas pelos profissionais ou firmas situadas no Distrito Federal;
- c) as multas aplicadas no Distrito Federal a firmas sob sua jurisdição;
- d) a anuidade de renovação de inscrição dos médicos-veterinários sob sua jurisdição, no Distrito Federal;
- e) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional expedida pelos CRMV;
- f) 1/4 das anuidades de renovação de inscrição arrecadadas pelos CRMV;
- g) 1/4 das multas aplicadas pelos CRMV;
- h) 1/4 da renda de certidões expedidas pelos CRMV;
- i) doações e;
- j) subvenções.

Art. 30 — A renda de cada Conselho Regional de Medicina Veterinária será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;

- b) 3/4 das anuidades de renovação de inscrição;
- c) 3/4 das multas aplicadas, de conformidade com a presente Lei;
- e) doações;
- f) subvenções.

Art. 31 — As taxas, anuidades ou quaisquer emolumentos, cuja cobrança esta Lei autoriza, serão fixados pelo CFMV.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 32 — O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos-veterinários compete, exclusivamente, ao Conselho Regional, em que estejam inscritos ao tempo do fato punível.

Parágrafo único — A jurisdição disciplinar, estabelecida neste artigo, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 33 — As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1.º — Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam aplicação imediata de penalidade mais alta, a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

§ 2.º — Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de

autoridade, de qualquer membro do Conselho ou de pessoa estranha a ele, interessada no caso.

§ 3.º — A deliberação do Conselho, precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou fôr revel.

§ 4.º — Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, com efeito suspensivo nos casos das alíneas d e e.

§ 5.º — Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados, a via judiciária.

§ 6.º — As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas, quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34 — São equivalentes, para todos os efeitos, os títulos de Veterinário e Médico-Veterinário, quando expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 35 — A apresentação da carteira profissional prevista nesta Lei será obrigatoriamente exigida pelas autoridades civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, pelas respectivas autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista, bem como pelas associações cooperativas, estabelecimentos de crédito em geral, para inscrição em concursos, assinatura de termo de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função privativa da profissão de Médico-Veterinário.

Art. 36 — As repartições públicas, civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, as autarquias, empresas paraestatais ou de

mista exigirão, nos casos de concorrência pública, coleta de preços ou prestação de serviço de qualquer natureza, que as entidades a que se refere o artigo 28 façam prova de estarem quites com as exigências desta lei, mediante documento expedido pelo CRMV a que estiverem subordinadas.

Parágrafo único — As infrações do presente artigo serão punidas com processo administrativo regular, mediante denúncia do CFMV ou CRMV, ficando a autoridade responsável sujeita à multa pelo valor da rescisão do contrato firmado com as firmas, ou suspensão de serviços, independentemente de outras medidas prescritas nesta Lei.

Art. 37 — A prestação de contas será feita anualmente ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e aos Conselhos Regionais pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único — Após sua aprovação, as contas dos presidentes dos Conselhos Regionais serão submetidas à homologação do Conselho Federal.

Art. 38 — Os casos omissos verificados na execução desta Lei serão resolvidos pelo CFMV.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 39 — A escolha dos primeiros membros efetivos do Conselho Federal de Medicina Veterinária e de seus suplentes será feita por assembléia convocada pela Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

Parágrafo único — A assembléia de que trata este artigo será realizada dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, estando presente um representante do Ministério da Agricultura.

Art. 40 — Durante o período de organização do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais, o Ministro da Agricultura ceder-

á locais para as respectivas sedes e, à requisição do Presidente do Conselho Federal, fornecerá o material e o pessoal necessários ao serviço.

Art. 41 — O Conselho Federal de Medicina Veterinária elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta Lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 42 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer n.º 844, de 1968), que aprova o Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 845, 846 e 847, de 1968, das Comissões

— de Valorização da Amazônia, favorável;

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra, o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o decreto-lei que está sob julgamento desta Casa reveste-se da maior

importância para o desenvolvimento da Amazônia, sobretudo para a fixação do elemento de trabalho no seu hinterland.

Pelo art. 1.º, dessa lei outorgada, ficam estendidas às áreas pioneiras, zonas de fronteiras e outras localidades da Amazônia Ocidental, favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidas oriundas, beneficiadas e fabricadas na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

O parágrafo 2.º desse dispositivo diz que as áreas, zonas e localidades de que trata este artigo, serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral.

Sr. Presidente, a começar pelo art. 1.º, § 2.º, verificamos que a proposição não obedeceu à melhor técnica. Basta que se diga que, estendendo os favores fiscais concedidos à Zona Franca, invoco, também, o próprio Regulamento do Decreto-Lei n.º 288. Por isso diz — “Os favores concedidos pelo Decreto-Lei n.º 288 e seu Regulamento.”

Por aí, começamos a opor restrições técnicas à feitura da lei em apreciação. Mas, Sr. Presidente, é aspecto secundário porque, além dessa característica errônea da redação da lei, verificamos que outro dispositivo investirá em matéria que deveria ser expedida para fiel execução do edito governamental.

Mas o decreto-lei — creio — pela sua excessiva meticulosidade e por ter investido na área regulamentar, criou certa dificuldade para sua própria execução. Melhor seria, se tivesse adotado uma forma mais genérica, mais ampla, como talvez aquela que tivemos ocasião de sugerir ao Senado, através de um projeto de lei que deverá ter a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto-Lei n.º de 28 de de

que dispõe sobre a Zona Franca de Manaus, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3.º — A isenção concedida neste artigo poderá ser estendida aos gêneros, artigos e utilidades que, importadas através da Zona Franca de Manaus, se destinem ao consumo das populações da Amazônia Ocidental.

§ 4.º — A extensão a que se refere o parágrafo anterior será autorizada por Decreto do Poder Executivo em relação organizada pela forma estabelecida no § 2.º e sob as condições que forem estipuladas.

A autorização considerará as necessidades inerentes à manutenção, à saúde e às condições de trabalho das populações hinterlandinas.

§ 5.º — Considera-se Amazônia Ocidental as áreas referidas no art. 1.º, § 4.º, do Decreto-Lei n.º 291, de 28 de fevereiro de 1967.”

Essa forma daria maior mobilidade ao decreto-lei que, por certo, consideraria não áreas pioneiras ou zonas de fronteira, ou outras zonas que figuram no decreto-lei, mas a Amazônia Ocidental, sobretudo artigos, gêneros e utilidades necessárias ao trabalho em toda a extensão da Amazônia Ocidental. Considerar áreas prioritárias ou áreas pioneiras, para extensão dos favores da Zona Franca de Manaus, a determinadas regiões do interior, é dificultar a execução desse decreto, é criar dificuldades entre populações que vivem sob as mesmas condições, trabalhando sob as mesmas dificuldades, em todo o vasto interior da Amazônia Ocidental.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o decreto-lei pretendendo restringir, criar áreas prioritárias, considerar apenas zonas de fronteiras, veio dificultar a sua execução e lançar descrença nas populações do interior da Amazônia Ocidental que esperavam, como esperam, na dos da

melhores condições para trabalhar e produzir em benefício da nossa economia. O certo, o real, seria que esses favores se estendessem, considerando os artigos, os gêneros e as utilidades indispensáveis ao trabalho em todo o interior. Para isto, seria organizada uma relação de tôdas essas utilidades por elementos da Superintendência da Zona Franca e através do Ministério do Interior, ouvidos, ainda, os da Fazenda e os da Coordenação Geral, despachados ou declarados necessários através de decreto do Poder Executivo. Assim, a cada momento, poderia ser feita a correção, verificando-se os excessos e as necessidades que surgissem para se ampliar ou restringir, conforme o andamento da execução da medida legislativa. Vamos ter necessidade, dentro de algum tempo, de alterar esse decreto-lei para ajustá-lo ao desenvolvimento do interior amazônico. Temos, entretanto, de aprovar, como está, o decreto proposto pelo Presidente da República, porque não nos é dado emendar, a Constituição o impede. Mais útil teria sido, mais consentâneo, mais conveniente à própria salvaguarda da Fazenda Nacional que, ao invés de remeter a esta Casa um decreto-lei consumado, tivesse S. Ex.^a — dado o interesse que tem pela Amazônia — enviado uma Mensagem, mesmo em prazo exíguo, para que o Congresso, através de estudo meticoloso, pudesse realmente colaborar com o Executivo na extensão dos favores da Zona Franca de Manaus, como meio de conjurar certas dificuldades e, sobretudo restringir, tanto quanto possível, o êxodo que se vai processando do interior para a capital amazonense, em virtude do desespero que vem grassando em todo interior da Amazônia.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, teremos que aprovar, e peço colaboração aos eminentes pares. Não é a melhor forma, repito: O certo, o ideal teria sido uma lei votada pelo Congresso em que se lhe desse a mobilidade indispensável à

perfeita consecução dos propósitos visados pelo decreto-lei, isto é, a extensão dos favores da Zona Franca de Manaus ao interior, a fim de propiciar melhores condições de vida ao homem hinterlandense e estimulá-lo para o trabalho. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, a solução dada pelo Decreto-Lei n.º 288 para os problemas da Amazônia, criando a chamada Zona Franca de Manaus, foi uma solução acanhada, se não tímida, uma vez que não atinge aos objetivos que a reclamaram: a integração total da Amazônia Ocidental ao resto da comunidade brasileira.

Baseou-se num documento, que já tive oportunidade de ler e transcrever nos Anais desta Casa, ou seja, o relatório elaborado pelo Sr. Saint Clair de Carvalho Lôbo, quando da gestão do Ministro João Gonçalves de Souza, na Pasta do Interior, no final do Governo Castello Branco.

Esse relatório preconiza a solução ideal para a Amazônia Ocidental e não se refere à Zona Franca de Manaus. Aquilo que foi dado apenas a Manaus, esse relatório pede para tôda a Amazônia Ocidental. Entretanto, as autoridades que elaboraram o respectivo decreto-lei, por timidez ou acanhamento, se limitaram à solução da Zona Franca de Manaus.

O resultado é o que estamos vendo, esse decreto-lei. Aquilo que o Relatório Saint Clair de Carvalho Lôbo pediu de forma global vem sendo dado, agora, em forma de conta-gôtas, o que não resolve o problema.

Depois de têrmos o Decreto-Lei n.º 288, aparece o Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que, se pudesse ser emen-

dado, o seria quase que totalmente. Todavia, em face de uma sistemática legislativa, temos de aprová-lo ou rejeitá-lo.

Como defendemos as soluções, quaisquer que sejam, em benefício da Amazônia Ocidental, vamos votar a favor da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46. Não podemos, entretanto, deixar de fazer certas considerações, uma vez que julgamos tímida a solução contida no mencionado decreto-lei. Como frisou muito bem o nobre Senador Edmundo Levi, êsse decreto-lei deverá ser alterado, brevemente, uma vez que o Governo terá de demonstrar coragem, ousadia, destemor e resolver de forma global os problemas da Amazônia Ocidental, conforme preconizado pelo relatório do ex-Ministro João Gonçalves de Souza, no final do Governo Castello Branco.

O art. 1.º refere-se a áreas pioneiras, enquanto que outro decreto do Poder Executivo não fala em "áreas pioneiras" e sim "áreas prioritárias", isto é, aquelas que receberão os benefícios decorrentes da "Zona Franca de Manaus".

Isto quer dizer que os benefícios serão estendidos para áreas menos habitadas. Assim, aquêles Municípios de população mais concentrada, no interior, não terão, de imediato, aquêles benefícios da "Zona Franca de Manaus".

Focalizarei outro defeito dêsse decreto-lei: êle é redundante, pois uma isenção que já existe para tôda a Amazônia, o decreto parece delimitar apenas para a Amazônia Ocidental.

A Lei n.º 5.174, em um dos seus artigos, dá isenção total, absoluta, completa, para importação de motores marítimos para qualquer localidade de tôda a Amazônia, quer seja no Pará, no Amazonas, no Acre, territórios, Norte de Mato Grosso e Norte de Goiás. Êsse decreto-lei, pela letra b, no art. 2.º, quer restringir essa importação apenas para a Amazô-

nia Ocidental e noutras áreas que vai delimitar.

Outro defeito dêsse decreto-lei é estabelecer que as mercadorias têm de passar por Manaus.

Para o comércio de Manaus, isso vai ser bom, mas para a região, vai ser ruim. Nenhuma cidade do interior, nem o Acre, poderá fazer importação direta, para gozar dos benefícios da Zona Franca. Tem que se abastecer no mercado de Manaus. Então, nós vamos dar o benefício num entreposto que vai encarcerar as mercadorias, por redespacho para reexportação.

Cito, por exemplo, o Município de Parintins, situado abaixo de Manaus, por onde passam os navios que se destinam à Capital. A mercadoria tem que passar pelo pôrto de Parintins, ir a Manaus e retornar, baixando o Rio, para Parintins, a fim de gozar os benefícios da Zona Franca. Se a mercadoria fôr para Benjamin Constant, haverá o caso inverso. Benjamin Constant fica próxima a uma cidade da Colômbia, servida por linha internacional da AVIANCA. A mercadoria importada por transporte aéreo vai passar por cima de Benjamin Constant, para ir a Manaus e voltar. Encarecendo o frete, ficará anulado o benefício tributário.

É uma solução tímida, de quem não quer resolver. Parece que o Governo, depois de demonstrar tanto interesse, depois de enfatizar tanto as soluções para a Amazônia, na hora de resolver o problema, se amarra numa timidez e vai dando em conta-gôtas, em prestações. Não quer adotar, de imediato, a solução reclamada, a única capaz de integrar totalmente tôda a Amazônia à comunidade brasileira, que é aquela preconizada no relatório do ex-Ministro João Gonçalves de Souza, no fim do Governo Castello Branco.

Temos, ainda, o caso do Acre e solicitamos o empenho de tôda a bancada da-

quele Estado, que merece receber os benefícios diretamente e não ficar subordinado à praça de Manaus.

Com base neste Decreto-Lei n.º 356, para ter os benefícios da Zona Franca, nenhuma mercadoria poderá ser importada ou comprada do Sul diretamente para Rio Branco. Tem que passar, obrigatoriamente, pela praça de Manaus, para gozar dos benefícios da Zona Franca, o que, a meu ver, é um erro profundo, é uma dificuldade que esse decreto-lei estabelece, que não melhorará em nada a vida dos habitantes do interior da região. Comunidades relativamente importantes da área amazônica, só dentro do Estado do Amazonas, como Benjamim Constant, Tefé, Coari, Parintins e Itacoatiara, que têm mercado e comércio suficientes para fazer importação direta, quer das praças do Sul, quer de estrangeiras, estão proibidas de fazê-lo, na base deste decreto.

Há um outro detalhe, referente a uma pauta, que tem de ser organizada, de mercadorias estrangeiras. Os benefícios são estendidos a todas as mercadorias nacionais, mas o decreto-lei, para ser cumprido, e entrar em execução, depende de uma portaria. É o velho sistema! A Lei existe, mas só vale depois de baixada a portaria assinada por autoridade administrativa. É mais um empecilho para o cumprimento da lei.

Sabemos que a indústria brasileira, principalmente a média, mesmo com os benefícios da Zona Franca ainda não se interessou pelo mercado da Amazônia.

Federações do Sul têm protestado, reclamado contra os benefícios da Zona Franca, principalmente com relação a mercadoria estrangeira. Mas os benefícios que a Zona Franca está dando para as mercadorias de origem nacional são muito maiores do que aqueles dados às mercadorias estrangeiras. No entanto, os industriais nacionais ainda não se sensibilizaram pelo mercado amazônico,

pela sua pequena dimensão, população pequena, pobre e muito espalhada. É, assim, um mercado que não oferece atrativo para a indústria sulina, para a indústria brasileira de São Paulo, do Rio Grande do Sul ou da Guanabara. Vêm, então, as mercadorias estrangeiras para atender a essa deficiência, que não é suprida, ainda, nem com os benefícios da Zona Franca de Manaus, pela indústria nacional.

A verdade, nua e crua, é esta: a indústria nacional ainda não se sensibilizou pelo mercado amazônico.

Aí, está a justificativa da presença das mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, que não vêm com todos os favores fiscais que são dados pelo Decreto-Lei n.º 288 às próprias mercadorias nacionais. Estabelece esse decreto-lei mais uma dificuldade no seu cumprimento, exigindo uma pauta, para que possam sair de Manaus para determinadas localidades do interior as mercadorias assim importadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ressaltamos, no nosso entender, estes defeitos do citado decreto-lei, e só votamos a favor dele, porque não podemos emendá-lo; se pudéssemos fazê-lo, tentaríamos corrigi-lo. Como, pela sistemática dos decretos-leis, isso não é possível, e como se trata de matéria tributária em que o parlamentar não tem iniciativa, limitamo-nos a fazer um apêlo, para que o Poder Executivo, o mais possível, saia do seu acanhamento com relação à Região Amazônica e dê a solução global preconizada em relatório pelo ex-Ministro João Gonçalves de Souza. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **Pausa.**)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 46, de 1968**

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação. **(Pausa.)**

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. Volta à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 60, de 1968**

Aposenta, por invalidez, Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, de acordo com os artigos 100, item I, e 101,

item I, inciso b, da Constituição Federal, combinado com os artigos 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Claudionor de Araújo Barros.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 61, de 1968, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M.92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas" (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 861, de 1968), tendo **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 862 e 863, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o projeto.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu há tempos, tive oportunidade, numa questão de ordem acolhida por V. Ex.ª, de solicitar providências à Mesa do Senado, no

sentido de que, de acôrdo com a Constituição Federal, os Governos Estaduais e as Prefeituras Municipais enviassem ao exame da Casa, sempre que tivessem operações financeiras com entidades estrangeiras, após o "aprovo" das Assembléias Estaduais e o parecer do Banco Central, os referidos acôrds, para que se cumprisse, também, a determinação constitucional com referência ao Senado.

V. Ex.^a acolheu a minha questão de ordem e oficiou aos governos dos Estados. Todos êles, de modo geral, têm enviado cópias desses contratos. Alguns Municípios, também, o têm feito. Aqui, justamente, no caso de hoje, vemos que a Prefeitura de Sapucaia do Sul, no Rio Grande do Sul, cumpriu essa exigência constitucional.

Eu queria, neste momento, lembrar a V. Ex.^a, se não seria conveniente tornar a fazer um ofício, já agora dirigido aos municípios e não aos governos dos Estados, porque conforme se verificou na ocasião, houve até um governador de Estado que se prontificava a remeter, exclusivamente, o que fôsse do contrato estadual e renunciava a qualquer intervenção no âmbito municipal.

Vou dar meu voto favorável a esta transação. Mas gostaria que se estudasse a possibilidade de estendermos um pouco mais as nossas exigências, com relação a êsses empréstimos, porque, até aqui, examinamos se é conveniente para o Município, se o Município suporta a operação e se ela é aconselhável.

Verificamos neste projeto, a que pretendemos dar apolamento, que o empréstimo será liquidado em 60 prestações mensais de 1.539 marcos alemães, com um juro semestral à taxa de 6% ao ano. Gostaria de chamar a atenção da Casa para as operações que aprovamos, recentemente, com o BID, Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Esse Município faz uma transação com uma entidade alemã. Não tem as

mesmas condições de desenvoltura internacional que tem o Governo Federal. Pois bem: o Governo Federal faz a operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na base de juros 7,3/4% e mais uma taxa de administração, como vimos no recente caso da Prefeitura da Cidade de São Paulo. Um Município menor, que não dispõe das mesmas possibilidades de negociação no exterior, realiza uma operação com juro bem menor, de 6%, com uma firma da República Federal Alemã que não está propalando que nos está dando uma ajuda substancial.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a não está fazendo distinção entre quando entra o dinheiro e quando entra a mercadoria. Quando entra a mercadoria, há o lucro natural da mercadoria e, portanto, quando entra só o dinheiro, os juros devem ser mais altos. O Banco Central, que é a entidade reguladora, não permite que se cobrem juros mais altos do que aquêles correntes, porque seria prejudicial ao País que se elevasse a taxa de juros. Agora o juro é menor, porque há uma troca de mercadoria e é muito natural.

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex.^a tem razão em parte, quando justifica que, uma vez que não haverá empréstimo e sim que receberemos a mercadoria, conseqüentemente a firma daquele país já ganhou, já teve a sua margem de lucros. Nessas condições, então se justificaria um juro menor. Até aí concordo com V. Ex.^a, apenas lamento que V. Ex.^a me tenha retirado, com muita propriedade, a oportunidade de fazer o elogio que iria fazer àquele seu conterrâneo, Prefeito de Sapucaia do Sul.

O Sr. Daniel Krieger — Peço a V. Ex.^a que não deixe de prestar essa homenagem ao Prefeito de Sapucaia do Sul.

O SR. MARIO MARTINS — Como dizia a V. Ex.^a, estava impressionando com esse gaúcho que obteve maiores êxitos que os banqueiros do Rio de Janeiro.

Por outro lado, citando aquêlê projeto que nos levou àquele debate, V. Ex.^a há de recordar que, enquanto o Banco Interamericano de Desenvolvimento pedia aquêles 7,3/4% de juros e em certos casos mais de 1/2%, a título de administração, o Govêrno sueco, que fornecia o capital ao banco, pedia apenas 2%. Faltam-me, entretanto, elementos para dar um mergulho mais aprofundado na matéria e essa questão de juros ainda não está, na minha opinião, bem estratificada. Por exemplo, na compra de mercadorias, não temos possibilidade de controlar os preços. Não se pode precisar o preço internacional de certos produtos, porque variam de acôrdo com a marca e de acôrdo com as firmas. Então, temos uma taxa de juros, quando determinada operação é para fornecimento de material. Temos juros mais reduzidos, quando os empréstimos são provenientes dos numerários de governos que são neutrais e que não se dizem aliados nossos, que não pretendem informar que nos estão dando ajuda substancial externa; e juros mais altos dos nossos propalados amigos, que têm uma influência muito grande.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a uma aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Não está presente o Senador José Ermírio, que acompanha muito êste assunto. Se S. Ex.^a estivesse presente, de acôrdo com os dados do último número da revista que recebe e acompanha, daria uma média dos juros que se têm aplicado ao dinheiro, inclusive nos Estados Unidos.

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex.^a não tem aqui o Senador, mas posso dizer que tem uma testemunha da oração do Senador José Ermírio, porque V. Ex.^a, naquela tarde em que se discutiu aquêlê empréstimo a que me referi, teve a oportunidade de ler a revista. Lembro-me bem, porque o fato não ocorreu em tem-

po muito remoto, e minha memória ainda alcança uma fase de algumas semanas.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a é muito feliz, porque a minha memória é pior do que a de V. Ex.^a

O SR. MARIO MARTINS — Devo dizer a V. Ex.^a que o passado nos oferecia mais luzes do que o presente, sobretudo em certos regimes e sob certos governos.

O Senador José Ermírio, ao ler a relação de um revista, referia-se ao tipo do empréstimo público de apólices e não a empréstimos de governos para governos, de entidades oficiais para entidades oficiais. Era um detalhe. E até querendo justificar que o juro oferecido pelo Govêrno sueco, sêm nenhuma interferência num depósito que fazia ao BID, era módico, de 2%, porque dizia: "não, porque o Govêrno sueco tem interêsse em investimentos de papel no Brasil, investimentos no Brasil, sobretudo de papel", então, lembrei que, no caso, não se tratava de papel. Não é só a Suécia que nos fornece papel, a Finlândia até nos oferece quantidade mais volumosa, o Canadá e os Estados Unidos menos. E que a Finlândia, em matéria de água, era o de que se tratava, já existe uma firma sua representante aqui no Brasil, muito ligada ao Govêrno sueco, que é a Firma T. Janner, ela o que explora é, justamente as perfurações de subsolo, quer dizer, busca água de poço, o que não se ajustava ao caso.

Enfim, a minha sugestão é que a Comissão de Finanças, dispondo de técnicos mais capacitados, especializados na matéria, estudasse realmente a questão de juros, porque a diversificação é muito grande, há uma distância de operação de tipo de financiador para outro.

Sr. Presidente, há um outro detalhe que me impressiona. Como disse, pretendo votar favoravelmente. Trata-se de obra para um hospital. O Município, naturalmente, está sendo

do, porque, inclusive, preocupado com êsse problema.

Não sei se o prefeito é do MDB ou se da ARENA. Enfim, o que se vê é que êle não está preocupado com festas e, sim, está procurando...

O Sr. Danier Krieger — Confesso a V. Ex.^a que, também, não sei se o prefeito é da ARENA ou do MDB. Não faço distinção em assunto de interesse público. Para mim, é-me indiferente que o prefeito seja da ARENA ou do MDB. Sempre procedi assim.

O SR. MÁRIO MARTINS — E é o meu caso. Não faço distinção, se o Município é do Rio Grande do Sul, ou da Amazônia, porque com todos êles...

O Sr. Daniel Krieger — Neste caso, V. Ex.^a cometeria grande injustiça, porque, de uma feita, declarou-se rio-grandense-do-sul... (Risos.)

O SR. MÁRIO MARTINS — Também rio-grandense pelos laços afetivos, mas devo dizer que, igualmente, sou cidadão do Espírito Santo, sou cidadão da Guanabara, cidadão nascido no Estado do Rio de Janeiro. Acredito que os amazonenses devam ter, se não simpatia, alguma tolerância para minhas impertinências, quando trato de assuntos daquela região.

O Sr. Daniel Krieger — Não tenho a popularidade de V. Ex.^a, considero-me cidadão de todos os Estados do Brasil.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato. Já se aproxima o Natal, e, neste momento, está V. Ex.^a numa fase promissora, lembrando que Papai Noel vem por aí... (Risos.)

Sr. Presidente e nobre Líder do Governo, há outro pormenor: quando os Constituintes colocaram na Carta Magna a exigência da vinda, da análise do assunto pelo Senado, e quando um Senador, como eu, vem à tribuna para debater e discutir o assunto, não me move, no meu caso, intuito algum de prejudi-

car, de retardar, e já disse que darei meu voto favorável. Entretanto, por que o Constituinte — e no caso não fui Constituinte, nem da de 46 e, muito menos desta de 67, Deus me livre! — por que houve a preocupação de exigir que o Senado apreciasse essa matéria? Para evitar que haja desmandos, que haja impropriedades, que haja, por parte de um prefeito ou de um governador, determinados excessos, determinadas falhas capazes de trazer graves prejuízos para o Brasil.

Se êle se desmandar a fazer determinados compromissos, pela circunstância de contar com a maioria eventual, no seu Município ou na Assembléia Estadual, amanhã, legará a seu sucessor, ou a seus sucessores, um problema que, realmente, venha a dificultar administrações posteriores.

Mas, há também, um detalhe que preocupa, a mim, pessoalmente. É quando o Município ou um Estado faça determinada transação, que êle não tenha capacidade de saldar, então venha criar um problema, já não apenas de um Município ou Estado com entidades estrangeiras, mas transferir êsse problema para o Brasil, para a União.

Então, seria de se consultar — não no caso presente — a Comissão de Finanças, se haveria ou não conveniência de se estabelecer, como uma exigência, que acompanhando o processo, viesse, também, a Receita do Município. Porque, podemos, até um certo ponto, conhecer, aproximadamente, a Receita do Estado. Mas o Município, nós sabemos, então, pode acontecer — não estou dizendo que é êste o caso — talvez não aconteça jamais, mas pode acontecer de um Município de fronteira, o mais distante, ou litorâneo, seja donde fôr, ir assumindo tais compromissos que o Orçamento dêle não permita o resgate. O Prefeito tem a melhor intenção de fazer as obras, os Vereadores, também. Mas, futuramente, haverá problema de resgate.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a em tese tem razão. Efetivamente, quando a Constituição atribuiu ao Senado da República a faculdade de examinar tais assuntos, foi, justamente, para evitar que se cometessem abusos no uso de crédito no exterior. Mas, com a existência do Banco Central, que é entidade destinada a controlar e que examina, detidamente, todos os processos, quando êle dá o beneplácido, é depois de examinar todos os elementos que asseguram que a operação não vem contribuir para qualquer dificuldade ao crédito nacional.

O SR. MÁRIO MARTINS — É verdade, e V. Ex.^a vem confirmar, justamente, a tese que eu defendia quanto ao espírito da Constituinte. Mas o que sucede é que, também, se o Senado vai-se limitar a aprovar, a carimbar, a cancelar, unicamente escudado no exame do Banco Central, estaremos diante de um aval, sem um conhecimento certo, fiando-nos muito na fé do padrinho.

Estariamos na posição em que, até recentemente, estêve o Tribunal de Contas. Êle apenas verificava se as contas estavam certas, se a soma estava certa etc., mas não verificava se, realmente, havia autenticidade, a possibilidade de um documento ser fraudado. Só de alguns tempos para cá, houve essa modificação no Tribunal de Contas. Os Srs. Ministros sustentavam que êles tinham poder simplesmente para carimbar.

O Sr. Daniel Krieger — Quero advertir a V. Ex.^a que o Banco Central é profundamente exigente nesse problema...

O SR. MÁRIO MARTINS — Admito.

O Sr. Daniel Krieger — E o dia em que o Banco Central faltasse a êsse dever, então o Senado poderia pedir con-

tas. Não sou contrário a que se peça. V. Ex.^a conhece meu espírito e sabe que eu desejo esclarecer sempre. Mas, hoje, cabe ao Banco Central dar o beneplácito. Antigamente, era apenas o Ministério da Fazenda. O Ministério da Fazenda não fazia e não tinha possibilidade de fazer todos os exames. Hoje, o Banco Central, que é o órgão controlador, tem tôdas as possibilidades e posso assegurar a V. Ex.^a que é, não direi sumamente exagerado, seria absurdo, mas, direi que êle é vigilante e correto nessas transações.

O SR. MÁRIO MARTINS — Estou, também, convencido disso, mas admito que êle deva atuar dentro de um campo rigorosamente técnico, vamos dizer assim, dentro do campo bancário. E nós teremos, também, de atuar num campo mais amplo, no campo político, não o político-partidário. De modo que, também, podemos admitir, pelo debate, se êste ou aquêle Município tem, realmente, necessidade desta obra e se tem condições de fazer face aos gastos desta obra; se êle está batendo à porta certa, se êle não poderia bater a outra porta. Enfim, poderá, no máximo, haver duplicidade de ação em matéria de exame. Não me parece que isso seja nocivo.

Assim, quero acreditar que, para a gente votar com mais consciência, mais tranqüillidade e para atender ao objetivo dos Senhores Constituintes de 1967, seria conveniente viesse o pedido acompanhado de pequeno orçamento do Município, mesmo porque isso só poderia enriquecer nossos conhecimentos; ficariam nos nossos arquivos. Teríamos uma oportunidade, sem sair de Brasília, de possuir uma visão da vida administrativo-financeira de Municípios que estão longe. De modo que isto não seria demais pedir. É o que eu desejaria, se V. Ex.^a estiver de acôrdo, se a Comissão de Finanças estiver de acôrdo e se não estiver em desacôrdo o ilustre Líder da Maioria.

O Sr. Daniel Krieger — Concorde com V. Ex.^a No futuro, nós poderemos saber de mais detalhes. O que abunda não prejudica. Estou de acôrdo com V. Ex.^a; louvo seu espírito público e acho que V. Ex.^a deseja, justamente, cumprir os preceitos que a Constituição prescreve. Eu não tenho, a respeito, impedimento algum. Agora, êste Município, eu posso assegurar a V. Ex.^a que tem condições de resgatar o compromisso.

O SR. MARIO MARTINS — Voto na fé do padrinho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa não tem a menor dúvida em procurar atender à exigência sugerida pelo Sr. Senador Mário Martins. Até aqui, tem ela procurado orientar-se pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emitido, após o pronunciamento da Comissão de Finanças. Pelo exame do processo, se verifica que estão atendidas, para autorização do Senado Federal, preceituadas pelo art. 45, as exigências contidas no art. 343 do Regimento Interno.

Reportando-se ao parecer da Comissão de Finanças, diz: "Deve-se ressaltar que a proposição da Assembléa Legislativa Estadual está fundamentada no que estabelece a Constituição do Estado, em seu artigo 23, pelo qual compete à Assembléa Legislativa aprovar as propostas de empréstimos externos do Estado e opinar sôbre as dos Municípios". Para não falar na autorização do Banco Central do Brasil.

Mas nada impede que, além dessas exigências, também, paralelamente, se façam outras, sugeridas por V. Ex.^a

Se não houver mais quem deseje discutir o projeto, vou dar a discussão por encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 61, de 1968

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transportes e montagem, acrescido de juros, destinados à compra de equipamentos hospitalares para o Hospital "Getúlio Vargas".

Art. 2.º — O empréstimo será pago em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencíveis, semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Processo FIRCE n.º 17/67.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sôbre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.341, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1968, que aposenta, por invalidez, Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1968. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão e votação da redação final de que trata o mesmo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 881, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1968, que aposenta, por invalidez, Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final de Projeto de Resolução n.º 60, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , de 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, de acordo com os artigos 100, item I e 101, item

I, inciso b, da Constituição Federal, combinado com os artigos 341, item III, e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16 de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Radiotécnico, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Claudionor de Araújo Barros.

Sala da Comissão Diretora, em 9 de outubro de 1968. — **Gilberto Marinho** — **Pedro Ludovico** — **Victorino Freire** — **Dinarte Mariz** — **Guido Mondin** — **Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial do nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República (incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECER, sob n.º 876, de 1968, da Comissão

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido, e dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Educação e Cultura sobre as emendas.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1968 (DF), que estima a Receita e fixa a

Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969, na parte referente aos Anexos: **Receita, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Produção**, tendo

PARECER, sob n.º 835, de 1968

— da **Comissão do Distrito Federal**, pela aprovação do projeto, na parte de **Receita e Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Finanças, Agricultura e Produção e Saúde**, e das **Emendas n.ºs 1-R, 5-R, 6-R, 7-R, 8-R, e 9-R**, e pela rejeição das **Emendas n.ºs 2, 3 e 4**.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1968 (DF), que estima a **Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969**, na parte referente aos Anexos: **Secretaria de Segurança Pública, Serviços Públicos, Serviços Sociais, e da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas do Distrito Federal**, tendo

PARECER, sob n.º 836, de 1968,

— da **Comissão do Distrito Federal**, pela aprovação do projeto e da

Emenda n.º 1-R, e pela rejeição das **Emendas n.ºs 2 e 3**, ao Orçamento da **Secretaria de Serviços Sociais** e pela rejeição da **Emenda n.º 1** ao Anexo do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1968 (DF), que estima a **Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1969**, na parte referente aos Anexos: **Gabinete do Prefeito; Departamento de Turismo e Recreação; Procuradoria-Geral; Secretaria de Governo; Secretaria de Viação e Obras e Regiões Administrativas**, tendo

PARECER, sob n.º 837, de 1968,

— da **Comissão do Distrito Federal**, pela aprovação do projeto, na parte referente aos anexos, às **Emendas n.º 1 (Anexo do Departamento de Turismo e Recreação); n.º 3 (Anexo da Secretaria de Viação e Obras); n.ºs 1-R, 2-R, 3-R e 4-R; e contrário às de n.ºs 1 e 2 (Anexo da Secretaria de Viação e Obras)**.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos.)

**224.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 9 de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Gulomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portela — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Gluberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

- N.º 326/68 (n.º 646/68, na origem), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo n.º 39/68, que aprova o Convênio de Co-Produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na cidade do Rio de Janeiro a 25-1-68;
- N.º 327/68 (n.º 647/68, na origem), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo n.º 42/68, que aprova o Acôrdio de Comércio entre o Brasil e a Índia, assinado em Nova Delhi, a 3 de fevereiro de 1968;
- N.º 32/68 (n.º 648/68, na origem), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo n.º 40/68, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 354, de 1.º de agosto de 1968;
- N.º 329/68 (n.º 649/68, na origem), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo n.º 41/68,

que aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais corpos celestes, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966.

PARECER

PARECER

N.º 882, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Sr. Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 882, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C, de 1967, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — O art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967,

que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º — O mandato de Vereador será declarado extinto, quando:

I — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III — incidir nos impedimentos legais para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, dentro do prazo fixado em lei ou resolução da Câmara.

§ 1.º — Perde o mandato o Vereador que deixar de comparecer, durante o período normal de sessões da Câmara, a mais de metade das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela Câmara, ou outro motivo relevante, a juízo da sua Mesa Diretora.

§ 2.º — Nos casos de extinção ou perda do mandato de que trata este artigo, a sua declaração será feita pela Mesa da Câmara.

§ 3.º — No caso do § 1.º deste artigo, a perda do mandato poderá ser provocada, por qualquer Vereador, por Partido político ou pelo primeiro suplente do Partido, assegurada ampla defesa ao Vereador.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta

aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 209/68, enviada pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso n.º GM/613/68);
- N.º 859/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Ofício número 2.166/SAP/68);
- N.º 910/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Ofício número 2.165/SAP/68);
- N.º 933/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Ofício número 2.164/SAP/68).

Não há oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial do nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República (incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECER, sob n.º 876, de 1968, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido, e dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Educação e Cultura sobre as emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as Emendas de Plenário. O relator é o Sr. Senador Carlos Lindenberg, a quem concedo a palavra.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto n.º 127 já passou na Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado com algumas emendas.

Foi, também, ali, aprovado um substitutivo que, mais tarde, recebeu aprovação na Comissão de Educação e Cultura. Agora, foram apresentadas duas emendas. A de n.º 1, do ilustre Senador Clodomir Millet, reza o seguinte:

“Inclua-se, após o art. 4.º:

Parágrafo único — No serviço público federal, os Técnicos Industriais serão enquadrados ou readaptados, conforme dispositivos da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação de Cargos) — Anexo I — Grupo Ocupacional 1.500 — Indústria e Comércio.”

e apresenta, a seguir, a justificação.

Entretanto, Sr. Presidente, a esta emenda eu fui levado a dar parecer contrário, por me parecer inconstitucional, uma vez que trata de classificação de cargos e readaptação de funcionários.

De modo que sou forçado, embora muito a contragosto, a dar parecer contrário à Emenda n.º 1, por julgá-la inconstitucional.

A Emenda n.º 2, do nobre Senador Lino de Mattos, repete, quase *ipsis litteris*, o que foi apresentado no Substitutivo, também nas várias Comissões, e que foi rejeitado. Entretanto, ela é constitucional; acho apenas, que é inconveniente, porque repete matéria discutida nas várias Comissões e rejeitada afinal, conforme está no projeto, hoje em votação. De modo que, embora considerando a Emenda n.º 2 constitucional, acho-a inconveniente.

A Emenda n.º 1, em nome da Comissão de Justiça, dou parecer contrário, por

entendê-la inconstitucional, nos termos do artigo 67 da Constituição.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Como ouvimos, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 1, e pela constitucionalidade da Emenda n.º 2.

Antes de solicitar o parecer das outras Comissões, vou submeter a votos a Emenda n.º 1, quanto à sua constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Rejeitada a Emenda n.º 1.

Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, sobre a Emenda n.º 2, de Plenário, cujo Relator é o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Substitutivo da Comissão de Educação ao Projeto n.º 127, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, o nobre Sr. Senador Lino de Mattos apresentou emenda constante de vários artigos. A proposição acessória, em última análise, pretende restabelecer, no projeto, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos Industriais de nível médio, dispondo sobre a sua criação, constituição, atribuições, renda e sobre a atividade que terão esses órgãos, no contexto do sistema que o projeto pretende criar.

Projeto, Sr. Presidente, de origem do Poder Executivo, sofreu, na Câmara dos Deputados, um Substitutivo, de autoria do nobre Deputado Sr. Brito Velho. Do Substitutivo da Câmara constam as disposições da emenda do nobre Senador Lino de Mattos.

O projeto, vindo ao Senado, foi, inicialmente, à Comissão de Projetos do Executivo.

Fui, naquele órgão técnico, designado Relator, e me defrontei com a seguinte situação: de um lado, o Conselho Federal dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, procurando demonstrar, ao Senado, que a lei que criou aquêlê Conselho e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, dispunha, suficientemente, sobre a regulamentação e a fiscalização da profissão dos Técnicos Industriais de nível médio.

Referia-se a Lei n.º 5.194/66, especialmente, aos artigos da Lei, principalmente ao n.º 84, parágrafo único, e n.º 12, se não me falha a memória.

Farta documentação chegou à Comissão de Projetos do Executivo. E a argumentação básica do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, era de que a criação de um Conselho Federal para Técnicos Industriais de nível médio, e Conselhos Regionais para a mesma profissão viria criar uma situação de conflito entre os engenheiros, arquitetos e agrônomos e os técnicos industriais de nível médio, sendo ainda a criação de tais órgãos, segundo a entidade representativa dos engenheiros, arquitetos e agrônomos, um desperdício.

Ouvi, Sr. Presidente, o representante do Ministério do Trabalho, o representante do Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e ouvi, também, a Comissão de Técnicos, de alunos de escolas técnicas industriais, bem como o Diretor e o Presidente do Conselho da Escola Técnica Federal de Florianópolis, Santa Catarina, meu Estado. Com esses elementos apresentei à Comissão de Projetos do Executivo um Substitutivo, em que integrava os Técnicos Industriais de nível médio no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Para evitar o conflito e o desperdício, entendi

que seria de bom alvitre, se desse aos Técnicos Industriais de nível médio, aos representantes das escolas técnicas, voz e voto no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, de modo a permitir um perfeito entendimento, um sistema harmônico que regulamentasse e fiscalizasse o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Acrescentei ao meu substitutivo disposição fazendo com que, também, os Técnicos Agrícolas de nível médio fôssem integrados no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Apresentado o Substitutivo à Comissão de Projetos do Executivo, a Comissão aprovou-o, tendo o Sr. Senador Aurélio Viana deixado de votar. E, naquela ocasião, o ilustre representante pelo Estado da Guanabara fez referência a farta documentação que havia recebido sobre o problema e o tom polêmico que se estava dando à questão em tramitação no Congresso Nacional. Foi quando a Comissão de Educação e Cultura, examinando o parecer do Sr. Senador Duarte Filho, entendeu de aprovar um substitutivo normativo, deixando ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a lei e, então, depois de um maior exame e tendo em vista os argumentos dos profissionais de nível superior e aqueles não menos valiosos dos profissionais de nível médio, através de decreto ou de projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso, propôs uma solução que não viesse a provocar o conflito que sentiram os relatores da proposição no momento de examiná-la, principalmente quando ouviram os representantes dos dois setores: dos profissionais de nível superior e dos profissionais de nível médio.

Sr. Presidente, nesse momento, autor de um Substitutivo que integrava os Técnicos Industriais de nível médio e os Técnicos Agrícolas de nível médio no Conselho Federal de Engenharia, Arqui-

tetura e Agronomia, dando a cada um deles um lugar no Conselho Federal, um lugar em cada Conselho Regional e um lugar no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais a um representante das Escolas Técnicas de nível médio, entendi que, realmente, seria mais prudente, mais conveniente e atenderia melhor ao grande objetivo, que é o de dar um status quo ao Técnico Industrial e ao Técnico Agrícola de nível médio, aprovar o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Esse Substitutivo mantém os cinco primeiros artigos do Substitutivo da Câmara dos Deputados e do Substitutivo que apresentei na Comissão de Projetos do Executivo.

Assim é que, no Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, o art. 1.º, o art. 2.º, o art. 3.º e o art. 4.º são a reprodução dos dispositivos constantes do projeto aprovado na Câmara e, também, do Substitutivo que tive a honra de apresentar na Comissão de Projetos do Executivo.

Por esses artigos, fica a profissão definida, ficam estabelecidas quais as tarefas que caberão aos Técnicos de nível médio e assegurado àqueles que cursam Escola Técnica, no Brasil ou no exterior, desde que revalidem o seu diploma em escola nacional, e àqueles que já exercem a profissão por mais de cinco anos, o direito ao título e à profissão.

Ainda no art. 4.º se garante que:

“Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo Poder Público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.”

Dá-se, pois, a essa categoria, o privilégio a quem tem direito.

O Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura não aceitou, nem a fórmula da Câmara dos Deputados — criação de um Conselho Federal para os Técnicos Industriais de nível médio e de Conselhos Regionais — nem a fórmula do meu Substitutivo, que seria a integração dessa categoria no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e nos Conselhos Regionais. Mas, no art. 5.º, estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a matéria, examinando-a melhor e dirimindo as dúvidas que surgiram no Congresso e afastando o conflito que realmente foi sentido por aqueles que ouviram os Engenheiros, os Arquitetos e os Técnicos de nível Médio. Fêz mais o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura: estendeu a lei, no que couber, aos Técnicos Agrícolas de nível médio.

A emenda do nobre Senador por São Paulo, Sr. Lino de Mattos, restabelece o Substitutivo da Câmara, no que se refere aos Conselhos Federal e Regional dos técnicos de nível médio.

Pessoalmente, Sr. Presidente, sou favorável ao fortalecimento da profissão do Técnico de nível médio, seja industrial, seja agrícola. Entendo mesmo que o sistema de educação de nosso País, inspirado no critério europeu, dá uma grande importância ao profissional que tem curso de nível superior e despreza, de certo modo, o técnico de nível médio.

Mas, entendo, também, que, se não houver integração perfeita, se não houver um sistema harmonioso, verificar-se-á o conflito. A categoria do Técnico de nível médio, seja industrial ou agrícola, é que, fatalmente, será prejudicada, já pela distinção de nosso País, já pela própria natureza do conhecimento do curso, que o Técnico de nível superior faz em relação à natureza do curso e da função do Técnico de nível médio.

Não haverá, Sr. Presidente, nenhum prejuízo maior, porque, quando da re-

gulamentação da lei, o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, examinando o conflito em perspectiva, as razões dos profissionais de nível superior e aquelas outras, não menos importantes, dos Técnicos de nível médio, certamente encontrará uma fórmula capaz de atender à solução do problema, isto é, que se estabeleça um sistema de regulamentação, de registro e de fiscalização que dê ao Técnico de nível médio aquilo que realmente êle está pleiteando, aquilo por que êle está lutando, há muito tempo, mas que evite o conflito, o desperdício e, acima de tudo, que permita, que enseje a integração das duas profissões, das duas categorias profissionais que são complementares, e que só podem ter seus direitos respeitados e reconhecidos, se o sistema legal estabelecer um clima de mútuo respeito e de harmonia.

O nosso cuidado, Sr. Presidente, foi de tal ordem que, no Substitutivo da Comissão de Educação, havia uma expressão que fazia referência a “Conselhos competentes” e uma outra referência a “legislação vigente.” Regulamentava-se a profissão, dava-se ao Técnico de nível médio direitos, prerrogativas e garantias, mas havia uma expressão que mandava que se respeitasse a legislação vigente, isto é, fazia-se remissão à Lei n.º 5.194 e, principalmente, ao parágrafo único do art. 84 dêste diploma legal. Esta referência, perigosa para os técnicos de nível médio, foi retirada do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, através de destaque para rejeição, aprovado quando da votação, em primeiro turno, da matéria.

Estas, as razões, Sr. Presidente, que me levam a manifestar-me contrariamente à emenda do nobre Senador Lino de Mattos. Não que eu não concorde, em tese, com a fórmula proposta, mas porque entendo que, diante do que ouvi, da perspectiva do conflito, é muito mais conveniente que se estabeleçam em lei

normativa os direitos, garantias e privilégios da profissão cuja regulamentação se faz no projeto, deixando-se para, após exame aprofundado, o Poder Executivo, através de decreto ou, se necessário, através de projeto de lei, propor uma fórmula que seja harmoniosa e que venha integrar as duas profissões, as duas categorias profissionais, ambas da maior importância para o desenvolvimento econômico do País.

Assim, Sr. Presidente, nos termos deste parecer, manifesto-me contrariamente à emenda do nobre Senador por São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Comissão de Projetos do Executivo, como vimos, é contrária à Emenda n.º 2.

Tem a palavra o Sr. Senador Duarte Filho, para dar parecer sobre a emenda, pela Comissão de Educação e Cultura.

O SR. DUARTE FILHO — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda n.º 2, de autoria do eminente Senador Lino de Mattos, cria o Conselho Nacional e Conselhos Regionais de Técnico Industrial de nível médio.

Nesta emenda, o ilustre Senador teve a preocupação, desde logo, de explicitar a maneira pela qual seriam escolhidos os membros desse Conselho. Referia-se aos mandatos dos seus membros, estabelecia as fontes de renda do Conselho Nacional de Técnico Industrial e criava os Conselhos Regionais.

É uma emenda longa e já consubstanciada no projeto originário da Câmara dos Deputados, que recebeu o número 127, e que dava ao Conselho o título de Conselho Federal de Técnico de nível médio.

Ao relatarmos o Projeto n.º 127, oriundo da Câmara dos Deputados, fomos de parecer contrário à criação do Conselho porque, desde o início, sentimos que a matéria era polêmica e conflitante.

Procuramos ouvir as partes interessadas, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e os entendidos na matéria, os interessados no projeto dos técnicos de nível médio. Além de tudo, procuramos ouvir os técnicos do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho. Chegados à conclusão de ser a matéria eminentemente conflitante e polêmica, apresentamos, no nosso parecer na Comissão de Educação e Cultura, um Substitutivo em que retiramos a criação desse Conselho e ao mesmo passo, dando poderes ao Poder Executivo para a execução da lei que ora tramita nesta Casa. Pelas mesmas razões expostas no meu parecer na Comissão de Educação e Cultura, manifesto-me, agora, contrariamente, à emenda do eminente Senador Lino de Mattos. A matéria, sem dúvida, está bem elaborada e os profissionais merecem ter o seu Conselho, mas achamos conveniente deixar esta parte ao Poder Executivo, para que promova a sua regulamentação.

Por estas razões, Sr. Presidente, somos de parecer contrário à emenda do eminente Senador Lino de Mattos.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Comissão de Educação e Cultura manifesta-se contrariamente à Emenda n.º 2.

Vamos passar à votação, que se fará em escrutínio secreto.

Votaremos o Substitutivo, sem prejuízo da Emenda n.º 2.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, V. Ex.^a declarou que passaríamos à

votação do Substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Gostaria de saber se houve alguma reforma no Regimento, porque, quando é aprovado um substitutivo, estão prejudicadas tôdas as emendas apresentadas ao projeto, uma vez que o substitutivo substitui o projeto, bem como tôdas as emendas a êle apresentadas.

O substitutivo é emenda global, é emenda que abarca tôda a proposição originalmente apresentada. Ou, então, eu gostaria de uma interpretação para êsse fato.

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, como autor de uma das emendas, quero esclarecer ao Líder de nossa Bancada que a Emenda n.º 2, de minha autoria, bem como a Emenda n.º 1, são emendas ao Substitutivo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Substitutivo é votado, ressalvadas as emendas, porque as emendas são feitas ao Substitutivo.

O SR. AURELIO VIANNA — Bem, Sr. Presidente, não estou conformado, mas estou sendo de muito boa paz, última-mente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Fica, então, esclarecido que as emendas foram apresentadas ao Substitutivo.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo da Emenda n.º 2, que lhe foi apresentada.

Os Srs. Senadores já podem votar.
(Pausa.)

Procede-se à votação.

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "sim" 37 Srs. Senadores, e 2, "não".

Está aprovado o Substitutivo, sem prejuízo da emenda.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

PARECER

N.º 876, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (número 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1968.
— **Leandro Maciel**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Relator — **Filinto Müller**.

ANEXO AO PARECER

N.º 876, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O Congresso Nacional decreta::

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I — conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

- II — prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III — orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V — responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

- I — haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acôrdo com a legislação vigente;
- III — sem os cursos e a formação atrás referidos, conte, na data da promulgação desta Lei, cinco anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art. 4.º — Os Cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5.º — O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos para execução da presente Lei.

Art. 6.º — Esta Lei será aplicável, no que couber, aos Técnicos Agrícolas de nível médio.

Art. 7.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Vai-se passar à votação da emenda.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LINO DE MATTOS — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Emenda n.º 2 ora em votação, foi subscrita por mim. Sou autor apenas da justificação. Esclareço. A emenda é uma cópia, sem retirar vírgula, do projeto original enviado em mensagem pelo Presidente da República. Nessas condições, derrotada a emenda, não se trata de derrotar o Senador Lino de Mattos e, sim, a iniciativa governamental.

De minha autoria é a justificação nestes termos:

“A tendência uniforme da nossa legislação é a de ordenar as diversas atividades profissionais, principalmente as de nível médio ou superior, enquadrando-as em órgãos específicos para a defesa dos interesses da categoria.

Não nos parece justo que os Técnicos Industriais, com cursos de especialização, fiquem órfãos dessa proteção, dada a todos ou a quase todos.

Essa a razão da emenda de minha autoria que visa a restabelecer o texto vindo da Câmara dos Deputados, na parte referente à criação dos Conselhos Regionais e Nacional dos Técnicos Industriais.”

Hoje, dificilmente se encontrará uma categoria profissional que não esteja enquadrada no órgão de classe e, ao mesmo tempo, em Conselho Nacional, em Conselhos Regionais.

Ainda não faz muito tempo, aprovamos aqui a criação de um Conselho para Estatísticos. Veio-me, no momento, à memória esta lembrança. Via de regra, tôdas as classes profissionais têm o seu Conselho Nacional e os seus Conselhos Regionais. Tanto isso é verdade e de tal maneira o Governo o reconheceu, que tomou a iniciativa de encaminhar ao Congresso, dentro daqueles prazos rigorosos estabelecidos pela Constituição, um projeto de lei sobre os Técnicos Industriais e, nesse projeto, vários artigos criando Conselho Nacional e, os Conselhos Regionais e a maneira da sua composição. Enfim, conforme acentuaram os três ilustres Relatores da matéria, é uma emenda longa, mas repito: ela não é de minha autoria apenas, por entender que as Comissões não acertaram ao excluir do projeto a criação do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais, é que tomei a iniciativa, atendendo apelos da classe, de apresentar a emenda.

Quero, apenas, lembrar aos eminentes Senadores-Relatores, o nobre Senador Antônio Carlos, da Comissão de Projetos do Executivo, e o nobre Senador Duarte Filho, da Comissão de Educação, que os engenheiros, através do seu órgão próprio, manifestaram-se contrariamente à criação do Conselho Nacional e dos Con-

selhos Regionais. Lembro, ainda, que não estamos criando Conselho para engenheiros e agrônomos, porque eles o têm. Estamos criando Conselho Nacional e Conselhos Regionais para outra classe, a dos técnicos industriais.

Nestas condições — repito — derrotado será o Governo, porque outra coisa não fiz senão tentar fazer prevalecer, através da minha emenda, o desejo, a vontade, a orientação governamental, com a qual, embora homem de Oposição, estou de acôrdo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo-o a V. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, cuidou-se, em termos de mensagem governamental, de se instituir o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos profissionais definidos no projeto. Mas verificaram-se, em seguida, dois inconvenientes. Primeiro: êsses Conselhos iriam estabelecer áreas de conflito com os Conselhos Federal e Regional de Engenharia e de Arquitetura. Em segundo lugar...

O SR. LINO DE MATTOS — São atividades diferentes.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a vai-me permitir. Em segundo lugar: não devemos criar Conselhos Federal e Regionais para profissões de caráter médio. Se estabelecermos o precedente...

O SR. LINO DE MATTOS — Diversas profissões já têm seus Conselhos Federal e Regionais...

O Sr. Eurico Rezende — ... teremos uma série imensa de Conselhos Federais e de Conselhos Regionais. Daí a orientação que entendemos a mais adequada, no sentido de — com todo respeito — rejeitar a emenda de V. Ex.^a

O SR. LINO DE MATTOS — A emenda, conforme disse, não é de minha au-

toria. É uma reprodução do texto que o Presidente da República enviou ao Congresso.

O Sr. Eurico Rezende — Então, V. Ex.^a perde bem, porque perde com o Sr. Presidente da República.

O SR. LINO DE MATTOS — Veja bem V. Ex.^a a atitude de um opositorista: toda vez que acredita que o Governo acerta ou acertou, não tem o menor constrangimento em vir à tribuna apoiar o Governo. Na emergência, estou com o Governo Costa e Silva, reproduzindo, na minha emenda, a iniciativa de S. Ex.^a Agora, se a Maioria entender que o Marechal Costa e Silva está errado, é só rejeitar a emenda.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Vamos proceder à votação da emenda, que teve parecer contrário das Comissões.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração.

Votaram sim 10 Srs. Senadores. Votaram não 30 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 2

(Ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei do Senado n.º 127/68)

Acrescentar onde couber:

Dos Conselhos Nacionais e Regionais

Art. — A fiscalização do exercício da profissão de Técnico Industrial será exercida pelo Conselho Nacional de Técnico Industrial (CNTI).

Art. — O Conselho Nacional de Técnico Industrial terá sua sede no Distrito Federal; os Conselhos Regionais a êle

subordinados terão sede nas capitais dos Estados.

Art. — O Conselho Nacional de Técnico Industrial será constituído de 9 (nove) membros, a cada um dos quais corresponderá um suplente, todos técnicos industriais de nível médio, brasileiros, habilitados, de acôrdo com o art. 3.º desta Lei:

- a) 6 (seis) representantes da classe profissional;
- b) 1 (um) representante do ensino federal técnico industrial;
- c) 1 (um) representante do ensino técnico industrial estadual;
- d) 1 (um) representante do ensino particular técnico industrial.

Art. — Os membros do Conselho Nacional serão eleitos:

- a) os 6 (seis) representantes da classe profissional por uma assembléia composta pelos representantes das diferentes regiões, um para cada região, sendo êstes, por sua vez, eleitos pelos membros da classe registrados nas respectivas regiões, em assembléia convocada pelo Conselho Regional;
- b) o representante do ensino federal, pelos representantes das escolas federais, um para cada região, os quais serão eleitos pelos corpos docentes das escolas federais localizadas na região, reunidos sob a presidência do diretor da escola cujo corpo docente fôr mais numeroso;
- c) o representante do ensino estadual, na sua esfera, pelo mesmo sistema, estabelecido no item b;
- d) o representante do ensino particular, na sua esfera, pelo mesmo sistema estabelecido no item b.

§ 1.º — A eleição de cada membro do Conselho Nacional será feita simultaneamente com a de suplente.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Nacional será eleito pelos seus pares, com maioria absoluta de votos, para o período de um ano, podendo ser reeleito.

Art. — O mandato dos membros do Conselho Nacional de Técnico Industrial será honorífico e terá a duração de três anos.

Parágrafo único — Um terço dos membros do Conselho Nacional de Técnico Industrial será renovado, anualmente, para novo triênio.

Art. — São atribuições do Conselho Nacional de Técnico Industrial:

- a) regulamentar o exercício profissional das diferentes especialidades de técnico industrial, à vista dos currículos escolares respectivos;
- b) promover estudos permanentes, que visem à adequação dos limites do exercício profissional de técnico industrial ao desenvolvimento tecnológico;
- c) examinar, decidindo em última instância, os recursos interpostos a decisões dos Conselhos Regionais, podendo, inclusive, anular o registro que não estiver de acôrdo com a presente Lei;
- d) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, com o objetivo precípua da consonância de ação entre Conselhos;
- e)
- f) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- g) julgar, em última instância, os recursos relativos às penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- h) publicar o relatório anual dos seus trabalhos, e que deverá constar a relação de todos os profissionais registrados.

Parágrafo único — As deliberações concernentes ao disposto neste artigo serão baixadas em forma de resolução e distribuídas aos Conselhos Regionais, para a necessária divulgação.

Art. — Constitui renda do Conselho Nacional de Técnico Industrial:

- a) um terço da taxa de expedição de carteiras profissionais, estabelecidas nesta Lei.
- b) um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- c) doações;
- d) auxílios e subvenções do Govêrno;
- e) um terço das anuidades.

Art. — O Conselho Nacional do Técnico Industrial fixará a composição dos Conselhos Regionais, que deve, quanto possível, inclusive no sistema de eleição de seus membros, ser semelhante e paralela à sua, e promoverá a instalação, no Estado e no Distrito Federal, de tantos dêsses órgãos quantos forem necessários para melhor execução desta Lei, podendo estender-se a mais de um Estado a jurisdição de um Conselho Regional.

Art. — São atribuições dos Conselhos Regionais do Técnico Industrial:

- a) examinar os processos e requerimentos para registrar licenças profissionais, resolvendo como determina esta Lei;
- b) examinar as reclamações, representações relativas aos serviços de registro e as infrações da presente Lei, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo que exerçam os não devidamente registrados e multando os infratores desta Lei, bem como solicitando às autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias à imposição do seu fiel cumprimento;
- d) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

- e) elaborar propostas de seu regimento interno, submetendo-as à aprovação do Conselho Nacional do Técnico Industrial;
- f) sugerir ao Conselho Nacional do Técnico Industrial as medidas necessárias à regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão de técnico industrial;
- g) expedir a carteira profissional prevista no artigo 18 desta Lei.

Art. — A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) dois terços da taxa de expedição da carteira profissional, instituída nesta lei;
- b) dois terços das multas aplicadas, conforme alínea a do artigo anterior;
- c) dois terços das anuidades.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, a tramitação do Substitutivo do Senado, designo o Sr. Senador Duarte Filho, Relator da matéria, na Comissão de Educação e Cultura.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1968, (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1969, na parte referente aos Anexos: **Receita, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Produção**, tendo

PARECER, sob n.º 835, de 1968, da Comissão do Distrito Federal, pela aprovação do projeto, na parte de Receita e Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Finanças,

Agricultura e Produção e Saúde, e das Emendas 1-R, 5-R, 6-R, 7-R, 8-R e 9-R, e pela rejeição das Emendas n.ºs 2, 3 e 4.

Antes de passar à discussão do projeto, esclareço que a matéria tem a sua tramitação regulada pelo § 2.º, do art. 67 da Constituição, que diz:

(Lê.)

“Os projetos de lei referidos neste artigo somente sofrerão emendas nas Comissões do Poder Legislativo. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.”

Assim sendo, vamos passar à discussão apenas do projeto, uma vez que as emendas não serão discutidas.

Em discussão o projeto, na parte referente aos anexos já anunciados: Receita, Secretarias de Administração, Finanças, Educação e Cultura, de Saúde e de Agricultura e Produção.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação os anexos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovados os anexos, ficando, também, aprovadas as emendas de parecer favorável e rejeitadas as de parecer contrário.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal, para a redação final dos anexos.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1968 (DF), que estima a Receita e fixa

a. Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1969, na parte referente aos Anexos: Secretarias de Segurança Pública, Serviços Públicos, Serviços Sociais, e da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo

PARECER, sob n.º 836, de 1968, da Comissão

— do Distrito Federal, pela aprovação do projeto e da Emenda n.º 1-R, e pela rejeição das Emendas n.ºs 2 e 3, ao Orçamento da Secretaria de Serviços Sociais e pela rejeição da Emenda n. 1 ao Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, na parte referente aos anexos.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu não crio nenhuma divergência com o Relator, e muito menos, com a Comissão do Distrito Federal. Apenas gostaria de chamar a atenção de Suas Excelências e da Casa para um detalhe, no que se refere a essa Secretaria. A cidade de Brasília está passando por aquela fase por que passou o Rio de Janeiro, quando Capital da República.

Então, a Secretaria de Segurança se compunha de duas despesas: uma, realmente dentro do orçamento municipal, a outra, no orçamento federal. Quer dizer, polícia militar e corpo de bombeiros funcionavam por conta desta verba do orçamento. Aliás, nem propriamente a polícia militar funcionava pela verba municipal.

Gostaria de chamar a atenção para o fato de que esta cidade é altamente policiada. Creio mesmo que, sob o ponto de vista proporcional, não há outra no País que se lhe compare, o que é justificável, em virtude de ser Capital da República.

Temos, aqui, expressivos contingentes do Exército, cujas despesas são feitas pelo Ministério do Exército. Há, também, contingentes da Aeronáutica, cujas despesas são feitas pelo Ministério da Aeronáutica. Portanto, a cidade já é muito defendida por Forças Federais.

Independente das Forças Federais, propriamente ditas, verificamos que vai se gastar 52 milhões de cruzeiros novos com a segurança municipal. Além de não sei quantos milhões que a União gasta na manutenção de unidades militares aqui, também a Prefeitura irá gastar 52 milhões de cruzeiros novos, o que corresponde, no orçamento municipal, a 13,22%. Trata-se da força que cumpre as ordens do Prefeito, quando S. Ex.^a considera indispensável, por exemplo, a invasão da Universidade de Brasília. Então, ele dispõe de 13,22% para a sua polícia, independentemente do que a União gasta com o Exército e a Aeronáutica para manter contingentes militares sediados em Brasília.

Fazendo um confronto com as verbas das outras Secretarias, verificamos que a Secretaria de Educação tem apenas mais 2,5% do que gasta a polícia, que já dispõe de grandes quartéis e de grandes contingentes federais. Então, a Administração Municipal, além da segurança federal, que é devida ao Presidente da República, ao Congresso, ao reforço para uma eventualidade, considera indispensável ter um gasto quase equivalente ao da Educação e Cultura: 15,74% para a Secretaria de Educação e Cultura e 13,22% para a Secretaria de Segurança.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência me permite?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo chamar a atenção de V. Ex.^a para o fato de que o orçamento federal destina verbas para a educação, no Distrito Federal, e verbas caudalosas. Então, se V. Ex.^a conjugar as verbas do orçamento federal com as verbas do orçamento do Distrito Federal e somá-las, verá que esse teto apurado, aí, é superior às dotações destinadas à Secretaria de Segurança.

O SR. MÁRIO MARTINS — Confesso que não estou muito afeito ao orçamento do Distrito Federal, porque tenho ilustres colegas de bancada representando, a mim e a outros, na Comissão. De modo que não sei se a União coopera para o ensino primário ou se limita sua cooperação ao ensino superior e secundário.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a uma intervenção?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Os recursos federais recebidos, em 1967, para o ensino do Distrito Federal foram da ordem de NCr\$ 5.921.000,00. Em 1968, esses recursos foram reduzidos de tal modo, que a Prefeitura recebeu apenas NCr\$ 1.991.906,00. Então, se formos, assim, para 1969, a redução será mais drástica ainda. Portanto, estamos numa situação de verdadeiro alarma quanto ao ensino no Distrito Federal, em razão mesmo das grandes reduções feitas pelo Governo Federal nas verbas destinadas a Brasília, particularmente ao ensino.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a, que se reveste da autoridade de quem manuseou o problema com aquele devotamento conhecido por todos nós.

Verifica-se, então, e vem em confirmação à tese que não estava defendendo, apenas estudando-a para ver se correspondia à minha preocupação, que a Secretaria de Educação tem, praticamente, 2,33% do que a

Secretaria de Segurança, numa hora e precisamente porque a União teria reduzido de cinco milhões e novecentos mil cruzeiros novos para um milhão, novecentos e noventa e um mil cruzeiros novos.

O Governo Federal revela, assim, ou por necessidade ou desaprêço, que, realmente, a educação, na Capital da República, não está sendo merecedora de seu carinho especial. Em compensação, a Prefeitura considera que o serviço de segurança, a manutenção da polícia, tem uma importância quase tão grande quanto à da educação, a qual teve de socorrer com verbas expressivas, em virtude da redução da ajuda federal para educação.

Se fizermos o confronto com a verba da Secretaria de Saúde, chegaremos à conclusão de que, na verdade, a parte Educação sofreu um abalo, não só em virtude do decréscimo da ajuda federal, como, também, quase que se nivelou à da manutenção da polícia de uma cidade que dispõe de contingentes federais, como não podia deixar de ser, para manter a segurança da Presidência da República e dos órgãos dos outros Poderes da Capital da República.

Verificamos, assim, que para a segurança pública vamos gastar no orçamento municipal, 13,22% do total, e para saúde, 11,86%. Vamos dar uma atenção maior à segurança do que à saúde, no que se refere às verbas municipais.

Sei que Brasília é uma Cidade cantada pelo seu excelente clima. De modo que é bem possível que aqueles que aqui residam careçam mais de polícia do que de hospitais... No entanto, sabemos que, também, aqui, é um desaguadouro das populações menos favorecidas dos Estados vizinhos e até dos Estados mais distantes.

De modo que eu, sem fazer nenhuma restrição aos Relatores dos diferentes e e

também, qualquer restrição a todos os membros da Comissão do Distrito Federal que estudaram a matéria, apenas quis, neste momento, deixar registrado que, realmente, a tônica do atual Governo se manifesta, inclusive pelos seus delegados mais diretos, no caso, o Prefeito da Capital da República, que se vê obrigado a dar mais atenção à segurança, pois acredito que S. Ex.^a não tenha uma sensibilidade mais espontânea em favor da polícia do que da educação ou do que da saúde. Isso revela que, realmente, uma das preocupações deste Governo, ainda que seja numa das suas delegações, como no caso da Capital da República é em gastar mais com segurança do que com a saúde do povo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Continua em discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação os anexos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram continuar sentados. (Pausa.)

Estão aprovados. Aprovados os anexos, ficam, também, aprovados, como no caso anterior, as emendas de parecer favorável e, rejeitadas as de parecer contrário. A matéria volta à Comissão do Distrito Federal, para redação final.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1968 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício de 1969, na parte referente aos Anexos: Gabinete do Prefeito; Departamento de Turismo e Recreação; Procuradoria-Geral; Secretaria de Governo; Secretaria de Viação e Obras e Regiões Administrativas, tendo

PARECER, sob n.º 837, de 1968, da Comissão

— do Distrito Federal, pela aprovação do projeto, na parte refe-

rente aos anexos, às Emendas n.º 1 (Anexo do Departamento de Turismo e Recreação); n.º 3 (Anexo da Secretaria de Viação e Obras); números 1-R, 2-R, 3-R e 4-R; e contrário às de números 1 e 2 (Anexo da Secretaria de Viação e Obras).

Em discussão o projeto, na parte referente aos anexos, já citados. (Pausa.)

Sem manifestação da Casa, dou a discussão como encerrada.

Em votação os anexos.

Os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados os anexos. Uma vez aprovados os anexos, ficam, também, aprovadas as emendas de parecer favorável e rejeitadas as de parecer contrário. A matéria volta à Comissão do Distrito Federal, para redação final dos anexos.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura da redação final de matéria em regime de urgência.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 883, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (número 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 883, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 4, de Plenário)

Suprima-se, no caput do art. 1.º, a expressão

“... unicamente...”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 5, de Plenário)

Ao § 2.º do art. 1.º

Onde se lê:

“... dos aeroportos...”;

leia-se:

“... das estações de passageiros...”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 6, de Plenário)

Suprima-se o § 3.º do art. 1.º

EMENDA N.º 4

(Corresponde à subemenda à Emenda n.º 1-CLS)

Dê-se ao § 4.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 4.º — O disposto neste artigo não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com o auxílio de terceiros, desde que acompanhantes familiares ou empregados, transportar a própria bagagem.”

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 8, de Plenário)

Ao “caput” do art. 3.º

Suprima-se, in fine, a seguinte expressão:

“... mediante proposta do respectivo Sindicato dos Trabalhadores.”

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 2-CLS)

Ao § 5.º do art. 3.º e ao § 2.º do art. 4.º

Onde se lê:

“... demissão...”

Leia-se:

“... destituição...”

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 9, de Plenário)

Ao “caput” do art. 4.º

Onde se lê:

“... Diretoria de Aeronáutica Civil,...”

Leia-se:

“... Administração do Aeroporto...”

EMENDA N.º 8

(Corresponde à subemenda à Emenda n.º 10-CLS)

Suprima-se o caput do art. 5.º e seus parágrafos 2.º e 3.º e transforme-se o parágrafo 1.º em “art. 5.º”

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 3-CLS)

Dê-se ao caput do art. 8.º a seguinte redação:

“Art. 8.º — Os carregadores de bagagem em aeroportos são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo dentro de noventa dias, ficando-lhes assegurados todos os benefícios previstos na respectiva legislação previdenciária.”

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto, em conseqüência, volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar a tramitação das emendas do Senado, na outra Casa, designo o Sr. Senador Duarte Filho, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Está finda a Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 45 minutos.)

**225.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 10 de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PEDRO LUDOVICO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portela — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 844, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1968 (n.º 1.571-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr\$. . 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica, e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaça

1. O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, em favor da SUDECO — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste —, o crédito de . . . NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), destinados a atender às despesas iniciais com a instalação, o funcionamento e a execução dos programas de trabalho da referida Superintendência.

2. O artigo 2.^o da proposição diz que a receita decorrerá da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

1) Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste — Auxílios para Inversões Financeiras — 1

2) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Auxílios para Inversões Financeiras — 5.400.000.

3. Explica a mensagem que “o diploma que instituiu a SUDECO (Lei n.º 5.365, de 1967) não prevê recursos destinados a tal fim, embora assegure que o Orçamento da União consignará, em cada exercício, os créditos suficientes aos encargos do Governo Federal com a realização do Plano Diretor do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste”.

Além disso, a mensagem esclarece que “as verbas orçamentárias oriundas do acervo da ex-Fundação Brasil Central são suficientes apenas para atendimento dos compromissos que já haviam sido assumidos pelo extinto órgão”.

Informa, ainda, o Sr. Ministro do Planejamento que os órgãos técnicos desta Secretaria de Estado e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente sobre a matéria em pauta”, na forma estabelecida pela legislação em vigor, especificamente, a Lei n.º 4.320, de 1967.

4. Como se vê, nada há, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto, que se encontra na mais perfeita ordem e devidamente justificado.

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-CF

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) destinados a atender às despesas com instalação, funcionamento e execução do programa de trabalhos da Superin-

tendência, inclusive subscrição de ações do Capital do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, previsto pela Lei n.º 3.365, de 1.º de dezembro de 1967.”

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Leandro Maciel — Adolpho Franco — José Leite — Antônio Carlos — Aloysio de Carvalho — José Ermirio — Milton Trindade — Carlos Lindenberg — João Cleofas — Paulo Torres — Oscar Passos — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 1.342, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quantos requerimentos foram encaminhados ao IPASE solicitando a demolição de garagens nas Superquadras 206 e 208 do Plano-Piloto de Brasília e quantos requerimentos de subscrição das cotas para sua reconstrução? (Relacionar os nomes dos requerentes e enviar cópia autenticada dos requerimentos.)
- 2.º) Quando e em que condições irá aquela autarquia entregar aos compradores as garagens que vendeu em escrituras públicas?
- 3.º) Tais irregularidades, já do conhecimento público e reclamadas por inúmeros parlamentares na forma de apêlos, permanecem sem solução por parte, não somente da Delegacia Regional

do IPASE em Brasília, como também da própria Direção Nacional dessa Autarquia. Quais as razões que impedem aos administradores do IPASE de adotarem as providências reclamadas?

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.343, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais as razões da destituição do Banco do Brasil das funções de síndico da falência da Panair do Brasil?
- 2.º) Nos termos dos contratos dos advogados que funcionam no referido processo, qual a modalidade de pagamento dos honorários dos mesmos?
- 3.º) Há alguma cláusula contratual, permitindo que os advogados participem, duplamente, das rendas da massa falida?

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.344, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

Quais as razões do não-reajustamento, até esta data, das pensões das viúvas dos ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil,

artigo 1.º da Lei número 5057, de 29 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de junho do mesmo ano?

Salas das Sessões, 10 de outubro de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Depois de publicados, os requerimentos serão despachados pela Presidência. (Pausa.)

A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 1.334/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 1.335/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.336/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.338/68, ao Ministério dos Transportes.

De autoria do Senador Carlos Lindenberg

- N.º 1.331/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 1.337/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio.

De autoria do Senador Mário Martins

- N.º 1.332/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De autoria do Senador Adolpho Franco

- N.º 1.340/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio.

A Presidência recebeu aviso do Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.135/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôres.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado o prazo por 30 dias, para resposta ao referido requere-

Como não houve, está prorrogado o prazo.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ontem por ocasião da discussão do projeto que aprova o Decreto-Lei n.º 356, tivemos oportunidade de fazer algumas considerações em torno das medidas e providências que o Poder Executivo vem adotando, com relação à Amazônia, especialmente a Ocidental.

Já nos referimos aqui, de forma entusiástica, à ênfase com que o Governo Federal, especialmente na atual administração do Presidente Costa e Silva, vem apreciando as reivindicações da área amazônica, ênfase esta notada em pronunciamentos sucessivos, especialmente do Senhor Ministro Albuquerque Lima, e agora, do Ministro Delfim Netto, também, que têm afirmado, de forma categórica, a irreversibilidade da Zona Franca de Manaus. E ao fazermos essas considerações, notávamos que, apesar de todo o empenho, de todo esse entusiasmo do Executivo, em torno das medidas que devem ser adotadas em favor da Amazônia Ocidental, infelizmente, a problemática amazônica não tem sido enfrentada para se obter uma solução total a curto prazo, com todo o destemor e com a grandeza que a região reclama, exige e merece.

Fizemos referência a essas medidas adotadas pelo Decreto-Lei n.º 356, que, a meu ver, são medidas tímidas, acanhadas, que revelam o temor, o receio do Executivo de enfrentar a problemática amazônica, em sua maneira global.

Hoje, queremos citar dois fatos que comprovam a necessidade de haver um arrôjo maior na disposição do Executivo, por todos os seus setores, de enfrentar isso que se denomina a problemática amazônica, antes que ela se transforme

numa problemática brasileira, total, envolvendo, implicando e comprometendo toda a comunidade nacional.

Temos num dos pontos extremos da Amazônia, justamente em Tabatinga, uma colônia militar situada junto à fronteira com a Colômbia, que se constituiu num caso que bem revela que todo esse interesse proclamado e enfatizado pelo Executivo não tem sido cumprido nem formalizado em medidas concretas.

Em todos os pontos do território nacional, as unidades militares, quando são instaladas, são devidamente aparelhadas com os próprios recursos do Poder Público, através do orçamento federal, por aplicações dentro do ministério respectivo, que é o do Exército. No entanto, em Tabatinga, organizou-se uma colônia militar pequena, constituída apenas de uma companhia — ali instalada para dar uma demonstração de brasilidade naquele ponto afastado, naquele Município longínquo da Região Amazônica, ponto fronteiriço com dois países, Peru e Colômbia. O desaparecimento dessa companhia, apesar do esforço do seu comandante, apesar do esforço e entusiasmo dos seus integrantes, é tal que para ela ser provida de uma banda de música houve necessidade de a população de Manaus fazer subscrição pública para a doação dos instrumentos àquela unidade do Exército motivada pelo patriotismo e interesse da população amazonense em permanecer integrada à comunidade brasileira. A própria população de Manaus, através do Lions Clube, sensibilizou-se com a campanha de **O Jornal**, daquela cidade; foi feita subscrição pública e doada uma banda de música àquela unidade militar, que é a presença permanente da administração pública, da comunidade brasileira, naquele ponto de fronteira, afastado, isolado e longínquo.

Há necessidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que repitamos aqui, constantemente, que martelemos insistentemente, mesmo ferindo os ouvidos dos nos-

sos condescendentes colegas, porque, de tanto repetir, todos já conhecem a Amazônia — conhecem-na; mas não se executa, não se pratica não se atende. E o próprio Governo Federal, dentro do regime que quase todos classificam de militarista, apesar disso não atende àquela que é uma organização militar, colocada na fronteira, para justificar a presença da população brasileira, numa área muito desassistida, a tal ponto que a própria comunidade amazonense, na sua população civil, é que fez uma subscrição para doar a uma unidade militar de fronteira o instrumental para uma banda de música, já que, até agora, o Exército Brasileiro não a havia providenciado para aquela Companhia, situada em Tabatinga.

Não sei se este é caso único; é possível que outras comunidades, de outros Estados, tenham feito uma subscrição para doar um instrumental de música a uma unidade militar. Mas acho bem difícil que isso tenha ocorrido no Rio Grande do Sul, na Guanabara. Lá as unidades militares, possivelmente, terão todos os seus apetrechos das próprias dotações orçamentárias. No entanto, no Amazonas, em Tabatinga, onde é proclamado aquilo que o Exército brasileiro enfatiza como medida adotada para ocupação da região amazônica, para esta colônia militar de Tabatinga ter uma banda de música, um instrumental para a Companhia — não é para um batalhão — houve necessidade de ser conseguido mediante subscrição pública da população de Manaus, o que prova que há necessidade muito grande de que esse interesse proclamado seja enfatizado e executado com mais ênfase e com mais interesse em se efetivar, realmente, a integração da Amazônia à comunidade brasileira.

Quero referir-me, agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a um outro ponto, nessa mesma região de Tabatinga. As Companhias de Aviação Civil, em suas

reuniões, têm enfatizado as soluções para a exploração de linhas no sentido de que não se estabeleça concorrência danosa entre as várias companhias na exploração dessas mesmas linhas. Talvez em virtude dessas recomendações, todo o interior do Amazonas é servido apenas por uma companhia, a Cruzeiro do Sul. Apenas esta companhia como que monopoliza o serviço aéreo de transporte de carga e de passageiros de Manaus para tôda e qualquer localidade do interior do Amazonas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a, há poucos instantes, na brilhante argumentação que vem desenvolvendo, pediu escusas aos seus colegas desta Casa, por estar, como dizia V. Ex.^a, quase que impertinente referindo-se aos problemas da Amazônia. V. Ex.^a não pode fazer esse apêlo nem tem direito de apresentar escusas, porque nós outros, que representamos outras unidades da Federação, olhamos os problemas do seu futuro Estado como problemas nacionais. Incontestavelmente, a Amazônia é hoje onde se aninham grandes esperanças da economia brasileira. V. Ex.^a pode continuar na certeza de que terá, em tôdas as suas reivindicações, o apoio, a solidariedade de todos os seus colegas desta Casa, sem discriminação partidária. A criação da Zona Franca de Manaus, pelas informações que venho recebendo, pelos esclarecimentos que me são prestados pelo eminente colega, neste instante, foi uma criação do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que compreendeu bem a necessidade, não só do desenvolvimento econômico da Amazônia, como da política de integração da Amazônia na comunidade brasileira. Refundido o projeto pelo saudoso ex-Presidente Castello Branco, deu-se mais possibilidade de execução ao grande plano de

desenvolvimento da Amazônia. E agora o eminente Presidente atual, o Marechal Costa e Silva, evidentemente está cuidando, com interesse substancial, do desenvolvimento daquela região, para que, na verdade, o grande plano tenha uma execução completa. De modo que V. Ex.^a faz muito bem, aproveitando esse entusiasmo que há não só na região, como em todo o Congresso Nacional e na Nação inteira, em ver a Amazônia assim desenvolvida, e aproveitando-se as grandes riquezas latentes que lá existem. V. Ex.^a faz bem em despertar a atenção do Governo para essas medidas prontas, enérgicas, para se chegar, como diz V. Ex.^a, a curto prazo, aos grandes objetivos que o nosso patriotismo visa e que devem ser executados. V. Ex.^a queira relevar a extensão do aparte e fique certo de que tem a solidariedade de todos seus colegas nesta Casa. Trata-se de problema nacional, não é um problema local nem regional.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito agradecido pelo amazônico aparte de V. Ex.^a, Senador Argemiro de Figueiredo, uma vez que problemas amazônicos devem ser tratados amazonicamente. É maior que o aparte de V. Ex.^a é o entusiasmo que V. Ex.^a desperta em nós, o estímulo para continuar nessa luta, defendendo e reclamando intransigentemente soluções cada vez mais eficientes para a problemática amazônica.

Reconhecemos as medidas adotadas por governos anteriores e temos proclamado aqui que nenhum governo, até agora, demonstrou tanto entusiasmo pela Amazônia, principalmente pela Amazônia Ocidental, como o atual Governo presidido pelo Mal. Costa e Silva. É uma verdade que nós da Oposição não podemos esconder nem contestamos, pelo contrário, proclamamos, porque, acima de qualquer divergência partidária, está o nosso interesse comum em solucionar os problemas da Região Amazônica.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação.

O Sr. Guido Mondin — Quero concordar com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo quando faz sentir a V. Ex.^a que, jamais, a voz da Amazônia poderá saturar os nossos ouvidos. A Amazônia é nossa. Mas eu gostaria que os representantes da Amazônia dos diversos Estados que a integram falassem, aqui (eu ainda não ouvi) com este prazer — veja V. Ex.^a: prazer — que se tem de ouvir falar em problemas, mas ainda assim apreciaria muito que me falassem sobre a grande bifurcação da integração nacional em que se constituem essas duas grandes estradas: a Brasília—Belém e a Brasília—Rio Branco. Tenho necessidade de conhecimento assim prático do que isso importa não apenas como integração nacional mas como desenvolvimento que se processa, de acordo com notícias que estou recebendo, particularmente pelo fato de saber que caminhões estão transportando mercadorias para Rio Branco diretamente de São Paulo e sobre muita coisa que está ocorrendo ao longo da Brasília—Belém. Quando falamos da Amazônia, temos de incluir na sua discussão a importância de Brasília nesse desenvolvimento. Poucos se dão conta do que Brasília representa no sentido do desenvolvimento amazônico. Então, faço o convite aos integrantes da Amazônia — aqui vejo pelo menos dois — para que nos venham dizer tudo o que sabem, eis que temos necessidade desse conhecimento para disseminá-lo pelo resto do País, como costume fazer, quando vou ao Sul. Que nos falem sobre o que já está representando essa extraordinária bifurcação da integração nacional, que são essas duas estradas: a Brasília—Belém e a Brasília—Rio Branco.

O SR. DESIRÉ GUARANI — V. Ex.^a, Senador Guido Mondin, focaliza um dos aspectos de maior interesse para a Ama-

zônia, qual seja o da integração através de vias terrestres, especialmente pelas rodovias.

Em pronunciamentos que já tivemos oportunidade de fazer aqui, no ano passado, apreciamos de forma global tôdas as medidas que, dentro da história brasileira, foram adotadas relativamente à Amazônia, valendo-nos de um precioso trabalho de um dos mais profundos estudiosos da problemática da Amazônia, que é o Professor Samuel Benchimol, comerciante, industrial e catedrático de Economia na Faculdade de Direito do Amazonas. Industrial no interior do Amazonas, em Maués, onde estabeleceu uma indústria pioneira para aproveitamento de óleos, comerciante bem sucedido na sua profissão em Manaus e um dos melhores professores de Economia e da problemática da Amazônia, sem dúvida o mais profundo conhecedor e estudioso, o Professor Samuel Benchimol, analisando o que representam as estradas de rodagem para a Amazônia, observa que a Brasília—Acre e a Belém—Brasília formam um "Y" que tem a raiz em Brasília e que envolve a Amazônia.

Essas duas estradas não completam a integração: há necessidade de novas estradas, mesmo porque Manaus é a única capital de Estado que não tem comunicação rodoviária com o resto do País. Enquanto todos os outros Estados, mesmo o Acre, agora, em virtude da Brasília—Acre, e o Pará, em virtude da Belém—Brasília, têm comunicação com o resto do País, Manaus permanece isolada por via terrestre com o resto do País.

Essas duas estradas, que são o produto da pertinácia, do esforço e da fé desenvolvimentista do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, representam um trabalho de redenção da Amazônia na parte em que são atendidas por elas, especialmente o Norte de Goiás, Oeste do Maranhão e o Sul do Pará, na Belém—Brasília,

e a Brasília—Acre, que corta todo o Estado de Mato Grosso, corta o Território de Rondônia e vai até o Estado do Acre. E, em continuação, se pretende ligá-la com a chamada estrada da selva, que é uma estrada interamericana que corta o Peru, parece que na cidade de Pucalpa, onde será feita a ligação da estrada Brasília—Acre com a interamericana.

Agora, o que isto está representando para a Região Amazônica, nós podemos referir com o seguinte: o ex-Ministro Cordeiro de Farias, que não era um entusiasta da Amazônia, quando assumiu o Ministério, poucos meses depois do exercício do seu cargo, percorrendo toda a Belém—Brasília, proclamava que só aquela estrada redimia um Governo, fazendo uma proclamação justa e merecida em torno da obra do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

Essa estrada, por si só, já fez com que se colocasse, na Região Amazônica, à margem da mesma, mais de 500 mil pessoas, aumentando a população e criando condições novas de vida e de comércio dessa população que ali se estabeleceu, ao longo da estrada Belém—Brasília.

O suprimento de Belém, que era uma cidade sacrificada no suprimento de carne, está resolvido, hoje, em função da Belém—Brasília, uma vez que passou a ser abastecida pelo gado do Norte de Goiás e até do Sul do Pará, onde se estão estabelecendo grandes fazendas de criação de gado, promovidas, também, pelos incentivos fiscais. Hoje, essas fazendas abastecem Belém e, indiretamente, beneficiaram Manaus, porque a Região do Baixo Amazonas, especialmente o Município do Parintins, zona de criação de gado, em virtude da melhor oferta que Belém oferecia, esse gado todo baixava para Belém, com sacrifício da população de Manaus, que sofria, em virtude da chamada entressafra, uma escassez brutal de carne, porque Belém, como capital mais rica, mais populosa e de

comunicação mais fácil pela descida do rio, absorvia toda a produção, dentro do Estado do Amazonas, na zona do Município do Parintins, zona de criação, criatório mais intenso do Estado do Amazonas.

Indiretamente, o Estado do Amazonas, não servido pela Belém—Brasília, já se está beneficiando da mesma Belém—Brasília.

Quanto à Estrada Brasília—Acre, beneficia Pôrto Velho, hoje, uma das cidades de maior índice de desenvolvimento do País. É tão grande esse índice, que não será surpresa se, em breve, ultrapassar até Manaus, tudo isso em função da Estrada Brasília—Acre, ainda não trafegável em certas épocas do ano, no tempo das chuvas. Mesmo porque, não havendo pontes, são usadas balsas que funcionam precariamente.

No entanto, o afastamento de Pôrto Velho da Região de Rondônia do resto do País é tão grande que, anteriormente, toda a mercadoria que para lá se destinava, saía de Santos ou de Pôrto Alegre, subia toda a costa atlântica do Brasil, passava por Belém, em geral por Manaus, para, então, ir a Pôrto Velho, aonde chegava com dois ou três meses de viagem. Hoje, essa mercadoria chega, no máximo, mesmo quando em condições precárias, com dez dias.

O que isto representa para aquela população, basta apenas estabelecer um raciocínio quanto à economia de frete no transporte dessa mercadoria; quanto à produção do território, como a cassiterita, que agora vai de caminhão para São Paulo com destino a Niterói, quando antes teria de ir de avião ou de navio, mas agora é favorecida com a estrada, mesmo ainda não terminada.

O asfaltamento da Belém—Brasília, que se inicia partindo de Anápolis, está programado a atingir o Município de Ceres, em Goiás. Proclama-se que até 1974 toda a estrada esteja asfaltada. Quando

isto ocorrer, será notável o desenvolvimento desta região, onde estão se estabelecendo, principalmente no Sul do Pará, Norte de Goiás e Oeste de Mato Grosso as maiores fazendas de gado deste País, à margem das duas estradas, em conjugação com favores oferecidos pelos incentivos fiscais feitos na captação do imposto de renda. Grandes fazendas estão ali se estabelecendo, desbravando aquela região no Município de Diamantino, Barra dos Bugres, em Mato Grosso, tudo à margem da Brasília—Acre.

Um benefício incalculável e que somente a estrada, somente a rodovia poderia oferecer. Isto se deve ao descortino e patriotismo com que o atual Governo vem tratando deste problema continuando com muito entusiasmo o término dessas obras e iniciando o asfaltamento da Belém—Brasília.

Sobre a estrada Belém—Brasília, tão importante, — e que um Presidente teve a infelicidade de chamar de “estrada das onças” — e durante seu curto período de governo, a deixou em completo abandono, a tal ponto que todas as máquinas que lá se encontravam foram abandonadas pela RODOBRAS. Mas, felizmente para o Brasil, o período de seu governo foi curto.

A contestação da história à “estrada das onças” é o reconhecimento que hoje se faz de que é, realmente, estrada da integração nacional, embora ainda não ofereça benefício para a Amazônia Ocidental, a não ser esse do abastecimento indireto de Manaus, e então se tornará necessário construir novas estradas, o que o atual Governo, pela primeira vez, em convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas, está fazendo, ao abrir a estrada Manaus — Humaitá, em continuação até Pôrto Velho, para fazer a ligação de Manaus com a estrada Brasília—Acre.

Dêsse modo, pela primeira vez, quando essa estrada estiver terminada, Manaus não mais será a única Capital que

não tem integração rodoviária com o resto do País, e então estará totalmente integrada ao sistema rodoviário nacional, pela ligação através Humaitá com Pôrto Velho, unindo-se à Brasília—Acre.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muita satisfação.

O Sr. Edmundo Levi — Permita V. Ex.^a que, ao lado de sua magnífica explanação sobre a influência das duas estradas para a integração da Amazônia, eu preste, aqui, aos meus eminentes companheiros e, sobretudo, à imaginação do meu querido amigo, Senador Guido Mondin, uma explicação toda minha, toda pessoal, sobre a Belém—Brasília. A Belém—Brasília foi traçada por volta de 1954. Se examinarmos o mapa, ela quase que coincide com a linha imaginária do Tratado de Tordesilhas. Daí eu me referir à imaginação, neste particular, de meu querido amigo. Quando se traçou a Linha de Tordesilhas, limitou-se o que seria o Brasil. Entretanto, a investida, a insatisfação do brasileiro e dos grupos colonizadores impôs esse deslocamento. Com tal deslocamento nós tivemos, realmente, a conquista de todo o Brasil Ocidental. A Belém—Brasília tem, atualmente, aspecto histórico; quase que acompanha, paralelamente, aquela função que teve o Tratado de Tordesilhas. Assim como o brasileiro não se conformou em ficar nos limites do tratado de 1594, nós, hoje, não nos conformamos em ficar, apenas, rastejando, nas costas do Atlântico, nas margens do Atlântico. O brasileiro teve que romper. Assim, a estrada Belém—Brasília é um incentivo para que rompamos em direção ao Oeste, a fim de conquistarmos não só a Amazônia, mas toda a região oeste. A Belém—Brasília terá a influência de irradiar, através de suas margens, grandes populações, em direção ao Oeste brasileiro, para que, então, possamos integrar não só a Amazônia, mas todo o Brasil, no

conjunto econômico, social e cultural que devemos formar. Daí, eu dizer não é, apenas, sob o aspecto econômico que a Belém—Brasília tem grande influência para todos nós; é uma estrada de integração nacional. O seu papel é este: romper barreiras históricas e, com aspecto de transumância, levar o homem até os confins do nosso Ocidente, de todo o Brasil, de toda a Amazônia. Esta a explicação que queria inserir, a meu modo, na magnífica exposição de V. Ex.^a pedindo desculpas, também, pela impertinência da minha intervenção, mas que, de certa maneira, constitui uma explicação às observações de V. Ex.^a.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Em absoluto, o aparte de V. Ex.^a é de todo pertinente e enriquece a seu modo, que é o nosso modo, o pronunciamento modesto que estamos fazendo.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a permite, só para um arremate?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Mais um aparte que recebo, com toda satisfação, do representante gaúcho.

O Sr. Guido Mondin — Usando, assim, a linguagem do nosso querido e eminente colega Eurico Rezende, diria que eu perambulava de ansiedade para ouvir, exatamente, aquilo que estou ouvindo, nesta manhã. Foi-se o tempo em que os brasileiros se preocupavam, apenas, com as questões regionais, muita vez restritas, com questões dos seus municípios.

Hoje temos uma instintiva ansiedade de conhecer tudo. A Amazônia já não é mais mistério, já não temos a preocupação de falar nela — num sentido poético, citando o “inferno verde”. Atualmente sentimos que ela participa, palpitante, de todo o anseio nacional. Então, quando se ouve um representante do Amazonas contando-nos o que ocorre por aquelas regiões, é motivo que se diga que esta manhã foi proveitosa.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Senador Guido ser

proveitosa, mas muito mais proveitosa para a Amazônia foi a decisão tomada pelo então candidato, e depois Presidente da República, o Sr. Juscelino Kubitschek, quando S. Ex.^a resolveu construir Brasília, porque, se agora podemos elogiar as medidas que estão sendo adotadas com relação àquela parte do Brasil, elas, as medidas, só se tornaram viáveis e exequíveis depois da construção de Brasília, pois esta cidade se constituiu em ponto-de-avanço para a conquista do Oeste brasileiro, especialmente de toda a Amazônia. Não existisse Brasília e não existiriam as duas estradas que estamos aqui elogiando, enaltecendo, como forma de o Poder Público integrar aquela região a toda a comunidade brasileira.

O Sr. Guido Mondin — Permite-me V. Ex.^a? Agora o aparte é inesperado, inclusive para mim. (Assentimento do orador.)

Nosso querido Deputado Jales Machado está, neste momento, entre nós, com uma preocupação muito séria: a de nos fazer ver, e nos fazendo sentir a necessidade de se providenciar imediatamente uma verba no Orçamento para 69, porque — S. Ex.^a nos informa — a Belém—Brasília está sem verba no Orçamento para prosseguimento de suas obras. Portanto, sabendo que um representante amazônico vai tomar essa iniciativa, lembro aos nobres colegas da região que apóiem a iniciativa, isto é, de não deixar a estrada sem verbas, no Orçamento de 69, o que seria gravíssimo!

O SR. DESIRÉ GUARANI — De todo precedente e elogiável o pronunciamento de V. Ex.^a, chamando a atenção para este detalhe, uma vez que tendo iniciado o asfaltamento da Belém—Brasília — e como disse, já havia a programação desse asfaltamento, de Anápolis até o Município de Ceres, indiscutivelmente, para que ela se efetive, há necessidade de recursos, e estes recursos por certo só serão dados da forma como o foram dados

até agora. Porque, Senador Guido Mondin, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Belém—Brasília é a única estrada interestadual que não foi construída com recursos do fundo federal de construção de estradas. Paradoxalmente, apesar de toda a importância que essa estrada tem para a Nação, o DNER não participou desta construção, e não foi destinado nem aplicado um centavo do Fundo Rodoviário Nacional para a construção desta estrada. Recursos retirados dos 3% destinados à antiga SPVEA, que não eram estruturalmente destinados à construção de estradas, recursos destinados a saneamento, a hospitais, a construção de escolas, foram desviados legitimamente para a construção desta estrada, com sacrifício — isto tem que ser proclamado — com sacrifício do Acre, do Amazonas e dos territórios federais, que não foram alcançados nem atingidos por esta estrada. Verbas que pela SPVEA eram destinadas ao Estado do Amazonas, Estado do Acre e aos Territórios, para aplicação em saneamento, em educação, em melhoria das condições de vida do interior, em eletrificação das pequenas comunidades, tudo isso foi destinado à construção da Belém—Brasília, que atende, especificamente, aos interesses dos Estados de Goiás, Maranhão e Pará.

Toda a comunidade amazônica participou desse esforço e o Fundo Rodoviário Nacional, que é destinado à construção de estradas interestaduais, do Governo Federal, não participou da construção dessa estrada.

Enquanto a estrada Rio de Janeiro—Salvador, enquanto a estrada São Paulo—Curitiba, enquanto a estrada São Paulo—Belo Horizonte, enquanto a estrada Brasília—São Paulo, todas elas foram construídas e asfaltadas com recursos do Fundo Rodoviário Nacional, a Belém—Brasília não foi construída com esses recursos, mas os recursos com outra destinação, outra aplicação que foram aplicados para construção dessa estrada de imenso valor para a região, mas

que representou um imenso sacrifício de tôda a região para a sua construção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, honrado, enaltecido, por pronunciamentos em apartes tão vallosos nestas nossas considerações, desejo ainda referir-me a um dos pontos que, no nosso entender, demonstra o quanto o Governo Federal ainda tem de se voltar para a região, a fim de que sejam adotadas medidas concretas, no sentido de que não ocorram fatos como êsse a que me vou referir: o Município de Benjamin Constant, situado próximo de Tabatinga, perto da fronteira do Peru com Amazonas, é servido por uma única companhia de aviação, que possui apenas um aparelho, que é um hidravião, para servir aquela região. Apenas um vôo semanal. Lugar distante, onde se leva 5 ou 6 horas de vôo de Manaus a Benjamin Constant. Município declarado zona prioritária pelo Governo Federal — apesar de zona de fronteira, ainda zona prioritária — no interesse de resolver seus problemas. No entanto, nesse Município — aí é que chamamos a atenção para a ênfase da integração — os seus habitantes para irem a Manaus, ou para irem de Manaus a Benjamin Constant, estão-se valendo de uma companhia de aviação estrangeira, a AVIANCA, que é uma companhia colombiana, subsidiária da Pan-American. Depois do estabelecimento da Zona Franca de Manaus, essa companhia passou a servir a região, fazendo a linha Manaus—Miami. No entanto, tamanha é a deficiência dos vôos da única companhia nacional que serve aquela região, que os passageiros estão preferindo, por serem mais regulares, por terem frequência maior, os vôos de uma companhia estrangeira, que pousa em Letícia, cidade fronteiriça também, do lado de Benjamin Constant, mas cuja infra-estrutura e interesse do Governo colombiano por ela suplanta, até agora, infelizmente, inteiramente o Governo brasileiro pela mesma cidade vizinha do Amazonas. Enquanto Letícia possui um aeroporto, um

campo de pouso para os maiores aviões, Benjamin Constant não possui nenhum aeroporto, nenhum campo de pouso; apenas quando o rio permite, êste único hidravião que serve a região pousa na água, em frente à cidade. Então, os passageiros daquela região de fronteira, que deve ser totalmente integrada à comunidade brasileira, estão-se valendo de companhia estrangeira — pois basta fazer um percursozinho de menos de uma hora, subindo o rio até Letícia, para pegar o avião para Manaus — e que é mais rápido, mais regular e, possivelmente, até mais barato.

O Sr. José Guilomard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com todo o prazer, illustre Senador José Guilomard.

O Sr. José Guilomard — V. Ex.^a tem boas razões para citar o caso de Letícia e de Benjamin Constant. Em verdade, os colombianos também possuem fortes motivos para essa preocupação com Letícia. É do conhecimento de V. Ex.^a e do Brasil todo, talvez, que Letícia já foi tomada pelos peruanos; e, para retomá-la, gastou-se muito sangue, muito dinheiro e muitas lágrimas.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Este é que é justamente o problema básico daquela região, que nos motiva sempre essa preocupação e nossa reclamação continuada e repetida. Então, aquela recomendação que as Companhias de Aviação fazem de que não se estabeleçam linhas concorrentes em determinadas regiões, para não prejudicar a linha que já opera, não se aplica, em absoluto, nessa região.

Então, fazemos um apêlo ao Ministro da Aeronáutica, especialmente ao DAC, para que estude ou reestude com carinho e urgência o problema, porque agora não são companhias nacionais que estão concorrendo com as outras: é uma empresa estrangeira que está carreando a totalidade de recursos das

uma vez que as companhias nacionais não atendem às necessidades da região. Que o Ministério da Aeronáutica reestude o problema, uma vez que ali se fizeram os estudos durante a permanência da Presidência da República. E estabeleça, com a maior urgência possível, a infraestrutura do campo de pouso para Benjamin Constant. Enquanto isso não ocorrer, se não houver viabilidade de a própria Cruzeiro do Sul dispor de mais material para a região, que sejam então concedidos os mesmos benefícios a outras companhias. Não cito apenas o caso de Benjamin Constant, onde existe concorrência com outras companhias estrangeiras. Há inúmeras outras regiões do interior da Amazônia que estão sendo péssimamente servidas em matéria de transporte, como Bóca do Acre, Eirunepé, Caranari, Maués, cujas populações vivem reclamando a necessidade de maior assistência em matéria de transporte, porque, enquanto uma viagem, feita por via fluvial, dessas localidades a Manaus, para transportar passageiros ou mercadorias, demora dias e dias seguidos, o avião cobre a mesma distância em apenas algumas horas. Então, há um barateamento na facilidade de locomoção de transportes. Solicitamos, portanto, ao Ministério da Aeronáutica um carinho especial para a problemática amazônica, em matéria de aviação civil, e que permita o mais depressa possível que outras companhias operem nas linhas domésticas de toda a região, para que melhor seja atendida a população amazônica e para que, realmente, se efetive a integração, evitando-se que uma companhia estrangeira não só carregue os recursos mas leve, permanentemente, os passageiros nacionais que se destinam a uma cidade brasileira, fazendo como entreposto uma cidade fora das fronteiras do País, (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta Trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto Lei da Câmara n.º 129, de 1968 (n.º 1.542/68, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Ministro da Fazenda a conceder remissão de crédito tributário, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 743, de 1968, da Comissão
— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 880, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1968 (n.º 928-C/67, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1967, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 842, de 1968, da Comissão
— de Finanças, com a emenda que oferece, sob n.º 1-CF.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1968 (n.º 496-B/67, na Casa de origem), que altera os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o

loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 801, de 1968, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela juridicidade e constitucionalidade.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 832 e 833, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1967, de autoria do Sr. Senador Antônio Balbino, que dispõe sobre a publicação da relação nominal dos punidos com base nos Atos Institucionais e dos motivos das punições, e dá outras providências correlatas, tendo

PARECERES, sob n.ºs 85 e 86, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, após a audiência dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;
- de **Segurança Nacional**, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 10 minutos.)

**226.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 10 de outubro de 1968**

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Destré Guarani — Milton Trindade — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Carvalho Pinto — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Remetendo à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 148, de 1968**

(N.º 75-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre o emprêgo, pela indústria, da palavra sêda e seus compostos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — A palavra sêda e seus compostos não poderão ser empregados se-

não para designar os fios, tecidos e artigos fabricados, exclusivamente, de produtos e subprodutos provenientes de casulos de insetos sericígenos.

Art. 2.^o — Os fios, tecidos e artigos a que se refere o artigo anterior, bem como os que se prestem à confusão com êstes, antes de sua introdução no comércio, serão identificados por meio de marca, de acôrdo com o que fôr estabelecido em regulamento.

Art. 3.^o — Aos infratores desta Lei serão impostas multas de 1 (um) até o máximo de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes nas capitais dos Estados da Federação onde se verificarem as infrações.

Art. 4.^o — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, será expedido o regulamento a que alude o art. 2.^o

Art. 5.^o — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 149, de 1968

(N.º 1.659-B/68, na Casa de origem)

Concede pensão especial à viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É concedida a Henriqueta Barbosa Magalhães, viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães, uma pensão especial, mensal, correspondente a 50% (cin-

qüenta por cento) do vencimento de Professor Catedrático.

Art. 2.º — O pagamento da pensão será feito enquanto a beneficiária for viúva, e correrá à conta da verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 150, de 1968**

(N.º 1.688-B/69, na Casa de origem)

Concede pensão especial ao escultor Celso Antônio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida ao escultor brasileiro Celso Antônio, por sua relevante contribuição às artes plásticas nacionais, uma pensão especial no valor mensal correspondente a 4 (quatro) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º — A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 151, de 1968**

(N.º 1.708-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito

privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 2.º, § 2.º)

Parágrafo único — As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado, apenas, no que resultar de infração a dispositivo desta Lei.

Art. 2.º — Constitui infração à presente Lei:

- a) a não prestação de informações nos prazos fixados;
- b) a prestação de informações falsas.

§ 1.º — O infrator ficará sujeito à multa de até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quando primário; e de até o dobro desse limite, quando reincidente.

§ 2.º — O pagamento da multa não exonerará o infrator da obrigação de prestar as informações dentro do prazo fixado no auto de infração que for lavrado.

§ 3.º — Ficará dispensado do pagamento da multa o infrator primário que prestar as informações no prazo fixado no auto de infração.

§ 4.º — Se a infração for praticada por servidor público, no exercício de suas funções, as penalidades serão as fixadas no art. 4.º desta Lei.

Art. 3.º — Competirá, privativamente, à Fundação IBGE, na forma do regulamento a ser baixado, lavrar e processar os autos de infração, bem como aplicar as multas previstas nesta Lei.

§ 1.º — Constituirão receita da União as importâncias correspondentes às multas impostas.

§ 2.º — Incumbirá à Fundação IBGE remeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para cobrança judicial, os processos findos relativos às multas que não forem pagas na instância administrativa.

Art. 4.º — Será passível das penas pecuniárias cominadas nesta Lei, até a importância máxima correspondente a 1 (um) mês de seu vencimento ou de seu salário, o servidor público que, no exercício de suas atribuições, praticar infração nela prevista.

Parágrafo único — A Fundação IBGE comunicará ao órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, o valor da multa aplicada para o fim da competente cobrança, mediante desconto em folha, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5.º — Das penalidades aplicadas pela Fundação IBGE, na forma desta Lei e do regulamento a ser baixado, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, ao Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, independentemente de garantia da instância.

Parágrafo único — As multas afinal devidas poderão ser parceladas, a requerimento do autuado, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PARECERES

PARECER
N.º 885, de 1968

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965 (número 282-B/63, na Câmara), que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Jorge Kalume, cria um "Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro", cuja receita será arrecadada e mantida em conta corrente pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., à ordem do IAPI, que ficará incumbido da prestação dos benefícios previdenciários e assistenciais, estabelecidos no projeto, aos seringueiros e seus dependentes.

2. Em sua justificação, o autor esclarece amplamente as razões que o levaram a apresentá-lo, com vistas à fixação do seringueiro ao seu local de trabalho, evitando o êxodo atual, através da adoção de medidas de proteção e assistência a essa classe de trabalhadores.

3. Encontra-se sob o exame desta Casa, entretanto, o Projeto de Lei do Senado n.º 133, apresentado pelo eminente Senador Edmundo Levi, que "dispõe sobre o sistema de Previdência Social para os Seringueiros da Amazônia e dá outras providências", onde o assunto é tratado, inclusive, com maior amplitude.

4. Tendo em vista a existência de duas proposições em andamento no Senado, versando sobre a mesma matéria, seria de todo conveniente que elas fôssem estudadas em conjunto, a fim de que, do seu cotejo e confronto, surja uma só decisão.

5. Diante do exposto, requeremos, nos termos do artigo 255, letra b, do Regi-

mento Interno, a tramitação conjunta do presente projeto com o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1963.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1965. — Vivaldo Lima, Presidente — José Leite, Relator — Eugênio Barros — Eurico Rezende — Heribaldo Vieira — Edmundo Levi — Walfredo Gurgel — Atílio Fontana.

PARECER
N.º 886, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1968, que estende às Comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Por meio deste projeto, de autoria do eminente Senador Camilo Nogueira da Gama, fica estendida às Comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté, no Estado de Minas Gerais, a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

2. Projetos, oferecendo tal tipo de extensão na área de julgamentos de Junta de Conciliação e Julgamento, vêm sendo apresentados e aprovados no Congresso Nacional. A proposição, do ponto de vista do interesse do funcionamento da Justiça do Trabalho, é amplamente comprovada em considerações do autor e realmente é um imperativo da geografia e da economia processual.

O parecer é pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Nogueira da Gama — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 887, de 1968

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1968, que estende às Comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

Relator: Sr. José Leite

De autoria do ilustre Senador Nogueira da Gama, o presente projeto dispõe, em seu artigo 1.º, que “fica estendida às comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté, no Estado de Minas Gerais, a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.”

2. Justificando o projeto, o autor invoca, inicialmente, as seguintes razões:

“A Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 650, parte final, permite que a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento seja estendida ou restringida.

Em virtude disso, são várias as comarcas que se têm beneficiado com a extensão de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento situadas próximas.

A medida ora preconizada impõe-se porque, em regra, as reclamações trabalhistas, nas comarcas onde não há Juntas de Conciliação e Julgamento, não têm andamento normal, como é de desejar-se.”

3. Afirma, ainda, que “as Comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté, por força das excelentes estradas asfaltadas que as ligam a Belo Horizonte (atualmente são um subúrbio de Belo Horizonte) de onde distam, as duas primeiras, pouco mais de 12 quilômetros e a última, cerca de 50 quilômetros, percursos que são feitos através de ônibus que trafegam com pequenos intervalos, a preços razoáveis. Todas essas cidades são podero-

dos núcleos operários, em que milhares de trabalhadores prestam serviços, existindo sempre conflitos que devem ser prontamente resolvidos, sob pena de se agravarem as relações entre empregados e empregadores”.

4. Afirma, em continuação:

“Sabe-se que a Justiça Comum tem dois períodos de férias coletivas — um no mês de janeiro, outro no mês de julho — além da Semana Santa, o que demonstra que o período de trabalho forense se reduz a menos de dez meses, os quais se destinam aos trabalhos forenses. Entretanto, a matéria criminal e de acidentes do trabalho é preferencial, motivo por que se reduz ainda mais o período de trabalho destinado a causas trabalhistas, sendo certo também que, nos períodos eleitorais, os serviços forenses, praticamente, se paralisam, para dar lugar ao trabalho de alistamento eleitoral e ao trabalho de preparação das eleições até o término da apuração e confecção de mapas.”

E conclui:

“Enquanto isso ocorre, as causas trabalhistas ficam esperando designação de dia, quando muitas delas — a maioria — versa matéria de salário, que se destina à sobrevivência, e outra grande parte diz respeito a indenizações, que também têm caráter alimentar, porque pagas no momento em que o trabalhador entra em regime de desemprego, na maioria das vezes com família e, portanto, mais carente de proteção.”

5. A matéria foi declarada constitucional e jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça, ficando o mérito a ser examinado por esta Comissão.

6. A Constituição do Brasil estabelece, em seu art. 133, § 4.º, que a lei disporá

sobre a jurisdição dos órgãos da Justiça do Trabalho, e, ainda em seu § 2.º, que “a lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas Comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito”.

7. Não há, assim, qualquer dúvida quanto à competência do Congresso em propor e aprovar medidas como esta.

8. Esta Comissão, reiteradas vezes, tem-se manifestado favoravelmente, ora à ampliação, ora à redução das áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. Algumas vezes a iniciativa é da própria cúpula da referida Justiça, como o recente projeto propondo a criação de 8 Juntas de Conciliação e Julgamento na cidade de Belo Horizonte; outras vezes a iniciativa pertence a qualquer membro do Congresso, como o projeto apresentado pelo nobre Deputado Francisco Amaral, (PLC-101/68), propondo a redução da Jurisdição da Junta da cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

9. Assim, tem entendido que medidas propondo a alteração dos limites de jurisdição ou mesmo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, objetivam todas elas a evitar o acúmulo do número de feitos ou causas sob o exame dos Juizes de Direito de determinada localidade, fato que prejudicará a celeridade de julgamento, fator preponderante na Justiça do Trabalho.

10. No nosso entender, após tantos anos de existência, a cúpula dirigente da Justiça do Trabalho, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, deveria realizar um levantamento geral, em todo o País, da situação real dessa Justiça, inclusive no interior mais distante, e propor ao Congresso a sua total reformulação e estruturação e não simples e pequenas alterações.

Enquanto isso não se verifica, entretanto, cabe a nós, congressistas, na medida do conhecimento de cada um, ir propondo a extensão ou redução da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, como no caso presente.

11. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Ao contrário, julgamos justo o que a proposição deseja seja efetuado, diante dos grandes benefícios que produzirá, tanto ao organismo da Justiça do Trabalho, como aos que a ela têm de recorrer em várias oportunidades.

12. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1968. — **Petrônio Portela**, Presidente.
— **José Leite**, Relator — **Atílio Fontana**
— **Mello Braga** — **Duarte Filho**.

PARECER

N.º 888, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. **Clodomir Millet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Nogueira da Gama**.

ANEXO AO PARECER

N.º 888, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I,

da Constituição Federal, e eu,
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1968

Autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Presidente da República autorizado a dar a adesão do Governo Brasileiro às quatro Convenções sobre o Direito do Mar, abaixo mencionadas, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958:

- I — Convenção sobre Mar Territorial e Zona Contígua;**
- II — Convenção sobre Alto-Mar;**
- III — Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos de Alto-Mar;**
- IV — Convenção sobre Plataforma Continental.**

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 889, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968.

Relator: Sr. **Clodomir Millet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968, que aprova o texto do Decreto Legislativo n.º 46, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Nogueira da Gama**.

ANEXO AO PARECER

N.º 889, de 1968.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1968

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.345, de 1968

Sr. Presidente:

Nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o artigo 53 do Regimento Comum, requeiro seja prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, destinada a verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — Milton Campos

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será objeto de deliberação ao fim da Ordem do Dia.

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no discurso que proferi, ontem, a propósito do terrorismo que cada vez mais cresce em nosso País, tive oportunidade de analisar, embora superficialmente, esta organização clandestina e criminosa, ao que parece, nascida em São Paulo, mas, já ramificada em todo o território, e que se apresenta sob a sigla CCC, traduzida em "Comando de Caça aos Comunistas," enquanto que outros já a admitem como "Comando de Caça aos Congressistas."

Na ocasião, depois de fazer leitura de certos trechos do *Jornal da Tarde*, de São Paulo, explicando alguns detalhes dessa organização nazista, que está merecendo o bafejo das nossas autoridades, ou o apolo, fiz alusão a um fato gravíssimo que teria ocorrido anteontem, em São Paulo. Conforme a Casa se recorda, em referências ao seqüestro da artista de televisão e cinema Norma Benguel, admitia eu, Sr. Presidente, que ela havia sido raptada — e esta é a impressão dos *Jornais de São Paulo* — por essa organização remanescente do hitlerismo entre nós.

Ontem à noite, finalmente, segundo os nossos jornais de hoje, a artista Norma Benguel reapareceu em São Paulo, saltando de um avião que havia levado esta patriota ao Rio de Janeiro. Segundo os informes dos jornais cariocas, o seqüestro não teria sido feito por agentes desta organização terrorista, mas por autoridades federais, não se sabendo ainda se militares ou da polícia federal, uma vez que o noticiário é contraditório, mas sempre apontando a polícia federal ou oficiais do Exército, enfim, de um departamento do Exército, no rapto, no seqüestro dessa artista.

Segundo ainda informações, Norma Benguel não estaria em condições psicológicas para, desde logo, narrar o que lhe aconteceu. Mas se o seu estado de saúde

o permitir, ela dará, hoje, uma entrevista coletiva. Acrescentam ainda as informações que a renomada artista patricia teria sido seqüestrada a fim de, no Rio de Janeiro, submeter-se a interrogatório de um inquérito policial-militar.

Aguardarei, Sr. Presidente, a entrevista, as declarações, o depoimento, enfim, da artista Norma Benguel para, então, emitir a minha opinião e responsabilizar os autores do atentado. Mas, desde já, gostaria de apelar para a liderança do Governo, sem que com isto pretenda ministrar qualquer ensinamento ou rumo para ação dêsses dignos colegas nesta Casa, no sentido de que, em casos desta gravidade, por si ou por delegação, honre a população, o País, enfim, com esclarecimentos, logo que dispuser dos mesmos. Do contrário, vão êstes processos tornando-se rotina — uma vez que temos assuntos variados a tratar — processos que fizeram a fama e a triste glória dos nazistas na Alemanha. São processos de intimidação com atentados contra pessoas que, fiadas na Constituição e que, educadas em princípios democráticos, não se ajustam ao silêncio, diante das violências, das agressões cometidas contra o patrimônio cultural ou espiritual da Nação. Êstes processos vão crescendo e acabam criando, no País, um clima propício à instalação definitiva de um sistema policial de governo, através do qual passa a Nação a ser regida sob a tutela do medo.

Quando fôrças totalitárias, fôrças gangsteristas, em qualquer país, se atrevem a seqüestrar artistas de notoriedade e de popularidade, o objetivo não visa, exclusivamente, uma ação punitiva contra a pessoa do artista, do intelectual ou daquele que representa uma expressão dentro do seu país. É a tática que Goering preconizou nos preparativos do movimento nazista da Alemanha. É que, atingindo uma pessoa indefesa, mas de prestígio ou de alguma notoriedade

nacional, é como que uma espécie de repique, em matéria de ação, que vai atingir a coletividade que toma conhecimento e compreende a natureza do crime. Se alguém de grande expressão, que costuma ter seu nome nas manchetes dos jornais ou sua imagem na televisão, não é poupada, não estaria livre de um atentado semelhante, o indivíduo anônimo, o trabalhador, o funcionário. Ninguém jamais poderia admitir que a artista Norma Benguel representasse alguma característica de perigo a ponto de levar o Governo a desrespeitar as leis, os códigos, os artigos da Constituição, para cometer, às escâncaras, o crime de raptar uma pessoa, colocá-la à força num automóvel — no caso, três agentes do Governo — levá-la de avião para outro Estado e, em seguida, submetê-la a um interrogatório policial-militar, numa demonstração daquilo a que chamam guerra psicológica, para devolvê-la, depois, ao Estado de origem.

Para essas autoridades passarem por cima das leis do país, levando de roldão os princípios de respeito à dignidade humana contra quem não dispõe de meios para fazer ruir o regime, nem mesmo tirar o sono daqueles que se apossaram do Poder, mostra claramente que a intenção das autoridades era menos dar uma lição individual, do que pretender intimidar tôda uma coletividade.

Ora, Sr. Presidente, a seqüência de atos desta natureza, sendo que êste último praticado uma ou duas semanas após o atentado a outras artistas, no Rio Grande do Sul, quando uma das atrizes teve, praticamente, as suas vestes rasgadas, no intuito de desmoralizá-la e dar cumprimento a esta guerra de nervos para quebrar a fibra, a resistência de uma criatura, demonstra que estamos vivendo a seguinte situação: ou o atual Governo está, na verdade, alheio aos acontecimentos, mas, neste caso, já estaria naquela fase de decrepitude de seu chefe, lembrada recentemente nesta Ca-

sa, quando se invocou o exemplo do Marechal Hindenburg, na Alemanha; repito — ou o Governo realmente não tem nada com os fatos e já está na fase em que outros agem em seu nome, na fase em que não tem condições de ser responsabilizado, porque entrou no período de decadência orgânica, muitas vês e apenas biológica, mas outras também política, o que isentaria o Governo da responsabilidade dos acontecimentos, ou, então — e seria pior e mais lamentável — o Presidente da República estaria delegando, a retalho, a varejo, poderes de sua autoridade, fechando os olhos, cruzando os braços, dando as costas e, conseqüentemente, estimulando criminosos que, à sombra de sua autoridade, à sombra do Governo, atuam no sentido de renascer entre nós o nazismo e de se criar, de uma por tôdas, um regime de terror contra a sociedade civil.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com muito prazer!

O Sr. Eurico Rezende — Esse último período do discurso de V. Ex.^a encerra uma injustiça, allás, de caráter injurioso, ao apontar uma alternativa, no sentido de que o Chefe do Governo se encontra em grande decrepitude. Tenho impressão de que sua afirmativa é escoteira, porque não se pode acusar o Senhor Presidente da República de se encontrar em processo de deterioração mental. S. Ex.^a está vigilante, está exercitando a suprema magistratura do País com absoluta serenidade, fazendo cumprir as leis e a Constituição. E há até quem o critique por ser uma jazida inesgotável de tolerância democrática. Senador Mário Martins, no início da Sessão de ontem, o seu tema foi polícia. Na Sessão extraordinária, o último orador foi V. Ex.^a e adotou o tema polícia. Agora, V. Ex.^a também aborda o tema polícia. Mas êsses fatos que V. Ex.^a está mencionando, referentes

a Norma Benguel e outros, constituem noticiário policial e existem os órgãos do Estado para reprimi-los. Na hipótese de órgãos administrativos não adotarem providências, então cabe ao escalão superior, indo até o Presidente da República. No entanto, ocorrido o episódio há 24 ou 48 horas, V. Ex.^a já convoca a responsabilidade do Sr. Presidente da República. Quer parecer-me que V. Ex.^a está exagerando na sua injustiça. É um julgamento cruel que V. Ex.^a faz, é uma intransigência que a Nação serena não pode aceitar. V. Ex.^a está querendo criar, nas coronárias dêste País, a psicose policial, como se êste fôsse um Estado policial e não um Estado de direito, um Estado democrático.

O SR. MÁRIO MARTINS — O nobre Vice-Líder do Governo estranha e naturalmente censura a circunstância de eu ter vindo à tribuna, três dias consecutivos, para clamar contra excessos policiais.

O natural é que S. Ex.^a viesse a fazer côro comigo e clamasse contra êsses excessos. Se S. Ex.^a abrir qualquer jornal, inclusive os que apóiam o Governo, há de verificar que, principalmente nestes três últimos dias, as matérias mais destacadas, o espaço mais utilizado tem sido, precisamente, para revelar abusos de força policial.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Não estou absolutamente de acôrdo, ninguém neste País está de acôrdo com violências policiais. Mas V. Ex.^a, ao invés de começar pelo delegado, pelo xerife, pelo subdelegado, pelo comandante do destacamento, em tudo V. Ex.^a coloca a responsabilidade no Sr. Presidente da República. Não estou, absolutamente, acolhendo, satisfeito, violências policiais, obviamente. Acontece que V. Ex.^a logo decola para o Presidente da República, quando pode,

perfeitamente, resolver o problema na agrimensura da superfície das instituições: na delegacia de polícia. Então, o Presidente da República é o responsável pelo seqüestro de Norma Benguel, Senador? Ele está acobertando essa iniqüidade? Não estou em desacôrdo com a filosofia de V. Ex.^a, com a denúncia que V. Ex.^a faz. Estou em desacôrdo é com o exagêro, digamos assim, até prevençional de V. Ex.^a: arma, aqui, uma obsessão policial e coloca, constantemente, dia a dia, instante a instante, o Sr. Presidente da República no banco de réus, que quando muito poderia ser ocupado por um comandante de destacamento, por um delegado de polícia, ou por um secretário de segurança.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, retornando à análise do aparte com que me honrou o Senador Eurico Rezende, gostaria de chamar a atenção da Casa para aquêle detalhe onde S. Ex.^a diz que estou sendo cruel com o Govêrno. Finalmente, o Vice-Líder do Govêrno se horroriza com uma crueldade! É crueldade seqüestrar uma artista, colocá-la num carro, transportá-la num avião, submetê-la, em outro Estado, a um interrogatório policial-militar? Não. Esta crueldade não é a que teria sensibilizado o nosso ilustre colega. Será a circunstância de a Polícia de São Paulo açular cães para rasgarem as carnes dos jovens que estavam desfilando nas ruas pacificamente? Esta crueldade também não causa moosa ao espírito equilibrado de S. Ex.^a Será a circunstância de a Polícia do Rio de Janeiro, ao lado de alcagüetes, conforme demonstram as fotografias e as legendas dos jornais, de armas em punho, atirar contra senhoras e crianças e, depois, fazer cerca de 200 prisões, sob o império do terror que S. Ex.^a considera ser uma crueldade capaz de merecer o seu reparo? Também não.

Crueldade, na opinião de S. Ex.^a, é o fato de um Senador vir a esta tribuna e fazer...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a voltou-se contra mim.

O SR. MARIO MARTINS — ... um apêlo para que se coloque um paradeiro a êsses processos, que atentam contra a dignidade humana, que nos revoltam, e que, ao mesmo tempo, nos desmoralizam e precisam com urgência sofrer um ponto final, com um gesto digno dêste Govêrno.

Acha ainda S. Ex.^a que faço mal quando pretendo elevar-me às alturas de analisar ou querer dialogar com o Presidente da República, pela circunstância de o responsabilizar pessoalmente pelos fatos.

Acha S. Ex.^a que devo descer, começar pelo policial, pelo investigador, pelo comissário, pelo subdelegado, pelo delegado, até atingir, então, na melhor das hipóteses, segundo sua opinião, um dos comandantes militares responsáveis pela área.

S. Ex.^a acha que um Senador da República não tem o direito de se dirigir, numa crítica que foi precedida de apêlo, aos líderes do Govêrno, nesta Casa, para que ajam em nome de um govêrno de regime presidencialista, onde o Presidente da República tem realmente uma autoridade de imperador, sobretudo com esta Constituição que aí está. S. Ex.^a acha que nos devemos deter a debater com investigador, comissário, delegado, quando êstes estão sendo acusados, no momento, no meu Estado, de aplicar a pena de morte, a seu juízo e pelas próprias mãos, contra malfetores. Neste caso, não responsabilizo o Presidente da República. Temos de responsabilizar, aí sim, o delegado, o Secretário de Segurança da Guanabara, o Govêrno da Guanabara. Não quero confundir, embora esteja contra o fato de a polícia resolver estabelecer, na Guanabara, a pena de morte contra marginais, segundo está no jornal. E não posso ainda dar crédito a êsse total, já apresentado, de mais de 100 mortes, mais de 100 assassinatos cometidos.

dos na ex-Capital da República. Agora, quanto aos fatos políticos, quanto à preservação da tranqüillidade da Nação, quanto à preservação da tranqüillidade da mocidade estudiosa, aí, sim, tenho que me dirigir a quem? Ao Presidente da República. E por quê? Porque não posso dirigir-me ao seu delegado imediato, que é o Ministro da Justiça, porque êste, para mim, perdeu inteiramente a autoridade capaz de dar margem a se confiar em S. Ex.^a para tomar medidas de defesa da Nação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a está-se expandindo demais nas suas conclusões. É que V. Ex.^a falou — e a Casa tóda ouviu, e a solidão do Diário do Congresso Nacional vai recolher — que o episódio Norma Benguel envolve a responsabilidade do Sr. Presidente da República. Então, limite-me a dar um aparte para dizer que V. Ex.^a, sempre que ocorre um fato de natureza superficialmente policial, invoca logo a responsabilidade do Sr. Presidente da República. Não estou, absolutamente, perfilhando, não estou, obviamente, perfilhando essas violências policiais, mas é que estou procurando criticar e repelir o exagêro de V. Ex.^a, quando estabelece uma relação de causa e efeito entre um fato policial e o Sr. Presidente da República. Aí não há sistema de vasos comunicantes. Não é possível isso, porque senão estaríamos transformando a jurisdição nacional do Sr. Presidente da República numa jurisdição local, municipal, estadual. De maneira que estou em desacôrdo apenas com o exagêro de V. Ex.^a, que, allás, é próprio do radicalismo dos políticos da Guanabara, com algumas exceções.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado a V. Ex.^a Depois de conceder o aparte já solicitado pelo Sr. Senador

Pedro Ludovico, responderei à intervenção de V. Ex.^a

O Sr. Pedro Ludovico — Absolutamente não estou de acôrdo com o que afirmou o nobre Líder do Govêrno, o illustre Senador Eurico Rezende. S. Ex.^a está censurando a atitude de V. Ex.^a, que defende o povo e a sociedade, vítimas da violência, V. Ex.^a que todos os dias, dessa tribuna, é o advogado da causa do povo maltratado, espezinhado, pisado. Além disso, o nobre Senador Eurico Rezende não tem razão porque êsses fatos atuais a que V. Ex.^a se refere são, talvez, nada, em vista do que já se passou no govêrno Castello Branco e até no do Sr. Costa e Silva. Não vou relembrar os episódios de Goiás, Rio Grande do Sul, Pernambuco, onde pessoas foram massacradas, seviciadas, ameaçadas de fuzilamento e afogamento. Só quem esquece êsses fatos pode querer defender êste Govêrno revolucionário, quando êle tinha tudo nas mãos para resolver os nossos problemas; podia tentar um acôrdo, não com a Oposição, mas chamar os homens dignos dêste País, fazer uma reunião, uma assembléia, e mostrar-lhes que o Brasil vai mal sob todos os aspectos, inclusive nesse da violência, que é o pior. V. Ex.^a se referiu ao assassinio em massa, que está ocorrendo, dos malfetores, nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Não é só, porém. Êste Govêrno está desmoralizado também pelos assaltos aos bancos; todos os dias está ocorrendo um. Nunca se viu isto neste País! O povo está desesperançado, desiludido, não acreditando no dia de amanhã. A maior parte da população brasileira não fala porque tem medo, receio, e não tem voz porque não há comício político, enfim, não tem garantia. V. Ex.^a, porém, está aqui, na tribuna do Senado, todos os dias, censurando êsses fatos que depõem demais contra o Govêrno e hão de calar na mentalidade do povo brasileiro, talvez não demore muito!

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato a V. Ex.^a pelo aparte.

Sr. Presidente, neste momento, tenho de fazer um agradecimento público ao nobre Senador Eurico Rezende. É quando S. Ex.^a resolve, generalizando, acusar os cariocas de radicalismo. Considero o maior elogio que alguém que não seja carioca possa fazer aos cariocas.

Os cariocas, ou por blague ou por motivos também jocosos, não raro eram acusados pelos seus compatriotas de outros Estados de serem um povo que só se preocupava com o belo, com o divertido, com as coisas alegres. Daí dizer-se que o carioca era do samba, que o carioca era do carnaval, que o carioca só vivia nas praias de Copacabana, que o carioca não perdia um Fla-Flu.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa era a característica fundamental do homem e da mulher cariocas.

Por que, então, que essa população de três milhões de almas perde essas características e resolve ser radicalista?

O que aconteceu no País para fazer tamanha transformação num povo alegre que, de repente, ficou enraivecido?

Por que houve tal fato?

Que fato seria esse, capaz de mudar a natureza da personalidade coletiva de um povo que vivia para as alegrias, que vivia para cantar, que vivia para sorrir, que vivia para as belezas e de repente, segundo a opinião do Líder do Governo, se transforma num povo radical, que vive rilhando os dentes, protestando indignado?

Que teria acontecido?

Não poderia ter sido um fenômeno introspectivo, como quem bebesse um leite envenenado e se transformasse? Não!

Sabe S. Ex.^a que tal só poderia ter acontecido se tivesse havido uma motivação capaz de mobilizar um povo intei-

ro, para ir às ruas jogar sua vida contra a polícia armada, para protestar, para radicalizar uma posição em favor do País e da Cidade.

Então, é a confissão de que este Governo chegou ao ponto de transformar o povo mais alegre do Brasil num povo que está disposto a ir às últimas: morrer para manter suas convicções. São tais os crimes deste Governo, que o povo não podia continuar sorrindo, não podia continuar amando, não pode continuar estudando nas suas universidades. E quando comparece a um estádio para apreciar músicas, num torneio, vem a polícia, prende vários membros deste povo, jovens, môças, encurra-la-os num veículo fechado e leva-os para a chefatura de polícia, lavrando, imediatamente, um processo, incriminando-os como atentatórios à segurança nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Ora, esta é a revelação verdadeira: nós sabíamos que o Governo estava tirando os direitos do povo; sabíamos que o Governo estava permitindo que as riquezas nacionais saíssem das mãos brasileiras para mãos estrangeiras; sabíamos que as leis eram modificadas, aqui, por pressões e determinações de potências estrangeiras. Falta-nos, entretanto, saber por que é que o povo não está cantando, por que o povo está indo morrer nas ruas, por que as mães estão acompanhando seus filhos na luta que, diariamente, está tombando jovens nas cidades brasileiras e, particularmente, na cidade que represento. É porque surgiu uma força que não é brasileira, num regime que nada tem que ver com a mentalidade brasileira, para deformar a personalidade do Brasil e para nos transformar em satélites de outras nações e não permitir que haja resistência da consciência civil, diante de acôrdos internacionais que estão sendo assinados, contrários ao interesse brasileiro, lesivos aos interesses naci

Na verdade, Sr. Presidente, os cariocas estão em posição radical — contra o crime, contra a usurpação, contra a prepotência e contra a corrupção que se desenvolve, precisamente, apoiada nesta prepotência.

Sr. Presidente, há de voltar o dia em que os cariocas poderão, novamente, cantar, poderão novamente ser carnavalescos, poderão novamente ser este grande povo sadio de que se orgulha todo o Brasil.

O que lamento, temo e receio, Senhor Presidente, é que estamos começando a enveredar por uma era em nosso País, prosseguindo neste ritmo, em que ninguém mais vai morrer de velhice, nem os do lado de cá nem os do lado de lá, porque não vamos ficar inertes, inermes, passivos, diante da truculência continuada contra o povo. Se estão dispostos a não permitir mais que o povo venha a morrer de morte natural, que tenham de ser sacudidos por êsses impactos, que são impactos físicos, de ordem moral, inclusive da vergonha, porque, no momento, temos que ter vergonha do que está acontecendo — inclusive vergonha daqueles que querem encobrir essas vergonhas.

De modo, Sr. Presidente, toda a vez, enquanto eu aqui estiver, enquanto não vencer o cerco precisamente contra os representantes cariocas, porque não é à toa que êsse Ministro da Justiça já fêz, ontem, trombetear, pelos quadrantes do País, a sua intenção de arrancar da Câmara quem? — Precisamente dois Deputados cariocas. For que dois Deputados cariocas? — Conforme a definição do Vice-Líder do Governo, porque são os representantes dêsse povo que está em posição radical.

Pois que venham as ameaças contra toda a Bancada da Câmara ou do Senado, mas enquanto nós estivermos aqui, enquanto tivermos vida, indistintamente, todos nós, e até mesmo aqueles que

representam a Guanabara pelo Partido da ARENA, não vamos silenciar, não vamos ficar indiferentes, não vamos ser cúmplices dêsse crime continuado que fêz com que um povo bom, um povo pacífico, um povo amoroso, trabalhador, generoso, neste momento sintam que, para sobreviver, tem que assumir riscos diários nas ruas, para afirmar que esta onda de vandalismo, esta onda de terrorismo, de prepotência não há de fazer com que o Brasil seja subjugado para atender a interesses que não são de brasileiros, que são precisamente os interesses que querem transformar o Brasil em satélite de uma nação estrangeira.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Não quero que V. Ex.^a deixe as iras do seu microfone sem que eu possa responder pelo menos à sua sangüinolenta oratória. V. Ex.^a interpretou mais uma vez mal a minha intervenção. Eu me referi ao radicalismo político na Guanabara, que realmente existe, há muitos anos. V. Ex.^a procurou caracterizar êsse radicalismo como efeito da Revolução de 1964. V. Ex.^a está enganado. Antes já havia êsse radicalismo na Guanabara, radicalismo estabelecido entre lacerdismo e antilacerdismo, udenismo e trabalhismo. Isto é um fato histórico. Foi nesses termos que eu coloquei, Sr. Senador Mário Martins, o meu aparte: a política da Guanabara talvez agora não seja tão radical, porque se estabeleceu um acampamento comum de elementos da antiga UDN e do antigo PTB. Há uma intervivência, lá, de elementos que antes se digladiavam, que tinham a mesma veemência que V. Ex.^a dá às suas palavras nessa tribuna. Mas V. Ex.^a, que representa tão bem o povo carioca, não fique tão pessimista. O carioca ainda continua hóspede do samba, locatário do futebol e inquilino do carnaval. Ainda é alegre. Não pense V. Ex.^a que o carioca é tão triste quanto V. Ex.^a, não. Ele não perde aquela característica tra-

dicional, não. Agora, confiamos é que o carioca possa projetar sobre seu brilhante representante nesta Casa aquela irrisação e aquelas aulas de otimismo que V. Ex.^a precisa receber, para alegria nossa também. Não desejamos jamais que V. Ex.^a conserve, na orquestração de seu espírito, aquela estrofe musical em que diz tristeza. Queremos que a tristeza no seu coração vá embora, Sr. Senador Mário Martins, para que possamos resolver, aqui, os problemas nacionais, não com esta fúria oratória que está caracterizando V. Ex.^a V. Ex.^a está vendo o País transformado num matadouro de corpos estraçalhados e reputações inteiramente comprometidas; V. Ex.^a fala em corrupção no Governo; V. Ex.^a diz que esta situação não vai durar muito. Como? Se vai durar ou se não vai durar, as urnas estão convocadas para eleições municipais em dez Estados brasileiros. Então vamos aguardar o resultado dessas eleições para verificar se o povo realmente concorda com as palavras de V. Ex.^a Mas o objetivo de meu aparte foi outro — foi dizer e, agora, por intermédio de V. Ex.^a, fazer apêlo ao carioca para que contamine V. Ex.^a da sua alegria.

O Sr. José Guimard — Da alegria do Maracanãzinho.

O Sr. Eurico Rezende — Exatamente. Da alegria do Maracanãzinho, do carnaval, do samba e do futebol.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende está numa fase otimista. É compreensível porque, sendo o Vice-Líder do Governo, tem o Palácio sempre aberto. Verifica-se que o Espírito Santo, Estado que o elegeu, ainda não começou a sofrer, de modo agudo, como outros Estados; está nas boas graças do Governo, e, como dizem, tal convivência proporciona sempre bem-estar. É o resultado que se usufrui nesses contatos.

Eu não teria nada a responder a S. Ex.^a, porque se assemelharia ao caso de

quem pretendesse tocar — já que S. Ex.^a faz um apêlo para o sentido carnavalesco do carioca — um violão sem cordas. Como assobiar, sequer, a melodia apresentada por S. Ex.^a? Apenas direi, a propósito das suas últimas declarações — que mereceram a ajuda do sôpro de um dos seus colegas de bancada, Senador José Guimard — sobre que eu deveria voltar a ter a alegria das canções do Maracanãzinho, quero lembrar a S. Ex.^a que o povo carioca, no Maracanãzinho, cantou, unânimemente, canção que desejava fôsse premiada, porque trazia a mensagem da sua revolta, da sua indignação contra a atualidade brasileira. Contra a censura sofrida por esta música, feita não apenas para divertir, mas, também, para lavrar um protesto contra a divisão do Brasil em dois Brasis, jovens clamaram e acabaram presos, na mesma noite. Se V. Ex.^a ouvir o grito, no Maracanãzinho, o grito das multidões, numa hora de indignação, nesta hora do povo — por motivos que não precisamos enumerar, V. Ex.^a, naturalmente, não apareceria lá — mas, assistindo ao espetáculo pela televisão, compreenderia que êle representa a reação do povo carioca.

V. Ex.^a faz bem em dizer que eu devo entrar em comunhão com êste sentimento, porque há de ser êste sentimento que fará o País retornar às suas origens, às suas raízes, inclusive fará com que o Congresso volte a ser, realmente, uma expressão de força moral, de força física, de força política entre nós.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — A expectativa nossa, da Oposição, é a de que o Congresso seja isso efetivamente, e que o seja agora mesmo, no instante em que, apenas a 45 dias do término da sessão legislativa, e já com sete mensagens em caráter de urgência, o Governo manda mais uma, ameaçando a inteligência e a

arte, a título de regular a censura no País. Êste, evidentemente, não é um regime de alegria, é um regime de censura.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a

O Sr. José Guilomard — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. José Guilomard — Quero dar a V. Ex.^a, que muito me merece, uma explicação sôbre meu pequeno aparte. V. Ex.^a, certamente, assistiu, pelo menos pela televisão, ao espetáculo do Maracãnzinho. Não pode, portanto, negar que, apesar de a música ser boa, da canção a que nos referimos os três, apesar de a letra ser muito bem feita, muito bem burilada, o fato é que a canção tinha muito de subversiva e foi cantada, isto V. Ex.^a não pode negar, por uma grande parcela do povo que lá estava, alegremente; como merecia a música. V. Ex.^a, assim, há de convir em que o povo não está tão tristonho como V. Ex.^a pensa...

O SR. MÁRIO MARTINS — De fato, o povo quando pode cantar o seu protesto não está triste, porque êle sabe que o seu protesto é o caminho das transformações.

Agora, V. Ex.^a, representante do Acre, que não é carioca, é que vem fazer uma análise da música e da letra, que, até então, parecia que só os cariocas por tal coisa se interessavam. V. Ex.^a vem, agora, solidário com o Vice-Líder, dizer que a maioria dos que lá se encontravam cantavam uma canção subversiva.

O Sr. José Guilomard — Não disse isto; disse que é sinal de que o povo não está tão triste nem o Governo é tão perseguidor!

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a reconhece que o povo carioca cantou entuslasticamente, alegremente, uma

canção subversiva, quer dizer, uma canção contra o Governo, uma canção contra êste estado de coisas que aí está, uma canção contra a subversão que se instalou entre nós. Bendito povo! Bendito povo que se rebela desta maneira, que canta, arriscando sua liberdade, num recinto fechado e policiado, para dizer que não suporta mais, que não aceita a posição capitulacionista!

V. Ex.^a, Senador José Guilomard, vem fazer, também, êste elogio ao povo carioca, vem mostrar que é um povo digno, que é um povo viril, que é um povo bravo, um povo que se vale de uma oportunidade destas para afirmar suas convicções, cantando, cantando o que o nobre colega diz que é subversão, mas que eu digo e o povo diz que é a restauração do País, que será a ressurreição do Brasil, quando fizermos voltar a seus devidos lugares aquêles que estão usurpando os atuais postos em que exercem sua autoridade discutível e ilegítima.

O Sr. José Guilomard — V. Ex.^a não entendeu bem o que eu quis dizer, talvez mesmo por deficiência minha. Disse o seguinte: êste elogio o povo carioca merece.

O SR. MÁRIO MARTINS — Obrigado.

O Sr. José Guilomard — Sempre foi assim. Agora, o que V. Ex.^a não está entendendo é que, apesar do conteúdo da canção aqui referida, o Governo não impediu, não destruiu, não violentou, não perturbou sequer o espetáculo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Se V. Ex.^a ler os jornais que apóiam o Governo encontrará a notícia de que várias pessoas já foram prêsas, no Rio de Janeiro, por trazerem no bôlso a letra da canção. Governo que teme uma canção! Faz-me lembrar a peça francesa "Uma Canção dentro do Pão". O Governo teme, o Governo está em pânico, e Governo ame-drontado é Governo perigoso, porque fica no limte do crime.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Veja V. Ex.^a a que ponto estamos chegando, pois, através do noticiário de ontem, sôbre os acontecimentos e as entrevistas, no Rio, soubemos do seguinte:

“A Secretaria de Segurança anunciou que novos métodos serão empregados contra as manifestações que venham a ocorrer. Um dêles é o do cassetete alemão que transmite pequeno choque de seis volts.”

Quer dizer, aquillo que salu, que sobrou das mãos de Hitler, aquillo que Hitler legou sem que ninguém tivesse coragem de se oferecer como herdeiro, em matéria de crime e de instrumento de crime, é, agora, reproduzido pelas autoridades brasileiras. Anunciam, estas, a introdução dêste sistema de repressão: o cassetete elétrico que, além da pancada, produz um choque capaz de imobilizar o cidadão.

Sr. Presidente, quero dizer — sem nenhum sentido de bravata — que não apenas o povo carioca suportará isto, como também o povo do Espírito Santo, de Goiás, de São Paulo, do Sul, do Centro, do Nordeste, do Norte! Todo o povo brasileiro não admitirá isto! O povo está começando a ficar fatigado. Há de acontecer, poderá acontecer, aqui, o que aconteceu, quando da profecia de Bernardo Shaw. Hitler, Professor dos hitleristas atuais, ao anunciar o primeiro ataque bárbaro contra as Ilhas da Grã-Bretanha, provocou, de Bernard Shaw, com seu humorismo e sentido patriótico, uma profecia. E Hitler estava no apogeu da guerra — como o estão no apogeu da autoridade os governantes atuais do Brasil. Disse, então, Bernard Shaw: “Hitler e seus sequazes começaram a perder a guerra hoje, com êsse ataque brutal às Ilhas da Grã-Bretanha, porque Hitler e seus cúmplices conseguiram assustar os ingleses.”

Pois bem, o povo brasileiro não está começando a se assustar, mas já perdeu a esperança e está no caminho de perder, também, qualquer possibilidade de ver, e se o chamam a pagar um preço para ver, êle comparecerá e, naturalmente, será submetido a um banho de sangue, mas êle prefere se submeter a êsse banho de sangue do que se chafurdar no mar de lama que novamente afflui, neste momento, saído dos porões do Govêrno, por homens que condenavam o charco anterior, mas que agora se comprazem de nêle se banhar e de se utilizar de todos os benefícios que lhes dêem bem-estar, só não lhes deixando em paz a consciência.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Constrangido, diante da imagem de mal-estar com que V. Ex.^a me concede o aparte, mas é de meu dever e de meu officio também, para que V. Ex.^a se mais altele a sua funcionalidade parlamentar, mais se afirme no debate. V. Ex.^a é um homem da controvérsia; é um pouco difficil poder responder a V. Ex.^a por causa da celeridade na diversificação de assuntos.

O SR. MÁRIO MARTINS — Mas, V. Ex.^a dirá se o cassetete é de 6 volts ou não. V. Ex.^a vai falar sôbre o cassetete elétrico?

O Sr. Eurico Rezende — Não. Seu libello é integrado por um condomínio de cômodos, de forma que ficamos em difficuldade para abordá-lo. Mas o que quero dizer a V. Ex.^a é que não é só o povo carioca que exprime a vontade do País.

O SR. MÁRIO MARTINS — Isso eu declarei: o povo de todo o Brasil está farto.

O Sr. Eurico Rezende — A expressão há de ser “nacional”. Temos que coletar as tendências populares em todos os

ângulos, em tôdas as etapas da portentosa geografia brasileira.

O SR. MÁRIO MARTINS — Deixem o povo ir à rua em qualquer cidade. Por que não deixam em São Paulo, em Pôrto Alegre, em Recife, em parte alguma?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a val-me permitir. Em São Paulo mesmo, Ex.^a, vamos ter oportunidade de assistir, em termos solenes e legais, à resposta a V. Ex.^a Não é o Maracanãzinho que diz se o povo está satisfeito ou não. Vamos ter, em São Paulo, eleições municipais agora. V. Ex.^a citou São Paulo, estou, então, redarguindo com São Paulo. Vamos ter eleições municipais em São Paulo, cujo povo também canta o "Sabiá"; não é só o carioca. Então V. Ex.^a vai ouvir o gorjeio do sabiá eleitoral em São Paulo. E vai verificar então se o resultado das eleições em São Paulo é favorável ou desfavorável à tese de V. Ex.^a — e assim também em outros Estados. Mas, procurando abrandar o inconformismo agressivo do discurso de V. Ex.^a, espécie de antropofagia parlamentar, quero dizer o seguinte: a ornitologia do Governo salu vitoriosa do Maracanãzinho. O Ministro Passarinho vinha sendo objeto de muitas críticas por causa do alegado arrôcho salarial; no entanto, o Ministro Passarinho e, para dar um ar democrático, também o Deputado Lutz Sabiá, estão de parabéns, porque a canção vencedora tem o seu nome.

De modo que o carioca ainda continua despetalando lições de otimismo, e essas lições, Sr. Senador Mário Martins, ainda alcançarão o espírito, o coração e a possível ternura de V. Ex.^a Esse é o lado negativo. O lado positivo V. Ex.^a fez referência a mar de lama. Eu sei que V. Ex.^a é um homem altamente responsável, é um parlamentar de honradez pessoal ilibada, é um homem cuja dignidade pessoal não é só digna de ser aplaudida — como também de ser imitada.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a agora me confunde...

O Sr. Eurico Rezende — Assim, deve estar na obrigação — dada a facilidade com que V. Ex.^a dispõe da tribuna e a atenção que V. Ex.^a merece, de todos nós — de apontar, especificamente, os setores e, se possível, os responsáveis pela corrupção alegada no dardejamento oratório de V. Ex.^a

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a não perde por esperar.

O Sr. Eurico Rezende — Esperarei, Excelência, e cobrarei.

O SR. MÁRIO MARTINS — Até lá, V. Exa. irá fazendo as suas blagues em assuntos tão graves, tão vergonhosos, tão acabrunhantes; até lá V. Ex.^a vai preparando a sua oratória para cortar os impactos das revelações, com expressões a propósito de sabiás, de colibris, ou do que bem entender.

O que desejávamos, pelo menos, é que, quando alguém, que V. Ex.^a considerasse com autoridade, pelo mandato que exerce, fizesse revelações, V. Ex.^a se prontificasse a respondê-las, a esclarecê-las, ou, pelo menos, dar a versão governamental. O que acontece é que cada vez que um membro do MDB faz acusações, raramente surge alguém — sobretudo da parte de V. Ex.^a pessoalmente — que traga uma palavra do Governo para dar conta, como é da obrigação do Governo, se é que a palavra da Oposição merece algum respeito.

Uma vez que V. Ex.^a me convoca para entrar num terreno em que precisamos dar ênfase nos debates, que é o terreno da corrupção, realmente, gostaria que V. Ex.^a, nesta altura, viesse para a tribuna com o intuito, não de cobrar, ou procurar desviar as revelações com frases inteligentes, retóricas, frases feitas, algumas, outras repetidas, mas, também, de vez em quando, originais. Se V. Ex.^a quiser tratar seriamente do assunto, V. Ex.^a terá oportunidade, que, creio, não vai demorar. A corrupção agora é ampla

nas suas ramificações. A corrupção se estende não apenas no ato de quem abre um cofre, apanha o dinheiro e põe no bôlso; a corrupção tem várias formas e ela será devidamente desfilada em alguns detalhes, pelo menos, e, nesta ocasião, eu gostaria imensamente que V. Ex.^a não só estivesse presente, mas, também, me quisesse honrar, e refutá-las, se, para tal, tiver meios. (Muito bem!)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, desejo, mais uma vez, dizer — foi o único episódio do discurso do Sr. Senador Mário Martins que me impressionou — que o Governo aguarda as acusações de S. Ex.^a com relação à existência de corrupção e que S. Ex.^a colocou até na figuração mais afrontosa, que é mar de lama existente no Governo. S. Ex.^a, se o fizer, prestará uma cooperação inestimável ao Sr. Presidente da República, porque todos nós que conhecemos, pelo menos, o eminente Líder do Governo nesta Casa, Sr. Senador Daniel Krieger, vigilante e atuante, não podemos admitir que S. Ex.^a pudesse prestigiar, com o seu patrocínio e com a sua alta paranínia, qualquer ilicitude da parte do Governo.

Chego mesmo, Sr. Presidente, a admitir que a afirmação do ilustre Senador pela Guanabara foi fruto de uma precipitação e nas duas alternativas, tanto no escusamento da precipitação, como na comprovação das denúncias, S. Ex.^a tem, nesta Casa, a oportunidade válida, através da qual, se com razão estiver, além de prestar um relevante serviço ao País, S. Ex.^a poderá ter a certeza firme e confortadora de que a resposta à procedência da sua acusação não será aquela im-

punidade vergonhosa verificada em Governos anteriores, mas será, sim, a ação coletiva, quer em termos administrativos, quer em termos judiciários. (Muito bem!)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — José Cândido — João Cleofas — Leandro Maciel — Antônio Balbino — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — Filinto Müller — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito.

O SR. FLAVIO BRITO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, já por diversas vezes falei, desta tribuna, a respeito da situação de descapitalização da agricultura.

Agora, acabo de ser informado de mais um caso grave e altamente prejudicial à agricultura.

O Presidente do Sindicato dos Produtores de Adubos, do Estado de São Paulo, Dr. Fernando Cardoso, em fevereiro do corrente ano, oficiou à Companhia Docas de Santos, comunicando que em face da melhor orientação por que está passando a agricultura paulista, o aumento da produção de adubos e fertilizantes este ano é bem maior do que o do ano anterior.

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, nesta data, estão parados, ao largo do Pôrto de Santos, dezesséis navios carregados de adubos totalizando cento e dez mil toneladas do produto.

Um fato grave deve ser ressaltado: no dia 9 do corrente descarregava, no Pôrto

de Santos, um navio com grande carregamento de carga geral, que é a que tem preferência nas Docas de Santos, isto é, primeiro faz-se o descarregamento da carga geral. Pois bem, esse navio, terminado o descarregamento da carga geral, como tinha ainda nos seus porões, aproximadamente, 110.000 toneladas de adubo, foi obrigado a desatracar e fundear na baía, na fila dos 13 navios que já se achavam fundeados, a fim de esperar vez para descarregar o produto.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a lavoura, não só a paulista como a de todo o País, está esperando as primeiras chuvas para preparar as suas terras. Há dificuldade para se receber o produto na data certa, com preço mais elevado em virtude da estadia de navios, que transportam o produto, paga em dólares.

E mais, Sr. Presidente, a própria Companhia de Docas, que tinha respondido ao officio do Presidente do Sindicato dos Produtores de Adubos, informando que a Companhia estava em condições de descarregar até 400.000 toneladas de adubo, está praticamente sem condições de responder à afirmativa que fez ao Presidente daquele Sindicato.

É mais um apêlo, Sr. Presidente, que faço, desta tribuna, ao Exmo. Sr. Ministro das Transportes, cuja eficiência na Pasta todos nós conhecemos, para que dê prioridade número um a este produto, a fim de não prejudicar as próximas safras que estamos esperando.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com todo o prazer.

O Sr. Desiré Guarani — A atuação de V. Ex.^a, não só na tribuna desta Casa, mas em todos os setores governamentais aonde val protestar e reclamar providências em favor da agricultura, mais justifica o pronunciamento que tive a honra e a satisfação de fazer, desta tribuna, quando da escolha do nome de V.

Ex.^a para a Presidência da Confederação Nacional da Agricultura.

V. Ex.^a merece, realmente, todos os nossos aplausos, pelo destemor de forma incansável com que luta e batalha em favor da agricultura brasileira. Ao ouvir o pronunciamento de V. Ex.^a, numa reclamação de todo justa, eu me permito citar o último número de *The Economist* para a América Latina. Trata-se de artigo que, apreciando o problema da agricultura, estabelece ou conclui que os países em desenvolvimento deveriam concentrar seus esforços em ajudar os agricultores. V. Ex.^a, pela sua capacidade de luta, pelo seu esforço, dirigindo o órgão máximo da associação da agricultura brasileira, está, realmente, efetivando este ensinamento, essa determinação, essa observação de *The Economist*, ao aconselhar aos países em desenvolvimento, como primeiro esforço, auxiliar a agricultura. V. Ex.^a, além de Presidente da Confederação da Agricultura, é digno e honrado representante do povo do Amazonas. Estado que não tem muita agricultura, mas que tem a riqueza de possuir, na Presidência da Confederação Nacional da Agricultura, um homem como V. Ex.^a, que tem lutado para que o Governo dê maior assistência aos agricultores e melhor execute suas atribuições em benefício do povo brasileiro.

O SR. FLAVIO BRITO — Muito agradeço o aparte do meu nobre colega e companheiro de Bancada, Senador Desiré Guarani, que, muitas vezes, aqui também desta tribuna tem defendido o setor agrícola, não só a agricultura grão como os produtos agrícolas do nosso Estado.

Quero reafirmar, desta tribuna, meu pedido de providências ao Sr. Ministro Mário Andreazza, porque, do contrário, as próximas safras serão reduzidas, e safra reduzida é sinônimo de fome no País. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Com a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Tem a palavra o Sr. Senador Petrónio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, considerando que existem Senadores na Casa e considerando que há uma comissão reunida com o Sr. Ministro dos Transportes, peço a V. Ex.^a que transfira os primeiros itens da pauta, em fase de votação, para o final da Sessão, apreciando-se as demais matérias constantes da Ordem do Dia em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Atenderei a V. Ex.^a Assim, os itens 1 e 2 serão apreciados no final da Sessão.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1968 (n.º 928-C/67, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967, tendo

PARECER favorável, sob n.º 842, de 1968, da Comissão

— de Finanças, com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 111, de 1968

(N.º 928-C/67, na Câmara)

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967, na forma abaixo:

4.05.00 — Ministério da Agricultura
4.05.10 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

ADENDO "A"

Subvenções Ordinárias Santa Catarina

Onde se lê:

Associações Rurais do Estado de Santa Catarina 500

Leia-se:

Federação da Agricultura de Santa Catarina 500
4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social

ADENDO "B"

Subvenções Ordinárias Ceará

Onde se lê:

Associação Hospitalar São Francisco de Canindé 5.000

Leia-se:

Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé 5.000

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CF

Ao art. 1.º, "in fine", acrescente-se:

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social

ADENDO "B"

Subvenções Ordinárias

Onde se lê:

Amazonas — Carauari
Prelazia de Carauari — NCr\$
2.000,00

Lê-se:

Amazonas — Carauari
Obras Educacionais dos Padres do Espírito Santo em Carauari —
— NCr\$ 2.000,00

Onde se lê:

Amazonas — Manaus
Prelazia de São Raimundo —
NCr\$ 500,00

Lê-se:

Amazonas — Manaus
Paróquia de São Raimundo —
NCr\$ 500,00

Onde se lê:

São Paulo — Santos
Instituto Psicopedagógico Especializado — IPE — NCr\$ 1.000,00

Lê-se:

São Paulo — Santos
Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado — IPE —
NCr\$ 1.000,00

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social

ADENDO "C"

Subvenções Extraordinárias

Onde se lê:

São Paulo — Santos
Instituto Psicopedagógico Especializado — IPE — NCr\$ 2.000,00

Lê-se:

São Paulo — Santos
Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado — IPE —
— NCr\$ 2.000,00

Onde se lê:

Santa Catarina — Rio do Sul
Hospital e Maternidade Samaria
— NCr\$ 1.000,00

Lê-se:

Santa Catarina — Rio do Sul
Comunidade Evangélica de Rio do Sul, mantenedora do Hospital e Maternidade Samaria —
NCr\$ 1.000,00

4.10.00 — Ministério da Justiça

4.10.13 — Departamento de Administração

(Órgãos Dependentes)

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas

10 — Despesas de qualquer natureza com Assistência a Menores e outras formas de Assistência Social etc.

ADENDO "A"

Onde se lê:

São Paulo
Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec" para assistência a menores — NCr\$ 10.000,00

Leia-se:

Distrito Federal
Centro Espírita "Fraternidade
Allan Kardec" — NCr\$ 10.000,00
4.14.00 — Ministério da Saúde

ADENDO "C"

Santa Catarina

Onde se lê:

Ambulatório Adventista de Lageado
do Baixo Guabiruba —
NCr\$ 3.000,00

Leia-se:

Ambulatório Adventista "Dr. Sie-
grefed Hoffmann" — Lageado
Baixo — Guabiruba —
NCr\$ 3.000,00

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mari-
nho):**

Item 4

Discussão, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara n.º 125,
de 1968 (n.º 496-B/67, na Casa de
origem), que altera os artigos 3.º e
4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de
dezembro de 1937, que dispõe sobre o
loteamento e a venda de terrenos
para pagamento em prestações, e dá
outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 801, de 1968,
da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela
juridicidade e constitucionalidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, de-
claro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam
queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 125, de 1968**

(N.º 496-B, de 1967, na Casa de origem)

Altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-
Lei n.º 58, de 10 de dezembro de
1937, que dispõe sobre o loteamento
e a venda de terrenos para paga-
mento em prestações e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto-Lei
n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que
dispõe sobre o loteamento e a venda de
terrenos para pagamento em prestações,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Desde a data da inscri-
ção do loteamento, passam a inte-
grar o domínio público do Município
as vias e praças e as áreas destina-
das a edifícios públicos e outros equi-
pamentos constantes do projeto e
do memorial descritivo, ficando au-
torizado o Registro de Imóveis, a
requerimento da Prefeitura Muni-
cipal, a proceder à transcrição dos re-
feridos bens em nome do Município."

Art. 2.º — O art. 4.º do citado Decre-
to-Lei n.º 58 fica acrescido de uma ali-
nea, com a seguinte redação:

"c) por averbação, as alterações na
denominação dos logradouros obje-
to do loteamento, mediante reque-
rimento dos interessados, acompa-
nhado de documento hábil, forne-
cido pela Prefeitura Municipal."

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se o art. 4.º do
Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de
1967, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Item 5

Discussão, em segundo turno, do
Projeto de Lei do Senado n.º 75, de
1968, de autoria do Sr. Senador Car-

valho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 832 e 833, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto em seu segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emenda nem requerimento no sentido de que o projeto seja submetido a votos é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 75, de 1968

Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial é composto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado

dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e, na sua ausência, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com eles nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão nomeados pelo Presidente da República dentre os componentes de listas triplíces organizadas pelas respectivas confederações.

Art. 2.º — Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamados a participar das reuniões do CNPS, com direito a voto, os Ministros de Estado sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou empresas a que a mesma possa diretamente interessar.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

- a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;
- b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acórdos de caráter coletivo nas empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;
- c) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4.º — O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1.º — O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário Executivo do órgão.

§ 2.º — A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§ 3.º — A Secretaria Executiva promoverá, periodicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive, de fornecer subsídios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará o pessoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§ 5.º — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, autarquias federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estritamente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5.º — As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo Fundo de Custeio criado pelo art. 11 e parágrafo único do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, e constituído de quotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria,

à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 6.º — As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7.º — O Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, órgão destinado a estudar, orientar, coordenar e executar a política salarial do País, será dirigido por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros: dois nomeados pelo Presidente da República, dois representantes dos empregados, e dois representantes dos empregadores, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, serão escolhidos na forma do § 1.º do art. 99 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 2.º — O Conselho Diretor do DNS terá um Diretor-Geral eleito anualmente entre seus membros, que o presidirá, com direito a voto de desempate.

Art. 8.º — Compete ao Diretor-Geral do DNS cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como funcionar como Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS).

Art. 9.º — Ao DNS, além do que decorre normalmente de sua finalidade, compete, em especial:

I — promover os estudos técnicos necessários à fixação e revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário para as diferentes regiões do País;

II — promover o levantamento periódico do custo de vida, através da coleta de preços, e elaborar os respectivos índices;

III — promover a realização, em caráter permanente, de estudos e pesquisas regionais, relacionados com as condições econômicas e com o padrão de vida do trabalhador e sua família;

IV — prestar informações, quando solicitado, para instrução de processos de reajustamento salarial dependente de decisão da Justiça do Trabalho;

V — conhecer dos recursos, em segunda e última instâncias, voluntários e ex-officio, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a observância das normas legais que lhes são pertinentes;

VI — propor ao Ministro do Trabalho e Previdência Social os critérios de fixação dos índices para reconstituição do salário real médio, a serem baixados por decreto do Presidente da República, consoante o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 15, de 29 de junho de 1966.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1967, de autoria do Sr. Senador Antônio Balbino, que dispõe sobre a publicação da relação nominal dos punidos com base nos Atos Institucionais e dos motivos das punições,

e dá outras providências correlatas, tendo

PARECERES, sob n.ºs 85 e 86, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, após a audiência dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de **Segurança Nacional**, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento de discussão, de autoria do nobre Sr. Senador Petrônio Portela, e que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.346, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23/67, que dispõe sobre a publicação da relação nominal dos punidos com base nos Atos Institucionais e dos motivos das punições, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 16 de outubro de 1968.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1968. — **Petrônio Portela**.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— A discussão da matéria ficará adlada para a Sessão do dia 16 do corrente mês.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 880, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que a matéria seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar na Câmara o estudo das emendas do Senado, designo o Senador José Leite, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 880, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B, de 1968, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (número 1.549-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER

N.º 880, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CPE)

Ao parágrafo único do art. 3.º

Acrescente-se in fine:

“..., bem como estará obrigado ao pagamento do imposto sindical e do de anuidade.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 2 — CPE)

Suprima-se o § 2.º do art. 5.º

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1968 (n.º 1.542/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Ministro da Fazenda a conceder remissão de crédito tributário, tendo

PARECER favorável, sob n.º 743, de 1968, da Comissão

— de Finanças.

Em 24 de setembro passado, em fase de votação, foi o projeto retirado da ordem do dia em virtude de requerimento do Sr. Senador Mário Martins, a fim de ser ouvido o Ministério da Fazenda.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Petrónio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — (Pela ordem.) Sr. Presidente, os esclarecimentos solicitados pelo ilustre Senador Mário Martins já chegaram à Casa e são do seguinte teor:

“Em virtude de achar-se neste Gabinete de Brasília o citado processo, incumbiu-me o Dr. Fernando Ribeiro do Val de acrescentar que a requerente é Lubrificantes HYPER S/A e que o débito monta em NCr\$.... 51.098,38, entre imposto e multa.”

Cumpra acrescentar que, evidentemente, uma vez adotada a norma pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República, será lei. E quantas haja mercedoras exatamente dos favores da lei, não de ser atendidas pelo Executivo.

Já procurei o ilustre Senador Desiré Guarani, técnico no assunto no MDB e

pessoa da melhor qualificação intelectual, moral e, mais especificamente, profissional. Dei a S. Ex.^a os esclarecimentos que em boa hora foram solicitados pela Oposição.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, há número na Casa, mas os Srs. Senadores estão reunidos em várias Comissões. Esta, a realidade que deve ser acentuada no momento em que V. Ex.^a põe em discussão matéria a ser votada em escrutínio secreto.

Era o que me cumpria, na oportunidade, comunicar à Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Como já havia sido anunciado, a votação desse projeto deverá fazer-se em escrutínio secreto. Mas é evidente a falta de número no Plenário, de sorte que deixarei a matéria para a Sessão seguinte.

Está finda a matéria da pauta.

No expediente foi lido o Requerimento n.º 1.345, que seria apreciado nesta oportunidade. A votação de proposições desta natureza depende apenas da presença de 17 Srs. Senadores. Vai-se passar, portanto, à sua votação.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO

N.º 1.345, de 1968

Sr. Presidente:

Nos termos do artigo 66 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o artigo 53 do Regimento Comum, requero seja prorrogado,

por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista destinada a verificar as repercussões, sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está prorrogado o prazo, nos termos do requerimento ora aprovado.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, convido os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1968 (n.º 1.542/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Ministro da Fazenda a conceder remissão de crédito tributário, tendo

PARECER favorável, sob n.º 743, de 1968, da Comissão

— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 324/68 (n.º 638/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Henrique Rodrigues Valle para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

**227.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 10 de outubro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGEM**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

— N.^o 330/68 (n.^o 664/68, na origem), de 10 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo n.^o 43, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.^o 335, de 6-8-68.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

— N.^o 904/68, de autoria do Senador Pereira Diniz, enviada pelo Ministério da Justiça (Aviso n.^o G/01549-B/68);

— N.^o 1.103/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôres, enviada pelo Ministério dos Transportes. (Aviso n.^o 1.195/GM/68);

— N.^o 1.148/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôres, enviada pelo Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso n.^o 2206/SAP/68).

Esta Presidência recebeu, do Líder da ARENA, na Câmara dos Deputados, ofício propondo a substituição do Sr. Deputado Aloysio Nonô, na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei n.^o 34/68, pelo Sr. Deputado Parente Frota. Fica feita a designação solicitada.

A Presidência recebeu telex do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, solicitando prorrogação de prazo, por trinta dias, para encaminhar respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 1.070/68 — Senador Aarão Steinbruch;
- N.º 1.088/68 — Senador Raul Giuberti;
- N.º 1.090/68 — Senador João Abrahão;
- N.ºs 1.019, 1.055, 1.060/68 — Senador Vasconcelos Tórres; e
- N.º 927/68 — Senador Mário Martins.

Se não houver objeção do Plenário, será concedido o prazo solicitado. (Pausa.)

Está concedido.

A Presidência recebeu telegrama do Sr. Wagner Estelita Campos, Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, do seguinte teor:

“Tenho a honra de convidar Vossência para a cerimônia de posse do Deputado Guilhermino de Oliveira VG no cargo de Ministro deste Tribunal PT O ato realizar-se-á no próximo dia 11 de outubro VG às 15 horas VG em Sessão especial VG na Sala das Sessões desta Corte PT Solicito seja dada ciência demais membros desta Casa PT SDS Wagner Estelita Campos — Ministro-Presidente Tricontas.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1968 (n.º 1.542/68, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Ministro da Fazenda a conceder remissão de crédito tributário, tendo

PARECER favorável, sob n.º 743, de 1968, da Comissão

— de Finanças.

Em 24 de setembro p.p., em fase de votação, foi o Projeto retirado da Ordem do Dia, a requerimento do Sr. Senador Mário Martins, a fim de ser ouvido o Ministério da Fazenda.

Na Sessão ordinária de hoje, o Sr. Senador Petrônio Portela procede à leitura dos esclarecimentos solicitados, e a votação da matéria foi adiada para a presente Sessão.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto. (Pausa.)

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, na última Sessão em que esta matéria foi debatida, tive oportunidade de apresentar determinadas restrições ou dúvidas com relação à isenção pretendida, porque, na ocasião, supunha que, realmente, se tratasse de um tema em que o volume de isenção fôsse muito grande e que viesse justamente a atender empresas que não fôsem nacionais.

Pelo esclarecimento trazido, hoje, pelo Vice-Líder, Senador Petrônio Portela, numa atenção muito direta a nós da Oposição, que tínhamos apresentado as nossas dúvidas, tanto eu como o Senador Desiré Guarani e o Senador José Er-

mírio de Moraes, face aos esclarecimentos de S. Ex.^ª, estou habilitado a votar e votarei favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram “sim” 31 Srs. Senadores; votaram “não” 3 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 129, de 1968

(N.º 1.542-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Ministro da Fazenda a conceder remissão de crédito tributário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o Ministro da Fazenda a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão total ou parcial de créditos tributários, relativos aos exercícios fiscais de 1961 a 1966, resultantes da incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos, decorrentes da recuperação de óleos lubrificantes usados.

Parágrafo único — A autorização prevista neste artigo não beneficia o tributo que, incluído no preço da mercadoria, tenha sido cobrado pelo contribuinte de direito ao primeiro adquirente do produto.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre Mensagem número

324/68 (n.º 638/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Enrique Rodrigues Valle para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

A votação da matéria deve ser feita em escrutínio secreto. Solicito aos Senhores Funcionários que tomem as providências para que assim se proceda.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão pública.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas, haverá Sessão conjunta do Congresso Nacional, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 875, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (número 45-B/67, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comis-

são de Redação em seu Parecer n.º 888, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (número 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 889, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

4

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (número 488-C/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 211, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências tendo

PARECER, sob n.º 882, de 1968, da Comissão

— de Redação, apresentando a redação do vencido.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas.)

**228.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 11 de outubro de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Clodomir Millet — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que será lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 1.347, de 1968**

Sr. Presidente:

Tendo presente a importância de que irá revertir-se a VIII Exposição de Animais e Produtos Derivados, que terá início no próximo dia 14, na cidade paulista de São José do Rio Preto, requeremos

a designação de uma Comissão de Senadores para prestigiar, em nome do Senado Federal, a referida demonstração de pujança da nossa pecuária.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em vista da deliberação do Plenário, a Mesa designa os Srs. Senadores Lino de Mattos, João Abrahão, Petrônio Portela e Flávio Brito.

A Presidência recebeu resposta ao seguinte Requerimento de Informações:

— N.º 1.232/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Fazenda, (Aviso AE-4/68-SGMF-GB398/68).

A Presidência recebeu aviso do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.124/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta ao referido Requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

Sobre a mesa, telex que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

São Paulo, 10 de outubro de 1968.

Exm.º Sr. Senador Gilberto Marinho
DD. Presidente do Senado Federal

Pedimos vênha dar conhecimento Vossência texto telex que dirrigimos ontem

ao Senhor Ministro-Presidente do Conselho Monetário Nacional:

São Paulo, 9 de outubro de 1968

"Excelentíssimo Senhor Ministro

Antônio Delfim Neto

Digníssimo Presidente do Conselho Monetário Nacional.

Reunidas na sede do Sindicato da Indústria de Café Solúvel do Estado de São Paulo, as firmas associadas e as credenciadas pelo Governo para instalar fábricas de café solúvel em São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais, abaixo assinadas resolveram o seguinte:

(1) — Reiterar os termos do telex ontem enviado ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio pelo Sindicato da Indústria de Café Solúvel.

(2) — Consignar que o Acôrdio Mundial Cafeeiro, aprovado por 66 Nações, em seu artigo 44 e outros, possui remédios para dirimir eventuais divergências quanto a fabricação e a exportação de café solúvel. Portanto, não compete a nenhuma Nação, como ora se pretende, tomar medidas isoladas e unilaterais, sem que haja denúncia formal de eventual prejudicado e as competentes averiguações, comprovações e julgamentos dos fatos por comissão de arbitragem internacional especialmente designada para esse fim. Esse dispositivo, aliás, tem o saudável mérito de evitar haja pressões diretas de Governo contra Governo.

(3) — Qualquer ação unilateral, adotada pelo Brasil, comprometeria irreversivelmente sua posição nas negociações internacionais, pela confissão da prática de uma irregularidade ou discriminação que não existe. A nova situação vigente no Mercado Brasileiro de Café Verde e no Mercado Mundial de Café Solúvel indicam que o referido Artigo 44 do Acôrdio Cafeeiro já não encontra condições de ser invocado ou aplicado contra os interesses brasileiros. Todavia, se invocado, o Brasil poderá demonstrar que,

ao contrário, seu café solúvel sofre discriminação internacional, quanto ao mercado, preços, fretes marítimos, tarifas aduaneiras, etc. Ademais, qualquer medida emanada da OIC deverá ser aplicada equitativamente a todos os membros.

(4) — Conclui-se pelo exposto que eventual estabelecimento de um confisco cambial, efetuado unilateralmente pelo Brasil, não encontrará a menor justificativa, representando, porém, o irreversível sacrifício das empresas em funcionamento em nosso País e impedirá a execução dos projetos em curso.

Confiando na compreensão e no patriotismo de Vossência, apresentamos nossos respeitosos cumprimentos e solicitamos fineza designação audiência em que possamos de viva voz expor com pormenores nossas razões."

CODES — Cia. de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, Jonice Siqueira Tristão — Café Solúvel Erasília. Ruy Barreto e Djalma Boechar Filho — Cia. Cacique de Café Solúvel, Anibal Siqueira Cabral — Cocam Cia. de Café Solúvel, Isaac Ferreira Leite e Savio Capelossi — Frutas Solúveis Frusol, Geremias Lunardelli Neto — Café Solúvel Vigor, José Luis de Freitas Valle — Sociedade Paulista de Café Solúvel Ltda., João Paulo de Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 120, de 1968

Dispõe sobre os limites da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica incluída na área da atuação da Superintendência do Desen-

volvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO —, estabelecida pela Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, artigo 1.º, § 1.º, a região conhecida por Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais, compreendida entre os Rios Grande e Paranaíba, a partir de sua confluência, quando formam o Rio Paraná, bem como a zona centro-este que se lhe segue, neste Estado, desde as suas divisas, ao oeste e norte com o Estado de Goiás, ao norte com o Estado da Bahia, onde, a partir do extremo inicial dos limites dêste, segue em linha norte-sul que envolve, além de outros, os Municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro, Tiros, Matutina, São Gotardo, Córrego Danta e Bambuí, um pouco abaixo e nas proximidades do Paralelo 20º com o Meridiano 46º, dêsse ponto prosseguindo, em reta, para fechar o perímetro do Rio Grande, na Região do referido Triângulo Mineiro, conforme mapa anexo.

Art. 2.º — Entre as entidades representadas no Conselho Deliberativo da SUDECO (Lei n.º 5.365, de 1-12-67, artigo 6.º, letras a e d) é também incluído o Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º — Sem prejuízo dos princípios, planos e programas fixados no art. 2.º e suas alíneas da Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, caberá à SUDECO, em relação ao conjunto de toda a área de sua atuação, inclusive a que é agora acrescida aos seus limites:

- a) realização de pequenos programas para as administrações municipais em consonância com as condições locais, os pólos de desenvolvimento que devam ser atendidos em cada parte da região, as áreas de influência, a população existente e os mercados de trabalho e de consumo;
- b) incremento aos fatores de infraestrutura — agricultura, pecuária e setor de serviços;

- c) inclusão, nos Planos Diretores previstos no art. 2. da Lei número 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, da instalação, a curto prazo, de Patrulhas Motomecanizadas, visando ao emprêgo de máquinas pesadas, em operações de desbravamento e destocamento, diretamente ou mediante convênios com entidades idôneas, sob pagamento pelos beneficiários dos serviços executados, à base de taxas usuais fixadas pela SUDECO;

- d) realização anual de um seminário das Prefeituras Municipais de toda a área, com o objetivo de exame, estudo e solução de problemas locais ou regionais, constantes ou não dos Planos Diretores, que sejam considerados relevantes ao prisma econômico ou social.

Art. 4.º — Toda a energia produzida pelas hidrelétricas sediadas na área da SUDECO poderá ser aí distribuída, preferencialmente, até sessenta por cento (60%) do seu total, pelo menos, desde que haja demanda de justo atendimento.

Art. 5.º — O Banco do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a cuja criação se refere o art. 16 da Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, deverá ser instalado no prazo de noventa dias a partir da vigência desta Lei, mediante prévia aprovação de seus estatutos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único — O Banco terá a mesma sede, fôro e jurisdição da SUDECO, devendo facultar aos Estados e Municípios integrantes da área a tomada de ações do seu capital, observadas as formas para êsse fim estabelecidas nos Estatutos.

Art. 6.º — A SUDECO poderá receber quaisquer verbas que lhe venham a ser consignadas nos orçamentos dos Estados e Municípios de sua área, para constituição de fundos de aplicação específica, no âmbito municipal ou regional, ressal-

vada a destinação dos recursos de outro título, natureza ou previsão, que sejam incluídos nos decretos de aprovação de seus Planos Diretores, previstos no artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. As agências ou autarquias federais, criadas para a programação e desenvolvimento de várias regiões do País, constituem, sem dúvida, o melhor meio de propiciar a essas glebas a sua destinação econômica.

O primeiro desses órgãos foi criado pelo Presidente Getúlio Vargas, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA —, hoje substituída pela SUDAM, seguindo-se depois a SUDENE, a SUDESUL e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — SUDECO.

Esta última foi criada pela Lei número 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, compreendendo em sua área o território dos Estados de Goiás e Mato Grosso.

2. A própria denominação do novo órgão mostra que sua área deve abranger o **Centro-Oeste do País**, o que muito facilita a sua delimitação, tendo-se em vista não apenas a divisão geográfica, mas o já conhecido zoneamento geo-econômico e físico-político nacional.

Ao lado do limite fisiográfico alinham-se, deste modo, as condições ecológicas, sociais, humanas. O que aí se vê é a terra na utilização que oferece sob as imposições de sua própria destinação, dentro das linhas cardeais que lhe dão teor e estrutura características ou específicas.

3. É evidente que o Triângulo Mineiro está, por inteiro, dentro dessa região, o que, por igual, acontece com a zona de Paracatu, de Unai, do Vale do Urucua,

do Alto Paranaíba, todos situados em Minas, na sua maior extensão limitando com o Estado de Goiás, ou seja, **precisamente no Centro-Oeste do País**.

4. Convém ainda acentuar que a região do Triângulo Mineiro, conquanto servida de excelentes terras, como ocorre, por igual, em Goiás e Mato Grosso, não recebeu até hoje a ação dinâmica, planejada, de qualquer Governo, fato que lhe tem ocasionado grandes desperdícios, distorções e prejuízos materiais às suas atividades de infra-estrutura.

Estudos feitos revelam, por exemplo, que até mesmo quanto às lavouras de feijão, na zona de Carmo do Paranaíba, onde são mais generalizadas e que constituem aí a maior fonte de renda dos agricultores, os resultados econômicos são fracos e baixo o rendimento, sendo de notar como uma das causas dessa queda de produtividade o uso de técnicas culturais inadequadas.

Que dizer da região de Paracatu e Unai, de terras férteis, mas que tem evolução populacional de crescimento baixo como o da Amazônia, de 3,6 habitante por quilômetro quadrado?

Não é possível, realmente, diferenciar a parte mineira da goiana, porque em tudo há semelhança: o sistema hidrográfico do Paranaíba, cujos afluentes da margem direita correm nas terras de Goiás e os da esquerda do Triângulo Mineiro, impediria, só por si, qualquer diferenciação, se outras condições de ordem ecológicas e de infra-estrutura também não se igualassem.

Allás, o Triângulo Mineiro já pertenceu ao território goiano, do qual se desligou em 1833, sendo de notar que ele serviu de caminho aos bandeirantes que penetraram em Goiás.

Idêntica é a situação da outra parte, a oeste, nas divisas de Minas com Goiás, onde os mesmos acidentes geográficos se encontram em ambos os Estados, ligan-

do-se os chapadões, a hidrografia, as serras e os vales.

5. Tôda a área descrita no Projeto necessita de uma ação estratégica de desenvolvimento econômico para sair dos baixos índices que atrofiam o seu progresso, no setor agropecuário, industrial, de serviço, como no campo social e educacional.

6. Brasília não realizará a obra de integração econômica nacional que lhe cabe se não puder contar com o abastecimento de todo o Centro-Oeste, especialmente da zona que lhe está mais próxima, como é o caso do Triângulo Mineiro, da região do Paracatu, Alto Paranaíba, e outras constantes do Projeto.

7. A inclusão na SUDECO da área descrita no Projeto completa o sistema que, por definição e destino das terras, pertence a êsse órgão. Além disso, porém, atende e consulta aos reais interesses do Estado de Minas, que atravessa grave crise econômica e não dispõe de recursos para atender, sob todos os aspectos e em prazo curto, as urgentes necessidades da Região do Centro-Oeste acima referida.

8. Não é demais acentuar que Minas está-se esvaziando do ponto de vista econômico, completamente insulada, sem a assistência de qualquer órgão federal como a SUDAM, a SUDENE ou a SUDESUL, que realizam atualmente uma grande estratégia de desenvolvimento em larga área do território nacional, em bem da emancipação e independência econômica do Brasil. Minas merece, igualmente, êsse amparo, pois nunca faltou, mas sempre tudo deu ao engrandecimento do País. São mesmo ingentes os seus sacrifícios e a sua contribuição nesse sentido, desde os tempos do Império.

O que o Projeto objetiva é apenas uma integração de áreas que se completam geográfica, econômica e politicamente, merecendo, assim, a aprovação do Se-

nado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — **Nogueira da Gama.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Projeto vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes.

Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, o que anunciei, em discurso pronunciado nesta Casa, em dias do mês passado, já está acontecendo no meu Estado: a Universidade do Maranhão, ameaçada de cerrar suas portas, pelo menos em relação a duas de suas unidades — a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Filosofia. É que Senhor Presidente, o Sr. Consultor-Geral da República entendeu de, prestigiando parecer do DAPC, manter a decisão anterior, proferida em fevereiro dêste ano, na qual estabelece que o dispositivo constitucional referente às acumulações se aplicam às fundações, mesmo as educacionais.

A Reitoria da Universidade do Maranhão encaminhou ao Sr. Ministro da Educação longo memorial, no sentido de demonstrar que a matéria contida no parecer do Sr. Consultor-Geral da República não se poderia aplicar à Fundação Universidade do Maranhão, ao mesmo tempo em que encarecia a revisão do entendimento ali estabelecido, principalmente tendo em vista até razões de ordem política, fôssem elas as enumeradas pela Reitoria, fôssem outras que tive oportunidade de expor, pessoalmente.

te, ao Senhor Consultor-Geral da República.

Hoje, recebo jornais de minha terra, em que se declara o seguinte:

“Universidade do Maranhão passa momentos difíceis. Reitor e Vice já renunciaram.

Reitor fez apêlo aos professores. Antes mesmo de tomar a decisão de se demitir, o Magnífico Reitor Pedro Neiva de Santana dirigiu um apêlo aos professores, no sentido de que continuassem em suas cadeiras, a fim de que o ano letivo não sofresse solução de continuidade.”

Esse é O Imparcial de ontem.

Já outro jornal do dia dá a mesma notícia com título alarmante:

“Grave crise ameaça nossa Universidade.”

E O Imparcial de hoje já anuncia que a demissão foi concedida ao Reitor e ao Vice-Reitor da Universidade, informando:

“CONSELHO ACEITA RENÚNCIA DO REITOR E DO VICE

O Conselho Diretor da Fundação da Universidade do Maranhão, sob a Presidência do Prof. Clodoaldo Cardoso, presentes os Professores Raimundo Matos Serrão, Orlando Medeiros, José Joaquim da Serra Costa, Cônego Benedito Ewerton e José Maria (Ilegível) decidiu, ontem, aceitar, por maioria de votos, a renúncia do Reitor e Vice-Reitor Administrativo, Professores Pedro Neiva de Santana e Mário Martins Meireles, encaminhadas àquele órgão, no dia anterior.

Em consequência, assumirá, interinamente, a Reitoria daquela Universidade o Vice-Reitor Pedagógico, Cônego Ribamar Carvalho, que deverá convocar o Conselho Universitário para organizar as listas tripli-

ces necessárias à escolha dos substitutos dos resignatários.

VÁRIAS DEZENAS DE EXONERAÇÕES

Ao que fomos também informados, sobem a várias dezenas os pedidos de exoneração de professores da Faculdade de Medicina, fato que está enchendo de preocupação os alunos daquela unidade universitária.”

O Magnífico Reitor da Universidade do Maranhão, antes de renunciar, fez publicar a Circular n.º 8, de 1968, encaminhada aos Diretores das Universidades que passo a ler:

“FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

Em 7 de outubro de 1968.

Of. Circular n.º 8/68

Do Reitor da Universidade do Maranhão

Aos Diretores das Unidades

Assunto: Acumulação de cargos.

Sr. Diretor:

Comunico a V. S.^a, para os fins devidos, que, pela Circular número 1, de 11-6-1968, o Senhor Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP recomendou a esta Reitoria exigisse, de todos os servidores desta Universidade, declaração formal de acumulação de cargos, isso em consequência de, estando as “fundações” equiparadas às “empresas públicas” para os efeitos da chamada Lei de Reforma Administrativa (art. 4.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967), estarem os seus empregos equiparados aos cargos públicos conforme parecer da mesma Comissão, de 19-1-1968, no Processo n.º 5.303/67, referendado pela Consultoria-Geral da República por seu Parecer n.º 642-H, de 13-2-1968, e aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (D.O. de 28-2-1968).

2. Entendendo discutível tal inteligência, não só por ser a Fundação Universidade do Maranhão, pessoa de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e didática, nos termos da Lei n.º 5.152, de 21-10-1966, que a fez instituir, como também por os integrantes de seus corpos docente e administrativo, que anteriormente o eram da extinta Universidade Católica do Maranhão mantida pela S.O.M.A.C.S., terem tido sua recontração assegurada pela referida Lei (art. 10, § 5.º), e principalmente por que a aplicação, no caso, das regras legais que regulam a acumulação de cargos públicos importaria, sem dúvida, na paralisação das atividades didáticas de alguns cursos ou unidades, esta Reitoria, exposto o problema na gravidade de suas conseqüências e para salvaguarda de sua responsabilidade, dirigiu-se ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura (Of. n.º 90, de 10-7-68) pleiteando o reexame do assunto para o caso específico da Universidade do Maranhão.

3. Acolhido o recurso, em face de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério, que reconheceu “a situação embaraçosa que o entendimento cria para a Universidade em aprêço” (Parecer n.º 93, de 26-7-68, no Processo n.º 3.406/68) foi êle submetido, por sugestão da mesma, à Consultoria-Geral da República que, embora “lamentando a situação”, opinou por que fôsse mantido o entendimento anterior, acentuando que “sòmente medida legislativa obviaria o impasse” (Parecer n.º 740-H, de 16-9-68), parecer êste último que foi igualmente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (D.O. de 30-9-68).

4. Nestas circunstâncias, estando, como está o assunto, na esfera administrativa, definitiva e inapelável-

mente encerrado, impõe-se-nos, por mais graves e lamentáveis que sejam suas conseqüências para a Universidade, dar cumprimento àquela Circular n.º 1/1968, da Comissão de Acumulação de Cargos.

5. Assim, recomendo a V. S.^a sejam imediatamente cientificados todos os servidores lotados nessa unidade — docentes e administrativos, para que façam suas declarações formais de acumulação, as quais deverão constituir processos individuais a serem submetidos à apreciação daquela Comissão.

6. Na oportunidade, para governo de V. S.^a e melhor orientação dos interessados, cabe esclarecer que a acumulação está prevista na Constituição do Brasil,

verbis:

“Art. 97 — É vedada acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico;

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação sòmente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º — A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.”

7. A expressão "cargo" compreende os cargos públicos criados por lei, as funções de extranumerários de qualquer modalidade e todos os outros que hajam sido instituídos com denominação própria, número determinado e retribuição certa, pelo Poder Público federal, estadual ou municipal, na administração centralizada ou na autarquia, em sociedades de economia mista e empresas incorporadas ao patrimônio público (art. 2.º do Decreto n.º 35.956, de 2-8-1954, alterado pelo Decreto n.º 36.479, de 19-11-1954).

8. Isto pôsto, deverão os senhores servidores da Universidade fazer suas declarações de acumulação e nelas, além de enumerarem os cargos que exercem, sua natureza, designação e horário de serviço, indicarão se os consideram acumuláveis, ou se fôr o caso, indicarão a data do pedido de exoneração do cargo incompatível (art. 16, § 1.º, do Decreto n.º 35.956/1954).

9. Por fim, acentua esta Reitoria que será suspenso, a partir de outubro em curso, o pagamento dos salários daqueles que não fizerem imediatamente a declaração formal ora exigida, os quais ficarão, por isso, sujeitos a inquérito administrativo e passíveis, em último caso, de demissão de todos os cargos ou funções que exerçam e da devolução do que tiverem indevidamente percebido (art. 14, parágrafo único, do Decreto n.º 35.956/1954).

10. A Diretoria de cada Unidade ou órgão ficará imediatamente responsável pelo fiel cumprimento dêste ofício-circular, devendo comunicar à Reitoria, até o dia vinte (20) do corrente, o nome dos servidores que a não tenham atendido.

Atenciosas saudações.

Pedro Neiva de Santana, Reitor."

Sr. Presidente, como disse, ao tomar conhecimento a Reitoria da Universidade do Maranhão de que o DASP entendera que deveria ser aplicado, para todas as funções, o disposto no parágrafo 2.º do art. 97 da Constituição, parecer êste, do DASP, homologado por outro parecer do Exmo. Sr. Consultor-Geral da República, ao tomar a Reitoria conhecimento da decisão, procurou, por todos os meios, sensibilizar os órgãos de direção do Ministério da Educação, em particular o próprio Consultor-Geral da República, chamando a atenção especial para a Fundação de Educação do Maranhão. Estando eu em São Luís, fui procurado pelo Reitor, pelo Vice-Reitor e pelos professores da Universidade, pedindo minha colaboração no sentido de ser reformulado o parecer dado à matéria pela Consultoria-Geral da República.

Não tive dúvidas, Sr. Presidente, em aceitar a grata e honrosa incumbência, porque, em a aceitando, eu estaria trabalhando, como é do meu dever, pelo interesse de minha terra. Chegando a Brasília, procurei o Consultor-Geral da República, Ministro Adroaldo Mesquita da Costa. Expus-lhe a situação, aduzi argumentos de ordem jurídica e argumentos até de ordem pública, chamando particularmente a atenção para o fato de que o Maranhão estava tranqüillo, o Maranhão estava calmo, não havia incidentes de qualquer espécie na área estudantil, mas que não se poderia prever o que aconteceria se, de um momento para outro, os estudantes do meu Estado vissem as suas Faculdades fechadas pelo entendimento, que eu entendia abusivo, de um preceito constitucional aplicável à Universidade de minha terra.

O Sr. Adroaldo Mesquita da Costa, muito atencioso, e parecendo aceitar as razões que eu lhe transmitia naquele instante, razões que tinham sido oferecidas pela própria Reitoria da Universidade do

Maranhão, sugeriu que eu conseguisse da Reitoria um memorial a ser encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, expondo lealmente a questão no que dizia respeito, particularmente, aos interesses da Fundação Universidade do Maranhão. Assim foi feito, Sr. Presidente, e a Universidade do Maranhão encaminhou ao Sr. Ministro da Educação o memorial sugerido, ou lembrado, pelo Sr. Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

Vou ler, Sr. Presidente, êsse memorial, porque quero deixar nos Anais do Senado todos os elementos necessários e indispensáveis ao exame mais aprofundado da questão, no momento em que se discute, no Congresso Nacional, a reforma educacional, através de projetos de leis encaminhados pelo Sr. Presidente da República à consideração do Parlamento.

É o seguinte:

“Of. n.º 90/68

Reitor da Universidade do Maranhão
Exmo. Sr. Ministro da Educação e
Cultura

Consulta (acumulação de cargos) Sr.
Ministro,

Em dias da semana passada recebemos a Circular n.º 1, de 11-6-68, da Presidência da Comissão de Acumulação de Cargos, instruída com cópia de pareceres dessa Comissão, aprovado pelo Diretor-Geral do DASP (Proc. n.º 5.303/67 — D.O. de 19 de março de 1968) e do Sr. Dr. Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (PR 618 n.º 642-H — D.O. de 28-2-68), e por força da qual esta Universidade, como Fundação, feita instituir pelo Poder Público, deverá ou deveria, exigir de seus servidores, declaração formal de acumulação, isso porque a seus empregos extensivas as regras legais que disciplinam a acumulação de cargos pú-

blicos (arts. 97 e §§ da Constituição do Brasil e 188 a 193 da Lei n.º 1.71 de 23-10-52, e Decreto-Lei n.º 35.95 de 2-8-54 e respectivas alterações).

2. Sobre o assunto de vital importância para esta Universidade, im põe-se-nos ir à presença de V. Ex.ª com as razões que a seguir se alinham, porque não nos parece indiscutível que a tanto estejamos obrigados; e porque o assunto da maior relevância e em tese já objeto de fundamentado parecer da dout. Consultoria-Geral da República, sugerimos, data venia, que o decida V. Ex.ª, para nosso caso específico, com a audiência desse órgão.

3. A Fundação Universidade do Maranhão, feita instituir pela Lei n.º 5.152, de 21-10-66, entidade privada (art. 2.º), incorporou as antigas Faculdades Federais de Direito e de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão (art. 8.º, I e II) cujos funcionários e professores passaram automaticamente à sua disposição (art. 11) e mais às Faculdades particulares que a integravam por motivo dessa incorporação, a hoje extinta Universidade Católica do Maranhão, a saber — de Filosofia de Ciências Médicas, de Serviço Social e de Enfermagem (art. 8, III a U) cujos professores tiveram assegurada sua recontração nas cátedras que nelas regiam (art. 10, § 5.º).

4. Acontece que sendo a extinta Universidade Católica, criada e mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS), uma entidade eminentemente privada, o exercício do magistério em suas diferentes unidades e cursos escapava às normas disciplinadoras da acumulação remunerada de cargos, pois seus empregos não eram públicos, nem a eles se assemelhavam ou equiparavam.

5. Com a incorporação, porém, de suas Unidades à Fundação, e o entendimento que nos foi ora transmitido pela referida Circular n.º 1/1968, ou seja o de, estando as "fundações" instituídas pelo Poder Público equiparadas às "empresas públicas" (art. 4.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967), ficarem seus empregos sujeitos àquelas regras de acumulação, ocorrerá, ou ocorreria, que muitos dos integrantes do corpo docente, vindos da extinta Universidade Católica, estarão impedidos de continuar no exercício de suas cátedras.

6. Tal entendimento viria, então, de encontro ao direito de recontração que lhes foi assegurado pela Lei n.º 5.152/68 (art. 10, § 5.º), ao decretar a incorporação de suas Faculdades à Fundação, e prejudicaria, para muitos, a estabilidade já conquistada dentro das regras da legislação trabalhista.

7. E mais, o afastamento em massa de tais professores, além dos problemas individuais que se criariam e das questões trabalhistas que levariam a Fundação a indenizações onerosas, criaria problema ainda muito maior, de lamentáveis e imprevisíveis conseqüências. É que a atual Universidade, perdendo de vez grande parte de seu corpo docente, não poderia, de modo algum, no ano letivo em curso, satisfazer a plenitude do calendário escolar e das cargas horárias a que legalmente obrigada, o que redundaria na perda do ano para a maioria de seus alunos.

8. E muito mais lamentável ainda: a Universidade não teria, sem dúvida alguma, condições para manter em regular funcionamento tôdas as Unidades, que teriam que ser fechadas, ao menos provisoriamente, talvez por alguns anos, até que, dentro

das limitações do meio, se pude refazer seu corpo docente. E as condições financeiras, ressaltadas não permitiriam, absolutamente, se importassem professores de outros Estados, para superar a crise.

9. Caso concreto, para exemplificar: A Faculdade de Ciências Médicas, uma das Unidades que vieram para a Universidade Católica, perderá, dentro do entendimento que se está discutindo, cerca de 94% de seu corpo docente; e perderá, porque nos hospitais, em número muito aquém das necessidades do meio, já existem, geralmente, dois empregos públicos que, por serem de caráter efetivo e pelo tempo de serviço nelas despendido, não serão trocados por um de magistério, de natureza trabalhista e de remuneração igual inferior.

10. Diante de tão calamitosamente ameaçadora situação, é que estamos indo à presença de V. Ex.^a, para salvaguarda de nossa responsabilidade, como Reitor, e na defesa dos interesses da Universidade de Maranhão, tão longamente esperada e tão dificilmente conquistada, que é a defesa da mocidade pobre do Maranhão que quer estudar e o que se vê na iminência de perder sua Universidade.

11. Quando da instalação e funcionamento da atual Universidade, não tivemos dúvida em, cumprindo o artigo 10, § 5.º, da Lei n.º 5.152/1968, que a fez instituir, recontratar todos os professores da extinta Universidade Católica, pois que, não só o direito lhes fôra assegurado por essa lei, como também porque não pareceu que pudessem ser alcançados pelas regras disciplinadoras de acumulação de cargos públicos.

12. E assim entendemos, explicamos-lo com a vênha devida, porque

criada a Fundação Universidade do Maranhão, igualmente pessoa de direito privado (artigo 2.º da Lei n.º 5.152/1966), e seus empregos todos obrigatoriamente de natureza trabalhista (artigo 10, § 1.º, idem), não nos pareceu que, mesmo por força do artigo 4.º, § 2.º, do Decreto-Lei número 200, de 25-2-1967, que a equiparou como “fundação” à “empresa pública” para os efeitos dessa chamada Lei de Reforma Administrativa, pudesse tal equiparação alcançá-la para os fins normativos da acumulação de cargos públicos.

13. E pensamos-lo porque a acumulação remunerada de cargos públicos é regra constitucional (art. 97 da Constituição do Brasil) apenas extensiva aos empregos de autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas (§ 2.º), não nos parecendo que a lei ordinária, no caso o Decreto-Lei n.º 200/1967, pudesse estender tal regra constitucional, de natureza restritiva, além da limitação expressa que lhe deu a Carta Magna, e muito mais porque o próprio § 2.º do artigo 4.º desse Decreto-Lei, diz que essa equiparação é apenas para os feitos dessa lei, sendo certo que nela nada se dispõe quanto ao problema da acumulação e não obstante nela se contenha um capítulo com “Disposições Referentes ao Pessoal Civil”.

14. E ainda que errôneo este nosso entendimento, como o expressamos e justificamos nos itens 12 e 13, há de se considerarem duas outras circunstâncias.

15. **Primeiro.** A recontração dos professores da extinta Universidade Católica do Maranhão, por motivo de sua incorporação à atual Fundação Universidade do Maranhão, foi direito aos mesmos assegurado, expressamente, pela Lei n.º 5.152, de 21-10-1966, que a fez instituir; e a

Constituição do Brasil diz que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 150, § 3.º).

16. **Segundo.** A Fundação Universidade do Maranhão não é essencialmente uma “fundação pública”, pois embora feita instituir pela Lei n.º 5.152, de 1966, não foi criada exclusivamente pelo Poder Público; co-fundadora, com a União, foi a Sociedade Maranhense de Cultura Superior, criadora e mantenedora da extinta Universidade Católica e que, pela incorporação de suas Unidades à Fundação, transferiu seus bens (art. 16, III, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto n.º 59.941, de 6-1-1967), além das sociedades privadas que haviam criado as Faculdades de Serviço Social e de Enfermagem a ela agregadas e cujos bens, dessas Unidades, igualmente à Fundação, se transferiram (art. 16, IV e V, idem). Acentue-se, mais, que aquela principal co-fundadora, por um têtço e em igualdade de condições com a União, participa do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Maranhão (artigo 7.º, § 4.º, letra a, da Lei número 5.152).

17. **Mais ainda.** Se o Poder Público, fazendo-a instituir, não foi seu exclusivo fundador, nem é seu exclusivo supervisor, também não se obrigou a mantê-la exclusivamente; e, sim, tão somente a ajudar a mantê-la, como da letra do artigo 6.º da referida Lei n.º 5.152, de 21-10-1966, “*verbis* — para auxiliar a manutenção da Fundação, a lei orçamentária federal consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global.” Daí outras fontes de recursos, previstas no artigo 21 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 59.951, de 1967.

18. Temos, assim, que a Fundação Universidade do Maranhão, entida-

sse
ias
se,
ue
u-
e.
lo.
as,
da
n-
s-
po
os
m
r-
ú-
e-
es
or
a-
ou

r-
a
i-
o
e
e
a
a

o
i,
s

r
i
e

de privada e autônoma (artigo 2.º da Lei n.º 5.152/1966), foi fundada pelo Poder Público e por pessoas ou-
tras de direito privado, principal-
mente a Sociedade Maranhense de
Cultura Superior que participa de
seu Conselho Diretor (art. 7.º, § 4.º,
a, idem), e que a União, no diploma
legal em que autorizou o Poder Exe-
cutivo a fazê-la instituir (art. 1.º,
idem), só se obrigou a ajudar em
sua manutenção (art. 6.º, idem).

19. Conseqüentemente se nos con-
firma a convicção de que seus em-
pregos, obrigatoriamente de nature-
za trabalhista (art. 10, § 5.º, idem),
não podem, por motivo da equipara-
ção das “fundações públicas” às
“empresas públicas” para os efeitos
da Lei de Reforma Administrativa,
ficar automaticamente equiparados
aos cargos públicos, para os efeitos
das normas legais que disciplinam
a acumulação remunerada destes
últimos. Mormente, quando o próprio
Decreto-Lei n.º 200, de 1967, ao tra-
tar do Pessoal Civil de vinculação
indiscutível à administração direta
ou indireta, já admitiu, conforme se
vê do inciso VII de seu artigo 94, que
seja organizado de maneira a aten-
der aos interesses nacionais, relacio-
nando-lhe o recrutamento ao mer-
cado de trabalho local e regional.

20. E se assim não é, embora se
nos afigure, parece certo que a lei
nova, no caso o Decreto-Lei n.º 200,
de 25-2-1967, pela interpretação ex-
tensiva que se está dando a seu ar-
tigo 4.º, § 2.º, para alcançar o pro-
blema da acumulação de cargos, não
poderá atingir aos professores da
extinta Universidade Católica, pre-
judicando-lhes direito assegurado
por lei anterior, a de n.º 5.152, de
21-10-1966 (art. 10, § 5.º), com fla-
grante desrespeito ao disposto no
artigo 150, § 3.º, da Constituição.

21. Isto exposto, Sr. Ministro, e rei-
terando incisivamente as razões
maiores enumeradas nos itens 6 a
10 dêste expediente, esperamos da
superior autoridade de V. Ex.ª a de-
cisão final, que por essas mesmas
razões agradeceríamos que se fizesse
a mais urgente possível.

2. Aproveitamos o ensejo para rei-
terar a V. Ex.ª nossos protestos da
mais elevada estima e distinta con-
sideração.

a) **Pedro Neiva de Santana —
Reitor.”**

Anexo: **Diário Oficial do Estado do
Maranhão, com a Escritura Pública de
Constituição da Fundação Universidade
do Maranhão.**

Sr. Presidente, o Consultor Jurídico do
Ministério da Educação, a quem foi
remetido, pelo Sr. Ministro, êste Memo-
rial, recebeu-o e julgou-o válido, acei-
tando as razões expostas pela Reitoria
da Universidade do Maranhão, segundo
estou informado, para declarar que não
caberia um entendimento do parecer do
Sr. Consultor-Geral da República àquela
Universidade. Mas, tal como fôra pedido
na exposição da Reitoria da Universida-
de do Maranhão, êste Memorial foi en-
viado para nôvo parecer do Exmo. Se-
nhor Consultor-Geral da República, nos
têrmos, aliás, do entendimento que eu
tivera, pessoalmente, com S. Ex.ª

Agora, fui surpreendido com a publi-
cação, no **Diário Oficial** do dia 30 de se-
tembre, do nôvo parecer do Senhor Con-
sultor-Geral da República. Lamento,
não ter tido S. Ex.ª a delicadeza de, pelo
menos, comunicar-me que não encon-
trara razões para reformular o seu pa-
recer, de modo a que eu pudesse, por an-
tecição, advertir os professores da
Universidade do Maranhão a que tomas-
sem outras providências, porque aquelas
consubstanciadas no seu memorial ou
no memorial da Reitoria da Universida-

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

ânimos, é criar um clima de intranquilidade, jogar o Sr. Presidente da República numa situação difícil e expô-lo, inevitavelmente, a uma derrota, pois não acredito, Srs. Senadores, que qualquer das duas Casas possa, sob a invocação trazida pelo Sr. Ministro da Justiça, concordar que se processe qualquer dos seus componentes, mormente se se tem por objetivo arrebatá-lo o mandato, que o povo, como depositário exclusivo da soberania, lhe concedeu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que o eminente Presidente da República, compreendendo que mais uma armadilha lhe prepararam para tornar cada vez mais escabroso o caminho que S. Ex.^a percorre no desempenho do seu mandato, medite bem e determine ao Sr. Ministro da Justiça recue nos seus propósitos, não persista no intuito de arrebatá-lo o mandato de um Parlamentar, criando cada vez mais um clima de intranquilidade, acirrando a opinião pública contra o Governo, promovendo a exacerbação de ânimos entre civis e militares.

Um Ministro da Justiça que procede desta maneira é que deveria ter os seus direitos políticos cassados. (Muito bem! Palmas.)

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, encontrava-me secretariando a Mesa, quando o Sr. Senador Clodomir Millet ocupou a tribuna para demonstrar suas apreensões ante o perigo que corre a Universidade do Maranhão.

Nesse particular S. Ex.^a citou o esforço dos Senadores e Deputados maranhenses para a concretização daquela obra cultural do nosso Estado. Já a federalização

da Faculdade de Direito foi conseguida a duras penas, no Governo do General Dutra. Nessa ocasião, S. Ex.^a ali esteve, especialmente, com o eminente Ministro Clemente Mariani, que fez um discurso impressionante na solenidade da federalização da Faculdade de Direito, uma das conquistas que eu poderia pôr no meu modesto acervo político de defesa dos interesses do meu Estado.

Agora surge o caso da Universidade. Quero declarar, Sr. Presidente, que compartilho das apreensões do nobre Senador Clodomir Millet, esperando que haja uma fórmula pela qual não seja sacrificada a Universidade do Maranhão, que conseguimos fundar a duras penas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Edmundo Levi —
Victorino Freire — Petrónio Portela
— José Leite — Filinto Müller —
Mello Braga — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 875, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (número 45-B/67, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acórdão para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação:

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 875, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 875, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1968

Aprova o texto do Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de março de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 888, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, no sentido de que seja submetida à votação, é a redação final considerada definitivamente aprovada, inde-

pendente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 888, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a dar adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções Sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 888, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1968

Autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções Sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Presidente da República autorizado a dar a adesão do Governo brasileiro às quatro Convenções

sobre o Direito do Mar, abaixo mencionadas, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958:

- I — Convenção Sobre Mar Territorial e Zona Contígua;
- II — Convenção Sobre Alto-Mar;
- III — Convenção Sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos de Alto-Mar;
- IV — Convenção Sobre Plataforma Continental.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 389, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida à votação, é a redação final considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 889, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46,

de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1968. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Nogueira da Gama**.

ANEXO AO PARECER
N.º 889, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1968.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1968

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 448-C/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 211, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 882, de 1968, da Comissão

— de Redação, apresentando a redação do vencido.

Em discussão o Substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, nem requerimento, no sentido de que seja submetido à votação, é considerado definitivamente aprovado o Substitutivo, independente de votação, nos termos do art. 275-A, § 5.º, do Regimento Interno.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa do Congresso Nacional o estudo do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Clodomir Millet, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

PARECER
N.º 882, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Sr. Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C, de 1967, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1968. — **José Feliciano**, Presidente — **Leandro Maciel**, Relator — **Nogueira da Gama**.

ANEXO AO PARECER

N.º 882, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º 488-C/67, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — O art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º — O mandato de Vereador será declarado extinto, quando:

- I — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;**
- II — deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;**
- III — incidir nos impedimentos legais para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, dentro do prazo fixado em lei ou resolução da Câmara.**

§ 1.º — Perde o mandato o Vereador que deixar de comparecer, durante o período normal de Sessões da Câmara, a mais de metade das Sessões Ordinárias, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela Câmara, ou outro motivo relevante, a juízo da sua Mesa Diretora.

§ 2.º — Nos casos de extinção ou perda do mandato de que trata este artigo, a sua declaração será feita pela Mesa da Câmara.

§ 3.º — No caso do § 1.º deste artigo, a perda do mandato poderá ser provocada por qualquer Vereador, por Partido Político ou pelo Primeiro-Suplente do partido, assegurada ampla defesa ao Vereador.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, anunciando para a Sessão Ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B/61, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento, tendo

PARECERES contrários, sob nos 873 e 874, de 1968, das Comissões

- de Segurança Nacional; e**
- de Finanças.**

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B/67, na Casa de origem), que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências, tendo

PARECERES favoráveis, sob nos 864 e 865, de 1968, das Comissões

- de Economia; e**
- de Finanças.**

3

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.303, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, informações sôbre registro de distribuidores de títulos e valôres.

4

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, de acôrdo com o art. 265-A do

Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECER, sob n.º 843, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

**229.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 14 de outubro de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. AARÃO STEINBRUCH E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — José Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
NOS SEGUINTE TERMOS:**

MENSAGEM

N.º 331, de 1968

(N.º 665/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, parágrafo 1.^o, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 316/67 (no Senado, n.º 87/68), que cria, na 8.^a Região da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento, por considerá-lo inconstitucional, em face das razões que passo a expor:

A Constituição ao prever em seu artigo 110, II, que compete aos Tribunais

“organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor (artigo 59) ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”, não estendeu esse direito aos cargos não pertencentes aos seus serviços auxiliares, cuja criação se pretende, como os de Juizes e de Juizes Substitutos do Trabalho, incluídos na competência privativa do Presidente da República, nos termos do artigo 60, II, da Lei Maior.

Padece, ainda, a proposição, de outro vício de inconstitucionalidade (artigo 60, I), por versar matéria financeira, também, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Em que pese à permissibilidade ao Executivo de indicar a correspondente receita para atender à abertura de crédito prevista no artigo 10 da proposição, tão-somente seria exequível, dentro da programática execução orçamentária do Governo, por contenção em dotações próprias do Poder Judiciário, pendente dessa condição, portanto, o cumprimento do dispositivo.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, em 10 de outubro de 1968. —
A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Cria, na 8.^a Região da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Ficam criadas, na 8.^a Região da Justiça do Trabalho (Pará, Ama-

zonas e Macapá, Território do Amapá), mais 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo a 4.^a e a 5.^a com sede em Belém, 1 (uma) em Castanhal, 1 (uma) na cidade de Breves, 1 (uma) na cidade de Abaeté do Tocantins, tôdas no Estado do Pará; a 3.^a com sede em Manaus, 1 (uma) em Itacoatiara, no Estado do Amazonas; 1 (uma) na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre; e 1 (uma) em Macapá, no Território Federal do Amapá.

Art. 2.^o — A jurisdição da Junta de Castanhal estende-se ao Território desse Município e dos de Vigia, Marapanim, Igarapé-Açu, Santa Isabel do Pará, Curuçá e Maracanã, ficando os 4 (quatro) últimos excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, a que se refere o art. 4.^o da Lei n.^o 4.088, de 12 de julho de 1962; a de Breves, às Comarcas de Breves, Afuá, Gurupá, Chaves e Muaná; a de Abaeté do Tocantins, às Comarcas de Igarapé-Mirim, Cametá, Baião e Tucuruí; a de Itacoatiara, aos Municípios de Nova Olinda, Borba, Autazes e Silves, ficando os dois últimos excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e julgamento de Parintins, a que se refere o art. 7.^o da Lei n.^o 4.088, de 12 de julho de 1962.

§ 1.^o — A jurisdição da 4.^a e 5.^a, de Belém, ressalvada a jurisdição da 3.^a Junta de Belém à Comarca de Soure, e a da 3.^a Junta de Manaus são as mesmas das atuais Juntas existentes nas respectivas cidades.

§ 2.^o — A jurisdição da Junta de Rio Branco será circunscrita ao Território desse Município.

§ 3.^o — A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá estende-se às Comarcas de Macapá, Mazagão e Amapá.

§ 4.^o — A Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá e o Território do Amapá passam a integrar a Justiça do Trabalho da 8.^a Região, ficando sob

a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região.

§ 5.^o — Fica estendida a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema aos Municípios de Magalhães Barata, Primavera e Vizeu.

Art. 3.^o — Ficam criados 9 (nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8.^a Região, os quais serão preenchidos por nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4.^o — Ficam, também, criadas 18 (dezoito) funções de Vogal para as Juntas criadas por esta lei, sendo 9 (nove) para representantes de empregadores e 9 (nove) para representantes de empregados.

Parágrafo único — Haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5.^o — Ficam extintas as funções de suplentes de Juiz do Trabalho-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8.^a Região e criados 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, destinados, por designação do Presidente do Tribunal, a suprir os impedimentos de qualquer natureza dos Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas, em toda Região.

§ 1.^o — Os cargos de que trata este artigo serão preenchidos por nomeação dos candidatos aprovados por concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 2.^o — Os atuais suplentes continuarão no desempenho de suas funções até a posse do Juiz do Trabalho Substituto.

§ 3.^o — Até a nomeação dos candidatos classificados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região poderá contratar pessoal indispensável ao funcionamento das Juntas ora criadas, conforme o dis-

posto no art. 104 da Constituição do Brasil.

Art. 6.º — Os mandatos dos Vogais das Juntas ora criadas terminarão, simultaneamente, com os das Juntas em funcionamento na 8.ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 7.º — Ficam equiparados, com a elevação de (um) padrão, ao unico Avaliador símbolo PJ-7 existente no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, os atuais Oficiais de Justiça PJ-8, os quais, além de suas atribuições específicas, terão a incumbência de proceder à avaliação que lhes couber por distribuição, mediante laudo junto com o mesmo auto de citação, penhora e depósito.

§ 1.º — Os avalladores, de que trata este artigo, exercerão as mesmas atribuições dos Oficiais de Justiça e, com êles, passarão a denominar-se Oficiais de Justiça Avalladores.

§ 2.º — As despesas de transportes serão contadas como custas de execução, arbitradas pelo Juiz e reembolsadas aos serventuários encarregados da diligência.

Art. 8.º — Os cargos isolados de provimento em comissão de Diretor de Serviço do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região passam para o símbolo PJ-1 e os Chefes de Seção, em número de 5 (cinco), passam para o símbolo PJ-2.

Art. 9.º — Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei e no Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, os cargos constantes da tabela anexa.

Art. 10 — Para atender às despesas de qualquer natureza, inclusive de pessoal, decorrentes da instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento ora criadas, e dos demais serviços auxiliares,

fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de NCr\$ 506.496,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzelros novos).

Parágrafo único — O decreto de abertura de crédito indicará a receita correspondente (Constituição do Brasil, art. 64, § 1.º, letra c).

Art. 11 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 9.º

Número de Cargos	ESPECIFICAÇÃO	Símbolos
I — Cargos em Comissão		
1	Assessor do Diretor de Secretaria	PJ- 2
1	Chefe da Guarda Judiciária	PJ- 5
II — Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
3	Chefe de Secretaria	PJ- 1
6	Chefe de Secretaria	PJ- 2
1	Assessor Econômico	PJ- 2
1	Distribuidor (Manaus)	PJ- 3
9	Oficial de Justiça Avaliador	PJ- 6
1	Motorista Mecânico	PJ- 7
9	Porteiro de Auditório	PJ- 8
2	Motorista	PJ- 9
9	Guarda Judiciário	PJ-12
15	Auxiliar de Portaria	PJ-12
III — Cargos de Carreira		
9	Oficial Judiciário	PJ- 3
9	Oficial Judiciário	PJ- 4
9	Auxiliar Judiciário	PJ- 6
9	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
18	Auxiliar Judiciário	PJ- 9

(A Comissão Mista.)

MENSAGEM

N.º 332, de 1968

(N.º 671/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, parágrafo 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.414/66 (no Senado, n.º 68/68), que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos.

Incide o veto sobre o artigo 1.º e seu parágrafo único, por considerá-los contrários ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

A redação dada ao artigo 1.º do projeto de lei ora submetido à sanção, inclui os Colégios Militares entre os estabelecimentos federais de ensino médio, nele mencionados genericamente.

Se transformada a proposição em lei, tem-se que, por força da prioridade imposta no citado artigo, serão matriculados, nos Colégios Militares, em primeiro lugar, os candidatos filhos de ex-combatentes e os órfãos carentes de recursos e, após, caso o número de vagas não tenha sido totalmente preenchido, os órfãos e filhos de militares das Forças Armadas, o que viria desvirtuar a sua missão precípua, para que foram criados, de ministrar o ensino aos órfãos e filhos de militares, embora admita, também, supletivamente, dentro de suas possibilidades, filhos de civis.

Considerando que o número de vagas nos Colégios Militares é pequeno, a aplicação do dispositivo em causa, além da preterição, violaria o princípio do mérito, uma vez que não seria respeitada a classificação obtida pelos candidatos aprovados em exames de admissão.

Cabe, ainda, ressaltar que o Regulamento dos Colégios Militares através de seu artigo 50 (com a redação que lhe deu o Decreto n.º 50.821, de 22 de junho de 1961), além de instituir a gratuidade aos órfãos de militares das Forças Armadas, ainda assegura o mesmo benefício aos órfãos de ex-combatentes e de componentes da Marinha Mercante falecidos ou incapacitados em operação de guerra, harmonizando-se, dêsse modo, com o espírito do dispositivo proposto, sem, contudo, desvirtuar o sentido da missão para que foram criados esses estabelecimentos de ensino, uma vez que assegura amparo aos órfãos, em igualdade de condições com os demais candidatos.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de outubro de 1968. —
Arthur da Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os filhos menores de ex-combatentes e os órfãos carentes de recursos têm prioridade de matrícula gratuita nos estabelecimentos federais de ensino médio.

Parágrafo único — Os estabelecimentos oficiais estaduais congêneres ficam obrigados ao disposto neste artigo, desde que os respectivos Estados, sob qualquer forma, recebam auxílio da União para o ensino médio.

Art. 2.º — Serão concedidas bôlsas de estudo, com prioridade, através das Comissões Estaduais de Bôlsas de Estudo:

I — aos filhos menores de ex-combatentes, somente quando a solicitação fôr encaminhada pela respectiva Associação, sediada na Capital do Estado, acompanhada dos documentos comprobatórios;

II — aos menores órfãos carentes de recursos, quando apresentados documentos que comprovem essa condição.

Parágrafo único — Em ambos os casos, a solicitação deverá ser justificada com declaração, firmada por autoridade pública, da inexistência de estabelecimento oficial no local do domicílio do requerente.

Art. 3.º — As bôlsas, de que trata o artigo anterior, equivalerão à anuidade-externato, desde que não ultrapasse a importância de 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 4.º — As Comissões Estaduais de Bôlsas de Estudo, até 30 de março de cada ano, deverão apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Coordenação Nacional de Bôlsas de Estudo, o relatório do ano anterior, indicativo do número de bolsistas reprovados, filhos de ex-combatentes ou órfãos carentes de recursos.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Comunicação de pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposição à sanção:

— N.º 3.884, de 11-10-68 — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 2.543-E/65, na Câmara, e n.º 112/67, no Senado, que institui o Dia do Município (projeto enviado à sanção em 11-10-68);

— N.º 3.883/68, de 11-10-68 — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 3.900/62, na Câmara, e número 299/66, no Senado, que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército (projeto enviado à sanção em 11-10-68);

— N.º 3.885, de 11-10-68 — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 3.283/65, na Câmara, e número 79/66, no Senado, que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador (projeto enviado à sanção em 11-10-68).

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 3.889, de 14-10-68 — autógrafos do Projeto de Lei n.º 1.075/63, na Câmara, e n.º 46/67, no Senado, que concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União. Sancionado em 8-10-68.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 152, de 1968

(N.º 2.060-B/64, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário é o que exerce, éle próprio, atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário, ou promitente comprador de um veículo.

Parágrafo único — Os estatutos da Federação e dos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários deverão adaptar-se aos princípios e normas estabelecidos nesta Lei, especialmente quanto à definição da respectiva categoria e à regulamentação de suas atividades.

Art. 2.º — O Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em face de suas atividades, permanecerá, para todos os efeitos legais, como integrante da categoria econômica, de acordo com o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º — Compete à Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e aos respectivos Sindicatos celebrar contratos com as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como com entidades autárquicas, sociedades de economia mista ou paraestatais e firmas particulares, para a fixação das tabelas taximétricas no transporte de cargas secas ou líquidas, a granel ou em barris.

Art. 4.º — Ressalvado o direito adquirido no setor de transporte de passageiros, para ser Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em veículos providos de taxímetros ou de tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos aparelhos antes referidos, é indispensável, ainda, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I — prova de que exerce a profissão de motorista há mais de 2 (dois) anos;

II — prova de que não foi condenado, definitivamente, por crime de natureza infamante;

III — prova de que está quites com as contribuições previdenciárias e do imposto sindical.

Art. 5.º — Além das exigências contidas no art. 4.º, constitui condição essencial para ser considerado Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário a obrigatoriedade de o motorista apresentar, salvo quando no exercício de mandato de representação da classe, nas cidades com população superior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes, uma produção mínima de 65 (sessenta e cinco) quilômetros de trabalho diário; nas cidades com população de 1.000.000 (um milhão) até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes, uma produção mínima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de trabalho diário; e nas cidades com população de 500.000 (quinhentos mil) até menos de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, uma produção mínima de 30 (trinta) quilômetros de trabalho diário, ficando livre a quilometragem mínima para as cidades com população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Parágrafo único — Compreende-se, como produção mínima de trabalho, o equivalente calculado ao dia de 8 (oito)

horas, ao mês de 26 (vinte e seis) dias e ao ano de 11 (onze) meses, tendo em vista as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6.º — Ficam as autoridades de trânsito dos Estados, Territórios, Municípios e do Distrito Federal obrigados a, anualmente, selar o velocímetro dos veículos de passageiros a frete, de propriedade dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, assim definidos no artigo 1.º desta Lei, objetivando o controle rigoroso da produção quilométrica mínima a que alude o art. 5.º, responsáveis que são pela fiscalização da renovação das licenças e selagem dos respectivos aparelhos taximétricos.

§ 1.º — As autoridades de que trata este artigo não poderão promover o empacamento, tampouco expedirão alvará de estacionamento, de veículos de aluguel, sem que o requerente apresente declaração de que é autônomo, fornecida pelo Sindicato da respectiva base territorial ou, não havendo, da localidade mais próxima.

§ 2.º — Essas autoridades fornecerão aos interessados as respectivas ressalvas, quando o veículo for retirado do tráfego em virtude de acidente, avaria ou desgaste, incumbindo-lhes, em tais casos, deduzir da média da produção anual a quilometragem correspondente.

Art. 7.º — As autoridades de trânsito referidas no artigo anterior ficam obrigadas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a procederem ao levantamento dos veículos destinados ao transporte de passageiros, por taxímetro ou tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos referidos aparelhos, em todo o território nacional, a fim de somente permitir o licenciamento de novos veículos para tais serviços, depois de conhecidas as necessidades de equilíbrio entre a oferta e a procura, objetivando

produção em harmonia com as necessidades de sobrevivência do Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

§ 1.º — Para a boa execução deste levantamento, deverá a autoridade competente convocar o respectivo sindicato.

§ 2.º — Para efeito do levantamento supra, deverá a autoridade competente adotar como base um mínimo de 300 (trezentos) habitantes para cada taxi nas Capitais e no Distrito Federal, e de 1.000 (um mil) habitantes para cada táxi nas demais cidades, a fim de possibilitar uma remuneração justa e equitativa ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 153, de 1968

(N.º 581/67, na Casa de origem)

Modifica a denominação de cargos do Quadro do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os cargos de Exator Federal e Fiel do Tesouro, do Ministério da Fazenda, passam a denominar-se Agente Fiscal de Arrecadação e, bem assim, os de Auxiliar de Exatoria, Fiscal Auxiliar de Arrecadação, mantida a atual classificação, com os códigos, respectivamente, AF-306 e AF-307, aplicando-se a essas categorias funcionais o disposto no artigo 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º — O Poder Executivo fixará o regime de remuneração e as atribuições dos Agentes Fiscais de Arrecadação e dos Fiscais Auxiliares de Arrecadação.

Art. 3.º — A regulamentação da presente Lei será baixada dentro do prazo

de 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 154, de 1968**

(N.º 1.255/68, na Casa de origem)

Equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os ministros de confissão religiosa e os membros de congregação ou ordem religiosa, fillados ou que se fillarem ao INPS, serão considerados segurados autônomos, para os efeitos das contribuições e dos direitos e vantagens assegurados a essa categoria de contribuintes.

Parágrafo único — Para o segurado, a que se refere êste artigo, é fixado a contribuição de até 5 (cinco) salários-mínimos da região onde exercem suas atividades.

Art. 2.º — É facultado o pagamento atrasado, para efeito de aposentadoria e pensão, aos contribuintes a que se refere o artigo anterior, podendo contar o tempo a partir do início de suas funções e com direito, inclusive, ao parcelamento dos pagamentos assegurado aos demais contribuintes.

Parágrafo único — Se o exercício das funções precedeu o regime das Leis de Previdência, a contagem do tempo, constante dêste artigo, partirá da data da cobertura da Previdência Social.

Art. 3.º — O custeio das despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das fontes da receita constantes do Ti-

tulo V, Capítulo I, art. 160, n.º VII, do Regulamento-Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PARECERES

**PARECER
N.º 890, de 1968**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS), do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER
N.º 890, de 1968**

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS), do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, é composto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e

do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e, na sua ausência, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com êles nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão nomeados pelo Presidente da República dentre os componentes de listas triplíces, organizadas pelas respectivas confederações.

Art. 2.º — Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamados a participar das reuniões do CNPS, com direito a voto, os Ministros de Estado, sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou empresas a que a mesma possa diretamente interessar.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

- a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;
- b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acordos de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvencionadas pela União, ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais, cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista, de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;

c) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4.º — O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1.º — O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário-Executivo do órgão.

§ 2.º — A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§ 3.º — A Secretaria Executiva promoverá, periodicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive, de fornecer subsídios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará o pessoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§ 5.º — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, autarquias federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estritamente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5.º — As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo Fundo de Custeio criado pelo art. 11 e parágrafo único do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, e constituído de quotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas, anualmente, pelo Conselho.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria, à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 6.º — As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocadas, por iniciativa de seu Presidente, ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7.º — O Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, órgão destinado a estudar, orientar, coordenar e executar a política salarial do País, será dirigido por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros: dois nomeados pelo Presidente da República, dois representantes dos empregados e dois representantes dos empregadores, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, serão escolhidos na forma do § 1.º do art. 99, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 2.º — O Conselho Diretor do DNS terá um Diretor-Geral eleito anualmente entre seus membros, que o presidirá, com direito a voto de desempate.

Art. 8.º — Compete ao Diretor-Geral do DNS cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como funcionar como Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS).

Art. 9.º — Ao DNS, além do que decorre normalmente de sua finalidade, compete, em especial:

I — promover os estudos técnicos necessários à fixação e revisão dos níveis mínimos, ou básicos, de salário, para as diferentes regiões do País;

II — promover o levantamento periódico do custo de vida, através da coleta de preços,

e elaborar os respectivos índices;

III — promover a realização em caráter permanente, de estudos e pesquisas regionais, relacionados com as condições econômicas e com o padrão de vida do trabalhador e sua família;

IV — prestar informações, quando solicitado, para instrução de processos de reajustamento salarial, dependente de decisão da Justiça do Trabalho;

V — conhecer dos recursos, em segunda e última instâncias, voluntários e *ex-officio*, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a observância das normas legais que lhes são pertinentes;

VI — propor ao Ministro do Trabalho e Previdência Social os critérios de fixação dos índices para reconstituição do salário real médio, a serem baixados por decreto do Presidente da República, consoante o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 15, de 29 de junho de 1966.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PARECER

N.º 891, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, que altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno.)

Relator: Sr. Clodomir Millet

Com o presente Projeto de Resolução, visa o seu eminente autor a acrescentar

ao Regimento Interno do Senado dispositivo que permita à Comissão de Finanças não se limitar, simplesmente, a opinar sobre orçamentos, como está prescrito no artigo 93, letra a, da Resolução n.º 2, de 1959, mas a exercer, “através de uma auditoria, a fiscalização financeira e orçamentária, de acôrdo com o disposto no artigo 71 da Constituição do Brasil”.

O projeto é justificado de maneira sucinta, com a alegação de que se pretende “melhorar e harmonizar o artigo 93 do Regimento do Senado Federal com o preceito constitucional”, tendo em vista que “o contrôle do Congresso Nacional compreende o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária”, segundo o que determina o parágrafo 1.º do artigo 71, entendendo, ainda, o autor da proposição que, nos têrmos do parágrafo 5.º do mesmo artigo, devem as normas dessa fiscalização ser aplicadas às autarquias.

Em que pesem os elevados intuitos que levaram o ilustre autor do Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, a apresentá-lo à consideração do Senado, parece-nos, data vênia, que não foram devidamente examinados os dispositivos constitucionais, abrigados na Seção VII do Capítulo VI da Lei Maior sob o título “Da Fiscalização Financeira e Orçamentária” que, longe de favorecer a proposição em exame, contra-indicam a sua aprovação, por evidente inconstitucionalidade e injuricidade.

Vale transcrever, de início, o artigo 71 da Constituição e seus parágrafos 1.º, 3.º e 4.º:

“Art. 71 — A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, através de contrôle externo e dos sistemas de contrôle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.

§ 1.º — O contrôle externo do Congresso Nacional será exercido com o

auxílio do Tribunal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

.....

§ 3.º — A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União, que, para êsse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas, a quem caberá realizar as inspeções que considerar necessárias.

§ 4.º — O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.”

Vê-se logo que o Congresso Nacional exercerá a fiscalização financeira e orçamentária da União, valendo-se do contrôle externo, a cargo do Tribunal de Contas, e dos sistemas de contrôle interno do Poder Executivo. A auditoria financeira e orçamentária a que se refere o § 1.º, citado na justificação do projeto, é a do Tribunal de Contas, conforme esclarece o parágrafo 3.º do mesmo artigo 71 da Constituição, que ainda estabelece que, ao Tribunal, caberá realizar as inspeções que considerar necessárias, além das providências de que trata o parágrafo 4.º do citado artigo.

O artigo 72 da Lei Magna dispõe sobre o sistema de contrôle, mantido pelo Poder Executivo, visando a acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, bem como dos projetos e dos contratos.

Já nos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º, do artigo 73 da Constituição, ficam bem expressas as atribuições referidas ao Tribunal

de Contas, como órgão auxiliar do Poder Legislativo e encarregado do controle externo, através do qual, o Congresso Nacional exerce a fiscalização financeira e orçamentária da União:

“Art. 73 —

§ 4.º — No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por êle verificados.

§ 5.º — O Tribunal de Contas, de ofício, ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

- a) assinar prazo razoável, para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- b) no caso de não atendimento, sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos;
- c) na hipótese de contrato, solicitar ao Congresso Nacional que determine a medida prevista na alínea anterior, ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais.”

Assim, a criação de uma auditoria que permitiria à Comissão de Finanças do Senado exercer a fiscalização financeira e orçamentária da União não se justificaria e, até, contrariaria o preceito constitucional invocado para justificar a proposição.

Cabe, ainda, considerar que o nosso sistema bicameral estaria a indicar que, fôsse viável a idéia que o ilustre autor defende no seu projeto, teria de ser apresentada sob outra forma, eis que

uma Resolução do Senado não se poderia aplicar à Câmara dos Deputados que, também, através de sua Comissão de Orçamento, deveria exercer a fiscalização financeira e orçamentária da União, eis que a tarefa, nos termos da Constituição, é do Congresso Nacional. E essa fiscalização, naturalmente, tal como prescreve o projeto, exigiria a criação de outra auditoria, na Comissão específica da Câmara, o que se não poderia fazer através do Projeto de Resolução e, muito menos, de proposição legislativa votada exclusivamente pelo Senado.

O nosso parecer é que o Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, apresenta, a impedir a sua tramitação normal, o vício da inconstitucionalidade e injuridicidade, pelo que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Edmundo Levi, pelas conclusões — Eurico Rezende, pelas conclusões — Carlos Lindenberg — Aloysio de Carvalho — Nogueira da Gama — Wilson Gonçalves, pelas conclusões.

PARECER

N.º 892, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1968, que deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Estabelece o presente projeto, de auditoria do ilustre Senador Lino de Mattos, que “valores anuais correspondentes ao limite da receita de tráfego das concessionárias de transporte aéreo regular, subvencionadas pela União, destinados às passagens ou fretes aéreos, gratuitos

ou de cortesia, na forma prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29, de 14 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-Lei n.º 106, de 16 de janeiro de 1967, serão deduzidos, a partir do exercício financeiro de 1969, do montante das subvenções a elas consignadas pelo Governo Federal”.

2. O autor, após informar que, no corrente exercício, as companhias de aviação poderão distribuir a importância de NCr\$ 2.500.000,00 em passagens ou fretes aéreos, gratuitos ou de cortesia, afirma:

“Ora, não é cabível que as concessões anuais de cortesia, autorizadas pelo Decreto n.º 29, de 1966, e que somam importância tão vultosa, uma vez que representam 1,1/2% (um e meio por cento) da receita de tráfego das linhas domésticas do País, provenham dessa receita, independentemente do montante das subvenções que o Governo lhes concede.

Importa, pois, como medida moralizadora, que os empresários da aviação comercial não mais façam cortesias à custa do sacrifício do povo brasileiro.”

3. A seguir, o ilustre autor argúi a constitucionalidade do projeto que, no seu entender, versa sobre normas “de direito financeiro ou de caráter meramente normativo ou auxiliar”, invocando a seguinte lição do eminente PONTES DE MIRANDA:

“Lei que permite a emissão de x de papel-moeda, ou que suspende a incidência da lei de impôsto, ou cria ou diminui taxa, ou contribuição de melhoria, é lei de matéria financeira. Lei que dá regras jurídicas sobre como se há de proceder em caso de serem autorizadas emissões de papel-moeda, ou se se há de fiscalizar cada emissão, é lei de direito financeiro.” (COMENTARIOS A CONSTITUIÇÃO DE 1967, pág. 161.)

Na mesma obra, a fls. 162, o mesmo tratadista, em complementação à primeira hipótese acima, diz:

“São leis de matéria financeira, por exemplo, as que criam, alteram ou extinguem impostos, as que apenas distribuem rendas (não as que regulam distribuição das rendas ou de renda), e as que abrem os créditos ou lançam os impostos do art. 23.”

Confrontando êstes dois tópicos, pode-se afirmar que versam sobre matéria financeira, além de outras, as leis que criam, aumentam ou diminuem a Despesa e a Receita Pública.

O projeto propõe que se deduza, do montante das subvenções orçamentárias consignadas pelo Governo às concessionárias de transporte aéreo regular, os valores anuais correspondentes ao limite da receita de tráfego destinados às passagens ou fretes aéreos, gratuitos e de cortesia, e, dessa forma, implica em diminuição da Despesa Pública. Versa, assim, sobre “matéria financeira”, cuja iniciativa pertence ao Presidente da República.

4. Por outro lado, a aprovação da medida importaria, praticamente, numa alteração constante do Orçamento da União. Êste, como se sabe, é insusceptível de alterações relativamente à sua essência, aos seus quantitativos, à sua destinação, sendo admitidas, tão-somente, correções de nomes de entidades e outras semelhantes.

A subvenção estatal às concessionárias de transporte aéreo regular seria sempre variável, pois, do seu total seria deduzido o valor aludido no projeto, cujo montante pode alterar ano a ano. Êsse quantitativo não corresponderia, pois, à Despesa real.

5. O Senhor Ministro da Aeronáutica, em atendimento ao pedido de informa-

ções formulado por esta Comissão, assim se expressou sobre a matéria:

“A política atual do Governo é reduzir, gradativamente, as subvenções diretas e indiretas, concedidas ao transporte aéreo e, nesse sentido, têm sido feitas drásticas reduções, quer na previsão orçamentária, quer na programação financeira, para sua efetiva aplicação. Até mesmo as subvenções indiretas têm sofrido reduções, entendendo-se como redução, a cobrança das taxas aeroportuárias.

O aludido projeto de lei parece ao Ministério altamente moralizador; não obstante, julga-o inoportuno, em virtude da série de pressões financeiras, a que têm sido submetidas as empresas aeroviárias. Qualquer novo ônus, ou diminuição de auxílios, deverá ser considerado dentro do contrato global que envolve o setor, sendo temerária qualquer medida isolada.

Sugere, assim, que, oportunamente, quando do exame geral de problema, a intenção constante do projeto seja examinada e, possivelmente, aplicada, de forma a atender à realidade do transporte aéreo em suas múltiplas implicações, inclusive social-trabalhista.”

6. Diante do exposto, não obstante os nobres e elevados propósitos que levaram o Autor a apresentar a proposição, com os quais concordamos, entendemos não ser possível considerar a matéria como constitucional, face às disposições existentes na Carta de 1967, relativamente à iniciativa de leis que versem sobre “matéria financeira” e as demais referentes à elaboração orçamentária em geral.

Dessa forma, opinamos pela rejeição do projeto, por conter medida cuja iniciativa, nos termos do art. 60, I, da Cons-

tituição do Brasil, é da competência exclusiva do Presidente da República.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Edmundo Levi — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Aloysio de Carvalho — Clodomir Millet, vencido, conforme declaração de voto em separado.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR SENADOR CLODOMIR MILLET

Pedi vista do processo, para examinar, com mais vagar, o douto parecer do eminente Relator, que opinou pela rejeição do projeto “por conter medida cuja iniciativa, nos termos do art. 60 I da Constituição do Brasil, é da competência exclusiva do Presidente da República”.

Não nos parece data venia, que o projeto do nobre Senador Lino de Mattos deva ter a sua tramitação encerrada por infringir o disposto no inciso I do art. 60 da Constituição, eis que, a rigor, não disporia sobre matéria financeira, mas, antes, estabeleceria, apenas, normas para pagamentos de subvenções concedidas, por lei, a Companhias de Aviação.

O projeto não cria, aumenta, diminui ou extingue impostos ou taxas, não aumenta despesas e nem, muito menos, pretende modificar valores no Orçamento da Receita.

Também não se poderia acoimá-lo de violar o que prescreve o art. 67 na Constituição.

De que trata o projeto? O seu objetivo é fazer deduzir, das subvenções consignadas, ou a serem consignadas, nos Orçamentos da União, às Companhias de Aviação, o montante correspondente aos valores destinados às passagens ou fretes aéreos gratuitos, concedidos pelas mesmas Companhias, dentro dos limites da autorização legal.

A Comissão de Finanças é que poderá dizer, no mérito, se convém ou não a

aprovação do projeto, cabendo a esta Comissão, apenas, o seu exame, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade a cujo respeito, como se disse, nada haverá a objetar à sua normal tramitação.

É o meu voto, data venia do ilustre Sr. Relator.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968. — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 893, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 117, de 1968, que dispõe sobre os casos de demissão dos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Projeto n.º 117, de 1968, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, pretende regular a demissão de servidores, admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em órgãos ou serviço da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposição determina que um servidor, nessas condições, com mais de dois anos de serviço, só pode ser demitido, mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa (art. 1.º), adiantando, ainda (parágrafo único), que, se o servidor estiver em estágio probatório, “só será demitido do cargo ou função mediante inquérito administrativo, quando este se impuser antes de concluído o estágio” ou se não tiverem sido observados, comprovadamente, os seguintes requisitos: idoneidade moral; assiduidade; disciplina, eficiência.

Na sua justificação, o autor do projeto esclarece que teve em vista “garantir condições jurídicas indispensáveis

aos servidores admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que eles possam desempenhar suas funções públicas, quer durante o estágio probatório, quer após dois anos de serviços, na forma e nas condições já previstas pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os demais servidores civis da União”.

E continua a justificação: “Não é, de fato admissível, que centenas de servidores, sem qualquer respaldo, tenham a sua permanência no serviço público, unicamente, ao arbítrio de seus chefes ou diretores”.

Verifica-se, para logo, que a intenção do ilustre autor do projeto foi assegurar aos que ingressam no serviço público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, as mesmas garantias de que gozam os funcionários protegidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952). Mas não se limitou a propor as medidas que entendeu de justiça, aos servidores da União. Foi muito mais longe, abarcando, na proposição, todos quantos sejam admitidos em órgãos ou serviços da Administração Direta ou Indireta dos Estados e dos Municípios, o que, data venia, se constituiria numa intervenção despropositada em assuntos do peculiar interesse das administrações estaduais e municipais que, em matéria de funcionalismo público, se regem pelas suas próprias leis, respeitadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e obrigadas a observar os preceitos das suas Constituições Estaduais.

Seria, assim, o projeto, nos termos em que está redigido, e na extensão dada aos benefícios que propõe, inconstitucional, por violar o que dispõe a Lei Maior, no seu artigo 13.

Mas não se libertaria a proposição da inconstitucionalidade argüida, mesmo limitando-se os seus efeitos aos servidores da área federal, eis que o que ali se

dispõe contraria, frontalmente, preceitos da Constituição, como se demonstrará.

Com efeito, a Constituição, na Seção VII, do Capítulo VII, estabelece as normas e condições para a nomeação para cargos públicos e para o exercício da função pública.

No seu artigo 95, § 1.º, dispõe que “a nomeação para cargo público exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos”, e, no seu artigo 99, estatui que “são estáveis, após dois anos, os funcionários, quando nomeados por concurso”. E, logo no § 1.º do mesmo artigo 99, determina a Constituição — “Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público”.

Ao tratar da demissão do funcionário, prescreve a Constituição:

“Art. 103 — A demissão somente será aplicada ao funcionário:

- I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;
- II — estável, na hipótese do número anterior, ou mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.”

Como se viu, a proposição em exame quis dar estabilidade aos servidores, também admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhes as mesmas garantias do artigo 103 da Constituição, sem atentar para o que prescrevem o parágrafo 1.º do artigo 95 e o artigo 99, e seu parágrafo 1.º da Lei Maior, já citados.

E não poderia fazê-lo porque, no seu artigo 104, a Constituição distingue, dos funcionários de que tratam os artigos anteriores, os que são admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e o faz nos seguintes termos, precisos e categóricos: “Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admiti-

dos temporariamente para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada”.

Ainda há mais.

Se se oferecessem as garantias, de que cuida o projeto, aos servidores admitidos para o serviço da União e sujeitos à legislação trabalhista, sem estendê-las aos que trabalham nas empresas particulares, estar-se-ia criando uma discriminação que a Constituição proíbe. E, estar-se-ia, sobretudo, desvirtuando e tumultuando toda a legislação trabalhista com a inclusão de preceitos e disposições que se conflitariam com as normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, para serem aplicadas, apenas, aos que fôsse admitidos em órgãos ou serviços da Administração Direta ou Indireta da União, como pretende o autor da proposição.

Por todos esses motivos, o nosso parecer é que o Projeto n.º 117, de 1968, não pode prosperar, dada a sua evidente inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Edmundo Levi — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Aloysio de Carvalho — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.348, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1.ª) De que forma são controlados os preços de exportação dos nossos produtos agrícolas, para que não haja prejuízos, nem para o produtor e nem para a Nação?

- 2.^a) Quais as normas ditadas pela CACEX, a fim de evitar que êsses preços sejam diminuídos propositalmente, seja pela ignorância do produtor ou, também, por erros ou conveniência dos exportadores?
- 3.^a) A CACEX vem acompanhando o valor verdadeiro da exportação desses produtos e quais os meios de que ela dispõe, para evitar danos desnecessários à nossa produção agrícola?
- 4.^a) Acompanha, ainda, a CACEX a real posição dos mercados mundiais desses produtos agrícolas pelas variações determinadas quer pela diminuição da produção com a conseqüente redução das safras, quer pela situação política dos países produtores?
- 5.^a) A CACEX distribui algum boletim, informando aos produtores a situação desses mercados?
- 6.^a) Existe algum entendimento entre a CACEX e o Ministério da Agricultura, para aconselhar aos produtores o plantio maior ou menor dos produtos agrícolas de maior necessidade e rendimento ao País, no próximo ano de safra, a fim de se conseguir maior rentabilidade na zona rural?

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1968. — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço a palavra, para justificar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o reque-

ramento, que acaba de ser lido, tem a seguinte justificação:

(Lendo.)

“É suficientemente sabido a decadência no preço dos produtos agrícolas dos países em desenvolvimento.

O mesmo ocorre com os minerais. De uma forma global, tal afirmação pode ser comprovada, anualmente, verificando-se o volume das nossas exportações e o valor que por elas conseguimos. No ano passado, por exemplo, apesar de o algodão ter subido de preço, o Brasil o exportou a preço realmente baixos. Neste ano, o mesmo está ocorrendo com o cacau.”

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Há poucos dias, perante a Comissão Mista do Congresso Nacional que trata da agropecuária brasileira, ouvi, do Secretário da Agricultura da Bahia, por sinal um jovem e competente administrador, estas expressões, que muito me impressionaram: “Cada vez a Bahia exporta mais e recebe menos.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte do ilustre Senador Bezerra Neto.

De fato, apesar de o preço do cacau ter subido, extraordinariamente, boa parte das vendas do produto foi feita a preço baixo, não se sabe por quê.

(Retomando a leitura.)

“A nossa preocupação reside em saber qual tem sido a atuação do órgão oficial de controle das exportações — a CACEX — e, também, qual a orientação do Ministro da Fazenda, no acompanhamento da evolução e das transformações ocorrentes nos mercados internacionais para não perdermos os bons negócios e nem realizarmos somente os

maus. Por outro lado, é indiscutível que, também, os produtores precisam ser cientificados dessas ocorrências, para sua melhor orientação no plantio dos produtos mais adequados, aumentando-se, desta maneira, a produtividade na zona rural. Tal providência é de todo indispensável, haja vista que, conforme informações do próprio Ministério da Agricultura, a presente safra será 1,3% menor do que a do ano passado. Acresce que as condições da agricultura não são as melhores em decorrência dos juros elevados que são exigidos, entre outras coisas. Também a situação entre a importação e a exportação brasileiras não são boas este ano e os nossos pagamentos a fazer são elevados e estão a requerer um entrosamento perfeito entre os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, para que se possa, pelo menos, exportar mais e importar mais sem sobrecarregar de déficits elevados a nossa balança de pagamentos."

Sr. Presidente, tenho, aqui, comunicação do Fundo Monetário Internacional que diz o seguinte:

"No segundo semestre de 1968 e no ano de 1969, as importações dos países em desenvolvimento devem ser bem menores."

Por isso, precisamos controlar, cada vez mais, e deixar o País em condições de crescer e desenvolver suas próprias riquezas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — No Expediente lido constam mensagens do Presidente da República, relativas a vetos presidenciais aos seguintes Projetos de Lei:

— N.º 87/68, no Senado e N.º 316/67, na Câmara, que cria, na 8.ª Região

da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento (veto total.)

— N.º 68/68, no Senado e N.º 3.414/66, na Câmara, que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em Sessão Conjunta a realizar-se no próximo dia 30 de outubro, às 21 horas, conhecerem dos vetos presidenciais aos referidos projetos.

Para as Comissões Mistas, que os deverão relatar, designo os Srs. Senadores:

Quanto ao primeiro:

- José Leite — ARENA
- Manoel Villaça — ARENA
- Desiré Guarany — MDB

Quanto ao segundo:

- Adalberto Sena — MDB
- Adolpho Franco — ARENA
- Arnon de Mello — ARENA

A Presidência recebeu Mensagem do Sr. Presidente da República de n.º 39/68 (CN), encaminhando projeto de lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3.º da Constituição Federal.

Trata-se do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/67, convoco as duas Casas, para se reunirem, hoje, às 20,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 258/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso n.º 450/AP/Br.);
- N.º 640/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso n.º 448/AP/Br.);
- N.º 940/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôres, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso n.º 447/AP/Br.).

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Mello Braga. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, vive a Nação e, particularmente, o Congresso Nacional, outro instante de aguda crise política. A representação do Procurador-Geral da República para a cassação do Deputado Márcio Moreira Alves chegou dia 11 do corrente ao Supremo Tribunal Federal, que, segundo se espera, estará hoje sorteando o relator, a quem caberá, por sua vez, solicitar à Câmara dos Deputados licença para a instauração do processo.

Em longa exposição de motivos ao Presidente da República, a qual, apoiada nos ofícios reservados dos Ministros militares, serviu de base à representação, o Sr. Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva, esforça-se por sustentar que o art. 151 do nosso diploma constitucional vigente atinge, também, os parlamentares federais que — conforme procura enfatizar — “abusaram do direito de livre manifestação do pensamento”. As expressões do titular da Jus-

tiça são por demais obscuras e vagas, para que possamos definir até onde será legítima a livre expressão do pensamento e onde começaria o abuso, por êle considerado. Quer-me parecer que o ponto é da máxima importância e merece uma atenção mais cuidadosa, pois a gravidade de que se reveste constitui um precedente perigosíssimo na época que atravessamos e, forçosamente, irá acarretar o desprestígio final do Legislativo brasileiro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a focaliza um dos problemas mais sérios, dos últimos tempos, neste País. V. Ex.^a bem sabe que o instituto da imunidade parlamentar não tem em vista a pessoa, a segurança do Deputado que integra o Parlamento. A melhor doutrina, hoje, é exatamente no sentido de que as imunidades constituem a garantia do próprio Parlamento. Não se cogita, portanto, de uma defesa pessoal, mas, sim, das prerrogativas constitucionais inerentes ao Parlamento brasileiro. O instituto da imunidade, sabe bem V. Ex.^a que, na teoria dos mestres, dos mais rigorosos, no exame da matéria, só se deveria restringir à ação do Deputado, na sua função parlamentar, aos seus discursos internos, pronunciados no Parlamento, à sua ação, enfim, ao pensamento e à expressão dentro do Parlamento. A nossa Constituição e a tradição do direito brasileiro dão extensão maior ao instituto da imunidade parlamentar, admitindo-se que êle acompanha o parlamentar, Deputado ou Senador, onde quer que êle esteja, uma vez de posse de mandato parlamentar.

Mesmo para êsses que consideram a imunidade restrita à ação parlamentar, ao que o parlamentar disser, no seio do Parlamento, a representação do Minis-

tro, data venia, é uma representação de quem não tem verdadeira sensibilidade quanto à situação política atual do Brasil, porque ela constitui uma ameaça a todo parlamentar. E mesmo dentro desta concepção restrita de imunidade parlamentar, se o Deputado não está livre para se pronunciar como entender, onde, então, ficará a soberania do Poder Legislativo? Entendemos, pois, que V. Ex.^a faz muito bem em examinar a matéria. Reconheçamos que não é a pessoa dêsse Deputado que está em causa e, sim, o instituto da imunidade parlamentar, ou seja, a soberania do Poder Legislativo. Exato, digo soberania, está na manifestação dos três Podêres: Legislativo, Executivo e Judiciário. Este, o aspecto legal da questão. O outro a considerar é o abuso do poder político. O poder político, segundo entendemos, como o conhecemos, é eleger e ser eleito, ou melhor, votar e ser votado. Por que se constituir um abuso de poder político, a declaração, mesmo leviana, mesmo injusta, de um parlamentar, no exercício de sua função? A meu ver, o Sr. Ministro da Justiça não está tendo a sensibilidade do momento político atual, porque, no momento em que toda a Nação reclama tranquilidade para que possa trabalhar e se desenvolver, verifica-se que um parlamentar é ameaçado de cassação de seu mandato, porque pronuncia, justa ou injustamente, comentários sobre a posição do Exército Nacional. É uma ameaça geral, é uma injustiça. E, como dizia Mirabeau, quando da Revolução Francesa, a injustiça feita a alguém é feita a nós. O que está em causa é o instituto da imunidade, é a liberdade parlamentar, é a soberania do Poder Legislativo. Assim, V. Ex.^a tem toda razão em se pronunciar, neste instante. E se fôsse possível, daquí, um elemento da Oposição formular um apêlo de homem sereno, como eu que tenho sido e assim continuarei a ser, pois êste é meu sistema de atuar, formularia apêlo, pediria ao Sr. Ministro da Justiça que não intran-

quillizasse mais êste País, atingindo área até hoje, respeitada pela própria Revolução, a não ser na fase da eclosão do movimento revolucionário. Pediria que S. Ex.^a sentisse, mais e melhor, a necessidade de harmonia, no seio dêsse País já tão sofrido. Pediria que S. Ex.^a sentisse os reclamos da Nação, percebesse que não é possível adicionar crises sobre crises, êsse amontoado de crises onde vemos a classe estudantil nas condições em que está, prêsas, espancada, estudantes assassinados nas ruas, o clero, também, nesse movimento de rebelião envolvido pelas leis ou pela atuação da segurança nacional; o operariado esboçando e realizando greves em vários Estados a amontoar mais crises para o cenário político da Nação, o que não é patriótico. V. Ex.^a não ignora que as glórias do Exército Nacional não dependem do meu pronunciamento, do de V. Ex.^a, tão pouco do Deputado ameaçado; são glórias que a história revela através dos tempos, e todos nós rendemos homenagens à grandeza do Exército. Não seria, portanto, pela minha palavra, pela de V. Ex.^a, ou de qualquer outro parlamentar que a grandeza da história do nosso Exército seria diminuída. Senador Aarão Steinbruch, se não tivermos bom-senso e patriotismo numa hora em que, parece, estão perdendo o juízo elementos do próprio Governo, onde iremos parar? É a interrogação que faço e o chamamento ao bom-senso dos que têm uma parcela da responsabilidade nos partidos e na esfera governamental.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Ex.^a, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, traduz, no seu brilhante aparte, o sentido do meu discurso. Realmente, aqui estamos procurando distinguir a pessoa do parlamentar do Parlamento brasileiro. V. Ex.^a invoca a autoridade do Ministro da Justiça, para que seja sensível aos reclamos da Nação. S. Ex.^a não é sensível a êstes reclamos. Parece que êle fabrica uma nova crise a cada

semana. Ouço o aparte do nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Ouvi o aparte do Senador Argemiro de Figueiredo e estou de pleno acôrdo, apenas com uma restrição. O parlamentar não tem o direito de usar palavreado que não é digno de um Congresso. Espero que, no futuro, a linguagem seja comedida, para que novas crises não se sucedam. É dever da Oposição criticar, mas não de forma a ofender a honra e a dignidade de quem quer que seja.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Retomando a leitura.) Mas o Ministro da Justiça acusa o Deputado Márcio Moreira Alves de haver injuriado, difamado e caluniado as Fôrças Armadas. Em seu arrazoado, atribui ao Deputado de meu Partido uma "evidente e inequívoca intenção de combater o regime vigente, a ordem democrática instituída pela atual Constituição." Sr. Presidente, as palavras usadas por S. Ex.^a são as mais ambíguas possíveis, e tão desgastadas já estão em nossos dias, pelos usos e abusos descomedidos de que foram vítimas que, dificilmente, acho poderão vir a significar algo além daquilo que o povo brasileiro já se acostumou a perceber nas entrelinhas das arengas e chavões do Governo: justificar o inconfessável. Sim, isto tudo porque eu, também, venho mantendo aqui, nesta Casa, uma evidente e inequívoca intenção de me opor a determinadas orientações do Governo anterior. E todos nós da Oposição, em ambas as Câmaras do Congresso, dia após dia não viemos fazendo a mesma coisa? É bem verdade que os termos em que me situo são sensivelmente outros que os adotados pelo Deputado Márcio Moreira Alves, mas a cada um não estará garantido pela Carta Magna o sagrado e inviolável direito de usar do estilo e das expressões que acharem melhor tradutores de seu estado de espirito? Sob um ângulo assim, examinada a questão, o máximo que dela se poderia extrair seriam críticas a

uma eloquência exagerada de que se teria servido o parlamentar, sem dúvida num momento de arroubo, após o impacto do estarrecimento que produziu em todos nós os desastrosos episódios de brutalidade e violentação que sacudiram Brasília, quando aconteceu o atentado em que foram vítimas os estudantes universitários desta Capital.

É preciso que se relembre, eminentes Senadores, que o discurso dêsse Deputado, de cuja linguagem discordo — como já disse na resposta ao aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo — o discurso dêsse Deputado foi feito dias após o lamentável acontecimento que enlutou a família brasiliense.

São decorridos 50 dias daquele atentado, da invasão da Universidade de Brasília, ocasião em que Deputados sofreram vexames, e, até hoje, não se conhece providência alguma, por parte do Governo Federal, para a punição de qualquer culpado, ou para indicar alguém à responsabilidade, de acôrdo com nossas leis vigentes.

Ora, se até hoje, decorridos 50 dias, nenhuma providência foi tomada pelo Governo, verifica-se, entretanto, que a Procuradoria-Geral da República, em razão de ofício do Poder Executivo, encaminhou pedido de cassação de um Deputado, dizendo nas entrelinhas — e o noticiário da imprensa é farto — que outras cassações serão pedidas posteriormente.

(Lendo.)

Por estas poucas razões, para não nos demorarmos em um assunto tão insubsistente que outras razões mais seriam su-

pérfluas, não acho que possam existir argumentos capazes de justificarem uma medida de tal ordem que, ademais, entendendo como uma flagrante violação constitucional das imunidades parlamentares asseguradas em nossa Carta Magna. Sou de opinião, e nesse particular acho que alinhado com a maioria de meus ilustres colegas em ambas as Câmaras do Legislativo Federal, que o pedido de cassação do Deputado Márcio Moreira Alves, não pode ser entendido senão como um ataque frontal ao instituto da inviolabilidade do parlamentar no exercício do mandato. Não estará em jogo, assim, apenas um Deputado, mas a própria independência do Poder que representamos, e de cujos membros se tenciona retirar as garantias indispensáveis à representação popular.

Nesse caudal de acontecimentos lamentáveis que, de nôvo, vêm perturbar a tranqüillidade da vida política nacional, é de suma importância o fato de ter sido escolhido o Deputado Márcio Moreira Alves, ao invés do Deputado Hermano Alves, para essa fase inicial do ataque que considero decisivo à instituição Legislativa. E, corroborando meu diagnóstico, posso dizer que a acusação procura atingir precisamente aquêle que estava, na ocasião, em pleno exercício do mandato pois, se crime cometeu, ocupava, naquele instante, a Tribuna da Casa a que pertence, símbolo vivo da representação que exerce. Não há menor dúvida que êle se encontrava em pleno exercício da atividade parlamentar e, por conseguinte, sob a mais ampla proteção da inviolabilidade de que fala o artigo 34 da Constituição.

Não procede a alegação de que medidas semelhantes, como a referente ao ex-Governador Carlos Lacerda, foram solicitadas. Naquela ocasião, foi feito pedido de licença à Câmara para processar o Deputado Carlos Lacerda perante o Juízo Criminal, e não pedido para cassação de mandato. O caso é *sui generis*.

Houve o caso do ex-Constituinte Barreto Pinto, cujo mandato foi extinto, por falta de decôro parlamentar, pela própria Câmara, mas não por interferência do Poder Executivo.

(Lendo.)

Assim é, como então invocar o artigo 151, § 1.º do Magno Diploma, para tentar justificar uma nova violentação — esta agora contra o Legislativo —, já tão privado de suas iniciativas as mais tradicionais, como subtraído da maioria dos poderes que sempre caracterizaram a essência de sua atuação na vida pública nacional?

Com êsse ato se fere de morte a dignidade do Poder Legislativo, êle que foi subtraído nas suas maiores prerrogativas, inclusive na sua iniciativa de leis referentes a finanças federais.

(Lendo.)

Entendida sob êsse prisma, a questão não poderá admitir trâmite mais além e, sou daqueles que acham uma rejeição liminar da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, o modo mais eficaz de se suprimir êsse processo insólito que, destarte, na verdade é aberto mais contra o Congresso Nacional que representantes seus isolados. Cresce, entre nós, a expectativa que o grupo radical do Governo que teria forçado a solidariedade do Ministro do Exército e a aquiescência do Sr. Presidente da República a esta infeliz investida contra uma das poucas garantias congressuais, que ainda permanece, procurará por novos processos acrescentar fatos outros nas próximas semanas que venham esquentar a temperatura política o suficiente para obter a rendição de alguns setores da Câmara, decisivos nesse de-

senrolar, e eliminando, através essa manobra, a resistência que se está manifestando na instituição, desde o advento da crise, pela consubstanciação da denúncia pelo Ministro da Justiça. Também esse processo não é nôvo, e já assistimos, daqui, em outras ocasiões, essa tentativa de intimidação abusiva, cujo único propósito é tornar ainda mais inofensivas as Casas do Legislativo Brasileiro, proporcionando uma comodidade que as áreas responsáveis pela atual orientação do Executivo desejam e exigem ter a qualquer preço. É só o Congresso Nacional resistir, em volume maior que o esperado, às intenções de tais senhores, que as pressões e ameaças veladas não se fazem esperar. Dessa vez, estou informado que até alguns conflitos e outras crises estariam na iminência de serem suscitadas em setores vários, com o propósito precípua de incendiarem a opinião militar e mobilizá-la contra o Congresso, já que claro está que será impossível pretender-se que Deputados, a frio, entreguem a cabeça de nenhum de seus companheiros. Tanto é que, já agora, se propala versão de que as Forças Armadas não se conformarão com a sustação do processo e se dispõem a exigir do Congresso e do Supremo uma plena reparação pela "injúria" que sofreram.

Cabe, no momento, citar as palavras do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. S. Ex.^a, com muita proficiência, relembra que o Exército Nacional, as nossas Forças Armadas não ficam descharacterizadas pelo fato de um Deputado, de um Parlamentar, tê-las atacado dessa maneira. As glórias do Exército revertem à Nação brasileira, porque, o Exército brasileiro é o povo brasileiro.

(Lendo.)

Pergunta-se: e as agressões de que foi vítima o povo brasileiro, em particular os estudantes, quem as irá reparar?

Esse lamentável episódio visando à cassação de um Deputado Federal agora desencadeado oficialmente pelo Governo, por outro lado, é mais um triste exemplo da contradição permanente que preside a vida pública brasileira, nos dias correntes. Quando a Revolução de 64 interrompeu o fluir normal do processo democrático, por motivos de interesses internacionais, teve o escrúpulo legislativo de manter a estrutura constitucional dos Podêres da República. Naquela ocasião, um Congresso, legitimamente eleito pelo povo em escrutínio direto e absolutamente livre, passou a viver sob um regime que nasceu de um inegável ato de força. O convívio dos Podêres Executivo e Legislativo, dentro dêste panorama, desde então, ficou sendo sempre extremamente delicado, vez que as fontes de que cada qual derivava eram — e não poderiam deixar de ser — diferentes e violentamente antagônicas. A Constituição de 1967 sucedeu cobrindo esse panorama com um diáfano manto de legalidade, procurando atenuar choques e atritos. Mas ninguém se engane que, desde então, as relações entre os Podêres persistiram sempre difíceis e frequentemente conturbadas. Isto — é preciso que se diga desassombadamente — não beneficia a ninguém e, principalmente, desde seu advento está prejudicando demais a Nação.

Dai é que compreendo a necessidade de se procurar a criação de outros impasses, que venham, de nôvo, pôr à prova a frágil consistência de nossa presente democracia que, sem favor, pode ser entendida como um admirável testemunho do apêgo brasileiro à preservação

aos revolucionários vitoriosos, teria sido bem mais cômodo decretar um recesso parlamentar por tempo indeterminado. Por outro lado, alega-se que esta solução outra coisa não foi que uma imposição exigida para o manutenção de áreas internacionais de cujo apoio não poderia prescindir o Brasil então.

Mas, seja por esta ou aquela razão, persiste o fato de ser absolutamente necessário evitarmos a criação internacional de impasses. E daí considerarmos ser inoportuna e precipitada a iniciativa, ocasião em que, seguramente, irá faltar o tempo hábil para concretização desta medida; a Câmara entrando num período de recesso brando, onde serão muito difíceis as probabilidades de se obter o quorum necessário para uma tal deliberação.

E, mesmo assim, ainda acho que o propósito do Executivo certamente irá esbarrar ante uma recusa do Congresso em conceder licença para processar o Deputado em causa.

Iremos caminhar para uma confrontação direta, sem dissimulações, aberta e cruel, dos dois Podêres numa luta pública pela hegemonia nacional definitiva, que poderá ter as mais graves consequências para a estabilidade de nossa democracia.

Entretanto, se censurarmos a atitude do Governo, ao lançar-se, irresponsavelmente, outra vez, no caminho da crise constitucional, do mesmo modo, podemos considerar também, lamentável a atitude do Deputado Márcio Moreira Alves. Seu discurso incendiário e recheado de expressões fortes e inoportunas — digo inoportunas porque nelas não consigo

entrever qualquer propósito construtivo, sem o qual não entendo oposição — em termos francos prestou ao nosso Brasil, isto sim, o desserviço de uma provocação temperamental, cujo resultado menor é a reação que agora se verifica. Por mais antagônico que eu seja ao Governo atual, sou forçado a dizer que, de modo nenhum, posso endossar quem chame o Exército brasileiro de “valhacouto de torturadores”. Acredito mesmo que S. Ex.^a nessa altura dos acontecimentos, já tenha ponderado sobre seus arroubos e reconheça a procedência dos ecos de seu agravo. Se os resultados de seu pronunciamento carbonário não o surpreendem ou inquietam, eu não sei. Mas inúmeros de seus colegas — e eu entre eles — acima de tudo interessados em preservar a presente estrutura constitucional, falha clamorosamente, é verdade, porém o único caminho ainda restante para o restabelecimento legal da democracia no Brasil, nos sentimos profundamente preocupados com os novos problemas de coexistência entre Podêres da República, surgidos de sua catilinária. Prejudicado será o Brasil, sob todos os aspectos. Não tenham dúvidas sobre isso, e falo com a autoridade do opositorista que sempre fui!

Repito, em tudo isso só tem a perder nosso sacrificado País, que, mais outra vez, vai pôr à prova a viabilidade da atual experiência de um regime de Executivo forte e prepotente com um Legislativo livre e plenamente independente. E, conforme entendo, é precisamente a liberdade e a independência do Legislativo Nacional que o Deputado carioca conseguiu ameaçar com a provocação inoportuna, exagerada e desnecessária que praticou.

Sr. Presidente, ao proferir essas palavras, insisto em declarar que, de maneira alguma, posso admitir que elas sejam interpretadas como uma tomada de posição favorável ao Sr. Ministro da Justiça e seu propósito inconstitucional de fe-

rir a imunidade parlamentar. Minhas críticas vão apenas como uma análise dos fatos que transcorrem, visando à esperança de que outras atitudes destas não se repitam. Erra atrabiliariamente o Professor Gama e Silva, não obstante ser procedente o ressentimento surgido no seio de nossas Fôrças Armadas pela generalização com que foram atingidas, no que faltou à razão, por sua parte, o Deputado Márcio Moreira Alves. Mas, acima de tudo, seja pelo Exército ou pelo Legislativo a que pertença, acho que devemos preservar, a todo o custo, nossas instituições, por mais defeituosas que elas nos possam parecer, ao contrário de nos entregarmos a propósitos, nihilistas e deletérios, completamente desprovidos de previsões sobre as estruturas propostas para substituição das vigorantes. Reformar, sim, deverá ser o escopo fundamental de qualquer das nossas iniciativas, que, destarte, deverão ser pautadas pelo padrão dos meios legais de que dispomos para tanto!

Nos dias que teremos pela frente, devemos nos impor a serenidade de evitar lançar em debate quaisquer opiniões que possam contribuir para extremar os ânimos. Ambas as partes dêsse capítulo de nossa vida pública carecem de razão. Não há como apoiar nenhuma delas. A situação é grave, gravíssima, e o dever de todos, no momento, deve ser o de conciliar ânimos e apagar incêndios, e jamais contribuir com lenha para a fogueira elevar sua temperatura. Acredito que, enquanto houver uma trincheira de resistência construtiva, ela sempre valerá o preço de sua manutenção. Refiro-me

ao Congresso Nacional — esse derradeiro baluarte das instituições legais do País!

O Povo Brasileiro e a Nação precisam, antes de mais nada, de tranqüillidade para trabalhar e produzir.

O Sr. Ministro da Justiça, porém, não pensa dêste modo. Em plena crise da Universidade de Brasília, quando ainda não eram apontados os culpados em relatório secreto, não divulgado para o conhecimento público, S. Ex.^a encaminha ao Presidente da República decreto de naturalização, precisamente, do homem, do estrangeiro que ofendeu a família brasillense, o Parlamento e, até, as autoridades constituídas. S. Ex.^a, concede-lhe o prêmio da naturalização. Não vale o argumento de que o processo de naturalização fôra iniciado em 1966, meio a outros processos, segundo declara o Sr. Ministro, pois o argumento vem tão-somente comprovar a incompetência de seu Ministério em dirigir processos de naturalização para assinatura do Presidente da República.

Não será com atitudes extremadas que conseguiremos qualquer resultado. A luta que teremos pela frente, da qual não abdicamos nunca, terá de ser presidida pelo tempo, e atos isolados e instantâneos jamais construirão nada! Nesse sentido, principalmente, é que desejo orientar essas minhas palavras, formulando um apêlo às fôrças vivas da Nação, para que congreguem seus esforços no sentido de promover a concórdia entre as partes conflitantes e, superando o mais depressa possível esta crise — lamentável sob quaisquer aspectos que a queiramos examinar — devolver à Pátria brasileira a Paz de que tanto precisa e ansela! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, verifica-se, pela palavra do ilustre Senador Aarão Steinbruch, a estréla, no Senado, da repercussão do ato do Sr. Presidente da República que, aprovando a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, inicia tramitação punitiva contra o mandato ou, genericamente dizendo, os direitos políticos temporários do Sr. Deputado Márcio Moreira Alves.

Nesse episódio, como em todos os atos, o Sr. Presidente da República, fiel ao seu temperamento democrático, exhibe à Nação a tranqüillidade da sua consciência e o cumprimento da plenitude dos seus deveres de Chefe do Governo.

Há, Sr. Presidente, na codificação penal, a figura delituosa do uso arbitrário das próprias razões, isto é: quando uma autoridade resolve espancar, seqüestrar e, finalmente, adotar qualquer medida coercitiva, fora da previsão legal e, mais ainda, refulgida da instrução processual, dentro da qual se salienta o atendimento às prerrogativas do direito de defesa, aí então a autoridade pratica um crime, porque só ao Judiciário, e não ao Executivo, cabe, fora de assuntos meramente administrativos, o julgamento dos seus jurisdicionados.

Passando ao plano político e adentrando o respeito às instituições representativas, Sr. Presidente, podemos dizer e afirmar, sem receio de qualquer contestação fluminense, cearense ou de qualquer ângulo da geografia deste País, que a democracia só se exalta e se sublima, quando se desenvolve sob a tutela e a hierarquia do Poder Judiciário. O

caso Márcio Moreira Alves deve ser examinado com isenção, por homens públicos responsáveis. A Constituição Federal de 1967, depois de estabelecer em lei os Direitos e Garantias Individuais, visando, sobretudo, à defesa do regime democrático, estabeleceu, no seu art. 151:

“Aquêle que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8, 23, 27 e 28, do artigo anterior e dos direitos políticos, para tentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa.

Parágrafo único — Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do art. 34, parágrafo terceiro.”

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a poderia ler o art. 34 da Constituição, que trata da imunidade?

O SR. EURICO REZENDE — Excelência, estou ainda na parte expositiva, trazendo dados de solenidade constitucional, para poder discutir com V. Ex.^a O art. 34, § 3.º, diz:

(Lendo.)

“Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos. No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que, por voto secreto, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.”

Por sua vez, a mesma Constituição, no seu art. 114, dispõe:

“Compete ao Supremo Tribunal Federal:

.....
j) a declaração de suspensão de direitos políticos, na forma do art. 151,

Sr. Presidente, o Sr. Márcio Moreira Alves pronunciou dois discursos na Câmara dos Deputados, um, no dia 2, e outro, no dia 3 de setembro, relacionados com Forças Armadas.

O Sr. Ministro do Exército endereçou ofício ao Sr. Ministro da Justiça, entendendo que a sua Corporação havia sido afrontada na sua dignidade e que aqueles discursos possuíam propósitos e implicações subversivas.

Posteriormente, os Srs. Ministros da Aeronáutica e da Marinha perfilarão a manifestação do seu colega do Exército.

A exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça foi encaminhada ao Sr. Presidente da República que, examinando, a cobriu com seu “aprovo”, resultando daí a remessa desse expediente ao Procurador-Geral da República que, por sua vez, enviou representação, no sentido punitivo, ao Supremo Tribunal Federal.

Então, Sr. Presidente, verificamos que a parte que se sentiu ofendida, mais do que isto, que julgou serem aquelas ofensas atentatórias à segurança nacional, entendeu de solicitar o exame do Poder Judiciário. Trata-se, portanto, dentro da mecânica legal e processual, de um caso de rotina. Juridicamente, não há diferença alguma entre o gesto de um promotor público da mais humilde comarca fluminense, denunciando uma pessoa, e o gesto do Sr. Procurador-Geral da República, denunciando um Deputado.

É preciso que se diga, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não é o poder políti-

co da Nação que vai julgar aquele ilustre parlamentar. Se esse veredito dependesse da Câmara dos Deputados haveria, em termos de contradita e até mesmo de suspeição, motivos para se encarar com reservas este episódio, tendo em vista que o Senhor Presidente da República dispõe do poder político de decisão de dois terços da Câmara dos Deputados.

A decisão cabe ao Supremo Tribunal Federal.

E agora, passo a responder à curiosidade do Sr. Senador Aarão Steinbruch...

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a esquece que quem pediu que o Procurador-Geral da República solicitasse a Câmara dos Deputados a devida licença para processar o Deputado foi o poder revolucionário: Exército, Marinha e Aeronáutica.

Há um tópico muito interessante nesse pronunciamento feito pelo Ministro Lira Tavares, em que ele realça que não era mais possível conter a oficialidade do Exército, em razão desse discurso do Deputado Márcio Moreira Alves. Portanto, foi o poder revolucionário que agiu. A Revolução de 1964, quando foi instituída, disse que comandaria a Nação e, até hoje, continua regendo os destinos do País. V. Ex.^a não desconhece isso.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a está diversificando os assuntos. Vamos abordar a questão da inviolabilidade. É, realmente, questão controversa. Mas qual o órgão para solucionar as controvérsias? É o Senado, é a Câmara, é o Poder Executivo? Não, Ex.^a! O órgão para resolver as dúvidas sobre o melhor ou pior direito, sobre a pior ou a melhor interpretação é um só: O Judiciário. E eu não me permito ter a valdade de afirmar que a representação está certa nas suas coordenadas jurídicas, mas V. Ex.^a, também, não pode ter a valdade de afirmar em contrário. Temos de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, se fôr ou não superada a etapa parlamentar.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a está dando como decidida a questão de que a Câmara deverá conceder a licença. A argumentação é que o Poder Judiciário é que vai decidir, mas antes o problema está afeto à Câmara dos Deputados. Como V. Ex.^a se comportaria, se fôsse Deputado: daria licença?

O SR. EURICO REZENDE — Daria.

O Sr. Aarão Steinbruch — Então V. Ex.^a daria a licença. Era o que queria ouvir de V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a me fez até uma pergunta ociosa.

Se eu fôsse o parlamentar, não procuraria escudar-me nas imunidades ou nas emoções do companheirismo. Eu iria de colega em colega dizer que queria ser julgado, queria ter a honra de ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, para que eu não deixasse, no meu passado, dúvida sobre assentamentos criminais na minha vida parlamentar.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a acha que um discurso parlamentar da tribuna da Câmara constitui assentamentos criminais desse Deputado?

O SR. EURICO REZENDE — Eu daria minha opinião se eu, como advogado, desconhecesse o código de ética. O código de ética dos advogados diz que quando uma questão está submetida ao Poder Judiciário, os advogados devem omitir-se. V. Ex.^a sabe disso. É advogado brilhante, sobretudo especializado em legislação trabalhista. Mais do que simples advogado, criador da legislação trabalhista em suas grandes áreas, de grandes áreas, de grande benemerência social, de grande benemerência eleitoral...

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a deu o seu apoio, quero crer, em todas as oportunidades em que foi chamado a se manifestar no plenário desta Casa, a essas iniciativas de melhoramento da classe operária.

O SR. EURICO REZENDE — Se não se tratasse de benemerência social, não daria meu apoio. Disse benemerência, absolutamente não critiquei V. Ex.^a

O Sr. Aarão Steinbruch — Nem poderia fazê-lo.

O SR. EURICO REZENDE — Poderia ter inveja de V. Ex.^a, pelo menos.

Mas, Sr. Presidente, não devo divagar, eu, um reles pigmeu, que não tem vocação para fazer cócegas no pé do gigante, a procurar estabelecer a hermenêutica em torno da inviolabilidade.

Se ocorrer a licença parlamentar, o Supremo Tribunal Federal dará a última palavra. Essa inquietação, Sr. Presidente, esses protestos, até parece que caracterizam uma espécie de suspeição de várias áreas parlamentares contra o Supremo Tribunal Federal. Se a licença fôr negada, o processo será óbvio e automaticamente arquivado. Neste caso, creio que o próprio Deputado Moreira Alves vá decepcionar seus colegas, como o eminente Senador Aarão Steinbruch, porque S. Ex.^a vai reclamar na Câmara a concessão da licença, pois foi acusado de injuriador, de caluniador, de difamador, de subversivo e a S. Ex.^a, mais do que a ninguém, interessa o julgamento, para que a suspeição desapareça. Assim, se a licença fôr deferida, haverá apreciação do caso pelo órgão-cúpula, esse órgão que tem merecido elogios da própria honrada Oposição brasileira, porque tem concedido uma série imensa de habeas corpus, de mandados de segurança, contra atos do Poder Público, durante o Governo Castello Branco e no atual, no Governo Costa e Silva.

Se a questão, superada a etapa parlamentar, estará entregue à isenção e à imparcialidade do Supremo Tribunal Federal, por que então, Sr. Presidente, de um lado, estarmos aqui a discutir questão jurídica, quando aquela alta Corte não nos encomendou essa ta-

refa, nem a mim, nem ao nobre Senador Aarão Steinbruch?

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a acha que é. questiúncula jurídica processar um Deputado, embora, como disse — eu seja contrário à linguagem usada por S. Ex.^a em seus discursos, por pronunciar uma oração no Parlamento Nacional, em detrimento da imunidade de que está revestido, em razão de a Constituição Federal estabelecer que é livre a sua manifestação de pensamento, por palavras, por voto, por decisão?

O SR. EURICO REZENDE — Ele ainda não foi processado, Excelência.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a deve convir que a incerteza paira sobre aquela Casa. De ora em diante, aquêle Deputado que ocupar a tribuna da Câmara terá primeiro que saber o que afetará a sensibilidade do Ministro da Justiça, pois êste poderá, amanhã, processá-lo, também, por outras opiniões porventura levantadas do plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. EURICO REZENDE — O Deputado Márcio Moreira Alves não está processado ainda. Só será iniciada a ação penal, quando o relator receber a representação. E isso só se poderá dar na hipótese de concessão de licença pelo corpo legislativo respectivo.

Sr. Presidente, temos oposicionistas que, constantemente, dardejам as suas críticas e as suas acusações ao Governo Federal e até mesmo especificamente a militares, de Marechal a soldado superficial. Temos, na outra Casa, temos nesta Casa, e o fato de entre, parece-me, 409 parlamentares, em quase dois anos de Governo, no dia-a-dia de críticas sucessivas e cada vez mais veementes, ter havido uma única representação...

O Sr. Aarão Steinbruch — A primeira.

O Sr. EURICO REZENDE — ... a primeira, diz V. Ex.^a muito bem, demonstra claramente que não se trata, como se

boqueja por aí, de um ato contra o Congresso Nacional.

É um ato, sim, contra a injúria, a calúnia e a difamação. O Governo não apañhou o Sr. Márcio Moreira Alves, Sr. Presidente, e o sequestrou. As Fôrças Armadas não mandaram que se praticasse contra êle um atentado pessoal.

O Sr. Márcio Moreira Alves, em nenhum momento, durante todo o dorso de sua agressiva vida parlamentar, sofreu um gravame, uma provocação sequer. Se essas hipóteses tivessem ocorrido, estaria o Governo responsabilizado por aquela figura delituosa que constituiu o início das minhas considerações: o exercício arbitrário das próprias decisões.

Quando as Fôrças Armadas, Sr. Presidente, se julgaram ofendidas na sua dignidade e entenderam que aquêles discursos tinham caráter subversivo, praticaram aquilo que qualquer pessoa ofendida pratica e, repito, aquilo que qualquer promotor público da roça, por lei, é obrigado a fazer, que é a formulação de uma denúncia. Então, verificamos que um homem que tem sido radical, não é apenas contra o regime que está aí e que êle quer jogar em cacos pelo chão. Êle tem sido radical, também, quanto à sua própria direção partidária.

Para êle e para alguns outros que — graças a Deus — representam uma minoria neste País, um Presidente de Partido que não seja predatório, que não seja virulento, embora seja atuante, seja enérgico e seja compenetrado dos deveres do seu equilíbrio e da sua postura, êste Presidente de Partido também não serve. Porque a êste grupo só interessa a atividade incessante, não para derrubar o Governo através do único processo digno do regime democrático, que são as urnas livres e inconspicíveis.

O que êsse grupo deseja é, ou na confusão previamente estabelecida roubar o Governo ou, na subversão inteligente e

talentosa, mudar o regime pelos processos violentos, que não consultam, Sr. Presidente, nem os anseios de paz da família brasileira, nem as nossas tradições liberais.

Então, Sr. Presidente, se tôdas as vezes que se denunciasse um cidadão, neste País — e isto é uma simples denúncia — as Casas do Congresso tivessem de protestar, nós não faríamos outra coisa senão executar essa tarefa, e mais do que isso, de boa fé, ou de má fé, pregar a impunidade, ou então procurar criar condições psicológicas que impeçam a indagação sincera da verdade e a prática soberana de um julgamento judiciário.

Todo dia se denunciavam cidadãos, neste País, na órbita do Poder Judiciário. Uma única vez em que se procura denunciar um Deputado, procura-se realizar no espírito da opinião pública que esse parlamentar é intocável.

O Sr. Aarão Steinbruch — É o Congresso que está sendo atacado, não é o Parlamentar.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a se engana. Esse parlamentar não pode representar o Congresso Nacional...

O Sr. Aarão Steinbruch — Ele é membro do Congresso Nacional. Está sendo ofendido o Congresso, não o parlamentar.

O SR. EURICO REZENDE — ... nem as emissões predatórias dêsse parlamentar representam o Congresso Nacional.

O que eu quero dizer, em resumo, Sr. Presidente, que as áreas do Govêrno que se sentiram atingidas não usaram da violência: usaram da Lei, não procuraram afrontar com sevícias físicas ou morais aquele que elas julgam o seu caluniador, o seu difamador, o seu injuriador, preferiram usar de dispositivo claro da Constituição Federal e pedir ao Supremo Tribunal Federal, para que o órgão de cúpula do Poder Judiciário diga se houve ou não houve crime ou, então, em termos preliminares, se a figura da

inviolabilidade torna o parlamentar inacessível às sanções previstas no art. 151 da Constituição Federal.

Se o Supremo Tribunal Federal decidir que o Sr. Márcio Moreira Alves é locatário e hóspede do art. 151 da Constituição Federal, êste dispositivo terá que ser cumprido. E se decidir que êle está inteiramente discricionado ou, então, que o art. 34 torna inabordável seu voto, sua opinião, seu ato, a decisão do Supremo Tribunal Federal será recebida, Sr. Presidente, com igual respeito pelo Poder Executivo. Mas, o que não se pode suprimir, neste País de tanta tentativa de subversão, é o direito que têm aquêles que são responsáveis pela segurança nacional de pedir ao Poder Judiciário que faça justiça, e tão-sòmente justiça.

Com estas considerações, Sr. Presidente, e entendendo que o Sr. Presidente da República está, tão-sòmente, cumprindo o dever para com as Fôrças Armadas, para com as instituições republicanas, para com o regime democrático, quero, nestas últimas palavras, manifestar, qualquer que seja a decisão do Supremo Tribunal Federal, o meu respeito ao seu veredicto, respeito da mesma dimensão e da mesma latitude que eu dedico ao gesto e à iniciativa do Sr. Presidente da República.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a

O Sr. José Guimard — Estaria repetindo, certamente, nobre Senador, aquela atitude tão conhecida e célebre: ainda há juizes em Berlim.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e vejo, pelo largo sorriso, pelo superavitário movimento facial do eminente Senador Aarão Steinbruch...

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a nota tudo!

O SR. EURICO REZENDE — ... que S. Ex.^a resolveu brincar, não está assim tão sentido com o que está acontecendo, ou com o que possa acontecer ao ilustre parlamentar carioca.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a não queira interpretar os meus sentimentos. Eu não interpreto os de V. Ex.^a e V. Ex.^a não tem esse direito de interpretar os meus.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a diz que não interpreta o meu pensamento...

O Sr. Aarão Steinbruch — Os sentimentos.

O SR. EURICO REZENDE — ... e eu não posso interpretar os sentimentos de V. Ex.^a

Então, vejo que V. Ex.^a, acaba de me dar razão: o único órgão idôneo para interpretação, neste País e no mundo, é o Poder Judiciário. E a este Poder, Sr. Presidente, o Chefe da Nação, procedendo, dentro dos requisitos processuais e, rigorosamente, dentro dos cânones constitucionais, entregou ao Supremo Tribunal Federal um episódio que precisa ser esclarecido, e mais do que isto, precisa ser decidido, em favor das nossas instituições democráticas, em cujo elenco se situa e se deve sublimar o Congresso Nacional. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomar — Oscar Passos — Flávio Brito — Desiré Guarani — Clodomir Millet — Petrólio Portela — Manoel Villaça — Arnaldo Paiva — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, vitimado por anemia aguda, causada por hemorragia gástrica, desapareceu, ontem, do convívio dos brasileiros, Manuel Bandeira. O seu passamento se deu às 12,50 horas de ontem no Hospital Bom Samaritano, na cidade do Rio de Janeiro.

Com o falecimento de Manuel Carneiro de Souza Bandeira Filho — este era seu nome completo — podemos dizer que a poesia brasileira sofre uma irreparável perda.

Era êle natural do meu Estado, onde nasceu na cidade do Recife, em 19 de abril de 1886. Filho de pais pernambucanos. Manuel Bandeira iniciou seus estudos primários na terra natal em 1892 e, já aos 10 anos de idade, escrevia os seus versos. Em vão, tentou dedicar-se à profissão de engenheiro, pois nas suas veias corria a inspiração divina da poesia. E, nesse mister, passaria o resto da sua existência. Sempre perseguido pelas enfermidades, o valoroso moço seguiu a trilha poética com invejável vocação, tendo, no correr de sua longa vida de 82 anos, toda dedicada à literatura brasileira, escrito numerosas obras de alta sensibilidade e significação.

Em 1940, ingressa na Academia Brasileira de Letras, indo ocupar a cadeira número 24, que soube sempre honrar com brilhantismo inexcedível.

Talvez por se ter casado de corpo e alma com a poesia, não lhe tenha sobrado tempo para o matrimônio, preferindo morrer solteiro.

Pernambucano, como Manuel Bandeira, não poderia eu deixar de sentir profundamente o falecimento desse grande brasileiro e trazer a este Plenário o nosso profundo pesar, no que, estou certo, estou também transmitindo os sentimentos de toda a nossa bancada.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com todo o prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a manifesta, neste momento, o seu pesar, que é de toda a Casa, pelo falecimento do poeta Manuel Bandeira. Sem dúvida alguma, Bandeira foi o maior poeta da atual geração, estimado por todos, membro da Academia Brasileira de Letras, foi guindado a essa posição, em virtude de obras poéticas de raro valor, muitas delas traduzidas para inúmeros idiomas. Bandeira era estimado, não só no Brasil, como em todo o mundo. V. Ex.^a manifesta, por isto, quero crer, a opinião de toda a Casa, que é de pesar pelo infausto passamento desse grande escritor brasileiro.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Aarão Steinbruch. De fato, Manuel Bandeira era uma glória do Brasil, um dos seus maiores poetas. Daí o sentimento que, acredito, é de toda a Casa.

(Lendo.)

Senhores Senadores, está de luto a poesia nacional, está de luto o sentimento. E, num deslumbramento da emoção pátria, pedimos a Deus para que ilumine sua alma generosa, porque, na terra, sua poesia o consagrou para a posteridade no coração dos brasileiros.

Ao finalizar, requeiro à Mesa do Senado que seja enviado voto de pesar pelo seu falecimento ao Estado de Pernambuco e à Academia Brasileira de Letras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra, o Sr. Senador Petrónio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: O País está triste e mais pobre. Morreu o Poeta. Foi-se do Mundo que continuará embalado pela extraordinária mensagem de seus versos.

Não tendo filhos, nem mulher, deixou, para todos, um patrimônio poético, que é o melhor testemunho de sua grandeza.

Em meio aos conflitos que abalam os povos e tiram aos homens a paz, bem

haja o poeta que restitui a todos os bens espirituais, no doce abrigo dos versos.

Manuel Bandeira “retorna à terra comunicante” e, de lá, contemplará a eternidade na vibração sem fim dos que cantam seus versos.

A juventude, na ânsia de mudar tudo e de duvidar de tudo, há de fazer a pausa para reverenciar a beleza, em poemas, e verá, então, que nem tudo está perdido.

Prêso, nos oitenta e dois anos, bem deve ter visto, nos dias de imobilidade e no recolhimento, que a vida de alguns não pára com a morte. Vai-se alguma coisa, mas o melhor fica para o culto dos homens.

Ele, que nos ensinou a amar a vida e a ver nela um milagre, verá que a morte enseja o maior dos milagres — o da própria ressurreição, nos versos que se cantarão, sempre dulcificando o Mundo.

Mas o poeta, no seu equívoco, fez, no cântico à vida, a preparação para a morte, que ontem chegou, deixando-nos tristes e mais pobres:

“A vida é um milagre.

Cada flor,

Com sua forma, sua cor, seu aroma,

Cada flor é um milagre.

Cada pássaro,

Com sua plumagem, seu canto, seu vôo,

Cada pássaro é um milagre.

O espaço, infinito,

O espaço é um milagre.

O tempo, infinito,

O tempo é um milagre.

A memória é um milagre.

A consciência é um milagre.

Tudo é milagre.

Tudo, menos a morte.”

Bendita a morte, que é o fim de todos os milagres. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Mesa empresta sua solidariedade às manifestações de pesar pela morte de Manuel Bandeira.

Quando morre um poeta, há eclipse; tolda-se o sol. Isto está acontecendo,

neste instante, no Brasil, com a morte do grande Poeta.

A Mesa atenderá o requerido pelo Sr. Senador José Ermírio, enviando condolências à família e à Academia Brasileira de Letras.

Presentes 30 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B/61, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda, para fins de pagamento, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob números 873 e 874, de 1968, das Comissões

— de Segurança Nacional; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica transferida para a próxima Sessão, por falta de quorum.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B/67, na Casa de origem), que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 864 e 865, de 1968, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

Item 3

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.303, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil — informações sobre registro de distribuidoras de títulos e valores.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

Item 4

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 843, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando a Casa para uma extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

**230.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 15 de outubro de 1968
(Extraordinária)**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Desiré Guarani — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portela — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre vetos presidenciais:

- N.^o 334/68 (n.^o 674/68, na origem), com referência ao veto ao Projeto de Lei número 1.934/64, na Câmara, e n.^o 33/67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzelros novos), para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí atingidas pelas enchentes (veto mantido);
- N.^o 335/68 (n.^o 675/68, na origem), com referência ao veto ao Projeto de Lei n.^o 15/68 (CN), que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências (veto mantido);
- N.^o 338/68 (n.^o 678/68, na origem), com referência ao veto ao Projeto de Lei n.^o 46/68, na Câmara, e n.^o 82/68, no Senado, que concede estímulos fiscais à indústria de fabricação de empilhadeiras (veto mantido).

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aprovação desta Casa do Congresso Nacional:

- N.º 336/68 (n.º 676/68, na origem), com referência à aprovação da escolha do Embaixador Geraldo de Carvalho Silos para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão;
- N.º 337/68 (n.º 677/68, na origem), com referência à aprovação da escolha do Embaixador Aluizio Napoleão de Freitas Rêgo para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Suécia.

PARECERES

PARECER

N.º 894, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 111, de 1968 (n.º 928-C/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1968 (número 928-C/67, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1967.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 894, de 1968

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1968 (n.º 928-C/67, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(da CF)

Ao art. 1.º, in fine, acrescente-se:

- 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
- 4.06.05 — Conselho Nacional de Serviço Social

ADENDO "B"

Subvenções Ordinárias

Onde se lê:

Amazonas — Carauari

Prelazia de Carauari —
NCR\$ 2.000,00

Lê-se:

Amazonas — Carauari

Obras Educacionais dos Padres do Espírito Santo em Carauari — ..
NCR\$ 2.000,00.

Onde se lê:

Amazonas — Manaus

Prelazia de São Raimundo — ..
NCR\$ 500,00

Lê-se:

Amazonas — Manaus

Paróquia de São Raimundo — ..
NCR\$ 500,00

Onde se lê:

São Paulo — Santos

Instituto Psicopedagógico Especializado, Ipê — NCR\$ 1.000,00

Lê-se:

São Paulo — Santos

Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado — IPÊ — ..
NCR\$ 1.000,00

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.05 — Conselho Nacional de
Serviço Social

ADENDO "C"

Subvenções Extraordinárias

Onde se lê:

São Paulo — Santos

Instituto Psicopedagógico Especializado — IPE — NCr\$ 2.000,00.

Leia-se:

São Paulo — Santos

Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado — IPE — NCr\$ 2.000,00

Onde se lê:

Santa Catarina — Rio do Sul

Hospital e Maternidade Samaria — NCr\$ 1.000,00

Leia-se:

Santa Catarina — Rio do Sul

Comunidade Evangélica de Rio do Sul, mantenedora do Hospital e Maternidade Samaria — NCr\$ 1.000,00

4.10.00 — Ministério da Justiça

4.10.13 — Departamento de Administração
(Órgãos Dependentes)

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas

10 — Despesas de qualquer natureza com Assistência a Menores e outras formas de Assistência Social, etc.

ADENDO "A"

Onde se lê:

São Paulo

Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec" para assistência a menores — NCr\$ 10.000,00

Leia-se:

Distrito Federal

Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec" — NCr\$ 10.000,00
4.14.00 — Ministério da Saúde

ADENDO "C"

Santa Catarina

Onde se lê:

Ambulatório Adventista de Lageado
Baixo Guabiruba — NCr\$ 3.000,00

Leia-se:

Ambulatório Adventista "Dr. Slegfried Hoffmann" — Lageado Baixo — Guabiruba — NCr\$ 3.000,00

PARECER

N.º 895, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1968, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul a realizar operação de financiamento externo com a empresa C. H. F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães) destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 895, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu,

....., Presidente,
promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1968

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transportes e montagem, acrescido de juros, destinados à compra de equipamentos hospitalares, para o Hospital "Getúlio Vargas".

Art. 2.º — O empréstimo será pago em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencíveis semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Processo FIRCE número 1767.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 896, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963.

Relator: Sr. Clodomir Millet

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei

do Senado n.º 105, de 1963, que dá nova redação aos artigos 47, 51 a 56, 75, 120, 146, 223, 347, 351, 364, 401, 434 a 436, 553, 598, 722, 724, 726, 729, 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — **Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Duarte Filho.**

ANEXO AO PARECER

N.º 896, de 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, que dá nova redação aos artigos 47, 51 a 56, 75, 120, 146, 223, 347, 351, 364, 401, 434 a 436, 553, 598, 722, 724, 726, 729, 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 47 — 51 a 56 — 75 — 120 — 146 — 223 — 347 — 351 — 364 — 401 — 434 a 436 — 553 — 598 — 722 — 724 — 726 — 729 — 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 47 — A falta de registro dos empregados ou infrações cometidas com relação ao mesmo, sujeitarão os empregadores responsáveis à multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo vigente na região."

"Art. 51 — Incorrerá na multa de 2 (duas) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado."

"Art. 52 — O extravio ou inutilização de carteira profissional, por culpa do empregador ou preposto

seu, dará lugar, além das obrigações fixadas no § 2.º do artigo 21, à imposição de multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 53 — O empregador que receber carteira para anotar e a retiver por mais de 48 horas ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 54 — O empregador que, tendo sido intimado, não comparecer para anotar a carteira de empregado seu, ou cujas alegações para recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.”

“Art. 55 — Incorrerá na multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região aquele que mantiver em serviço, após 30 dias de exercício, empregado sem a carteira profissional ou prova de haver sido a mesma requerida.”

“Art. 56 — O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de carteiras, facultada pelo art. 23, ficará sujeito à multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, imposta pela autoridade de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho do Distrito Federal ou pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 75 — Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dôbro na reincidência, e oposição à fiscalização ou desacato a autoridades.

Parágrafo único — São competentes para impor penalidades, no Distrito Federal, a autoridade de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Territórios, as autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 120 — Aquêle que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário-mínimo será passível de multa de 1/6 (um sexto) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região, elevada ao dôbro da reincidência.”

“Art. 146 — Por infração de qualquer dispositivo dêste Capítulo será imposta aos infratores a multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo vigente na região, a juízo da autoridade competente.

§ 1.º — Incumbe ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e às Delegacias Regionais, nos Estados, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Capítulo, aplicando aos infratores as penalidades acima previstas, de acôrdo com o disposto no título “Do Processo de Multas Administrativas”.

§ 2.º — Aos fiscais das instituições de previdência social incumbe, igualmente, a fiscalização, na forma das instruções para êsse fim baixadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.”

“Art. 223 — As infrações do disposto no presente Capítulo serão punidas com multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo vigente na região, aplicadas, no Distrito Federal, pela autoridade competente de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e,

nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — A penalidade será sempre aplicada em grau máximo:

a) se ficar apurado o emprêgo de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos dêste Capítulo;

b) nos casos de reincidência.

§ 2.º — O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições dêste artigo.”

.....
“Art. 347 — Aquêles que exercerem a profissão de químico sem ter preenchido as condições do art. 325 e suas alíneas, nem promovido o seu registro, nos têrmos do art. 326, incorrerão na multa de 2/3 (dols terços) a 17 (dezesete) vêzes o salário-mínimo vigente na região, que será elevada ao dôbro, no caso de reincidência.”

.....
“Art. 351 — Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vêzes o salário-mínimo vigente na região, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dôbro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único — São competentes para impor penalidades as autoridades de 1.ª instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente Capítulo.”

.....
“Art. 364 — As infrações do presente Capítulo serão punidas com a

multa de 1/3 (um têrço) a 30 (trinta) vêzes o salário-mínimo vigente na região.

Parágrafo único — Em se tratando de emprêsa concessionária de serviço público, ou de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, se a infratora, depois de multada, não atender afinal ao cumprimento do texto infringido, poderá ser-lhe cassada a concessão ou autorização.”

.....
“Art. 401 — Pela infração de qualquer dispositivo dêste Capítulo, será imposta ao empregador a multa de 1/3 (um têrço) a 4 (quatro) vêzes o salário-mínimo vigente na região, aplicada, na Capital, pela autoridade competente de 1.ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

§ 1.º — A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

a) se ficar apurado o emprêgo de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos dêste Capítulo;

b) nos casos de reincidência.

§ 2.º — O processo na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições dêste artigo.”

.....
“Art. 434 — Os infratores do presente Capítulo serão punidos com a multa de 2/3 (dols terços) do salário-mínimo vigente na região, aplicada tantas vêzes quantos forem os menores empregados em desacôrdo com a lei, não podendo, todavia, a

soma das multas exceder de 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região.

Parágrafo único — Em caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dobro, não podendo, entretanto, a soma das multas exceder de 14 (quatorze) vezes o salário-mínimo vigente na região."

"Art. 435 — No caso de infração do art. 423, o empregado ficará sujeito à multa de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região e ao pagamento de nova carteira."

"Art. 436 — O médico que se recusar a passar os atestados de que trata o art. 418 incorrerá na multa de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região, dobrada na reincidência."

"Art. 553 — As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a 30 dias;
- c) destituição de diretores ou de membros do Conselho;
- d) fechamento de sindicato, federação, por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

Parágrafo único — A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação."

"Art. 598 — Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553, serão aplicadas multas

de 1/30 (um trinta avos) a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo vigente na região pelas infrações deste Capítulo, impostas, no Distrito Federal, pela autoridade competente da 1.^a instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único — A graduação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator."

"Art. 722 — Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspenderem os trabalhos dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídios coletivos, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) multa de 17 (dezesete) a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente na região;
- b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiveram;
- c) suspensão pelo prazo de 2 anos a 5 anos, do direito de serem eleitos para cargos de representação profissional.

§ 1.^o — Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas b e c incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2.^o — Se o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dobro. Nesse caso, se o concessionário for pessoa jurídica, o presidente do Tribunal que houver proferido a decisão poderá, sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento

dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3.º — Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregadores ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregados, durante o tempo de suspensão dos trabalhos.”

.....
“Art. 724 — Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho fôr ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será:

- a) se a ordem fôr ato de assembléia, cancelamento do registro da associação, além da multa de 17 (dezesete) vêzes o salário-mínimo vigente na região, aplicada em dôbro, em se tratando de serviço público;
- b) se a instigação ou ordem fôr ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada no artigo seguinte.”

.....
“Art. 726 — Aquêles que recusar o exercício da função de vogal de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Juiz de Tribunal Regional, sem motivo justificado, incorrerá nas seguintes penas:

- a) sendo representante de empregadores, multa de 1/3 (um têtço) a 4 (quatro) vêzes o salário-mínimo vigente na região e suspensão de direito de representação profissional por 2 a 5 anos;
- b) sendo representante de empregados, multa de 1/3 (um têtço) do salário-mínimo vigente na região e suspensão do direito de representação profissional por 2 a 5 anos.”

“Art. 729 — O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sôbre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários dêste, incorrerá na multa de 1/30 (um trinta avos) a 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente na região, por dia, até que seja cumprida a decisão.

§ 1.º — O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em Tribunal de Trabalho, ou que perante êsse preste depoimento, incorrerá na multa de 2 (duas) a 17 (dezesete) vêzes o salário-mínimo vigente na região.

§ 2.º — Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça.”

“Art. 730 — Aquêles que se recusarem a depor como testemunha sem motivo justificado, incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas) vêzes o salário-mínimo vigente na região.”

.....
“Art. 733 — As infrações de disposições dêste Título, para as quais não haja penalidades cominadas, serão punidas com a multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vêzes o salário mínimo vigente na região, elevada ao dôbro na reincidência.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Há sôbre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.349, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, as seguintes informações:

- 1.º) Se o preço do milho, estipulado pela Comissão Federal de Preços e que serve de base aos cálculos de financiamento pelo Banco do Brasil, é o mesmo preço em que se baseiam os Estados da Federação para taxar o Imposto de Circulação de Mercadorias.
- 2.º) No caso de resposta negativa ao quesito anterior, informar qual o critério determinado aos Estados para efeito de tributação do ICM sobre o milho nas Barreiras Fiscais.
- 3.º) Em anexo, as Guias de Recolhimento séries M-N.º 654.520 e 656.628 da Exatoria de Unai, em Minas Gerais, nas quais se observa a cobrança do ICM de 15 e 17 por cento sobre milho destinado a Brasília.

Qual a razão desse duplo critério de taxação?

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1968.

— Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)
— Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador José Leite.

O SR. JOSÉ LEITE — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, ocupamos esta tribuna para, em nome do povo sergipano, nos congratularmos com a Nação e a PETROBRÁS por haver jorrado petróleo em abundância no primeiro poço perfurado na plataforma submarina, a poucas milhas das praias de Sergipe, bem próximo ao terminal marítimo que serve à zona de produção de Carmópolis. As notícias posteriores confirmaram que o poço era altamente produtor, já se tendo realizado diversos testes para medir sua produção. Para avaliação da capacidade do lençol petrolífero na região, e planejamento do aproveitamento do óleo pela sua exploração, seguir-se-ão outras perfurações, tudo indicando que resultados altamente auspiciosos serão obtidos. Os trabalhos, embora empreendidos com a utilização da plataforma móvel de firma americana, a plataforma Vinegarro-ne, são dirigidos por engenheiros da PETROBRÁS, sendo que o pessoal técnico estrangeiro funciona como executor, pois se trata de pessoal de nível médio, dedicando-se à operação de máquinas.

Mal a notícia do surgimento do óleo negro nas proximidades da costa sergipana foi divulgada, declarações atribuídas ao Presidente da PETROBRÁS anunciavam que o Estado de Sergipe não tinha direito à percepção de **royalty** pelo petróleo extraído, pois que a plataforma submarina é bem da União, de acôrdo com o artigo 4.º da Constituição de 1967. E para garantir a boa receptividade de sua declaração, anunciava o Presidente da PETROBRÁS que tais **royalties**, que não caberiam ao Estado e Municípios, serão destinados ao Ministério da Educação, para constituírem recursos para a educação. É altamente louvável a preocupação do Presidente da PETROBRÁS com a educação nacional; os sergipanos sentem-se orgulhosos de contribuir com recursos para que tenhamos mais e melhores escolas e institutos de todos os níveis. O que estra-

nam os sergipanos é que essa contribuição seja a pequena parte que lhe deve caber do petróleo extraído do subsolo da plataforma submarina nas vizinhanças de sua orla marítima. Por que a PETROBRAS, que fica com mais de 90% do óleo extraído, não dá, dêste elevado valor percentual, uma participação ao Fundo Nacional de Educação? Por que os Estados de cujos territórios a plataforma é prolongamento submerso, é que devem ficar privados de participar nos lucros da produção petrolífera dessa plataforma? Aceitamos que se dê destinação específica para os recursos provenientes desta participação e que esta destinação seja o desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação nos Estados produtores.

As pesquisas, ora bem sucedidas em Sergipe, poderão em breve também o ser, e assim desejamos, no Espírito Santo, Alagoas e no estuário do Amazonas, áreas prioritárias nos planos da PETROBRAS. Com os royalties percebidos pela extração do óleo do subsolo da plataforma poderão os Estados dispor de recursos que lhes permitam cuidar da educação de seu povo, em todos os níveis, desenvolver a pesquisa nos seus institutos, criar bibliotecas e museus. Sergipe tem um sistema educacional deficiente, carente de recursos para ampliá-lo e melhorá-lo. Há deficiência de salas de aulas e de professores primários; os vencimentos que o Estado pode pagar aos professores são baixos; resulta disto que, na primeira oportunidade, mudam de profissão, fazendo concurso para cargos burocráticos da administração federal, direta ou indireta, da administração estadual, em outros setores, e até ingressando em empresas privadas. Resulta que são recrutados professores que não têm a habilitação que é de se desejar e que suprem a falta daqueles que se evadem. Há deficiências de salas de aulas e de aparelhamento escolar. Métodos modernos de ensino não são aplicados por falta de recursos.

No ensino médio, o quadro é semelhante, de modo que a população tem que recorrer aos estabelecimentos particulares, por não haver capacidade maior de matrículas nos estabelecimentos do Estado. O Estado só mantém uma Escola Técnica de Comércio. Precisa instalar Escolas Técnicas Industriais e Agrícolas.

No ensino superior, a recém-criada Universidade precisa de recurso para que possa perseguir seu objetivo. Recursos que lhe permitam adquirir laboratórios e bibliotecas e mantê-los em plena utilização, por mestres e alunos; recursos que permitam pesquisas em laboratório e experimentação em instalações piloto, recursos que permitam ter pessoal de alto nível, tanto para ensino como para pesquisa. Este, bem o sabemos, é também o quadro que se vai encontrar em outros Estados. Mas por que retirar dos Estados produtores do petróleo — que é extraído do subsolo da plataforma, com base de operações em terra firme, onde estão os almoxarifados, a administração e onde residem as famílias dos que operam na pesquisa e vão operar na exploração do petróleo do subsolo da plataforma —, por que retirar a êsses Estados sua participação na produção? Dizemos retirar, porque essa participação vem sendo dada.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LEITE — Pois não.

O Sr. Leandro Maciel — V. Ex.^a está pronunciando discurso de muita oportunidade. Quero trazer ao conhecimento do Senado que o Presidente da PETROBRAS, em dias da semana passada, comparecendo à Comissão das Minas e Energia da Câmara dos Deputados, declarara, ou lera Exposição de Motivos dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido de que o royalty que deveria ser pago ao Estado de Sergipe pelo petróleo encontrado na plataforma submarina iria ser destinado ao Fundo de Educação, como V. Ex.^a acaba de

trazer ao conhecimento do Senado. Já o Presidente da PETROBRÁS tomou a providência de encaminhar esta sugestão ao Sr. Presidente da República. Pressionado, todavia, pelos Deputados da Comissão, Deputados de Sergipe e de outros Estados, disse o Sr. Presidente que era possível fazer um acôrdo com o Estado, dando uma parte do *royalty* para o Estado, ficando uma parte para o Fundo de Educação. Se fôsse êste petróleo encontrado em outro Estado, num Estado de grande expressão eleitoral, não teria o Presidente da PETROBRÁS uma atitude dessa natureza, querendo espoliar o menor, o mais pobre Estado da Federação. O meu aparte visa tão-sòmente, incorporado ao discurso brilhante e oportuníssimo de V. Ex.^a, a trazer ao conhecimento do Senado que esta providência já foi encaminhada pelo Presidente da PETROBRÁS ao Sr. Presidente da República, no sentido de retirar o *royalty*, que é de um Estado para o Fundo de Educação. A PETROBRÁS, que nada em dinheiro, segundo êles dizem, que tem lucros fabulosos, por que não destina uma pequena parte desses lucros para êsse tão reclamado Fundo de Educação?

O SR. JOSÉ LEITE — Agradeço o aparte oportuno e a informação que traz o nobre Senador Leandro Maciel, de que o Presidente da PETROBRÁS já tomou a iniciativa de encaminhar uma Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, a respeito da destinação dos *royalties* que seriam devidos ao Estado do Sergipe.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LEITE — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Nobre Senador José Leite, sendo filho de outro Estado da Federação, não vejo a menor extemporaneidade nas palavras de V. Ex.^a Tendo trabalhado vários anos no Ministério da Educação e Cultura, ao tempo em que todo o contrôle da Educação era exercido pela União, tive numerosas oportunidades de verificar si-

tuações que confirmam plenamente as declarações de V. Ex.^a Verifiquei, muitas vèzes, essa penúria de recursos, de escolas, de professôres e de outras condições do ensino, reinante naquela Unidade da Federação. E quando V. Ex.^a se refere expressamente ao ensino técnico, é de ponderar-se essa circunstância de que Sergipe não possui uma escola técnica, benefício de que já gozam numerosos Estados da União, inclusive o do Amazonas, integrado na minha Região.

E tanto mais se impõe a canalização desses recursos para o ensino técnico, quando êsse ensino é condição precípua para que se desenvolvam essas mesmas atividades que estão trazendo o enriquecimento da PETROBRÁS.

O SR. JOSÉ LEITE — Nobre Senador Adalberto Sena, o depoimento de V. Ex.^a enriquece meu discurso e traz o esclarecimento de um técnico em educação, que conhece o problema educacional dos diversos Estados, inclusive o de Sergipe. Apenas desejo esclarecer a V. Ex.^a que, quando digo que Sergipe não tem escola técnica, refiro-me a escola técnica mantida pelo Govêrno do Estado, porque na realidade possui uma escola técnica do sistema federal.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Interrompo V. Ex.^a, eminente Senador, apenas com o objetivo de assegurar a minha solidariedade pessoal ao apêlo que V. Ex.^a está formulando ao Govêrno. O Estado de V. Ex.^a, realmente, é um dos mais pobres ou o mais pobre da Federação. Mesmo que houvesse uma lei dispondo em sentido contrário, a voz de Sergipe, pela palavra autorizada de V. Ex.^a, deveria ser ouvida pelo Govêrno Federal, dada a circunstância de o Estado mais pobre e mais humilde da Federação oferecer essa fonte de petróleo que está constituindo-se numa esperança para todo o País.

De modo que uma compensaçã, como a que V. Ex.^a pleiteia, para um Estado

através de parecer do Prof. Demóstenes Madureira de Pinho, sustenta perante o Conselho Nacional de Petróleo a legitimidade de sua pretensão. "Em resumo", diz a exposição de motivos do então presidente do Conselho Nacional de Petróleo, "conclui êsse parecer no sentido de que:

- a) a plataforma submarina integra o território dos Estados ou Territórios, conforme sua localização;
- b) os direitos que possa ter a União sobre a mesma propriedade dos bens públicos não terão o efeito de desmembrá-la do território estadual;
- c) os direitos dos Estados sobre os seus territórios não podem ser confundidos com a propriedade exercida sobre os bens públicos;
- d) o Decreto n.º 28.840, em seu art. 1.º, apenas afirma os direitos do Brasil sobre tal plataforma, não podendo ser tomado como envolvendo partilha do território nacional, entre as diversas entidades políticas em que se divide. Após resumir as conclusões do parecer, o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, por sua vez, afirma: "É evidente que, assim concluindo, êsse pronunciamento reconhece a legitimidade da pretensão da Bahia". O Senhor Presidente da República, a 6 de abril de 1961, exarou o seguinte despacho:

"1) O aproveitamento do petróleo cria novas riquezas e impulsiona o progresso geral. Das vantagens de sua utilização devem ser beneficiárias as regiões produtoras. No caso, informativos revelam que a indenização corresponde à produção dos poços submarinos, na Bahia, não é de montante que possa gerar dificuldade à vida financeira da PETROBRÁS. A empresa, aliás, já

abandonado durante muitos anos, é, a nosso ver, de inteira justiça. A Paraíba renunciaria a tudo nesse sentido, conquanto que se contemplasse, com espírito de justiça, o pequeno Estado de V. Ex.ª Além do petróleo, que agora está aparecendo de modo espetacular, e com o entusiasmo de todos os brasileiros, V. Ex.ª tem no seu Estado outras reservas minerais que poderão ajudar, muito e muito, o desenvolvimento desta Nação. Sergipe, com essa expectativa de riqueza, de auxiliar, de contribuir para a riqueza nacional, não pode ser esquecido nesta hora, pleiteando, como pleiteia, um auxílio, um recurso de que tanto necessita, de tanta justiça e equidade. V. Ex.ª merece o aplauso e a solidariedade de toda a Casa, de todo o Senado da República.

O SR. JOSÉ LEITE — Agradeço as palavras do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a sua solidariedade valiosa a este pleito em que nos encontramos, para evitar que o nosso Estado seja espoliado daquilo a que realmente tem direito.

Diziamos, Srs. Senadores:

(Lê.)

Por que retirar a êsses Estados sua participação na produção? Dizemos retirar, porque essa participação vem sendo dada.

Quando Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, nosso eminente Colega, Senador Josaphat Marinho, encaminhou Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, expondo a controvérsia que havia sobre o assunto, pois a Consultoria Jurídica da PETROBRÁS e o Serviço Jurídico do Conselho haviam opinado contrariamente à pretensão do Estado da Bahia à indenização pela exploração de poços situados na plataforma submarina. No entanto, frisa a Exposição de Motivos que a Presidência da PETROBRÁS, por ofício de 17 de maio de 1960, declarara sua disposição de efetuar o pagamento, desde que autorizada pelo Conselho. O Governo da Bahia,

pagou essa indenização até 1956, e, segundo o ofício que dirigiu ao CNP, aguarda apenas autorização para retomada dêsse pagamento. Nada obsta que o faça, pagando a partir de 1957, ainda que em prestações, se necessário, para não perturbar o ritmo de suas atividades. 2) O Conselho Nacional do Petróleo providenciará junto à PETROBRAS, mediante entendimento com as autoridades regionais e locais, a efetivação do pagamento, legitimamente reclamado pela Bahia.”

Els, na íntegra, o despacho do Senhor Presidente da República, proferido na Exposição de Motivos do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, despacho e exposição publicados no **Diário Oficial da União** de 6-4-1961.

Vê-se que foi reconhecida legítima a pretensão da Bahia, que outra não é senão a dos demais Estados sob cuja plataforma submarina fôr encontrado o petróleo. Esperamos, pois, que outra não seja a interpretação que os atuais dirigentes da Nação venham a dar aos dispositivos legais. Somos pela destinação das indenizações recebidas pelos Estados e Municípios pelo petróleo dos poços da Plataforma ao desenvolvimento da Educação e da Cultura e da Tecnologia, como também pela destinação pela PETROBRAS de uma parte de seus lucros na aplicação, nos demais Estados, nesses setores básicos para o desenvolvimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LEITE — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Não tive o prazer de ouvir a parte inicial do discurso de V. Ex.^a Coube-me, entretanto, a oportunidade de ouvi-lo, a partir do momento em que V. Ex.^a teve a generosidade de invocar Exposição que, como Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, dirigiu ao Presidente Jânio Qua-

dros, a propósito do assunto, e na qual S. Ex.^a proferiu despacho, reconhecendo a legitimidade do direito da Bahia à percepção de royalties sobre a produção dos poços submarinos. Quero ir ao encontro do seu pensamento, neste instante, para assinalar que, a meu ver, nada, mas absolutamente nada, concorre para alterar a situação anterior. A circunstância de a Constituição de 1967 declarar, expressamente, que a plataforma submarina pertence à União, não modifica o quadro jurídico. Esta declaração de natureza constitucional visa, apenas, a garantir o direito eminente do Brasil, com relação aos outros países, e para preservar o exercício do poder federal, com relação a toda essa área. Mas, é evidente que o reconhecimento explícito, na Constituição, dêsse direito, em favor da União, não modifica as relações, de ordem econômica, que dominam o quadro federativo. Basta assinalarmos que, em realidade, todo o território nacional pertence à União, qualquer que seja êle. Desde, porém, que o País está dividido, segundo o sistema federativo, daí decorrem relações econômicas entre a União e os Estados. Se o petróleo, situado em terra, no subsolo, produz indenização, em favor dos Estados, por que não o há de produzir o petróleo situado na plataforma submarina correspondente a cada um dos Estados da Federação? Além disso, há um outro argumento de ordem econômica, hoje mais importante e mais valioso, em favor dos Estados, do que em 1961. É notório que a PETROBRAS ampliou, imensamente, de 61 a 68, sua capacidade de trabalho, sua área de atividade industrial, multiplicando a sua Receita. Como então, no momento em que um Estado pequeno se revela produtor de petróleo, se lhe quer negar o direito ao rendimento proveniente dessa riqueza que beneficia toda a Nação? Qual o argumento, de ordem econômica, que pode legitimar negar-se ao Estado de Sergipe a percepção desta vantagem, quando ela foi reconhecida,

pela União, como legítima, em 61, e desde aí, até agora, tem sido paga ao Estado da Bahia?

O SR. JOSÉ LEITE — Agradeço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, que se reveste de extraordinária autoridade, visto que S. Ex.^a tem conhecimento profundo do problema dos royalties, relativos ao petróleo dos poços da plataforma submarina. Por dever de ofício, quando Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, S. Ex.^a tratou desta matéria. Mas é, também, muito respeitável a lição que S. Ex.^a nos dá, como Professor de Direito, quanto ao direito que têm os Estados com relação a esses royalties, pondo de lado a alegação, que vem sendo feita, de que a plataforma submarina é um bem da União, como se todo o território nacional não pertencesse a União.

Muito obrigado a S. Ex.^a

Louvamos a idéia do Senhor Presidente da PETROBRAS de ajudar o desenvolvimento educacional e tecnológico do País, fazendo o Fundo Nacional de Educação participante dos lucros advindos do petróleo da plataforma, mas discordamos de Sua Excelência quando pretende que essa ajuda seja dada em detrimento da percepção, pelos Estados produtores daquilo a que têm direito, conforme vem sendo reconhecido. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, comemorando-se, hoje, o Dia do Professor, queremos trazer a nossa solidariedade a esta classe que, em todos os setores, prepara as futuras gerações, desde os níveis primários até às Faculdades e os cursos de aperfeiçoamento, de nível universitário. O Dia do Professor merece todo o nosso apoio, toda a nossa solidariedade pelo que de nobre a classe exe-

cuta em favor do desenvolvimento nacional da cultura e do aprimoramento do homem como cidadão e como membro da coletividade. Também, nesse registro, fazemos votos para que, comemorando-se condignamente o dia dos professores, possam eles, em todo o território nacional, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, e em todos os níveis, tanto primário, quanto secundário, ou superior, ter remuneração condigna pelo trabalho que executam. Não é possível continuarmos por mais tempo tendo professores de nível primário percebendo menos que o salário-mínimo, ou que não tenham sequer direito à média com o pão e manteiga, do Projeto do Senador Aarão Steinbruch, já aprovado no Senado e em vias de se converter em Lei, pela aprovação na Câmara dos Deputados.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muito prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a lembra bem, homenageando, na data de hoje, o Mestre Brasileiro, que muitos percebem menos que o salário-mínimo. Devo dizer a V. Ex.^a que, no Estado do Rio, por exemplo, existem as chamadas professoras contratadas, que percebem 30, 40 cruzeiros por mês. De algumas Prefeituras, por vezes, recebem importância tão irrisória que não cobre ao menos sua despesa de transporte até o colégio. São verdadeiramente abnegadas, dedicadas ao trabalho e, assim não fôsse, certamente, não trabalhariam no magistério. Devo dizer mais a V. Ex.^a: sou daqueles que defendem remuneração condigna para a classe, porque, independentemente do esforço que fazem e da paciência que têm para ensinar crianças, têm ainda que estar em dia com a ciência e com o avanço da tecnologia. Por exemplo, os professores universitários, hoje, têm melhor remuneração, e faço justiça nesse particular, mas, até ontem, essa remuneração

era baixíssima e continua não sendo a ideal, pois eles precisam estar aparelhados para o ensino e comprar, todo dia, livros didáticos. E V. Ex.^a sabe, melhor que nós, o preço de qualquer publicação desse gênero. Eis por que me associo a V. Ex.^a nas manifestações que faz de homenagem ao professor na data de hoje, que é a sua data, a data do mestre brasileiro.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, associando-se a esta homenagem. Nós, como antigos alunos, devemos render homenagens àqueles que, desde a nossa mais crassa ignorância, colocaram a luz dos seus conhecimentos nas nossas consciências. Sabemos da situação dos nossos professores, principalmente os do curso primário, que, como salientou o Sr. Senador Aarão Steinbruch, no Estado do Rio percebem menos de um cruzeiro novo por dia e, por certo, somente durante os meses de aulas, pois durante os meses de férias não há remuneração. Sem comparação com qualquer posição social, o que lhes é pago é muito pouco. Eles são merecedores de remuneração melhor, inclusive para que elevem a sua própria instrução, porque, elevando-a, estarão elevando a instrução do povo brasileiro.

Neste registro, desejamos comunicar à Casa, que se encerra hoje, em Brasília, o I Simpósio Interamericano de Administração Escolar, em que, durante vários dias, foram debatidos problemas de Administração da Escola, por representantes de vinte e dois países americanos, Simpósio esse patrocinado pela OEA e pela Associação Nacional de Professores de Administração Escolar.

Neste dia, registramos, com satisfação, que professores de administração escolar se reuniram para debater, à luz da experiência, reunidos quase todos os países da América, as diversas teses que poderiam proporcionar desenvolvimento maior e mais eficiente da Administração Esco-

lar, e, conseqüentemente, a melhoria da instrução em todos os seus níveis.

Em continuação a êsse Simpósio Interamericano de Administração Escolar, o primeiro que se realiza, com alegria comunicamos que, em julho de 1969, será realizado, em Manaus, o IV Simpósio Brasileiro de Administração Escolar, patrocinado pela Universidade Federal do Amazonas, com a colaboração de tôdas as organizações internacionais que se dedicam à educação, inclusive a UNESCO.

Nesse IV Simpósio Brasileiro de Administração Escolar, estarão congregados os representantes de tôdas as Universidades brasileiras, para, em continuação à reforma universitária, objeto de Projetos do Executivo encaminhados ao Congresso Nacional, encontrar-se uma fórmula de implantar o mais breve possível e com maior resultado para tôda a comunidade estudantil brasileira, a reforma universitária tão reclamada.

No "Dia do Mestre", que hoje se comemora, e já devendo proceder à análise, ao estudo dos Projetos que tratam da reforma universitária, fazemos um apêlo para que, em homenagem aos mestres de todos os níveis, o Poder Executivo também amplie e acelere os seus estudos no sentido de uma reforma do ensino em todos os níveis, inclusive o primário, carecedor de tôda a atenção do Poder Executivo, especialmente o Federal. Que as Prefeituras e os Estados, em breve tempo, não mais paguem remuneração tão irrisória aos mestres do ensino primário, como vem de referir o nobre Senador Aarão Steinbruch, citando o Estado do Rio, em que os Mestres recebem a quantia de 30 cruzeiros novos, importância muito inferior aos 60 ou 80 cruzeiros novos, pagos pelo Estado do Amazonas aos professores que ensinam os brasileiros a manter a chama da brasilidade nas fronteiras do Peru, Colômbia e Bolívia. Cumpre ressaltar que êsses países pagam aos seus mestres de ensino primário importância 4 ou 5 vezes superior àquela

que a administração pública brasileira destina como pagamento aos professores primários, nas mesmas regiões. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, transcorre mais de ano que se vem debatendo no País a construção de um aeroporto supersônico. Homem público que sou, acostumado aos pronunciamentos e afeito aos diálogos, não seria eu quem iria contra o debate, pois acho que êle é essencial e o maior responsável pelo progresso humano, em particular no que tange ao alargamento do horizonte intelectual. Mas daí a se advogar o prolongamento inútil de uma questão onde todos os fatores e considerações já foram exaustivamente tratados, vai muita distância. A escolha do Brasil para dispor de um aeroporto com esta aparelhagem e dêsse tipo especial e moderno na América do Sul é uma oportunidade que, antes de mais nada, é preciso que se considere, não pode ser desperdiçada por questões suburbanas de reivindicações regionais.

Porque a verdade é que, até agora, as autoridades competentes, às quais incumbe a decisão tão protelada, ainda não se definiram em torno da localização exata do aeroporto supersônico.

E o que irrita, no caso, particularmente a quantos se preocupam pelo progresso e incremento do patrimônio tecnológico nacional, é a falta de empenho objetivo, é a parte polêmica, entremostrada por todos os que estão envolvidos no assunto. É importante, urgente, objetivo, fixar em definitivo, com argumentação técnica cabal e sem mais delongas, a localização do campo de pouso dotado de condições para aterrissagem a tais aparelhos. Isto porque o aspecto primacial, que não devemos esquecer, é que essa locali-

zação é fundamental ao desenvolvimento de nossa incipiente indústria turística. Aludo à viabilidade de sua construção em terras cariocas. É uma opção, aliás, bem recomendável. Mas, o importante será não nos afastarmos da realidade de que seja êle implantado nos pontos do território nacional até agora recomendados, com a rapidez que se faz necessária. Nosso País, recebendo diariamente um fluxo volumoso de passageiros, seja no Rio de Janeiro ou em São Paulo, de procedência a mais diversa, com um dispositivo de recepção aeronáutica dêste teor, estará ingressando, afinal, na era das comunicações diretas, com perspectivas reais de tornar-se conhecido mundialmente e, mais do que isso, procurado.

Todos nós sabemos que gigantes alados estão prestes a ser lançados nas rotas comerciais internacionais. A França e a Inglaterra já se encontram em fase final de testes de seu fabuloso "Concorde", enquanto os Estados Unidos da América do Norte ultimam providências para conclusão de projetos de mais outros dois supertransportes de passageiros. O Brasil não pode ficar alheio a tais fatos, sob pena de se ver eliminado dos itinerários que serão atribuídos às novas aeronaves supersônicas. Sob o aspecto econômico, não será demais acrescentar tratar-se de um investimento da maior significação financeira, para o qual, aliás, alguns organismos estaduais — dentre êles a SURSAN, é preciso sublinhar — prudentemente já dispõem de um planejamento, à espera, tão-só, da execução.

E em termos preferenciais, o aeroporto supersônico, para as grandes metrópoles brasileiras, pode ser considerado muito mais prioritário que a construção de metrô — embora, estranhamente, não tenha ainda conseguido empolgar a opinião pública —, seu interesse ficando bitolado em áreas de perorações burocráticas, estéreis e inúteis, que se arrastam interminavelmente, sem um prazo fixo para chegar a conclusões concretas.

Considero que já é tempo de alguém desfraldar a bandeira em favor do supersônico. E quero ser eu a ter esta honra, desta Tribuna. Num País onde há tanta gente em disponibilidade para reivindicar alguma coisa, é imprescindível que se promova a participação no problema do novo aeroporto internacional. Não se trata de uma simples convocação inconsequente. Ela deve ser precisamente o contrário — uma medida do mais alto alcance econômico e social, que permitirá ao Brasil competir, em nível de igualdade, com os grandes centros turísticos do mundo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Não há mais oradores inscritos.
(Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (... n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 824 e 878, de 1968, das Comissões

- de Redação, apresentando a redação do vencido;
- de Constituição e Justiça, favorável à Emenda n.º 1, de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B/61, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Minis-

tério da Fazenda para fins de pagamento, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob números 873 e 874, de 1968, das Comissões

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B/67, na Casa de origem), que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 864 e 865, de 1968, das Comissões Comissão

- de Economia; e
- de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 1.303, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, informações sobre registro de distribuidores de títulos e valores.

5

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 843, de 1968, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão

de Redação, em seu Parecer n.º 890, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1968 (n.º 247-B/67, na Casa de origem) que retifica e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), tendo

PARECER, sob n.º 879, de 1968, da Comissão

- de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que apresenta sob n.º 1-CCJ, e votos vencidos do Senadores Aloysio de Carvalho e Bezerra Neto.

8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 885, de 1968, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185,

de 1965 (n.º 282-B/63, na Câmara), que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências. (PARECER no sentido de que o Projeto tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1963.)

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1968, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica, pelo acréscimo de um parágrafo, o artigo 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo

PARECERES, sob n.ºs 813, 814 e 815, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece sob n.º 1-CCJ;
- de Serviço Público Civil, contrário, com voto vencido do Sr. Senador Adalberto Sena;
- de Finanças, pela aprovação do Projeto e da Emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11,00 horas.)

231.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,

em 15 de outubro de 1968

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Desiré Guarani — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Carvalho Pinto — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Mello Braga — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, REFERENTE A VETO, NOS SEGUIN- TES TERMOS:

MENSAGEM

N.º 333, de 1968

(N.º 673/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências, que, no uso das atribuições

que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara, n.º 1.376-A/68, e no Senado, n.º 104/68, que aprova a quarta etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

Artigo 54 e seu parágrafo único

A inclusão de representantes classistas no Conselho Deliberativo apresenta-se inconveniente, visto que defendem grupos de interesses eventualmente conflitantes com o interesse público.

Outrossim, o precedente aberto às classes empresariais configuraria tratamento discriminatório em relação a outras classes participantes do processo de desenvolvimento. Dentro dessa orientação, a Lei n.º 5.374, de 7 de dezembro de 1967, exclui representação idêntica no que se refere ao Conselho Deliberativo da SUDAM.

Parágrafo único do art. 55

Encontra-se a matéria, regulada de modo satisfatório no art. 60, da Lei n.º 4.239, de 1963.

Artigo 65

A Lei Complementar n.º 3 regula orçamentos plurianuais de Investimentos, dispondo no art. 6.º sobre o prazo de três anos, não convindo, assim, inovar

nessa matéria — que representa experiência recentemente implantada no País, com resultados ainda não avaliados. Note-se que o artigo em foco utiliza a expressão **dotações orçamentárias**, privativa da técnica de incremento e nessas condições regida pela citada Lei Complementar n.º 3.

Artigo 66

O dispositivo infringe técnica de programações, deixando de considerar projetos e programas prioritários e mandando fazer contenção uniforme de tôdas as dotações da SUVALE, exceção feita às verbas de pessoal. É manifesto o conflito entre o texto do artigo e as novas concepções de planejamento, inclusive oficializadas pelo Govêrno, através de seu Programa Estratégico de Desenvolvimento, e consubstanciadas no título 3 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Artigo 67

Embora se trate de dispositivo autorizativo, convém não se ofenda o princípio de programação governamental, com transferência automática de recursos de uns para outros programas.

Artigo 72

Admitindo a isenção para qualquer reavaliação do ativo, sem limitações, torna-se o dispositivo em pauta inconveniente, pois, deveria ter feito referência à correção monetária do ativo imobilizado, restrita aos índices publicados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, que refletem a exata desvalorização da moeda. Decorrem da correção monetária, como prevista na presente disposição, consequências desfavoráveis à arrecadação, pela elevação das deduções do lucro tributável para depreciações ou amortizações, nos exercícios subseqüentes. Sua efetivação como reavaliação de ativo ilimitada, seria desaconselhável. Impõe-se o veto, pois as correções monetárias mencionadas não se encontram tributadas na legislação vigente, e o que se pretende

com a nova redução é dar uma extensão exagerada e indisciplinada àquela permissão legal.

Parágrafo 2.º do art. 95

O dispositivo estabelece uma vinculação que, sem embargo de sua contestável constitucionalidade, gera limitações nocivas ao desempenho da programação governamental.

São êstes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de outubro de 1968. —
A. Costa e Silva.

OFÍCIO

DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

— N.º GG/223/68, de 8 do corrente mês, encaminhando o funcionário LEONEL AMARO DE MEDEIROS, Locutor de Radiodifusão, Símbolo PL-10, que se encontrava à disposição do Govêrno daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 383/68, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso número 449/AP/Br.);
- N.º 444/68, enviada pelo Ministério da Saúde (Aviso GB n.º 831/68);
- N.º 955/68, enviada pelo Ministério dos Transportes (Aviso número 1.206/GM/68);
- N.º 1.102/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/323c68).

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 888/68, enviada pelo Ministério da Fazenda (Aviso n.º 412.809/68-SGMF-GB-U.º 399/68);

— N.º 1.031/68, enviada pelo Ministério dos Transportes (Aviso número 1.207/GM/68);

— N.º 1.159/68, enviada pelo Ministério do Interior (Aviso BSB/ número 421/68).

De autoria do Senador Mário Martins

— N.º 64/68, enviada pela Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara (Ofício GGG n.º 1.191, de 1968).

No expediente lido consta Mensagem do Presidente da República, relativa ao veto parcial ao Projeto de Lei que aprova a quarta etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em Sessão Conjunta a realizar-se no dia 31 de outubro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao referido projeto.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designo os Srs. Senadores:

Aurélio Vianna, do MDB; Manoel Villaga e Clodomir Millet, da ARENA.

A Presidência recebeu ofício do Governador do Estado da Paraíba, n.º ... GG/223/68, de 8 do corrente mês, encaminhando o funcionário LEONEL AMARO DE MEDEIROS, Locutor de Radiodifusão, Símbolo PL-10, que se encontrava à disposição do Governo daquele Estado.

A Presidência recebeu aviso do Ministro das Relações Exteriores, n.º C/DOc/44/430/(60) (42), de 12 do corrente mês, comunicando a próxima visita ao Brasil de Sua Majestade a Rainha Elizabeth II e Sua Alteza Real o Príncipe Philip, Duque de Edimburgo, e consultando sobre a possibilidade de serem recebidos pelo Congresso, em Sessão Conjunta, no próximo dia 5 de novembro, às 15 horas e 55 minutos.

Há oradores inscritos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, como Líder, o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, lí, hoje, nos jornais, a notícia da morte de dois dos maiores amigos que o meu velho mestre João Mangabeira tivera.

Transpuseram os umbrais da eternidade o grande poeta brasileiro e universal Manuel Bandeira e o meu grande amigo, Professor Dante Costa.

Dois grandes intelectuais, dos maiores deste País, duas almas nobilíssimas, irmãs de ideais, de princípios, humanistas por excelência, socialistas democratas por convicção.

João Mangabeira, Dante Costa e Manuel Bandeira — como se entendiam, se compreendiam e se estimavam os três!

Privei da amizade de João Mangabeira e fui amigo dileto de Dante Costa. Nós três éramos admiradores, entusiastas admiradores de Manuel Bandeira.

Se o meu partido ainda existisse, a sua bandeira estaria em funeral, todo êle reunido lamentando a trágica passagem desses dois admiráveis vultos da cultura do nosso País.

Sr. Presidente, quantas vêzes lutávamos juntos, nós que representávamos a área do equilíbrio, visando a dar a êste País condições dentro das quais pudesse vicejar o espírito jovem, o espírito renovador de nosso povo.

Como último Presidente do Partido Socialista Brasileiro, antes da grande tragédia que se abateu neste País e que destruiu todos os Partidos até então existentes, sempre tive o apoio deles, particularmente do Professor Dante Costa, que era socialista militante.

Deixo nos Anais do Senado Federal marcado o nosso profundíssimo pesar.

Desejo, Sr. Presidente, que V. Ex.^a faça sentir à família de Dante Costa essa homenagem que prestamos à sua memória.

Esperamos que este País se renove com o surgimento de outros homens públicos como aquêles que marcaram, no passado, e ainda marcam, no presente, e marcarão, no futuro, a sua história, aquela outra história de humanismo pleno de desejo de liberdade, pleno de tranquilidade para o nosso povo, de desenvolvimento para a nossa Nação.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer:

O Sr. Mário Martins — Quero valer-me da oportunidade para, como brasileiro, associar-me às palavras de V. Ex.^a no pesar que manifesta, em nome da Nação, pelo passamento do poeta Manuel Bandeira. Agora, particularmente, quero trazer meu depoimento e a minha associação na dor com relação à morte de Dante Costa. Com êle trabalhei no antigo Serviço de Alimentação da Previdência Social. Era êle o Chefe das pesquisas científicas e eu das pesquisas sociais. Aí testemunhei, naquele momento em que era crime divergir do Governo porque estávamos em plena ditadura, no Estado Nôvo, as suas afirmações de rebeldia contra o estado totalitário que imperava, e praticamente agora, também, no País. De modo que era o cientista, o poeta, o funcionário, o jovem que arriscava o seu emprêgo e a liberdade, sem maiores espalhafatos, para manifestar sua presença em defesa das liberdades, durante aquêle período tão sombrio. De modo que, no momento em que tomba o grande poeta nacional e, por uma coincidência, o poeta menor, pelo menos de teses menos alargadas, eu não podia deixar de fazer êsse registro a respeito daquele jovem que comigo trabalhou, a meu lado e eu ao lado dêle, e que, assim, lutamos para que voltasse a democracia ao Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANNA — E êle morreu assim, amando a liberdade. Para êle, como para Manoel Bandeira, como para João Mangabeira, era ela a paz com tranquilidade. Paz é a liberdade tranqüilla. Esse pensamento de Tácito, que João Mangabeira tanto gostava de expor, era o pensamento dos três. "Paz é a liberdade tranqüilla". Não há liberdade tranqüilla, logo, não há paz.

O mundo precisa de liberdade tranqüilla para ter paz. E êsses três cavaleiros da democracia social lutaram até o fim, os dois primeiros falecendo depois de terem vivido longa vida, mais de 80 anos, e o outro ainda jovem, ainda bem môço. Irmanava a todos êles um ideal.

Não defendo a tese de conflito de gerações. Há conflitos ideológicos. O homem tem a idade das suas idéas. Se as suas idéas são ultrapassadas, ultrapassado êle é. Se suas idéas são atuais, atual êle é. Os dois, com mais de 80 anos, tinham a idade das idéas jovens, e Dante, mais môço que os dois primeiros, tinha a sua própria idade.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Já o Senador Mário Martins apartou V. Ex.^a Eu, neste instante, interrompo o discurso de V. Ex.^a para manifestar a minha solidariedade e salientar um fato. É que Manuel Bandeira, sendo nordestino, passou a maior parte de sua vida no Estado da Guanabara. E quem fala no Estado da Guanabara fala no Estado do Rio. Ali, os jornais que circulam, as estações de rádio, as emissoras de televisão organizam uma comunidade, que não existe na administração, existe apenas na geografia. Eu queria, neste instante, salientar um fato, se V. Ex.^a me permitir. Recentemente, houve uma manifestação literária, de alguns jovens.

Queimaram alguns livros de poetas que consideravam ultrapassados, e que possuíam uma poesia muito violenta, mas sem aquela mensagem de Manuel Bandeira. E eu recorro, neste instante, que a poesia de Manuel Bandeira foi ressaltada pela mocidade, porque, apesar de escrever poesia desde os 18 anos, é atual a mensagem que seus livros representam. Queria que V. Ex.^a recebesse minha manifestação de solidariedade e, agora posso dizer, em nome do meu Partido, pela perda de Manuel Bandeira e do nutrólogo Dante Costa, que tive oportunidade de conhecer. São duas perdas irreparáveis para o Brasil, uma para a Literatura e outra para uma ciência que, infelizmente, ainda é incipiente neste País: a ciência da alimentação, a Nutrologia. Só nos centros onde se pode atentar para a pesquisa que é feita nesse terreno é que a Nutrologia tem alguma repercussão. E o trabalho de Dante Costa, que aparece como pesquisador da Nutrologia, é um trabalho de verdadeiro pioneiro. De maneira que V. Ex.^a vai permitir que, em nome da ARENA, manifeste o nosso pensamento, neste instante em que se pede um voto de pesar pelas duas figuras desaparecidas, que, inegavelmente, deixarão lacunas difíceis de preencher, tanto no terreno da Literatura, como da ciência nutrológica.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço aos nobres Senadores Mário Martins e Vasconcelos Tôrres os apartes com que ornaram o nosso pronunciamento de hoje.

Manuel Bandeira, Dante Costa e João Mangabeira morreram socialistas-democratas por convicção.

Socialismo é liberdade. "Socialismo e liberdade." Não há socialismo sem liberdade. Socialismo sem liberdade socialismo não é. É a negação do socialismo.

E foram socialistas-democratas, assim viveram, assim morreram, mas as suas idéias permanecem vivas, como se vivos

êles ainda estivessem. Germinarão um dia. Quando? Ninguém sabe. E não importa quando.

Mas o mundo de liberdade — liberdade econômica, liberdade cultural, liberdade política — o mundo das quatro liberdades rooseveltianas virá, ou, então, explodirá numa tragédia sem precedentes.

Sr. Presidente, que não olvidemos jamais os grandes vultos da nossa poesia, da nossa literatura e aqueles que tanto defenderam princípios, uma filosofia plena de vida, e aqueles que nunca se curvaram diante da prepotência, do arbítrio e da força.

Em falando e homenageando a memória de Manuel Bandeira e de Dante Costa, não poderia deixar de fazê-lo lembrando o mestre de todos nós que foi João Mangabeira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa partilha da grande dor nacional, expressada neste instante pelos Senhores Aurélio Vianna, Mário Martins e Vasconcelos Tôrres, pela perda do notável poeta Manuel Bandeira, cuja excepcional mensagem tão alta projeção conquistou na sua Pátria e no exterior, situando-o entre os grandes da Poesia Brasileira em todos os tempos, e pelo desaparecimento de Dante Costa, que há mais de vinte anos tive ensejo de admirar pela constância do seu devotamento à pesquisa científica, sempre profundamente empenhado em dar a sua contribuição ao desenvolvimento da Nação e à elevação cultural do seu Povo. (Pausa.)

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao cabo de quase dois anos nesta Casa, é a primeira vez que usarei a palavra fora de minha Bancada, subindo

a esta tribuna. Até aqui não o havia feito, um tanto por uma questão de temperamento, que, ainda que poucos acreditem, é um temperamento tímido, ou, pelo menos, que se esforça para ficar dentro da humildade, e além disso, Sr. Presidente, porque não considerei que, de todas as causas que aqui tenho defendido, qualquer delas me obrigasse a tomar uma posição mais alta, a fim de poder buscar uma ressonância mais extensa para minhas palavras.

Sr. Presidente, no último discurso que proferi nesta Casa, no meio d'êles, houve uma dessas frases espontâneas que me saíu de dentro da alma, das minhas preocupações, e refletia as minhas convicções. Foi naquele instante em que declarei:

“Receio, Sr. Presidente, que estejamos vivendo um momento no Brasil que, se não colocarmos um parapeito a êles, vamos inaugurar uma nova fase em nossa vida: daqui por diante, entre nós, ninguém mais morrerá de velhice, nem do lado de cá, nem do lado de lá.”

Esse pensamento, que não foi preconcebido, no meu modo de encarar, está refletindo e definindo bem a atual situação brasileira, em que ninguém mais tem tranqüillidade, ninguém mais tem segurança, desde que foi substituído no País o regime constitucional democrático por um regime imposto pelas armas, onde cada qual se julga dono da Nação e quer, ao mesmo tempo, ser juiz e carcereiro.

Por várias vezes, em continuadas ocasiões, levantei a minha voz nesta Casa para combater aquilo que todos nós testemunhamos, sem meios para deter: a guerra declarada que o Governo nascido em 1.º de abril de 1964 resolveu deflagrar contra a mocidade estudiosa do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, quando, na tarde de sábado, no Rio de Janeiro, tive

conhecimento de que a polícia, em São Paulo, havia detido cerca de mil estudantes no interior do Estado, precisamente os estudantes que representam as lideranças de todas as Unidades Federativas, que se haviam reunido num congresso da União Nacional dos Estudantes, mais uma vez, Sr. Presidente, temi pela sorte desses meus compatriotas e, mais uma vez, me julguei no dever, no imperativo, de ir ao encontro d'êles, para lhes dar o testemunho da minha solidariedade, para protestar e lutar contra violências que, possivelmente, viessem a ser cometidas contra êles.

Devo declarar, Sr. Presidente, que, para muitos, para aquêles que só contabilizam o que encontram no seu quintal ou debaixo do seu teto; para aquêles que não se preocupam com a sorte de seu semelhante, fora das paredes da sua casa; para aquêles que só têm sensibilidade até onde os olhos atingem, pode parecer, para êstes, que o impulso que me dominava e que me mobilizou se baseasse na honrosa circunstância de eu ter dois filhos participando desse congresso: um, como um de seus líderes; e outro, como profissional de imprensa.

Peço àqueles que não me conhecem bem ou àqueles que me quiserem honrar com sua atenção para um repassar de alguns pormenores de minha vida como homem público, no que se refere à participação da luta da mocidade brasileira.

Era eu, em 1937, Redator-Chefe do jornal *O Radical*, do Rio de Janeiro, no momento uma das maiores forças da Imprensa Carioca. Não havia, ainda, constituído família. Mas, desde o momento em que a mocidade universitária, à qual eu não pertencia, se reunia para combater a implantação da ditadura que já se desenhava no Brasil, de pronto, sem que entre os estudantes houvesse qualquer colega meu e, muito menos, entre êles se encontrasse sangue de minha gente, apresentei-me como vo-

luntário, na luta contra o Estado Nôvo, prestes a irromper. Fui, ao lado deles, nas primeiras prisões efetuadas, já em período de estado de guerra, fui um dos primeiros, ao lado dos estudantes, recolhido aos presídios da Vila Militar, para estar solidário com os moços do Brasil, na sua luta, em defesa da democracia e da liberdade.

Era eu, Sr. Presidente, Deputado Federal quando, em certa ocasião, os estudantes, no Rio de Janeiro, resolveram protestar contra o aumento das tarifas de bonde. Aquela época, não tinha eu filho algum que estivesse além do curso primário. Ao lado de outros Parlamentares, como o eminente Senador Aurélio Vianna, Senador Aarão Steinbruch e o então Deputado Aducto Lúcio Cardoso, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, acorremos, espontaneamente, à sede da União Nacional dos Estudantes, na Praia do Flamengo, a fim de enfrentarmos, com eles, a fúria da Polícia Militar do Rio de Janeiro e, ao lado deles, reivindicarmos o direito de os moços afirmarem a sua opinião sem que fôssem chacinados por qualquer força de repressão.

Recentemente, quando procurava eu obter a confiança do povo carioca, para representá-lo no Senado da República, em determinada noite, encontrando-me num subúrbio carioca, tive conhecimento de que a Polícia Militar havia cercado a Faculdade de Medicina, da Praia Vermelha, às 2 horas da manhã. Largamos o subúrbio, em companhia do valoroso brasileiro que é o Senador Marcelo de Alencar, e nos dirigimos para a Praia Vermelha, a fim de contermos a Polícia armada — mil e quinhentos homens que queriam dizimar os estudantes de todas as Faculdades, refugiados na Faculdade de Medicina da Praia Vermelha. E ali, sem ser estudante, tendo ao meu lado a esposa do Deputado Ernani do Amaral Peixoto, a Sra. Alzira Vargas do Amaral Peixoto, fomos os únicos a quem os estudantes abriram suas portas sitiadas,

permitindo que com eles fôssemos sofrer as ameaças que os cercavam.

Sr. Presidente, peço escusas por haver relatado episódios dos quais fui personagem; sei bem que não preciso fazer este apêlo nesta Casa, mas o fiz esperando merecer, de todos os brasileiros, pelo menos, um julgamento justo. Não foi porque eu tinha, entre meus 9 filhos, 2 que se encontravam, espontaneamente, no Congresso da UNE, no interior paulista, que larguei as ruas do Rio de Janeiro para ir bater às portas das masmorras, a fim de saber a razão de se encontrarem presos cerca de mil estudantes de todas as regiões brasileiras.

Quero agora, Sr. Presidente, fazer um relato sumário dos meus passos, na Capital de São Paulo, quase à meia-noite, logo após ter chegado àquela Capital, descido de um Caravelle. Claro que eu ia de alma angustiada, como angustiada estava todo o Brasil, com a notícia de que teria havido cerco militar onde foram aprisionadas cerca de duzentas moças universitárias e, mais ou menos, oitocentos estudantes universitários.

Por que estávamos inquietos? Porque todos os brasileiros, quase sem exceção, em quase todos os Estados, já haviam sido testemunhas de violências policiais. No caso particular, nós já havíamos testemunhado, no Rio de Janeiro e em Brasília, o que foi, em matéria de invasão e de violência, o atentado contra a Universidade de Brasília e, em várias vezes, a Universidade do Rio de Janeiro. Tínhamos, pois, que estar, realmente, preocupados, ao imaginarmos uma força militar cercando, aproximadamente, mil jovens, numa fazenda perdida no interior, sem defesa, num local excuso, passíveis das maiores violências e dos maiores vexames.

Neste estado de espírito, bati às portas da Penitenciária da Avenida Tiradentes, em São Paulo, tendo ao meu lado, ex-

clusivamente, um médico paulista, membro da minha família.

No local havia naturais dificuldades para se encontrar com quem falar e, naturalmente, para transpor obstáculos. O que nós desejávamos era ter um depoimento do modo como haviam sido tratados êsses jovens e em que situação se encontravam. Depois de algumas dificuldades, alegando a minha condição de Senador da República, consegui entrar na Penitenciária. O oficial, um Tenente, que, por sinal, me deu a melhor impressão, pelo cavalheirismo e pela noção de cumprimento do dever, me informou que só poderia permitir que eu me avistasse, ou visse, não um prêso, não alguns presos, mas a maioria dos presos. depois de obter uma ordem, ou da Secretaria de Segurança, ou do Comandante da Polícia Federal, ou do Diretor da Delegacia de Ordem Política e Social. Rumel, pois, para a Delegacia de Ordem Política e Social, e renovei os meus propósitos.

Em primeiro lugar, exigia a liberdade de todos os profissionais de Imprensa, detidos pela circunstância de estarem fazendo a cobertura profissional do acontecimento. E, aí, não falava exclusivamente como Senador, mas como Senador que só galgou esta posição em virtude da sua profissão de jornalista, que continua atuando na vida de Imprensa e que tem, conseqüentemente, o dever de preservar os direitos dos seus colegas de profissão. Atendeu-me um Delegado de nome Dr. Andréa, também solícito, que, desde logo, compreendeu o alcance da minha proposição e se prontificou a mandar buscar e a inquirir os jornalistas de todos os jornais, de todos os Estados: aquêles que estivessem simplesmente atuando na missão jornalística seriam postos em liberdade. Fiquei até 3 horas da manhã, quando, na verdade, a promessa se confirmou e todos os jornalistas foram postos em liberdade. Nada mais consegui, a não ser o compromisso, que me pareceu válido — e eu creio ter

alguma experiência da vida de lutas políticas no Brasil para sentir onde há verdade e onde existe a mistificação.

Após êsse depoimento, voltei mais tranqüillo para a rua, porque cheguei à conclusão de que, na verdade, os presos estavam sendo bem tratados no que se refere ao respeito à dignidade humana. Evidentemente, uma vez que se encontravam num recinto que não dispunha de capacidade para tanta gente, onde cerca de 30 ou 40 jovens eram encurralados em celas normalmente destinadas a 4 pessoas, e não dispondo de agasalhos e estando a noite gelada, sobretudo aquêles que vinham dos Estados do Norte estariam sofrendo as condições de falta de acomodação mais humana.

Nada disse, porém, Sr. Presidente, me causou qualquer sentimento de indignação, porque compreendia o inesperado que levou a arrebanhar tanta gente para local tão confinado. Conversando, depois, com jornalistas, tive, então, o relato que considerei, e considero, fiel dos acontecimentos em Ibiúna. Não quero, aqui, entrar na análise das lutas internas dos estudantes, das razões que motivaram o fato de serem aprisionados de maneira tão coletiva e tão rápida. Apenas eu, que constantemente estou levantando minha voz, nesta Casa, para condenar autoridades atrabiliárias; que nunca me recusei a condenar e a verberar a atitude dos despóticos, quero, hoje, fazer um registro, para enaltecer o oficial que comandou essa expedição, o Coronel da Fôrça Pública de São Paulo, Divo Barsotti, e o Delegado da Ordem Política e Social de São Paulo, Paulo Bomcristiano do Nascimento.

Surpreendendo êsse milhar de jovens, ao amanhecer, às 6 horas, após uma rajada de metralhadora para o ar, segundo o depoimento dos jornalistas, quando alguns dos soldados investiram para os estudantes, pretendendo humilhá-los, naquele estilo tão conhecido da mocidade escolar de Brasília, de São Paulo, de

Minas Gerais, da Bahia, de Pernambuco e da própria Capital bandeirante, nesta hora, o Comandante, êsse coronel, que não é Coronel do Exército, mas da Fôrça Pública daquele Estado, deu a sua palavra de honra com a seguinte exclamação: "Aqui, só quem grita sou eu".

Não admitiu que nenhum dêles se atrevesse a faltar com o respeito a qualquer môça ou procurasse humilhar qualquer rapaz.

Após haver dado ordem para que os estudantes colocassem as mãos sôbre as cabeças, ao cabo de uns minutos — segundo relato que me foi feito — deu contra-ordem e autorizou àqueles que costumavam fumar que o fizessem, criando, assim, um relaxamento psicológico.

Em seguida, fêz com que êles caminhassem durante mais de 10 km por uma trilha na mata, mas sempre não admitindo desrespeito — nem soldados, nem investigadores se animavam a qualquer acinte ou qualquer tentativa de agressão a qualquer estudante. Ao contrário, passou a haver uma comunhão naquela retirada, a ponto de, quando qualquer das môças desfalecia, numa caminhada de mais de 10 km — e estavam todos exaustos, mal alimentados, e dada a exigüidade das instalações, os jovens se revezavam, só sendo permitido a cada um a permanência de duas horas sob o teto, ninguém podia realmente dormir, em virtude, conforme acentuei, da exigüidade das instalações — era prontamente atendida.

Então essa mocidade, que estava, realmente, deprimida fisicamente e abatida pela surpresa daquele cerco policial, conseguu comover, muito por inspiração dêsse Oficial, todos os soldados, todos os investigadores, e ninguém teve uma palavra de ironia, um riso sardônico, mas procurando ajudar a caminhada daqueles que tombavam, que escorregavam na lama, indo buscar água

para os que se já achavam sem possibilidades de resistir.

Faço elogio a êsse Coronel que não conheço, mas julgo do meu dever citá-lo o nome, Divo Barsotti, que demonstrou que é assim que se age, e não invadindo universidades e cometendo violências contra universidades, como ocorreu com a Universidade de Brasília, tampouco contra as faculdades do Rio, de Minas, da Bahia, de Pernambuco e de vários Estados do Sul e até mesmo de São Paulo. Isso veio demonstrar que autoridade não é prepotência, mas, sim, noção do dever, de sentido humano, de realização de uma tarefa com dignidade. E, para realizar com dignidade tarefa dessa natureza, é preciso que a própria autoridade se respeite e se mostre digna e usar essa autoridade.

De posse do relato, já no dia seguinte, tendo em minha companhia o Advogado e meu Suplente, Dr. Marcelo de Alencar, que do Rio de Janeiro fôra direto para lá; o Deputado paulista Fernando Ferrone, que desde a véspera, juntamente com o líder do MDB na Assembléa Legislativa do Estado, o Deputado Chopin Tavares, esforçavam-se no sentido de encontrar providências imediatas para proteger aquelas centenas de criaturas humanas contra qualquer violência e, ao mesmo tempo, amenizar-lhes a situação, comuniquei-me com o nosso colega, Senador Lino de Mattos que, participando de uma Convenção de todos os Partidos e não podendo pessoalmente tomar parte nas diligências, procurava, por outras vias, as autoridades, a fim de que compreendessem que, pelas circunstâncias de brasileiros irem para São Paulo, não estavam êles desapoiados, nem mesmo pelo Representante de São Paulo. Assim como eu não estava ali unicamente para defender os interesses dos cariocas perseguidos, aprisionados, o Senador Lino de Mattos, fazendo honras a São Paulo, comunicava às autoridades que lá estava para cuidar não unicamente dos paulistas, mas de todos os estudantes vindos

de tôdas as partes do Brasil. Infelizmente, por mais que houvesse promessa, no sentido de permitir uma única coisa que reivindicávamos — porque a essa altura conosco estavam não apenas o Advogado Marcelo de Alencar, mas muitos outros, entre êles o Advogado de São Paulo Aldo Lins e Silva, homem de grande conceito na sua profissão em todo o Brasil e, sobretudo, no Estado de São Paulo —, o que exigimos era que as autoridades reconhecessem o direito de os Advogados se entenderem com os seus constituintes, não só para lhes levar garantias de uma solidariedade, de uma assistência jurídica, o conforto de sua presença, como demonstração de que uma Lei ainda existia e de que ninguém a ela poderia sobrepor-se. Os Advogados presentes iriam tratar do caso dêsses jovens e garantir-lhes o reconhecimento dos seus direitos.

Sucedo, Sr. Presidente, que aquêlo ambiente que na véspera havíamos encontrado na Delegacia de Ordem Política e Social, quando all fomos recebidos pelo Advogado Dr. Andréa, já agora não era o mesmo. Lá, encontravam-se presos aquêles que consideravam os líderes do movimento estudantil. Não se registrou, porém, qualquer violência contra os presos, que continuavam a ser bem tratados, com a devida dignidade.

Não há, ai, na nossa queixa, o registro de qualquer restrição às autoridades do DOPS, naquele momento. Não houve, também, desrespeito aos Advogados e, muito menos, aos Deputados e ao Senador que, all, se encontravam; apenas as autoridades já não tinham o mesmo ímpeto de decisões. Já não acontecia como na véspera, quando o Delegado, ouvidos os jornalistas e, nada havendo contra êles, mandava-os em liberdade. Já, agora, instaurava-se aquêlo sistema conhecido, tradicional, quase histórico entre nós, em que uma autoridade passa para outra e não decide nada, ficando aguardando, para ganhar tempo.

De qualquer modo, os diálogos ali sustentados eram quase sempre como um estribilho que está dominando o País, pretendendo justificar muita ilegalidade: “Cumpro ordens, cumprimos ordens, aguardamos ordens”.

Nessas condições, como recurso que nos pareceu o mais indicado, deixamos a Ordem Política e Social e nos dirigimos ao Secretário da Segurança. O Senador Lino de Mattos já havia apazado o nosso encontro, muito embora não fôsse com o próprio Secretário mas com o seu Chefe de Gabinete. Neste, que, segundo declarou, é Bacharel em Direito e que se chama Dr. Lúcio — escapa-me o seu sobrenome — pela primeira vez, embora nos tratasse igualmente com o devido respeito, sentimos a autoridade apaixonada, a autoridade que quer participar, que quer dirimir divergências.

Começou numa tentativa, desde logo repelida por mim, frontalmente, de levar um sentido de desmoralização sôbre as môças, dizendo que all se encontravam com rapazes em promiscuidade, num agrupamento de mais de mil pessoas, dentro de uma casa em que não cabiam 100. É evidente que teriam que estar em ajuntamento, teriam que estar cantando as mesmas canções, teriam que comer muitas vêzes um prato mal lavado, mas isto dentro de uma solidariedade fraternal, numa comunhão de sentimento e de respeito recíproco.

A primeira frase levantada por êsse Chefe da Segurança de São Paulo continha tentativa de uma infâmia. Em seguida, querendo justificar a sua atitude, declarou que o Govêrno não permitiria que os Advogados quebrassem a incomunicabilidade de seus constituintes. Demonstrou o Sr. Marcelo de Alencar a sua estranheza por êsse homem que se dizia Bacharel. Repeti de memória o texto da Lei que impede que, quem quer que seja, crie obstáculos ao Advogado para se entender com seu cliente, e reafirmei as recentes e consecutivas decisões do

Superior Tribunal Militar, declarando a impossibilidade de alguém manter incommunicável um prêso, ainda que sob a acusação de segurança nacional, quando aí se apresenta seu Advogado. Esse Chefe de Gabinete, que nos dava demonstração de viver uns 50 ou 100 anos atrás, reconheceu que a lei existia mas respondia novamente, com ênfase e até com satisfação, que a Lei existe, mas a Lei não existe porque tinha ordem para não cumpri-la. Isto dito na frente de Advogados, de Deputados, de um Senador da República, por um homem não indicado para um pôsto de tamanha responsabilidade. E, ao mesmo tempo, tentava acusar os jovens dos crimes os mais inconcebíveis, quando tudo só residia na ausência de autoridade, com alguém com autoridade de apresentar-se à autoridade.

Finalmente, em nome do Secretário da Segurança, declarou esse cavalheiro que só o General Comandante da Polícia Federal poderia resolver a quebra da incommunicabilidade dos estudantes. Dirigimo-nos, então, à Polícia Federal e não foi a primeira vez que ali estivemos, pois, em plena madrugada, já lá havíamos comparecido, sem resultados maiores, mas também sem registrar nenhum inconveniente, porque, na verdade, fomos recebidos com tôda cortesia.

Somos, então, levados ao Gabinete do General Silvio Corrêa do Nascimento, que nos tratou com a polidez de se esperar, não nos deu impressão de qualquer rancor que muitos alimentam nessas horas. Anotou os nomes dos quarenta ou cinquenta primeiros constituintes dos Advogados que ali se encontravam e prometeu que, dentro de três horas, daria uma resposta, porque teria de consultar alguém.

O Dr. Marcelo de Alencar e eu tínhamos de regressar ao Rio, sendo que em nossa companhia estavam algumas mães de estudantes e essa figura, que talvez vá entrar na História, essa menina que

se vai constituindo uma legenda, a esposa do líder estudantil Vladimir Palmeira. Face às informações, elas, que conosco haviam entrado no Gabinete do Comandante da Polícia Federal, conosco regressaram às ruas e ao Rio aquelas que tinham imperativo mais urgente de deixar São Paulo para tomar providências pelos seus maridos ou pelos seus filhos.

Na ocasião, por uma questão de ética e mesmo de acôrdo com seu feitio, o Dr. Marcelo de Alencar declarou ao Dr. Silvio Corrêa do Nascimento: "Quero informar a V. S.^a, lealmente, que, se dentro desse prazo não tivermos uma resposta reconhecendo o direito de os Advogados terem comunicabilidade com seus constituintes, iremos bater às portas do Superior Tribunal Militar e, temos certeza, o nosso pedido será acolhido, porque esta é a norma, já é um princípio firmado pelo Superior Tribunal Militar."

Ao fim da tarde, tínhamos notícia de que o Superior Tribunal Militar concedia habeas corpus para que cessasse a incommunicabilidade dos presos com seus Advogados. E foi na crença, na suposição de que hoje, no mais tardar às oito horas da manhã, estariam os Advogados sendo levados ao contato dos seus constituintes, que se encontravam aprisionados, que embarquei para Brasília.

Cêrca das 13 horas de hoje, liguei o telefone para São Paulo e me entendi com o Dr. Aldo Lins e Silva, que lá reside, lá tem seu escritório e lá ficara para tomar as providências relativas às audiências dos Advogados com os presos. Então, veio a informação: a Polícia de São Paulo, com a proteção do Governador Abreu Sodré, reluta e se nega a cumprir a ordem do Supremo Tribunal Militar, não consentindo que os Advogados e pais dos presos com os mesmos se avistem. Alega a Polícia não haver recebido a ordem, mas esta teria ido ainda ontem para São Paulo. O Dr. Aldo Lins e Silva já encaminhou um protesto junto à Ordem dos Advogados do Brasil, mas

a Polícia paulista continua negando o cumprimento da ordem. De vários Estados continuam chegando a São Paulo as mães, às centenas, na tentativa de se avistarem com seus filhos. Muitas delas têm passado a noite fora, à margem dos presídios, na esperança de que, ao abrir a primeira porta, permitam, ao menos, entregar agasalhos para os que não estavam preparados a enfrentar nas masmorras, sem justificação, um rigor de temperatura daquela ordem. A Polícia, apesar de ter informado que podiam ser mandados agasalhos, não cumpriu, e não cumpriu por determinação do Governador Abreu Sodré, mais este compromisso. E a incomunicabilidade continua.

Este, o relato. Agora, vamos a uma análise sucinta.

Que crime foi cometido pelas figuras mais expressivas da juventude brasileira? Estavam fazendo uma caçada de criaturas humanas? Estavam assaltando Bancos? Estavam portando armas pelas ruas?

São as próprias autoridades que confirmam que os estudantes se encontravam no interior de São Paulo, pacificamente, quando ali chegaram 250 homens armados para aprisioná-los. Nenhum deles fez um disparo. Quanto a alguma arma de bolso, duvido que, em qualquer parte do Brasil, até mesmo nesta Casa, se reunirmos mil pessoas, não encontremos pelo menos 50 ou 100 armadas. Pois bem: mil pessoas que estavam ameaçadas, que esperavam uma chacina — que só não ocorreu, em virtude do senso daquele Oficial e também dos líderes estudantis, do equilíbrio com que ambas as correntes se portaram — uma multidão dessa ordem, que admitia a possibilidade de ser sacrificada, como foi dentro das suas próprias Escolas, não estava armada, não apresentou reação, não usou, sequer, desse recurso derradeiro de quem não tem forças, que é o recurso do apedrejamento. Era uma reunião pacífica.

Por que essa prisão, essa batida, querendo apontá-los como subversivos?!

Mais uma vez, quero estranhar, com desencanto e com tristeza, a atitude do Governador do Estado de São Paulo, por suas palavras e atos, logo após o aprisionamento dos estudantes brasileiros, palavras de um homem que ainda se diz jovem ou como jovem quer-se apresentar e que volta e meia invoca suas distantes palavras da juventude e, ainda mais distantes, os princípios que — diz ele — na sua juventude sustentou; quero destacar as palavras do Governador Abreu Sodré e o seu ato de tripudiar sobre quem tão bravamente, tão desamparadamente se encontrava e se comportava.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer!

O Sr. Eurico Rezende — Confesso a V. Ex.^a que não digo que julgasse desnecessária a prisão dos estudantes, mas, pelo menos, foi medida exagerada. Se a reunião estivesse sendo realizada num centro urbano dinâmico como São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador ou mesmo Brasília, justificar-se-iam temores no sentido de que aquela aglomeração pudesse adquirir assim um derramamento, uma expansão predatória de perturbação de ordem. Quer-me parecer é que os estudantes, indo para uma fazenda, no interior de São Paulo, cooperaram com a Polícia, porque ali não tinham a menor condição — já que se confessou que estavam inteiramente desarmados — de causar qualquer arranhão ou de exhibir qualquer perspectiva de perturbação da ordem pública. Sou habitualmente leigo em matéria de tática militar. Quer-me parecer que qualquer temor ou qualquer excesso cautelar poderia ser atendido. Uma vez localizado o estudante, ter-se-ia organizado um cerco discreto para vigiar e para acom-

panhar. Então, ingressando no discurso de V. Ex.^a, tenho para mim que não havia a necessidade que houve. Dever-se-ia deixar realizar o tal Congresso da UNE. Não teria havido nada, a não ser um passeio no mato pelos estudantes, tendo-se em vista que não era uma reunião proibida, porque o Supremo Tribunal Federal entendeu que fazer propaganda pela restauração da UNE não é crime — isso foi decidido, parece-me que no dorso de dois ou três habeas corpus — constituindo-se já um entendimento jurídico em decisões de rotina.

O SR. MARIO MARTINS — Exato.

O Sr. Eurico Rezende — O meu ponto de vista anterior era no sentido de que se constituía delito tentar reorganizar a UNE, mas, no instante em que o Poder Judiciário, numa decisão irrecorrível, porque tomada pelo Supremo Tribunal Federal, entendeu que isso não é crime, não é infração, de tudo isso deflui a conclusão e, mais do que a conclusão, a convicção a que chego de que, nem de fato, nem de direito se justificava a expedição policial ao interior daquele Estado e ao lugarejo mencionado no discurso de V. Ex.^a

O SR. MARIO MARTINS — As palavras de V. Exa. honram o Senado e, particularmente, a ARENA que é liderada por V. Ex.^a, quando vem trazer o seu depoimento e, mais do que isso, a sua opinião como Líder ou Vice-Líder do Governo, de que, na verdade, os jovens que se encontravam no interior de São Paulo não eram passíveis de sofrer qualquer cêrcio policial, qualquer limitação na sua liberdade. E V. Ex.^a fez bem em destacar, como homem da lei, que havia inclusive a circunstância de eles se encontrarem em local pouco povoado, sem armas, sem nenhum sentido bélico.

A Legislação Municipal, em vista de um dispositivo constitucional, determina que as reuniões devem ser aprovadas pelas autoridades. Todos recordam que isso nas-

ceu em função das campanhas eleitorais, quando havia uma proliferação de Partidos, todos eles disputando os locais melhores da cidade e as melhores horas. A fim de se poder fazer uma distribuição equitativa, ficou estabelecido, então, que os locais seriam previamente concedidos, atendendo-se, ainda, às posturas de tráfego, para que não o conturbassem. Pois bem, isso que é detalhe de uma exigência municipal e, ao mesmo tempo, de determinação da Legislação Eleitoral, ultimamente vem sendo empregado como bandeira para garantir o arbítrio contra o direito. As palavras do Vice-Líder, Senador Eurico Rezende, vêm justamente confirmar que não havia nenhum crime, nenhum delito, já nesta altura, depois que por três vezes consecutivas, em menos de 20 dias, o Supremo Tribunal Federal baixou acórdãos de que não é crime pretender-se restabelecer a liberdade de uma instituição colocada fora da lei, desde que por meios pacíficos.

No caso, em tôdas essas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal fez questão de frisar que isso se aplicava precisamente à União Nacional dos Estudantes. Desde aquela ocasião, pelo menos, ficava bem claro que ninguém poderia impedir que alguém pretendesse movimentar-se, mobilizar-se para restaurar, colocar novamente à luz do sol, uma entidade que prestou os maiores serviços ao Brasil, que tem sido celeiro das maiores figuras das últimas gerações, e que deu seu concurso efetivo, eficiente, bravo, quando do momento histórico em que tínhamos de declarar rompimento de relações com o Eixo e, depois, à própria guerra.

Por que, então, se pretende agora ainda enquadrar na Lei de Segurança os líderes estaduais que representam as diversas Universidades Brasileiras, porque se haviam reunido para trocar suas idéias, debater os seus problemas e vir, enfim, participar da luta brasileira?

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Devo dizer, com todo o respeito que me merece o Governador Abreu Sodré — e tenho de S. Ex.^a a recordação das grandes emoções das campanhas e das derrotas gloriosas da UDN —, que estranhei muito a sua atitude, porque foi S. Ex.^a, realmente, quem determinou a prisão dos estudantes.

S. Ex.^a projetou sobre os acontecimentos uma certa contradição quanto a fato recém-verificado em São Paulo. Lembro perfeitamente que o Ministro da Justiça havia proibido uma passeata de trabalhadores, ou de estudantes, na Capital de São Paulo, onde havia vizinhança na proximidade, podendo existir a iminência de perturbação da ordem pública. O Governador de São Paulo respondeu dizendo que ia garantir a realização da passeata. E realmente garantiu. Quando há uma reunião num lugar praticamente êrmo, sem densidade populacional, assim, digamos, numa solidão interiorana, apenas, praticamente, povoado por imbiras e cipós, S. Ex.^a entende, então, de encarar perigo naquela região e determinar a expedição púnica. De modo que isso mostra uma certa contradição. Recolho, aliás, a impressão, pela exposição honesta que V. Ex.^a está fazendo dos fatos, de que prender êsses estudantes será mobilizar o Poder Judiciário que, na certa, vai mandar libertá-los, fiel à Jurisprudência que já vem assentando com relação à UNE. E vou dizer mais a V. Ex.^a: os estudantes sempre manifestaram o propósito de fazer êsses movimentos, de restauração da UNE, nas Capitais mais populosas do País. O Governo sempre se colocou em plano contrário, tomando providências preventivas e em alguns casos, até, por excessos policiais, providências repressivas.

E, então, no instante em que os estudantes deixam as Capitais, onde justamente êles podem, realmente, pela sua imoderação, alguns de má-fé a maioria de boa-fé, mais causarem danos à ordem pública, e vão para o mato fazer a sua reunião, isto quer dizer que, de certo modo, o trabalho preventivo ou as providências de persuasão do Governo foram atendidas pelos estudantes. Quer dizer que isso devia ser motivo até de tranqüillidade para a autoridade pública, e não motivo de uma ofensiva daquela natureza.

O SR. MARIO MARTINS — Muito grato pelo aparte.

Há ainda a destacar um outro confronto. É que, na verdade, não há ninguém, salvo se não estiver moralmente bem revestido, que seja incapaz de ficar sensibilizado com o fato de se deslocarem, com graves riscos, com profundos sacrifícios, sob grandes ameaças, cerca de mil jovens, dos mais diferentes Estados Brasileiros, sem saber o que lhes aguardava, sem saber se voltariam, ou não, se continuariam com vida, ou não.

Êsses jovens que se dispõem a uma manifestação dessa ordem tinham, e têm, por certo, de merecer o respeito de todos, inclusive dos seus adversários.

Vimos, pela narrativa que fiz com referência aos episódios, no próprio campo onde foram detidos, o respeito que os soldados, investigadores, homens sem maior cultura, tiveram por aquêle espetáculo de ver que jovens, que estão se diplomando, que poderiam levar uma vida de prazeres, uma vida de um grande bem-estar, arriscam sua vida, arriscam todo seu futuro para lutar; e em favor de quê? Não de passar no exame, não de obter vantagens materiais, mas lutar para que o Brasil tenha mais justiça, para que a Justiça seja melhor distribuída, para que a todos alcance essa Justiça.

Pois bem, essa demonstração de idealismo, de altruísmo, de coragem, que sensibilizou homens rudes, causou um efeito

diferente no Governador do Estado de São Paulo, porque, mal soube que todos eles estavam cercados, todos a caminho da Capital, se precipitou, conforme se verifica nos jornais de São Paulo, se precipitou para a Estação Adutora do Horto Florestal, onde, rodeado de funcionários públicos que não têm estabilidade, como são os do Departamento de Água e Esgotos — que dependem do Governo, que não podem enfrentar a ira do Governo, que, muitas vezes, não podem resistir às exigências do Governo, que não podem ter a liberdade de recusar, muitas vezes, um aplauso ao Governo, quando ele está presente com a Polícia ao lado — então, praticamente, ele obriga — esses funcionários que não têm reivindicações, dependentes da ação do Governo, conforme se vê das fotografias, depois de sacar o paletó e a gravata, a carregá-lo como herói, para dizer que os trabalhadores estão contra a mocidade estudantil brasileira, que os trabalhadores não estão sensibilizados com o sacrifício dos moços que estudam.

Quando se vê essa falta de compostura de um Governador, do Governador do maior Estado do Brasil, usar desses recursos demagógicos, para fazer intriga vil, de querer transformar uma manifestação de quem reivindicava favores, ou o reconhecimento de direitos administrativos, e obrigá-los a glorificá-lo, é realmente, uma demonstração de que o Estado de São Paulo, nesta fase, não está mais bem servido do que a maioria dos Estados em matéria de Governador.

Não quis ele, porém, prevalecer-se apenas dessa vontade de tripudiar fisicamente sobre os que se encontravam caídos, detidos, amargurados, longe dos seus familiares, em um ambiente diferente, porque a maioria não pertencia a São Paulo. Ao invés daquela hospitalidade tradicional dos brasileiros e, particularmente, dos paulistas, e de encontrar um clima para suavizar a angústia daqueles jovens, daquelas moças, ele se

transforma como se fôsse um César vencedor e se faz carregar pelos trabalhadores que dependem do seu ato para terem, efetivamente, melhor rendimento de salário.

Mas não se contenta esse César sem briga, que já não pode arrastar em carrosséis a sua suposta glória: ele delta falação, ele se transforma em tribuno de Roma, vencedor; ele se constitui Senador Romano, ele se coloca como Cônsul que havia vindo de grandes batalhas africanas. E que diz ele com relação a esses jovens — que o próprio Líder do Governo, numa demonstração de dignidade, numa demonstração de altitude política, reconheceu que não estavam cometendo crime algum? Lerei aqui alguns dos trechos dessa sua fala, para que todos percebam e analisem, sem maior comentário de minha parte, que figura humana é essa que já quer apresentar-se candidato à Presidência da República, usando de meios tão abjetos, de processos tão condenáveis e, até aqui, jamais aceitáveis pela Nação.

Colocado sobre os ombros daqueles que dependem da sua assinatura para ter mais pão em casa, dizia o Governador, numa linguagem que vai ser lida com serenidade, para que se avalie como a figura de Tartufo nunca foi tão bem interpretada no sonho de Molière, como neste episódio.

Diz ele, fagueiro:

“Vim buscar um pouco de ânimo junto aos operários de São Paulo. Desde as 5 horas da manhã, vivo momentos de grande apreensão na minha vida. Era preciso uma ordem do Governador para que, num pequeno sítio, próximo a São Paulo, não houvesse o levante de alguns jovens desencaminhados que queriam subverter a ordem deste Estado.”

Ele estava a par de tudo; ele sabia que os jovens estavam reunidos ali.

O Estado, o Governo, não deixa que os estudantes se reúnam pacificamente, tranqüillamente, nas suas Escolas, na suas Faculdades, no sagrado templo do saber. Então, como os jovens, nesta hora e sob este Governo, não podem mais se reunir dentro das suas Escolas, ao lado dos Professôres, como não podem ficar em casa ao lado de seus pais, têm que ir para o mato, têm que se adentrar pelo Brasil, porque estão compreendendo que estamos vivendo a hora das lutas nas catacumbas, estamos vivendo a hora das perseguições odientas, estamos vivendo a hora em que sai a figura de Saulo e não aparece a transformação de Saulo em Paulo.

Então, vão para o interior para debater os problemas brasileiros, os problemas das suas gerações, os problemas das suas preocupações, os problemas das suas Faculdades, e aí...

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Permita-me terminar a parte da transcrição das palavras desse Governador.

E, aí, êle continua:

“Será que o Governo (é César quem fala). Será que o Governo pode deixar que este País, este Estado, continue a viver situações como esta, em que pouquíssimos dentre os jovens — porque jovens não são só os estudantes, mas, também, os operários — milhões de jovens sejam dominados por uma pequena minoria ativista? Que desejavam? Que o País não viva tranqüilo?”

O que os jovens querem? É a tranqüillidade, não apenas para eles; visam é a tranqüillidade para o Brasil, por certo e, sobretudo, desejam que o Brasil continue a ser Brasil e não satélite de qualquer potência, continue a ser um País do qual cada um tenha orgulho de dizer: “Aqui nasci e vivo”; e não viva de

cabeça baixa, com vergonha, com medo, sob terror policial ou militar.

Então, naquela calma de quem saiu do Palácio, já com a manifestação preparada para o carregarem aos ombros, prossegue:

“Os jovens se reúnem, com metralhadoras, para reivindicar? Para solicitar uma reforma da nossa Universidade, que quem primeiro solicitou foi o Governador de São Paulo? Não! Reúnem-se às escondidas para tumultuar o trabalho de vocês.”

Olhem o intrigante revelado! Então, reúnem-se às escondidas, no interior, por quê? O Governador Abreu Sodré estimula organizações terroristas clandestinas, para lançar bombas sobre estudantes, para tirotear a Faculdade. Então — não por medo, mas para poderem tranqüillamente debater —, êles se reúnem escondidos. E isto, que deveria merecer o respeito do Governador, constitui o sentido de tripudiar.

(Lendo.)

“Reúnem-se escondidos para tumultuar o trabalho de vocês.”

Justamente não ficaram na cidade, foram para o interior.

(Lendo.)

“Paralisam a cidade e não deixam os operários trabalhar ou, ao fim do trabalho, seguirem, tranqüillos, para os seus lares.”

Então, diz êle: “Não tive dúvida” — é uma atitude quase shakespereana — “em ordenar à Polícia que cercasse o sítio e prendesse os que não querem estudar, mas matar.”

Nenhum belegum dos mais sórdidos, no mais recôndito lugar do Brasil, teve a audácia de dizer que os estudantes não querem estudar, querem matar. É precisamente um homem que nasceu e se projetou em função de lutas estu-

dantis ou que, pelo menos, na vaga desses movimentos foi trazido à observação dos paulistas, que diz que os estudantes não querem estudar; os estudantes querem matar. Não diz que os estudantes têm fome de saber para construir uma Pátria mais generosa, mais forte; mas que eles não se estão encaminhando para construir, estão dando vaga à sua vocação homicida e querem, em vez de livros, matar.

E, aí, não perdendo vaza neste entusiasmo que, jamais, alguém lhe reconheceu, em matéria de afirmação masculina, diz: "Não permitirei mais que esses covardes" — covardes, aos homens que saem das suas casas, dos seus Estados, atravessam milhares de quilômetros pelo território pátrio; que vão enfrentar a represália quase certa, a cadeia quase intransferível, a morte, talvez, estudantes, rapazes e môças — "não permitirei mais que esses covardes possam perturbar o trabalho dos que querem trabalhar e o estudo dos que precisam estudar".

Termina, então, dizendo: "Esta madrugada, meus operários" — olhem o tom paternalista carismático — "foi triste para o Governador, porque ordenou que os líderes fôssem presos."

Ele próprio diz que são criminosos, que são assassinos, que são caçadores de cabeças e, depois, reconhece que são líderes.

Lida esta entrevista, que veio completar, em definitivo, a figura, a personalidade, a biografia desse Governador, não estranho que ele se atreva, agora, a pensar que praticou um sucesso histórico. Estará certo, provavelmente, de que o Brasil inteiro está empolgado com seu ato de covardia, com seu ato de ilegalidade, com sua atitude de opressão e que lhe vai bater palmas. Espera, com tal atitude, obter votos, um dia, que o conduzirão à Presidência da República. Não estranho que, quem assim fala, venha, depois, dar ordens à sua Polícia,

uma Polícia que se dignificou, no episódio da prisão dos estudantes, mas que, agora, quer destruir a imagem que o Brasil tinha daquela corporação, daquele Comandante, daquele Coronel da Força Pública, no sentido de que não seja cumprida a ordem do Superior Tribunal Militar — que concede o habeas corpus —, não quebrando a incomunicabilidade dos Advogados com seus constituintes.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Fui claro, em apartes anteriores, quando procurei caracterizar a desnecessidade, a meu ver, daquela expedição militar, que teve como objetivo a prisão dos estudantes. Acho, e repito, que foi um erro de observação do ilustre Governador de São Paulo. S. Ex.^a exagerou no seu cuidado, na sua cautela, na sua pudicícia preventiva. Foi um exagêro. Mas V. Ex.^a vai-me permitir entender, também, que V. Ex.^a agora está operando em termos de exagêro. O Sr. Abreu Sodré é um homem de passado democrático, de grandes lutas em favor das instituições livres deste País. Isto é fato que ninguém pode contestar. E à frente do Governo de São Paulo, com relação a movimentos reivindicatórios, se tem portado até mesmo com aplaudida tolerância democrática. Não é homem vocacionado para as violências. É um Governador que deseja, pelo entendimento, pela persuasão, mas sem quebra de autoridade, é óbvio, ver São Paulo restabelecido no seu clima de normalidade absoluta, em obséquio do seu trabalho, em favor de sua gente e em favor do País. Mas, ao dizer V. Ex.^a que o Governo estimula organizações clandestinas, V. Ex.^a faz uma afirmativa, data venia, que nenhum de nós aceita e nem os fatos sugerem. O que tem havido da parte do Governador Abreu Sodré é vigilância; S. Ex.^a está governando um Estado, hoje, atingido

até por atos de terrorismo. Isto, por si só, caracteriza as dificuldades da sua tarefa, a angústia da sua posição de Chefe de Governo. V. Ex.^a leu e comentou trecho das declarações do Governador bandeirante em que ele emprega as expressões covarde e subversivo. S. Ex.^a naturalmente, não fez referências genéricas, nem específicas, aos estudantes; êle quis fazer referências àquelas minorias radicais, que, realmente, estão perturbando a vida do Estado de São Paulo. E a prova disto são as bombas que estão explodindo em prédios residenciais, depois de começar a explodir em estabelecimentos bancários. Faz referência a êsses covardes, a êsses subversivos que se notam no País, e que estão atuando, com rara intensidade, no Estado de São Paulo, notadamente na sua Capital. Essa entrevista faz referência a êsses movimentos subversivos que se notam no País e que, de quando em quando, exibem mais que sua sintomatologia, a sua agressão, a sua ostensividade traduzida em atos predatórios, em atos de terrorismo. V. Ex.^a há de permitir que não concorde com os conceitos que V. Ex.^a faz da atuação oficial e da atuação pessoal do Governador Abreu Sodré, embora eu reconheça que, nesse caso, S. Ex.^a deu uma ordem exageradamente desnecessária.

O SR. MARIO MARTINS — Agradeço. Apenas quero declarar que as palavras que li de S. Ex.^a são relacionadas e referentes exclusivamente aos estudantes detidos.

O Sr. Eurico Rezende — E S. Ex.^a aproveitou a oportunidade para fazer o exame geral.

O SR. MARIO MARTINS — Quando falo que o Governador de São Paulo vem estimulando grupos terroristas, na melhor das hipóteses êsse estímulo nasceu da omissão do Governo de São Paulo, face aos grupos terroristas, sobretudo êsse C.C.C., porque, até agora, não houve nenhuma prisão, os fatos estão-se re-

petindo, a Polícia nada consegue e todo o povo de São Paulo sabe, é voz geral e se S. Ex.^a fôr lá observará que todos sabem, que, realmente, partem dêste grupo que se afirma e caminha para o assassinato, porque existe um processo francamente terrorista. V. Ex.^a teve a oportunidade, mesmo à distância, de conhecer as características profissionais em matéria de investigação criminal. Todos êles sentem que, realmente, há um grupo de direita financiado e atuando no sentido de levar o País a um recuo maior na democracia. Êste grupo o Governador de São Paulo teve a veleidade de denunciar ao Presidente da República — pelo menos proclamou à Nação — depois se recolheu, não confirmou, se omitiu. De modo que, quando eu digo que, na verdade, S. Ex.^a está contribuindo para que o terrorismo tome maior vulto em São Paulo é porque, dispondo inclusive de conhecimentos dos fatos, se propôs a denunciá-los e depois julgou mais prudente, mais conveniente, mais político escondê-los.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — A minha inteligência rudimentar não aceita esta outra assertiva de V. Ex.^a no sentido de que o Governador de São Paulo esteja omisso quanto ao terrorismo. Êle não pode estar omisso, porque, na imprevisibilidade dos atos terroristas, até mesmo o Governador de São Paulo corre risco. Quando não pelo seu dever de Chefe do Governo, pelo seu instinto de preservação, de conservação, o Governador Abreu Sodré não está omisso. São as dificuldades. Êsse planos terroristas são organizados com uma técnica muito oculta, com meticulosidade, com tôda a engrenagem de sigilo mantida e vigiada. E vou dizer a V. Ex.^a que não se trata de omissão, mas sim de dificuldade em agarrar os culpados. O Marechal Costa e Silva, ainda não empossado na

Presidência da República, foi vítima de um ato de terrorismo, em Recife, quando uma bomba explodiu, causando consequências desastrosas. Pois bem, até hoje não se descobriu a autoria, até hoje não foram agarrados os culpados, os responsáveis por aquêlo ato de terrorismo praticado em direção à vida do hoje Presidente Costa e Silva.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato a V. Ex.^a

O Presidente me adverte e reconheço que, realmente, ultrapassel de muito o tempo. Peço desculpas a S. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — É o terrorismo do relógio, não o terrorismo presumido...

O SR. MÁRIO MARTINS — Allás, não há nenhum sentido, de minha parte, de querer envolver a pessoa do Presidente do Senado com o assunto do meu discurso de hoje.

O Sr. Eurico Rezende — O personagem do meu aparte é o relógio.

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois bem, Sr. Presidente, vou concluir, com uma revelação.

Até aqui certas figuras dêsse Govêrno, ou que querem dominar êste Govêrno, reafirmam constantemente a necessidade de se enfrentarem os estudantes, que se estariam preparando para uma guerra urbana.

Já há cursos militares, em várias unidades, feitos contra os estudantes, como se o estudante fôsse o inimigo do Brasil.

Nós, que sabemos que há uma doutrina — desenvolvida nesses últimos anos pelo Pentágono — de que os países da América Latina devem delegar a sua responsabilidade de defender sua soberania aos Estados Unidos — e as tropas de cada Nação devem cuidar exclusivamente do que êles chamam a luta contra a guerrilha, a luta contra a insurreição, a luta contra a guerra urbana — vamos verificar que, na verdade, neste momento, as figuras mais afirma-

tivas da resistência pela liberdade no Brasil são membros, são integrantes das classes universitárias e que se encontravam nesse Congresso. Então, uma vez mais, elimina-se a balela, a fabricação de uma posição em que se pretende apresentar os jovens universitários brasileiros como homens que estão apelando para as armas, que se estão preparando para as guerrilhas, que se estão preparando para a guerra urbana. Cercados, foi confirmado que, realmente, êles não estavam tratando de tal matéria e, muito menos, apetrechados para isso.

Então, o que houve — e o próprio Vice-Líder do Govêrno, o Senador Eurico Rezende, reconheceu — foi um atentado à consciência do País, houve um atentado às Leis, houve um atentado aos direitos políticos do povo, quando, depois de não permitir que os estudantes se reúnam nas suas Escolas, se reúnam nas cidades, implicitamente os obrigam a se reunir em lugar êrmo, no interior. Não fôsse a autoridade e o equilíbrio do Comandante da Fôrça Pública, e, ao mesmo tempo, o equilíbrio dêsses jovens líderes, lá teríamos assistido à maior chacina, porque, se os rapazes estivessem armados, e os policiais exorbitando, haveria um conflito em que poucos, talvez, sobrassem, e que enodoaria, de uma vez por tôdas, o regime que aí está e a época em que vivemos.

Quero, apenas, Sr. Presidente, para concluir, citar uma frase um tanto parecida, do então Presidente da República Epitácio Pessoa. Quando contra êle se levantou, em armas, um pugilo de militares brasileiros, foi êle visitar um dos feridos no hospital, e declarou: — “Tanta bravura perdida numa luta inglória. Não seria preferível que a empregasse, um dia, em defesa da Pátria?”

O Presidente da República, Epitácio Pessoa, que, na hora, interpretou aquela bravura como um gesto perdido, não via que êles ali estavam, não defendendo um interêsse de classe, mas lutando para

que o Brasil voltasse a ser uma Nação que viesse um dia a se afirmar. Pois bem, o próprio Epitácio Pessoa, uma das figuras mais cultas desse País, não compreendeu a grandeza do movimento do Forte de Copacabana.

Como esperar que aquêles que não têm pretensões a grandeza alguma, que sobem aos postos governamentais na base do voto indireto e não pelo voto popular, que vêm no colce d'armas, através de um voto coagido e que só assim conseguem atingir as culminâncias de um Governo, possam ter a compreensão da grandeza de um momento histórico? Só têm compreensão da grandeza de um momento histórico aquêles que têm a grandeza dentro de si, a compreensão das fraquezas dos outros e, ao mesmo tempo, se rendem diante da bravura daqueles que têm a coragem que lhes falta para se afirmar em sacrifícios, como estão fazendo os jovens de todos os Estados Brasileiros, para que realmente o Brasil tenha governos decentes, que o povo tenha justiça e felicidade e nós todos voltemos a ter o orgulho de dizer que vivemos numa nação livre. Livremente construída, é livremente que a sustentaremos, inclusive pelas armas! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa requerimento pedindo urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 146/68 (número 1.620/68, na Câmara dos Deputados), que autoriza a construção da Ponte Rio—Niterói, abre crédito especial, e dá outras providências.

Hoje de manhã, procurei o Senador Daniel Krieger, que, imediatamente, hipotecou-me o seu apoio à medida, e de-

pois o Senador Aurélio Vianna, Líder do MDB. Assim, o requerimento está revestido das formalidades legais para ser recebido.

Agora, Sr. Presidente, quero salientar que esta proposição é assinada por todos os Senadores do Estado do Rio: Paulo Tôrres, autor do Parecer da Comissão de Finanças, e Aarão Steinbruch. Há um detalhe especial que prova bem a afinidade do Representante da Guanabara com os interesses do mais nôvo Estado da Federação; é que V. Ex.ª, Senador Gilberto Marinho, também assinou o requerimento, fazendo honra ao seu mandato e à sua incansável atuação parlamentar. Igualmente consta a assinatura do nobre Senador Mário Martins. Há, pois, um espírito de união — eu poderia dizer fusão — dos dois Estados, Guanabara e Rio, que irão obter êsse empreendimento, indispensável, no meu modo de entender, à integração nacional, de vez que essa Ponte será, praticamente, a realidade da sonhada BR-111, com encurtamento de distância da antiga Capital da República ao Norte do País.

Sr. Presidente, ainda peço licença a V. Ex.ª — tendo obtido a concessão para falar pela ordem — para encaminhar êste requerimento, a fim de que a matéria possa ser ainda apreciada na Sessão de hoje.

Esta, a questão de ordem que eu queria levantar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de urgência que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.350, de 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5 b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1968, que autoriza a construção da

Ponte Rio—Niterói, abre crédito especial, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres — Paulo Tôrres — Aarão Steinbruch — Gilberto Marinho — Mário Martins — Aurélio Viana — Petrónio Portela.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.351, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, que providências foram tomadas a fim de evitar a poluição de águas de rios e lagoas pelo lançamento de resíduos industriais.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.352, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Justiça — Conselho Nacional de Trânsito —, que providências estão sendo adotadas a fim de aplicar a legislação reguladora do transporte de explosivos nas rodovias nacionais.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.353, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Exe-

cutivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, que providências estão sendo tomadas a fim de regularizar a situação dos funcionários considerados “excedentes”.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.354, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma do Regimento Interno, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS —, quais as providências tomadas visando à recomposição do dique de terra da margem direita do Rio Paraíba, no trecho Matadouro—Alto do Viana, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de evitar inundações de extensas áreas altamente valorizadas.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.355, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Petrobrás — quais os estudos realizados visando a dar uma solução definitiva para o problema de segurança da plataforma submarina que faz explorações no litoral de Alagoas, ameaçada de naufragar, face às dificuldades técnicas e de haver perdido sua própria âncora.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.356, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma do Regimento Interno, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se tem co-

nhecimento da incidência de casos de tifo em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso afirmativo, quais as providências tomadas a respeito.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.357, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — se existem planos para assinatura de convênio com o Estado do Rio de Janeiro, para ser efetuado levantamento de fertilidade do solo e definição de colheitas.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.358, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — quais os planos existentes para eletrificação rural no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.359, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, se há planos para fornecimento de máquinas agrícolas, especialmente colhedoras e tratores, ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.360, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria da Educação e Cultura, sobre o seguinte:

- 1) Número de escolas primárias existentes no Distrito Federal, especificando:
 - a) número de salas de aula de cada;
 - b) capacidade nominal e efetiva de cada;
 - c) total de alunos matriculados;
 - d) localização.
- 2) As mesmas informações do item 1, relacionadas com o ensino médio.
- 3) Número de salas de aulas em construção, especificando:
 - a) a que nível de ensino se destina;
 - b) capacidade nominal de cada;
 - c) localização; e
 - d) prazo previsto para início de suas atividades.
- 4) Se foi feito, ou se há planos para fazer, censo da população em idade escolar, nos diversos níveis de ensino, e que providências estão sendo tomadas a fim de evitar o déficit de escolas.
- 5) Se o número de professores, nos diversos graus de ensino, é suficiente para atender as necessidades, bem como que medidas estão sendo adotadas para dotar a rede de ensino de professores suficientes, em caso negativo.
- 6) Mantém a Secretaria de Educação e Cultura centros ou cursos de aperfeiçoamento de professores, diretamente ou em convênio com outros órgãos?

- 7) Existem, na SEC ou em outros órgãos da PDF, professores desempenhando funções que não as de ensino?
- 8) Tem a SEC cumprido os preceitos legais no tocante ao ensino obrigatório das crianças com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos?
- 9) Quais os convênios existentes entre a Secretaria de Educação e Cultura e as repartições do Ministério da Educação e Cultura que tratam da merenda escolar e do material de ensino, enviando um relatório detalhado das atividades neste setor.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.361, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se existe plano para doação de ambulância ao Hospital Regional de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, bem como a época de sua consecução.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.362, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — quais os planos existentes para reaparelhamento da Companhia de Navegação Sul-Fluminense, a fim de melhor atender às necessidades do Estado do Rio de Janeiro no setor, especialmente no tocante ao Município de Parati.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.363, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se existem planos para construção de viaduto sobre a via Presidente Dutra — no cruzamento com a rua Tomaz Fonseca — na localidade de Morro Agudo, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.364, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil — se existem estudos visando ao aumento da faixa de descontos para financiamento de exportações, bem como qual o percentual em estudo, em caso afirmativo.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.365, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil o seguinte pedido de informação:

Sendo de 4 anos a duração dos cursos das Faculdades de Filosofia, e tendo sido, por lei, enquadrados nos Níveis 20 e 21 os ocupantes de cargos para os quais se exigem aqueles cursos, por que, até a presente data, a Prefeitura do Distrito Federal ainda não determinou o enquadramento dos Professores de grau médio do Centro de Ensino Médio nos referidos Níveis?

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação, e em seguida serão despachados pela Presidência.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Milton Trindade — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portela — Dinarte Mariz — Antônio Balbino — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Filinto Müller — Adolpho Franco — Celso Ramos — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 1.366, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º I, do Regimento Interno, requereu preferência para o Projeto de Lei n.º 121, de 1968 (item 7), a fim de ser votado antes da matéria constante do item n.º 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1968. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência, inicia-se a Ordem do Dia pelo item 7.

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1968 (n.º 247-B/67, na Casa de origem), que retifica e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.608,

de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), tendo

PARECER, sob n.º 879, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que apresenta, sob n.º 1-CCJ, e votos vencidos dos Senadores Aloysio de Carvalho e Bezerra Neto.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que concordam com o Projeto conservem-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 121, de 1968

(N.º 247-B/67, na Câmara)

Retifica e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O caput do art. 798 do Código do Processo Civil — Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — passa a ter a seguinte redação:

“Art. 798 — Será rescindível a sentença:”

Art. 2.º — No TÍTULO XV do LIVRO IV, nos arts. 393, 394, 395, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, no CAPÍTULO IX do TÍTULO III, LIVRO VIII, no § 2.º do art. 986, nos arts. 987, 988, 989 e no art. 991 do mesmo Código, substitua-se a palavra “remissão”, por “remição”.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 1

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de

Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 824 e 878, de 1968, das Comissões

- de Redação, apresentando a redação do vencido;
- de Constituição e Justiça, favorável à Emenda n.º 1, de Plenário.

A discussão do Substitutivo e da Emenda, em turno suplementar, foi encerrada na Sessão do dia 13 do corrente.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

PARECER

N.º 824, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 824, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C, de 1967, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Será punido com reclusão de um a cinco anos e multa de cinco a dez vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal aquele que

I — fraudar competição esportiva, ingerindo ou ministrando substância excitante ou deprimente; e

II — fraudar competição esportiva de animais, ministrando-lhes substância excitante ou deprimente.

Art. 2.º — Incorrerá na mesma pena do artigo anterior aquele que usar ardil, pagar ou receber qualquer recompensa ou valor, com objetivo de fraudar competição esportiva.

Art. 3.º — As penalidades previstas nesta Lei não excluem as punições estabelecidas nos regulamentos esportivos próprios.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1
(De Plenário)

Dê-se ao artigo 1.º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1.º — Será punido com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País aquele que:”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B/61, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 873 e 874, de 1968, das Comissões

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

A discussão deste Projeto foi encerrada na Sessão do dia 14 do corrente.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O Projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o Projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 53, de 1964

(N.º 2.632-B/61, na Câmara).

Transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os pensionistas militares, atualmente vinculados ao Ministério da

Fazenda, para fins de pagamento, serão, a partir da publicação desta lei, transferidos para os Ministérios Militares.

Parágrafo único — O pagamento das pensões passará à competência exclusiva dos Ministérios Militares, através das Pagadorias de Inativos e Pensionistas, criadas pelo art. 78, do Decreto número 49.096, de 10 de outubro de 1960, que regulamentou a Lei de Pensões Militares.

Art. 2.º — O Ministério da Fazenda, através da Diretoria da Despesa Pública, providenciará a transferência dos pensionistas militares para os Ministérios da Guerra, Marinha, Aeronáutica e Justiça e Negócios Interiores, de conformidade com a procedência dos mesmos.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B/67, na Casa de origem); que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 864 e 865, de 1968, das Comissões

- de Economia; e
- de Finanças.

A discussão deste Projeto foi encerrada na Sessão do dia 14 do corrente.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 122, de 1968

(N.º 214-B/67, na Casa de origem)

Estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas, horistas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Serão elevadas para NCr\$ 0,01 (um centavo) as parcelas iguais ou superiores à metade de um centavo, desprezadas as inferiores a tal quantia, sempre que, para cálculo de salário, seja necessário subdividi-lo.

Parágrafo único — O Poder Executivo, ao fixar salários para mensalistas, diaristas e horistas, observará o disposto no presente artigo.

Art. 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, o Poder Executivo corrigirá as tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 16 de fevereiro de 1967, a fim de ser obedecido o disposto na presente Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 1.303, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, informações sobre registro de distribuidoras de títulos e valores.

A discussão do presente Requerimento foi encerrada na Sessão do dia 14 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Serão solicitadas as informações.

É o seguinte o Requerimento aprovado:

REQUERIMENTO
N.º 1.303, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil — sobre o seguinte:

- 1.º) Relação das distribuidoras de títulos e valores em funcionamento no País, especificando:
 - a) capital e reservas;
 - b) locais de operações;
 - c) movimento médio mensal nos últimos doze meses.
- 2.º) Se existem pedidos de registro de novas empresas e qual a orientação a ser seguida pelo Banco Central em relação ao assunto.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 5

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 843, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

A discussão do Projeto foi encerrada na Sessão de ontem, quanto à preliminar de juridicidade.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 181, de 1963

Estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam estendidos os direitos e obrigações da Consolidação das Leis do Trabalho aos empregados domésticos.

Parágrafo único — Considera-se empregado doméstico, para os efeitos desta Lei, aqueles que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial desta.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 890, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 890, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968.

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 890, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968; que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, é com-

posto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e, na sua ausência, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com êles nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão nomeados pelo Presidente da República dentre os componentes de listas triplices organizadas pelas respectivas Confederações.

Art. 2.º — Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamados a participar das reuniões do CNPS, com direito a voto, os Ministros de Estado sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou empresas a que à mesma possa diretamente interessar.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

- a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;
- b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acordos de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas

empresas públicas, nas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;

- e) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4.º — O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1.º — O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário Executivo do órgão.

§ 2.º — A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§ 3.º — A Secretaria Executiva proverá, periodicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive, de fornecer subsídios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará o pessoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§ 5.º — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, autarquias federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estritamente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5.º — As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo Fundo de Custeio criado pelo art. 11, parágrafo único, do

Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, e constituído de quotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria, à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 6.º — As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7.º — O Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, órgão destinado a estudar, orientar, coordenar e executar a política salarial do País, será dirigido por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros; dois nomeados pelo Presidente da República, dois representantes dos empregados e dois representantes dos empregadores, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, serão escolhidos na forma do § 1.º, do art. 99, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 2.º — O Conselho Diretor do DNS terá um Diretor-Geral, eleito anualmente entre seus membros, que o presidirá, com direito a voto de desempate.

Art. 8.º — Compete ao Diretor-Geral do DNS cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como funcionar como Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS).

Art. 9.º — Ao DNS, além do que decorre normalmente de sua finalidade, compete, em especial:

I — promover os estudos técnicos necessários à fixação e

revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário para as diferentes regiões do País;

II — promover o levantamento periódico do custo de vida, através da coleta de preços, e elaborar os respectivos índices;

III — promover a realização, em caráter permanente, de estudos e pesquisas regionais, relacionados com as condições econômicas e com o padrão de vida do trabalhador e sua família;

IV — prestar informações, quando solicitado, para instrução de processos de reajustamento salarial dependente de decisão da Justiça do Trabalho;

V — conhecer dos recursos, em segunda e última instâncias, voluntárias e ex-offício das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a observância das normas legais que lhes são pertinentes;

VI — propor ao Ministro do Trabalho e Previdência Social os critérios de fixação dos índices para reconstituição do salário real médio a serem baixados por decreto do Presidente da República, consoante o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 15, de 29 de junho de 1966.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 885, de 1968, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 185, de 1965 (n.º 282-B/63, na Câmara), que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências. (PARECER no sentido de que o Projeto tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado n.º 133, 1963.)

Em discussão o parecer.

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965, passará a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1963.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 885, de 1968

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965 (número 282-B/63, na Câmara), que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O presente Projeto, de autoria do ilustre Deputado Jorge Kalume, cria um "Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro", cuja receita será arrecadada e mantida em conta corrente pelo Banco do Crédito da Amazônia S.A., à ordem do IAPI, que ficará incumbido da prestação dos benefícios previdenciários

e assistenciais, estabelecidos no Projeto, aos seringueiros e seus dependentes.

2. Em sua justificação, o autor esclarece amplamente as razões que o levaram a apresentá-lo, com vistas à fixação do seringueiro ao seu local de trabalho, evitando o êxodo atual, através da adoção de medidas de proteção e assistência a essa classe de trabalhadores.

3. Encontra-se sob o exame desta Casa, entretanto, o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1963, apresentado pelo eminente Senador Edmundo Levi, que "dispõe sobre o sistema de Previdência Social para os Seringueiros da Amazônia, e dá outras providências", onde o assunto é tratado, inclusive, com maior amplitude.

4. Tendo em vista a existência de duas proposições em andamento no Senado, versando sobre a mesma matéria, seria de todo conveniente que elas fôsem estudadas em conjunto, a fim de que, do seu cotejo e confronto surja uma só decisão.

5. Diante do exposto, requeremos, nos termos do artigo 255, letra b, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do presente Projeto com o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1963.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1965. — Vivaldo Lima, Presidente — José Leite, Relator — Eugênio Barros — Eurico Rezende — Heribaldo Vieira — Edmundo Levi — Walfredo Gurgel — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1968, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica, pelo acréscimo de um parágrafo, o art. 40 da

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo

PARECERES, sob números 813, 814 e 815, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com a Emenda que oferece, sob n.º 1-CCJ;

— de **Serviço Público Civil**, contrário, com voto vencido do Sr. Senador Adalberto Sena;

— de **Finanças**, pela aprovação do Projeto e da Emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto com a Emenda.

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 62, de 1968

Modifica, pelo acréscimo de um parágrafo, o art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** — As promoções serão realizadas de três em três meses, desde que verificada a existência de vaga.
§ 1.º — Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo trimestre.

§ 2.º — Em nenhum caso o retardamento do ato de promoção poderá exceder de um semestre, incorrendo

em pena de suspensão o responsável pela transgressão deste dispositivo.

§ 3.º — Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antigüidade.”

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 1.350, de urgência, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, e assinado também pelos Líderes, lido na hora destinada ao Expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, Srs. Senadores, êste é um projeto que representa uma iniciativa de vulto do Governo Federal, e sobre o qual são controvertidas as opiniões, não só nesta Casa como fora desta Casa.

O projeto segue uma tramitação regular, como projeto que é do Executivo. Aqui está que, depois de amanhã, 17 de outubro, termina o calendário da sua tramitação para, preparado, vir ao Plenário.

Pergunto que necessidade há dessa urgência, quando, o mais tardar, na quinta-feira, mediante urgência, ou na semana seguinte, normalmente, êsse projeto estaria no Plenário?

Na Comissão de Finanças não foi unânime o Parecer, em relação a êle. Houve voto contrário e são muitas as manifestações ainda divergentes em relação ao projeto, não digo em relação à utilidade da iniciativa que o Governo tomou a si.

De modo que apelo para o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, cujo zêlo pelos interesses do Estado do Rio de Janeiro sou o primeiro a louvar e cuja correção na fiscalização de todos os atos administrativos também louvo, para que aguarde até depois de amanhã, para então entrar com o seu requerimento de urgência, porque, neste caso, o projeto já terá completado o seu período de tramitação. (Muito bem!)

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, agradeço as palavras, que considero verdadeiro estímulo para mim, do meu nobre Colega, Senador Aloysio de Carvalho. V. Ex.^a sabe, e o nobre Representante pela Bahia acentuou, que não tenho outro empenho senão justamente aquêlo que S. Ex.^a apontou: o zêlo.

Mas, neste ponto, Sr. Presidente, êste é um pensamento não só meu, mas também das Bancadas do Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara, em apolo do parecer oportuno e bem elaborado do meu prezado Colega de representação fluminense, Senador Paulo Tôrres que, na Comissão de Finanças teve acolhida. Houve, na verdade, a discrepância de um Colega, Sr. Presidente, nas outras Comissões, depois que a matéria pôde ser exaustivamente examinada pelo próprio titular dos transportes, Cel. Mário Andrezza, e esclarecidas as dúvidas porventura existentes, ao que me parece, tôdas as objeções foram prontamente respondidas e atendidas por S. Ex.^a

Consultaria a V. Ex.^a, antes de atender ao apêlo do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, qual o quorum de que dispomos neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Estão presentes 37 Srs. Senadores.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Fico entre o número e a argumentação de S. Ex.^a

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador.) Allás, não é um aparte, mas um esclarecimento que quero dar a V. Ex.^a Se nós, hoje, estamos com 37 na Casa, quinta-feira, que é o dia por excelência da frequência em Plenário, estaremos com 37 e mais alguma coisa. De modo que o Projeto, que tanto interessa ao Estado de V. Ex.^a, seria votado até com quorum maior. Devo dizer a V. Ex.^a que, em tese, em princípio, não sou contra o Projeto. Sou contra, a urgência urgentíssima, quando está na pauta dos nossos trabalhos de hoje que o calendário vai até o dia dezessete. Essa urgência, hoje, sobretudo, em se tratando de Projeto do Executivo, com tramitação pré-estabelecida, surpreende Companheiros nossos, alguns dos quais podem até, em Plenário, querer manifestar suas objeções, suas dúvidas.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Senhor Presidente, não vou proceder à retirada do Requerimento, mas pedir a V. Ex.^a, como primeiro subscriptor, que seja êle apresentado na Sessão de quinta-feira.

Não posso deixar de atender a uma dessas figuras que todos estimamos, que-remos bem, que é uma sentinela avançada para o bom andamento...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perdoe-me, mas V. Ex.^a está, sobretudo, atendendo aos nossos Companheiros que estão ausentes, hoje, e que se encontram na fé do calendário de tramitação até 17 de outubro. Essas 48 horas não importam para a tramitação de projeto dessa importância.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Senhor Presidente, eu me rendo a essa argumentação, mas quero dizer a V. Ex.^a que ela não é tão forte quanto a ami-

zade, o respeito, a admiração intelectual que tenho pelo nobre Colega.

O Sr. Aloysio de Carvalho — De minha parte, são os mesmos sentimentos.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex.^a tem sido gentil e me estimulado muito desde o instante em que assomei ao Senado.

Com essas considerações, peço a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que o requerimento seja anunciado na Sessão de quinta-feira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa defere o que acaba de solicitar o Sr. Senador Vasconcelos Torres, ficando, desde já, atingido o objetivo que S. Ex.^a colimava, no afã de zelar pelo interesse, não só do glorioso Estado do Rio de Janeiro, como do Estado da Guanabara, de vez que, quinta-feira, será a matéria incluída na Ordem do Dia e, provavelmente, apreciada, como anunciou o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, com um quorum maior do que o verificado hoje.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há, ainda, vários oradores inscritos, o primeiro dos quais é o Sr. Senador José Guilomard, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, dentro da ética que sempre marcou e sempre marcará a minha vida parlamentar, quero comunicar à Casa que recebi uma carta do Sr. Aldo Rossi, Diretor da Companhia Brasileira de Turismo.

Na semana passada, tive ensejo de chamar a atenção do Sr. Ministro da

Fazenda para alguns empreendimentos que, no meu modo de entender, não estavam sendo fiscalizados pela repartição competente, principalmente pela Direção-Geral da Fazenda Nacional.

Nas minhas críticas, envolvi um empreendimento que está sendo feito no Estado do Rio de Janeiro, denominado Panorama Hotel, e tive oportunidade de ler cartas de coestaduanos meus, que reclamavam providências no sentido de que as aplicações de capital fôsem devidamente fiscalizadas pelas repartições que têm sido alvo constante de minhas críticas.

Aqui tenho a carta do Sr. Aldo Rossi, que se reporta exatamente ao cidadão que me havia informado a respeito do empreendimento que está sendo levado a efeito no Bairro São Francisco, na Capital do Estado do Rio, objeto de considerações minhas. O missivista talvez tenha exagerado, mas, por ser uma pessoa respeitável, tive que dar conhecimento da sua carta. Agora, não poderei deixar de fazer o mesmo em relação à defesa do Sr. Aldo Rossi, Presidente da Companhia Brasileira de Turismo. Pede S. S.^a que a sua carta seja lida, porque tomou conhecimento dos comentários que eu havia feito em torno desse empreendimento na Capital fluminense, e julga que as minhas palavras possam prejudicar o bom nome da sua empresa.

Então, Sr. Presidente, por um dever moral, encaminho a carta do Sr. Aldo Rossi, pedindo que conste dos Anais.

Sr. Presidente, queria comunicar a V. Exa.^a que encaminhei à Mesa, hoje, os seguintes requerimentos:

Ao Ministério dos Transportes — DNER —, interrogando sobre construção de viaduto sobre a via Presidente Dutra, na localidade de Morro Agudo, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Ao mesmo Ministério — Comissão de Marinha Mercante —, solicitando infor-

mais antigas, sem universidade, sem falar no Acre, de criação nova e que não pleiteou ainda a medida. Com a criação da Universidade do Estado do Piauí, fica Mato Grosso em posição isolada. Estado com grande desenvolvimento, com faculdades em pleno funcionamento — como V. Ex.^a acaba de acentuar —, com grande aproveitamento, Estado que tem possibilidades cada vez maiores, Estado que concorre de maneira significativa para o aumento da receita da União, no entanto, até agora, ainda está sem a sua Universidade, o que constitui fato de mais alta gravidade. Já tive oportunidade de afirmar aqui, neste plenário, em discurso, segundo aliás, a opinião dos mestres, que sem universidade não há desenvolvimento. A Universidade é a base do desenvolvimento do País. Mato Grosso precisa da Universidade para acelerar o seu desenvolvimento, para habilitar os seus filhos ao trabalho e à produção. Tenho esperança de que o eminente Presidente da República há de ouvir o nosso apêlo e, breve, com a Emenda que V. Ex.^a formulou e vai apresentar, e terei a honra de subscrever, em breve iremos examinar no Congresso a criação da Universidade de Mato Grosso. Cumprimos V. Ex.^a pela iniciativa que está tendo em defesa dos altos interesses do nosso Estado.

O SR. BEZERRA NETO — É uma honra para mim falar, tanto em meu nome, como no nome do eminente Senador Filinto Müller e no de toda a nossa Bancada.

Como eu acabava de dizer, a Bancada Federal do Estado tem tratado deste problema, especialmente junto ao Sr. Ministro da Educação. Comissões vindas do Estado apresentando trabalhos racionais sobre a capacidade mato-grossense já haviam convencido o Sr. Ministro Tarso Dutra da viabilidade ou, mais do que isso, da urgência da instalação da Universidade de Mato Grosso. De modo que, neste momento, é procedente a observação de

que já tarda a proposição governamental que reclamamos para instituir a Universidade de Mato Grosso.

Como dizia, referindo-me ao desenvolvimento econômico do Estado, qualquer serviço do Governo Federal, em matéria de melhoramentos no Estado de Mato Grosso, apresentaria resultados positivos imediatos para a riqueza e o desenvolvimento do País, mesmo sendo algumas modestas obras rodoviárias, inutilmente pleiteadas, que ali se realizassem.

Se querem levar rigorosamente a sério, na profundidade de sua significação, a filosofia da segurança nacional, as pequenas obras de rodovia de fronteira, paralisadas, em Mato Grosso, de 1964 para cá, atendem primordialmente àquelas preocupações. Abandonou-se a navegação do Rio Paraguai e seus afluentes, paralisaram-se as construções de estradas do leste e do norte e da fronteira Aquidauana—Corumbá—Bolívia, de uns trezentos quilômetros. Informou-nos o eminente Ministro Mário Andreazza que este último serviço (BR-262) será incluído no plano de financiamento do Banco Internacional do Desenvolvimento, inclusive para asfaltamento. Mas pleiteáramos, pelo menos, a implantação, a estrada de terra.

Em todo caso, Senhor Presidente, vamos bolando com a persistência e a esperança.

No Projeto de criação da Universidade do Piauí, que tenho a honra de assinar ao lado do Senador Filinto Müller, oferecemos uma Emenda pela qual o Poder Executivo, dentro de sessenta dias, enviará Mensagem ao Congresso Nacional, para a instituição da Universidade Federal de Mato Grosso.

Esperamos que antes de tal prazo, mas pelas razões de antiga tramitação do pedido e pelas condições de capacidade de Mato Grosso, o Governo formule e

mações sobre reaparelhamento da Companhia de Navegação Sul-Fluminense.

Ao Ministério da Saúde, solicitando informações sobre doação de ambulância ao Hospital Regional de Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério da Agricultura, solicitando informações sobre fornecimento de máquinas agrícolas ao Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério da Agricultura — INDA —, solicitando informações sobre plano de eletrificação rural no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério da Agricultura — INDA —, solicitando informações sobre convênio com o Estado do Rio de Janeiro, para levantamento de fertilidade do solo e definição de colheitas.

A Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Educação e Cultura —, solicitando informações sobre o ensino no Distrito Federal.

Ao Ministério da Saúde, solicitando informações sobre casos de tifo em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS, — solicitando informações sobre o problema de segurança da plataforma submarina que faz explorações no litoral de Alagoas.

Ao Ministério do Interior — DNOS —, solicitando informações sobre recomposição do dique de terra da margem direita do Rio Paraíba, no trecho Mata-douro—Alto do Viana, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério das Comunicações — DCT —, solicitando informações sobre regularização de “excedentes”.

Ao Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, solicitando informações sobre aumento da faixa de descontos para financiamento de exportações.

Ao Ministério da Justiça — Conselho Nacional de Trânsito — solicitando informações sobre aplicação da legislação reguladora de transportes de explosivos nas rodovias nacionais.

Ao Ministério da Agricultura, solicitando informações sobre poluição de águas por resíduos industriais.

Eram estes os assuntos que eu queria tratar no dia de hoje.

Ao encerrar, queria pedir permissão a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para registrar o 80.^o aniversário de nascimento de uma das figuras mais interessantes da literatura patricia. Agripino Grieco, que, nasceu no Município de Paraíba do Sul, no meu Estado, está recebendo excepcionais homenagens no dia de hoje, no Estado da Guanabara, onde, no bairro do Méier, está sendo inaugurado seu busto. Ali, Agripino Grieco viveu durante muito tempo, sem perder sua ligação com a terra natal. Foi no Méier que ele escreveu grande parte da sua notável obra de crítica literária.

Gostaria de salientar, Sr. Presidente, que Agripino Grieco, apesar da idade, ainda tem grande sensibilidade, grande jovialidade e é disputado por todo este País. De vez em quando, aparece pronunciando conferências que deleitam os auditórios, principalmente o auditório jovem, e na Baixada Fluminense a presença de Agripino Grieco tem propiciado um estímulo muito grande às atividades intelectuais.

V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, que Agripino Grieco nunca desejou disputar uma vaga na Academia Brasileira de Letras. Embora por várias vezes seu nome tivesse sido lembrado, numa de suas causticantes sátiras dizia ele que de maneira alguma desejava pertencer ao rol dos imortais e queria continuar mortal na Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro. Pois bem, há um fato que gostaria de salientar em homenagem a Agripino Grieco: as associações cultu-

rais e a Academia de Letras de Caxias têm contado com a assistência e o apoio moral e material de Agripino Grieco.

Se V. Ex.^a permitir, Presidente Gilberto Marinho, vou encerrar meu discurso — e não sei que figura regimental poderia encontrar para que V. Ex.^a pudesse dar ciência àquele que estou homenageando neste instante, um dos grandes vultos da literatura brasileira, para que tivesse conhecimento de que seu aniversário foi registrado, não por mim, mas pelo Senado. Pediria a V. Ex.^a que, como Presidente, telegrafasse a êsse que tem 80 anos no dia de hoje e que tantos serviços prestou à literatura nacional, dando-lhe ciência de que essa data não passou despercebida. Não é um registro social, é uma data, realmente, da Literatura Brasileira, que merece ser inscrita nos Anais. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

“Niterói, 14 de outubro de 1968.

Exmo. Sr. Senador Vasconcelos Tôrres
Nesta

Prezadíssimo Senhor,

Tendo V. Ex.^a lido no Congresso Nacional uma carta que lhe enviou o Sr. João Antônio Ribeiro, na qual tece comentários desabonadores contra o empreendimento “Panorama Balneário Hotel”, em construção pela Companhia Brasileira de Turismo, vem esta, pelo seu Diretor Presidente que assina, reiterar o seu mais veemente protesto contra as alusões do referido senhor, completamente errôneas, embora V. Ex.^a nos tenha exibido retratação escrita, passada pelo mesmo.

O Sr. João Antônio Ribeiro, é, de fato, cotista do nosso empreendimento, onde subscreveu cotas no valor total de NCr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros novos) pagos em prestações de NCr\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de cruzeiro

novo), todavia, nunca manifestou insatisfação com o investimento que fez, tendo, inclusive, procurado outros cotistas para lhes adquirir as cotas (o que estará fazendo neste momento), pois as julga superiores a qualquer negócio.

A declaração do Sr. Ribeiro de que a obra está parada não é verdadeira, conquanto o seu ritmo de marcha não seja o ideal, pois, conforme comprovamos a V. Ex.^a, somente foi colocado 1/3 das cotas que correspondem ao empreendimento e dessas, o valor subscrito acha-se ainda por receber na proporção de 70% (setenta por cento), não tendo ainda sido pago pelos subscritores — uns por inadimplentes contumazes, outros influenciados por detratores como o Sr. Ribeiro e outros — êstes em maioria —, desestimulados por não se achar a estrada de acesso ao Hotel (800 metros) pavimentada, serviço, aliás, que vem sendo prometido há anos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Por outro lado, a situação atual do “Panorama Balneário Hotel”, com 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de construção é o fiel demonstrativo do empenho com que a Companhia, mercê de inacreditáveis esforços, se houve no cumprimento dos seus objetivos — dotar o Estado do Rio do maior empreendimento turístico do Brasil.

Solicitamos, portanto, a V. Ex.^a a gentileza de dispensar a esta comunicação a sua costumeira atenção, dando-lhe a difusão que merece, a fim de que se apague a dúvida que tão levemente foi encaminhada a V. Ex.^a

Gratos de antemão, aproveitamos do ensejo para apresentar nossas mais cordiais saudações.

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE TURISMO**

Aldo Rossi — Diretor.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa une-se às homenagens

prestadas a êsse grande brasileiro, Agripino Grieco, luzeiro da intelectualidade patricia, pela sua intrépida dedicação ao desenvolvimento cultural da Nação, expoente do difícil gênero literário de sua vocação. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República enviou Projeto de Lei ao Congresso pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Piauí, sob a forma de Fundação, que se regerá por estatuto aprovado em Decreto, ouvido o Conselho Federal de Educação. Hoje foi instalada a Comissão Mista que tratará dessa matéria, ou seja, o Projeto de Lei n.º 35, para cuja Presidência foi eleito o eminente Senador Petrônio Portela. Escolha acertada, pois, a transbordar dos seus méritos próprios para a direção dos trabalhos, o ilustre Senador Petrônio Portela fêz funcionar sua condição de destacado membro da política revolucionária para que o Governo enviasse a Mensagem de instituição da universidade federal piauiense. Nossas congratulações ao povo do Piauí, na pessoa do seu ilustre Representante.

Senhor Presidente, nesta oportunidade, queremos lembrar ao Governo que já não se justifica a demora para a instituição da Universidade Federal de Mato Grosso. Nesse Estado já tem alguns anos a campanha pela criação de sua Universidade, bastando dizer que funcionam Faculdades de Direito nas Cidades de Cuiabá e Campo Grande, Escola de Medicina, Escola de Odontologia, Faculdade de Filosofia e outras instituições. Mais de um encontro já tiveram, tanto as comissões de estudantes e professores vindos do Estado, como a Bancada Federal, com o Senhor Ministro da Educação. E' necessário, embora fato público e notório, seja salientado o dinâmico desenvolvimento econômico, populacional e so-

cial de Mato Grosso, e a sua contribuição crescente para a receita federal. Muitos Estados estão sendo passados para traz, no plano inferior. É de estarrecer, se examinarmos a insignificância das obras federais no Estado em relação à sua participação na receita da União, e, ainda mais, nos resultados positivos imediatos que resultariam para a riqueza e o desenvolvimento do País, se algumas modestas obras rodoviárias inútilmente pleiteadas ali se realizassem.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Bezerra Neto, V. Ex.^a não está falando por si só. Está interpretando os sentimentos dos Representantes de Mato Grosso nesta Casa e na outra Casa do Congresso Nacional. V. Ex.^a sabe que temos lutado intensamente para conseguir a criação da Universidade Federal no nosso Estado. Era minha intenção, quando vi a Mensagem Presidencial propondo a criação da Universidade do Piauí, vir à tribuna para dirigir nôvo apêlo ao Governo da República, no sentido de que tomasse idêntica providência em relação a Mato Grosso. Contudo, V. Ex.^a antecipou-me em vir à tribuna e congratulou-me com o nobre Colega por defender esta tese de vital interesse para o nosso Estado. Fala V. Ex.^a com tôda autoridade de Representante de uma facção política, mas representando, também, a facção a que pertenço. Neste momento V. Ex.^a fala em nome de todo o povo matogrossense. Quando, num discurso aqui pronunciado, focalizei o problema da criação da Universidade de Mato Grosso, o nobre Senador Petrônio Portela, do Piauí, figura das mais brilhantes desta Casa, aparteou-me, lamentando estivesse Mato Grosso sem Universidade, afirmando, entretanto, que igualmente o Estado do Piauí não tinha a sua. Eram, assim, as duas unidades, das

remeta o Projeto de sua criação. Nas condições especiais de Mato Grosso que-remo-nos referir ao fato desta Unidade da Federação, ao contrário da quase totalidade dos Estados, ser um espelho da chamada e necessária descentralização. O Estado se desenvolve simultaneamente em cinco grandes cidades, e especiais atividades administrativas e econômicas se distribuem em três grandes cidades, a saber: Cuiabá, Capital, sede dos serviços estaduais e ponto de irradiação para o leste e norte; Campo Grande, sede da Região Militar Federal, centro comercial e pecuário, eixo rodoviário e ferroviário; Corumbá, pórtio internacional no Rio Paraguai, maior Município pecuário do Brasil e centro industrial mato-grossense (siderurgia, cimento, moinho de trigo, etc.).

É evidente o desenvolvimento, e não exige esforço de argumentos para que se peça a urgência da instalação da Universidade, de fato já existente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador José Gulomard. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, lembrando à Casa que hoje, às 21 horas, haverá Sessão Conjunta do Congresso para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.450-B/68, na Câmara.

Nada mais havendo que tratar, convido a Casa para Sessão Extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)